



Sumário

Atos do Poder Legislativo	1
Presidência da República	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Cidadania	90
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	92
Ministério da Defesa	94
Ministério do Desenvolvimento Regional	94
Ministério da Economia	98
Ministério da Educação	118
Ministério da Infraestrutura	121
Ministério da Justiça e Segurança Pública	124
Ministério de Minas e Energia	128
Ministério da Saúde	136
Controladoria-Geral da União	140
Ministério Público da União	140
Tribunal de Contas da União	141
Poder Judiciário	164
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	164

.....Esta edição completa do DOU é composta de 170 páginas.....

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.813, DE 9 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a transferência de imóveis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social para a União, sobre a administração, a alienação e a gestão dos imóveis da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA) e sobre a gestão dos imóveis da União; extingue o Fundo Contingente da Extinta RFFSA (FC); altera o Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, e as Leis nºs 9.497, de 11 de setembro de 1997, 9.636, de 15 de maio de 1998, 11.481, de 31 de maio de 2007, 11.483, de 31 de maio de 2007, 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e 10.233, de 5 de junho de 2001; e revoga dispositivos das Leis nºs 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 9.649, de 27 de maio de 1998, 11.481, de 31 de maio de 2007, e 11.483, de 31 de maio de 2007.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 1º

§ 6º A isenção de que trata o **caput** deste artigo somente será concedida para um único imóvel em terreno da União, desde que seja utilizado como residência do ocupante ou do foreiro." (NR)

Art. 2º O **caput** do art. 4º da Lei nº 9.497, de 11 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º É assegurada a regularização fundiária dos moradores que não possuam outro imóvel no Estado de Pernambuco e que comprovem residência na área do PHNG até 30 de junho de 2018, nos termos estabelecidos na legislação." (NR)

Art. 3º A Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º

§ 7º Para fins de regularização nos registros cadastrais da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão das ocupações ocorridas até 10 de junho de 2014, as transferências de posse na cadeia sucessória do imóvel serão anotadas no cadastro dos bens dominiais da União para o fim de cobrança de receitas patrimoniais dos responsáveis, independentemente do prévio recolhimento do laudêmio." (NR)

"Art. 13

§ 6º Para fins de regularização nos registros cadastrais da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão dos aforamentos ocorridos até 10 de junho de 2014, as transferências de posse na cadeia sucessória do imóvel serão anotadas no cadastro dos bens dominiais da União para o fim de cobrança de receitas patrimoniais dos respectivos responsáveis, independentemente do prévio recolhimento do laudêmio." (NR)

"Art. 16-D. O adquirente receberá desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na aquisição à vista, com fundamento no art. 16-A desta Lei, desde que atendidas as seguintes condições, cumulativamente:

I - tenha sido apresentada manifestação de interesse para a aquisição à vista com o desconto de que trata o **caput** deste artigo no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data do recebimento da notificação da inclusão do imóvel na portaria de que trata o art. 16-C desta Lei; e

II - tenha sido efetuado o pagamento à vista do valor da alienação no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da manifestação de interesse do adquirente." (NR)

"Art. 18.

§ 5º Na hipótese de destinação à execução de empreendimento de fim lucrativo, a cessão será onerosa e, sempre que houver condições de competitividade, serão observados os procedimentos licitatórios previstos em lei e o disposto no art. 18-B desta Lei.

....." (NR)

"Art. 18-B. Os imóveis da União que estiverem ocupados por entidades desportivas de quaisquer modalidades poderão ser objeto de cessão em condições especiais, dispensado o procedimento licitatório e observadas as seguintes condições:

I - que as ocupações sejam anteriores a 5 de outubro de 1988, exclusivamente; e

II - que a cessão seja pelo prazo máximo de 30 (trinta) anos, admitidas prorrogações por iguais períodos.

§ 1º A cessão será formalizada por meio de termo ou de contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas.

§ 2º A cessão será tornada nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel vier a ser dada aplicação diversa da prevista no termo ou no contrato, no todo ou em parte, observado o disposto no § 5º do art. 18 desta Lei.

§ 3º As entidades desportivas de que trata este artigo receberão desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os débitos inadimplidos relativos a preços públicos pelo uso privativo de área da União quanto ao período anterior à data de formalização do termo ou do contrato.

§ 4º O desconto de que trata o § 3º deste artigo somente será concedido aos interessados que requererem a regularização até 31 de dezembro de 2019 e ficará condicionado ao deferimento do pedido pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão."

"Art. 24-A. Na hipótese de concorrência ou leilão público deserto ou fracassado na venda de bens imóveis da União, poderão esses imóveis ser disponibilizados para venda direta.

Parágrafo único. É a Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão autorizada a conceder desconto de até 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em avaliação vigente na hipótese de concorrência ou leilão público deserto ou fracassado por 2 (duas) vezes consecutivas, referente a imóvel cujo valor de avaliação seja de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)." (NR)

"Art. 31.

IV - sociedades de economia mista direcionadas à execução de programas de provisão habitacional ou de regularização fundiária de interesse social;

V - beneficiários, pessoas físicas ou jurídicas, de programas de provisão habitacional ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública, para cuja execução seja efetivada a doação; ou

VI - instituições filantrópicas devidamente comprovadas como entidades beneficentes de assistência social e organizações religiosas.

§ 6º Na hipótese de que trata o inciso VI do **caput** deste artigo, a escolha da instituição será precedida de chamamento público, na forma prevista em regulamento." (NR)

Art. 4º O art. 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação, numerando-se o parágrafo único como § 1º:

"Art. 42.

§ 1º Na hipótese de o empreendimento envolver áreas originariamente de uso comum do povo, poderá ser autorizada a utilização dessas áreas, mediante cessão de uso na forma do art. 18 desta Lei, condicionada, quando necessário, à apresentação de licença ambiental que ateste a viabilidade do empreendimento, observadas as demais disposições legais pertinentes.

§ 2º A regularidade ambiental é condicionante de contratos de destinação de áreas da União e, comprovada a existência de comprometimento da integridade da área pelo órgão ambiental competente, o contrato será rescindido sem ônus para a União e sem prejuízo das demais sanções cabíveis." (NR)

Art. 5º A Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. A alienação de bens imóveis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social desnecessários ou não vinculados às suas atividades operacionais, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 22 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, será feita por meio de leilão público, observados o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo e as seguintes condições:

....." (NR)

"Art. 20. São autorizadas as procuradorias jurídicas dos órgãos da administração pública responsáveis pelos imóveis de que trata o **caput** do art. 14 desta Lei a requerer a suspensão das ações possessórias, de acordo com o disposto no inciso II do **caput** do art. 313 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), se houver anuência do ente competente na alienação da área ou do imóvel em litígio, observado o disposto no art. 14 desta Lei." (NR)

Art. 6º A Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

IV - os bens imóveis não operacionais, com finalidade de constituir reserva técnica necessária à expansão e ao aumento da capacidade de prestação do serviço público de transporte ferroviário.



§ 1º A vocação logística dos imóveis de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo será avaliada em conjunto pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme estabelecido em ato do Poder Executivo federal.

§ 2º Os imóveis operacionais que não sejam utilizados em atividades relacionadas com o transporte ferroviário poderão ser reclassificados como não operacionais.

§ 3º As demais condições para a reclassificação a que se refere o § 2º deste artigo serão estabelecidas em ato da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão." (NR)

"Art. 13. Aos ocupantes dos imóveis não operacionais oriundos da extinta RFFSA, não abrangidos pelo disposto no art. 12 desta Lei e cuja ocupação seja comprovadamente anterior a 6 de abril de 2005, é assegurado o direito de preferência na compra do imóvel, observado, no que couber, o disposto no art. 24 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e, ainda:

....." (NR)

"Art. 16. Na alienação dos imóveis referidos nos arts. 12, 13 e 14 desta Lei, será observado o seguinte:

....." (NR)

"Art. 21. A União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, poderá formalizar termos de entrega ou cessão provisórios de bens imóveis não operacionais oriundos da extinta RFFSA aos órgãos e às entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e promoverá a sua substituição por instrumentos definitivos." (NR)

"Art. 31-A. É extinto o Fundo Contingente da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. (FC), de natureza contábil, criado no âmbito do Ministério da Fazenda."

"Art. 31-B. A União disponibilizará os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento dos encargos de responsabilidade do Fundo Contingente da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. (FC) por intermédio dos seguintes órgãos:

I - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, quanto às despesas decorrentes de eventuais levantamentos de gravames judiciais existentes em 22 de janeiro de 2007 incidentes sobre bens oriundos da extinta RFFSA, imprescindíveis à administração pública federal;

II - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, quanto às despesas decorrentes de condenações judiciais que imponham ônus à Valec, na condição de sucessora trabalhista, em observância ao disposto no inciso I do **caput** do art. 17 desta Lei, referentes aos passivos originados até 22 de janeiro de 2007; e

III - Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, quanto:

a) às participações dos acionistas minoritários da extinta RFFSA, na forma prevista no **caput** do art. 3º desta Lei; e

b) às despesas referentes à regularização, à administração, à avaliação e à venda dos imóveis não operacionais da extinta RFFSA, ocorridas e não pagas à Caixa Econômica Federal na qualidade de agente operador do FC.

Parágrafo único. Os pagamentos das despesas decorrentes de obrigações previstas no inciso II do **caput** deste artigo ocorrerão exclusivamente por meio de solicitação da Valec dirigida ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, acompanhada da respectiva decisão judicial."

"Art. 31-C. Os ativos financeiros do Fundo Contingente da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. (FC) serão revertidos à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, incluídos os recebíveis oriundos dos contratos de arrendamento de malhas ferroviárias, contabilizados nos ativos da extinta RFFSA, não adquiridos pelo Tesouro Nacional com base na autorização prevista na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001."

"Art. 31-D. Os imóveis não operacionais da extinta RFFSA indicados para integralizar os recursos do Fundo Contingente da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. (FC), não alienados até 31 de dezembro de 2017, retornarão à Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e serão destinados na forma prevista na legislação que dispõe sobre o patrimônio da União.

§ 1º A Caixa Econômica Federal informará à Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão os imóveis que se encontram em processo final de venda, para os quais é autorizada a concluir a alienação, observadas as condições anteriormente vigentes para o extinto FC.

§ 2º Na celebração dos contratos de compra e venda dos imóveis a que se refere o § 1º deste artigo, a União será representada pela Caixa Econômica Federal."

"Art. 31-E. A administração e a cobrança dos contratos de financiamento vinculados aos imóveis alienados de forma parcelada pelo Fundo Contingente da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. (FC) e aos imóveis a que se refere o § 1º do art. 31-D desta Lei serão realizadas pela Caixa Econômica Federal.

§ 1º O produto da venda, à vista ou parcelada, dos imóveis alienados pelo extinto FC e dos imóveis a que se refere o § 1º do art. 31-D desta Lei será recolhido pela Caixa Econômica Federal à conta única do Tesouro Nacional, por meio da unidade gestora da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 2º Compete à Advocacia-Geral da União a defesa dos interesses da União referentes à eventual cobrança judicial do produto da venda dos imóveis vendidos pela Caixa Econômica Federal.

§ 3º A Caixa Econômica Federal encaminhará à Advocacia-Geral da União as informações e os documentos necessários ao atendimento do disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º A remuneração da Caixa Econômica Federal pelos serviços de venda dos imóveis e pela administração, pela gestão e pela cobrança das parcelas será definida em ato do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão."

Art. 7º A Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. O adquirente receberá desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na aquisição à vista, com fundamento no art. 4º desta Lei, desde que atendidas as seguintes condições, cumulativamente:

I - tenha sido apresentada manifestação de interesse para a aquisição à vista com o desconto de que trata o **caput** deste artigo no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data do recebimento da notificação da inclusão do imóvel na portaria de que trata o art. 8º desta Lei; e

II - tenha sido efetuado o pagamento à vista do valor da alienação no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da manifestação de interesse do adquirente.

....." (NR)

"Art. 14. É a União autorizada a transferir aos Municípios a gestão das orlas e praias marítimas, estuarinas, lacustres e fluviais federais, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, tais como calçadões, praças e parques públicos, excetuados:

....." (NR)

"Art. 20.

.....

§ 3º A União poderá contratar, por meio de processo licitatório, prestação de serviços de constituição, de estruturação, de administração e de gestão de fundo de investimento, para os fins de que trata o **caput** deste artigo, dispensada a licitação para a contratação de instituições financeiras oficiais federais." (NR)

"Art. 20-A. Para os fins do disposto no art. 20 desta Lei, a União é autorizada a prever no instrumento convocatório a hipótese de realização das despesas iniciais de estruturação do fundo de investimento, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Parágrafo único. As despesas de que trata o **caput** deste artigo serão amortizadas por meio do recebimento de cotas equivalentes aos valores despendidos."

"Art. 22. Os imóveis que constituem o patrimônio imobiliário do Fundo do Regime Geral de Previdência Social poderão ser transferidos para o patrimônio da União, que lhes dará destinação, assegurada a compensação financeira, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º Os atos necessários à avaliação dos imóveis e à operacionalização física, documental, contábil e financeira da transferência indicada no **caput** deste artigo serão objeto de ato conjunto da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Instituto Nacional do Seguro Social.

§ 2º A compensação financeira corresponderá ao valor de avaliação dos imóveis, acrescido, quando for o caso, da taxa de ocupação prevista no art. 7º da Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998, calculada após o decurso do prazo para desocupação dos imóveis." (NR)

Art. 8º (VETADO).

Art. 9º Revogam-se:

I - o art. 28-A da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II - o § 10 do art. 27 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998;

III - o art. 15 da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; e

IV - os seguintes dispositivos da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007:

a) art. 5º;

b) art. 6º;

c) art. 7º;

d) art. 10;

e) art. 11;

f) § 1º do art. 14; e

g) art. 15.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de abril de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Paulo Guedes
André Luiz de Almeida Mendonça

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE

Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO

Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA

Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br

ouvidoria@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

Fone: (61) 3441-9450

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019041000002

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 112, de 9 de abril de 2019.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2019 (MP Nº 852/2018), que "Dispõe sobre a transferência de imóveis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social para a União, sobre a administração, a alienação e a gestão dos imóveis da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA) e sobre a gestão dos imóveis da União; extingue o Fundo Contingente da Extinta RFFSA (FC); altera o Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, e as Leis nºs 9.497, de 11 de setembro de 1997, 9.636, de 15 de maio de 1998, 11.481, de 31 de maio de 2007, 11.483, de 31 de maio de 2007, 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e 10.233, de 5 de junho de 2001; e revoga dispositivos das Leis nºs 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 9.649, de 27 de maio de 1998, 11.481, de 31 de maio de 2007, e 11.483, de 31 de maio de 2007".

Ouvidos, os Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Economia e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 8º

"Art. 8º O art. 118 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 118.

§ 1º A paridade de remuneração prevista nos termos da legislação citada nos incisos I e II do caput deste artigo aplica-se aos empregados da CBTU, da Trensurb e da extinta RFFSA e àqueles cujos contratos de trabalho foram transferidos para o quadro de pessoal especial da Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., utilizadas como referência as tabelas salariais vigentes nas respectivas empresas.

§ 1º-A. Para a paridade de que trata o § 1º deste artigo, serão considerados, na composição do valor da remuneração, os direitos trabalhistas reconhecidos judicialmente, as diferenças salariais incorporadas e a gratificação adicional por tempo de serviço.

§ 1º-B. A paridade prevista no § 1º deste artigo aplica-se somente por ocasião da aposentadoria e desde que seja extinto o contrato de trabalho do empregado com a respectiva empresa.

.....' (NR)".

Razões do veto

"A propositura legislativa ao estabelecer por emenda parlamentar, em seu artigo 8º, a extensão da paridade prevista nos incisos I e II do art. 118, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, aos empregados da CBTU, Trensurb, da extinta RFFSA e àqueles cujos contratos de trabalho foram transferidos para o quadro de pessoal especial da Valec, usurpa a competência privativa do Presidente da República, em ofensa ao art. 61, II, 'a', da Constituição da República (v.g. ADI 3.061, rel. Min. Ayres Britto, j. 5-4-2006, DJ de 9-6-2006.); majora benefício com aumento de despesa sem a prévia indicação da fonte de custeio, em contrariedade aos arts. 63, I, e 195, § 5º, da Constituição da República, e art. 113 da ADCT (v.g. ADI 4.433, rel. Min. Rosa Weber, j. 18-06-2015, DJE 02-10-2015); além do dispositivo não possuir pertinência temática com a norma, em violação ao princípio democrático e o devido processo legislativo, com espeque nos arts. 1º, caput, parágrafo único; 2º, caput; 5º, caput, e LIV, da Constituição da República (v.g. ADI 5127, Rel. p/ o ac. Min. Edson Fachin, j. 15-10-2015, DJE de 11-05-2016)."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 113, de 9 de abril de 2019.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 10.159, de 2018 (nº 188/17, no Senado Federal), que "Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispensar de reavaliação pericial a pessoa com HIV/aids aposentada por invalidez".

Ouvido, o Ministério da Economia manifestou-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

"A propositura legislativa dispensa a pessoa com HIV/AIDS da avaliação das condições que ensejaram seu afastamento ou aposentadoria, estabelecendo presunção legal vitalícia de incapacidade, independentemente das circunstâncias peculiares a cada caso e em desconconsideração permanente dos avanços da medicina. Assim, a proposta afasta-se do princípio da seletividade na prestação dos benefícios da previdência social, previsto no art. 194, inciso III, da Constituição da República. Ademais, nos termos do art. 193 da Constituição da República, a ordem social tem como base o primado do trabalho, assim, a proposta legislativa tem o potencial de estigmatizar e violar a dignidade do segurado com HIV, que seria afastado, por presunção, da possibilidade de reabilitação profissional, decorrente de pericia médica periódica, que tem ainda a relevante função de combate a fraudes no âmbito previdenciário."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Atualiza os requisitos para serviços de confiança de uso de chaves privadas.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 9º do anexo I do Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017, e pelo art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º A alínea "a" do item 6.4.5.2 do DOC-ICP-17.01, versão 2.0, passa a vigorar com a seguinte redação:

".....

a) Solicitação
Path: <URI-base>/oauth/signature
Método HTTPS: POST
Cabeçalho: Re: Nova Versão da IN PSC
Content-type: application/json;
Accept : application/json;
Authorization: Bearer access_token;
Parâmetros: formato "application/json;charset=UTF-8":
certificate_alias: opcional, identificador do certificado correspondente à chave utilizada na assinatura;
hashes: conjunto com valores a serem assinados. Cada elemento do conjunto conterá:
id: identificador do conteúdo a ser assinado;
alias: forma legível do identificador do conteúdo;

hash: conteúdo a ser assinado;
hash_algorithm: Object Identifier (OID) do algoritmo de hash. Por exemplo, para SHA256 utilize o OID 2.16.840.1.101.3.4.2.1;
signature_format: obrigatório:
RAW: resultado direto (em base64) da operação RSA/DSA sobre o hash informado na requisição.
CMS detached (PKCS#7), contendo os seguintes atributos assinados:
- contentType
- signingTime (hora do PSC)
- messageDigest (hash informado pela aplicação na requisição)
- signingCertificateV2 (certificado do assinante)

Exemplo
"hashes": [{
"id": "Signature request ID 1",
"alias": "Contrato de aluguel XPTO",
"hash": "hash to sign",
"hash_algorithm": "2.16.840.1.101.3.4.2.1",
"signature_format": "RAW"
},
{
"id": "Signature request ID 2",
"alias": "Documento do Word",
"hash": "hash to sign",
"hash_algorithm": "2.16.840.1.101.3.4.2.1",
"signature_format": "CMS"
}
{
"id": "Signature request ID n",
"alias": "Firefox",
"hash": "hash to sign",
"hash_algorithm": "2.16.840.1.101.3.4.2.1",
"signature_format": "RAW"
}
}]
....." (NR)

Art. 2º A alínea "a" do item 6.4.5.5 do DOC-ICP-17.01, versão 2.0, passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.4.5.5. Recuperação de Certificado
Serviço para recuperar certificado armazenado no PSC.
A aplicação deverá ter um Access Token de usuário válido.
a)
....." (NR)

Art. 3º A alínea "a" do item 6.4.5.6 do DOC-ICP-17.01, versão 2.0, passa a vigorar com a seguinte redação:

".....
a) Solicitação
Path: <URI-base>/oauth/user-discovery;
Método HTTPS: POST;
Parâmetros da requisição: formato "application/json;charset=UTF-8":
client_id: obrigatório, deve conter a identificação da aplicação;
client_secret: obrigatório, deve conter o segredo associado à aplicação;
user_cpf_cnpj: obrigatório, deve conter "CPF" para pessoa física ou "CNPJ" pessoa jurídica;
val_cpf_cnpj: obrigatório, deve conter o valor do cpf ou cnpj.
....." (NR)

Art. 4º A alínea "a" do item 6.4.6.2.1 do DOC-ICP-17.01, versão 2.0, passa a vigorar com a seguinte redação:

".....
a) Solicitação
Método HTTPS : POST;
Path: <URI-base>/oauth/client_token;
Parâmetros da requisição: formato "application/x-www-form-urlencoded":
grant_type, obrigatório, valor "client_credentials";
client_id, obrigatório, deve conter a identificação da aplicação;
client_secret, obrigatório para aplicações que possuem certificado digital;
Exemplo
POST {.../oauth/client_token} HTTP/1.1
Host: {servidor do PSC}
Content-Type: application/x-www-form-urlencoded
client_id=identificacao_aplicacao
&client_secret=123qwe
&grant_type=client_credentials
....." (NR)

Art. 5º Aprovar a versão 2.1 do documento DOC-ICP-17.01 - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS MÍNIMOS PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇO DE CONFIANÇA DA ICP-BRASIL.

§ 1º As demais cláusulas do referido documento, na sua versão imediatamente anterior, integram a presente versão e mantêm-se válidas.

§ 2º O documento referido no caput encontra-se disponibilizado, em sua totalidade, no sítio <http://www.iti.gov.br>.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AMARO BUZ

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 16, DE 9 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e a Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º O Comitê de Governança Digital da Presidência da República - CGD/PR tem como objetivo aprimorar os serviços relacionados à tecnologia da informação e comunicação desenvolvidos na Presidência da República - PR.

Art. 2º O CGD/PR é composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos ou unidades administrativas da Presidência e Vice-Presidência da República:

- I - sete da Secretaria-Geral, sendo:
- a) o Secretário-Executivo, que o coordenará;
 - b) o Secretário de Administração ou seu substituto legal;
 - c) o Diretor de Tecnologia da Secretaria de Administração ou seu substituto legal;
 - d) um da Secretaria de Controle Interno;
 - e) um da Secretaria Especial de Modernização do Estado;
 - f) um da Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos; e
 - g) um da Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública;



- II - um da Secretaria-Executiva da Casa Civil;
- III - três da Secretaria de Governo, sendo:
 - a) um da Secretaria-Executiva;
 - b) um da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos; e
 - c) um da Secretaria Especial de Comunicação Social;
- IV - quatro do Gabinete de Segurança Institucional, sendo:
 - a) um da Secretaria-Executiva;
 - b) um da Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial;
 - c) um da Secretaria de Coordenação de Sistemas; e
 - d) um da Secretaria de Assuntos de Defesa e Segurança Nacional;
- V - um do Gabinete Pessoal do Presidente da República; e
- VI - um da Vice-Presidência da República.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e serão designados por portaria do Coordenador do CGD/PR.

§ 2º O Coordenador do CGD/PR será substituído, nas suas ausências ou impedimentos, por seu substituto legal imediato.

§ 3º Os membros do Comitê e respectivos suplentes deverão ser indicados entre servidores ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), igual ou superior ao nível 5, ou cargo equivalente.

§ 4º O representante da Secretaria de Controle Interno prestará apoio técnico concernente aos assuntos de controle, podendo se declarar impedido de votar ou emitir declarações que julgue tratar de decisões de competência direta da gestão, respeitando o princípio de segregação de funções.

Art. 3º O CGD/PR reunir-se-á, em caráter ordinário, bimestralmente, com a presença de seu Coordenador ou suplente, e quórum mínimo de maioria dos membros.

§ 1º O Comitê deliberará por maioria simples e seu Coordenador votará somente em casos de empate.

§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões do CGD/PR, a juízo do seu Coordenador, inclusive para subsidiar suas deliberações, representantes de quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como servidores públicos ou consultores técnicos especializados no assunto a ser deliberado.

§ 3º Os convidados, na forma do § 2º, farão os esclarecimentos solicitados e não terão direito a voto.

Art. 4º A participação no CGD/PR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º Compete à Diretoria de Tecnologia da Secretaria de Administração - DITEC o apoio técnico e logístico necessário ao funcionamento do CGD/PR.

Art. 6º Compete ao CGD/PR:

I - propor políticas, diretrizes, normas e práticas que assegurem o alinhamento das ações de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da PR;

II - elaborar e aprovar o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETIC, até o último mês que anteceda sua vigência;

III - aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC a partir de proposta a ser apresentada pela DITEC, até o último mês que anteceda sua vigência;

IV - elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno, de forma a definir os procedimentos para o seu funcionamento;

V - priorizar os projetos e as demandas de Tecnologia da Informação e Comunicação, em consonância com o PDTIC;

VI - priorizar a alocação dos recursos orçamentários destinados à TIC, bem como as alterações posteriores que provoquem impacto significativo sobre a alocação inicial; e

VII - monitorar e avaliar o desempenho das ações de TIC, o cumprimento das diretrizes e o alcance dos objetivos e metas definidas nos planos de TIC.

§ 1º O PETIC deve conter as visões estratégicas e os princípios que servirão de base ao PDTIC, devendo estar alinhado aos objetivos estratégicos estabelecidos na Estratégia de Governança Digital - EGD e aos princípios e às diretrizes da Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da Presidência da República - PGTIC/PR.

§ 2º A vigência do PETIC será de quatro anos, podendo ser revisto a qualquer tempo para inserir visões e princípios advindos de novas políticas de governo.

§ 3º O PDTIC terá vigência de dois anos, com revisão anual obrigatória.

Art. 7º O Comitê poderá criar grupos de trabalho para subsidiar seus trabalhos e deliberações, com integrantes indicados por seus membros.

Art. 8º O Regimento Interno do Comitê de Governança Digital da Presidência da República deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros, no prazo máximo de sessenta dias, contado da publicação desta Portaria.

Art. 9º Fica revogada a Portaria SG nº 15, de 4 de julho de 2017.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO

PORTARIA Nº 17, DE 9 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 7º da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 9.670, de 2 de janeiro de 2019, e considerando o disposto no Decreto de 7 de março de 2017, nos arts. 6º, 14, 17 e inciso II do art. 19 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, no inciso IV do art. 15 do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, no art. 4º da Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019, no art. 23 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, resolve:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL
DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança Institucional da Secretaria-Geral da Presidência da República - CGI-SG, instância colegiada estruturante de natureza consultiva e deliberativa, com o objetivo de garantir a apropriação e o contínuo desenvolvimento de diretrizes e boas práticas de governança, com base na legislação vigente.

Parágrafo único. O CGI-SG atuará em temas de governança pública correlatos às áreas de planejamento estratégico, integridade, gestão de riscos, controles internos, desburocratização, segurança da informação, governança digital, dentre outras.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade, abrangendo as áreas de planejamento estratégico, integridade, gestão de riscos, controles internos, desburocratização, processos, segurança da informação, tecnologia da informação e comunicação, dentre outras;

II - planejamento estratégico: processo gerencial contínuo e sistemático, construído por meio das etapas de elaboração, monitoramento, avaliação e revisão, que objetiva definir a direção a ser seguida pela organização, visando ao alcance de objetivos propostos;

III - alta administração: Ministros de Estado, ocupantes de cargos de natureza especial, ocupantes de cargo de nível 6 do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS;

IV - unidade executiva de governança: instância de apoio que atua como secretaria-executiva e como órgão técnico no monitoramento da estratégia institucional de governança estabelecida, por meio do gerenciamento e controle contínuos dos processos de trabalho, dos programas, projetos, indicadores, metas e respectivos resultados estratégicos;

V - agente de governança - AG: servidor designado formalmente para atuar em sua unidade, nos termos do regimento interno, dedicado à condução das políticas, orientações e diretrizes estabelecidas pelo CGI-SG e da gestão de riscos e controles internos;

VI - gestor de segurança da informação: servidor ocupante de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, de nível 5 ou superior, ou equivalente designado para propor e acompanhar a execução da política de segurança da informação do órgão, observadas as normas de segurança da informação editadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VII - unidade de tecnologia da informação e comunicação -TIC: setor da Secretaria-Geral da Presidência da República - SG/PR competente para gerir os recursos de tecnologia da informação e comunicação; e

VIII - centro de Governo: estrutura administrativa de instituições centrais que proveem apoio direto ao Chefe do Poder Executivo no gerenciamento integrado do governo.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL - CGI-SG

Art. 3º O CGI-SG será presidido pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República e será composto pelos titulares das seguintes unidades:

I - Secretaria-Executiva;

II - Secretaria de Administração;

III - Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos;

IV - Secretaria Especial de Modernização do Estado;

V - Secretaria de Controle Interno; e

VI - Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública.

§ 1º Nas ausências do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, o CGI-SG será presidido pelo Secretário-Executivo.

§ 2º O Gestor de Segurança da Informação da SG/PR participará das sessões do CGI-SG e coordenará, na qualidade de membro do Comitê, as sessões que tratarem de pauta relacionada à segurança da informação.

§ 3º Poderão ser convidados a participar de reuniões do Comitê representantes de outros órgãos, bem como especialistas nos temas de interesse.

§ 4º A participação no CGI-SG ou nos grupos de trabalho por ele constituídos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 5º O representante da Secretaria de Controle Interno prestará apoio técnico concernente aos assuntos de controle, podendo se declarar impedido de votar ou emitir declarações que julgue tratar de decisões de competência direta da gestão, respeitando o princípio de segregação de funções.

CAPÍTULO IV
DOS EIXOS DE ATUAÇÃO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Art. 4º A busca pelo aperfeiçoamento contínuo dos mecanismos de liderança, estratégia e controle norteará as ações do CGI-SG, caracterizando os três eixos de atuação do Comitê.

§ 1º O aperfeiçoamento da liderança, que compreende o desenvolvimento de um conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, no exercício dos principais cargos da instituição, visa à garantia de condições mínimas e basilares para o exercício da boa governança.

§ 2º A aprovação e difusão da estratégia, que compreende diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre organizações e partes interessadas, é essencial para o alcance dos resultados almejados.

§ 3º A promoção de adequado sistema de controle, que compreende processos estruturados para mitigar os possíveis riscos e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos, tem por objetivo o alcance final dos objetivos estratégicos da instituição.



CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Art. 5º Compete ao CGI-SG:

I - com referência ao eixo Liderança:

- a) aprovar as diretrizes de capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função e emprego em gestão, riscos, integridade e controle interno; e
- b) definir ações para disseminação da cultura de gestão, governança, riscos, integridade e controle interno;

II - com referência ao eixo Estratégia:

- a) definir as diretrizes estratégicas de governança para a SG/PR;
- b) estabelecer diretrizes e mecanismos para o planejamento institucional da SG/PR;
- c) aprovar o planejamento estratégico da SG/PR garantindo seu alinhamento e convergência com as diretrizes estratégicas e com os objetivos norteadores do Centro de Governo;
- d) orientar, no contexto da SG/PR, o alinhamento das ações relacionadas à gestão da tecnologia da informação e comunicação, da segurança da informação, de riscos, de controles internos, de processos, de projetos, de desburocratização, de pessoas, orçamentária, financeira e contábil com as diretrizes estratégicas;
- e) auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança pública previstos no Decreto nº 9.203, de 2007;
- f) promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança em seus manuais e em suas resoluções;

g) elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência;

h) constituir comitês setoriais, comissões temáticas e grupos de trabalho de apoio às deliberações do colegiado sobre temas relacionados às suas atividades;

i) aprovar o regimento interno do CGI-SG e das instâncias executiva e operacional representadas pela unidade executiva de governança e Agentes de Governança - AG; e

j) apreciar matérias diversas de relevância estratégica;

III - com referência ao eixo Controle:

- a) incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados na SG/PR, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;
- b) promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção;
- c) promover a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade da SG/PR;
- d) aprovar e revisar o Plano de Integridade da SG/PR;
- e) aprovar a sua política e normas internas de segurança da informação, observadas as normas editadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- f) propor alterações na política e nas normas de segurança da informação;
- g) estabelecer diretrizes para o processo de gestão de riscos de segurança da informação;
- h) instituir equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais, que comporá a rede de equipes formada pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, coordenada pelo Centro de Tratamento de Incidentes de Redes do Governo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; e
- i) aprovar mecanismo de comunicação imediata sobre a existência de vulnerabilidades ou incidentes de segurança que impactem ou possam impactar os serviços prestados ou contratados pelos órgãos da administração pública federal;

§ 1º O CGI-SG atuará em consonância com as diretrizes do Comitê de Governança Digital da Presidência da República - CGD/PR e acompanhará iniciativas relacionadas à governança digital no âmbito da SG/PR.

§ 2º O CGI-SG será apoiado quanto aos temas de gestão, governança, riscos, integridade e controle interno, pela Secretaria de Controle Interno.

§ 3º A proposta de regimento interno de que trata a alínea "i" do inciso II do **caput** deverá ser submetida à aprovação do CGI-SG, no prazo de noventa dias, contado da data de entrada em vigor desta Portaria;

§ 4º As atas do CGI-SG e suas resoluções serão publicadas em sítio eletrônico ou na forma determinada pela legislação, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.

Art. 6º As unidades responsáveis pela condução dos processos e das funções relacionadas aos objetivos da governança e da integridade corporativas devem buscar produzir informações consolidadas e estatísticas que alimentarão a base de dados para o aperfeiçoamento reiterado da gestão de riscos e controles internos.

CAPÍTULO VI
DA UNIDADE EXECUTIVA DE GOVERNANÇA

Art. 7º A Coordenação-Geral de Governança - CGGOV da Secretaria de Administração da SG atuará como unidade executiva de governança, tendo como competências, além daquelas determinadas no âmbito do Comitê:

I - exercer as funções de secretaria-executiva do CGI-SG; e

II - realizar, com o apoio dos agentes de Governança, o planejamento, acompanhamento e controle das ações necessárias ao cumprimento das competências e das deliberações do CGI-SG.

CAPÍTULO VII
DAS COMPETÊNCIAS DO AGENTE DE GOVERNANÇA - AG

Art. 8º São responsabilidades do AG, além daquelas estabelecidas pelo CGI-SG:

I - elaborar e acompanhar a execução dos planos de gerenciamento de riscos e controles internos da gestão em sua unidade;

II - executar o plano de metas de ações de segurança da informação;

III - consolidar os resultados dos indicadores estratégicos da sua unidade;

IV - implantar e executar as metodologias e os mecanismos de governança definidos pela unidade executiva de governança;

V - subsidiar a unidade executiva de governança com dados necessários à implementação dos processos de governança; e

VI - participar das atividades desenvolvidas pela unidade executiva de governança e pelo CGI-SG.

§ 1º A designação do AG observará o perfil técnico adequado às suas atribuições e deve recair sobre servidor ocupante de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, de nível 3 ou superior, ou equivalente.

§ 2º Cada unidade listada no art. 3º indicará um servidor que será designado por portaria da Secretaria-Executiva como Agente de Governança.

Art. 9º O Gestor de Segurança da Informação, indicado pela alta administração da SG/PR, possui as seguintes atribuições, além daquelas eventualmente estabelecidas pelo CGI-SG:

I - elaborar o plano de metas e ações de segurança da informação, com o auxílio dos AGs e do titular da unidade de TIC;

II - submeter o plano de metas e ações à unidade executiva de governança;

III - elaborar a proposta da Política de Segurança da Informação da SG/PR;

IV - acompanhar as investigações e avaliações externas, executadas por autoridades legalmente instituídas, de danos decorrentes de quebras de segurança de informação da SG/PR ou por esta custodiada;

V - propor parcerias e convênios para implementação de ações em segurança da informação;

VI - atuar junto aos órgãos e às entidades da administração pública federal em temas relacionados à segurança da informação; e

VII - manter contato com autoridades, organismos reguladores e provedores de serviço de informação, de forma a garantir que ações adequadas e apoio especializado possam ser rapidamente acionados na ocorrência de incidentes de segurança da informação.

Art. 10. O titular da unidade de tecnologia da informação e comunicação, além de implementar as ações de gestão digital e segurança da informação em meios tecnológicos, prestará assessoramento ao Gestor de Segurança da Informação, à unidade executiva de governança e ao CGI-SG nos temas relacionados à tecnologia da informação e comunicação.

CAPÍTULO VIII
DO ALCANCE E DAS INTERAÇÕES DO COMITÊ DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA-GERAL

Art. 11. Cabe aos servidores públicos que conduzem processos organizacionais e programas de governo, bem como àqueles que exercem cargo ou função no âmbito da SG/PR, a responsabilidade pela operacionalização das medidas determinadas pelo CGI-SG, assim como pela identificação e comunicação de sugestões e deficiências às instâncias superiores.

Art. 12. As políticas, orientações, normas complementares, metodologias, manuais e procedimentos relativos aos temas do CGI-SG aplicam-se aos órgãos integrantes da estrutura da SG/PR e aos órgãos específicos singulares, abrangendo os servidores, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores externos e quem, de alguma forma, desempenhe atividades neste órgão.

CAPÍTULO IX
DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Art. 13. O CGI-SG reunir-se-á não menos que quatro vezes por exercício para deliberar acerca do encaminhamento dos temas propostos em pauta previamente divulgada aos seus membros pela unidade executiva de governança, conforme definido em regimento interno do CGI-SG.

§ 1º As reuniões serão, em regra, realizadas presencialmente, observado quórum de abertura de sessão de maioria dos membros e quórum de aprovação de maioria dos presentes, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º O CGI-SG poderá reunir-se extraordinariamente quando solicitado pelo seu presidente, ou de sua ordem, ou a pedido de um de seus membros, neste caso com a devida justificativa a ser apreciada pelo presidente, ouvida a posição técnica da unidade executiva de governança.

§ 3º O CGI-SG poderá adotar o sistema de reuniões temáticas a depender da preponderância da natureza das pautas nos temas de governança, integridade, gestão de riscos e controles, segurança da informação e desburocratização.

§ 4º O CGI-SG poderá utilizar em seu processo deliberativo recursos de videoconferência, fóruns virtuais, processos eletrônicos ou outros disponíveis que permitam racionalização e compatibilização das agendas de seus membros com o efetivo encaminhamento das proposições, das apreciações e das deliberações, ressalvado o direito dos seus membros de destacar qualquer assunto para votação presencial.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, ouvida a Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil, no âmbito de sua competência.

Art. 15. Ficam revogados:

I - a Portaria SG nº 13, de 6 de junho de 2017; e

II - os Capítulos IV e V da Portaria SG nº 59, de 11 de outubro de 2017.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 338, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Altera o inciso II do artigo 4º da Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, que dispõe sobre a elaboração e a divulgação de manifestação jurídica referencial pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no desempenho das atividades de consultoria jurídica.

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe conferem no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei n. 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º O inciso II do Artigo 4º da Portaria PGF n. 262, de 5 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

II - encaminhadas à autoridade assessorada para que possa utilizá-las nos termos do § 2º do art. 3º desta Portaria e ao Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SILVA LIMA FERNANDES



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 203, DE 8 DE ABRIL DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, incisos II e V, do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, publicado no DOU de 2 de janeiro de 2019 e, ainda, com fulcro nos artigos 133, § 7º, 140, 148, 149 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e artigos 11, 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar ao(à) Chefe da Divisão de Apoio Administrativo e Correcional a competência para praticar os atos de PRORROGAÇÃO de prazos, RECONDUÇÃO e SUBSTITUIÇÃO de membros das comissões dos procedimentos correcionais a que se refere o art. 4º da Instrução Normativa CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO DO AMPARO MACABU JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 1.469, DE 1º DE ABRIL DE 2019

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018 e, considerando o que consta no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Habilitar os médicos veterinário Estevão Lavinias Castrillon, CRMV-MT 3231 para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra-estadual de EQUÍDEOS e RUMINANTES EM EVENTOS COM AGLOMERAÇÕES ANIMAIS NO ESTADO DO MATO GROSSO, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO DE SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2019

O Chefe do Serviço de Sanidade Vegetal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XVI do Artigo 267 do regimento Interno da secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018.

Considerando o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002;

Considerando o constante dos autos do processo 21028.002415/2019-06, resolve:

Art. 1º Credenciar , sob o número BR MG 715, a empresa MSJ TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO LTDA., CNPJ: 28.263.471/0001-01, localizada à Rua Antônio Thomaz de Rezende nº 429, Osvaldo Rezende, CEP : 38.400-487, Uberlândia/MG para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os Tratamentos de Fumigação em contêineres com Fosfina (FEC-FOSFINA); Fumigação em contêineres com Brometo de Metila (FEC-BrMe); Fumigação em Silos Herméticos com Fosfina (FSH-FOSFINA); Fumigação em Câmaras de Lona com Fosfina (FCL-FOSFINA), fumigação em Câmaras de Lona com Brometo de Metila (FCL-BrMe); e Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 1 (um) ano, em conformidade ao que estabelece o Artigo 1º, Parágrafo quarto, do Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVIO WESTIN COSENZA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 24, DE 9 DE ABRIL DE 2019

Resumo dos pleitos de registro concedidos, de acordo com o Artigo 14 do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002.

1 - a. Titular do registro: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Calaris.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 9419, conforme Processo nº 21000.003501/2011-89, protocolado em 01 de abril de 2011.

d. Fabricantes do produto técnico(Mesotriene Técnico): Nome: Syngenta Crop Protection Inc. - Endereço: Cold Creek Plant, Highway 43 N 21 Mile Parker P.O. Box 32, Bucks, A1 36512 - Estados Unidos da América; Nome: Syngenta Crop Protection Monthey S.A. - Endereço: Rue de l'Ile-au-Bois, CH 1870 Monthey - Suíça. Produto técnico(Atrazin Técnico): Nome: Syngenta Crop Protection Inc. - Endereço: 3905 Highway 75 River Road, LA 70776 St. Gabriel - Estados Unidos da América. Produto técnico(Atrazina Técnica Ciba Geigy): Nome: Syngenta Crop Protection Inc. - Endereço: 3905 Highway 75 River Road, LA 70776 St. Gabriel - Estados Unidos da América. Formuladores: Nome: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. - CNPJ: 60.744.463/0010-80 - Endereço: Rodovia Professor Zeferino Vaz, SP 332, s/nº, km 127,5, Santa Terezinha, Paulínia/SP - CEP: 13.148-915; Nome: Syngenta South Africa (Pty) Limited - Endereço: Brits Site 4 Krokodil drift Road, 0250 Brits - África do Sul; Nome: Syngenta Korea Ltd. - Endereço: IKSAN Plant, 642-Sukan-Dong, Iksan City, Jeonbuk Province, 570-330 Iksan - Coreia do Sul; Nome: Iharabras S.A. Indústrias Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Avenida Liberdade nº 1701, Cajuru do Sul, Sorocaba/SP - CEP: 18.087-170; Nome: Sipcam Nichino Brasil S.A. - CNPJ: 23.361.306/0001-79 - Endereço: Rua Igarapava, 599, Distrito Industrial, Uberaba/MG - CEP: 38.044-755; Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Av. Roberto Simonsen, 1459, Poço Fundo, Paulínia/SP - CEP: 13.140-000.

e. Nome químico: 2-(4-mesyl-2-nitrobenzoyl)cyclohexane-1,3-dione ; 6-chloro-N2 -ethyl-N4 -isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine. Nome Comum: Mesotriena; Atrazina.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de cana-de-açúcar e milho.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

2 - a. Titular do registro: CCAB Agro S.A. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Atrazina CCAB 500 SC.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 9519, conforme Processo nº 21000.010425/2013-20, protocolado em 24 de dezembro de 2013.

d. Fabricantes do produto técnico(Atrazin Técnico CCAB): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, 262737 Weifang, Shandong - China; Nome: Shandong Binnong Technology Co., Ltd. - Endereço: No. 218, Yongxin Road, Binbei, Binzhou, Shandong - China. Formuladores: Nome: Tecnomyl S.A. - Endereço: Parque Industrial Avay, Villeta - Paraguai; Nome: Tecnomyl S.A. - Endereço: Ruta Nacional Nº 3, km 2796, Parque Industrial, Rio Grande, Tierra del Fuego - Argentina.

e. Nome químico: 6-chloro-N2-ethyl-N4-isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine.

Nome Comum: Atrazina.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de cana-de-açúcar, milho e

sorgo.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

3 - a. Titular do registro: Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG.

b. Marca comercial: Acetamiprido 200 SP OF.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 9619, conforme Processo nº 21000.026027/2017-59, protocolado em 09 de junho de 2017.

d. Fabricantes do produto técnico(Acetamiprido Técnico Ouro Fino): Nome: Hebei Yetian Agrochemicals Co., Ltd. - Endereço: Industrial Zone, South of Yuanshi County, 050000 Shijiazhuang, Hebei - China; Nome: Shandong Hailir Chemical Co., Ltd. - Endereço: Ligang Industry Zone, Coastal Econ. Development Zone, Weifang - China. Produto técnico(Acetamiprido Técnico OF): Nome: Ningbo Sunjoy Agrosience Co., Ltd. - Endereço: BeiHai Road, nº 1165, Ningbo Chemical Industry Zone, Xiepu Town, Zhenhai District, Zhejiang Province, 315040 Ningbo City - China. Formuladores: Nome: Hebei Yetian Agrochemicals Co., Ltd. - Endereço: Industrial Zone, South of Yuanshi County, 050000, Shijiazhuang, Hebei - China; Nome: Ningbo Sunjoy Agrosience Co., Ltd. - Endereço: BeiHai Road, nº 1165, Ningbo Chemical Industry Zone, Xiepu Town, Zhenhai District, Zhejiang Province, 315040 Ningbo City - China; Nome: Ouro Fino Química S.A. - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Avenida Filomena Cartafina, 22335, Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38.044-750.

e. Nome químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine. Nome Comum: Acetamiprido.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de algodão, batata, feijão, tomate e trigo.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

4 - a. Titular do registro: Tradecorp do Brasil Comércio de insumos Agrícolas Ltda. - Campinas/SP.

b. Marca comercial: Lousal.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 9719, conforme Processo nº 21000.004789/2012-90, protocolado em 28 de maio de 2012.

d. Fabricantes do produto técnico(Tebuconazol Tradecorp Técnico): Nome: Zhejiang Bosst CropScience Co., Ltd. - Endereço: Hangzhou Bay Cross-Sea Bridge New Area, 314304 Haiyan, Zhejiang - China; Nome: Sinon Corporation - Endereço: 101, Nanrong Road, Ta-Tu District, 43245 Taichung - Taiwan; Nome: Sinon Chemical (Shanghai) Co., Ltd. - Endereço: 28, Beicun Road, Zhelin Town, Fengxian District, Shanghai - China. Formulador: Nome: SAPEC Agro S.A. - Endereço: Avenida do Rio Tejo, Herdade das Praias, 2910-440 Setúbal - Portugal. Manipuladores: Nome: Ouro Fino Química S.A. - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Avenida Filomena Cartafina, 22335, Quadra 14, Lote 5, Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38.044-750; Nome: Oxiquímica Agrocência Ltda. - CNPJ: 65.011.967/0001-14 - Endereço: Rua Minervino de Campos Pedroso, 13, Parque Industrial, Jaboticabal/SP - CEP: 14.871-360; Nome: Sipcam Nichino Brasil S.A - CNPJ: 23.361.306/0001-79 - Endereço: Rua Igarapava, 599, Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38.044-755; Nome: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - CNPJ: 02.974.733/0003-14 - Endereço: Av. Maedas, s/nº, Distrito Industrial, Ituverava/SP - CEP: 14.500-400; Nome: Iharabras S.A. Indústrias Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Avenida Liberdade nº 1701 Bloco B, Cajuru do Sul, Sorocaba/SP - CEP: 18.087-170; Nome: Fersol Indústria e Comércio S.A. - CNPJ: 47.226.493/0001-46 - Endereço: Rodovia Presidente Castello Branco, Km 68,5, Olhos D'água, Mairinque/SP - CEP: 18.120-970; Nome: FMC Química do Brasil Ltda - CNPJ: 04.136.367/0005-11 - Endereço: Av. Dr. Antonio Carlos Guillaumon, 25, Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38.001-970; Nome: Tagma Brasil Industria e Comercio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Av. Roberto Simonsen, 1459, Poço Fundo, Paulínia/SP - CEP: 13.140-000.

e. Nome químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol. Nome Comum: Tebuconazol.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de algodão, alho, amendoim, arroz, banana, batata, berinjela, café, cebola, cenoura, citros, crisântemo, feijão, goiaba, mamão, manga, maracujá, melancia, melão, milho, morango, pimentão, soja, tomate, trigo e uva.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

5 - a. Titular do registro: Biorisk - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Acefato Técnico GSP.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 9819, conforme Processo nº 21000.042691/2016-64, protocolado em 30 de agosto de 2016.

d. Fabricante: Nome: GSP Crop Science Private Limited. - Unit 1 - Endereço: Plot Nº 100-103 G.V.M.M. Industrial Estate Odhav, 38241,5 Ahmedabad, Gujarat, Índia.

e. Nome químico: O,S-dimethyl acetylphosphoramidothioate. Nome Comum:

Acefato.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico equivalente clone.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

6 - a. Titular do registro: FMC Química do Brasil Ltda. - Campinas/SP.

b. Marca comercial: Tiofanato Metílico Técnico FMC.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 9919, conforme Processo nº 21000.063712/2016-85, protocolado em 05 de dezembro de 2016.

d. Fabricantes: Nome: Anhui Guangxin Agrochemical Co., Ltd. Endereço: Caijiashan Pengcun

Village, Xinhang Town, Guangde County, 242235, Anhui - China; Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co., Ltd. - Planta 2 - Endereço: Suhua Road, Xinyi Economic & Technological Development Zone, 221400, Xinyi, Jiangsu - China.

e. Nome químico: dimethyl 4,4'--(o-phenylene)bis(3-thioallophanate). Nome Comum: Tiofanato-Metilico.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico equivalente clone.

h. Classificação toxicológica: Classe IV - Pouco Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

7 - a. Titular do registro: Yonon Biociências e Defensivos Agrícolas Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Tiametoxam Técnico YNG.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 10019, conforme Processo nº 21000.003443/2013-55, protocolado em 22 de abril de 2013.



d. Fabricante: Nome: Yongnong Biosciences Co., Ltd. - Endereço: N º 3, Weiqi Rd (East), Hangzhou Gulf Fine Chemical Zone Shangyu, Zhejiang, 312369, China.
e. Nome químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine. Nome Comum: Tiametoxam.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico equivalente.
h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
8 - a. Titular do registro: Adama Brasil S.A. - Londrina/PR.
b. Marca comercial: Comissário.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 10119, conforme Processo nº 21000.040619/2016-01, protocolado em 18 de agosto de 2016.
d. Fabricante do produto técnico(Bifentrina Técnico Milenia): Nome: Adama Makhteshim Ltd. - Endereço: Neot Hovav, Eco-Industrial Park, Beer-Sheva - Israel. Produto técnico(Diafentiurom Técnico Milenia): Nome: Yancheng South Chemicals Co., Ltd - Endereço: Chen Jiagang Chemical Industry, District Xiangshui County, 224631 Yancheng, Jiangsu - China. Formuladores: Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0001-76 - Endereço: Rua Pedro Antônio de Souza, 400, Parque Rui Barbosa, Londrina/PR - CEP: 86.031-610; Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0004-19 - Endereço: Avenida Júlio de Castilhos, 2085, Taquari/RS - CEP: 90.586-000; Nome: Adama Andina B.V. Sucursal Colombia - Endereço: Calle 1C Nº 7-53 Interior Zona Franca, Barranquilla - Colômbia; Nome: Adama India Private Limited - Endereço: Plot Nº D-II/CH/1 G.I.D.C. Estate Dahej Tal: Vagra, 392130 Gujarat, Dist. Bharuch - Índia; Nome: Adama Makhteshim Ltd. - Endereço: Neot Hovav, Eco-Industrial Park, Beer-Sheva - Israel.
e. Nome químico: 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl (Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate; 1-tert-butyl-3-(2,6-di-isopropyl-4-phenoxyphenyl)Thiourea. Nome Comum: Bifentrina; Diafentiurom.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de algodão, feijão, melão, milho, soja, tomate e trigo.
h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe I - Produto Altamente Perigoso ao Meio Ambiente.
9 - a. Titular do registro: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. - Maracanaú/CE.
b. Marca comercial: Nippon.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 10219, conforme Processo nº 21000.009292/2011-87, protocolado em 11 de agosto de 2011.
d. Fabricante do produto técnico(Nicossulfurom Técnico Nufarm): Nome: Jiangsu Fengshan Group Co. Ltd. - Endereço: Wanggang Town, 224145 Dafeng, Jiangsu - China. Formuladores: Nome: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. - CNPJ: 07.467.822/0001-26 - Endereço: Av. Parque Sul, 2138, Distrito Industrial I, Maracanaú/CE - CEP: 61.939-000; Nome: Sinochem Ningbo Chemical Co., Ltd. - Endereço: Xiepu Town, Zhenhai District, 31500 Ningbo, Zhejiang - China.
e. Nome químico: 2-(4,6-dimethoxyypyrimidin-2-ylcarbamoyl sulfamoyl)-N,Ndimethylnicotinamide. Nome Comum: Nicossulfurom.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para a cultura do milho.
h. Classificação toxicológica: Classe II - Altamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
10 - a. Titular do registro: Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP.
b. Marca comercial: Atrazina Fersol 500 SC.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 10319, conforme Processo nº 21000.015663/2011-60, protocolado em 21 de dezembro de 2011.
d. Fabricante do produto técnico(Atrazina Técnica Fersol): Nome: Zhejiang Zhongshan Chemical Industry Group Co., Ltd. - Endereço: Zhongshan, Xiaopu, 313116 Changxing, Zhejiang - China; Nome: Shandong Binnong Technology Co., Ltd. - Endereço: Nº 518, Yongxin Road, Binbei Town, 256600 Binzhou, Shandong - China. Formuladores: Nome: Zhejiang Zhongshan Chemical Industry Group Co., Ltd. - Endereço: Zhongshan, Xiaopu, 313116 Changxing, Zhejiang - China; Nome: Shandong Binnong Technology Co., Ltd. - Endereço: N º 518, Yongxin Road, Binbei Town, 256600 Binzhou, Shandong - China.
e. Nome químico: 6-chloro-N2-ethyl-N4-isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine. Nome Comum: Atrazina.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de cana-de-açúcar, milho e sorgo.
h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
11 - a. Titular do registro: Cropchem Ltda. - Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: Kasan 800 WP.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 10419, conforme Processo nº 21000.007977/2012-70, protocolado em 14 de setembro de 2012.
d. Fabricante do produto técnico(Mancozeb Técnico Cropchem): Nome: Limin Chemical Co., Ltd. - Endereço: 31 Xintan Road, IDZ of Xinyi, 221400, Xinyi, Jiangsu - China. Produto técnico (Mancozebe Técnico UPL): Nome: UPL Limited - Endereço: Plot Nº 750, G.I.D.C., P.B. Nº 9, Dist Bharuch, 393 110, Jhagadia, Gujarat - Índia. Formulador: Nome: Limin Chemical Co., Ltd. - Endereço: 31 Xintan Road, IDZ of Xinyi, 221400 Xinyi, Jiangsu - China.
e. Nome químico: manganese ethylenebis(dithiocarbamate)(polymeric) complex with zinc salt. Nome Comum: Mancozebe.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de abóbora, alho, amendoim, arroz, batata, berinjela, beterraba, brócolis, café, cebola, cenoura, cevada, citros, couve, couve-flor, ervilha, feijão, feijão-vagem, figo, fumo, maçã, manga, pepino, melancia, melão, pêssego, pimentão, repolho, tomate, trigo e uva.
h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
12 - a. Titular do registro: Indofil Industries do Brasil Ltda. - Barueri/SP.
b. Marca comercial: Xopotó 800 WP.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 10519, conforme Processo nº 21000.007630/2012-27, protocolado em 04 de setembro de 2012.
d. Fabricante do produto técnico(Mancozeb Técnico Indofil): Nome: Indofil Industries Limited - Endereço: Azad Nagar Sandoz Baug P.O. Off Ghodbunder Road, Near Chitalsar, Mapanda, 400 607 Thane - Índia. Formuladores: Nome: Indofil Industries Limited - Endereço: Azad Nagar Sandoz Baug P.O. Off Ghodbunder Road, Near Chitalsar, Mapanda, 400 607 Thane - Índia; Nome: Indofil Industries Limited - Endereço: Plot No. Z7-1/Z8, Sez Dahej Limited, Sez Dahej, Taluka: Vagra, Distr-Bharuch, 392 130 Gujarat - Índia. Manipulador: Nome: Iharabras S.A. Indústrias Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Av. Liberdade, 1701, Cajuru do Sul, Sorocaba/SP - CEP: 18.087-170.
e. Nome químico: manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt. Nome Comum: Mancozebe.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de abóbora, alho, amendoim, arroz, batata, berinjela, beterraba, brócolis, café, cebola, cenoura, cevada, citros, couve, couve-flor, ervilha, feijão, feijão-vagem, figo, fumo, maçã, manga, mamão, melancia, melão, pepino, pêssego, pimentão, repolho, tomate, trigo e uva.
h. Classificação toxicológica: Classe III - Extremamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

13 - a. Titular do registro: Dow Agrosiences Industrial Ltda. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: Agrilist.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 10619, conforme Processo nº 21000.004098/2015-39, protocolado em 14 de julho de 2015.
d. Fabricantes do produto técnico(2,4-D Ácido Seco Técnico): Nome: Dow AgroSciences Southern África (PTY) Ltd. - Endereço: Old Mill Site, Canelands 4341, 4000 Durban, Kwazulu-Natal - África do Sul - China; Nome: Atanor S.C.A. - Endereço: Paula Albarracin de Sarmiento, S/N, Rio Tercero, Córdoba - Argentina; Nome: Polaquimia S.A - Endereço: Km 144 Carreterra Federal México, Vera Cruz, 90460 Xaloztoc, Tlaxcala - México; Nome: Atul Limited - Endereço: Atul, Dist. Valsad, 396 020 Gujarat - Índia; Nome: The Dow Chemical Company - Endereço: 330 South Saginaw Road, 48667 Midland, Michigan - Estados Unidos da América. Produto técnico(2,4-D Ácido Seco Técnico II): Nome: Atul Limited - Endereço: Atul, Dist. Valsad, 396 020 Gujarat - Índia. Produto técnico(2,4 D Ácido Seco Técnico III): Nome: Polaquimia S.A - Endereço: Km 144 Carreterra Federal México, Vera Cruz, 90460 Xaloztoc, Tlaxcala - México. Formuladores: Nome: Dow Agrosiences Industrial Ltda. - CNPJ: 47.180.625/0021-90 - Endereço: Rod. Presidente Tancredo de Almeida Neves, km 38, Parque Santa Delfa, Franco da Rocha/SP - CEP: 07809-105; Nome: Van Diest Supply Company - Endereço: 1434 220 Th Street, 50595-0610 Webster City, Iowa - Estados Unidos da América. Manipuladores: Nome: Iharabras S.A. Indústrias Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Av. Liberdade 1701, Cajuru do Sul, Sorocaba/SP - CEP: 18.087-170; Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio De Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Avenida Roberto Simonsen, 1459, Recanto dos Pássaros, Paulínia/SP - CEP: 13.148-030; Nome: Ouro Fino Química S.A. - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Avenida Filomena Cartafina, Quadra 14, Lote 5, Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38.044-750.
e. Nome químico: 2-hydroxy-N,N,N-trimethylethanaminium (2,4-dichlorophenoxy)acetate. Nome Comum: 2,4-D Sal de Colina.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de milho e soja.
h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
14 - a. Titular do registro: Dow Agrosiences Industrial Ltda. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: Enlist Colex-D.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 10719, conforme Processo nº 21000.003720/2015-91, protocolado em 29 de junho de 2015.
d. Fabricantes do produto técnico(2,4-D Ácido Seco Técnico): Nome: Dow AgroSciences Southern África (PTY) Ltd. - Endereço: Old Mill Site, Canelands 4341, 4000 Durban, Kwazulu-Natal - África do Sul - China; Nome: Atanor S.C.A. - Endereço: Paula Albarracin de Sarmiento, S/N, Rio Tercero, Córdoba - Argentina; Nome: Polaquimia S.A - Endereço: Km 144 Carreterra Federal México, Vera Cruz, 90460 Xaloztoc, Tlaxcala - México; Nome: Atul Limited - Endereço: Atul, Dist. Valsad, 396 020 Gujarat - Índia; Nome: The Dow Chemical Company - Endereço: 330 South Saginaw Road, 48667 Midland, Michigan - Estados Unidos da América. Produto técnico(2,4-D Ácido Seco Técnico II): Nome: Atul Limited - Endereço: Atul, Dist. Valsad, 396 020 Gujarat - Índia. Produto técnico(2,4 D Ácido Seco Técnico III): Nome: Polaquimia S.A - Endereço: Km 144 Carreterra Federal México, Vera Cruz, 90460 Xaloztoc, Tlaxcala - México. Formuladores: Nome: Dow Agrosiences Industrial Ltda. - CNPJ: 47.180.625/0021-90 - Endereço: Rod. Presidente Tancredo de Almeida Neves, km 38, Parque Santa Delfa, Franco da Rocha/SP - CEP: 07.809-105; Nome: Van Diest Supply Company - Endereço: 1434 220 Th Street, 50595-0610 Webster City, Iowa - Estados Unidos da América. Manipuladores: Nome: Iharabras S.A. Indústrias Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Av. Liberdade 1701, Cajuru do Sul, Sorocaba/SP - CEP: 18.087-170; Nome: Tagma Brasil Indústria E Comércio De Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Avenida Roberto Simonsen, 1459, Recanto dos Pássaros, Paulínia/SP - CEP: 13.148-030; Nome: Ouro Fino Química S.A. - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Avenida Filomena Cartafina, Quadra 14, Lote 5, Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38.044-750.
e. Nome químico: 2-hydroxy-N,N,N-trimethylethanaminium (2,4-dichlorophenoxy)acetate. Nome Comum: 2,4-D Sal de Colina.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de milho e soja.
h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
15 - a. Titular do registro: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. - Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: Propanil Técnico Rainbow.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 10819, conforme Processo nº 21000.000624/2015-91, protocolado em 04 de fevereiro de 2015.
d. Fabricante: Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, 262737, Weifang, Shandong, China.
e. Nome químico: 3',4'-dichloropropionanilide. Nome Comum: Propanil.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico equivalente.
h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
16 - a. Titular do registro: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. - Maracanaú/CE.
b. Marca comercial: Tebuconazole Técnico Nufarm BR.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 10919, conforme Processo nº 21000.046094/2017-90, protocolado em 26 de outubro de 2017.
d. Fabricante: Nome: Excel Crop Care Limited - Endereço: 6/2 Ruvapari Road, 364005, Bhavnagar, Gujarat, Índia.
e. Nome químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol. Nome Comum: Tebuconazol.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico equivalente clone.
h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
17 - a. Titular do registro: Adama Brasil S.A. - Londrina/PR.
b. Marca comercial: Clorotalonil Técnico Adama Brasil.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 11019, conforme Processo nº 21000.058190/2016-08, protocolado em 25 de novembro de 2016.
d. Fabricante: Nome: Jiangsu Weunite Fine Chemical Co., Ltd. - Endereço: Jinger Road, Industry Chemical Park, Xinyi, Jiangsu, China.
e. Nome químico: tetrachloroisophthalonitrile. Nome Comum: Clorotalonil.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico equivalente clone.
h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
18 - a. Titular do registro: Ameribrás Indústria e Comércio Ltda. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: Clorotalonil Técnico Fersol.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 11119, conforme Processo nº 21000.016562/2017-00, protocolado em 15 de março de 2017.
d. Fabricante: Nome: Jiangsu Weunite Fine Chemical Co., Ltd. - Endereço: Jinger Road, Industry Chemical Park, Xinyi, Jiangsu, China.
e. Nome químico: tetrachloroisophthalonitrile. Nome Comum: Clorotalonil.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico equivalente clone.
h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.



19 - a. Titular do registro: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. - Porto Alegre/RS.

b. Marca comercial: Isoxaflutole Técnico Rainbow.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 11219, conforme Processo nº 21000.008930/2013-12, protocolado em 23 de outubro de 2013.

d. Fabricante: Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, 262737, Weifang, Shandong, China.

e. Nome químico: (5-cyclopropyl-1,2-oxazol-4-yl)[2-(methanesulfonyl)-4-(trifluoromethyl)phenyl]methanone. Nome Comum: Isoxaflutol.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico equivalente.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

20 - a. Titular do registro: Adama Brasil S.A. - Londrina/PR.

b. Marca comercial: Glufosinato de Amônio Técnico Adama Brasil BR.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 11319, conforme Processo nº 21000.051987/2018-38, protocolado em 03 de dezembro de 2018.

d. Fabricante: Nome: Shijiazhuang Richem Co., Ltd. - Endereço: N º 101 Xingwang Road, Biological Industrial Park, 051530, Shijiazhuang, Hebei, China.

e. Nome químico: Ammonium (DL)-homoalanin-4-yl(methyl) phosphinate. Nome Comum: Glufosinato de Amônio.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico equivalente clone.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

21 - a. Titular do registro: Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG.

b. Marca comercial: Glufosinato Técnico Ouro Fino

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 11419, conforme Processo nº 21000.006753/2015-93, protocolado em 06 de outubro de 2015.

d. Fabricante: Nome: Shijiazhuang Richem Co., Ltd. - Endereço: N º 1 Xingwang Road, Biological Industrial Park, 051530, Shijiazhuang, Hebei, China.

e. Nome químico: Ammonium (DL)-homoalanin-4-yl(methyl) phosphinate. Nome Comum: Glufosinato de Amônio.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico equivalente clone.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

22 - a. Titular do registro: Nortox S.A. - Arapongas/PR.

b. Marca comercial: Glufosinate Técnico Nortox.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 11519, conforme Processo nº 21000.000448/2015-98, protocolado em 27 de janeiro de 2015.

d. Fabricantes: Nome: Jiangsu Good Harvest-Weien Agrochemical Co. Ltd. - Endereço: Laogang, 226221, Qidong City, Jiangsu, China; Nome: Shijiazhuang Richem Co., Ltd. - Endereço: N º 1 Xingwang Road, Biological Industrial Park, 051530, Shijiazhuang, Hebei, China; Nome: Shandong Hailir Chemical Co., Ltd. - Endereço: Lingang Industrial Zone, Coastal Econ. Development Zone, Weifang, Shandong, China.

e. Nome químico: Ammonium (DL)-homoalanin-4-yl(methyl) phosphinate. Nome Comum: Glufosinato de Amônio.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico equivalente.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

23 - a. Titular do registro: Nortox S.A. - Arapongas/PR.

b. Marca comercial: Mancozeb Nortox 800 WP.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 11619, conforme Processo nº 21000.005751/2015-87, protocolado em 31 de agosto de 2015.

d. Fabricante do produto técnico(Mancozeb Técnico Nortox): Nome: Limin Chemical Co., Ltd. - Endereço: 31 Xintan Road, Industrial Development Zone of Xinyi, 221400 Xinyi, Jiangsu - China. Produto técnico(Mancozeb Técnico Sabero): Nome: Coromandel International Limited - Endereço: Plot Nº 2102, G.I.D.C., Dist. Bulsar, Sarigam, 395155, Gujarat - Índia. Formuladores: Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rod. Melo Peixoto BR 369, km 197, Aricanduva, Arapongas/PR - CEP: 86.700-970; Nome: Limin Chemical Co., Ltd. - Endereço: 31 Xintan Road, Industrial Development Zone of Xinyi, 221400 Xinyi, Jiangsu - China; Nome: Coromandel International Limited - Endereço: Plot Nº 2102, G.I.D.C., Dist. Bulsar, Sarigam, Gujarat - Índia; Nome: Jiangsu Corechem Co., Ltd. - Endereço: Shilian Avenue, Huaian City, Jiangsu - China; Nome: Wasion Crop Science And Technology Co., Ltd. - Endereço: 1 Hedong Road, Xinshi Town, Deking, Zhejiang - China.

e. Nome químico: manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt. Nome Comum: Mancozebe.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de abóbora, alho, amendoim, arroz, batata, berinjela, beterraba, brócolis, café, cebola, cenoura, cevada, citros, couve, couve-flor, ervilha, feijão-vagem, figo, fumo, maçã, manga, melancia, melão, pepino, pêssego, pimentão, repolho, toma, trigo e uva.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

24-a. Titular do registro: CCAB Agro S.A. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Triclopir CCAB 480 EC.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 11719, conforme Processo nº 21000.007523/2013-80, protocolado em 02 de setembro de 2013.

d. Fabricante do produto técnico(Triclopyr Técnico CCAB): Nome: Hebei Wanquan Lihua Chemicals Co., Ltd. - Endereço: Kongjiazhuang, 072609, Wanquan, Hebei - China. Formuladores: Nome: Tecnomyl S.A. - Endereço: Parque Industrial Avay, Villeta, Central - Paraguaí; Nome: Tecnomyl S.A. - Endereço: Ruta Nacional Nº 3, km 2796, Parque Industrial, 9420 Rio Grande, Tierra del Fuego - Argentina; Nome: Ningbo Sunjoy Agrosience Co., Ltd. - Endereço: Beihai Road Nº 1165 Ningbo Chemical Industry Zone Xiepu Town, Dist. Zhenhai, 315040, Ningbo, Zhejiang - China; Nome: Hangzhou Nutrichem Co., Ltd. - Endereço: Nº 9777 Hong-Shiwu Linjiang Industrial Park, Xiaoshan District, 311228, Hangzhou, Zhejiang - China.

e. Nome químico: 3,5,6-trichloro-2-pyridyloxyacetic acid. Nome Comum: Triclopir.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de arroz irrigado e pastagem.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

25 - a. Titular do registro: Indofil Industries do Brasil Ltda. - Barueri/SP.

b. Marca comercial: Alicerce.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 11819, conforme Processo nº 21000.007631/2012-71, protocolado em 04 de setembro de 2012.

d. Fabricante do produto técnico(Mancozeb Técnico Indofil): Nome: Indofil Industries Limited - Endereço: Azad Nagar, Sandoz Baug P.O., Off Ghodbunder Road, Near Chitalsar, Manpada, 400607, Thane - Índia. Formuladores: Nome: Indofil Industries Limited - Endereço: Azad Nagar, Sandoz Baug P.O., Off Ghodbunder Road, Near Chitalsar, Manpada, 400607, Thane - Índia; Nome: Indofil Industries Limited - Endereço: Plot No. 27-1/28,Sez Dahej Limited, Sez Dahej, Taluka: Vagra, Dist-Bharuch, 392 130 Gujarat - Índia. Manipuladores: Nome: FMC Química do Brasil Ltda. - CNPJ: 04.136.367/0005-11 - Endereço: Av. Antônio Carlos Guillaumon, 25, Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP:

38.001-970; Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Avenida Roberto Simonsen, 1459, Recanto dos Pássaros, Paulínia/SP - CEP: 13.148-030.

e. Nome químico: manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt. Nome Comum: Mancozebe.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de abóbora, alho, amendoim, arroz, batata, berinjela, beterraba, brócolis, café, cebola, cenoura, cevada, citros, couve, couve-flor, cravo, crisântemo, ervilha, feijão, feijão-vagem, figo, fumo, gladíolo, maçã, manga, mamão, melancia, melão, pepino, pêssego, pimentão, repolho, rosa, tomate, trigo e uva.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

26 - a. Titular do registro: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. - Porto Alegre/RS.

b. Marca comercial: Sweep Off.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 11919, conforme Processo nº 21000.007606/2013-79, protocolado em 04 de agosto de 2013.

d. Fabricante do produto técnico(2,4-D Técnico SWT): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, 262737 Weifang, Shandong - China. Formulador: Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, 262737 Weifang, Shandong - China.

e. Nome químico: dimethylammonium (2,4-dichlorophenoxy)acetate. Nome Comum: 2,4-D, Sal de Dimetilamina.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de arroz, café, cana-de-açúcar, milho, pastagens e soja.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

27 - a. Titular do registro: Plurie Soluções Regulatórias Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Cricen.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 12019, conforme Processo nº 21000.006006/2011-21, protocolado em 09 de junho de 2011.

d. Fabricante do produto técnico(Metalaxil-M Técnico): Nome: CCAB AG - Endereço: Dünngerstrasse 81, P.O. BOX 1964 - CH-4133 Pratteln - Suíça. Produto técnico(Thiabendazole Técnico): Nome: Hikal Chemical Industries Limited - Endereço: T-21, MIDC Ind. Area, Taloja - CEP: 410 208 - Maharashtra - Índia. Produto técnico(Maxim Técnico): Nome: Syngenta Crop Protection Monthey S.A - Endereço: 32, Rue de l'Île-au-Bois, CH- 1870 - Monthey - Suíça; Nome: Syngenta Crop Protection AG - Endereço: Werk Schweizerhalle - Rheinfelderstrasse - CEP: CH 4133 - Pratteln - Suíça; Nome: Fine Organics Limited - Endereço: Seal Sands - TS2 1UB - Middlesbrough - Teesside - Reino Unido. Produto técnico(Thiamethoxam Técnico): Nome: ESIM Chemicals GmbH - Endereço: St. Peterstrasse, 25, A 4021 - Linz - Áustria; Nome: AlzChem Ag GmbH - Endereço: Chemiepark Trotsberg, Dr. Albert-Frank - Strasse 32, 83308, Trostberg, Alemanha; Nome: Viakem S.A. de C.V. - Endereço: Av. Manuel L. Barrgán y Lerdo de Tejeda - Zona Industrial - San Nicolás de los Garza- Nuevo León - 66450, México; Nome: Deccan Fine Chemicals (India) Private Limited. - Site Goa - Endereço: Santa Mônica Plant - Village Corlim, Sub-District Ilhas, State Goa, 403110, Índia. Formuladores: Nome: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. - CNPJ: 60.744.463/0010-80 - Endereço: Rod. SP 332, km 130 - Zona Industrial, 13.148-082 - Paulínia/SP; Nome: Syngenta Production France S.A.S - Endereço: Usine Aigues-Vives, Route de la Gare, F-30670 - Aigues-Vives - França; Nome: Syngenta Agro S.A. Endereço: La Relba s/nº, 36400, Porriño (Pontevedra) - Espanha; Nome: Syngenta South Africa (Pty) Ltd. - Endereço: Britis Production, 4 Krokodil drift Road, BRITIS 0250 - Africa do Sul; Nome: Syngenta Crop Protection, Inc. - Endereço: 3905 Highway 74, St. Gabriel, LA 70776 - EUA; Nome: Syngenta Crop Protection, Inc. - Ohama Site - Endereço: 4111, Gibson Road, NE 68107 - Ohama - EUA; Nome Syngenta Crop Protection S.A.S. - Endereço: Saint Pierre La Garenne, F-27600 - Gaillon - França; Nome: Syngenta S.A. - Endereço: Carretera Via Mamonal, km 6, Zona Mamonal - Cartagena - Colômbia.

e. Nome químico: methyl N-methoxyacetyl-N-2,6-xylyl-D-alaninate; 2-(thiazol-4-yl)benzimidazole; 4-(2,2-difluoro-1,3-benzodioxol-4-yl)pyrrole-3-carbonitrile; 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine. Nome Comum: Metalaxil-M; Thiabendazol; Fludioxonil; Tiametoxan.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de feijão e soja.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

28 - a. Titular do registro: Helm do Brasil Mercantil Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Imidacloprid H Técnico Helm.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 12119, conforme Processo nº 21000.007674/2014-19, protocolado em 31 de outubro de 2014.

d. Fabricante: Nome: Hailir Pesticides and Chemicals Group Co., Ltd. - Endereço: East Industry Zone, Chengyang District Qingdao, Shandong, China.

e. Nome químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine. Nome Comum: Imidacloprido.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico equivalente clone.

h. Classificação toxicológica: Classe II - Altamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

29 - a. Titular do registro: Nortox S.A. - Arapongas/PR.

b. Marca comercial: Fluazinam Nortox 500 SC.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 12219, conforme Processo nº 21000.007232/2014-72, protocolado em 13 de outubro de 2014.

d. Fabricante do produto técnico(Fluazinam Técnico Nortox): Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rod. Melo Peixoto BR 369, km 197, Aricanduva, Arapongas/PR - CEP: 86.700-970. Formuladores: Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rod. Melo Peixoto BR 369, km 197, Aricanduva, Arapongas/PR - CEP: 86.700-970; Nome: Jiangsu Corechem Co., Ltd. - Endereço: 18 Shilian Avenue, 223000 Huaian, Jiangsu - China; Nome: Wasion Crop Science and Technology Co., Ltd. - Endereço: 1 Hedong Road Xinshi Town, Deqing, Zhejiang - China; Nome: Zhejiang Hetian Chemical Co., Ltd. - Endereço: Area M-18-5-4 Xiasha Economical Zone, 310023 Hangzhou, Zhejiang - China.

e. Nome químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)-alfa,alfa,alfa-trifluoro-2,6-dinitro-p-toluidine. Nome Comum: Fluazinam.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de batata, cana-de-açúcar, feijão, girassol, maçã, morango, pêssego, soja e tomate.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

30 - a. Titular do registro: Cropchem Ltda. - Floresta/RS.

b. Marca comercial: Hodor.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 12319, conforme Processo nº 21000.008841/2012-87, protocolado em 16 de outubro de 2012.

d. Fabricante do produto técnico(Mancozeb Técnico Cropchem): Nome: Limin Chemical Co., Ltd. - Endereço: 31 Xintan Road, Industrial Development Zone of Xinyi, 221400 Xinyi, Jiangsu - China. Produto técnico(Mancozebe Técnico UPL): Nome: UPL Limited - Endereço: Plot nº 750, G.I.D.C., Industrial Estate, P.B. Nº9, Jhagadia, 393.110, Dist. Bharuch, Gujarat - Índia. Formulador: Nome: Limin Chemical Co., Ltd. - Endereço: 31 Xintan Road, Industrial Development Zone of Xinyi, 221400, Xinyi, Jiangsu - China.

e. Nome químico: manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt. Nome Comum: Mancozebe.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.



g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de abóbora, alho, amendoim, arroz, batata, berinjela, beterraba, brócolis, café, cebola, cenoura, cevada, citros, couve, couve-flor, ervilha, feijão, feijão-vagem, figo, fumo, maçã, manga, melancia, melão, pepino, pêssego, pimentão, repolho, tomate, trigo e uva.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

31 - a. Titular do registro: Nortox S.A. - Arapongas/PR.

b. Marca comercial: Clorpirifós Nortox EC.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 12419, conforme Processo nº 21000.058060/2016-67, protocolado em 24 de novembro de 2016.

d. Fabricante do produto técnico(Clorpirifós Técnico Nortox): Produto técnico(Clorpirifós Técnico Sabero): Nome: Sabero Organics Gujarat Limited. - Endereço: Plot Nº 2102 Gidc Dist. Bulsar, 396155 Sarigam - Índia. Formuladores: Nome: Nortox S.A. - Endereço: Rodovia BR 359, Km 197, CEP: 86.700-970, Arapongas/PR - CNPJ: 75.263.400/0001-99; Nome: Anhui Guangxin Agrochem. Co., Ltd. - Endereço: Caijiashan Pengcun Village, Xinhang Town, 242235 Guangde County, Anhui - China; Nome: Bharat Rasayan Limited. - Endereço: Plot No. 42/4, Amod Road, GIDC, Dahej, Bharuch, Gujarat - Índia; Nome: Excel Crop Care Limited. - Endereço: 6/2 Ruvapari Road, Bravnagar, Gujarat - Índia; Nome: Jiangsu Corechem Co., Ltd. - Endereço: 18 Shilian Avenue, Huaian City, Jiangsu - China; Nome: Shandong Avilive Chemical Co., LTD. - Endereço: Nº 99 Zhengda Road, Economic Development Zone, Linyi, Shandong - China; Nome: Coromandel International Limited - Unit I. - Endereço: Plot Nº 2102, GIDC, Valsad District, 396155 Sarigam, Gujarat - Índia; Nome: Coromandel International Limited - Unit II. - Endereço: Plot Nº Z-103/G Sez II, Dahej Industrial Estate, PO, Lakhigam Dist. Bharuch, 392130, Taluka Vagra, Gujarat - Índia.

e. Nome químico: O,O-diethyl O-3,5,6-trichloro-2-pyridylphosphorothioate. Nome Comum: Clorpirifós.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de algodão, batata, café, cevada, citros, feijão, maçã, milho, pastagens, soja, sorgo, tomate e trigo.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO
FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 38, DE 9 DE ABRIL DE 2019

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, RESOLVE tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de proteção da cultivar de CRISÂNTEMO (*Chrysanthemum* L.), denominada ZANMULIGIA, protocolo nº 21806.000055/2017-71, apresentado pela Van Zanten Breeding B.V., com base no disposto no artigo 3º incisos IV e VII, no artigo 4º e no § 3º, do art. 18, todos da Lei nº 9.456, de 1997.

Em cumprimento ao § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 1997, fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 16, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.821, publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de uva clima tropical com irrigação, no Estado de Alagoas, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A videira é uma planta que pertence à família das vitáceas, no Brasil as espécies mais cultivadas são as do gênero *Vitis*, destacando-se as videiras européias (*Vitis vinifera*), as americanas (*Vitis labrusca* e *Vitis bourquina*) e as híbridas, provenientes de cruzamentos entre as diferentes espécies. As uvas produzidas no país são destinadas para o consumo 'in natura' (mesa) e para o processamento (industrial). Essa produção é oriunda, principalmente, de pequenas propriedades rurais de base familiar distribuídas em polos produtores.

A videira é uma cultura perene, sensível à influência do clima, sendo cultivada no Brasil desde o extremo Sul até o Nordeste, com adaptações aos diferentes tipos climáticos e técnicas regionais de produção. Os estádios de desenvolvimento da planta são: período de dormência ou repouso hiberna, em regiões subtropicais frias; período vegetativo após a poda; brotação; florescimento; frutificação; maturação dos frutos; colheita e queda das folhas, em regiões tropicais e subtropicais de clima mais ameno, a brotação da videira pode ocorrer em qualquer época do ano com o uso de reguladores vegetais. Mesmo em regiões subtropicais de clima mais frio, esses reguladores podem ser utilizados quando o número de horas de frio não for suficiente para a brotação uniforme das gemas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático - ZARC da videira em produção, identificar os municípios aptos e períodos de brotação com riscos climáticos agrupados em três níveis (20%, 30% e 40%), visando reduzir perdas de produção e obter maiores rendimentos.

Para essa identificação foram considerados a temperatura do ar, solos, precipitação pluviométrica (chuva), radiação solar (luz) e vento.

Temperatura

O desenvolvimento vegetativo da videira se inicia com temperaturas superiores a 10°C (temperatura basal). A temperatura ótima para o seu desenvolvimento fica entre 25°C e 30°C, enquanto que valores acima de 45°C são limitantes para o seu desenvolvimento. A videira é sensível a frios abaixo de -1°C;

Solos

Diferentes tipos de solos têm sido utilizados para o cultivo da videira. De um modo geral, o seu desempenho é melhor em solos leves, profundos e bem drenados, uma vez que solos pesados, compactos e com baixa capacidade de drenagem são limitantes para o desenvolvimento da cultura. Em solos profundos, o sistema radicular da videira pode atingir vários metros de profundidade.

Precipitação pluviométrica

A videira é bastante resistente à seca, no entanto, a redução da água disponível no solo diminui seu rendimento. A quantidade e distribuição das chuvas influencia todo o ciclo vegetativo, é importante que os solos apresentem disponibilidade hídrica adequada no período de brotação das plantas. Após a brotação, as chuvas são

importantes, porém, em excesso, podem favorecer o desenvolvimento de algumas doenças fúngicas da parte aérea, bem como afetar fases importantes da videira, como a floração e a frutificação, causando baixo vingamento de frutos e desavinho.

A ocorrência de granizo é um fenômeno prejudicial à viticultura, principalmente durante o ciclo vegetativo que vai da brotação à colheita das uvas.

Radiação Solar

A radiação solar influencia diretamente a fotossíntese, especialmente, no período entre o florescimento e a maturação, na acumulação de açúcares nos frutos e, conseqüentemente, na qualidade final do produto.

Ventos

Os ventos fortes podem proporcionar vários danos à videira que vão desde rachaduras dos tecidos foliares nos ramos, queda e perda de grãos de pólen, destruição de flores e frutos e aumento excessivo na transpiração. A utilização de quebra-ventos naturais ou artificiais é recomendada para minimizar esses efeitos.

Para identificação dos municípios aptos ao cultivo da videira em condições de baixo risco, foi utilizada, em primeiro lugar, a classificação climática de Köppen (é o sistema de classificação global dos tipos climáticos mais utilizada em geografia, climatologia e ecologia). Assim, no Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC da cultura da uva foram consideradas três regiões conforme comportamento fenológico da uva em função das condições climáticas, sendo elas: uva tropical, uva subtropical ameno e subtropical frio.

A Uva Tropical, que é a cultivada nos municípios de clima tropical com inverno seco (Aw), tropical com verão seco (As) e tropical semiárido de baixa latitude e altitude (BSh). Nestes municípios, a brotação poderá ocorrer em qualquer época do ano empregando-se reguladores vegetais para a quebra da dormência das gemas.

Nas regiões de clima tropical, a viticultura deverá ser obrigatoriamente irrigada, o que a torna isenta de riscos associados à ocorrência de secas ou veranicos.

Em regiões tropicais, o vinhedo poderá ser implantado em qualquer época do ano, desde que já tenha sido instalado o sistema de irrigação na propriedade.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da videira em condições de baixo risco, foi utilizado um modelo de balanço hídrico adaptado à cultura da videira com a incorporação dos seguintes parâmetros e variáveis:

I. Reserva Útil de Água dos Solos:

A reserva útil de água dos solos foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da Capacidade de Água Disponível (CAD) dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar 70 mm, 110 mm e 150 mm de água, respectivamente.

II. Variáveis meteorológicas:

Foram utilizadas séries históricas de registros diários de precipitação, temperatura mínima e temperatura máxima.

III. Ocorrência de Geadas:

Foi quantificado o risco de ocorrência de geada através da frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais ao limiar de dano de 1 °C.

IV. Índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), conforme mercado, uvas de mesa e processamento:

Foram indicados os municípios que apresentaram valores de ISNA ³ 0,55, para uvas de mesa; e ³ 0,45, para uvas industriais, para uma frequência de ocorrência igual ou superior a 80%, 70% e 60%.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo da videira no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DECENDIAIS

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura da videira no Estado, as cultivares de uva registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS DE BROTAÇÃO:

5.1. Uva Clima Tropical para Indústria e Mesa - cultivo irrigado:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE BROTAÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anadia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arapiraca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Atalaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Batalha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belo Monte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boca Da Mata	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Branquinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cacimbinhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Cajueiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canapi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capela	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carneiros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chã Preta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coité Do Nóia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colônia Leopoldina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Craibas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Delmiro Gouveia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dois Riachos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Estrela De Alagoas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Feira Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Flexeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Girau Do Ponciano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibateguara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igaci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igreja Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Inhapi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jacaré Dos Homens	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaramataia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Joaquim Gomes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Junqueiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Da Canoa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Limoeiro De Anadia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Major Isidoro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mar Vermelho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maravilha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maribondo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mata Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Matriz De Camaragibe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Messias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Minador Do Negrão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monteirópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Murici	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Lino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olho D'Água Das Flores	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olho D'Água Do Casado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olho D'Água Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oliveança	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ouro Branco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palestina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmeira Dos Índios	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pão De Açúcar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pariconha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paulo Jacinto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Penedo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pindoba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piranhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poço Das Trinchiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Real Do Colégio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quebrangulo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Ipanema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Mundaú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Brás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

São José Da Laje	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Da Tapera	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senador Rui Palmeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tanque D'Arca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taquarana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Teotônio Vilela	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Traipu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
União Dos Palmares	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Viçosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

PORTARIA Nº 17, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.821, publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de uva clima tropical com irrigação no Estado da Bahia, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A videira é uma planta que pertence à família das vitáceas, no Brasil as espécies mais cultivadas são as do gênero Vitis, destacando-se as videiras européias (Vitis vinifera), as americanas (Vitis labrusca e Vitis bourquina) e as híbridas, provenientes de cruzamentos entre as diferentes espécies. As uvas produzidas no país são destinadas para o consumo 'in natura' (mesa) e para o processamento (industrial). Essa produção é oriunda, principalmente, de pequenas propriedades rurais de base familiar distribuídas em polos produtores.

A videira é uma cultura perene, sensível à influência do clima, sendo cultivada no Brasil desde o extremo Sul até o Nordeste, com adaptações aos diferentes tipos climáticos e técnicas regionais de produção. Os estádios de desenvolvimento da planta são: período de dormência ou repouso hibernar, em regiões subtropicais frias; período vegetativo após a poda; brotação; florescimento; frutificação; maturação dos frutos; colheita e queda das folhas, em regiões tropicais e subtropicais de clima mais ameno, a brotação da videira pode ocorrer em qualquer época do ano com o uso de reguladores vegetais. Mesmo em regiões subtropicais de clima mais frio, esses reguladores podem ser utilizados quando o número de horas de frio não for suficiente para a brotação uniforme das gemas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático - ZARC da videira em produção, identificar os municípios aptos e períodos de brotação com riscos climáticos agrupados em três níveis (20%, 30% e 40%), visando reduzir perdas de produção e obter maiores rendimentos.

Para essa identificação foram considerados a temperatura do ar, solos, precipitação pluviométrica (chuva), radiação solar (luz) e vento.

Temperatura

O desenvolvimento vegetativo da videira se inicia com temperaturas superiores a 10°C (temperatura basal). A temperatura ótima para o seu desenvolvimento fica entre 25°C e 30°C, enquanto que valores acima de 45°C são limitantes para o seu desenvolvimento. A videira é sensível a frios abaixo de -1°C;

Solos

Diferentes tipos de solos têm sido utilizados para o cultivo da videira. De um modo geral, o seu desempenho é melhor em solos leves, profundos e bem drenados, uma vez que solos pesados, compactos e com baixa capacidade de drenagem são limitantes para o desenvolvimento da cultura. Em solos profundos, o sistema radicular da videira pode atingir vários metros de profundidade.

Precipitação pluviométrica

A videira é bastante resistente à seca, no entanto, a redução da água disponível no solo diminui seu rendimento. A quantidade e distribuição das chuvas influencia todo o ciclo vegetativo, é importante que os solos apresentem disponibilidade hídrica adequada no período de brotação das plantas. Após a brotação, as chuvas são importantes, porém, em excesso, podem favorecer o desenvolvimento de algumas doenças fúngicas da parte aérea, bem como afetar fases importantes da videira, como a floração e a frutificação, causando baixo vingamento de frutos e desavinho.

A ocorrência de granizo é um fenômeno prejudicial à viticultura, principalmente durante o ciclo vegetativo que vai da brotação à colheita das uvas.

Radiação Solar

A radiação solar influencia diretamente a fotossíntese, especialmente, no período entre o florescimento e a maturação, na acumulação de açúcares nos frutos e, consequentemente, na qualidade final do produto.

Ventos

Os ventos fortes podem proporcionar vários danos à videira que vão desde rachaduras dos tecidos foliares nos ramos, queda e perda de grãos de pólen, destruição de flores e frutos e aumento excessivo na transpiração. A utilização de quebra-ventos naturais ou artificiais é recomendada para minimizar esses efeitos.

Para definição dos municípios aptos ao cultivo da videira em condições de baixo risco, foi utilizada, em primeiro lugar, a classificação climática de Köppen (é o sistema de classificação global dos tipos climáticos mais utilizada em geografia, climatologia e ecologia). Assim, no Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC da cultura da uva foram consideradas três regiões conforme comportamento fenológico da uva em função das condições climáticas, sendo elas: uva tropical, uva subtropical ameno e subtropical frio.

A Uva Tropical, que é a cultivada nos municípios de clima tropical com inverno seco (Aw), tropical com verão seco (As) e tropical semiárido de baixa latitude e altitude (BSH). Nestes municípios, a brotação poderá ocorrer em qualquer época do ano empregando-se reguladores vegetais para a quebra da dormência das gemas.

Nas regiões de clima tropical, a viticultura deverá ser obrigatoriamente irrigada, o que a torna isenta de riscos associados à ocorrência de secas ou veranicos.

Em regiões tropicais, o vinhedo poderá ser implantado em qualquer época do ano, desde que já tenha sido instalado o sistema de irrigação na propriedade.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da videira em condições de baixo risco, foi utilizado um modelo de balanço hídrico adaptado à cultura da videira com a incorporação dos seguintes parâmetros e variáveis:

- Reserva Útil de Água dos Solos:



A reserva útil de água dos solos foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da Capacidade de Água Disponível (CAD) dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar 70 mm, 110 mm e 150 mm de água, respectivamente.

- Variáveis meteorológicas:
Foram utilizadas séries históricas de registros diários de precipitação, temperatura mínima e temperatura máxima.
- Ocorrência de Geadas:

Foi quantificado o risco de ocorrência de geada através da frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais ao limiar de dano de 1 °C.

- Índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), conforme mercado, uvas de mesa e processamento:

Foram indicados os municípios que apresentaram valores de ISNA ³ 0,55, para uvas de mesa; e ³ 0,45, para uvas industriais, para uma frequência de ocorrência igual ou superior a 80%, 70% e 60%.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo da videira no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DECENÁRIOS

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura da videira no Estado, as cultivares de uva registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E PERÍODOS DE BROTAÇÃO:

5.1. Uva Clima Tropical para Indústria e Mesa - cultivo irrigado:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE BROTAÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaíra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Abaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Adustina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Água Fria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Almadina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amargosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
América Dourada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anagé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Andaraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Andorinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Angical	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anguera	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Antas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Antônio Cardoso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Antônio Gonçalves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aporá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aracatu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baianópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baixa Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Banzaê	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Da Estiva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Do Choça	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Do Mendes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barreiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Barro Alto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barrocas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belo Campo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Biritinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Vista Do Tupim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Da Lapa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boninal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bonito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boquira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Botuporã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejões	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brotas De Macaúbas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brumado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buritirama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caatiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cabaceiras Do Paraguaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caculé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caetanos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caetité	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cafarnaum	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caldeirão Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Alegre De Lourdes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Formoso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canarana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Candeal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Candiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cândido Sales	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cansanção	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canudos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capela Do Alto Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capim Grosso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caraíbas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carinhanha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Casa Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Castro Alves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Catolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caturama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Central	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chorrochó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cícero Dantas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cipó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coaraci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cocos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Da Feira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Do Coité	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Condeúba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Contendas Do Sincorá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coração De Maria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cordeiros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coribe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coronel João Sá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Correntina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cotegipe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cravolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Crisópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cristópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Curaçá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dário Meira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dom Basílio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Elísio Medrado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Encruzilhada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Érico Cardoso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Euclides Da Cunha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Eunápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fátima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Feira Da Mata	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Feira De Santana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Filadélfia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Firmino Alves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Floresta Azul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Formosa Do Rio Preto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Gavião	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gentio Do Ouro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Glória	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Governador Mangabeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guajeru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guanambi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Heliópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibiassucê	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibicoara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibicuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibipeba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibipitanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibiquera	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibitiara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibititá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibotirama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ichu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igaporã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iguaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Inhambupe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipecaetá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipirá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipupiara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Irajuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iramaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iraquara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Irará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Irecê	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaberaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaeté	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itagi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Itagimirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaguaçu Da Bahia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaju Do Colônia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itambé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itanhém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapebi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapetinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapicuru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaquara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itarantim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itatim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itiruçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itiúba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itororó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ituaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iuiú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaborandi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jacaraci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jacobina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaguaquara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaguarari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jequié	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jeremoabo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
João Dourado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juazeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jussara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jussiapé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lafaiete Coutinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Real	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lajedão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lajedinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lajedo Do Tabocal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lamarão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lapão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lençóis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Licínio De Almeida	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Livramento De Nossa Senhora	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Luís Eduardo Magalhães	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macajuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macarani	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macaúbas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macururé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maetinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maiquinique	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mairi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Malhada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Malhada De Pedras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manoel Vitorino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mansidão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maracás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marcionílio Souza	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Matina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Medeiros Neto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miguel Calmon	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Milagres	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirangaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Mirante	1 a			1 a			1 a		
Monte Santo	1 a			1 a			1 a		
Morpará	1 a			1 a			1 a		
Morro Do Chapéu	1 a			1 a			1 a		
Mortugaba	1 a			1 a			1 a		
Mucugê	1 a			1 a			1 a		
Mulungu Do Morro	1 a			1 a			1 a		
Mundo Novo	1 a			1 a			1 a		
Muquém De São Francisco	1 a			1 a			1 a		
Nordestina	1 a			1 a			1 a		
Nova Canaã	1 a			1 a			1 a		
Nova Fátima	1 a			1 a			1 a		
Nova Itarana	1 a			1 a			1 a		
Nova Redenção	1 a			1 a			1 a		
Nova Soure	1 a			1 a			1 a		
Novo Horizonte	1 a			1 a			1 a		
Novo Triunfo	1 a			1 a			1 a		
Olindina	1 a			1 a			1 a		
Oliveira Dos Brejinhos	1 a			1 a			1 a		
Ourolândia	1 a			1 a			1 a		
Palmas De Monte Alto	1 a			1 a			1 a		
Palmeiras	1 a			1 a			1 a		
Paramirim	1 a			1 a			1 a		
Paratinga	1 a			1 a			1 a		
Paripiranga	1 a			1 a			1 a		
Pau Brasil	1 a			1 a			1 a		
Paulo Afonso	1 a			1 a			1 a		
Pé De Serra	1 a			1 a			1 a		
Pedro Alexandre	1 a			1 a			1 a		
Piatã	1 a			1 a			1 a		
Pilão Arcado	1 a			1 a			1 a		
Pindaí	1 a			1 a			1 a		
Pindobaçu	1 a			1 a			1 a		
Pintadas	1 a			1 a			1 a		
Piripá	1 a			1 a			1 a		
Piritiba	1 a			1 a			1 a		
Planaltino	1 a			1 a			1 a		
Planalto	1 a			1 a			1 a		
Poções	1 a			1 a			1 a		
Ponto Novo	1 a			1 a			1 a		
Potiraguá	1 a			1 a			1 a		
Presidente Dutra	1 a			1 a			1 a		
Presidente Jânio Quadros	1 a			1 a			1 a		
Queimadas	1 a			1 a			1 a		
Quijingue	1 a			1 a			1 a		
Quixabeira	1 a			1 a			1 a		
Rafael Jambeiro	1 a			1 a			1 a		
Remanso	1 a			1 a			1 a		
Retirolândia	1 a			1 a			1 a		
Riachão Das Neves	1 a			1 a			1 a		
Riachão Do Jacuípe	1 a			1 a			1 a		
Riacho De Santana	1 a			1 a			1 a		
Ribeira Do Amparo	1 a			1 a			1 a		
Ribeira Do Pombal	1 a			1 a			1 a		
Ribeirão Do Largo	1 a			1 a			1 a		
Rio De Contas	1 a			1 a			1 a		

Rio Do Antônio	1 a			1 a			1 a		
Rio Do Pires	1 a			1 a			1 a		
Rio Real	1 a			1 a			1 a		
Rodelas	1 a			1 a			1 a		
Ruy Barbosa	1 a			1 a			1 a		
Santa Bárbara	1 a			1 a			1 a		
Santa Brígida	1 a			1 a			1 a		
Santa Cruz Da Vitória	1 a			1 a			1 a		
Santa Inês	1 a			1 a			1 a		
Santa Maria Da Vitória	1 a			1 a			1 a		
Santa Rita De Cássia	1 a			1 a			1 a		
Santa Teresinha	1 a			1 a			1 a		
Santaluz	1 a			1 a			1 a		
Santana	1 a			1 a			1 a		
Santanópolis	1 a			1 a			1 a		
Santo Estêvão	1 a			1 a			1 a		
São Desidério	1 a			1 a			1 a		
São Domingos	1 a			1 a			1 a		
São Félix Do Coribe	1 a			1 a			1 a		
São Gabriel	1 a			1 a			1 a		
São Gonçalo Dos Campos	1 a			1 a			1 a		
São José Do Jacuípe	1 a			1 a			1 a		
São Miguel Das Matas	1 a			1 a			1 a		
Sátiro Dias	1 a			1 a			1 a		
Saúde	1 a			1 a			1 a		
Seabra	1 a			1 a			1 a		
Sebastião Laranjeiras	1 a			1 a			1 a		
Senhor Do Bonfim	1 a			1 a			1 a		
Sento Sé	1 a			1 a			1 a		
Serra Do Ramalho	1 a			1 a			1 a		
Serra Dourada	1 a			1 a			1 a		
Serra Preta	1 a			1 a			1 a		
Serrinha	1 a			1 a			1 a		
Serrolândia	1 a			1 a			1 a		
Sítio Do Mato	1 a			1 a			1 a		
Sítio Do Quinto	1 a			1 a			1 a		
Sobradinho	1 a			1 a			1 a		
Souto Soares	1 a			1 a			1 a		
Tabocas Do Brejo Velho	1 a			1 a			1 a		
Tanhaçu	1 a			1 a			1 a		
Tanque Novo	1 a			1 a			1 a		
Tanquinho	1 a			1 a			1 a		
Tapiramutá	1 a			1 a			1 a		
Teofilândia	1 a			1 a			1 a		
Tremedal	1 a			1 a			1 a		
Tucano	1 a			1 a			1 a		
Uauá	1 a			1 a			1 a		
Ubaíra	1 a			1 a			1 a		
Uibaí	1 a			1 a			1 a		
Umburanas	1 a			1 a			1 a		
Urandi	1 a			1 a			1 a		
Utinga	1 a			1 a			1 a		
Valente	1 a			1 a			1 a		
Várzea Da Roça	1 a			1 a			1 a		
Várzea Do Poço	1 a			1 a			1 a		
Várzea Nova	1 a			1 a			1 a		



Varzedo	1 a			1 a			1 a		
	36			36			36		
Vitória Da Conquista	1 a			1 a			1 a		
	36			36			36		
Wagner	1 a			1 a			1 a		
	36			36			36		
Wanderley	1 a			1 a			1 a		
	36			36			36		
Xique-Xique	1 a			1 a			1 a		
	36			36			36		

PORTARIA Nº 18, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.821, publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de uva clima tropical com irrigação no Estado do Ceará, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A videira é uma planta que pertence à família das vitáceas, no Brasil as espécies mais cultivadas são as do gênero Vitis, destacando-se as videiras européias (Vitis vinifera), as americanas (Vitis labrusca e Vitis bourquina) e as híbridas, provenientes de cruzamentos entre as diferentes espécies. As uvas produzidas no país são destinadas para o consumo 'in natura' (mesa) e para o processamento (industrial). Essa produção é oriunda, principalmente, de pequenas propriedades rurais de base familiar distribuídas em polos produtores.

A videira é uma cultura perene, sensível à influência do clima, sendo cultivada no Brasil desde o extremo Sul até o Nordeste, com adaptações aos diferentes tipos climáticos e técnicas regionais de produção. Os estádios de desenvolvimento da planta são: período de dormência ou repouso hiberna, em regiões subtropicais frias; período vegetativo após a poda; brotação; florescimento; frutificação; maturação dos frutos; colheita e queda das folhas, em regiões tropicais e subtropicais de clima mais ameno, a brotação da videira pode ocorrer em qualquer época do ano com o uso de reguladores vegetais. Mesmo em regiões subtropicais de clima mais frio, esses reguladores podem ser utilizados quando o número de horas de frio não for suficiente para a brotação uniforme das gemas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático - ZARC da videira em produção, identificar os municípios aptos e períodos de brotação com riscos climáticos agrupados em três níveis (20%, 30% e 40%), visando reduzir perdas de produção e obter maiores rendimentos.

Para essa identificação foram considerados a temperatura do ar, solos, precipitação pluviométrica (chuva), radiação solar (luz) e vento.

Temperatura

O desenvolvimento vegetativo da videira se inicia com temperaturas superiores a 10°C (temperatura basal). A temperatura ótima para o seu desenvolvimento fica entre 25°C e 30°C, enquanto que valores acima de 45°C são limitantes para o seu desenvolvimento. A videira é sensível a frios abaixo de -1°C;

Solos

Diferentes tipos de solos têm sido utilizados para o cultivo da videira. De um modo geral, o seu desempenho é melhor em solos leves, profundos e bem drenados, uma vez que solos pesados, compactos e com baixa capacidade de drenagem são limitantes para o desenvolvimento da cultura. Em solos profundos, o sistema radicular da videira pode atingir vários metros de profundidade.

Precipitação pluviométrica

A videira é bastante resistente à seca, no entanto, a redução da água disponível no solo diminui seu rendimento. A quantidade e distribuição das chuvas influencia todo o ciclo vegetativo, é importante que os solos apresentem disponibilidade hídrica adequada no período de brotação das plantas. Após a brotação, as chuvas são importantes, porém, em excesso, podem favorecer o desenvolvimento de algumas doenças fúngicas da parte aérea, bem como afetar fases importantes da videira, como a floração e a frutificação, causando baixo vingamento de frutos e desavinho.

A ocorrência de granizo é um fenômeno prejudicial à viticultura, principalmente durante o ciclo vegetativo que vai da brotação à colheita das uvas.

Radiação Solar

A radiação solar influencia diretamente a fotossíntese, especialmente, no período entre o florescimento e a maturação, na acumulação de açúcares nos frutos e, consequentemente, na qualidade final do produto.

Ventos

Os ventos fortes podem proporcionar vários danos à videira que vão desde rachaduras dos tecidos foliares nos ramos, queda e perda de grãos de pólen, destruição de flores e frutos e aumento excessivo na transpiração. A utilização de quebra-ventos naturais ou artificiais é recomendada para minimizar esses efeitos.

Para definição dos municípios aptos ao cultivo da videira em condições de baixo risco, foi utilizada, em primeiro lugar, a classificação climática de Köppen (é o sistema de classificação global dos tipos climáticos mais utilizada em geografia, climatologia e ecologia). Assim, no Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC da cultura da uva foram consideradas três regiões conforme comportamento fenológico da uva em função das condições climáticas, sendo elas: uva tropical, uva subtropical ameno e subtropical frio.

A Uva Tropical, que é a cultivada nos municípios de clima tropical com inverno seco (Aw), tropical com verão seco (As) e tropical semiárido de baixa latitude e altitude (BSh). Nestes municípios, a brotação poderá ocorrer em qualquer época do ano empregando-se reguladores vegetais para a quebra da dormência das gemas.

Nas regiões de clima tropical, a viticultura deverá ser obrigatoriamente irrigada, o que a torna isenta de riscos associados à ocorrência de secas ou veranicos.

Em regiões tropicais, o vinhedo poderá ser implantado em qualquer época do ano, desde que já tenha sido instalado o sistema de irrigação na propriedade.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da videira em condições de baixo risco, foi utilizado um modelo de balanço hídrico adaptado à cultura da videira com a incorporação dos seguintes parâmetros e variáveis:

- Reserva Útil de Água dos Solos:

A reserva útil de água dos solos foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da Capacidade de Água Disponível (CAD) dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar 70 mm, 110 mm e 150 mm de água, respectivamente.

- Variáveis meteorológicas:

Foram utilizadas séries históricas de registros diários de precipitação, temperatura mínima e temperatura máxima.

- Ocorrência de Geadas:

Foi quantificado o risco de ocorrência de geada através da frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais ao limiar de dano de 1 °C.

- Índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), conforme mercado, uvas de mesa e processamento:

Foram indicados os municípios que apresentaram valores de ISNA ³ 0,55, para uvas de mesa; e ³ 0,45, para uvas industriais, para uma frequência de ocorrência igual ou superior a 80%, 70% e 60%.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo da videira no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DECENIAIS

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura da videira no Estado, as cultivares de uva registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS DE BROTAÇÃO:

5.1. Uva Clima Tropical para Indústria e Mesa - cultivo irrigado:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE BROTAÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaiara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Acarape	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Acaraú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Acopiara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aiuaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alcântaras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Altaneira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Santo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amontada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Antonina Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apuiarés	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aquiraz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aracati	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aracoiaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ararendá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araripe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aratuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arneiroz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Assaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aurora	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baixio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Banabuiú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barbalha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barreira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barroquinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baturité	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Beberibe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bela Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Viagem	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejo Santo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Camocim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campos Sales	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canindé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capistrano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caridade	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cariré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caririaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cariús	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carnaubal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cascavel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Catarina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Catunda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caucaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cedro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chaval	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Choró	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chorozinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coreaú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Crateús	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Crato	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Croatá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Deputado Irapuan Pinheiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ererê	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Eusébio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Farias Brito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Forquilha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fortaleza	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fortim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Frecheirinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
General Sampaio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Graça	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Granja	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Granjeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Groaíras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaiúba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaraciaba Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaramiranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Hidrolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Horizonte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibaretama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibiapina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibicuitinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Icapuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Icó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iguatu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Independência	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipaporanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipaumirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipueiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iracema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Irauçuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaíçaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaitinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapajé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Itapipoca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapiúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itarema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itatira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaguaretama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaguaribara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaguaribe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaguaruana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jardim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jati	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jijoca De Jericoacoara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juazeiro Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jucás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lavras Da Mangabeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Limoeiro Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Madalena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maracanaú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maranguape	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Martinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Massapê	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mauriti	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Meruoca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Milagres	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Milhã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miraíma	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Missão Velha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mombaça	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monsenhor Tabosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Morada Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Moraújo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Morrinhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mucambo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mulungu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Olinda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Russas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Oriente	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ocara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Orós	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pacajus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pacatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pacoti	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pacujá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palhano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmácia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paracuru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paraipaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parambu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paramoti	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra Branca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Penaforte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pentecoste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pereiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pindoretama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piquet Carneiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pires Ferreira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Poranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porteiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Potengi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Potiretama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quiterianópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quixadá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quixelô	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quixeramobim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quixeré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Redenção	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Reriutaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Russas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Saboeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salitre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Quitéria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Acaraú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Cariri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Benedito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gonçalo Do Amarante	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Jaguaribe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Luís Do Curu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senador Pompeu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senador Sá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sobral	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Solonópole	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tabuleiro Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tamboril	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tarrafas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tauá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tejuçuoca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tianguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Trairi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tururu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ubajara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Umari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Umirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uruburetama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uruoca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Varjota	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Várzea Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Viçosa Do Ceará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

PORTARIA Nº 19, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.821, publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de uva clima tropical com irrigação no Estado do Maranhão, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A videira é uma planta que pertence à família das vitáceas, no Brasil as espécies mais cultivadas são as do gênero Vitis, destacando-se as videiras européias (Vitis vinifera), as americanas (Vitis labrusca e Vitis bourquina) e as híbridas, provenientes de cruzamentos entre as diferentes espécies. As uvas produzidas no país são destinadas para o consumo 'in natura' (mesa) e para o processamento (industrial). Essa produção é oriunda, principalmente, de pequenas propriedades rurais de base familiar distribuídas em polos produtores.

A videira é uma cultura perene, sensível à influência do clima, sendo cultivada no Brasil desde o extremo Sul até o Nordeste, com adaptações aos diferentes tipos climáticos e técnicas regionais de produção. Os estádios de desenvolvimento da planta são: período de dormência ou repouso hiberna, em regiões subtropicais frias; período vegetativo após a poda; brotação; florescimento; frutificação; maturação dos frutos; colheita e queda das folhas, em regiões tropicais e subtropicais de clima mais ameno, a

brotação da videira pode ocorrer em qualquer época do ano com o uso de reguladores vegetais. Mesmo em regiões subtropicais de clima mais frio, esses reguladores podem ser utilizados quando o número de horas de frio não for suficiente para a brotação uniforme das gemas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático - ZARC da videira em produção, identificar os municípios aptos e períodos de brotação com riscos climáticos agrupados em três níveis (20%, 30% e 40%), visando reduzir perdas de produção e obter maiores rendimentos.

Para essa identificação foram considerados a temperatura do ar, solos, precipitação pluviométrica (chuva), radiação solar (luz) e vento.

Temperatura

O desenvolvimento vegetativo da videira se inicia com temperaturas superiores a 10°C (temperatura basal). A temperatura ótima para o seu desenvolvimento fica entre 25°C e 30°C, enquanto que valores acima de 45°C são limitantes para o seu desenvolvimento. A videira é sensível a frios abaixo de -1°C;

Solos

Diferentes tipos de solos têm sido utilizados para o cultivo da videira. De um modo geral, o seu desempenho é melhor em solos leves, profundos e bem drenados, uma vez que solos pesados, compactos e com baixa capacidade de drenagem são limitantes para o desenvolvimento da cultura. Em solos profundos, o sistema radicular da videira pode atingir vários metros de profundidade.

Precipitação pluviométrica

A videira é bastante resistente à seca, no entanto, a redução da água disponível no solo diminui seu rendimento. A quantidade e distribuição das chuvas influencia todo o ciclo vegetativo, é importante que os solos apresentem disponibilidade hídrica adequada no período de brotação das plantas. Após a brotação, as chuvas são importantes, porém, em excesso, podem favorecer o desenvolvimento de algumas doenças fúngicas da parte aérea, bem como afetar fases importantes da videira, como a floração e a frutificação, causando baixo vingamento de frutos e desavinho.

A ocorrência de granizo é um fenômeno prejudicial à viticultura, principalmente durante o ciclo vegetativo que vai da brotação à colheita das uvas.

Radiação Solar

A radiação solar influencia diretamente a fotossíntese, especialmente, no período entre o florescimento e a maturação, na acumulação de açúcares nos frutos e, consequentemente, na qualidade final do produto.

Ventos

Os ventos fortes podem proporcionar vários danos à videira que vão desde rachaduras dos tecidos foliares nos ramos, queda e perda de grãos de pólen, destruição de flores e frutos e aumento excessivo na transpiração. A utilização de quebra-ventos naturais ou artificiais é recomendada para minimizar esses efeitos.

Para indentificação dos municípios aptos ao cultivo da videira em condições de baixo risco, foi utilizada, em primeiro lugar, a classificação climática de Köppen (é o sistema de classificação global dos tipos climáticos mais utilizada em geografia, climatologia e ecologia). Assim, no Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC da cultura da uva foram consideradas três regiões conforme comportamento fenológico da uva em função das condições climáticas, sendo elas: uva tropical, uva subtropical ameno e subtropical frio.

A Uva Tropical, que é a cultivada nos municípios de clima tropical com inverno seco (Aw), tropical com verão seco (As) e tropical semiárido de baixa latitude e altitude (BSh). Nestes municípios, a brotação poderá ocorrer em qualquer época do ano empregando-se reguladores vegetais para a quebra da dormência das gemas.

Nas regiões de clima tropical, a viticultura deverá ser obrigatoriamente irrigada, o que a torna isenta de riscos associados à ocorrência de secas ou veranicos.

Em regiões tropicais, o vinhedo poderá ser implantado em qualquer época do ano, desde que já tenha sido instalado o sistema de irrigação na propriedade.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da videira em condições de baixo risco, foi utilizado um modelo de balanço hídrico adaptado à cultura da videira com a incorporação dos seguintes parâmetros e variáveis:

- Reserva Útil de Água dos Solos:

A reserva útil de água dos solos foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da Capacidade de Água Disponível (CAD) dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar 70 mm, 110 mm e 150 mm de água, respectivamente.

- Variáveis meteorológicas:

Foram utilizadas séries históricas de registros diários de precipitação, temperatura mínima e temperatura máxima.

- Ocorrência de Geadas:

Foi quantificado o risco de ocorrência de geada através da frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais ao limiar de dano de 1 °C.

- Índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), conforme mercado, uvas de mesa e processamento:

Foram indicados os municípios que apresentaram valores de ISNA ³ 0,55, para uvas de mesa; e ³ 0,45, para uvas industriais, para uma frequência de ocorrência igual ou superior a 80%, 70% e 60%.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo da videira no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DECENIAIS

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura da videira no Estado, as cultivares de uva registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS DE BROTAÇÃO:
5.1. Uva Clima Tropical para Indústria e Mesa - cultivo irrigado:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE BROTAÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Açailândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Afonso Cunha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Água Doce Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aldeias Altas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Altamira Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Alegre Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Alegre Do Pindaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Parnaíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amarante Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anapurus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araioses	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arame	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Axixá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bacabal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Balsas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barão De Grajaú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Do Corda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barreirinhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belágua	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bela Vista Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Benedito Leite	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bernardo Do Mearim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jardim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Das Selvas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Lugar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejo De Areia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buriti	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buriti Bravo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buriticupu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buritirana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeira Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campestre Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cantanhede	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capinzal Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carolina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caxias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chapadinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cidelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Codó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coelho Neto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colinas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Do Lago-Açu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coroatá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Davinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dom Pedro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Duque Bacelar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Esperantinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Estreito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Feira Nova Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fernando Falcão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Formosa Da Serra Negra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Fortaleza Dos Nogueiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fortuna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gonçalves Dias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Governador Archer	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Governador Edison Lobão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Governador Eugênio Barros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Governador Luiz Rocha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Graça Aranha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Grajaú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Humberto De Campos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Icatu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igarapé Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Imperatriz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaipava Do Grajaú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapecuru Mirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itinga Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jatobá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jenipapo Dos Vieiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
João Lisboa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Joselândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lago Da Pedra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lago Do Junco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lago Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Do Mato	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lago Dos Rodrigues	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Grande Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lajeado Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lima Campos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Loreto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Magalhães De Almeida	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marajá Do Sena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mata Roma	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Matões	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Matões Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Milagres Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirador	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miranda Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Montes Altos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Morros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nina Rodrigues	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Colinas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Iorque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olho D'Água Das Cunhãs	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paraibano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parnarama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passagem Franca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pastos Bons	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paulino Neves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paulo Ramos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedreiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Peritoró	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Pio Xii	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pirapemas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poção De Pedras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Franco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Dutra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Juscelino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Vargas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Primeira Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riachão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribamar Fiquene	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sambaíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Filomena Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Inês	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Luzia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Quitéria Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Amaro Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Dos Lopes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Benedito Do Rio Preto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Bernardo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Domingos Do Azeitão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Domingos Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Félix De Balsas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco Do Brejão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Paraíso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Soter	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Dos Patos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Dos Basílios	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Luís Gonzaga Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Mateus Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Pedro Da Água Branca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Pedro Dos Crentes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Raimundo Das Mangabeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Raimundo Do Doca Bezerra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Roberto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Satubinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senador Alexandre Costa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senador La Rocque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sítio Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sucupira Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sucupira Do Riachão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tasso Fragoso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Timbiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Timon	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Trizidela Do Vale	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tufilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tuntum	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tutóia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Urbano Santos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vargem Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vila Nova Dos Martírios	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vitorino Freire	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

PORTARIA Nº 20, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.821, publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de uva clima tropical com irrigação, no Estado da Paraíba, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A videira é uma planta que pertence à família das vitáceas, no Brasil as espécies mais cultivadas são as do gênero Vitis, destacando-se as videiras européias (Vitis vinifera), as americanas (Vitis labrusca e Vitis bourquina) e as híbridas, provenientes de cruzamentos entre as diferentes espécies. As uvas produzidas no país são destinadas para o consumo 'in natura' (mesa) e para o processamento (industrial). Essa produção é oriunda, principalmente, de pequenas propriedades rurais de base familiar distribuídas em polos produtores.

A videira é uma cultura perene, sensível à influência do clima, sendo cultivada no Brasil desde o extremo Sul até o Nordeste, com adaptações aos diferentes tipos climáticos e técnicas regionais de produção. Os estádios de desenvolvimento da planta são: período de dormência ou repouso hiberna, em regiões subtropicais frias; período vegetativo após a poda; brotação; florescimento; frutificação; maturação dos frutos; colheita e queda das folhas, em regiões tropicais e subtropicais de clima mais ameno, a brotação da videira pode ocorrer em qualquer época do ano com o uso de reguladores vegetais. Mesmo em regiões subtropicais de clima mais frio, esses reguladores podem ser utilizados quando o número de horas de frio não for suficiente para a brotação uniforme das gemas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático - ZARC da videira em produção, identificar os municípios aptos e períodos de brotação com riscos climáticos agrupados em três níveis (20%, 30% e 40%), visando reduzir perdas de produção e obter maiores rendimentos.

Para essa identificação foram considerados a temperatura do ar, solos, precipitação pluviométrica (chuva), radiação solar (luz) e vento.

Temperatura

O desenvolvimento vegetativo da videira se inicia com temperaturas superiores a 10°C (temperatura basal). A temperatura ótima para o seu desenvolvimento fica entre 25°C e 30°C, enquanto que valores acima de 45°C são limitantes para o seu desenvolvimento. A videira é sensível a frios abaixo de -1°C;

Solos

Diferentes tipos de solos têm sido utilizados para o cultivo da videira. De um modo geral, o seu desempenho é melhor em solos leves, profundos e bem drenados, uma vez que solos pesados, compactos e com baixa capacidade de drenagem são limitantes para o desenvolvimento da cultura. Em solos profundos, o sistema radicular da videira pode atingir vários metros de profundidade.

Precipitação pluviométrica

A videira é bastante resistente à seca, no entanto, a redução da água disponível no solo diminui seu rendimento. A quantidade e distribuição das chuvas influencia todo o ciclo vegetativo, é importante que os solos apresentem disponibilidade hídrica adequada no período de brotação das plantas. Após a brotação, as chuvas são importantes, porém, em excesso, podem favorecer o desenvolvimento de algumas doenças fúngicas da parte aérea, bem como afetar fases importantes da videira, como a floração e a frutificação, causando baixo vingamento de frutos e desavinho.

A ocorrência de granizo é um fenômeno prejudicial à viticultura, principalmente durante o ciclo vegetativo que vai da brotação à colheita das uvas.

Radiação Solar

A radiação solar influencia diretamente a fotossíntese, especialmente, no período entre o florescimento e a maturação, na acumulação de açúcares nos frutos e, consequentemente, na qualidade final do produto.

Ventos

Os ventos fortes podem proporcionar vários danos à videira que vão desde rachaduras dos tecidos foliares nos ramos, queda e perda de grãos de pólen, destruição de flores e frutos e aumento excessivo na transpiração. A utilização de quebra-ventos naturais ou artificiais é recomendada para minimizar esses efeitos.

Para identificação dos municípios aptos ao cultivo da videira em condições de baixo risco, foi utilizada, em primeiro lugar, a classificação climática de Köppen (é o sistema de classificação global dos tipos climáticos mais utilizada em geografia, climatologia e ecologia). Assim, no Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC da cultura da uva foram consideradas três regiões conforme comportamento fenológico da uva em função das condições climáticas, sendo elas: uva tropical, uva subtropical ameno e subtropical frio.

A Uva Tropical, que é a cultivada nos municípios de clima tropical com inverno seco (Aw), tropical com verão seco (As) e tropical semiárido de baixa latitude e altitude (BSh). Nestes municípios, a brotação poderá ocorrer em qualquer época do ano empregando-se reguladores vegetais para a quebra da dormência das gemas.

Nas regiões de clima tropical, a viticultura deverá ser obrigatoriamente irrigada, o que a torna isenta de riscos associados à ocorrência de secas ou veranicos.

Em regiões tropicais, o vinhedo poderá ser implantado em qualquer época do ano, desde que já tenha sido instalado o sistema de irrigação na propriedade.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da videira em condições de baixo risco, foi utilizado um modelo de balanço hídrico adaptado à cultura da videira com a incorporação dos seguintes parâmetros e variáveis:

- Reserva Útil de Água dos Solos:

A reserva útil de água dos solos foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da Capacidade de Água Disponível (CAD) dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar 70 mm, 110 mm e 150 mm de água, respectivamente.

- Variáveis meteorológicas:

Foram utilizadas séries históricas de registros diários de precipitação, temperatura mínima e temperatura máxima.

- Ocorrência de Geadas:

Foi quantificado o risco de ocorrência de geada através da frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais ao limiar de dano de 1 °C.

- Índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), conforme mercado, uvas de mesa e processamento:

Foram indicados os municípios que apresentaram valores de ISNA ³ 0,55, para uvas de mesa; e ³ 0,45, para uvas industriais, para uma frequência de ocorrência igual ou superior a 80%, 70% e 60%.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo da videira no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.



3. PERÍODOS DECENDIAIS												
Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		
Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		
Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura da videira no Estado, as cultivares de uva registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS DE BROTAÇÃO:

5.1. Uva Clima Tropical para Indústria e Mesa - cultivo irrigado:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE BROTAÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aguiar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alagoa Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alagoa Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alagoinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alcantil	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Algodão De Jandaira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amparo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aparecida	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araçagi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araruna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Areia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Areia De Baraúnas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Areial	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aroeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Assunção	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bananeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baraúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra De Santa Rosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra De Santana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra De São Miguel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belém Do Brejo Do Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bernardino Batista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Ventura	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Vista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Sucesso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bonito De Santa Fé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boqueirão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Borborema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejo Do Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejo Dos Santos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cabaceiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeira Dos Índios	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cacimba De Areia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cacimba De Dentro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Cacimbas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caiçara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cajazeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cajazeirinhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caldas Brandão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Camalaú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campina Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caraúbas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carrapateira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Casserengue	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Catingueira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Catolé Do Rocha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caturité	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Condado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Congo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coremas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coxixola	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cruz Do Espírito Santo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cubati	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cuité	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cuité De Mamanguape	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cuitegi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Curral De Cima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Curral Velho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Damião	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Desterro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Diamante	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dona Inês	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Duas Estradas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Emas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Esperança	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fagundes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Frei Martinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gado Bravo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guarabira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gurinhém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gurjão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibiara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igaracy	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Imaculada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ingá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itabaiana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaporanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapororoca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jacaraú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jericó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Joca Claudino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juarez Távara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juazeirinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Junco Do Seridó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juripiranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Lagoa Dentro	De	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Seca		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lastro		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Livramento		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Logradouro		1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Mãe D'Água		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Malta		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mamanguape		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manaíra		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mari		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marizópolis		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Massaranduba		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Matinhas		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mato Grosso		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maturéia		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mogeiro		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Montadas		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Horebe		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monteiro		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mulungu		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Natuba		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nazarezinho		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Floresta		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Olinda		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Palmeira		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olho D'Água		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olivedos		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ouro Velho		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parari		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passagem		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Patos		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paulista		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra Branca		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra Lavrada		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedras De Fogo	De	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedro Régis		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piancó		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Picuí		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pilar		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pilões		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pilõezinhos		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pirpirituba		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pocinhos		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poço Dantas		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poço De José De Moura		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pombal		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Prata		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Princesa Isabel		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Puxinanã		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Queimadas		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quixaba		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Remígio		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riachão		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riachão Do Bacamarte	Do	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Riachão Do Poço	Do	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riacho De Santo Antônio	De	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riacho Dos Cavalos	Dos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Tinto		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salgadinho		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salgado De São Félix		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cecília		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Helena		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Inês		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Luzia		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rita		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Teresinha		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana De Mangueira	De	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Dos Garrotes	Dos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo André		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Bentinho		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Bento		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Domingos		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Domingos Do Cariri		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Cariri	Do	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Rio Do Peixe	Do	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Tigre	Do	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Da Lagoa Tapada	Da	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José De Caiana	De	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José De Espinharas	De	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José De Piranhas	De	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José De Princesa	De	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Bonfim	Do	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Brejo Do Cruz	Do	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Sabugi	Do	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Dos Cordeiros	Dos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Dos Ramos	Dos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Mamede		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel De Taipu	De	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião De Lagoa De Roça	De	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Umbuzeiro	Do	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Vicente Do Seridó	Do	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sapé		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Branca		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Da Raiz		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Grande		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Redonda		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serraria		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sertãozinho		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sobrado		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Solânea		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Soledade		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sossêgo		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sousa		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sumé		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tacima		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taperoá		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tavares		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Teixeira		1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Tenório	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Triunfo	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Uiraúna	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Umbuzeiro	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Várzea	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Vieirópolis	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Vista Serrana	1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Zabelê	1 a 36		1 a 36		1 a 36		

PORTARIA Nº 21, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.821, publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de uva clima tropical com irrigação no Estado do Piauí, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A videira é uma planta que pertence à família das vitáceas, no Brasil as espécies mais cultivadas são as do gênero Vitis, destacando-se as videiras européias (Vitis vinifera), as americanas (Vitis labrusca e Vitis bourquina) e as híbridas, provenientes de cruzamentos entre as diferentes espécies. As uvas produzidas no país são destinadas para o consumo 'in natura' (mesa) e para o processamento (industrial). Essa produção é oriunda, principalmente, de pequenas propriedades rurais de base familiar distribuídas em polos produtores.

A videira é uma cultura perene, sensível à influência do clima, sendo cultivada no Brasil desde o extremo Sul até o Nordeste, com adaptações aos diferentes tipos climáticos e técnicas regionais de produção. Os estádios de desenvolvimento da planta são: período de dormência ou repouso hibernal, em regiões subtropicais frias; período vegetativo após a poda; brotação; florescimento; frutificação; maturação dos frutos; colheita e queda das folhas, em regiões tropicais e subtropicais de clima mais ameno, a brotação da videira pode ocorrer em qualquer época do ano com o uso de reguladores vegetais. Mesmo em regiões subtropicais de clima mais frio, esses reguladores podem ser utilizados quando o número de horas de frio não for suficiente para a brotação uniforme das gemas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático - ZARC da videira em produção, identificar os municípios aptos e períodos de brotação com riscos climáticos agrupados em três níveis (20%, 30% e 40%), visando reduzir perdas de produção e obter maiores rendimentos.

Para essa identificação foram considerados a temperatura do ar, solos, precipitação pluviométrica (chuva), radiação solar (luz) e vento.

Temperatura

O desenvolvimento vegetativo da videira se inicia com temperaturas superiores a 10°C (temperatura basal). A temperatura ótima para o seu desenvolvimento fica entre 25°C e 30°C, enquanto que valores acima de 45°C são limitantes para o seu desenvolvimento. A videira é sensível a frios abaixo de -1°C;

Solos

Diferentes tipos de solos têm sido utilizados para o cultivo da videira. De um modo geral, o seu desempenho é melhor em solos leves, profundos e bem drenados, uma vez que solos pesados, compactos e com baixa capacidade de drenagem são limitantes para o desenvolvimento da cultura. Em solos profundos, o sistema radicular da videira pode atingir vários metros de profundidade.

Precipitação pluviométrica

A videira é bastante resistente à seca, no entanto, a redução da água disponível no solo diminui seu rendimento. A quantidade e distribuição das chuvas influencia todo o ciclo vegetativo, é importante que os solos apresentem disponibilidade hídrica adequada no período de brotação das plantas. Após a brotação, as chuvas são importantes, porém, em excesso, podem favorecer o desenvolvimento de algumas doenças fúngicas da parte aérea, bem como afetar fases importantes da videira, como a floração e a frutificação, causando baixo vingamento de frutos e desavinho.

A ocorrência de granizo é um fenômeno prejudicial à viticultura, principalmente durante o ciclo vegetativo que vai da brotação à colheita das uvas.

Radiação Solar

A radiação solar influencia diretamente a fotossíntese, especialmente, no período entre o florescimento e a maturação, na acumulação de açúcares nos frutos e, consequentemente, na qualidade final do produto.

Ventos

Os ventos fortes podem proporcionar vários danos à videira que vão desde rachaduras dos tecidos foliares nos ramos, queda e perda de grãos de pólen, destruição de flores e frutos e aumento excessivo na transpiração. A utilização de quebra-ventos naturais ou artificiais é recomendada para minimizar esses efeitos.

Para identificação dos municípios aptos ao cultivo da videira em condições de baixo risco, foi utilizada, em primeiro lugar, a classificação climática de Köppen (é o sistema de classificação global dos tipos climáticos mais utilizada em geografia, climatologia e ecologia). Assim, no Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC da cultura da uva foram consideradas três regiões conforme comportamento fenológico da uva em função das condições climáticas, sendo elas: uva tropical, uva subtropical ameno e subtropical frio.

A Uva Tropical, que é a cultivada nos municípios de clima tropical com inverno seco (Aw), tropical com verão seco (As) e tropical semiárido de baixa latitude e altitude (BSh). Nestes municípios, a brotação poderá ocorrer em qualquer época do ano empregando-se reguladores vegetais para a quebra da dormência das gemas.

Nas regiões de clima tropical, a viticultura deverá ser obrigatoriamente irrigada, o que a torna isenta de riscos associados à ocorrência de secas ou veranicos.

Em regiões tropicais, o vinhedo poderá ser implantado em qualquer época do ano, desde que já tenha sido instalado o sistema de irrigação na propriedade.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da videira em condições de baixo risco, foi utilizado um modelo de balanço hídrico adaptado à cultura da videira com a incorporação dos seguintes parâmetros e variáveis:

- Reserva Útil de Água dos Solos:

A reserva útil de água dos solos foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da Capacidade de Água Disponível (CAD) dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar 70 mm, 110 mm e 150 mm de água, respectivamente.

- Variáveis meteorológicas:

Foram utilizadas séries históricas de registros diários de precipitação, temperatura mínima e temperatura máxima.

- Ocorrência de Geadas:

Foi quantificado o risco de ocorrência de geada através da frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais ao limiar de dano de 1 °C.

- Índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), conforme mercado, uvas de mesa e processamento:

Foram indicados os municípios que apresentaram valores de ISNA ³ 0,55, para uvas de mesa; e ³ 0,45, para uvas industriais, para uma frequência de ocorrência igual ou superior a 80%, 70% e 60%.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo da videira no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DECENIAIS

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura da videira no Estado, as cultivares de uva registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS DE BROTAÇÃO:

5.1. Uva Clima Tropical para Indústria e Mesa - cultivo irrigado:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE BROTAÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreu E Lima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Afogados Da Ingazeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Afrânio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Agrestina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Águas Belas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alagoinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aliança	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Altinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Angelim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araçoiaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araripina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arcoverde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra De Guabiraba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belém De Maria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belém Do São Francisco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belo Jardim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Betânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bezerras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bodocó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Conselho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jardim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bonito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejo Da Madre Deus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buenos Aires	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buíque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Cabrobó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeirinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caetés	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Calçado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Calumbi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Camaragibe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Camocim De São Félix	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Camutanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canhotinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capoeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carnaíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carnaubeira Da Penha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carpina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caruaru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Casinhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Catende	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cedro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chã De Alegria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chã Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Condado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Correntes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cumarú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cupira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Custódia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dormentes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Exu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Feira Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ferreiros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Flores	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Floresta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Frei Miguelinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Garanhuns	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Glória Do Goitá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Granito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gravatá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iati	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibimirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibirajuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iguaracy	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Inajá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ingazeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipubi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itacuruba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itambé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapetim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaquitinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaqueira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jataúba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jatobá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
João Alfredo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jucati	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jupi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jurema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa De Itaenga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Do Carro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Lagoa Do Ouro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Dos Gatos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lajedo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Limoeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macaparana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Machados	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maraial	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirandiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Moreilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Moreno	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nazaré Da Mata	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Orobó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Orocó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ouricuri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmares	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmeirina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Panelas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paranatama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parnamirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paudalho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pesqueira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Petrolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Petrolina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poção	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pombos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Primavera	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quipapá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quixaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riacho Das Almas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sairé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salgadinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salgueiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Saloá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sanharó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz Da Baixa Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz Do Capibaribe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Filomena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria Da Boa Vista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria Do Cambucá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Terezinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Benedito Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Bento Do Una	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Caitano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Joaquim Do Monte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Belmonte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



São José Do Egito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Lourenço Da Mata	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Vicente Ferrer	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Talhada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serrita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sertânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Solidão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Surubim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tabira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tacaimbó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tacaratu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taquaritinga Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Terezinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Terra Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Timbaúba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Toritama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tracunhaém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Trindade	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Triunfo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tupanatinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tuparetama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Venturosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Verdejante	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vertente Do Lério	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vertentes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vicência	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vitória De Santo Antão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Xexéu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

PORTARIA Nº 22, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.821, publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de uva clima tropical com irrigação, no Estado do Piauí, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A videira é uma planta que pertence à família das vitáceas, no Brasil as espécies mais cultivadas são as do gênero Vitis, destacando-se as videiras européias (Vitis vinifera), as americanas (Vitis labrusca e Vitis bourquina) e as híbridas, provenientes de cruzamentos entre as diferentes espécies. As uvas produzidas no país são destinadas para o consumo 'in natura' (mesa) e para o processamento (industrial). Essa produção é oriunda, principalmente, de pequenas propriedades rurais de base familiar distribuídas em polos produtores.

A videira é uma cultura perene, sensível à influência do clima, sendo cultivada no Brasil desde o extremo Sul até o Nordeste, com adaptações aos diferentes tipos climáticos e técnicas regionais de produção. Os estádios de desenvolvimento da planta são: período de dormência ou repouso hiberna, em regiões subtropicais frias; período vegetativo após a poda; brotação; florescimento; frutificação; maturação dos frutos; colheita e queda das folhas, em regiões tropicais e subtropicais de clima mais ameno, a brotação da videira pode ocorrer em qualquer época do ano com o uso de reguladores vegetais. Mesmo em regiões subtropicais de clima mais frio, esses reguladores podem ser utilizados quando o número de horas de frio não for suficiente para a brotação uniforme das gemas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático - ZARC da videira em produção, identificar os municípios aptos e períodos de brotação com riscos climáticos agrupados em três níveis (20%, 30% e 40%), visando reduzir perdas de produção e obter maiores rendimentos.

Para essa identificação foram considerados a temperatura do ar, solos, precipitação pluviométrica (chuva), radiação solar (luz) e vento.

Temperatura

O desenvolvimento vegetativo da videira se inicia com temperaturas superiores a 10°C (temperatura basal). A temperatura ótima para o seu desenvolvimento fica entre 25°C e 30°C, enquanto que valores acima de 45°C são limitantes para o seu desenvolvimento. A videira é sensível a frios abaixo de -1°C;

Solos

Diferentes tipos de solos têm sido utilizados para o cultivo da videira. De um modo geral, o seu desempenho é melhor em solos leves, profundos e bem drenados, uma vez que solos pesados, compactos e com baixa capacidade de drenagem são limitantes para o desenvolvimento da cultura. Em solos profundos, o sistema radicular da videira pode atingir vários metros de profundidade.

Precipitação pluviométrica

A videira é bastante resistente à seca, no entanto, a redução da água disponível no solo diminui seu rendimento. A quantidade e distribuição das chuvas influencia todo o ciclo vegetativo, é importante que os solos apresentem disponibilidade hídrica adequada no período de brotação das plantas. Após a brotação, as chuvas são importantes, porém, em excesso, podem favorecer o desenvolvimento de algumas doenças fúngicas da parte aérea, bem como afetar fases importantes da videira, como a floração e a frutificação, causando baixo vingamento de frutos e desavinho.

A ocorrência de granizo é um fenômeno prejudicial à viticultura, principalmente durante o ciclo vegetativo que vai da brotação à colheita das uvas.

Radiação Solar

A radiação solar influencia diretamente a fotossíntese, especialmente, no período entre o florescimento e a maturação, na acumulação de açúcares nos frutos e, consequentemente, na qualidade final do produto.

Ventos

Os ventos fortes podem proporcionar vários danos à videira que vão desde rachaduras dos tecidos foliares nos ramos, queda e perda de grãos de pólen, destruição de flores e frutos e aumento excessivo na transpiração. A utilização de quebra-ventos naturais ou artificiais é recomendada para minimizar esses efeitos.

Para identificação dos municípios aptos ao cultivo da videira em condições de baixo risco, foi utilizada, em primeiro lugar, a classificação climática de Köppen (é o sistema de classificação global dos tipos climáticos mais utilizada em geografia, climatologia e ecologia). Assim, no Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC da cultura da uva foram consideradas três regiões conforme comportamento fenológico da uva em função das condições climáticas, sendo elas: uva tropical, uva subtropical ameno e subtropical frio.

A Uva Tropical, que é a cultivada nos municípios de clima tropical com inverno seco (Aw), tropical com verão seco (As) e tropical semiárido de baixa latitude e altitude (BSH). Nestes municípios, a brotação poderá ocorrer em qualquer época do ano empregando-se reguladores vegetais para a quebra da dormência das gemas.

Nas regiões de clima tropical, a viticultura deverá ser obrigatoriamente irrigada, o que a torna isenta de riscos associados à ocorrência de secas ou veranicos.

Em regiões tropicais, o vinhedo poderá ser implantado em qualquer época do ano, desde que já tenha sido instalado o sistema de irrigação na propriedade.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da videira em condições de baixo risco, foi utilizado um modelo de balanço hídrico adaptado à cultura da videira com a incorporação dos seguintes parâmetros e variáveis:

- Reserva Útil de Água dos Solos:
- A reserva útil de água dos solos foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da Capacidade de Água Disponível (CAD) dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar 70 mm, 110 mm e 150 mm de água, respectivamente.
- Variáveis meteorológicas:
- Foram utilizadas séries históricas de registros diários de precipitação, temperatura mínima e temperatura máxima.
- Ocorrência de Geadas:
- Foi quantificado o risco de ocorrência de geada através da frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais ao limiar de dano de 1 °C.
- Índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), conforme mercado, uvas de mesa e processamento:
- Foram indicados os municípios que apresentaram valores de ISNA ³ 0,55, para uvas de mesa; e ³ 0,45, para uvas industriais, para uma frequência de ocorrência igual ou superior a 80%, 70% e 60%.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo da videira no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DECENIAIS

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura da videira no Estado, as cultivares de uva registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS DE BROTAÇÃO:

5.1. Uva Clima Tropical para Indústria e Mesa - cultivo irrigado:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE BROTAÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acauã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Agricolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Água Branca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alagoinha Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alegrete Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Longá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Altos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alvorada Gurguéia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Amarante	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Angical Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anísio Abreu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Antônio Almeida	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aroazes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aroeiras Do Itaim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arraial	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Assunção Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Avelino Lopes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baixa Grande Do Ribeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra D'Alcântara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barreiras Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barro Duro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Batalha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bela Vista Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belém Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Beneditinos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bertolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Betânia Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Hora	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bocaina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Princípio Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bonfim Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boqueirão Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brasileira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejo Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buriti Dos Lopes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buriti Dos Montes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cabeceiras Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cajazeiras Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cajueiro Da Praia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caldeirão Grande Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campinas Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Alegre Do Fidalgo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Grande Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Largo Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Maior	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canavieira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canto Do Buriti	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capitão Campos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capitão Gervásio Oliveira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caracol	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caraúbas Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caridade Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Castelo Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caxingó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cocal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cocal De Telha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cocal Dos Alves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coivaras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colônia Do Gurguéia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colônia Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Do Canindé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coronel José Dias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Corrente	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cristalândia Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cristino Castro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Curimatá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Currais	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Curral Novo Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Currulinhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Demerval Lobão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dirceu Arcoverde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Dom Expedito Lopes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dom Inocêncio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Domingos Mourão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Elesbão Veloso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Eliseu Martins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Esperantina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fartura Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Flores Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Floresta Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Floriano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Francinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Francisco Ayres	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Francisco Macedo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Francisco Santos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fronteiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Geminiano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gilbués	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guadalupe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaribas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Hugo Napoleão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ilha Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Inhuma	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipiranga Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Isaías Coelho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itainópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaueira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jacobina Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaicós	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jardim Do Mulato	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jatobá Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jerumenha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
João Costa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Joaquim Pires	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Joca Marques	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
José De Freitas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juazeiro Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Júlio Borges	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jurema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa De São Francisco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Do Barro Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Do Sítio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoinha Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Landri Sales	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Luís Correia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Luzilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Madeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manoel Emídio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marcolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marcos Parente	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Massapê Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Matias Olímpio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miguel Alves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miguel Leão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Milton Brandão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monsenhor Gil	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monsenhor Hipólito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Alegre Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Morro Cabeça No Tempo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Morro Do Chapéu Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Murici Portelas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nazaré Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nazária	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nossa Senhora Nazaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Nossa Senhora Dos Remédios	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Santa Rita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Oriente Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Santo Antônio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olho D'Água Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Padre Marcos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paes Landim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pajeú Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmeira Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmeirais	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paquetá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parnaguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parnaíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passagem Franca Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Patos Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pau D'Arco Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paulistana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pavussu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedro Ii	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedro Laurentino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Picos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pimenteiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pio Ix	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piracuruca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piripiri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Alegre Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Prata Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Queimada Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Redenção Do Gurguéia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Regeneração	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riacho Frio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeira Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeiro Gonçalves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Grande Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz Dos Milagres	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Filomena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Luz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rosa Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio De Lisboa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Dos Milagres	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Inácio Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Braz Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Félix Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco De Assis Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gonçalo Do Gurguéia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gonçalo Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Da Canabrava	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Da Fronteira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Da Varjota	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Arraial	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Divino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Peixe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Julião	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Lourenço Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Luis Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

São Miguel Da Baixa Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Do Fidalgo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Do Tapuio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Pedro Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Raimundo Nonato	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sebastião Barros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sebastião Leal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sigefredo Pacheco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Simões	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Simplício Mendes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Socorro Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sussuapara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tamboril Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tanque Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Teresina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
União	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uruçuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Valença Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Várzea Branca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Várzea Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vera Mendes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vila Nova Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Wall Ferraz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

PORTARIA Nº 23, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.821, publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de uva clima topical com irrigação no Estado do Rio Grande do Norte, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A videira é uma planta que pertence à família das vitáceas, no Brasil as espécies mais cultivadas são as do gênero Vitis, destacando-se as videiras européias (Vitis vinifera), as americanas (Vitis labrusca e Vitis bourquina) e as híbridas, provenientes de cruzamentos entre as diferentes espécies. As uvas produzidas no país são destinadas para o consumo 'in natura' (mesa) e para o processamento (industrial). Essa produção é oriunda, principalmente, de pequenas propriedades rurais de base familiar distribuídas em polos produtores.

A videira é uma cultura perene, sensível à influência do clima, sendo cultivada no Brasil desde o extremo Sul até o Nordeste, com adaptações aos diferentes tipos climáticos e técnicas regionais de produção. Os estádios de desenvolvimento da planta são: período de dormência ou repouso hibernar, em regiões subtropicais frias; período vegetativo após a poda; brotação; florescimento; frutificação; maturação dos frutos; colheita e queda das folhas, em regiões tropicais e subtropicais de clima mais ameno, a brotação da videira pode ocorrer em qualquer época do ano com o uso de reguladores vegetais. Mesmo em regiões subtropicais de clima mais frio, esses reguladores podem ser utilizados quando o número de horas de frio não for suficiente para a brotação uniforme das gemas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático - ZARC da videira em produção, identificar os municípios aptos e períodos de brotação com riscos climáticos agrupados em três níveis (20%, 30% e 40%), visando reduzir perdas de produção e obter maiores rendimentos.

Para essa identificação foram considerados a temperatura do ar, solos, precipitação pluviométrica (chuva), radiação solar (luz) e vento.

Temperatura

O desenvolvimento vegetativo da videira se inicia com temperaturas superiores a 10°C (temperatura basal). A temperatura ótima para o seu desenvolvimento fica entre 25°C e 30°C, enquanto que valores acima de 45°C são limitantes para o seu desenvolvimento. A videira é sensível a frios abaixo de -1°C;

Solos

Diferentes tipos de solos têm sido utilizados para o cultivo da videira. De um modo geral, o seu desempenho é melhor em solos leves, profundos e bem drenados, uma vez que solos pesados, compactos e com baixa capacidade de drenagem são limitantes para o desenvolvimento da cultura. Em solos profundos, o sistema radicular da videira pode atingir vários metros de profundidade.

Precipitação pluviométrica

A videira é bastante resistente à seca, no entanto, a redução da água disponível no solo diminui seu rendimento. A quantidade e distribuição das chuvas influencia todo o ciclo vegetativo, é importante que os solos apresentem disponibilidade hídrica adequada no período de brotação das plantas. Após a brotação, as chuvas são importantes, porém, em excesso, podem favorecer o desenvolvimento de algumas doenças fúngicas da parte aérea, bem como afetar fases importantes da videira, como a floração e a frutificação, causando baixo vingamento de frutos e desavinho.

A ocorrência de granizo é um fenômeno prejudicial à viticultura, principalmente durante o ciclo vegetativo que vai da brotação à colheita das uvas.

Radiação Solar

A radiação solar influencia diretamente a fotossíntese, especialmente, no período entre o florescimento e a maturação, na acumulação de açúcares nos frutos e, consequentemente, na qualidade final do produto.



Ventos

Os ventos fortes podem proporcionar vários danos à videira que vão desde rachaduras dos tecidos foliares nos ramos, queda e perda de grãos de pólen, destruição de flores e frutos e aumento excessivo na transpiração. A utilização de quebra-ventos naturais ou artificiais é recomendada para minimizar esses efeitos.

Para identificação dos municípios aptos ao cultivo da videira em condições de baixo risco, foi utilizada, em primeiro lugar, a classificação climática de Köppen (é o sistema de classificação global dos tipos climáticos mais utilizada em geografia, climatologia e ecologia). Assim, no Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC da cultura da uva foram consideradas três regiões conforme comportamento fenológico da uva em função das condições climáticas, sendo elas: uva tropical, uva subtropical ameno e subtropical frio.

A Uva Tropical, que é a cultivada nos municípios de clima tropical com inverno seco (Aw), tropical com verão seco (As) e tropical semiárido de baixa latitude e altitude (BSh). Nestes municípios, a brotação poderá ocorrer em qualquer época do ano empregando-se reguladores vegetais para a quebra da dormência das gemas.

Nas regiões de clima tropical, a viticultura deverá ser obrigatoriamente irrigada, o que a torna isenta de riscos associados à ocorrência de secas ou veranicos.

Em regiões tropicais, o vinhedo poderá ser implantado em qualquer época do ano, desde que já tenha sido instalado o sistema de irrigação na propriedade.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da videira em condições de baixo risco, foi utilizado um modelo de balanço hídrico adaptado à cultura da videira com a incorporação dos seguintes parâmetros e variáveis:

- Reserva Útil de Água dos Solos:

A reserva útil de água dos solos foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da Capacidade de Água Disponível (CAD) dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar 70 mm, 110 mm e 150 mm de água, respectivamente.

- Variáveis meteorológicas:

Foram utilizadas séries históricas de registros diários de precipitação, temperatura mínima e temperatura máxima.

- Ocorrência de Geada:

Foi quantificado o risco de ocorrência de geada através da frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais ao limiar de dano de 1 °C.

- Índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), conforme mercado, uvas de mesa e processamento:

Foram indicados os municípios que apresentaram valores de ISNA ³ 0,55, para uvas de mesa; e ³ 0,45, para uvas industriais, para uma frequência de ocorrência igual ou superior a 80%, 70% e 60%.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo da videira no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura da videira no Estado, as cultivares de uva registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS DE BROTAÇÃO:

5.1. Uva Clima Tropical para Indústria e Mesa - cultivo irrigado:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE BROTAÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Açu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Afonso Bezerra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Água Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alexandria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Almino Afonso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Rodrigues	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Angicos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Antônio Martins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apodi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Areia Branca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Augusto Severo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baraúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barcelona	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bento Fernandes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Bodó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caçara Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caçara Do Rio Do Vento	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caicó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Redondo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canguaretama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caraúbas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carnaúba Dos Dantas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carnaubais	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ceará-Mirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cerro Corá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coronel Ezequiel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coronel João Pessoa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cruzeta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Currais Novos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Doutor Severiano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Encanto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Equador	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Espírito Santo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Felipe Guerra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fernando Pedroza	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Florânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Francisco Dantas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Frutuoso Gomes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Galinhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Goianinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Governador Dix-Sept Rosado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Grossos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guamaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ielmo Marinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipanguaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipueira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itajá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaçanã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jandaíra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Janduí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Januário Cicco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Japi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jardim De Angicos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jardim De Piranhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jardim Do Seridó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
João Câmara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
João Dias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
José Da Penha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jucurutu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jundiá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa D'Anta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa De Pedras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa De Velhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Salgada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lajes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lajes Pintadas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Lucrécia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Luís Gomes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macaíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macau	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Major Sales	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marcelino Vieira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Martins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Messias Targino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Montanhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Das Gameleiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mossoró	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olho-D'Água Do Borges	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ouro Branco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paraná	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paraú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parazinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parelhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parnamirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passa E Fica	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passagem	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Patu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pau Dos Ferros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra Preta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedro Avelino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedro Velho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pendências	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pilões	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poço Branco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Portalegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Do Mangue	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pureza	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rafael Fernandes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rafael Godeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riacho Da Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riacho De Santana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riachuelo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rodolfo Fernandes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ruy Barbosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Matos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Seridó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Bento Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Bento Do Traíri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Fernando	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco Do Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gonçalo Do Amarante	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Sabugi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José De Mipibu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Campestre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Seridó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Do Gostoso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

São Paulo Do Potengi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Pedro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Rafael	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Tomé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Vicente	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senador Elói De Souza	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Caiada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra De São Bento	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Do Mel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Negra Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serrinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serrinha Dos Pintos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Severiano Melo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sítio Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taboleiro Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taipu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tangará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tenente Ananias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tenente Laurentino Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tibau	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Timbaúba Dos Batistas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Triunfo Potiguar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Umarizal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Upanema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Várzea	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Venha-Ver	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vera Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Viçosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

PORTARIA Nº 24, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.821, publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de uva clima tropical com irrigação no Estado de Sergipe, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A videira é uma planta que pertence à família das vitáceas, no Brasil as espécies mais cultivadas são as do gênero Vitis, destacando-se as videiras européias (Vitis vinifera), as americanas (Vitis labrusca e Vitis bourquina) e as híbridas, provenientes de cruzamentos entre as diferentes espécies. As uvas produzidas no país são destinadas para o consumo 'in natura' (mesa) e para o processamento (industrial). Essa produção é oriunda, principalmente, de pequenas propriedades rurais de base familiar distribuídas em polos produtores.

A videira é uma cultura perene, sensível à influência do clima, sendo cultivada no Brasil desde o extremo Sul até o Nordeste, com adaptações aos diferentes tipos climáticos e técnicas regionais de produção. Os estádios de desenvolvimento da planta são: período de dormência ou repouso hibernar, em regiões subtropicais frias; período vegetativo após a poda; brotação; florescimento; frutificação; maturação dos frutos; colheita e queda das folhas, em regiões tropicais e subtropicais de clima mais ameno, a brotação da videira pode ocorrer em qualquer época do ano com o uso de reguladores vegetais. Mesmo em regiões subtropicais de clima mais frio, esses reguladores podem ser utilizados quando o número de horas de frio não for suficiente para a brotação uniforme das gemas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático - ZARC da videira em produção, identificar os municípios aptos e períodos de brotação com riscos climáticos agrupados em três níveis (20%, 30% e 40%), visando reduzir perdas de produção e obter maiores rendimentos.

Para essa identificação foram considerados a temperatura do ar, solos, precipitação pluviométrica (chuva), radiação solar (luz) e vento.

Temperatura

O desenvolvimento vegetativo da videira se inicia com temperaturas superiores a 10°C (temperatura basal). A temperatura ótima para o seu desenvolvimento fica entre 25°C e 30°C, enquanto que valores acima de 45°C são limitantes para o seu desenvolvimento. A videira é sensível a frios abaixo de -1°C;



Solos
Diferentes tipos de solos têm sido utilizados para o cultivo da videira. De um modo geral, o seu desempenho é melhor em solos leves, profundos e bem drenados, uma vez que solos pesados, compactos e com baixa capacidade de drenagem são limitantes para o desenvolvimento da cultura. Em solos profundos, o sistema radicular da videira pode atingir vários metros de profundidade.

Precipitação pluviométrica
A videira é bastante resistente à seca, no entanto, a redução da água disponível no solo diminui seu rendimento. A quantidade e distribuição das chuvas influencia todo o ciclo vegetativo, é importante que os solos apresentem disponibilidade hídrica adequada no período de brotação das plantas. Após a brotação, as chuvas são importantes, porém, em excesso, podem favorecer o desenvolvimento de algumas doenças fúngicas da parte aérea, bem como afetar fases importantes da videira, como a floração e a frutificação, causando baixo vingamento de frutos e desavinho.

A ocorrência de granizo é um fenômeno prejudicial à viticultura, principalmente durante o ciclo vegetativo que vai da brotação à colheita das uvas.

Radiação Solar
A radiação solar influencia diretamente a fotossíntese, especialmente, no período entre o florescimento e a maturação, na acumulação de açúcares nos frutos e, consequentemente, na qualidade final do produto.

Ventos
Os ventos fortes podem proporcionar vários danos à videira que vão desde rachaduras dos tecidos foliares nos ramos, queda e perda de grãos de pólen, destruição de flores e frutos e aumento excessivo na transpiração. A utilização de quebra-ventos naturais ou artificiais é recomendada para minimizar esses efeitos.

Para identificação dos municípios aptos ao cultivo da videira em condições de baixo risco, foi utilizada, em primeiro lugar, a classificação climática de Köppen (é o sistema de classificação global dos tipos climáticos mais utilizada em geografia, climatologia e ecologia). Assim, no Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC da cultura da uva foram consideradas três regiões conforme comportamento fenológico da uva em função das condições climáticas, sendo elas: uva tropical, uva subtropical ameno e subtropical frio.

A Uva Tropical, que é a cultivada nos municípios de clima tropical com inverno seco (Aw), tropical com verão seco (As) e tropical semiárido de baixa latitude e altitude (BSh). Nestes municípios, a brotação poderá ocorrer em qualquer época do ano empregando-se reguladores vegetais para a quebra da dormência das gemas.

Nas regiões de clima tropical, a viticultura deverá ser obrigatoriamente irrigada, o que a torna isenta de riscos associados à ocorrência de secas ou veranicos.

Em regiões tropicais, o vinhedo poderá ser implantado em qualquer época do ano, desde que já tenha sido instalado o sistema de irrigação na propriedade.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da videira em condições de baixo risco, foi utilizado um modelo de balanço hídrico adaptado à cultura da videira com a incorporação dos seguintes parâmetros e variáveis:

- Reserva Útil de Água dos Solos:
A reserva útil de água dos solos foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da Capacidade de Água Disponível (CAD) dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar 70 mm, 110 mm e 150 mm de água, respectivamente.

- Variáveis meteorológicas:
Foram utilizadas séries históricas de registros diários de precipitação, temperatura mínima e temperatura máxima.

- Ocorrência de Geadas:
Foi quantificado o risco de ocorrência de geada através da frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais ao limiar de dano de 1 °C.

- Índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), conforme mercado, uvas de mesa e processamento:

Foram indicados os municípios que apresentaram valores de ISNA ³ 0,55, para uvas de mesa; e ³ 0,45, para uvas industriais, para uma frequência de ocorrência igual ou superior a 80%, 70% e 60%.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO
São aptos ao cultivo da videira no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		
Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		
Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS
Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura da videira no Estado, as cultivares de uva registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS DE BROTAÇÃO:
5.1. Uva Clima Tropical para Indústria e Mesa - cultivo irrigado:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE BROTAÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amparo De São Francisco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aquidabã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araúá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Areia Branca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boquim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Do Brito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Canhoba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canindé De São Francisco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capela	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carmópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cedro De São João	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cumbe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Divina Pastora	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Feira Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Frei Paulo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gararu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
General Maynard	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gracho Cardoso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ilha Das Flores	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itabaiana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itabaianinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itabi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Japoatã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagarto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Laranjeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macambira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Malhada Dos Bois	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Malhador	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maruim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Moita Bonita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Alegre De Sergipe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Muribeca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Neópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nossa Senhora Aparecida	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nossa Senhora Da Glória	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nossa Senhora Das Dores	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nossa Senhora De Lourdes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra Mole	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedrinhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pinhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poço Redondo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poço Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Da Folha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Propriá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riachão Do Dantas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riachuelo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rosário Do Catete	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salgado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rosa De Lima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do São Francisco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Amaro Das Brotas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Domingos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Do Aleixo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Simão Dias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Siriri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Telha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tobias Barreto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tomar Do Geru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



PORTARIA Nº 25, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.821, publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de uva clima tropical, com irrigação, no Distrito Federal, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A videira é uma planta que pertence à família das vitáceas, no Brasil as espécies mais cultivadas são as do gênero Vitis, destacando-se as videiras européias (Vitis vinifera), as americanas (Vitis labrusca e Vitis bourquina) e as híbridas, provenientes de cruzamentos entre as diferentes espécies. As uvas produzidas no país são destinadas para o consumo 'in natura' (mesa) e para o processamento (industrial). Essa produção é oriunda, principalmente, de pequenas propriedades rurais de base familiar distribuídas em polos produtores.

A videira é uma cultura perene, sensível à influência do clima, sendo cultivada no Brasil desde o extremo Sul até o Nordeste, com adaptações aos diferentes tipos climáticos e técnicas regionais de produção. Os estádios de desenvolvimento da planta são: período de dormência ou repouso hibernar, em regiões subtropicais frias; período vegetativo após a poda; brotação; florescimento; frutificação; maturação dos frutos; colheita e queda das folhas, em regiões tropicais e subtropicais de clima mais ameno, a brotação da videira pode ocorrer em qualquer época do ano com o uso de reguladores vegetais. Mesmo em regiões subtropicais de clima mais frio, esses reguladores podem ser utilizados quando o número de horas de frio não for suficiente para a brotação uniforme das gemas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático - ZARC da videira em produção, identificar os períodos de brotação com riscos climáticos agrupados em três níveis (20%, 30% e 40%), visando reduzir perdas de produção e obter maiores rendimentos.

Para essa identificação foram considerados a temperatura do ar, solos, precipitação pluviométrica (chuva), radiação solar (luz) e vento.

Temperatura

O desenvolvimento vegetativo da videira se inicia com temperaturas superiores a 10°C (temperatura basal). A temperatura ótima para o seu desenvolvimento fica entre 25°C e 30°C, enquanto que valores acima de 45°C são limitantes para o seu desenvolvimento. A videira é sensível a frios abaixo de -1°C;

Solos

Diferentes tipos de solos têm sido utilizados para o cultivo da videira. De um modo geral, o seu desempenho é melhor em solos leves, profundos e bem drenados, uma vez que solos pesados, compactos e com baixa capacidade de drenagem são limitantes para o desenvolvimento da cultura. Em solos profundos, o sistema radicular da videira pode atingir vários metros de profundidade.

Precipitação pluviométrica

A videira é bastante resistente à seca, no entanto, a redução da água disponível no solo diminui seu rendimento. A quantidade e distribuição das chuvas influencia todo o ciclo vegetativo, é importante que os solos apresentem disponibilidade hídrica adequada no período de brotação das plantas. Após a brotação, as chuvas são importantes, porém, em excesso, podem favorecer o desenvolvimento de algumas doenças fúngicas da parte aérea, bem como afetar fases importantes da videira, como a floração e a frutificação, causando baixo vingamento de frutos e desavinho.

A ocorrência de granizo é um fenômeno prejudicial à viticultura, principalmente durante o ciclo vegetativo que vai da brotação à colheita das uvas.

Radiação Solar

A radiação solar influencia diretamente a fotossíntese, especialmente, no período entre o florescimento e a maturação, na acumulação de açúcares nos frutos e, consequentemente, na qualidade final do produto.

Ventos

Os ventos fortes podem proporcionar vários danos à videira que vão desde rachaduras dos tecidos foliares nos ramos, queda e perda de grãos de pólen, destruição de flores e frutos e aumento excessivo na transpiração. A utilização de quebra-ventos naturais ou artificiais é recomendada para minimizar esses efeitos.

Para identificação das áreas aptas ao cultivo da videira em condições de baixo risco, foi utilizada, em primeiro lugar, a classificação climática de Köppen (é o sistema de classificação global dos tipos climáticos mais utilizada em geografia, climatologia e ecologia). Assim, no Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC da cultura da uva foram consideradas três regiões conforme comportamento fenológico da uva em função das condições climáticas, sendo elas: uva tropical, uva subtropical ameno e subtropical frio.

A Uva Tropical, que é a cultivada no Distrito Federal e em municípios de clima tropical com inverno seco (Aw), tropical com verão seco (As) e tropical semiárido de baixa latitude e altitude (BSh). Nestas localidades, a brotação poderá ocorrer em qualquer época do ano empregando-se reguladores vegetais para a quebra da dormência das gemas.

Nas regiões de clima tropical, a viticultura deverá ser obrigatoriamente irrigada, o que a torna isenta de riscos associados à ocorrência de secas ou veranicos. No entanto, o Distrito Federal poderá apresentar riscos relacionados à ocorrência eventual de geadas, determinadas considerando-se temperaturas nos abrigos ou estações meteorológicas inferiores a 1ºC.

Em regiões tropicais, o vinhedo poderá ser implantado em qualquer época do ano, desde que já tenha sido instalado o sistema de irrigação na propriedade.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da videira em condições de baixo risco, foi utilizado um modelo de balanço hídrico adaptado à cultura da videira com a incorporação dos seguintes parâmetros e variáveis:

- Reserva Útil de Água dos Solos:

A reserva útil de água dos solos foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da Capacidade de Água Disponível (CAD) dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar 70 mm, 110 mm e 150 mm de água, respectivamente.

- Variáveis meteorológicas:

Foram utilizadas séries históricas de registros diários de precipitação, temperatura mínima e temperatura máxima.

- Ocorrência de Geadas:

Foi quantificado o risco de ocorrência de geada através da frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais ao limiar de dano de 1 °C.

- Índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), conforme mercado, uvas de mesa e processamento:

Foram indicados os municípios que apresentaram valores de ISNA ³ 0,55, para uvas de mesa; e ³ 0,45, para uvas industriais, para uma frequência de ocorrência igual ou superior a 80%, 70% e 60%.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo da videira no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DECENDIAIS

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura da videira com sistema de irrigação, no Distrito Federal, as cultivares de uva registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. PERÍODOS DE BROTAÇÃO:

5.1. Uva Clima Tropical para Indústria e Mesa - cultivo irrigado:

PERÍODOS DE BROTAÇÃO								
SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
1 a 36			1 a 36			1 a 36		

PORTARIA Nº 26, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.821, publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de uva clima tropical com irrigação, no Estado de Goiás, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A videira é uma planta que pertence à família das vitáceas, no Brasil as espécies mais cultivadas são as do gênero Vitis, destacando-se as videiras européias (Vitis vinifera), as americanas (Vitis labrusca e Vitis bourquina) e as híbridas, provenientes de cruzamentos entre as diferentes espécies. As uvas produzidas no país são destinadas para o consumo 'in natura' (mesa) e para o processamento (industrial). Essa produção é oriunda, principalmente, de pequenas propriedades rurais de base familiar distribuídas em polos produtores.

A videira é uma cultura perene, sensível à influência do clima, sendo cultivada no Brasil desde o extremo Sul até o Nordeste, com adaptações aos diferentes tipos climáticos e técnicas regionais de produção. Os estádios de desenvolvimento da planta são: período de dormência ou repouso hibernar, em regiões subtropicais frias; período vegetativo após a poda; brotação; florescimento; frutificação; maturação dos frutos; colheita e queda das folhas, em regiões tropicais e subtropicais de clima mais ameno, a brotação da videira pode ocorrer em qualquer época do ano com o uso de reguladores vegetais. Mesmo em regiões subtropicais de clima mais frio, esses reguladores podem ser utilizados quando o número de horas de frio não for suficiente para a brotação uniforme das gemas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático - ZARC da videira em produção, identificar os municípios aptos e períodos de brotação com riscos climáticos agrupados em três níveis (20%, 30% e 40%), visando reduzir perdas de produção e obter maiores rendimentos.

Para essa identificação foram considerados a temperatura do ar, solos, precipitação pluviométrica (chuva), radiação solar (luz) e vento.

Temperatura

O desenvolvimento vegetativo da videira se inicia com temperaturas superiores a 10°C (temperatura basal). A temperatura ótima para o seu desenvolvimento fica entre 25°C e 30°C, enquanto que valores acima de 45°C são limitantes para o seu desenvolvimento. A videira é sensível a frios abaixo de -1°C;

Solos

Diferentes tipos de solos têm sido utilizados para o cultivo da videira. De um modo geral, o seu desempenho é melhor em solos leves, profundos e bem drenados, uma vez que solos pesados, compactos e com baixa capacidade de drenagem são limitantes para o desenvolvimento da cultura. Em solos profundos, o sistema radicular da videira pode atingir vários metros de profundidade.

Precipitação pluviométrica

A videira é bastante resistente à seca, no entanto, a redução da água disponível no solo diminui seu rendimento. A quantidade e distribuição das chuvas influencia todo o ciclo vegetativo, é importante que os solos apresentem disponibilidade hídrica adequada no período de brotação das plantas. Após a brotação, as chuvas são importantes, porém, em excesso, podem favorecer o desenvolvimento de algumas doenças fúngicas da parte aérea, bem como afetar fases importantes da videira, como a floração e a frutificação, causando baixo vingamento de frutos e desavinho.

A ocorrência de granizo é um fenômeno prejudicial à viticultura, principalmente durante o ciclo vegetativo que vai da brotação à colheita das uvas.

Radiação Solar

A radiação solar influencia diretamente a fotossíntese, especialmente, no período entre o florescimento e a maturação, na acumulação de açúcares nos frutos e, consequentemente, na qualidade final do produto.

Ventos

Os ventos fortes podem proporcionar vários danos à videira que vão desde rachaduras dos tecidos foliares nos ramos, queda e perda de grãos de pólen, destruição de flores e frutos e aumento excessivo na transpiração. A utilização de quebra-ventos naturais ou artificiais é recomendada para minimizar esses efeitos.



Para identificação dos municípios aptos ao cultivo da videira em condições de baixo risco, foi utilizada, em primeiro lugar, a classificação climática de Köppen (é o sistema de classificação global dos tipos climáticos mais utilizada em geografia, climatologia e ecologia). Assim, no Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC da cultura da uva foram consideradas três regiões conforme comportamento fenológico da uva em função das condições climáticas, sendo elas: uva tropical, uva subtropical ameno e subtropical frio.

A Uva Tropical, que é a cultivada nos municípios de clima tropical com inverno seco (Aw), tropical com verão seco (As) e tropical semiárido de baixa latitude e altitude (BSh). Nestes municípios, a brotação poderá ocorrer em qualquer época do ano empregando-se reguladores vegetais para a quebra da dormência das gemas.

Nas regiões de clima tropical, a viticultura deverá ser obrigatoriamente irrigada, o que a torna isenta de riscos associados à ocorrência de secas ou veranicos.

Em regiões tropicais, o vinhedo poderá ser implantado em qualquer época do ano, desde que já tenha sido instalado o sistema de irrigação na propriedade.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da videira em condições de baixo risco, foi utilizado um modelo de balanço hídrico adaptado à cultura da videira com a incorporação dos seguintes parâmetros e variáveis:

- Reserva Útil de Água dos Solos:

A reserva útil de água dos solos foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da Capacidade de Água Disponível (CAD) dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar 70 mm, 110 mm e 150 mm de água, respectivamente.

- Variáveis meteorológicas:

Foram utilizadas séries históricas de registros diários de precipitação, temperatura mínima e temperatura máxima.

- Ocorrência de Geadas:

Foi quantificado o risco de ocorrência de geada através da frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais ao limiar de dano de 1 °C.

- Índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), conforme mercado, uvas de mesa e processamento:

Foram indicados os municípios que apresentaram valores de ISNA ³ 0,55, para uvas de mesa; e ³ 0,45, para uvas industriais, para uma frequência de ocorrência igual ou superior a 80%, 70% e 60%.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo da videira no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DECENIAIS

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura da videira no Estado, as cultivares de uva registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS DE BROTAÇÃO:

5.1. Uva Clima Tropical para Indústria e Mesa - cultivo irrigado:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE BROTAÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Abadiânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Acreúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Adelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Água Fria De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Água Limpa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Águas Lindas De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alexânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aloândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Horizonte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Paraíso De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alvorada Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amaralina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Americano Do Brasil	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amorinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anhanguera	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anicuns	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aparecida De Goiânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aparecida Do Rio Doce	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aporé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Aragarças	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aragoiânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araguapaz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arenópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aruanã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aurilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Avelinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baliza	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barro Alto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bela Vista De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jardim De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bonfinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bonópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brazabrantes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Britânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buriti Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buriti De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buritinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cabeceiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeira Alta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeira De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeira Dourada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caiapônia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caldas Novas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caldazinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campestre De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campinaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campinorte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Alegre De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Limpo De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campos Belos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campos Verdes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carmo Do Rio Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Castelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Catalão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caturai	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cavalcante	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ceres	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cezarina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chapadão Do Céu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cidade Ocidental	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cocalzinho De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colinas Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Córrego Do Ouro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Corumbá De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Corumbaíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cristalina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cristianópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Crixás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cromínia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cumari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Damianópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Damolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Davinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Diorama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Divinópolis De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Doverlândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Edealina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Edéia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Estrela Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Faina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fazenda Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Firminópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Flores De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Formosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Formoso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gameleira De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Goianópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Goandira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Goanésia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Goiânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Goianira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Goiatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gouvelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guapó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaraíta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guarani De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guarinos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Heitorai	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Hidrolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Hidrolina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iaciara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Inaciolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Indiara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Inhumas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipameri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipiranga De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iporá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Israelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaberaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaguari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaguaru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itajá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapaci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapirapuã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapuranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itarumã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itauçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itumbiara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ivolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jandaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaraguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jataí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaupaci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jesópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Joviânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jussara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Santa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Leopoldo De Bulhões	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Luziânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mairipotaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mambaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mara Rosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marzagão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Matrinchã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maurilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mimoso De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Minaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mineiros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Moiporá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Alegre De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Montes Claros De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Montvidiu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Montvidiu Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Morrinhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Morro Agudo De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mossâmedes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mozarlândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mundo Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mutunópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nazário	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nerópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Niquelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova América	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Aurora	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Crixás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Glória	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Iguaçu De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Roma	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Veneza	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Brasil	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Gama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Planalto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Orizona	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ouro Verde De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ouvidor	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Padre Bernardo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palestina De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmeiras De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmelo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palminópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Panamá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paranaiguara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paraúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Perolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Petrolina De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pilar De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piracanjuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Piranhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pirenópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pires Do Rio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Planaltina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pontalina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porangatu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porteirão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Portelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Posse	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Professor Jamil	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quirinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rialma	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rianópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Quente	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rubiataba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sanclerlândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Bárbara De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Fé De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Helena De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Isabel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rita Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rita Do Novo Destino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rosa De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Tereza De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Terezinha De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Da Barra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Descoberto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Domingos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Da Paraúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João D'Aliança	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Luís De Montes Belos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Luíz Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Do Passa Quatro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Patrício	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Simão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senador Canedo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serranópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Silvânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Simolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sítio D'Abadia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taquaral De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Teresina De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Terezópolis De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Três Ranchos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Trindade	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Trombas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Turvânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Turvelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uirapuru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uruaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uruana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Urutaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Valparaíso De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Varjão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vianópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vicentinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vila Boa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vila Propício	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



PORTARIA Nº 27, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.821, publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de uva clima tropical com irrigação, no Estado de Mato Grosso, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A videira é uma planta que pertence à família das vitáceas, no Brasil as espécies mais cultivadas são as do gênero Vitis, destacando-se as videiras européias (Vitis vinifera), as americanas (Vitis labrusca e Vitis bourquina) e as híbridas, provenientes de cruzamentos entre as diferentes espécies. As uvas produzidas no país são destinadas para o consumo 'in natura' (mesa) e para o processamento (industrial). Essa produção é oriunda, principalmente, de pequenas propriedades rurais de base familiar distribuídas em polos produtores.

A videira é uma cultura perene, sensível à influência do clima, sendo cultivada no Brasil desde o extremo Sul até o Nordeste, com adaptações aos diferentes tipos climáticos e técnicas regionais de produção. Os estádios de desenvolvimento da planta são: período de dormência ou repouso hiberna, em regiões subtropicais frias; período vegetativo após a poda; brotação; florescimento; frutificação; maturação dos frutos; colheita e queda das folhas, em regiões tropicais e subtropicais de clima mais ameno, a brotação da videira pode ocorrer em qualquer época do ano com o uso de reguladores vegetais. Mesmo em regiões subtropicais de clima mais frio, esses reguladores podem ser utilizados quando o número de horas de frio não for suficiente para a brotação uniforme das gemas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático - ZARC da videira em produção, identificar os municípios aptos e períodos de brotação com riscos climáticos agrupados em três níveis (20%, 30% e 40%), visando reduzir perdas de produção e obter maiores rendimentos.

Para essa identificação foram considerados a temperatura do ar, solos, precipitação pluviométrica (chuva), radiação solar (luz) e vento.

Temperatura

O desenvolvimento vegetativo da videira se inicia com temperaturas superiores a 10°C (temperatura basal). A temperatura ótima para o seu desenvolvimento fica entre 25°C e 30°C, enquanto que valores acima de 45°C são limitantes para o seu desenvolvimento. A videira é sensível a frios abaixo de -1°C;

Solos

Diferentes tipos de solos têm sido utilizados para o cultivo da videira. De um modo geral, o seu desempenho é melhor em solos leves, profundos e bem drenados, uma vez que solos pesados, compactos e com baixa capacidade de drenagem são limitantes para o desenvolvimento da cultura. Em solos profundos, o sistema radicular da videira pode atingir vários metros de profundidade.

Precipitação pluviométrica

A videira é bastante resistente à seca, no entanto, a redução da água disponível no solo diminui seu rendimento. A quantidade e distribuição das chuvas influencia todo o ciclo vegetativo, é importante que os solos apresentem disponibilidade hídrica adequada no período de brotação das plantas. Após a brotação, as chuvas são importantes, porém, em excesso, podem favorecer o desenvolvimento de algumas doenças fúngicas da parte aérea, bem como afetar fases importantes da videira, como a floração e a frutificação, causando baixo vingamento de frutos e desavinho.

A ocorrência de granizo é um fenômeno prejudicial à viticultura, principalmente durante o ciclo vegetativo que vai da brotação à colheita das uvas.

Radiação Solar

A radiação solar influencia diretamente a fotossíntese, especialmente, no período entre o florescimento e a maturação, na acumulação de açúcares nos frutos e, consequentemente, na qualidade final do produto.

Ventos

Os ventos fortes podem proporcionar vários danos à videira que vão desde rachaduras dos tecidos foliares nos ramos, queda e perda de grãos de pólen, destruição de flores e frutos e aumento excessivo na transpiração. A utilização de quebra-ventos naturais ou artificiais é recomendada para minimizar esses efeitos.

Para identificação dos municípios aptos ao cultivo da videira em condições de baixo risco, foi utilizada, em primeiro lugar, a classificação climática de Köppen (é o sistema de classificação global dos tipos climáticos mais utilizada em geografia, climatologia e ecologia). Assim, no Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC da cultura da uva foram consideradas três regiões conforme comportamento fenológico da uva em função das condições climáticas, sendo elas: uva tropical, uva subtropical ameno e subtropical frio.

A Uva Tropical, que é a cultivada nos municípios de clima tropical com inverno seco (Aw), tropical com verão seco (As) e tropical semiárido de baixa latitude e altitude (BSh). Nestes municípios, a brotação poderá ocorrer em qualquer época do ano empregando-se reguladores vegetais para a quebra da dormência das gemas.

Nas regiões de clima tropical, a viticultura deverá ser obrigatoriamente irrigada, o que a torna isenta de riscos associados à ocorrência de secas ou veranicos.

Em regiões tropicais, o vinhedo poderá ser implantado em qualquer época do ano, desde que já tenha sido instalado o sistema de irrigação na propriedade.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da videira em condições de baixo risco, foi utilizado um modelo de balanço hídrico adaptado à cultura da videira com a incorporação dos seguintes parâmetros e variáveis:

- Reserva Útil de Água dos Solos:

A reserva útil de água dos solos foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da Capacidade de Água Disponível (CAD) dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar 70 mm, 110 mm e 150 mm de água, respectivamente.

- Variáveis meteorológicas:

Foram utilizadas séries históricas de registros diários de precipitação, temperatura mínima e temperatura máxima.

- Ocorrência de Geada:

Foi quantificado o risco de ocorrência de geada através da frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais ao limiar de dano de 1 °C.

- Índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), conforme mercado, uvas de mesa e processamento:

Foram indicados os municípios que apresentaram valores de ISNA ³ 0,55, para uvas de mesa; e ³ 0,45, para uvas industriais, para uma frequência de ocorrência igual ou superior a 80%, 70% e 60%.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo da videira no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DECENDIAIS

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura da videira irrigada no Estado, as cultivares de uva registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS DE BROTAÇÃO:

5.1. Uva Clima Tropical para Indústria e mesa - cultivo irrigado:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE BROTAÇÃO									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
Acorizal	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Água Boa	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Alto Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Alto Boa Vista	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Alto Garças	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Alto Paraguai	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Alto Taquari	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Araguaiana	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Araguainha	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Araputanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Arenápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Barão De Melgaço	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Barra Do Bugres	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Barra Do Garças	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Bom Jesus Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Cáceres	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Campinápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Campo Novo Do Parecis	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Campo Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Canabrava Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Canarana	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Chapada Dos Guimarães	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Cocalinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Confresa	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Cuiabá	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Curvelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Denise	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Diamantino	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Dom Aquino	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Figueirópolis D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
General Carneiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Glória D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Guiratinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Indiavaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Itiquira	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Jaciara	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Jangada	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Jauru	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Juscimeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Lambari D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Lucas Do Rio Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Luciara	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Mirassol D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Nobres	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Nortelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Nossa Senhora Do Livramento	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Nova Brasilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Nova Marilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Nova Maringá	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Nova Mutum	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Nova Nazaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Nova Olímpia	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Nova Ubiratã	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Nova Xavantina	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Novo Santo Antônio	1 a 36			1 a 36			1 a 36			



Novo São Joaquim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paranatinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra Preta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Planalto Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poconé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pontal Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ponte Branca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pontes E Lacerda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Alegre Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Esperidião	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Estrela	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poxoréo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Primavera Do Leste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Reserva Do Cabaçal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Cascalheira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirãozinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Branco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rondonópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rosário Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salto Do Céu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rita Do Trivelato	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Terezinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Afonso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Leste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Leverger	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Félix Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Povo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Rio Claro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Dos Quatro Marcos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Pedro Da Cipa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Nova Dourada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sorriso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tangará Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tapurah	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tesouro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Torixoréu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vale De São Domingos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Várzea Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vera	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vila Rica	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

PORTARIA Nº 28, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.821, publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de uva clima tropical com irrigação, no Estado de Tocantins, conforme anexo.
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A videira é uma planta que pertence à família das vitáceas, no Brasil as espécies mais cultivadas são as do gênero Vitis, destacando-se as videiras européias (Vitis vinifera), as americanas (Vitis labrusca e Vitis bourquina) e as híbridas, provenientes de cruzamentos entre as diferentes espécies. As uvas produzidas no país são destinadas para o consumo 'in natura' (mesa) e para o processamento (industrial). Essa produção é oriunda, principalmente, de pequenas propriedades rurais de base familiar distribuídas em polos produtores.

A videira é uma cultura perene, sensível à influência do clima, sendo cultivada no Brasil desde o extremo Sul até o Nordeste, com adaptações aos diferentes tipos climáticos e técnicas regionais de produção. Os estádios de desenvolvimento da planta são: período de dormência ou repouso hibernar, em regiões subtropicais frias; período vegetativo após a poda; brotação; florescimento; frutificação; maturação dos frutos; colheita e queda das folhas, em regiões tropicais e subtropicais de clima mais ameno, a brotação da videira pode ocorrer em qualquer época do ano com o uso de reguladores vegetais. Mesmo em regiões subtropicais de clima mais frio, esses reguladores podem ser utilizados quando o número de horas de frio não for suficiente para a brotação uniforme das gemas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático - ZARC da videira em produção, identificar os municípios aptos e períodos de brotação com riscos climáticos agrupados em três níveis (20%, 30% e 40%), visando reduzir perdas de produção e obter maiores rendimentos.

Para essa identificação foram considerados a temperatura do ar, solos, precipitação pluviométrica (chuva), radiação solar (luz) e vento.

Temperatura

O desenvolvimento vegetativo da videira se inicia com temperaturas superiores a 10°C (temperatura basal). A temperatura ótima para o seu desenvolvimento fica entre 25°C e 30°C, enquanto que valores acima de 45°C são limitantes para o seu desenvolvimento. A videira é sensível a frios abaixo de -1°C;

Solos

Diferentes tipos de solos têm sido utilizados para o cultivo da videira. De um modo geral, o seu desempenho é melhor em solos leves, profundos e bem drenados, uma vez que solos pesados, compactos e com baixa capacidade de drenagem são limitantes para o desenvolvimento da cultura. Em solos profundos, o sistema radicular da videira pode atingir vários metros de profundidade.

Precipitação pluviométrica

A videira é bastante resistente à seca, no entanto, a redução da água disponível no solo diminui seu rendimento. A quantidade e distribuição das chuvas influencia todo o ciclo vegetativo, é importante que os solos apresentem disponibilidade hídrica adequada no período de brotação das plantas. Após a brotação, as chuvas são importantes, porém, em excesso, podem favorecer o desenvolvimento de algumas doenças fúngicas da parte aérea, bem como afetar fases importantes da videira, como a floração e a frutificação, causando baixo vingamento de frutos e desavinho.

A ocorrência de granizo é um fenômeno prejudicial à viticultura, principalmente durante o ciclo vegetativo que vai da brotação à colheita das uvas.

Radiação Solar

A radiação solar influencia diretamente a fotossíntese, especialmente, no período entre o florescimento e a maturação, na acumulação de açúcares nos frutos e, consequentemente, na qualidade final do produto.

Ventos

Os ventos fortes podem proporcionar vários danos à videira que vão desde rachaduras dos tecidos foliares nos ramos, queda e perda de grãos de pólen, destruição de flores e frutos e aumento excessivo na transpiração. A utilização de quebra-ventos naturais ou artificiais é recomendada para minimizar esses efeitos.

Para identificação dos municípios aptos ao cultivo da videira em condições de baixo risco, foi utilizada, em primeiro lugar, a classificação climática de Köppen (é o sistema de classificação global dos tipos climáticos mais utilizada em geografia, climatologia e ecologia). Assim, no Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC da cultura da uva foram consideradas três regiões conforme comportamento fenológico da uva em função das condições climáticas, sendo elas: uva tropical, uva subtropical ameno e subtropical frio.

A Uva Tropical, que é a cultivada nos municípios de clima tropical com inverno seco (Aw), tropical com verão seco (As) e tropical semiárido de baixa latitude e altitude (BSh). Nestes municípios, a brotação poderá ocorrer em qualquer época do ano empregando-se reguladores vegetais para a quebra da dormência das gemas.

Nas regiões de clima tropical, a viticultura deverá ser obrigatoriamente irrigada, o que a torna isenta de riscos associados à ocorrência de secas ou veranicos.

Em regiões tropicais, o vinhedo poderá ser implantado em qualquer época do ano, desde que já tenha sido instalado o sistema de irrigação na propriedade.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da videira em condições de baixo risco, foi utilizado um modelo de balanço hídrico adaptado à cultura da videira com a incorporação dos seguintes parâmetros e variáveis:

- Reserva Útil de Água dos Solos:

A reserva útil de água dos solos foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da Capacidade de Água Disponível (CAD) dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar 70 mm, 110 mm e 150 mm de água, respectivamente.

- Variáveis meteorológicas:

Foram utilizadas séries históricas de registros diários de precipitação, temperatura mínima e temperatura máxima.

- Ocorrência de Geadas:

Foi quantificado o risco de ocorrência de geada através da frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais ao limiar de dano de 1 °C.

- Índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), conforme mercado, uvas de mesa e processamento:

Foram indicados os municípios que apresentaram valores de ISNA ³ 0,55, para uvas de mesa; e ³ 0,45, para uvas industriais, para uma frequência de ocorrência igual ou superior a 80%, 70% e 60%.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo da videira no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DECENDIAIS

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura da videira no Estado, as cultivares de uva registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS DE BROTAÇÃO:
5.1. Uva Clima Tropical para Indústria e mesa - cultivo irrigado:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE BROTAÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aguiarnópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aliança Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Almas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alvorada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ananás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Angico	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aparecida Do Rio Negro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aragominas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araguacema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araguaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araguaína	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araguanã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araguatins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arapoema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arraias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Augustinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aurora Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Axixá Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Babaçulândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bandeirantes Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Do Ouro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barrolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bernardo Sayão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brasilândia Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejinho De Nazaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buriti Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeirinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campos Lindos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cariri Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carmolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carrasco Bonito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caseara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Centenário	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chapada Da Natividade	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chapada Areia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colinas Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colméia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Combinado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Couto Magalhães	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cristalândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Crixás Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Darcinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dianópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Divinópolis Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dois Irmãos Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dueré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Esperantina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fátima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Figueirópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Filadélfia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Formoso Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fortaleza Do Tabocão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Goianorte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Goiatins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gurupi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipueiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itacajá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaguatins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapiratins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaporã Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaú Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juarina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Confusão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lajeado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lavandeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lizarda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Luzinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marianópolis Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mateiros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maurilândia Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miracema Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miranorte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Carmo Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Santo Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Muricilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Natividade	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nazaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Olinda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Rosalândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Acordo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Novo Jardim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oliveira De Fátima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmeirante	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmeiras Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmeirópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paraíso Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paraná	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pau D'Arco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedro Afonso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Peixe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pequizeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pindorama Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piraquê	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pium	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ponte Alta Do Bom Jesus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ponte Alta Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Alegre Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Nacional	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Praia Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Presidente Kennedy	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pugmil	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Recursolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riachinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Da Conceição	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Dos Bois	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Sono	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sampaio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sandolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Fé Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rita Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rosa Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Tereza Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Terezinha Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Bento Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Félix Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Salvador Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Valério	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Silvanópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sítio Novo Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sucupira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taguatinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taipas Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Talismã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tocantínia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tocantinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tupirama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tupiratins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Wanderlândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Xambioá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

PORTARIA Nº 29, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.821, publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de uva clima tropical (cultivo irrigado) e subtropical ameno (cultivo sequeiro) no Estado de Mato Grosso do Sul, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A videira é uma planta que pertence à família das vitáceas, no Brasil as espécies mais cultivadas são as do gênero Vitis, destacando-se as videiras européias (Vitis vinifera), as americanas (Vitis labrusca e Vitis bourquina) e as híbridas, provenientes de cruzamentos entre as diferentes espécies. As uvas produzidas no país são destinadas para o consumo 'in natura' (mesa) e para o processamento (industrial). Essa produção é oriunda, principalmente, de pequenas propriedades rurais de base familiar distribuídas em polos produtores.

A videira é uma cultura perene, sensível à influência do clima, sendo cultivada no Brasil desde o extremo Sul até o Nordeste, com adaptações aos diferentes tipos climáticos e técnicas regionais de produção. Os estádios de desenvolvimento da planta são: período de dormência ou repouso hibernar, em regiões subtropicais frias; período vegetativo após a poda; brotação; florescimento; frutificação; maturação dos frutos; colheita e queda das folhas, em regiões tropicais e subtropicais de clima mais ameno, a brotação da videira pode ocorrer em qualquer época do ano com o uso de reguladores vegetais. Mesmo em regiões subtropicais de clima mais frio, esses reguladores podem ser utilizados quando o número de horas de frio não for suficiente para a brotação uniforme das gemas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático - ZARC da videira em produção, identificar os municípios aptos e períodos de brotação com riscos climáticos agrupados em três níveis (20%, 30% e 40%), visando reduzir perdas de produção e obter maiores rendimentos.

Para essa identificação foram considerados a temperatura do ar, solos, precipitação pluviométrica (chuva), radiação solar (luz) e vento.

Temperatura

O desenvolvimento vegetativo da videira se inicia com temperaturas superiores a 10°C (temperatura basal). A temperatura ótima para o seu desenvolvimento fica entre 25°C e 30°C, enquanto que valores acima de 45°C são limitantes para o seu desenvolvimento. A videira é sensível a frios abaixo de -1°C;

Solos

Diferentes tipos de solos têm sido utilizados para o cultivo da videira. De um modo geral, o seu desempenho é melhor em solos leves, profundos e bem drenados, uma vez que solos pesados, compactos e com baixa capacidade de drenagem são limitantes para o desenvolvimento da cultura. Em solos profundos, o sistema radicular da videira pode atingir vários metros de profundidade.

Precipitação pluviométrica

A videira é bastante resistente à seca, no entanto, a redução da água disponível no solo diminui seu rendimento. A quantidade e distribuição das chuvas influencia todo o ciclo vegetativo, é importante que os solos apresentem disponibilidade hídrica adequada no período de brotação das plantas. Após a brotação, as chuvas são importantes, porém, em excesso, podem favorecer o desenvolvimento de algumas doenças fúngicas da parte aérea, bem como afetar fases importantes da videira, como a floração e a frutificação, causando baixo vingamento de frutos e desavinho.

A ocorrência de granizo é um fenômeno prejudicial à viticultura, principalmente durante o ciclo vegetativo que vai da brotação à colheita das uvas.

Radiação Solar

A radiação solar influencia diretamente a fotossíntese, especialmente, no período entre o florescimento e a maturação, na acumulação de açúcares nos frutos e, conseqüentemente, na qualidade final do produto.

Ventos

Os ventos fortes podem proporcionar vários danos à videira que vão desde rachaduras dos tecidos foliares nos ramos, queda e perda de grãos de pólen, destruição de flores e frutos e aumento excessivo na transpiração. A utilização de quebra-ventos naturais ou artificiais é recomendada para minimizar esses efeitos.

No Estado de Mato Grosso do Sul foram consideradas duas regiões conforme o comportamento fenológico da uva em função das condições climáticas, sendo elas: tropical e subtropical ameno.

Uva Tropical

Incluem os municípios de clima tropical com inverno seco (Aw), tropical com verão seco (As) e tropical semiárido de baixa latitude e altitude (BSH). Nesses municípios, a brotação poderá ocorrer em qualquer época do ano empregando-se reguladores vegetais para a quebra da dormência das gemas.

Nas regiões de clima tropical, a viticultura deverá ser obrigatoriamente irrigada, o que a torna isenta de riscos associados à ocorrência de secas ou veranicos. No entanto, alguns municípios localizados em regiões tropicais do Sudeste e Centro-Oeste do país poderão apresentar riscos relacionados à ocorrência eventual de geadas, determinadas considerando-se temperaturas nos abrigos ou estações meteorológicas inferiores a 1°C.

Em regiões tropicais, o vinhedo poderá ser implantado em qualquer época do ano, desde que já tenha sido instalado o sistema de irrigação na propriedade.

Uva Subtropical

As regiões subtropicais incluem aquelas sem estação seca e com verão quente (Cfa); sem estação seca e com verão temperado (Cfb); com inverno seco e verão quente (Cwa); com inverno seco e verão temperado (Cwb); com verão seco e quente (Csa); e com verão seco e temperado (Csb). Nos municípios de clima subtropical, o cultivo predominante é de sequeiro, sendo a irrigação opcional.

A implantação dos vinhedos nas regiões subtropicais deve ocorrer de acordo com as recomendações técnicas de cada região, no que se refere à época de plantio e a cultivar a ser adotada. Deve-se ressaltar, como mencionado anteriormente, que o plantio de cultivares de brotação precoce não é recomendado em locais com riscos moderados a altos de geadas tardias.

Uva subtropical ameno: Nas regiões subtropicais que apresentam verão quente (Cfa, Cwa e Csa), consideradas como sendo de clima subtropical ameno (Uva Subtropical Ameno), a brotação poderá ocorrer em diferentes épocas do ano, empregando-se reguladores vegetais;

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da videira em condições de baixo risco, foi utilizado um modelo de balanço hídrico adaptado à cultura da videira com a incorporação dos seguintes parâmetros e variáveis:

- Reserva Útil de Água dos Solos:

A reserva útil de água dos solos foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da Capacidade de Água Disponível (CAD) dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar 70 mm, 110 mm e 150 mm de água, respectivamente.

- Variáveis meteorológicas:

Foram utilizadas séries históricas de registros diários de precipitação, temperatura mínima e temperatura máxima.

- Ocorrência de Geadas:

Foi quantificado o risco de ocorrência de geada através da frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais ao limiar de dano de 1 °C.

- Índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), conforme mercado, uvas de mesa e processamento:

Foram indicados os municípios que apresentaram valores de ISNA ³ 0,55, para uvas de mesa; e ³ 0,45, para uvas industriais, para uma frequência de ocorrência igual ou superior a 80%, 70% e 60%.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo da videira no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.



3. PERÍODOS DECENDIAIS												
Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		
Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		
Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura da videira no Estado, as cultivares de uva registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS DE BROTAÇÃO:

5.1. Uva Clima Tropical para Indústria e Mesa - cultivo com irrigação:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE BROTAÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alcinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anastácio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anaurilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Angélica	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aparecida Do Taboado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aquidauana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bandeirantes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bataguassu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Batayporã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bela Vista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bodoquena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bonito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brasilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Camapuã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caracol	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cassilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chapadão Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Corguinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Corumbá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Costa Rica	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coxim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Deodápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dois Irmãos Do Buriti	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Douradina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dourados	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fátima Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Figueirão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guia Lopes Da Laguna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Inocência	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaporã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ivinhema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaraguari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jardim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ladário	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maracaju	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miranda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Nioaque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Alvorada Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Andradina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Horizonte Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paraíso Das Águas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paranaíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedro Gomes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Murtinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribas Do Rio Pardo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Brilhante	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Negro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Verde De Mato Grosso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rochedo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rita Do Pardo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gabriel Do Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Selvíria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sidrolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sonora	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taquarussu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Terenos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Três Lagoas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

5.2. Uva Clima Subtropical Ameno para Indústria - cultivo sequeiro:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE BROTAÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amambai	19 a 12	13 a 18		19 a 12	13 a 18		19 a 12	13 a 18	
Antônio João	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aral Moreira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caarapó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coronel Sapucaia	20 a 11	12 a 19		20 a 11	12 a 19		20 a 11	12 a 19	
Eldorado	21 a 8	19 a 20 + 9 a 11	12 a 18	21 a 8	19 a 20 + 9 a 11	12 a 18	21 a 8	19 a 20 + 9 a 11	12 a 18
Glória De Dourados	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iguatemi	20 a 9	10 a 19		20 a 9	10 a 19		20 a 9	10 a 19	
Itaquiraí	19 a 10	11 a 18		19 a 10	11 a 18		19 a 10	11 a 18	
Japorã	20 a 8	9 a 19		20 a 8	9 a 19		20 a 8	9 a 19	
Jateí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juti	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Laguna Carapã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mundo Novo	21 a 9	19 a 20 + 10 a 12	13 a 18	21 a 9	19 a 20 + 10 a 12	13 a 18	21 a 9	19 a 20 + 10 a 12	13 a 18
Naviraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paranhos	20 a 9	10 a 19		20 a 9	10 a 19		20 a 9	10 a 19	
Ponta Porã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sete Quedas	20 a 8	9 a 19		20 a 8	9 a 19		20 a 8	9 a 19	
Tacuru	20 a 9	10 a 19		20 a 9	10 a 19		20 a 9	10 a 19	
Vicentina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

5.3. Uva Clima Subtropical Ameno para Mesa - cultivo sequeiro:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE BROTAÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amambai	19 a 12	13 a 18		19 a 12	13 a 18		19 a 12	13 a 18	
Antônio João	18 a 12	16 a 17 + 13	14 a 15	1 a 36			1 a 36		
Aral Moreira	17 a 13	14 a 16		1 a 36			1 a 36		



Caarapó	17 a 13	14 a 16		1 a 36			1 a 36		
Coronel Sapucaia	20 a 11	12 a 19		20 a 11	12 a 19		20 a 11	12 a 19	
Eldorado	21 a 8	19 a 20 + 9 a 11	12 a 18	21 a 8	19 a 20 + 9 a 11	12 a 18	21 a 8	19 a 20 + 9 a 11	12 a 18
Glória De Dourados	19 a 13	14 a 18		1 a 36			1 a 36		
Iguatemi	20 a 9	10 a 19		20 a 9	10 a 19		20 a 9	10 a 19	
Itaquiraí	19 a 10	11 a 18		19 a 10	11 a 18		19 a 10	11 a 18	
Japorã	20 a 8	9 a 19		20 a 8	9 a 19		20 a 8	9 a 19	
Jateí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juti	15 a 13	14		1 a 36			1 a 36		
Laguna Carapã	17 a 13	14 a 16		1 a 36			1 a 36		
Mundo Novo	21 a 9	19 a 20 + 10 a 12	13 a 18	21 a 9	19 a 20 + 10 a 12	13 a 18	21 a 9	19 a 20 + 10 a 12	13 a 18
Naviraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paranhos	20 a 9	10 a 19		20 a 9	10 a 19		20 a 9	10 a 19	
Ponta Porã	18 a 12	13 a 17		1 a 36			1 a 36		
Sete Quedas	20 a 8	9 a 19		20 a 8	9 a 19		20 a 8	9 a 19	
Tacuru	20 a 9	10 a 19		20 a 9	10 a 19		20 a 9	10 a 19	
Vicentina	19 a 13	14 a 18		1 a 36			1 a 36		

PORTARIA Nº 30, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.821, publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de uva clima tropical (cultivo irrigado) e subtropical ameno (cultivo sequeiro), no Estado do Espírito Santo, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A videira é uma planta que pertence à família das vitáceas, no Brasil as espécies mais cultivadas são as do gênero Vitis, destacando-se as videiras européias (Vitis vinifera), as americanas (Vitis labrusca e Vitis bourquina) e as híbridas, provenientes de cruzamentos entre as diferentes espécies. As uvas produzidas no país são destinadas para o consumo 'in natura' (mesa) e para o processamento (industrial). Essa produção é oriunda, principalmente, de pequenas propriedades rurais de base familiar distribuídas em polos produtores.

A videira é uma cultura perene, sensível à influência do clima, sendo cultivada no Brasil desde o extremo Sul até o Nordeste, com adaptações aos diferentes tipos climáticos e técnicas regionais de produção. Os estádios de desenvolvimento da planta são: período de dormência ou repouso hibernar, em regiões subtropicais frias; período vegetativo após a poda; brotação; florescimento; frutificação; maturação dos frutos; colheita e queda das folhas, em regiões tropicais e subtropicais de clima mais ameno, a brotação da videira pode ocorrer em qualquer época do ano com o uso de reguladores vegetais. Mesmo em regiões subtropicais de clima mais frio, esses reguladores podem ser utilizados quando o número de horas de frio não for suficiente para a brotação uniforme das gemas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático - ZARC da videira em produção, identificar os municípios aptos e períodos de brotação com riscos climáticos agrupados em três níveis (20%, 30% e 40%), visando reduzir perdas de produção e obter maiores rendimentos.

Para essa identificação foram considerados a temperatura do ar, solos, precipitação pluviométrica (chuva), radiação solar (luz) e vento.

Temperatura

O desenvolvimento vegetativo da videira se inicia com temperaturas superiores a 10°C (temperatura basal). A temperatura ótima para o seu desenvolvimento fica entre 25°C e 30°C, enquanto que valores acima de 45°C são limitantes para o seu desenvolvimento. A videira é sensível a frios abaixo de -1°C;

Solos

Diferentes tipos de solos têm sido utilizados para o cultivo da videira. De um modo geral, o seu desempenho é melhor em solos leves, profundos e bem drenados, uma vez que solos pesados, compactos e com baixa capacidade de drenagem são limitantes para o desenvolvimento da cultura. Em solos profundos, o sistema radicular da videira pode atingir vários metros de profundidade.

Precipitação pluviométrica

A videira é bastante resistente à seca, no entanto, a redução da água disponível no solo diminui seu rendimento. A quantidade e distribuição das chuvas influencia todo o ciclo vegetativo, é importante que os solos apresentem disponibilidade hídrica adequada no período de brotação das plantas. Após a brotação, as chuvas são importantes, porém, em excesso, podem favorecer o desenvolvimento de algumas doenças fúngicas da parte aérea, bem como afetar fases importantes da videira, como a floração e a frutificação, causando baixo vingamento de frutos e desavinho.

A ocorrência de granizo é um fenômeno prejudicial à viticultura, principalmente durante o ciclo vegetativo que vai da brotação à colheita das uvas.

Radiação Solar

A radiação solar influencia diretamente a fotossíntese, especialmente, no período entre o florescimento e a maturação, na acumulação de açúcares nos frutos e, consequentemente, na qualidade final do produto.

Ventos

Os ventos fortes podem proporcionar vários danos à videira que vão desde rachaduras dos tecidos foliares nos ramos, queda e perda de grãos de pólen, destruição de flores e frutos e aumento excessivo na transpiração. A utilização de quebra-ventos naturais ou artificiais é recomendada para minimizar esses efeitos.

No Estado do Espírito Santo foram consideradas duas regiões conforme o comportamento fenológico da uva em função das condições climáticas, sendo elas: tropical e subtropical ameno.

Uva Tropical
Incluem os municípios de clima tropical com inverno seco (Aw), tropical com verão seco (As) e tropical semiárido de baixa latitude e altitude (BSh). Nesses municípios, a brotação poderá ocorrer em qualquer época do ano empregando-se reguladores vegetais para a quebra da dormência das gemas.

Nas regiões de clima tropical, a viticultura deverá ser obrigatoriamente irrigada, o que a torna isenta de riscos associados à ocorrência de secas ou veranicos. No entanto, alguns municípios localizados em regiões tropicais do Sudeste e Centro-Oeste do país poderão apresentar riscos relacionados à ocorrência eventual de geadas, determinadas considerando-se temperaturas nos abrigos ou estações meteorológicas inferiores a 1ºC.

Em regiões tropicais, o vinhedo poderá ser implantado em qualquer época do ano, desde que já tenha sido instalado o sistema de irrigação na propriedade.

Uva Subtropical

As regiões subtropicais incluem aquelas sem estação seca e com verão quente (Cfa); sem estação seca e com verão temperado (Cfb); com inverno seco e verão quente (Cwa); com inverno seco e verão temperado (Cwb); com verão seco e quente (Csa); e com verão seco e temperado (Csb). Nos municípios de clima subtropical, o cultivo predominante é de sequeiro, sendo a irrigação opcional.

A implantação dos vinhedos nas regiões subtropicais deve ocorrer de acordo com as recomendações técnicas de cada região, no que se refere à época de plantio e a cultivar a ser adotada. Deve-se ressaltar, como mencionado anteriormente, que o plantio de cultivares de brotação precoce não é recomendado em locais com riscos moderados a altos de geadas tardias.

Uva subtropical ameno: Nas regiões subtropicais que apresentam verão quente (Cfa, Cwa e Csa), consideradas como sendo de clima subtropical ameno (Uva Subtropical Ameno), a brotação poderá ocorrer em diferentes épocas do ano, empregando-se reguladores vegetais;

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da videira em condições de baixo risco, foi utilizado um modelo de balanço hídrico adaptado à cultura da videira com a incorporação dos seguintes parâmetros e variáveis:

- Reserva Útil de Água dos Solos:

A reserva útil de água dos solos foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da Capacidade de Água Disponível (CAD) dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar 70 mm, 110 mm e 150 mm de água, respectivamente.

- Variáveis meteorológicas:

Foram utilizadas séries históricas de registros diários de precipitação, temperatura mínima e temperatura máxima.

- Ocorrência de Geadas:

Foi quantificado o risco de ocorrência de geada através da frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais ao limiar de dano de 1 °C.

- Índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), conforme mercado, uvas de mesa e processamento:

Foram indicados os municípios que apresentaram valores de ISNA ³ 0,55, para uvas de mesa; e ³ 0,45, para uvas industriais, para uma frequência de ocorrência igual ou superior a 80%, 70% e 60%.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo da videira no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DECENDIAIS

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura da videira no Estado, as cultivares de uva registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS DE BROTAÇÃO:

5.1. Uva Clima Tropical para Indústria e Mesa - cultivo com irrigação:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE BROTAÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Água Doce Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Águia Branca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Rio Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apiacá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aracruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Atilio Vivacqua	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baixo Guandu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra De São Francisco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Boa Esperança	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejetuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeiro De Itapemirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Castelo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colatina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ecoporanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Governador Lindenberg	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibiraçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iconha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaguaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaguaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jerônimo Monteiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
João Neiva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Laranja Da Terra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Linhares	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mantenópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mimoso Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mucurici	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Muqui	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Venécia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pancas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ponto Belo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Bananal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Novo Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Teresa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Domingos Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gabriel Da Palha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Calçado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Mateus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Roque Do Canaã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sooretama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vila Pavão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vila Valério	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

5.2. Uva Clima Subtropical Ameno para Indústria (cultivo sequeiro):

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE BROTAÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alfredo Chaves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Do Castelo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Divino De São Lourenço	16 a 11	12 a 15		1 a 36			1 a 36		
Domingos Martins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dores Do Rio Preto	16 a 11	12 a 15		1 a 36			1 a 36		
Guaçuí	14 a 11	12 a 13		1 a 36			1 a 36		
Ibatiba	17 a 11	16 + 12	13 a 15	1 a 36			1 a 36		
Ibitirama	16 a 11	12 a 15		1 a 36			1 a 36		
Irupi	16 a 11	12 a 15		1 a 36			1 a 36		
Itarana	16 a 12	13 a 15		1 a 36			1 a 36		
lúna	16 a 11	12 a 15		1 a 36			1 a 36		
Marechal Floriano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Muniz Freire	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Leopoldina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria De Jetibá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vargem Alta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Venda Nova Do Imigrante	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

5.3. Uva Clima Subtropical Ameno para Mesa - cultivo de sequeiro:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE BROTAÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alfredo Chaves	15 a 12	13 a 14		1 a 36			1 a 36		
Conceição Do Castelo	18 a 11	17	12 a 16	18 a 13	14 a 17		1 a 36		
Divino De São Lourenço	20 a 9	18 a 19 + 10	11	20 a 11	18 a 19 + 12	16 a 17 + 13	20 a 12	18 a 19 + 13 a 14	15 a 17
Domingos Martins	17 a 12	13 a 16		1 a 36			1 a 36		
Dores Do Rio Preto	20 a 9	19 + 10	18	20 a 11	19 + 12	18	20 a 12	19 + 13	14 a 18
Guaçuí	20 a 9	18 a 19 + 10	17 + 11	20 a 11	18 a 19 + 12	13 a 17	20 a 12	13 a 19	
Ibatiba	21 a 9	20 + 10	18 a 19 + 11	21 a 11	20 + 12	18 a 19 + 13	21 a 12	20 + 13	14 a 19
Ibitirama	20 a 9	18 a 19 + 10	17 + 11	20 a 11	18 a 19 + 12	16 a 17 + 13	20 a 12	18 a 19 + 13	14 a 17
Irupi	20 a 9	19 + 10	18 + 11	20 a 11	12	13 + 18 a 19	20 a 12	19 + 13	14 a 18
Itarana	21 a 9	19 a 20 + 10 a 11	18	21 a 11	19 a 20 + 12	17 a 18 + 13	21 a 12	19 a 20 + 13	14 a 18
lúna	20 a 9	19 + 10	17 a 18 + 11	20 a 11	19 + 12	16 a 18 + 13	20 a 12	19 + 13	14 a 18
Marechal Floriano	16 a 12	13 a 15		1 a 36			1 a 36		
Muniz Freire	19 a 10	17 a 18 + 11	16	18 a 12	16 a 17 + 13	14 a 15	1 a 36		
Santa Leopoldina	17 a 11	15 a 16 + 12 a 13	14	18 a 13	14 a 17		1 a 36		
Santa Maria De Jetibá	19 a 11	17 a 18	15 a 16 + 12 a 13	18 a 12	13 a 17		18 a 13	14 a 17	
Vargem Alta	16 a 11	12 a 15		1 a 36			1 a 36		
Venda Nova Do Imigrante	17 a 11	16 + 12 a 13	14 a 15	1 a 36			1 a 36		

PORTARIA Nº 31, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.821, publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de uva clima tropical (cultivo irrigado) e subtropical ameno (cultivo sequeiro) no Estado de Minas Gerais, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A videira é uma planta que pertence à família das vitáceas, no Brasil as espécies mais cultivadas são as do gênero Vitis, destacando-se as videiras europeias (Vitis vinífera), as americanas (Vitis labrusca e Vitis bourquina) e as híbridas, provenientes de cruzamentos entre as diferentes espécies. As uvas produzidas no país são destinadas para o consumo 'in natura' (mesa) e para o processamento (industrial). Essa produção é oriunda, principalmente, de pequenas propriedades rurais de base familiar distribuídas em polos produtores.

A videira é uma cultura perene, sensível à influência do clima, sendo cultivada no Brasil desde o extremo Sul até o Nordeste, com adaptações aos diferentes tipos climáticos e técnicas regionais de produção. Os estádios de desenvolvimento da planta são: período de dormência ou repouso hibernar, em regiões subtropicais frias; período vegetativo após a poda; brotação; florescimento; frutificação; maturação dos frutos; colheita e queda das folhas, em regiões tropicais e subtropicais de clima mais ameno, a brotação da videira pode ocorrer em qualquer época do ano com o uso de reguladores vegetais. Mesmo em regiões subtropicais de clima mais frio, esses reguladores podem ser utilizados quando o número de horas de frio não for suficiente para a brotação uniforme das gemas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático - ZARC da videira em produção, identificar os municípios aptos e períodos de brotação com riscos climáticos agrupados em três níveis (20%, 30% e 40%), visando reduzir perdas de produção e obter maiores rendimentos.

Para essa identificação foram considerados a temperatura do ar, solos, precipitação pluviométrica (chuva), radiação solar (luz) e vento.

Temperatura

O desenvolvimento vegetativo da videira se inicia com temperaturas superiores a 10°C (temperatura basal). A temperatura ótima para o seu desenvolvimento fica entre 25°C e 30°C, enquanto que valores acima de 45°C são limitantes para o seu desenvolvimento. A videira é sensível a frios abaixo de -1°C;

Solos

Diferentes tipos de solos têm sido utilizados para o cultivo da videira. De um modo geral, o seu desempenho é melhor em solos leves, profundos e bem drenados, uma vez que solos pesados, compactos e com baixa capacidade de drenagem são limitantes para o desenvolvimento da cultura. Em solos profundos, o sistema radicular da videira pode atingir vários metros de profundidade.



Precipitação pluviométrica
A videira é bastante resistente à seca, no entanto, a redução da água disponível no solo diminui seu rendimento. A quantidade e distribuição das chuvas influencia todo o ciclo vegetativo, é importante que os solos apresentem disponibilidade hídrica adequada no período de brotação das plantas. Após a brotação, as chuvas são importantes, porém, em excesso, podem favorecer o desenvolvimento de algumas doenças fúngicas da parte aérea, bem como afetar fases importantes da videira, como a floração e a frutificação, causando baixo vingamento de frutos e desavinho.
A ocorrência de granizo é um fenômeno prejudicial à viticultura, principalmente durante o ciclo vegetativo que vai da brotação à colheita das uvas.
Radiação Solar
A radiação solar influencia diretamente a fotossíntese, especialmente, no período entre o florescimento e a maturação, na acumulação de açúcares nos frutos e, consequentemente, na qualidade final do produto.
Ventos
Os ventos fortes podem proporcionar vários danos à videira que vão desde rachaduras dos tecidos foliares nos ramos, queda e perda de grãos de pólen, destruição de flores e frutos e aumento excessivo na transpiração. A utilização de quebra-ventos naturais ou artificiais é recomendada para minimizar esses efeitos.
No Estado de Minas Gerais foram consideradas duas regiões conforme o comportamento fenológico da uva em função das condições climáticas, sendo elas: tropical e subtropical ameno.
Uva Tropical
Incluem os municípios de clima tropical com inverno seco (Aw), tropical com verão seco (As) e tropical semiárido de baixa latitude e altitude (BSH). Nesses municípios, a brotação poderá ocorrer em qualquer época do ano empregando-se reguladores vegetais para a quebra da dormência das gemas.
Nas regiões de clima tropical, a viticultura deverá ser obrigatoriamente irrigada, o que a torna isenta de riscos associados à ocorrência de secas ou veranicos. No entanto, alguns municípios localizados em regiões tropicais do Sudeste e Centro-Oeste do país poderão apresentar riscos relacionados à ocorrência eventual de geadas, determinadas considerando-se temperaturas nos abrigos ou estações meteorológicas inferiores a 1ºC.
Em regiões tropicais, o vinhedo poderá ser implantado em qualquer época do ano, desde que já tenha sido instalado o sistema de irrigação na propriedade.
Uva Subtropical
As regiões subtropicais incluem aquelas sem estação seca e com verão quente (Cfa); sem estação seca e com verão temperado (Cfb); com inverno seco e verão quente (Cwa); com inverno seco e verão temperado (Cwb); com verão seco e quente (Csa); e com verão seco e temperado (Csb). Nos municípios de clima subtropical, o cultivo predominante é de sequeiro, sendo a irrigação opcional.
A implantação dos vinhedos nas regiões subtropicais deve ocorrer de acordo com as recomendações técnicas de cada região, no que se refere à época de plantio e a cultivar a ser adotada. Deve-se ressaltar, como mencionado anteriormente, que o plantio de cultivares de brotação precoce não é recomendado em locais com riscos moderados a altos de geadas tardias.
Uva subtropical ameno: Nas regiões subtropicais que apresentam verão quente (Cfa, Cwa e Csa), consideradas como sendo de clima subtropical ameno (Uva Subtropical Ameno), a brotação poderá ocorrer em diferentes épocas do ano, empregando-se reguladores vegetais;
Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da videira em condições de baixo risco, foi utilizado um modelo de balanço hídrico adaptado à cultura da videira com a incorporação dos seguintes parâmetros e variáveis:
- Reserva Útil de Água dos Solos:
A reserva útil de água dos solos foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da Capacidade de Água Disponível (CAD) dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar 70 mm, 110 mm e 150 mm de água, respectivamente.
- Variáveis meteorológicas:
Foram utilizadas séries históricas de registros diários de precipitação, temperatura mínima e temperatura máxima.
- Ocorrência de Geadas:
Foi quantificado o risco de ocorrência de geada através da frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais ao limiar de dano de 1 °C.
- Índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), conforme mercado, uvas de mesa e processamento:
Foram indicados os municípios que apresentaram valores de ISNA ³ 0,55, para uvas de mesa; e ³ 0,45, para uvas industriais, para uma frequência de ocorrência igual ou superior a 80%, 70% e 60%.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO
São aptos ao cultivo da videira no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.
Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DECENDIAIS

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS
Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura da videira no Estado, as cultivares de uva registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.
Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS DE BROTAÇÃO:
5.1. Uva Clima Tropical para Indústria e Mesa - cultivo com irrigação:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE BROTAÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Abaeté	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Abre Campo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Acaiaca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Açucena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Água Boa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Água Comprida	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aguanil	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Águas Formosas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Águas Vermelhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aimorés	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Além Paraíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alfenas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Almenara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alpercata	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Rio Doce	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alvarenga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alvinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alvorada De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amparo Do Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeira De Pajeú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Angelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Antônio Dias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Antônio Prado De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araçaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aracitaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araçuaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araguari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araporã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arapuá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araújos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araxá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arceburgo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arcos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Argirita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aricanduva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arinos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Astolfo Dutra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ataléia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Augusto De Lima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baldim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bambuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bandeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barão De Monte Alto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Longa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bela Vista De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belmiro Braga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belo Oriente	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Berilo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bertópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Berizal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Betim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bicas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Biquinhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Esperança	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bocaiúva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Despacho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Do Amparo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Do Galho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bonfinópolis De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bonito De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Botumirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brasilândia De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brasília De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brás Pires	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Braúnas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buenópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bugre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Burititis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buritizeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cabeceira Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeira Da Prata	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeira Dourada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caetanópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cajuri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Camacho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campanário	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campina Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Azul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Belo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Do Meio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Campo Florido	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campos Altos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campos Gerais	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canaã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cana Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Candeias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cantagalo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capelinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capetinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capim Branco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capitão Andrade	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capitão Enéas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capitólio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caputira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carai	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caratinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carbonita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carlos Chagas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carmésia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carmo Da Cachoeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carmo Da Mata	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carmo Do Cajuru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carmo Do Paranaíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carmo Do Rio Claro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carneirinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cascalho Rico	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cássia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cataguases	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Catuji	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Catuti	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cedro Do Abaeté	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Central De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Centralina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chalé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chapada Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chapada Gaúcha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chiador	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cipotânea	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Claraval	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Claro Dos Poções	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cláudio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coimbra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coluna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Comendador Gomes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Comercinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Das Alagoas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição De Ipanema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Do Mato Dentro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cônego Marinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Confins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Congonhas Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conquista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conselheiro Pena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Contagem	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coqueiral	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coração De Jesus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cordisburgo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Corinto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coroaci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coromandel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coronel Fabriciano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coronel Murta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coronel Pacheco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Córrego Danta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Córrego Fundo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Córrego Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Couto De Magalhães De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Crisólita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cristais	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cristália	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cruzeiro Da Fortaleza	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cuparaque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Curral De Dentro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Curvelo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Datas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Delfinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Delta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Descoberto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Diamantina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Diogo De Vasconcelos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dionísio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Divinésia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Divino Das Laranjeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Divinolândia De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Divinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Divisa Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Divisópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dom Bosco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dom Cavati	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dom Joaquim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dom Silvério	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dona Eusébia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dores De Guanhães	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dores Do Indaiá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dores Do Turvo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Doresópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Douradoquara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Durandé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Elói Mendes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Engenheiro Caldas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Engenheiro Navarro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Entre Folhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Esmeraldas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Espinosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Estrela Dalva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Estrela Do Indaiá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Estrela Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Eugenópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Faria Lemos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Felício Dos Santos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gonçalo Do Rio Preto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Felisburgo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Felixlândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fernandes Tourinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ferros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Florestal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Formiga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Formoso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fortuna De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Francisco Badaró	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Francisco Dumont	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Francisco Sá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Franciscópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Frei Gaspar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Frei Inocência	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Frei Lagonegro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fronteira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fronteira Dos Vales	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fruta De Leite	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Frutal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Funilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Galiléia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gameleiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Glaucilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Goiabeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Goianá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gonzaga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gouveia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Governador Valadares	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Grão Mogol	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Grupiara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guanhães	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guapé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaraciaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Guaraciama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guarani	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guarará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guarda-Mor	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guidoval	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guimarânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guiricema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gurinhata	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iapu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibiá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibiaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibiracatu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibiraci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Icarai De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igarapé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igaratinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iguatama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ijaci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ilicínea	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Imbé De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Indaiabira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Indianópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Inhapim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Inhaúma	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Inimutaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipanema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipatinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipiacu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iraí De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itabira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itabirinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itacambira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itacarambi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaipé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itamarandiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itamarati De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itambacuri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itambé Do Mato Dentro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itanhomi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaobim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapagipe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapecerica	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaú De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itueta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ituiutaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iturama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaboticatubas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jacinto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaguaraçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jampruca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Janaúba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Januária	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Japaraíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Japonvar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jenipapo De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jequeri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jequitai	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jequitibá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jequitinhonha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Joáima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Joanésia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
João Monlevade	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
João Pinheiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Joaquim Felício	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jordânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
José Gonçalves De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
José Raydan	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Josenópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova União	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juramento	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juvenília	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ladainha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagamar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Da Prata	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Dos Patos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Formosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Santa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lajinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Laranjal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lassance	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lavras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Leandro Ferreira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Leme Do Prado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Leopoldina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Limeira Do Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lontra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Luislândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Luz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Machacalis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Malacacheta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mamonas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mantena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maravilhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mar De Espanha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mariana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marilac	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maripá De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marliéria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Martinho Campos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mata Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Materlândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mateus Leme	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Matias Barbosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Matias Cardoso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Matipó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mato Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Matozinhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Matutina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Medeiros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Medina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mendes Pimentel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mercês	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mesquita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Minas Novas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirabela	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirai	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miravânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Moema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monjolos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monsenhor Paulo	17 a 12	13 a 16		17 a 12	13 a 16		17 a 12	13 a 16	
Montalvânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Alegre De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Azul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Carmelo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Formoso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Montes Claros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Montezuma	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Morada Nova De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Morro Da Garça	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Morro Do Pilar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Muriaé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mutum	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nacip Raydan	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nanuque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Naque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Natalândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nepomuceno	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ninheira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Belém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Era	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Módica	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Ponte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Porteirinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Serrana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Cruzeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Oriente De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novorizonte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olhos-D'Água	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Onça De Pitangui	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oratórios	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ouro Verde De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Padre Carvalho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Padre Paraíso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paineiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pains	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pai Pedro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paiva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Palma	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Papagaios	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paracatu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pará De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paraguaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paraopeba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passabém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Patis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Patos De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Patrocínio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Patrocínio Do Muriaé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paula Cândido	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paulistas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pavão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Peçanha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra Azul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra Do Anta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra Do Indaiá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedras De Maria Da Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedrinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedro Leopoldo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pequeri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pequi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Perdigão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Perdizes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Perdões	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Periquito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pescador	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piau	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piedade De Caratinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piedade De Ponte Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pimenta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pingo-D'Água	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pintópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pirajuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pirapetinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pirapora	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piraúba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pitangui	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piumhi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Planura	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pocrane	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pompéu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ponte Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ponto Chique	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ponto Dos Volantes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porteirinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Firme	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poté	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Prata	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pratápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pratinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Bernardes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Juscelino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Kubitschek	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Olegário	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Prudente De Moraes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quartel Geral	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Raul Soares	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Recreio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Reduto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Resplendor	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riachinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riacho Dos Machados	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Das Neves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Vermelho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Casca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Doce	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Do Prado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Paranaíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Pardo De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Piracicaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Pomba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Vermelho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rochedo De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rodeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Romaria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rubelita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rubim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sabinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sacramento	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salinas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salto Da Divisa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz De Salinas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Santa Cruz Do Escalvado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Efigênia De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Fé De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Helena De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Juliana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Luzia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria De Itabira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria Do Salto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria Do Suaçuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Da Vargem	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana De Cataguases	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana De Pirapama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Deserto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Jacaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Manhuaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Paraíso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Riacho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rita Do Itueto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rosa Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Vitória	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Aventureiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Grama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Itambé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Jacinto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Monte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Retiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Rio Abaixo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Hipólito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Domingos Das Dores	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Domingos Do Prata	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Félix De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco De Paula	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco De Sales	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco Do Glória	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Geraldo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Geraldo Da Piedade	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Geraldo Do Baixo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gonçalo Do Abaeté	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gonçalo Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gonçalo Do Rio Abaixo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gotardo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Batista Do Glória	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Da Lagoa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Da Ponte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

São João Das Missões	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Manteninha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Oriente	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Pacuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Paraíso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

São João Evangelista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Nepomuceno	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Joaquim De Bicas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Da Barra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Da Lapa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Da Safira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Da Varginha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Divino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Goiabal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Jacuri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Mantimento	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Do Anta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Pedro Dos Ferros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Pedro Do Suaçuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Romão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Roque De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Anta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Rio Preto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sardoá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Setubinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sem-Peixe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senador Cortes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senador Firmino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senador Modestino Gonçalves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senhora De Oliveira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senhora Do Porto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Azul De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Da Saudade	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Dos Aimorés	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Do Salitre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serranópolis De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sete Lagoas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Silveirânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Simão Pereira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sobralia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tabuleiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taiobeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taparuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tapira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tapiraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taquaraçu De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tarumirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Teixeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Teófilo Otoni	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Timóteo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tiros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tombos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Três Marias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Três Pontas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tumiritinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tupaciguara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Turmalina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ubá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ubaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ubaporanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uberaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uberlândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Umburatiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Unaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
União De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uruana De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Urucânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Urucuia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vargem Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vargem Bonita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vargem Grande Do Rio Pardo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Varginha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Varjão De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Várzea Da Palma	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Varzelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Vazante	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Verdelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Veredinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Veríssimo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vermelho Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vespasiano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Viçosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vieiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mathias Lobato	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Virgem Da Lapa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Virginópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Virgolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Visconde Do Rio Branco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Volta Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

5.2. Uva Clima Subtropical Ameno para Indústria (cultivo sequeiro):

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE BROTAÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aiuruoca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alagoa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Albertina	21 a 6	19 a 20 + 7 a 8	17 a 18 + 9 a 10	21 a 6	19 a 20 + 7 a 8	17 a 18 + 9 a 10	21 a 6	19 a 20 + 7 a 8	17 a 18 + 9 a 10
Alfredo Vasconcelos	17 a 10	15 a 16 + 11	13 a 14	14 a 12	13		1 a 36		
Alpinópolis	17 a 10	16 a 11	14 a 15 + 12	16 a 12	13 a 15		1 a 36		
Alterosa	17 a 10	16 a 11	14 a 15 + 12	16 a 12	13 a 15		1 a 36		
Alto Caparaó	17 a 10	16 a 11	15	18 a 12	13 a 17		1 a 36		
Alto Jequitibá	18 a 10	16 a 17 + 11		18 a 12	13 a 17		1 a 36		
Andradas	20 a 8	17 a 19 + 9 a 10	11 a 16	20 a 8	17 a 19 + 9 a 10	11 a 16	20 a 8	17 a 19 + 9 a 10	11 a 16
Andrelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Antônio Carlos	16 a 11	13 a 15	12	1 a 36			1 a 36		
Arantina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araponga	19 a 9	18 a 10	16 a 17	18 a 11		12 a 17	18 a 12	13 a 17	
Areado	17 a 10	16 a 11	14 a 15 + 12	16 a 12	13 a 15		1 a 36		
Baependi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bandeira Do Sul	20 a 7	17 a 19 + 8 a 10	11 a 16	20 a 7	17 a 19 + 8 a 10	11 a 16	20 a 7	17 a 19 + 8 a 10	11 a 16
Barão De Cocais	19 a 9	18 a 10	16 a 17	19 a 11	18 a 12	13 a 17	19 a 12	18 a 13	14 a 17
Barbacena	16 a 11	14 a 15	12 a 13	1 a 36			1 a 36		
Barroso	17 a 10	14 a 16 + 11	12 a 13	14 a 12	13		1 a 36		
Belo Horizonte	19 a 9	17 a 18 + 10	16 a 11	19 a 12	17 a 18 + 13	14 a 16	19 a 13	17 a 18	14 a 16
Belo Vale	18 a 9	16 a 17 + 10	14 a 15 + 11	18 a 12	13 a 17		18 a 13	14 a 17	
Bias Fortes	14 a 11	12 a 13		1 a 36			1 a 36		
Bocaina De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jardim De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Da Penha	17 a 10	16 a 11	14 a 15 + 12	16 a 12	13 a 15		1 a 36		
Bom Repouso	23 a 4		5 a 6 + 22	23 a 4		5 a 6 + 22	23 a 4		5 a 6 + 22
Bom Sucesso	18 a 9	17 a 10	15 a 16 + 11	17 a 12	13	14 a 16	17 a 13	14 a 16	
Bonfim	18 a 9	16 a 17 + 10	15 a 11	18 a 12	13 a 17		18 a 13	14 a 17	
Borda Da Mata	18 a 9	10 a 17		18 a 9	10 a 17		18 a 9	10 a 17	
Botelhos	18 a 10	14 a 17 + 11 a 12	13	18 a 10	11 a 17		18 a 10	11 a 17	
Brazópolis	22 a 5	21 + 6	19 a 20 + 7 a 8	22 a 5	21 + 6	19 a 20 + 7 a 8	22 a 5	21 + 6	19 a 20 + 7 a 8
Brumadinho	18 a 9	16 a 17 + 10	14 a 15 + 11	18 a 12	13 a 17		18 a 13	14 a 17	
Bueno Brandão	20 a 7	17 a 19 + 8 a 10	11 a 16	20 a 7	17 a 19 + 8 a 10	11 a 16	20 a 7	17 a 19 + 8 a 10	11 a 16



Cabo Verde	17 a 10	15 a 16 + 11 a 12	13 a 14	14 a 12	13		1 a 36		
Cachoeira De Minas	22 a 5	21 + 6 a 7	18 a 20 + 8	22 a 5	21 + 6 a 7	18 a 20 + 8	22 a 5	21 + 6 a 7	18 a 20 + 8
Caeté	19 a 9	17 a 18 + 10	16	19 a 11	17 a 18 + 12 a 13	14 a 16	18 a 13	17	14 a 16
Caiana	17 a 10	16 a 11	12 a 15	1 a 36			1 a 36		
Caldas	21 a 6	19 a 20 + 7 a 8	17 a 18 + 9 a 10	21 a 6	19 a 20 + 7 a 8	17 a 18 + 9 a 10	21 a 6	19 a 20 + 7 a 8	17 a 18 + 9 a 10
Camanducaia	22 a 6	20 a 21 + 7 a 8	17 a 19 + 9 a 10	22 a 6	20 a 21 + 7 a 8	17 a 19 + 9 a 10	22 a 6	20 a 21 + 7 a 8	17 a 19 + 9 a 10
Cambuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cambuquira	17 a 10	11 a 16		17 a 10	11 a 16		17 a 10	11 a 16	
Campanha	18 a 9	15 a 17 + 10 a 11	12 a 14	18 a 9	10 a 17		18 a 9	10 a 17	
Campestre	19 a 9	15 a 18 + 10 a 11	12 a 14	19 a 9	10 a 18		19 a 9	10 a 18	
Caparaó	17 a 10	16 a 11	14 a 15 + 12	16 a 12	13 a 15		1 a 36		
Capela Nova	18 a 9	16 a 17 + 10	14 a 15 + 11	18 a 11	12 a 17		18 a 12	13 a 17	
Caranaíba	18 a 10	16 a 17	14 a 15 + 11	17 a 11	12 a 16		17 a 12	13 a 16	
Carandaí	17 a 10	15 a 16 + 11	13 a 14	14 a 12	13		17 a 13	14 a 16	
Carangola	17 a 10	16 a 11	15	17 a 12	13 a 16		1 a 36		
Careaçu	17 a 10	11 a 16		17 a 10	11 a 16		17 a 10	11 a 16	
Carmo De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carmópolis De Minas	18 a 9	17 a 10	16 a 11	18 a 12	17	13 a 16	18 a 13	17	14 a 16
Carrancas	16 a 11	12 a 15		1 a 36			1 a 36		
Carvalhópolis	16 a 11	12 a 15		1 a 36			1 a 36		
Carvalhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Casa Grande	17 a 10	16	14 a 15 + 11	17 a 12	13 a 16		17 a 13	14 a 16	
Catas Altas	19 a 9	18	16 a 17 + 10	19 a 11	17 a 18 + 12	13 a 16	19 a 12	17 a 18 + 13	14 a 16
Catas Altas Da Noruega	18 a 9	17 a 10	15 a 16	18 a 11	16 a 17 + 12	13 a 15	18 a 12	13 a 17	
Caxambu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chácara	17 a 11	15 a 16	12 a 14	17 a 12	13 a 16		1 a 36		
Conceição Da Aparecida	17 a 10	16 a 11	14 a 15 + 12	17 a 12	13 a 16		1 a 36		
Conceição Da Barra De Minas	17 a 10	16 a 11	14 a 15	17 a 12	13 a 16		17 a 13	14 a 16	
Conceição Das Pedras	22 a 5	21 + 6	19 a 20 + 7 a 8	22 a 5	21 + 6	19 a 20 + 7 a 8	22 a 5	21 + 6	19 a 20 + 7 a 8
Conceição Do Rio Verde	14 a 12	13		1 a 36			1 a 36		
Conceição Dos Ouros	22 a 5	21 + 6 a 7	19 a 20 + 8 a 9	22 a 5	21 + 6 a 7	19 a 20 + 8 a 9	22 a 5	21 + 6 a 7	19 a 20 + 8 a 9
Congonhal	19 a 7	17 a 18 + 8 a 10	11 a 16	19 a 7	17 a 18 + 8 a 10	11 a 16	19 a 7	17 a 18 + 8 a 10	11 a 16
Congonhas	18 a 9	16 a 17 + 10	14 a 15 + 11	17 a 12	13 a 16		18 a 13	14 a 17	
Conselheiro Lafaiete	18 a 10	16 a 17	14 a 15 + 11	17 a 12	13 a 16		17 a 13	14 a 16	
Consolação	22 a 6	21 + 7	18 a 20 + 8 a 9	22 a 6	21 + 7	18 a 20 + 8 a 9	22 a 6	21 + 7	18 a 20 + 8 a 9
Cordislândia	16 a 11	15 a 12	13 a 14	1 a 36			1 a 36		
Coronel Xavier Chaves	17 a 10	16 a 11	14 a 15	17 a 12	13 a 16		17 a 13	14 a 16	
Córrego Do Bom Jesus	22 a 6	19 a 21 + 7 a 9	10 a 18	22 a 6	19 a 21 + 7 a 9	10 a 18	22 a 6	19 a 21 + 7 a 9	10 a 18
Cristiano Otoni	18 a 10	16 a 17	14 a 15 + 11	17 a 12	13 a 16		17 a 13	14 a 16	
Cristina	19 a 6	17 a 18 + 7 a 9	10 a 16	19 a 6	17 a 18 + 7 a 9	10 a 16	19 a 6	17 a 18 + 7 a 9	10 a 16
Crucilândia	18 a 9	16 a 17 + 10	15 a 11	18 a 12	15 a 17	13 a 14	18 a 13	14 a 17	
Cruzília	14 a 11	12 a 13		1 a 36			1 a 36		
Delfim Moreira	24 a 4	23 + 5	21 a 22 + 6	24 a 4	23 + 5	21 a 22 + 6	24 a 4	23 + 5	21 a 22 + 6
Desterro De Entre Rios	18 a 9	16 a 17 + 10	15 a 11	17 a 12	13 a 16		18 a 13	14 a 17	
Desterro Do Melo	18 a 10	16 a 17 + 11	14 a 15	17 a 12	13 a 16		17 a 13	14 a 16	
Divino	18 a 10	16 a 17	11	18 a 12	13 a 17		18 a 12	13 a 17	
Divisa Nova	17 a 10	15 a 16 + 11	12 a 14	1 a 36			1 a 36		
Dom Viçoso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dores De Campos	17 a 10	15 a 16 + 11	14	17 a 12	13 a 16		1 a 36		
Entre Rios De Minas	18 a 10	16 a 17	14 a 15 + 11	17 a 12	13 a 16		17 a 13	14 a 16	
Ervália	19 a 9	18 a 10	16 a 17	18 a 11	17	12 a 16	18 a 12	17 a 13	14 a 16
Espera Feliz	17 a 11	16	12 a 15	1 a 36			1 a 36		
Espírito Santo Do Dourado	21 a 5	20 + 6 a 7	18 a 19 + 8 a 9	21 a 5	20 + 6 a 7	18 a 19 + 8 a 9	21 a 5	20 + 6 a 7	18 a 19 + 8 a 9
Estiva	19 a 8	17 a 18 + 9 a 11	12 a 16	19 a 8	17 a 18 + 9 a 11	12 a 16	19 a 8	17 a 18 + 9 a 11	12 a 16
Ewbank Câmara Extrema	16 a 11	12 a 15		1 a 36			1 a 36		
Fervedouro	18 a 9	17 a 10	16 a 11	18 a 11	16 a 17 + 12	13 a 15	18 a 12	13 a 17	
Fortaleza De Minas	17 a 10	16 a 11	14 a 15 + 12	16 a 12	13 a 15		1 a 36		
Gonçalves	23 a 4	22 + 5 a 6	21 + 7 a 8	23 a 4	22 + 5 a 6	21 + 7 a 8	23 a 4	22 + 5 a 6	21 + 7 a 8
Guaranésia	17 a 10	15 a 16 + 11	14 a 12	16 a 12	13 a 15		1 a 36		
Guaxupé	17 a 10	15 a 16 + 11	14 a 12	16 a 12	13 a 15		1 a 36		
Heliodora	17 a 9	10 a 16		17 a 9	10 a 16		17 a 9	10 a 16	
Ibertioga	16 a 11	12 a 15		1 a 36			1 a 36		
Ibirité	18 a 9	17 a 10	15 a 16	18 a 12	17 a 13	14 a 16	18 a 13	17	14 a 16
Ibitiúra De Minas	21 a 6	20 + 7	18 a 19 + 8 a 9	21 a 6	20 + 7	18 a 19 + 8 a 9	21 a 6	20 + 7	18 a 19 + 8 a 9
Ibituruna	18 a 9	17 a 10	15 a 16	17 a 12	13 a 16		17 a 13	14 a 16	
Inconfidentes	18 a 9	10 a 17		18 a 9	10 a 17		18 a 9	10 a 17	
Ingai	17 a 9	16 a 10	14 a 15	17 a 12	13 a 16		1 a 36		
Ipuiúna	22 a 4	21 + 5 a 6	20 + 7	22 a 4	21 + 5 a 6	20 + 7	22 a 4	21 + 5 a 6	20 + 7
Itabirito	18 a 9	16 a 17 + 10	14 a 15 + 11	18 a 12	13 a 17		18 a 13	14 a 17	
Itaguara	18 a 9	17 a 10	15 a 16 + 11	18 a 12	17	13 a 16	18 a 13	17	14 a 16
Itajubá	17 a 9	10 a 16		17 a 9	10 a 16		17 a 9	10 a 16	
Itamogi	17 a 10	16 a 11	14 a 15 + 12	17 a 12	13 a 16		1 a 36		
Itamonte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itanhandu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapeva	19 a 10	11 a 18		19 a 10	11 a 18		19 a 10	11 a 18	
Itatiaiuçu	19 a 9	17 a 18 + 10	16 a 11	18 a 12	17	13 a 16	18 a 13	17	14 a 16
Itaverava	18 a 9	16 a 17 + 10	14 a 15 + 11	18 a 11	12 a 17		18 a 12	13 a 17	
Itumirim	18 a 9	16 a 17 + 10	14 a 15	17 a 12	13 a 16		16 a 13	14 a 15	
Itutinga	17 a 10	16 a 11	14 a 15	17 a 12	13 a 16		1 a 36		
Jacuí	17 a 10	16 a 11	14 a 15 + 12	16 a 12	13 a 15		1 a 36		
Jacutinga	15 a 12	13 a 14		1 a 36			1 a 36		
Jeceaba	18 a 10	16 a 17	13 a 15 + 11	17 a 12	13 a 16		17 a 13	14 a 16	
Jesuânia	17 a 10	11 a 16		17 a 10	11 a 16		17 a 10	11 a 16	

Juiz De Fora	14 a 11	12 a 13		1 a 36			1 a 36		
Juruiaia	17 a 10	15 a 16 + 11	14 + 12	16 a 12	13 a 15		1 a 36		
Lagoa Dourada	17 a 10	16 + 11	14 a 15	17 a 12	13 a 16		17 a 13	14 a 16	
Lambari	19 a 8	9 a 18		19 a 8	9 a 18		19 a 8	9 a 18	
Lamim	18 a 9	17 + 10	15 a 16	18 a 11	14 a 17 + 12	13	18 a 12	13 a 17	
Liberdade	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lima Duarte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Luisburgo	18 a 9	16 a 17 + 10	11	18 a 11	16 a 17 + 12	13 a 15	18 a 12	13 a 17	
Luminárias	17 a 10	15 a 16 + 11	12 a 14	17 a 12	13 a 16		1 a 36		
Machado	17 a 11	14 a 16 + 12	13	1 a 36			1 a 36		
Madre De Deus Minas	14 a 11	12 a 13		1 a 36			1 a 36		
Manhuaçu	19 a 9	18 + 10	16 a 17 + 11	18 a 11	12	13 a 17	19 a 12	13 a 18	
Manhumirim	18 a 10	16 a 17 + 11		18 a 12	13 a 17		18 a 12	13 a 17	
Maria Da Fé	21 a 5	20 + 6 a 7	17 a 19 + 8 a 9	21 a 5	20 + 6 a 7	17 a 19 + 8 a 9	21 a 5	20 + 6 a 7	17 a 19 + 8 a 9
Mário Campos	18 a 9	17 + 10	15 a 16	18 a 12	17	13 a 16	18 a 12	17 + 13	14 a 16
Marmelópolis	23 a 4	22 + 5	21 + 6	23 a 4	22 + 5	21 + 6	23 a 4	22 + 5	21 + 6
Martins Soares	18 a 10	16 a 17 + 11		18 a 12	13 a 17		18 a 13	14 a 17	
Minduri	14 a 11	12 a 13		1 a 36			1 a 36		
Miradouro	18 a 9	17 + 10	16	18 a 11	16 a 17 + 12	13 a 15	18 a 12	13 a 17	
Moeda	18 a 9	16 a 17 + 10	14 a 15 + 11	18 a 12	13 a 17		18 a 13	14 a 17	
Monte Belo	17 a 10	16 + 11	14 a 15 + 12	16 a 12	13 a 15		1 a 36		
Monte Santo De Minas	17 a 10	16 + 11	14 a 15 + 12	16 a 12	13 a 15		1 a 36		
Monte Sião	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Munhoz	21 a 6	19 a 20 + 7 a 9	17 a 18 + 10 a 11	21 a 6	19 a 20 + 7 a 9	17 a 18 + 10 a 11	21 a 6	19 a 20 + 7 a 9	17 a 18 + 10 a 11
Muzambinho	17 a 10	15 a 16 + 11	12 a 14	16 a 12	13 a 15		1 a 36		
Natércia	19 a 6	17 a 18 + 7 a 9	10 a 16	19 a 6	17 a 18 + 7 a 9	10 a 16	19 a 6	17 a 18 + 7 a 9	10 a 16
Nazareno	17 a 10	16 + 11	14 a 15	17 a 12	13 a 16		17 a 13	14 a 16	
Nova Lima	18 a 9	16 a 17 + 10	14 a 15 + 11	18 a 12	13 a 17		18 a 13	14 a 17	
Nova Resende	17 a 10	16 + 11	14 a 15 + 12	16 a 12	13 a 15		1 a 36		
Olaria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olímpio Noronha	17 a 10	11 a 16		17 a 10	11 a 16		17 a 10	11 a 16	
Oliveira	18 a 9	17 + 10	16 + 11	18 a 12	17	13 a 16	18 a 13	17	14 a 16
Oliveira Fortes	17 a 10	15 a 16 + 11	12 a 14	17 a 12	13 a 16		1 a 36		
Orizânia	18 a 9	17 + 10	16 + 11	18 a 11	16 a 17 + 12	13 a 15	18 a 12	13 a 17	
Ouro Branco	18 a 9	16 a 17 + 10	14 a 15 + 11	18 a 11	12 a 17		18 a 12	13 a 17	
Ouro Fino	17 a 10	11 a 16		17 a 10	11 a 16		17 a 10	11 a 16	
Ouro Preto	18 a 9	16 a 17 + 10	15	18 a 11	12 a 17		18 a 12	13 a 17	
Paraisópolis	22 a 6	21 + 7	19 a 20 + 8 a 9	22 a 6	21 + 7	19 a 20 + 8 a 9	22 a 6	21 + 7	19 a 20 + 8 a 9
Passa Quatro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passa Tempo	18 a 9	17 + 10	15 a 16 + 11	18 a 12	17	13 a 16	18 a 13	14 a 17	
Passa-Vinte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra Bonita	19 a 9	18 + 10	16 a 17	18 a 11	12	13 a 17	18 a 12	13 a 17	
Pedra Dourada	18 a 9	16 a 17 + 10	11	18 a 11	12 a 17		18 a 12	13 a 17	
Pedralva	17 a 7	8 a 16		17 a 7	8 a 16		17 a 7	8 a 16	
Pedro Teixeira	14 a 11	12 a 13		1 a 36			1 a 36		
Piedade Do Rio Grande	14 a 11	12 a 13		1 a 36			1 a 36		

Piedade Gerais	Dos	18 a 9	16 a 17 + 10	15 + 11	18 a 12	13 a 17		18 a 13	14 a 17	
Piracema		18 a 9	16 a 17 + 10	15 + 11	18 a 12	16 a 17	13 a 15	18 a 13	14 a 17	
Piranguçu		22 a 6	20 a 21 + 7 a 8	18 a 19 + 9 a 10	22 a 6	20 a 21 + 7 a 8	18 a 19 + 9 a 10	22 a 6	20 a 21 + 7 a 8	18 a 19 + 9 a 10
Piranguinho		19 a 6	17 a 18 + 7 a 10	11 a 16	19 a 6	17 a 18 + 7 a 10	11 a 16	19 a 6	17 a 18 + 7 a 10	11 a 16
Poço Fundo		16 a 11	12 a 15		1 a 36			1 a 36		
Poços De Caldas		20 a 7	17 a 19 + 8 a 10	11 a 16	20 a 7	17 a 19 + 8 a 10	11 a 16	20 a 7	17 a 19 + 8 a 10	11 a 16
Pouso Alegre		19 a 7	17 a 18 + 8 a 10	11 a 16	19 a 7	17 a 18 + 8 a 10	11 a 16	19 a 7	17 a 18 + 8 a 10	11 a 16
Pouso Alto		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Prados		17 a 10	15 a 16 + 11	12 a 14	14 a 12	13		1 a 36		
Queluzito		18 a 10	16 a 17	14 a 15 + 11	17 a 12	13 a 16		17 a 13	14 a 16	
Raposos		18 a 9	17 + 10	15 a 16 + 11	18 a 12	13 a 17		18 a 13	17	14 a 16
Resende Costa		17 a 10	16 + 11	14 a 15	17 a 12	13 a 16		17 a 13	14 a 16	
Ressaquinha		17 a 10	15 a 16 + 11	13 a 14	14 a 12	13		1 a 36		
Rio Acima		18 a 9	16 a 17 + 10	14 a 15 + 11	18 a 12	13 a 17		18 a 13	14 a 17	
Rio Espera		18 a 9	16 a 17 + 10	15	18 a 11	12 a 17		18 a 12	13 a 17	
Rio Manso		18 a 9	17 + 10	15 a 16 + 11	18 a 12	17	13 a 16	18 a 13	17	14 a 16
Rio Preto		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ritápolis		17 a 9	16 + 10 a 11	14 a 15	17 a 12	13 a 16		17 a 13	14 a 16	
Rosário Da Limeira		18 a 9	17 + 10	16	18 a 11	16 a 17 + 12	13 a 15	18 a 12	13 a 17	
Sabará		19 a 9	17 a 18 + 10	16 + 11	19 a 12	17 a 18 + 13	14 a 16	19 a 13	17 a 18	14 a 16
Santa Bárbara		18 a 9	17 + 10	16	18 a 11	12 a 17		18 a 12	17 + 13	14 a 16
Santa Bárbara Do Leste		20 a 9	19	18 + 10	20 a 11	19	18 + 12	20 a 11	19 + 12	18 + 13
Santa Bárbara Do Monte Verde		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Bárbara Do Tugúrio		17 a 10	15 a 16 + 11	13 a 14	17 a 12	13 a 16		1 a 36		
Santa Cruz De Minas		17 a 10	15 a 16 + 11	14	17 a 12	13 a 16		1 a 36		
Santa Margarida		18 a 9	17 + 10	16 + 11	18 a 11	16 a 17 + 12	13 a 15	18 a 12	13 a 17	
Santa Rita De Caldas		22 a 5	21 + 6	19 a 20 + 7 a 8	22 a 5	21 + 6	19 a 20 + 7 a 8	22 a 5	21 + 6	19 a 20 + 7 a 8
Santa Rita De Ibitipoca		14 a 11	12 a 13		1 a 36			1 a 36		
Santa Rita De Jacutinga		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rita De Minas		20 a 8	19 + 9	18 + 10	20 a 10	19 + 11	18 + 12	20 a 11	19 + 12	18 + 13
Santa Rita Do Sapucaí		21 a 6	19 a 20 + 7 a 8	17 a 18 + 9 a 10	21 a 6	19 a 20 + 7 a 8	17 a 18 + 9 a 10	21 a 6	19 a 20 + 7 a 8	17 a 18 + 9 a 10
Santana Do Garambéu		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Dos Montes		18 a 10	16 a 17	14 a 15 + 11	18 a 11	12 a 17		18 a 12	13 a 17	
Santo Antônio Do Amparo		18 a 9	17 + 10	16 + 11	18 a 12	17	13 a 16	18 a 13	14 a 17	
Santos Dumont		16 a 11	14 a 15	12 a 13	1 a 36			1 a 36		
São Bento Abade		17 a 10	16 + 11	12 a 15	17 a 12	13 a 16		1 a 36		
São Brás Do Suaçuí		18 a 10	16 a 17	14 a 15 + 11	17 a 12	13 a 16		17 a 13	14 a 16	
São Gonçalo Do Sapucaí		17 a 10	11 a 16		17 a 10	11 a 16		17 a 10	11 a 16	
São João Da Mata		18 a 8	9 a 17		18 a 8	9 a 17		18 a 8	9 a 17	
São João Del Rei		16 a 11	14 a 15	12 a 13	1 a 36			1 a 36		
São João Do Manhuaçu		18 a 9	17 + 10	16 + 11	18 a 11	16 a 17 + 12	13 a 15	18 a 12	13 a 17	
São José Do Alegre		17 a 8	9 a 16		17 a 8	9 a 16		17 a 8	9 a 16	



São Lourenço	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Pedro Da União	17 a 10	16 + 11	14 a 15 + 12	16 a 12	13 a 15		1 a 36		
São Sebastião Da Bela Vista	19 a 8	9 a 18		19 a 8	9 a 18		19 a 8	9 a 18	
São Sebastião Da Vargem Alegre	18 a 9	17 + 10	16	18 a 10	17 + 11	12 a 16	18 a 11	17 + 12	13 a 16
São Sebastião Do Paraíso	17 a 10	16 + 11	14 a 15 + 12	16 a 12	13 a 15		1 a 36		
São Sebastião Do Rio Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Thomé Das Letras	16 a 11	12 a 15		1 a 36			1 a 36		
São Tiago	18 a 9	16 a 17 + 10 a 11	15	17 a 12	13 a 16		17 a 13	14 a 16	
São Tomás De Aquino	17 a 10	15 a 16 + 11	14 + 12	16 a 12	13 a 15		1 a 36		
São Vicente De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sapucaí-Mirim	25 a 4	24 + 5	23 + 6	25 a 4	24 + 5	23 + 6	25 a 4	24 + 5	23 + 6
Sarzedo	18 a 9	17 + 10	15 a 16	18 a 12	17	13 a 16	18 a 13	17	14 a 16
Senador Amaral	24 a 4	23	22 + 5 a 6	24 a 4	23	22 + 5 a 6	24 a 4	23	22 + 5 a 6
Senador José Bento	19 a 7	17 a 18 + 8 a 10	11 a 16	19 a 7	17 a 18 + 8 a 10	11 a 16	19 a 7	17 a 18 + 8 a 10	11 a 16
Senhora Dos Remédios	18 a 10	16 a 17	14 a 15 + 11	17 a 12	13 a 16		17 a 12	13 a 16	
Sericita	19 a 9	18 + 10	16 a 17	18 a 11		12 a 17	19 a 12	17 a 18	13 a 16
Seritinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serrania	17 a 10	15 a 16 + 11	12 a 14	1 a 36			1 a 36		
Serranos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Silvianópolis	17 a 9	10 a 16		17 a 9	10 a 16		17 a 9	10 a 16	
Simonésia	20 a 9	18 a 19 + 10	17 + 11	20 a 11	18 a 19 + 12	16 a 17 + 13	19 a 11	18 + 12	13 a 17
Soledade De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tiradentes	17 a 10	15 a 16 + 11	13 a 14	17 a 12	13 a 16		1 a 36		
Tocos Do Moji	22 a 5	20 a 21 + 6 a 7	18 a 19 + 8 a 9	22 a 5	20 a 21 + 6 a 7	18 a 19 + 8 a 9	22 a 5	20 a 21 + 6 a 7	18 a 19 + 8 a 9
Toledo	17 a 10	11 a 16		17 a 10	11 a 16		17 a 10	11 a 16	
Três Corações	17 a 11	15 a 16	12 a 14	1 a 36			1 a 36		
Turvolândia	16 a 11	12 a 15		1 a 36			1 a 36		
Virgínia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Wenceslau Braz	22 a 6	19 a 21 + 7 a 8	17 a 18 + 9 a 10	22 a 6	19 a 21 + 7 a 8	17 a 18 + 9 a 10	22 a 6	19 a 21 + 7 a 8	17 a 18 + 9 a 10

5.3. Uva Clima Subtropical Ameno para Mesa - cultivo sequeiro:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE BROTAÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aiuruoca	17 a 10	16 + 11	12 a 15	17 a 13	14 a 16		1 a 36		
Alagoa	17 a 11	16	12 a 15	1 a 36			1 a 36		
Albertina	21 a 6	19 a 20 + 7 a 8	17 a 18 + 9 a 10	21 a 6	19 a 20 + 7 a 8	17 a 18 + 9 a 10	21 a 6	19 a 20 + 7 a 8	17 a 18 + 9 a 10
Alfredo Vasconcelos	20 a 8	9	19	20 a 10	19 + 11	18 + 12	20 a 11	19 + 12	18 + 13
Alpinópolis	20 a 8	19 + 9	10	20 a 10	19 + 11	18 + 12	20 a 12	19	18 + 13
Alterosa	20 a 8	19 + 9	10	20 a 10	19 + 11	18 + 12	20 a 12	19	18 + 13 a 14
Alto Caparaó	21 a 8	20 + 9	19	21 a 10	20 + 11	19	21 a 11	20 + 12	19 + 13
Alto Jequitibá	21 a 8	20 + 9	19	21 a 10	20 + 11	19	21 a 11	20 + 12	19 + 13
Andradas	20 a 8	18 a 19 + 9 a 10	17	20 a 8	18 a 19 + 9 a 10	11 a 17	20 a 8	18 a 19 + 9 a 10	11 a 17
Andrelândia	18 a 10	17 + 11	14 a 16 + 12	17 a 12	13 a 16		1 a 36		
Antônio Carlos	20 a 9	18 a 19 + 10	17	19 a 11	18	17 + 12 a 13	19 a 12	18 + 13	14 a 17
Arantina	17 a 11	16	12 a 15	1 a 36			1 a 36		
Araponga	22 a 8	21	20 + 9	21 a 9	10	20	21 a 10	20 + 11	12
Areado	20 a 8	19 + 9	10	20 a 10	19 + 11	18 + 12	20 a 12	19	18 + 13 a 14

Baependi	18 a 10	16 a 17 + 11	12 a 15	17 a 12	13 a 16		1 a 36		
Bandeira Sul	Do 20 a 7	19 + 8 a 10	18	20 a 7	18 a 19 + 8 a 10	17 + 11 a 13	20 a 7	18 a 19 + 8 a 10	11 a 17
Barão Cocais	De 22 a 7	20 a 21 + 8	9	21 a 9	20 + 10	19 + 11	21 a 11	20 + 12	19 + 13
Barbacena	20 a 9	19	18 + 10	20 a 10	19 + 11	18 + 12	19 a 12	13	18
Barroso	20 a 8	19 + 9	18 + 10	20 a 10	19 + 11	18 + 12	20 a 11	19 + 12 a 13	18
Belo Horizonte	22 a 7	20 a 21 + 8 a 9	19	21 a 10	20	19 + 11	21 a 11	20 + 12	19 + 13
Belo Vale	20 a 8	9	19	20 a 10	11	12 + 18 a 19	20 a 12		13 + 18 a 19
Bias Fortes	19 a 9	18 + 10	17 + 11	19 a 11	18 + 12	13 a 17	19 a 12	18 + 13	14 a 17
Bocaina De Minas	17 a 11	14 a 16 + 12	13	1 a 36			1 a 36		
Bom Jardim De Minas	17 a 11	14 a 16	12 a 13	1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Da Penha	20 a 8	19 + 9	18 + 10	20 a 9	19 + 10 a 11	18 + 12	20 a 12	19	18 + 13 a 14
Bom Repouso	23 a 4		5 a 6 + 22	23 a 4		5 a 6 + 22	23 a 4		5 a 6 + 22
Bom Sucesso	21 a 8	20 + 9	19	20 a 10		11 + 19	20 a 10	11 a 12	13 + 19
Bonfim	21 a 8	20 + 9	19	21 a 10	20 + 11	19 + 12	21 a 12	20	19 + 13
Borda Da Mata	19 a 9	17 a 18 + 10 a 11	14 a 16 + 12	19 a 9	10 a 18		18 a 9	10 a 17	
Botelhos	20 a 9	19 + 10	18	20 a 10	18 a 19 + 11 a 12	17 + 13	20 a 10	18 a 19 + 11 a 12	13 a 17
Brazópolis	22 a 5	21 + 6	19 a 20 + 7 a 8	22 a 5	21 + 6	19 a 20 + 7 a 8	22 a 5	21 + 6	19 a 20 + 7 a 8
Brumadinho	21 a 8	20 + 9	19	21 a 10	20 + 11	19 + 12	21 a 12	20	19 + 13
Bueno Brandão	20 a 7	17 a 19 + 8 a 10	14 a 16 + 11 a 12	20 a 7	17 a 19 + 8 a 10	11 a 16	20 a 7	17 a 19 + 8 a 10	11 a 16
Cabo Verde	20 a 9	19 + 10	18	20 a 10	18 a 19 + 11 a 12	17 + 13	20 a 12	18 a 19	13 a 17
Cachoeira De Minas	22 a 5	21 + 6 a 7	18 a 20 + 8	22 a 5	21 + 6 a 7	18 a 20 + 8	22 a 5	21 + 6 a 7	18 a 20 + 8
Caeté	22 a 7	20 a 21 + 8 a 9	19	21 a 10	20	19 + 11	21 a 11	20 + 12	19 + 13
Caiana	20 a 8	19 + 9	18 + 10	20 a 11		12 + 18 a 19	20 a 11	19 + 12	18 + 13
Caldas	21 a 6	19 a 20 + 7 a 8	18 + 9 a 10	21 a 6	19 a 20 + 7 a 8	17 a 18 + 9 a 10	21 a 6	19 a 20 + 7 a 8	17 a 18 + 9 a 10
Camanducaia	22 a 6	20 a 21 + 7 a 8	17 a 19 + 9 a 10	22 a 6	20 a 21 + 7 a 8	17 a 19 + 9 a 10	22 a 6	20 a 21 + 7 a 8	17 a 19 + 9 a 10
Cambuí	19 a 10	16 a 18 + 11	12 a 15	1 a 36			1 a 36		
Cambuquira	20 a 8	19 + 9	17 a 18 + 10 a 11	19 a 10	18 + 11 a 12	13 a 17	20 a 10	18 a 19 + 11 a 13	14 a 17

Campanha	20 a 8	19 + 9	18 + 10	20 a 9	19 + 10 a 12	17 a 18	20 a 9	19 + 10 a 13	14 a 18
Campestre	20 a 8	19 + 9 a 10	18	20 a 9	19 + 10 a 12	17 a 18 + 13	20 a 9	19 + 10 a 12	13 a 18
Caparaó	21 a 8	20 + 9	19 + 10	20 a 10	11	12 + 18 a 19	21 a 11	20 + 12	19 + 13
Capela Nova	21 a 8	20 + 9	19	21 a 10	20	19 + 11	20 a 11	12	19
Caranaíba	20 a 8	9	19	20 a 10		11 + 19	20 a 11	12	19
Carandaí	20 a 8	9	19	20 a 10	19 + 11	18 + 12	20 a 11	19 + 12	18 + 13
Carangola	21 a 8	20 + 9	19	20 a 10	11	19	21 a 11	20 + 12	19 + 13



Careaçu	20 a 9	18 a 19 + 10	17 + 11	19 a 10	18 + 11 a 13	14 a 17	19 a 10	11 a 18	
Carmo De Minas	18 a 10	17 + 11	16	18 a 12	13 a 17		16 a 13	14 a 15	
Carmópolis De Minas	21 a 7	20 + 8	19 + 9	21 a 10	20	19 + 11	21 a 10	20 + 11 a 12	19
Carrancas	20 a 9	19	18 + 10	19 a 10	18 + 11	17 + 12	19 a 12	18 + 13	17
Carvalhópolis	20 a 8	19 + 9 a 10	18 + 11	20 a 10	19 + 11 a 12	18 + 13	20 a 12	19 + 13 a 14	15 a 18
Carvalhos	17 a 11	16	12 a 15	1 a 36			1 a 36		
Casa Grande	20 a 8	9	19	20 a 10	19 + 11	18 + 12	20 a 11	19 + 12	18 + 13
Catas Altas	22 a 7	20 a 21 + 8	19 + 9	21 a 9	20 + 10	19 + 11	21 a 10	20 + 11	19 + 12
Catas Altas Da Noruega	21 a 8	20	19 + 9	21 a 10	20	19 + 11	21 a 11	20 + 12	19
Caxambu	18 a 10	17 + 11	16	18 a 12	13 a 17		1 a 36		
Chácara	20 a 9		10 + 18 a 19	20 a 10	19 + 11	18 + 12	20 a 11	19 + 12	18 + 13
Conceição Da Aparecida	20 a 8	19 + 9	10	20 a 10	19 + 11	18 + 12	20 a 12	19	18 + 13 a 14
Conceição Da Barra Minas	20 a 8	9	19	20 a 10	19	11 a 12	20 a 11	19 + 12	18 + 13
Conceição Das Pedras	22 a 5	21 + 6	19 a 20 + 7 a 8	22 a 5	21 + 6	19 a 20 + 7 a 8	22 a 5	21 + 6	19 a 20 + 7 a 8
Conceição Do Rio Verde	19 a 9	18 + 10 a 11	16 a 17	19 a 12	17 a 18 + 13	14 a 16	19 a 13	14 a 18	
Conceição Dos Ouros	22 a 5	21 + 6 a 7	19 a 20 + 8 a 9	22 a 5	21 + 6 a 7	19 a 20 + 8 a 9	22 a 5	21 + 6 a 7	19 a 20 + 8 a 9
Congonhal	20 a 7	18 a 19 + 8 a 10	16 a 17 + 11 a 12	19 a 7	17 a 18 + 8 a 10	11 a 16	19 a 7	17 a 18 + 8 a 10	11 a 16
Congonhas	20 a 8	9	19	20 a 10	11	12 + 19	20 a 12		13 + 18 a 19
Conselheiro Lafaiete	20 a 8	9	19	20 a 10	11	19	20 a 11	12	13 + 18 a 19
Consolação	22 a 6	21 + 7	18 a 20 + 8 a 9	22 a 6	21 + 7	18 a 20 + 8 a 9	22 a 6	21 + 7	18 a 20 + 8 a 9
Cordislândia	21 a 8	20 + 9	18 a 19 + 10 a 11	20 a 10	19 + 11 a 12	18 + 13	20 a 12	19 + 13	14 a 18
Coronel Xavier Chaves	20 a 8	19 + 9		20 a 10	19 + 11	18 + 12	20 a 11	19 + 12	18 + 13
Córrego Do Bom Jesus	22 a 6	19 a 21 + 7 a 9	10 a 18	22 a 6	19 a 21 + 7 a 9	10 a 18	22 a 6	19 a 21 + 7 a 9	10 a 18
Cristiano Ottoni	20 a 8	9	19	20 a 10	19 + 11	18	20 a 11	19 + 12	18 + 13
Cristina	19 a 6	17 a 18 + 7 a 9	16 + 10 a 11	19 a 6	17 a 18 + 7 a 9	10 a 16	19 a 6	17 a 18 + 7 a 9	10 a 16
Crucilândia	21 a 8	20 + 9	19	21 a 10	20	19 + 11 a 12	21 a 12	20	19 + 13
Cruzília	19 a 9	18 + 10	17 + 11	19 a 12	17 a 18	13 a 16	19 a 13	14 a 18	
Delfim Moreira	24 a 4	23 + 5	21 a 22 + 6	24 a 4	23 + 5	21 a 22 + 6	24 a 4	23 + 5	21 a 22 + 6
Desterro De Entre Rios	20 a 8	9	19	20 a 10	11	12 + 19	20 a 12		13 + 19
Desterro Do Melo	20 a 8	9	19	20 a 10	19	11	20 a 11	19 + 12	
Divino	21 a 8	20 + 9	19	21 a 10	20 + 11	19	21 a 11	20 + 12	19
Divisa Nova	20 a 8	19 + 9 a 10	18	20 a 10	19 + 11 a 12	18 + 13	20 a 12	19	13 a 18
Dom Viçoso	18 a 10	16 a 17 + 11	14 a 15	18 a 13	14 a 17		1 a 36		
Dores De Campos	20 a 8	19 + 9		20 a 10	19 + 11	18 + 12	20 a 11	19 + 12	18 + 13
Entre Rios De Minas	20 a 8	9	19	20 a 10	19 + 11	18 + 12	20 a 12	19	18 + 13
Ervália	22 a 7	21 + 8	20 + 9	21 a 9	20 + 10		21 a 10	20 + 11	19 + 12
Espera Feliz	20 a 9	19	18 + 10	20 a 11		12 + 18 a 19	20 a 11	19 + 12 a 13	18 + 14
Espírito Santo Do Dourado	21 a 5	20 + 6 a 7	18 a 19 + 8 a 9	21 a 5	20 + 6 a 7	18 a 19 + 8 a 9	21 a 5	20 + 6 a 7	18 a 19 + 8 a 9
Estiva	19 a 8	17 a 18 + 9 a 11	12 a 16	19 a 8	17 a 18 + 9 a 11	12 a 16	19 a 8	17 a 18 + 9 a 11	12 a 16
Ewbank Câmara	20 a 9	19 + 10	17 a 18	19 a 10	18 + 11	17 + 12 a 13	20 a 11	18 a 19 + 12 a 13	14 a 17
Extrema	18 a 11	14 a 17 + 12	13	1 a 36			1 a 36		
Fervedouro	22 a 8	20 a 21	19 + 9	21 a 9	20 + 10	19 + 11	21 a 11	20	19 + 12

Fortaleza Minas	De	20 a 8	19 + 9	18 + 10	20 a 9	19 + 10 a 11	17 a 18 + 12	20 a 12	19	13 a 18
Gonçalves		23 a 4	22 + 5 a 6	21 + 7 a 8	23 a 4	22 + 5 a 6	21 + 7 a 8	23 a 4	22 + 5 a 6	21 + 7 a 8
Guaranésia		20 a 8	19 + 9 a 10	18	20 a 10	19 + 11 a 12	17 a 18	20 a 12	19	13 a 18
Guaxupé		20 a 8	19 + 9 a 10	18	20 a 10	19 + 11	17 a 18 + 12	20 a 12	19	13 a 18
Heliodora		20 a 8	18 a 19 + 9 a 10	17 + 11	19 a 9	18 + 10 a 13	14 a 17	19 a 9	10 a 18	
Ibertioga		19 a 9	18 + 10	17	19 a 11	18 + 12	13 a 17	19 a 12	18 + 13	14 a 17
Ibirité		21 a 8	20 + 9	19	21 a 10	20	19 + 11	21 a 11	20 + 12	19 + 13
Ibitiúra Minas	De	21 a 6	20 + 7	18 a 19 + 8 a 9	21 a 6	20 + 7	18 a 19 + 8 a 9	21 a 6	20 + 7	18 a 19 + 8 a 9
Ibituruna		20 a 8	9	19	20 a 10		11 + 19	20 a 10	11 a 12	13 + 19
Inconfidentes		19 a 9	17 a 18 + 10 a 11	15 a 16 + 12	18 a 9	10 a 17		18 a 9	10 a 17	
Ingai		20 a 8	9	19	20 a 10	19	11 a 12	20 a 10	19 + 11 a 13	18
Ipuiúna		22 a 4	21 + 5 a 6	20 + 7	22 a 4	21 + 5 a 6	20 + 7	22 a 4	21 + 5 a 6	20 + 7
Itabirito		21 a 8	19 a 20 + 9		20 a 10	11	12 + 19	20 a 12		13 + 18 a 19
Itaguara		21 a 8	20	19 + 9	21 a 10	20	11	21 a 11	20 + 12	19
Itajubá		18 a 9	17 + 10 a 11	13 a 16	18 a 9	10 a 17		18 a 9	10 a 17	
Itamogi		20 a 8	19 + 9 a 10	18	20 a 10	19 + 11	17 a 18 + 12	20 a 12	19	13 a 18
Itamonte		17 a 11	16	12 a 15	16 a 13	14 a 15		1 a 36		
Itanhandu		17 a 11	16	12 a 15	16 a 13	14 a 15		1 a 36		
Itapeva		19 a 10	15 a 18 + 11 a 12	13 a 14	19 a 10	11 a 18		19 a 10	11 a 18	
Itatiaiuçu		21 a 7	20 + 8	9	21 a 10	20	11	21 a 11	20 + 12	19
Itaverava		21 a 8	20 + 9	19	21 a 10	20	19 + 11	21 a 11	20 + 12	19
Itumirim		20 a 8	9	19	20 a 10	19	11 a 12	20 a 10	11 a 12	13 + 19
Itutinga		20 a 8	9	19	20 a 10	19	18 + 11 a 12	20 a 11	19 + 12 a 13	18
Jacuí		20 a 8	19 + 9 a 10	18	20 a 10	19 + 11	17 a 18 + 12	20 a 12	19	13 a 18
Jacutinga		19 a 10	18	16 a 17 + 11 a 12	19 a 12	13 a 18		18 a 13	14 a 17	
Jeceaba		20 a 8	19 + 9		20 a 10	19 + 11	18 + 12	20 a 12		13 + 18 a 19
Jesuânia		19 a 9	18 + 10	17 + 11	19 a 10	18 + 11 a 12	13 a 17	19 a 10	11 a 18	

Juiz De Fora		19 a 9	18 + 10	17 + 11	19 a 11	18 + 12	13 a 17	19 a 12	18 + 13	14 a 17
Juruaia		20 a 8	19 + 9 a 10	18	20 a 10	19 + 11	17 a 18 + 12	20 a 12	19	13 a 18
Lagoa Dourada		20 a 8	19 + 9		20 a 10	19 + 11	18 + 12	20 a 11	19 + 12	18 + 13
Lambari		20 a 8	18 a 19 + 9 a 10	17 + 11	19 a 8	18 + 9 a 12	13 a 17	19 a 8	18 + 9 a 13	14 a 17
Lamim		21 a 8	20	19 + 9	21 a 10	20	19 + 11	21 a 11	20 + 12	19
Liberdade		17 a 11	12 a 16		1 a 36			1 a 36		
Lima Duarte		18 a 10	17 + 11	16	18 a 11	12 a 17		18 a 13	14 a 17	
Luisburgo		21 a 8	20 + 9	19	21 a 10	20 + 11	19	21 a 11	20	19 + 12
Luminárias		20 a 8	19 + 9		20 a 10	19	18 + 11 a 12	20 a 12	19 + 13	18
Machado		20 a 8	19 + 9	18 + 10 a 11	20 a 10	19 + 11 a 12	18 + 13	20 a 12	19	13 a 18
Madre Deus Minas	De De	19 a 9	18 + 10	17 + 11	19 a 11	18 + 12	13 a 17	19 a 13	18	14 a 17
Manhuaçu		22 a 8	21	20 + 9	22 a 9	21 + 10	20 + 11	22 a 11	21	20 + 12



Manhumirim	22 a 8	20 a 21 + 9	19	21 a 10	20 + 11	19	21 a 11	20 + 12	19 + 13
Maria Da Fé	21 a 5	20 + 6 a 7	17 a 19 + 8 a 9	21 a 5	20 + 6 a 7	17 a 19 + 8 a 9	21 a 5	20 + 6 a 7	17 a 19 + 8 a 9
Mário Campos	21 a 7	20 + 8	19 + 9	21 a 10	20	19 + 11	21 a 11	20 + 12	19
Marmelópolis	23 a 4	22 + 5	21 + 6	23 a 4	22 + 5	21 + 6	23 a 4	22 + 5	21 + 6
Martins Soares	22 a 8	21 + 9	20	21 a 10	20 + 11		21 a 11	20 + 12	19 + 13
Minduri	19 a 9	18 + 10	17 + 11	19 a 12	17 a 18	13 a 16	18 a 13	14 a 17	
Miradouro	22 a 8	20 a 21	19 + 9	21 a 9	20 + 10	19 + 11	21 a 10	20 + 11	19 + 12
Moeda	20 a 8	19 + 9		20 a 10	11	12 + 19	20 a 12		13 + 18 a 19
Monte Belo	20 a 8	19 + 9	18 + 10	20 a 10	19 + 11	18 + 12	20 a 12	19	18 + 13 a 14
Monte Santo De Minas	20 a 8	19 + 9 a 10	18	20 a 10	19 + 11	17 a 18 + 12	20 a 12	19	13 a 18
Monte Sião	19 a 10	17 a 18 + 11	14 a 16 + 12	18 a 12	13 a 17		1 a 36		
Munhoz	21 a 6	19 a 20 + 7 a 9	17 a 18 + 10 a 11	21 a 6	19 a 20 + 7 a 9	17 a 18 + 10 a 11	21 a 6	19 a 20 + 7 a 9	17 a 18 + 10 a 11
Muzambinho	20 a 8	19 + 9 a 10	18	20 a 10	19 + 11 a 12	17 a 18	20 a 12	18 a 19 + 13	14 a 17
Natércia	19 a 6	18 + 7 a 9	17 + 10 a 11	19 a 6	18 + 7 a 9	10 a 17	19 a 6	17 a 18 + 7 a 9	10 a 16
Nazareno	20 a 8	9	19	20 a 10	19	11 a 12	20 a 11	19 + 12	18 + 13
Nova Lima	21 a 8	20 + 9	19	21 a 10	20 + 11	19 + 12	21 a 12	20	19 + 13
Nova Resende	20 a 8	19 + 9	18 + 10	20 a 10	19 + 11	18 + 12	20 a 12	19	18 + 13 a 14
Olaria	18 a 10	17 + 11	14 a 16 + 12	18 a 12	13 a 17		18 a 13	14 a 17	
Olímpio Noronha	19 a 9	18 + 10	16 a 17 + 11	19 a 10	16 a 18 + 11 a 13	14 a 15	19 a 10	11 a 18	
Oliveira	21 a 8	20	19 + 9	21 a 10	20	19 + 11	21 a 10	20 + 11 a 12	19
Oliveira Fortes	20 a 8	9	10 + 19	20 a 10	19 + 11	18 + 12	20 a 11	19 + 12	18 + 13
Orizânia	22 a 8	21	19 a 20 + 9	21 a 10	20	19 + 11	21 a 11	20	19 + 12
Ouro Branco	21 a 8	20 + 9	19	21 a 10	20	19 + 11	21 a 11	20 + 12	19
Ouro Fino	19 a 10	18	15 a 17 + 11 a 12	19 a 10	11 a 18		18 a 10	11 a 17	
Ouro Preto	21 a 8	20 + 9	19	21 a 10	20	19 + 11	21 a 11	20 + 12	19
Paraisópolis	22 a 6	21 + 7	19 a 20 + 8 a 9	22 a 6	21 + 7	19 a 20 + 8 a 9	22 a 6	21 + 7	19 a 20 + 8 a 9
Passa Quatro	17 a 11	16	12 a 15	1 a 36			1 a 36		
Passa Tempo	21 a 8	20	19 + 9	21 a 10	20	19 + 11	21 a 12	20	19 + 13
Passa-Vinte	17 a 11	12 a 16		1 a 36			1 a 36		
Pedra Bonita	22 a 8	21	20 + 9	21 a 9	10	11 + 20	22 a 11	21	20 + 12
Pedra Dourada	21 a 8	20	19 + 9	21 a 9	20 + 10 a 11	19	21 a 11	20	19 + 12
Pedralva	19 a 7	17 a 18 + 8 a 10	16 + 11	19 a 7	8 a 18		18 a 7	8 a 17	
Pedro Teixeira	19 a 9	17 a 18 + 10	11	19 a 11	17 a 18 + 12	13 a 16	19 a 12	18 + 13	14 a 17
Piedade Do Rio Grande	19 a 9	18 + 10	17 + 11	19 a 11	18 + 12	13 a 17	19 a 12	18 + 13	14 a 17
Piedade Dos Gerais	20 a 8	9	19	20 a 10	11	12 + 19	21 a 12	20	19 + 13
Piracema	21 a 8	20 + 9	19	21 a 10	20	19 + 11 a 12	21 a 12	20	19 + 13
Piranguçu	22 a 6	20 a 21 + 7 a 8	18 a 19 + 9 a 10	22 a 6	20 a 21 + 7 a 8	18 a 19 + 9 a 10	22 a 6	20 a 21 + 7 a 8	18 a 19 + 9 a 10
Piranguinho	19 a 6	17 a 18 + 7 a 10	13 a 16 + 11	19 a 6	17 a 18 + 7 a 10	11 a 16	19 a 6	17 a 18 + 7 a 10	11 a 16
Poço Fundo	20 a 8	19 + 9 a 10	18 + 11	20 a 10	19 + 11 a 12	13 a 18	20 a 12	18 a 19 + 13 a 14	15 a 17
Poços Caldas De	20 a 7	19 + 8 a 10	18	20 a 7	18 a 19 + 8 a 10	17 + 11 a 13	20 a 7	18 a 19 + 8 a 10	11 a 17
Pouso Alegre	19 a 7	17 a 18 + 8 a 10	14 a 16 + 11 a 12	19 a 7	17 a 18 + 8 a 10	11 a 16	19 a 7	17 a 18 + 8 a 10	11 a 16
Pouso Alto	17 a 11	16	12 a 15	17 a 13	14 a 16		1 a 36		
Prados	20 a 8	19 + 9	18 + 10	20 a 10	19 + 11	18 + 12	20 a 11	19 + 12 a 13	18
Queluzito	20 a 8	9	19	20 a 10	19 + 11	18 + 12	20 a 11	19 + 12	18 + 13
Raposos	21 a 7	20 + 8 a 9	19	21 a 10	20	19 + 11 a 12	21 a 11	20 + 12	19 + 13
Resende Costa	20 a 8	9	19	20 a 10	19 + 11	12	20 a 11	19 + 12	13
Ressaquinha	20 a 8	9	19	20 a 10	19 + 11	18 + 12	20 a 11	19 + 12	18 + 13
Rio Acima	21 a 8	20 + 9	19	21 a 10	20 + 11	19 + 12	21 a 11	20 + 12	19 + 13
Rio Espera	21 a 8	20	19 + 9	21 a 10	20	19 + 11	21 a 11	20 + 12	19
Rio Manso	21 a 8	20 + 9	19	21 a 10	20	19 + 11	21 a 11	20 + 12	19
Rio Preto	18 a 10	17 + 11	12 a 16	18 a 12	13 a 17		18 a 13	14 a 17	
Ritápolis	20 a 8	9	19	20 a 10	19	11 a 12	20 a 11	19 + 12	13
Rosário Da Limeira	22 a 7	20 a 21 + 8	19 + 9	21 a 9	20 + 10	19	21 a 10	20 + 11	19 + 12
Sabará	22 a 7	20 a 21 + 8 a 9		21 a 10	20	19 + 11	21 a 11	20 + 12	19 + 13
Santa Bárbara	21 a 7	20 + 8	19 + 9	21 a 9	20 + 10	19 + 11	21 a 11	20 + 12	19 + 13
Santa Bárbara Do Leste	23 a 6	22 + 7 a 8	21	22 a 8	9	10 + 21	22 a 10	11	12 + 21
Santa Bárbara Do Monte Verde	19 a 10	17 a 18 + 11	15 a 16 + 12	18 a 11	12 a 17		18 a 13	14 a 17	
Santa Bárbara Do Tugúrio	20 a 8	9	19	20 a 10	19 + 11	18	20 a 11	19 + 12	18 + 13
Santa Cruz De Minas	20 a 8	19 + 9		20 a 10	19 + 11	18 + 12	20 a 11	19 + 12 a 13	18
Santa Margarida	22 a 8	21	20 + 9	21 a 9	10	11 + 20	22 a 11	21	20 + 12
Santa Rita De Caldas	22 a 5	21 + 6	19 a 20 + 7 a 8	22 a 5	21 + 6	19 a 20 + 7 a 8	22 a 5	21 + 6	19 a 20 + 7 a 8
Santa Rita De Ibitipoca	19 a 9	18 + 10	17 + 11	19 a 11	18 + 12	13 a 17	19 a 13	18	14 a 17
Santa Rita De Jacutinga	17 a 11	14 a 16 + 12	13	1 a 36			1 a 36		
Santa Rita De Minas	23 a 6	22 + 7	21 + 8	23 a 8	22 + 9	21 + 10	23 a 10	22 + 11	21
Santa Rita Do Sapucaí	21 a 6	19 a 20 + 7 a 8	17 a 18 + 9 a 10	21 a 6	19 a 20 + 7 a 8	17 a 18 + 9 a 10	21 a 6	19 a 20 + 7 a 8	17 a 18 + 9 a 10
Santana Do Garambéu	19 a 9	17 a 18 + 10	16 + 11	18 a 11	17 + 12	13 a 16	18 a 13	14 a 17	
Santana Dos Montes	20 a 8	9	19	20 a 10		11 + 19	20 a 11	12	19
Santo Antônio Do Amparo	21 a 8	20	19 + 9	21 a 10	20	19 + 11	21 a 10	20 + 11 a 12	19
Santos Dumont	20 a 9	19	18 + 10	20 a 10	19 + 11	18 + 12	20 a 11	19 + 12 a 13	18 + 14
São Bento Abade	20 a 8	9	19	20 a 10	19	18 + 11 a 12	20 a 11	19 + 12 a 13	18
São Brás Do Suaçuí	20 a 8	19 + 9		20 a 10	19 + 11	18 + 12	20 a 12	19	18 + 13
São Gonçalo Do Sapucaí	20 a 8	19 + 9 a 10	18 + 11	20 a 10	19 + 11 a 12	13 a 18	20 a 10	18 a 19 + 11 a 14	15 a 17
São João Da Mata	20 a 8	19 + 9 a 10	17 a 18 + 11	19 a 8	18 + 9 a 12	13 a 17	19 a 8	18 + 9 a 14	15 a 17
São João Del Rei	20 a 9	19	18 + 10	19 a 11		12 a 13 + 18	19 a 11	12 a 13	18
São João Do Manhuaçu	22 a 8	21	20 + 9	22 a 9	20 a 21 + 10	11	21 a 11	20	19 + 12
São José Do Alegre	19 a 8	17 a 18 + 9 a 11	13 a 16	18 a 8	9 a 17		18 a 8	9 a 17	
São Lourenço	18 a 10	16 a 17 + 11	14 a 15	18 a 13	14 a 17		1 a 36		
São Pedro Da União	20 a 8	19 + 9	18 + 10	20 a 9	19 + 10 a 11	18 + 12	20 a 12	19	13 a 18
São Sebastião Da Bela Vista	20 a 8	18 a 19 + 9 a 11	16 a 17	19 a 8	17 a 18 + 9 a 13	14 a 16	19 a 8	9 a 18	
São Sebastião Da Vargem Alegre	22 a 7	20 a 21 + 8	19 + 9	21 a 9	20	19 + 10	21 a 10	20 + 11	19
São Sebastião Do Paraíso	20 a 8	19 + 9 a 10	18	20 a 10	19 + 11	17 a 18 + 12	20 a 12	19	13 a 18
São Sebastião Do Rio Verde	17 a 10	16 + 11	12 a 15	17 a 13	14 a 16		1 a 36		



São Thomé Das Letras	20 a 9	18 a 19 + 10	17 + 11	19 a 10	18 + 11 a 12	13 a 17	19 a 13	16 a 18	14 a 15
São Tiago	20 a 8		9 + 19	20 a 10		11 + 19	20 a 10	11 a 12	13 + 19
São Tomás De Aquino	20 a 9	19	18 + 10	20 a 10	19 + 11	17 a 18 + 12	20 a 12	19	13 a 18
São Vicente De Minas	19 a 10	17 a 18 + 11		18 a 12	13 a 17		18 a 13	14 a 17	

Sapucai-Mirim	25 a 4	24 + 5	23 + 6	25 a 4	24 + 5	23 + 6	25 a 4	24 + 5	23 + 6
Sarzedo	21 a 8	20 + 9	19	21 a 10	20	19 + 11	21 a 11	20 + 12	19 + 13
Senador Amaral	24 a 4	23	22 + 5 a 6	24 a 4	23	22 + 5 a 6	24 a 4	23	22 + 5 a 6
Senador José Bento	19 a 7	18 + 8 a 10	16 a 17 + 11 a 12	19 a 7	17 a 18 + 8 a 10	11 a 16	19 a 7	17 a 18 + 8 a 10	11 a 16
Senhora Dos Remédios	20 a 8	9	19	20 a 10		11 + 19	20 a 11	12	19
Sericita	22 a 7	21 + 8	20 + 9	21 a 9	10	11 + 20	22 a 10	21 + 11	20 + 12
Seritinga	17 a 11	16	12 a 15	17 a 13	14 a 16		1 a 36		
Serrania	20 a 8	19 + 9	18 + 10	20 a 10	19 + 11 a 12	18 + 13	20 a 12	19	13 a 18
Serranos	18 a 10	17 + 11	14 a 16	17 a 12	13 a 16		1 a 36		
Silvianópolis	20 a 9	18 a 19 + 10	17 + 11	19 a 9	18 + 10 a 13	14 a 17	19 a 9	10 a 18	
Simonésia	22 a 7	21 + 8	9	22 a 9	21 + 10	11	22 a 10	21 + 11	20 + 12
Soledade De Minas	18 a 10	17 + 11	16	18 a 12	13 a 17		1 a 36		
Tiradentes	20 a 8	19 + 9		20 a 10	19 + 11	18 + 12	20 a 11	19 + 12 a 13	18
Tocos Do Moji	22 a 5	20 a 21 + 6 a 7	18 a 19 + 8 a 9	22 a 5	20 a 21 + 6 a 7	18 a 19 + 8 a 9	22 a 5	20 a 21 + 6 a 7	18 a 19 + 8 a 9
Toledo	19 a 10	15 a 18 + 11	12 a 14	17 a 10	11 a 16		17 a 10	11 a 16	
Três Corações	20 a 8	19 + 9	18 + 10	20 a 10	19 + 11 a 12	18	20 a 12	19 + 13	14 a 18
Turvolândia	20 a 9	19 + 10	18 + 11	20 a 10	18 a 19 + 11 a 12	13 a 17	20 a 12	18 a 19 + 13 a 14	15 a 17
Virgínia	17 a 10	16 + 11	12 a 15	17 a 13	14 a 16		1 a 36		
Wenceslau Braz	22 a 6	19 a 21 + 7 a 8	17 a 18 + 9 a 10	22 a 6	19 a 21 + 7 a 8	17 a 18 + 9 a 10	22 a 6	19 a 21 + 7 a 8	17 a 18 + 9 a 10

PORTARIA Nº 32, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.821, publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de uva tropical (cultivo irrigado) e subtropical ameno (sequeiro), no Estado do Rio de Janeiro, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A videira é uma planta que pertence à família das vitáceas, no Brasil as espécies mais cultivadas são as do gênero Vitis, destacando-se as videiras européias (Vitis vinifera), as americanas (Vitis labrusca e Vitis bourquina) e as híbridas, provenientes de cruzamentos entre as diferentes espécies. As uvas produzidas no país são destinadas para o consumo 'in natura' (mesa) e para o processamento (industrial). Essa produção é oriunda, principalmente, de pequenas propriedades rurais de base familiar distribuídas em polos produtores.

A videira é uma cultura perene, sensível à influência do clima, sendo cultivada no Brasil desde o extremo Sul até o Nordeste, com adaptações aos diferentes tipos climáticos e técnicas regionais de produção. Os estádios de desenvolvimento da planta são: período de dormência ou repouso hiberna, em regiões subtropicais frias; período vegetativo após a poda; brotação; florescimento; frutificação; maturação dos frutos; colheita e queda das folhas, em regiões tropicais e subtropicais de clima mais ameno, a brotação da videira pode ocorrer em qualquer época do ano com o uso de reguladores vegetais. Mesmo em regiões subtropicais de clima mais frio, esses reguladores podem ser utilizados quando o número de horas de frio não for suficiente para a brotação uniforme das gemas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático - ZARC da videira em produção, identificar os municípios aptos e períodos de brotação com riscos climáticos agrupados em três níveis (20%, 30% e 40%), visando reduzir perdas de produção e obter maiores rendimentos.

Para essa identificação foram considerados a temperatura do ar, solos, precipitação pluviométrica (chuva), radiação solar (luz) e vento.

Temperatura

O desenvolvimento vegetativo da videira se inicia com temperaturas superiores a 10°C (temperatura basal). A temperatura ótima para o seu desenvolvimento fica entre 25°C e 30°C, enquanto que valores acima de 45°C são limitantes para o seu desenvolvimento. A videira é sensível a frios abaixo de -1°C;

Solos

Diferentes tipos de solos têm sido utilizados para o cultivo da videira. De um modo geral, o seu desempenho é melhor em solos leves, profundos e bem drenados, uma vez que solos pesados, compactos e com baixa capacidade de drenagem são limitantes para o desenvolvimento da cultura. Em solos profundos, o sistema radicular da videira pode atingir vários metros de profundidade.

Precipitação pluviométrica

A videira é bastante resistente à seca, no entanto, a redução da água disponível no solo diminui seu rendimento. A quantidade e distribuição das chuvas influencia todo o ciclo vegetativo, é importante que os solos apresentem disponibilidade hídrica adequada no período de brotação das plantas. Após a brotação, as chuvas são importantes, porém, em excesso, podem favorecer o desenvolvimento de algumas doenças fúngicas da parte aérea, bem como afetar fases importantes da videira, como a floração e a frutificação, causando baixo vingamento de frutos e desavinho.

A ocorrência de granizo é um fenômeno prejudicial à viticultura, principalmente durante o ciclo vegetativo que vai da brotação à colheita das uvas.

Radiação Solar

A radiação solar influencia diretamente a fotossíntese, especialmente, no período entre o florescimento e a maturação, na acumulação de açúcares nos frutos e, consequentemente, na qualidade final do produto.

Ventos

Os ventos fortes podem proporcionar vários danos à videira que vão desde rachaduras dos tecidos foliares nos ramos, queda e perda de grãos de pólen, destruição de flores e frutos e aumento excessivo na transpiração. A utilização de quebra-ventos naturais ou artificiais é recomendada para minimizar esses efeitos.

No Estado do Rio de Janeiro foram consideradas duas regiões conforme o comportamento fenológico da uva em função das condições climáticas, sendo elas: tropical e subtropical ameno.

Uva Tropical

Incluem os municípios de clima tropical com inverno seco (Aw), tropical com verão seco (As) e tropical semiárido de baixa latitude e altitude (BSH). Nesses municípios, a brotação poderá ocorrer em qualquer época do ano empregando-se reguladores vegetais para a quebra da dormência das gemas.

Nas regiões de clima tropical, a viticultura deverá ser obrigatoriamente irrigada, o que a torna isenta de riscos associados à ocorrência de secas ou veranicos. No entanto, alguns municípios localizados em regiões tropicais do Sudeste e Centro-Oeste do país poderão apresentar riscos relacionados à ocorrência eventual de geadas, determinadas considerando-se temperaturas nos abrigos ou estações meteorológicas inferiores a 1ºC.

Em regiões tropicais, o vinhedo poderá ser implantado em qualquer época do ano, desde que já tenha sido instalado o sistema de irrigação na propriedade.

Uva Subtropical

As regiões subtropicais incluem aquelas sem estação seca e com verão quente (Cfa); sem estação seca e com verão temperado (Cfb); com inverno seco e verão quente (Cwa); com inverno seco e verão temperado (Cwb); com verão seco e quente (Csa); e com verão seco e temperado (Csb). Nos municípios de clima subtropical, o cultivo predominante é de sequeiro, sendo a irrigação opcional.

A implantação dos vinhedos nas regiões subtropicais deve ocorrer de acordo com as recomendações técnicas de cada região, no que se refere à época de plantio e a cultivar a ser adotada. Deve-se ressaltar, como mencionado anteriormente, que o plantio de cultivares de brotação precoce não é recomendado em locais com riscos moderados a altos de geadas tardias.

Uva subtropical ameno: Nas regiões subtropicais que apresentam verão quente (Cfa, Cwa e Csa), consideradas como sendo de clima subtropical ameno (Uva Subtropical Ameno), a brotação poderá ocorrer em diferentes épocas do ano, empregando-se reguladores vegetais;

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da videira em condições de baixo risco, foi utilizado um modelo de balanço hídrico adaptado à cultura da videira com a incorporação dos seguintes parâmetros e variáveis:

- Reserva Útil de Água dos Solos:

A reserva útil de água dos solos foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da Capacidade de Água Disponível (CAD) dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar 70 mm, 110 mm e 150 mm de água, respectivamente.

- Variáveis meteorológicas:

Foram utilizadas séries históricas de registros diários de precipitação, temperatura mínima e temperatura máxima.

- Ocorrência de Geadas:

Foi quantificado o risco de ocorrência de geada através da frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais ao limiar de dano de 1 °C.

- Índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), conforme mercado, uvas de mesa e processamento:

Foram indicados os municípios que apresentaram valores de ISNA ³ 0,55, para uvas de mesa; e ³ 0,45, para uvas industriais, para uma frequência de ocorrência igual ou superior a 80%, 70% e 60%.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo da videira no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DECENIAIS

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	12 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura da videira no Estado, as cultivares de uva registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS DE BROTAÇÃO:
5.1. Uva Clima Tropical para Indústria e Mesa - cultivo com irrigação:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE BROTAÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aperibé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Do Pirai	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Mansa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Do Itabapoana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeiras De Macacu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cambuci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campos Dos Goytacazes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cantagalo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cardoso Moreira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carmo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Casimiro De Abreu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Comendador Levy Gasparian	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição De Macabu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cordeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Engenheiro Paulo De Frontin	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Italva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaocara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaperuna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itatiaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Laje Do Muriaé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macaé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mendes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miracema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Natividade	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paraíba Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pinheiral	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pirai	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porciúncula	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Real	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quatis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Resende	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Claro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Das Flores	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria Madalena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio De Pádua	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Fidélis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José De Ubá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Alto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sapucaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Silva Jardim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Três Rios	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Valença	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Varre-Sai	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vassouras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Volta Redonda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

5.2. Uva Clima Subtropical Ameno para Indústria - cultivo sequeiro:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE BROTAÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Areal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jardim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Duas Barras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macuco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miguel Pereira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Friburgo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paty Do Alferes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Petrópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Vale Do Rio Preto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sumidouro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Teresópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Trajano De Moraes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

5.3. Uva Clima Subtropical Ameno para Mesa - cultivo sequeiro:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE BROTAÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Areal	17 a 12	13 a 16		1 a 36			1 a 36		
Bom Jardim	15 a 12	13 a 14		1 a 36			1 a 36		
Duas Barras	18 a 11	16 a 17	12 a 15	17 a 12	13 a 16		17 a 13	14 a 16	

Macuco	19 a 10	18 + 11	15 a 17 + 12	19 a 12	13 a 18		18 a 12	13 a 17	
Miguel Pereira	15 a 12	13 a 14		1 a 36			1 a 36		
Nova Friburgo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paty Do Alferes	15 a 12	13 a 14		1 a 36			1 a 36		
Petrópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Vale Do Rio Preto	18 a 11	15 a 17 + 12	13 a 14	1 a 36			1 a 36		
Sumidouro	17 a 11	14 a 16 + 12	13	1 a 36			1 a 36		
Teresópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Trajano De Moraes	16 a 11	15 + 12	13 a 14	16 a 12	13 a 15		1 a 36		

PORTARIA Nº 33, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.821, publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de uva clima tropical (cultivo irrigado) e subtropical ameno (cultivo sequeiro) no Estado de São Paulo, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A videira é uma planta que pertence à família das vitáceas, no Brasil as espécies mais cultivadas são as do gênero Vitis, destacando-se as videiras européias (Vitis vinifera), as americanas (Vitis labrusca e Vitis bourquina) e as híbridas, provenientes de cruzamentos entre as diferentes espécies. As uvas produzidas no país são destinadas para o consumo 'in natura' (mesa) e para o processamento (industrial). Essa produção é oriunda, principalmente, de pequenas propriedades rurais de base familiar distribuídas em polos produtores.

A videira é uma cultura perene, sensível à influência do clima, sendo cultivada no Brasil desde o extremo Sul até o Nordeste, com adaptações aos diferentes tipos climáticos e técnicas regionais de produção. Os estádios de desenvolvimento da planta são: período de dormência ou repouso hibernar, em regiões subtropicais frias; período vegetativo após a poda; brotação; florescimento; frutificação; maturação dos frutos; colheita e queda das folhas, em regiões tropicais e subtropicais de clima mais ameno, a brotação da videira pode ocorrer em qualquer época do ano com o uso de reguladores vegetais. Mesmo em regiões subtropicais de clima mais frio, esses reguladores podem ser utilizados quando o número de horas de frio não for suficiente para a brotação uniforme das gemas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático - ZARC da videira em produção, identificar os municípios aptos e períodos de brotação com riscos climáticos agrupados em três níveis (20%, 30% e 40%), visando reduzir perdas de produção e obter maiores rendimentos.

Para essa identificação foram considerados a temperatura do ar, solos, precipitação pluviométrica (chuva), radiação solar (luz) e vento.

Temperatura

O desenvolvimento vegetativo da videira se inicia com temperaturas superiores a 10°C (temperatura basal). A temperatura ótima para o seu desenvolvimento fica entre 25°C e 30°C, enquanto que valores acima de 45°C são limitantes para o seu desenvolvimento. A videira é sensível a frios abaixo de -1°C;

Solos

Diferentes tipos de solos têm sido utilizados para o cultivo da videira. De um modo geral, o seu desempenho é melhor em solos leves, profundos e bem drenados, uma vez que solos pesados, compactos e com baixa capacidade de drenagem são limitantes para o desenvolvimento da cultura. Em solos profundos, o sistema radicular da videira pode atingir vários metros de profundidade.

Precipitação pluviométrica

A videira é bastante resistente à seca, no entanto, a redução da água disponível no solo diminui seu rendimento. A quantidade e distribuição das chuvas influencia todo o ciclo vegetativo, é importante que os solos apresentem disponibilidade hídrica adequada no período de brotação das plantas. Após a brotação, as chuvas são importantes, porém, em excesso, podem favorecer o desenvolvimento de algumas doenças fúngicas da parte aérea, bem como afetar fases importantes da videira, como a floração e a frutificação, causando baixo vingamento de frutos e desavinho.

A ocorrência de granizo é um fenômeno prejudicial à viticultura, principalmente durante o ciclo vegetativo que vai da brotação à colheita das uvas.

Radiação Solar

A radiação solar influencia diretamente a fotossíntese, especialmente, no período entre o florescimento e a maturação, na acumulação de açúcares nos frutos e, consequentemente, na qualidade final do produto.

Ventos

Os ventos fortes podem proporcionar vários danos à videira que vão desde rachaduras dos tecidos foliares nos ramos, queda e perda de grãos de pólen, destruição de flores e frutos e aumento excessivo na transpiração. A utilização de quebra-ventos naturais ou artificiais é recomendada para minimizar esses efeitos.

No Estado de São Paulo foram consideradas duas regiões conforme o comportamento fenológico da uva em função das condições climáticas, sendo elas: tropical e subtropical ameno.

Uva Tropical

Incluem os municípios de clima tropical com inverno seco (Aw), tropical com verão seco (As) e tropical semiárido de baixa latitude e altitude (BSh). Nesses municípios, a brotação poderá ocorrer em qualquer época do ano empregando-se reguladores vegetais para a quebra da dormência das gemas.

Nas regiões de clima tropical, a viticultura deverá ser obrigatoriamente irrigada, o que a torna isenta de riscos associados à ocorrência de secas ou veranicos. No entanto, alguns municípios localizados em regiões tropicais do Sudeste e Centro-Oeste do país poderão apresentar riscos relacionados à ocorrência eventual de geadas, determinadas considerando-se temperaturas nos abrigos ou estações meteorológicas inferiores a 19°C.

Em regiões tropicais, o vinhedo poderá ser implantado em qualquer época do ano, desde que já tenha sido instalado o sistema de irrigação na propriedade.

Uva Subtropical

As regiões subtropicais incluem aquelas sem estação seca e com verão quente (Cfa); sem estação seca e com verão temperado (Cfb); com inverno seco e verão quente (Cwa); com inverno seco e verão temperado (Cwb); com verão seco e quente (Csa); e com verão seco e temperado (Csb). Nos municípios de clima subtropical, o cultivo predominante é de sequeiro, sendo a irrigação opcional.



A implantação dos vinhedos nas regiões subtropicais deve ocorrer de acordo com as recomendações técnicas de cada região, no que se refere à época de plantio e a cultivar a ser adotada. Deve-se ressaltar, como mencionado anteriormente, que o plantio de cultivares de brotação precoce não é recomendado em locais com riscos moderados a altos de geadas tardias.

Uva subtropical ameno: Nas regiões subtropicais que apresentam verão quente (Cfa, Cwa e Csa), consideradas como sendo de clima subtropical ameno (Uva Subtropical Ameno), a brotação poderá ocorrer em diferentes épocas do ano, empregando-se reguladores vegetais;

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da videira em condições de baixo risco, foi utilizado um modelo de balanço hídrico adaptado à cultura da videira com a incorporação dos seguintes parâmetros e variáveis:

- Reserva Útil de Água dos Solos:

A reserva útil de água dos solos foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da Capacidade de Água Disponível (CAD) dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar 70 mm, 110 mm e 150 mm de água, respectivamente.

- Variáveis meteorológicas:

Foram utilizadas séries históricas de registros diários de precipitação, temperatura mínima e temperatura máxima.

- Ocorrência de Geadas:

Foi quantificado o risco de ocorrência de geada através da frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais ao limiar de dano de 1 °C.

- Índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), conforme mercado, uvas de mesa e processamento:

Foram indicados os municípios que apresentaram valores de ISNA ³ 0,55, para uvas de mesa; e ³ 0,45, para uvas industriais, para uma frequência de ocorrência igual ou superior a 80%, 70% e 60%.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo da videira no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DECENDIAIS

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura da videira no Estado, as cultivares de uva registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS, DATAS MAIS FAVORÁVEIS PARA O MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO, IMPLANTAÇÃO DO POMAR E NÍVEIS DE RISCO:

5.1. Uva Clima Tropical para Indústria e Mesa - cultivo com irrigação:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Adolfo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aguai	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alfredo Marcondes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Altair	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Altinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Álvares Florence	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Álvares Machado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Américo Brasiliense	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Américo Campos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Analândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Andradina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aparecida	19 a 10	11 a 18		19 a 10	11 a 18		19 a 10	11 a 18	
Aparecida D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araçatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aramina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arapeí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Araraquara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arco-Íris	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Areias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ariranha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Artur Nogueira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aspásia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Auriflama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Avanhandava	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bady Bassitt	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bálsamo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barbosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bariri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barretos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barrinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bastos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Batatais	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bebedouro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bento De Abreu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bilac	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Birigui	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Esperança Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bocaina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boracéia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Borborema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Braúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejo Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brodowski	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brotas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buritama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buritizal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeira Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cafelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caiabu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caiuá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cajobi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cajuru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cândido Rodrigues	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cardoso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Casa Branca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Castilho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Catanduva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Catiguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cedral	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Charqueada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Clementina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colômbia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conchal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cordeirópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coroados	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Corumbataí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cosmorama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cravinhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cristais Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Cruzeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Descalvado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dirce Reis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dobrada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dolcinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dracena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dumont	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Elisiário	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Embaúba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Emilianópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Engenheiro Coelho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Estiva Gerbi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Estrela D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Euclides Da Cunha Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Fernando Prestes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fernandópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Flora Rica	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Floreal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Flórida Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Franca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gabriel Monteiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gastão Vidigal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gavião Peixoto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
General Salgado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Getulina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Glicério	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaíçara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaíra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guapiaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaraçaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaraci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guarani D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guararapes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaratinguetá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guariba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guataporá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guzolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iacanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iacri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibaté	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibirá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibitinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Icém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igarapava	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ilha Solteira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Indiana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Indiaporã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Inúbia Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipeúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipiguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipuã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iracemápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Irapuã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Irapuru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itajobi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaju	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapura	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itirapina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itobi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ituverava	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaborandi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaboticabal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jales	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jardinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jeriquara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
José Bonifácio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Junqueirópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lavinia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lavrinhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Leme	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Limeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lorena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lourdes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lucélia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Luís Antônio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Luiziânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macaubal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macedônia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Magda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marabá Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marapoama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mariápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Matão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mendonça	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Meridiano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mesópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miguelópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mira Estrela	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirandópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirante Do Paranapanema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirassol	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirassolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mococa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mogi Guaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mogi Mirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monções	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Alto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Aprazível	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Azul Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Castelo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Morro Agudo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Motuca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Murutinga Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Neves Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nhandeara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nipoã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Aliança	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Canaã Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Castilho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Europa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Granada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Guataporanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Independência	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Luzitânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novais	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Horizonte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nuporanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olímpia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Onda Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Orindiúva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Orlândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Osvaldo Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ouro Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ouroeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pacaembu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palestina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmares Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmeira D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Panorama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paraíso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paranapuã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parapuã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parisi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Patrocínio Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paulicéia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paulo De Faria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedranópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedregulho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Penápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pereira Barreto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piacatu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pindamonhangaba	21 a 8	19 a 20 + 9 a 10	11 a 18	21 a 8	19 a 20 + 9 a 10	11 a 18	21 a 8	19 a 20 + 9 a 10	11 a 18
Pindorama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piquerobi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piquete	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pirangi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pirassununga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pitangueiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Planalto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poloni	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pongaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pontal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pontalinda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pontes Gestal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Populina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Ferreira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Potim	17 a 12	13 a 16		17 a 12	13 a 16		17 a 12	13 a 16	
Potirendaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Pracinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pradópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Bernardes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Epitácio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Prudente	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Venceslau	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Promissão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Queiroz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Queluz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Restinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Bonito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Corrente	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Dos Índios	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Preto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rifaina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rincão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Claro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rosana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Roseira	21 a 8	19 a 20 + 9 a 10	11 a 18	21 a 8	19 a 20 + 9 a 10	11 a 18	21 a 8	19 a 20 + 9 a 10	11 a 18

Rubiácea	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rubinéia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sabino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sagres	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sales	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sales Oliveira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salmourão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sandovalina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Adélia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Albertina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Clara D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz Da Conceição	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz Da Esperança	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz Das Palmeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Ernestina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Fé Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Gertrudes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Lúcia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Mercedes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rita Do Passa Quatro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rita D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rosa De Viterbo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Salete	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Da Ponte Pensa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Anastácio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Da Alegria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Aracanguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Expedito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santópolis Do Aguapeí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Carlos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



São Francisco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Da Boa Vista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Das Duas Pontes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João De Iracema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Pau D'Alho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Joaquim Da Barra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Da Bela Vista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Rio Pardo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Rio Preto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Simão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sebastianópolis Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Azul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serrana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sertãozinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Severínia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Silveiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sud Mennucci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Suzanópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tabapuã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tabatinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taiacu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taiúva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tambaú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tanabi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taquaral	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taquaritinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taubaté	20 a 10	11 a 19		20 a 10	11 a 19		20 a 10	11 a 19	
Teodoro Sampaio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Terra Roxa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Trabiju	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tremembé	21 a 9	18 a 20 + 10 a 11	12 a 17	21 a 9	18 a 20 + 10 a 11	12 a 17	21 a 9	18 a 20 + 10 a 11	12 a 17
Três Fronteiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tupi Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Turiúba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Turmalina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ubarana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uchoa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
União Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Urânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Urupês	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Valentim Gentil	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Valparaíso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vargem Grande Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Viradouro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vista Alegre Do Alto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vitória Brasil	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Votuporanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Zacarias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

5.2. Uva Clima Subtropical Ameno para Indústria:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE	RISCO DE	RISCO DE	RISCO DE	RISCO DE	RISCO DE	RISCO DE	RISCO DE	RISCO DE
	20%	30%	40%	20%	30%	40%	20%	30%	40%
Águas Da Prata	21 a 5	20 + 6 a 7	17 a 19 + 8 a 9	21 a 5	20 + 6 a 7	17 a 19 + 8 a 9	21 a 5	20 + 6 a 7	17 a 19 + 8 a 9

Águas Lindóia	De	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Águas De Santa Bárbara		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Águas De São Pedro		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Agudos		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alambari		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alumínio		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Álvaro De Carvalho	De	17 a 12	13 a 16		1 a 36			1 a 36		
Alvinlândia		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Americana		15 a 12	13 a 14		1 a 36			1 a 36		
Amparo		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Angatuba		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anhembi		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anhumas		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apiaí		20 a 9	10 a 19		20 a 9	10 a 19		20 a 9	10 a 19	
Araçariguama		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araçoiaba Da Serra		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arandu		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arealva		18 a 11	12 a 17		1 a 36			1 a 36		
Areiópolis		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arujá		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Assis		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Atibaia		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Avai		16 a 13	14 a 15		1 a 36			1 a 36		
Avaré		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Balbinos		19 a 11	16 a 18 + 12	13 a 15	16 a 13	14 a 15		1 a 36		
Bananal		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barão De Antonina	De	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Bonita		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Chapéu	Do	21 a 9	17 a 20 + 10 a 12	13 a 16	21 a 9	17 a 20 + 10 a 12	13 a 16	21 a 9	17 a 20 + 10 a 12	13 a 16
Barueri		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bauru		15 a 12	13 a 14		1 a 36			1 a 36		
Bernardino De Campos	De	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Biritiba-Mirim		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bofete		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boituva		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Dos Perdões		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Sucesso De Itararé		22 a 7	20 a 21 + 8 a 9	17 a 19 + 10 a 12	22 a 7	20 a 21 + 8 a 9	17 a 19 + 10 a 12	22 a 7	20 a 21 + 8 a 9	17 a 19 + 10 a 12
Borá		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Borebi		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Botucatu		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bragança Paulista		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buri		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cabralia Paulista		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cabreúva		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caçapava		1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caconde		16 a 10	14 a 15 + 11 a 12	13	1 a 36			1 a 36		



Caieiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cajamar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campina Do Monte Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campinas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Limpo Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campos Jordão	27 a 3	26	4	27 a 3	26	4	27 a 3	26	4
Campos Novos Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cândido Mota	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canitar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capão Bonito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capela Do Alto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capivari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carapicuíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cássia Dos Coqueiros	17 a 10	16 + 11	14 a 15 + 12	17 a 12	13 a 16		16 a 13	14 a 15	
Cerqueira César	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cerquilha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cesário Lange	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chavantes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conchas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coronel Macedo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cosmópolis	15 a 13	14		1 a 36			1 a 36		
Cotia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cruzália	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cunha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Diadema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Divinolândia	19 a 7	17 a 18 + 8 a 10	11 a 16	19 a 7	17 a 18 + 8 a 10	11 a 16	19 a 7	17 a 18 + 8 a 10	11 a 16
Dois Córregos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dourado	18 a 11	14 a 17 + 12	13	1 a 36			1 a 36		
Duartina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Echaporã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Elias Fausto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Embu Das Artes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Embu-Guaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Espírito Santo Do Pinhal	15 a 12	13 a 14		1 a 36			1 a 36		
Espírito Santo Do Turvo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Estrela Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fartura	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fernão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ferraz De Vasconcelos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Florínia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Francisco Morato	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Franco Da Rocha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gália	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Garça	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaimbê	18 a 12	14 a 17	13	1 a 36			1 a 36		
Guapiara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guarantã	18 a 12	14 a 17	13	1 a 36			1 a 36		
Guararema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guareí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guarulhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Herculândia	16 a 12	13 a 15		1 a 36			1 a 36		
Holambra	15 a 13	14		1 a 36			1 a 36		
Hortolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iaras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Ibirarema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibiúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iepê	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igaraçu Do Tietê	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igaratá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Indaiatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipaussu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iperó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iporanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaberá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaóca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapeçerica Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapetininga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapeva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapevi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapirapuã Paulista	21 a 8	18 a 20 + 9 a 10	11 a 17	21 a 8	18 a 20 + 9 a 10	11 a 17	21 a 8	18 a 20 + 9 a 10	11 a 17
Itaporanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapuí	16 a 12	13 a 15		1 a 36			1 a 36		
Itaquapecetuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itararé	17 a 12	13 a 16		17 a 12	13 a 16		17 a 12	13 a 16	
Itatiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itatinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itirapuã	17 a 10	15 a 16 + 11	14 + 12	16 a 12	13 a 15		1 a 36		
Itu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itupeva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jacareí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaguariúna	15 a 13	14		1 a 36			1 a 36		
Jambeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jandira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jarinu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaú	15 a 12	13 a 14		1 a 36			1 a 36		
Joanópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
João Ramalho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Júlio Mesquita	18 a 12	13 a 17		1 a 36			1 a 36		
Jumirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jundiaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juquitiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoinha	17 a 9	10 a 16		17 a 9	10 a 16		17 a 9	10 a 16	
Laranjal Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lençóis Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lindóia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Louveira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lucianópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lupércio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lutécia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mairinque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mairiporã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manduri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maracáí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marília	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Martinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mauá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mineiros Do Tietê	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Mogi Das Cruzes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mombuca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Alegre Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Mor	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monteiro Lobato	19 a 10	11 a 18		19 a 10	11 a 18		19 a 10	11 a 18	
Morungaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nantes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Narandiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Natividade Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nazaré Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Campina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Odessa	15 a 13	14		1 a 36			1 a 36		
Ocauçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Óleo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oriente	16 a 12	13 a 15		1 a 36			1 a 36		
Osasco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oscar Bressane	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ourinhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmital	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paraguaçu Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paraibuna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paranapanema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pardinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paulínia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paulistânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pederneiras	16 a 12	13 a 15		1 a 36			1 a 36		
Pedra Bela	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedreira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedrinhas Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pereiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piedade	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pilar Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pinhalzinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piracaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piracicaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piraju	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pirajuí	18 a 12	13 a 17		1 a 36			1 a 36		
Pirapora Do Bom Jesus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pirapozinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piratininga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Platina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pompéia	16 a 12	13 a 15		1 a 36			1 a 36		
Porangaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Porto Feliz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pratânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Alves	16 a 12	13 a 15		1 a 36			1 a 36		
Quadra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Quatá	14 a 12	13		1 a 36			1 a 36		
Quintana	16 a 12	13 a 15		1 a 36			1 a 36		
Rafard	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rancharia	14 a 12	13		1 a 36			1 a 36		
Redenção Da Serra	19 a 9	10 a 18		19 a 9	10 a 18		19 a 9	10 a 18	
Regente Feijó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Reginópolis	19 a 11	16 a 18 + 12	13 a 15	1 a 36			1 a 36		
Ribeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Branco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Pires	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Das Pedras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Grande Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riversul	19 a 11	12 a 18		19 a 11	12 a 18		19 a 11	12 a 18	
Salesópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Saltinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salto De Pirapora	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salto Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Bárbara D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Branca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz Do Rio Pardo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Isabel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana De Parnaíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo André	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio De Posse	15 a 13	14		1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Jardim	17 a 10	11 a 16		17 a 10	11 a 16		17 a 10	11 a 16	
Santo Antônio Do Pinhal	25 a 4	24 + 5	23 + 6	25 a 4	24 + 5	23 + 6	25 a 4	24 + 5	23 + 6
São Bento Do Sapucaí	25 a 4	23 a 24 + 5	22 + 6	25 a 4	23 a 24 + 5	22 + 6	25 a 4	23 a 24 + 5	22 + 6
São Bernardo Do Campo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Caetano Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Barreiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Dos Campos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Lourenço Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Luís Do Paraitinga	19 a 8	9 a 18		19 a 8	9 a 18		19 a 8	9 a 18	
São Manuel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Arcanjo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Paulo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Pedro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Pedro Do Turvo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Roque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Da Gramma	19 a 8	14 a 18 + 9 a 12	13	19 a 8	9 a 18		19 a 8	9 a 18	
Sarapuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sarutaiá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Negra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Socorro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sorocaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sumaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Suzano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taboão Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taciba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taguaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tapiraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Tapiratiba	16 a 10	15 + 11	12 a 14	1 a 36			1 a 36		
Taquarituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taquarivaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tarabai	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tarumã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tatuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tejupá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tietê	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Timburi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Torre De Pedra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Torrinha	14 a 12	13		1 a 36			1 a 36		
Tuiuti	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tupã	16 a 12	13 a 15		1 a 36			1 a 36		
Ubirajara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Valinhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vargem	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vargem Grande Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Várzea Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vera Cruz	14 a 12	13		1 a 36			1 a 36		
Vinhedo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Votorantim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

5.3. Uva Clima Subtropical Ameno para Mesa:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Águas Da Prata	21 a 5	20 + 6 a 7	18 a 19 + 8 a 9	21 a 5	20 + 6 a 7	17 a 19 + 8 a 9	21 a 5	20 + 6 a 7	17 a 19 + 8 a 9
Águas De Lindóia	19 a 10	17 a 18 + 11	15 a 16 + 12	18 a 12	13 a 17		1 a 36		
Águas De Santa Bárbara	19 a 12	13 a 18		1 a 36			1 a 36		
Águas De São Pedro	21 a 10	20 + 11	19 + 12	20 a 12	17 a 19 + 13	14 a 16	20 a 13	14 a 19	
Agudos	20 a 11	18 a 19 + 12	13 a 17	1 a 36			1 a 36		
Alambari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alumínio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Álvaro Carvalho	22 a 10	20 a 21 + 11	19 + 12	21 a 12	19 a 20 + 13	14 a 18	22 a 12	17 a 21 + 13	14 a 16
Alvinlândia	20 a 11	19 + 12	17 a 18 + 13	19 a 13	14 a 18		1 a 36		
Americana	21 a 10	19 a 20	18 + 11 a 12	20 a 12	17 a 19	13 a 16	20 a 13	14 a 19	
Amparo	19 a 10	17 a 18 + 11 a 12	14 a 16	18 a 12	13 a 17		1 a 36		
Angatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anhembi	20 a 11	18 a 19 + 12	13 a 17	19 a 14	15 a 18		1 a 36		
Anhumas	20 a 12	19	13 a 18	1 a 36			1 a 36		
Apiáí	20 a 9	10 a 19		20 a 9	10 a 19		20 a 9	10 a 19	
Araçariguama	15 a 13	14		1 a 36			1 a 36		
Araçoiaba Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arandu	16 a 12	13 a 15		1 a 36			1 a 36		
Arealva	22 a 9	20 a 21 + 10 a 11		22 a 12	20 a 21	18 a 19 + 13 a 14	22 a 12	20 a 21 + 13	14 a 19

Areiópolis	20 a 11	18 a 19 + 12	15 a 17 + 13	20 a 12	13 a 19		19 a 14	15 a 18	
Arujá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Assis	21 a 12	17 a 20	13 a 16	17 a 13	14 a 16		1 a 36		
Atibaia	15 a 11	12 a 14		1 a 36			1 a 36		
Avaí	22 a 11	20 a 21	19 + 12	21 a 12	19 a 20 + 13	14 a 18	21 a 13	14 a 20	
Avaré	16 a 12	13 a 15		1 a 36			1 a 36		
Balbinos	22 a 9	10 a 11	20 a 21	22 a 11	20 a 21 + 12	19 + 13	22 a 12	21 + 13	19 a 20 + 14
Bananal	14 a 12	13		1 a 36			1 a 36		
Barão Antonina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Bonita	22 a 10	19 a 21 + 11	16 a 18 + 12	20 a 12	13 a 19		20 a 13	14 a 19	
Barra Chapéu	21 a 9	17 a 20 + 10 a 12	13 a 16	21 a 9	17 a 20 + 10 a 12	13 a 16	21 a 9	17 a 20 + 10 a 12	13 a 16
Barueri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bauru	22 a 11	20 a 21	19 + 12	21 a 12	19 a 20 + 13	14 a 18	21 a 13	14 a 20	
Bernardino De Campos	17 a 12	13 a 16		1 a 36			1 a 36		
Biritiba-Mirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bofete	16 a 12	13 a 15		1 a 36			1 a 36		
Boituva	19 a 12	13 a 18		16 a 13	14 a 15		1 a 36		
Bom Jesus Dos Perdões	15 a 11	12 a 14		1 a 36			1 a 36		
Bom Sucesso De Itararé	22 a 7	20 a 21 + 8 a 9	17 a 19 + 10 a 12	22 a 7	20 a 21 + 8 a 9	17 a 19 + 10 a 12	22 a 7	20 a 21 + 8 a 9	17 a 19 + 10 a 12
Borá	21 a 11	19 a 20 + 12	17 a 18	20 a 13	16 a 19	14 a 15	20 a 13	14 a 19	
Borebi	20 a 11	17 a 19 + 12	13 a 16	18 a 13	14 a 17		1 a 36		
Botucatu	20 a 11	16 a 19 + 12 a 13	14 a 15	1 a 36			1 a 36		
Bragança Paulista	18 a 11	14 a 17 + 12	13	1 a 36			1 a 36		
Buri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cabrália Paulista	20 a 11	12	13 + 15 a 19	20 a 13	14 a 19		1 a 36		
Cabreúva	19 a 12	13 a 18		1 a 36			1 a 36		
Caçapava	19 a 11	12 a 18		1 a 36			1 a 36		
Caconde	20 a 9	19 + 10	18	20 a 10	18 a 19 + 11 a 12	17 + 13	20 a 12	18 a 19 + 13	14 a 17
Caieiras	15 a 13	14		1 a 36			1 a 36		
Cajamar	16 a 12	13 a 15		1 a 36			1 a 36		
Campina Do Monte Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campinas	19 a 10	11	12 + 15 a 18	19 a 12	13 a 18		19 a 13	14 a 18	
Campo Limpo Paulista	18 a 11	14 a 17 + 12	13	1 a 36			1 a 36		
Campos Jordão	27 a 3	26	4	27 a 3	26	4	27 a 3	26	4
Campos Novos Paulista	20 a 12	16 a 19	13 a 15	16 a 13	14 a 15		1 a 36		
Cândido Mota	19 a 12	15 a 18 + 13	14	1 a 36			1 a 36		
Canitar	19 a 12	13 a 18		1 a 36			1 a 36		
Capão Bonito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capela Do Alto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capivari	21 a 10	19 a 20 + 11	17 a 18 + 12 a 13	20 a 13	14 a 19		20 a 13	14 a 19	



Carapicuíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cássia Dos Coqueiros	21 a 8	19 a 20 + 9 a 10		20 a 10	19 + 11	18 + 12	20 a 12	19	18 + 13
Cerqueira César	16 a 12	13 a 15		1 a 36			1 a 36		
Cerquilha	20 a 11	16 a 19 + 12	13 a 15	16 a 13	14 a 15		1 a 36		
Cesário Lange	19 a 11	16 a 18 + 12 a 13	14 a 15	16 a 14	15		1 a 36		
Chavantes	19 a 12	13 a 18		1 a 36			1 a 36		
Conchas	20 a 11	18 a 19 + 12	13 a 17	19 a 13	14 a 18		1 a 36		
Coronel Macedo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cosmópolis	20 a 10	19	17 a 18 + 11 a 12	20 a 12	17 a 19	13 a 16	20 a 13	14 a 19	
Cotia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cruzália	21 a 12	15 a 20 + 13	14	1 a 36			1 a 36		
Cunha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Diadema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Divinolândia	20 a 7	19 + 8 a 10	18	20 a 7	18 a 19 + 8 a 10	17 + 11 a 12	20 a 7	18 a 19 + 8 a 10	11 a 17
Dois Córregos	21 a 10	19 a 20 + 11	16 a 18 + 12	20 a 12	13 a 19		20 a 13	14 a 19	
Dourado	22 a 9	20 a 21 + 10	19 + 11	21 a 11	19 a 20 + 12	17 a 18	21 a 12	19 a 20 + 13	14 a 18
Duartina	20 a 11	12	13 + 18 a 19	20 a 13	14 a 19		20 a 13	14 a 19	
Echaporã	20 a 12	19	13 a 18	17 a 13	14 a 16		1 a 36		
Elias Fausto	20 a 10	19 + 11 a 12	16 a 18 + 13	19 a 13	14 a 18		19 a 13	14 a 18	
Embu Das Artes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Embu-Guaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Espírito Santo Do Pinhal	20 a 10	18 a 19	17	19 a 11	17 a 18 + 12	13 a 16	19 a 13	14 a 18	
Espírito Santo Do Turvo	20 a 11	18 a 19 + 12	13 a 17	1 a 36			1 a 36		
Estrela Do Norte	20 a 12	19 + 13 + 15	16 a 18 + 14	1 a 36			1 a 36		
Fartura	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fernão	20 a 11		12 + 18 a 19	20 a 13	14 a 19		20 a 13	14 a 19	
Ferraz Vasconcelos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Florínia	20 a 12	13 a 19		1 a 36			1 a 36		
Francisco Morato	18 a 11	12 a 17		1 a 36			1 a 36		
Franco Rocha	15 a 12	13 a 14		1 a 36			1 a 36		
Gália	20 a 11	19 + 12	18	20 a 13	14 a 19		20 a 13	14 a 19	
Garça	20 a 11	19 + 12	18	20 a 13	17 a 19	14 a 16	20 a 13	14 a 19	
Guaimbê	22 a 9	21 + 10 a 11	20 + 12	22 a 12	20 a 21 + 13	17 a 19	22 a 12	20 a 21 + 13	14 a 19
Guapiara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaratã	22 a 9	21 + 10 a 11	20	22 a 12	20 a 21	17 a 19 + 13	22 a 12	20 a 21 + 13	14 a 19
Guararema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guareí	16 a 13	14 a 15		1 a 36			1 a 36		
Guarulhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Herculândia	22 a 10	20 a 21 + 11	19 + 12	22 a 11	19 a 21 + 12 a 13	14 a 18	22 a 13	17 a 21 + 14	15 a 16
Holambra	20 a 10	19	17 a 18 + 11 a 12	20 a 12	14 a 19	13	19 a 13	14 a 18	
Hortolândia	20 a 10	19 + 11	17 a 18 + 12	19 a 12	13 a 18		19 a 13	14 a 18	
Iaras	20 a 12	15 a 19	13 a 14	1 a 36			1 a 36		
Ibirarema	19 a 12	15 a 18 + 13	14	1 a 36			1 a 36		

Ibiúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iepê	20 a 12	15 a 19 + 13	14	1 a 36			1 a 36		
Igaraçu Tietê	20 a 11	19	16 a 18 + 12	20 a 12	13 a 19		20 a 13	14 a 19	
Igaratá	15 a 11	12 a 14		1 a 36			1 a 36		
Indaiatuba	19 a 11	17 a 18 + 12	13 a 16	18 a 13	14 a 17		1 a 36		
Ipaussu	17 a 12	13 a 16		1 a 36			1 a 36		
Iperó	16 a 12	13 a 15		1 a 36			1 a 36		
Iporanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaberá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaóca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapecerica Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapetininga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapeva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapevi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapirapuã Paulista	21 a 8	18 a 20 + 9 a 10	11 a 17	21 a 8	18 a 20 + 9 a 10	11 a 17	21 a 8	18 a 20 + 9 a 10	11 a 17
Itaporanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapuí	22 a 9	20 a 21 + 10 a 11	19	21 a 12	20 13 a 19		21 a 12	20 + 13 a 14	15 a 19
Itaquaquecetuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itararé	17 a 12	13 a 16		17 a 12	13 a 16		17 a 12	13 a 16	
Itatiba	19 a 10	15 a 18 + 11 a 12	13 a 14	16 a 13	14 a 15		1 a 36		
Itatinga	16 a 12	13 a 15		1 a 36			1 a 36		
Itirapuã	21 a 9	19 a 20	18 + 10	20 a 10	19 + 11	17 a 18 + 12	20 a 12	19 13 a 18	
Itu	19 a 12	13 a 18		1 a 36			1 a 36		
Itupeva	19 a 11	16 a 18 + 12 a 13	14 a 15	16 a 13	14 a 15		1 a 36		
Jacareí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaguariúna	20 a 10	19	16 a 18 + 11 a 12	19 a 12	13 a 18		19 a 13	14 a 18	
Jambeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jandira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jarinu	18 a 11	15 a 17 + 12	13 a 14	1 a 36			1 a 36		
Jaú	22 a 9	20 a 21 + 10 a 11	18 a 19 + 12	21 a 12	18 a 20 + 13 a 14	15 a 17	20 a 13	14 a 19	
Joanópolis	18 a 11	12 a 17		1 a 36			1 a 36		
João Ramalho	21 a 11	19 a 20 + 12	16 a 18 + 13	19 a 12	13 a 18		17 a 13	14 a 16	
Júlio Mesquita	22 a 9	21 + 10 a 11	19 a 20 + 12	22 a 12	20 a 21 + 13	17 a 19	22 a 12	20 a 21 + 13	14 a 19
Jumirim	20 a 11	19 + 12	13 a 18	19 a 13	14 a 18		1 a 36		
Jundiaí	19 a 12	13 a 18		1 a 36			1 a 36		

Juquitiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoinha	17 a 9	10 a 16		17 a 9	10 a 16		17 a 9	10 a 16	
Laranjal Paulista	20 a 11	19 + 12	13 a 18	19 a 13	14 a 18		17 a 14	15 a 16	
Lençóis Paulista	20 a 11	17 a 19 + 12	13 a 16	18 a 13	14 a 17		1 a 36		



Lindóia	19 a 10	17 a 18 + 11	15 a 16 + 12	18 a 12	13 a 17		1 a 36		
Louveira	19 a 10	16 a 18 + 11 a 12	13 a 15	18 a 13	14 a 17		1 a 36		
Lucianópolis	20 a 11	19 + 12	16 a 18 + 13	19 a 13	14 a 18		1 a 36		
Lupércio	20 a 11	19 + 12	17 a 18	19 a 13	14 a 18		1 a 36		
Lutécia	21 a 12	19 a 20	16 a 18	19 a 13	14 a 18		1 a 36		
Macatuba	20 a 10	19 + 11	17 a 18 + 12	20 a 12	13 a 19		20 a 13	14 a 19	
Mairinque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mairiporã	15 a 11	12 a 14		1 a 36			1 a 36		
Manduri	17 a 12	13 a 16		1 a 36			1 a 36		
Maracaí	21 a 12	17 a 20 + 13	14 a 16	17 a 13	14 a 16		1 a 36		
Marília	21 a 11	19 a 20 + 12	17 a 18	20 a 13	17 a 19	14 a 16	20 a 13	14 a 19	
Martinópolis	21 a 10	19 a 20 + 11 a 12	15 a 18 + 13	19 a 12	13 a 18		17 a 13	14 a 16	
Mauá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mineiros Do Tietê	22 a 10	19 a 21 + 11	16 a 18 + 12	20 a 12	13 a 19		20 a 13	14 a 19	
Mogi Das Cruzes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mombuca	21 a 10	19 a 20 + 11	17 a 18 + 12 a 13	20 a 12	13 a 19		20 a 13	14 a 19	
Monte Alegre Do Sul	19 a 10	17 a 18 + 11	12 a 16	17 a 13	14 a 16		1 a 36		
Monte Mor	20 a 10	19 + 11	17 a 18 + 12	19 a 13	14 a 18		19 a 13	14 a 18	
Monteiro Lobato	19 a 10	14 a 18 + 11 a 12	13	19 a 10	11 a 18		19 a 10	11 a 18	
Morungaba	19 a 10	17 a 18 + 11 a 12	13 a 16	18 a 13	14 a 17		1 a 36		
Nantes	20 a 12	15 a 19 + 13	14	1 a 36			1 a 36		
Narandiba	20 a 12	13 a 19		1 a 36			1 a 36		
Natividade Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nazaré Paulista	15 a 11	12 a 14		1 a 36			1 a 36		
Nova Campina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Odessa	21 a 10	19 a 20	18 + 11 a 12	20 a 12	17 a 19 + 13	14 a 16	20 a 13	14 a 19	
Ocauçu	20 a 11	19 + 12	16 a 18 + 13	19 a 13	14 a 18		1 a 36		
Óleo	18 a 12	13 a 17		1 a 36			1 a 36		
Oriente	22 a 11	20 a 21 + 12	18 a 19	21 a 12	17 a 20 + 13	14 a 16	22 a 13	14 a 21	
Osasco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oscar Bressane	21 a 11	19 a 20 + 12	17 a 18	20 a 13	16 a 19	14 a 15	17 a 13	14 a 16	
Ourinhos	19 a 12	13 a 18		1 a 36			1 a 36		
Palmital	19 a 12	15 a 18 + 13	14	1 a 36			1 a 36		
Paraguaçu Paulista	21 a 12	18 a 20	13 a 17	17 a 13	14 a 16		1 a 36		
Paraibuna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paranapanema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pardinho	17 a 12	13 a 16		1 a 36			1 a 36		
Paulínia	20 a 10	19 + 11	17 a 18 + 12	19 a 12	13 a 18		19 a 13	14 a 18	
Paulistânia	20 a 11	19 + 12	13 a 18	20 a 13	14 a 19		1 a 36		
Pederneiras	22 a 9	20 a 21 + 10 a 11	18 a 19 + 12	21 a 12	18 a 20	13 a 17	20 a 13	14 a 19	
Pedra Bela	18 a 10	15 a 17 + 11 a 12	13 a 14	1 a 36			1 a 36		
Pedreira	19 a 10	18 + 11	15 a 17 + 12	19 a 12	13 a 18		1 a 36		

Pedrinhas Paulista	20 a 12	15 a 19 + 13	14	1 a 36			1 a 36		
Pereiras	19 a 11	16 a 18 + 12	13 a 15	16 a 13	14 a 15		1 a 36		
Piedade	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pilar Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pinhalzinho	19 a 10	15 a 18 + 11 a 12	13 a 14	1 a 36			1 a 36		
Piracaia	15 a 11	12 a 14		1 a 36			1 a 36		
Piracicaba	21 a 10	19 a 20 + 11	16 a 18 + 12 a 13	20 a 12	13 a 19		20 a 13	14 a 19	
Piraju	15 a 13	14		1 a 36			1 a 36		
Pirajuí	22 a 9	21 + 10 a 11	20	22 a 12	20 a 21 + 13	17 a 19	22 a 12	20 a 21 + 13	14 a 19
Pirapora Do Bom Jesus	16 a 13	14 a 15		1 a 36			1 a 36		
Pirapozinho	20 a 12	15 a 19 + 13	14	1 a 36			1 a 36		
Piratininga	20 a 11	12	17 a 19	20 a 13	14 a 19		20 a 14	15 a 19	
Platina	20 a 12	16 a 19	13 a 15	16 a 13	14 a 15		1 a 36		
Poá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pompéia	22 a 10	20 a 21 + 11 a 12	18 a 19	21 a 12	19 a 20 + 13	14 a 18	22 a 12	17 a 21 + 13 a 14	15 a 16
Porangaba	19 a 11	15 a 18 + 12 a 13	14	16 a 14	15		1 a 36		
Porto Feliz	19 a 12	16 a 18 + 13	14 a 15	16 a 13	14 a 15		1 a 36		
Pratânia	20 a 11	16 a 19 + 12	13 a 15	1 a 36			1 a 36		
Presidente Alves	22 a 11	20 a 21	19 + 12	21 a 12	19 a 20 + 13	14 a 18	22 a 13	20 a 21 + 14	15 a 19
Quadra	18 a 12	13 a 17		1 a 36			1 a 36		
Quatá	21 a 10	19 a 20 + 11 a 12	17 a 18	20 a 12	16 a 19 + 13	14 a 15	20 a 13	14 a 19	
Quintana	22 a 10	20 a 21 + 11 a 12	18 a 19	21 a 12	17 a 20 + 13	14 a 16	22 a 13	14 a 21	
Rafard	21 a 10	19 a 20 + 11 a 12	16 a 18 + 13	20 a 13	14 a 19		19 a 13	14 a 18	
Rancharia	21 a 10	18 a 20 + 11 a 12	13 a 17	19 a 12	13 a 18		19 a 13	14 a 18	
Redenção Da Serra	19 a 9	10 a 18		19 a 9	10 a 18		19 a 9	10 a 18	
Regente Feijó	21 a 12	19 a 20	15 a 18 + 13	19 a 12	13 a 18		15 a 13	14	
Reginópolis	22 a 9	10 a 11	20 a 21	22 a 11	20 a 21 + 12	19 + 13	22 a 12	20 a 21 + 13	19 + 14
Ribeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Branco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Do Sul	19 a 12	16 a 18	13 a 15	1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Ribeirão Pires	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Das Pedras	21 a 10	19 a 20 + 11	18 + 12 a 13	20 a 12	13 a 19		20 a 13	14 a 19	
Rio Grande Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riversul	19 a 11	12 a 18		19 a 11	12 a 18		19 a 11	12 a 18	
Salesópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Saltinho	21 a 10	20 + 11	16 a 19 + 12 a 13	20 a 12	13 a 19		20 a 13	14 a 19	



Salto	19 a 11	17 a 18 + 12	13 a 16	18 a 13	14 a 17		1 a 36		
Salto De Pirapora	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salto Grande	19 a 12	13 a 18		1 a 36			1 a 36		
Santa Bárbara D'Oeste	21 a 10	19 a 20	18 + 11 a 12	20 a 12	16 a 19 + 13	14 a 15	20 a 13	14 a 19	
Santa Branca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz Do Rio Pardo	19 a 12	13 a 18		1 a 36			1 a 36		
Santa Isabel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria Da Serra	21 a 10	19 a 20 + 11	16 a 18 + 12	19 a 12	13 a 18		20 a 13	14 a 19	
Santana De Parnaíba	15 a 13	14		1 a 36			1 a 36		
Santo André	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio De Posse	20 a 10	19	16 a 18 + 11 a 12	19 a 12	13 a 18		19 a 13	14 a 18	
Santo Antônio Do Jardim	20 a 10	18 a 19	17	19 a 10	17 a 18 + 11 a 12	13 a 16	19 a 10	11 a 18	
Santo Antônio Do Pinhal	25 a 4	24 + 5	23 + 6	25 a 4	24 + 5	23 + 6	25 a 4	24 + 5	23 + 6
São Bento Do Sapucaí	25 a 4	23 a 24 + 5	22 + 6	25 a 4	23 a 24 + 5	22 + 6	25 a 4	23 a 24 + 5	22 + 6
São Bernardo Do Campo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Caetano Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Barreiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Dos Campos	18 a 11	12 a 17		1 a 36			1 a 36		
São Lourenço Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Luís Do Paraitinga	19 a 8	9 a 18		19 a 8	9 a 18		19 a 8	9 a 18	
São Manuel	20 a 11	17 a 19 + 12	13 a 16	19 a 14	15 a 18		1 a 36		
São Miguel Arcanjo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Paulo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Pedro	21 a 10	19 a 20 + 11	16 a 18 + 12	19 a 12	13 a 18		20 a 13	14 a 19	
São Pedro Do Turvo	20 a 12	16 a 19	13 a 15	1 a 36			1 a 36		
São Roque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Da Gramma	21 a 8	19 a 20 + 9 a 10	18	20 a 8	18 a 19 + 9 a 12	17	20 a 8	18 a 19 + 9 a 12	13 a 17
Sarapuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sarutaiaí	16 a 12	13 a 15		1 a 36			1 a 36		
Serra Negra	19 a 10	17 a 18 + 11	12 a 16	17 a 12	13 a 16		1 a 36		
Socorro	19 a 10	15 a 18 + 11	12 a 14	17 a 13	14 a 16		1 a 36		
Sorocaba	16 a 13	14 a 15		1 a 36			1 a 36		
Sumaré	20 a 10	19 + 11	17 a 18 + 12	20 a 12	17 a 19 + 13	14 a 16	19 a 13	14 a 18	
Suzano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taboão Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taciba	20 a 12	15 a 19 + 13	14	1 a 36			1 a 36		
Taguaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tapiraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tapiratiba	20 a 9	19 + 10		20 a 10	19 + 11 a 12	17 a 18	20 a 12	19 + 13	14 a 18
Taquarituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taquarivaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tarabai	21 a 12	19 a 20	13 a 18	20 a 14	15 a 19		1 a 36		
Tarumã	21 a 12	15 a 20 + 13	14	1 a 36			1 a 36		
Tatuí	16 a 12	13 a 15		1 a 36			1 a 36		
Tejupá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tietê	20 a 11	19 + 12	13 a 18	20 a 13	14 a 19		17 a 14	15 a 16	
Timburi	16 a 12	13 a 15		1 a 36			1 a 36		
Torre De Pedra	18 a 12	13 a 17		1 a 36			1 a 36		

Torrinha	21 a 10	19 a 20	18 + 11 a 12	19 a 12	13 a 18		20 a 13	14 a 19	
Tuiuti	19 a 10	15 a 18 + 11	12 a 14	17 a 13	14 a 16		1 a 36		
Tupã	22 a 10	20 a 21 + 11	19 + 12	22 a 11	19 a 21 + 12 a 13	14 a 18	22 a 13	17 a 21 + 14	15 a 16
Ubirajara	20 a 11	19 + 12	13 a 18	19 a 13	14 a 18		1 a 36		
Valinhos	19 a 10	18 + 11 a 12	14 a 17	19 a 12	13 a 18		18 a 13	14 a 17	
Vargem	18 a 11	14 a 17 + 12	13	1 a 36			1 a 36		
Vargem Grande Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Várzea Paulista	18 a 11	12 a 17		1 a 36			1 a 36		
Vera Cruz	20 a 11	19 + 12	18	20 a 13	17 a 19	14 a 16	20 a 13	14 a 19	
Vinhedo	19 a 10	17 a 18 + 11 a 12	13 a 16	18 a 12	13 a 17		1 a 36		
Votorantim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

PORTARIA Nº 34, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.821, publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de Uva Clima Subtropical Frio e Ameno no Estado do Paraná, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A videira é uma planta que pertence à família das vitáceas, no Brasil as espécies mais cultivadas são as do gênero Vitis, destacando-se as videiras europeias (Vitis vinifera), as americanas (Vitis labrusca e Vitis bourquina) e as híbridas, provenientes de cruzamentos entre as diferentes espécies. As uvas produzidas no país são destinadas para o consumo 'in natura' (mesa) e para o processamento (industrial). Essa produção é oriunda, principalmente, de pequenas propriedades rurais de base familiar distribuídas em polos produtores.

A videira é uma cultura perene, sensível à influência do clima, sendo cultivada no Brasil desde o extremo Sul até o Nordeste, com adaptações aos diferentes tipos climáticos e técnicas regionais de produção. Os estádios de desenvolvimento da planta são: período de dormência ou repouso hibernar, em regiões subtropicais frias; período vegetativo após a poda; brotação; florescimento; frutificação; maturação dos frutos; colheita e queda das folhas, em regiões tropicais e subtropicais de clima mais ameno, a brotação da videira pode ocorrer em qualquer época do ano com o uso de reguladores vegetais. Mesmo em regiões subtropicais de clima mais frio, esses reguladores podem ser utilizados quando o número de horas de frio não for suficiente para a brotação uniforme das gemas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático - ZARC da videira em produção, identificar os municípios aptos e períodos de brotação com riscos climáticos agrupados em três níveis (20%, 30% e 40%), visando reduzir perdas de produção e obter maiores rendimentos.

Para essa identificação foram considerados a temperatura do ar, solos, precipitação pluviométrica (chuva), radiação solar (luz) e vento.

Temperatura

O desenvolvimento vegetativo da videira se inicia com temperaturas superiores a 10°C (temperatura basal). A temperatura ótima para o seu desenvolvimento fica entre 25°C e 30°C, enquanto que valores acima de 45°C são limitantes para o seu desenvolvimento. A videira é sensível a frios abaixo de -1°C;

Solos

Diferentes tipos de solos têm sido utilizados para o cultivo da videira. De um modo geral, o seu desempenho é melhor em solos leves, profundos e bem drenados, uma vez que solos pesados, compactos e com baixa capacidade de drenagem são limitantes para o desenvolvimento da cultura. Em solos profundos, o sistema radicular da videira pode atingir vários metros de profundidade.

Precipitação pluviométrica

A videira é bastante resistente à seca, no entanto, a redução da água disponível no solo diminui seu rendimento. A quantidade e distribuição das chuvas influencia todo o ciclo vegetativo, é importante que os solos apresentem disponibilidade hídrica adequada no período de brotação das plantas. Após a brotação, as chuvas são importantes, porém, em excesso, podem favorecer o desenvolvimento de algumas doenças fúngicas da parte aérea, bem como afetar fases importantes da videira, como a floração e a frutificação, causando baixo vingamento de frutos e desavinho.

A ocorrência de granizo é um fenômeno prejudicial à viticultura, principalmente durante o ciclo vegetativo que vai da brotação à colheita das uvas.

Radiação Solar

A radiação solar influencia diretamente a fotossíntese, especialmente, no período entre o florescimento e a maturação, na acumulação de açúcares nos frutos e, consequentemente, na qualidade final do produto.

Ventos

Os ventos fortes podem proporcionar vários danos à videira que vão desde rachaduras dos tecidos foliares nos ramos, queda e perda de grãos de pólen, destruição de flores e frutos e aumento excessivo na transpiração. A utilização de quebra-ventos naturais ou artificiais é recomendada para minimizar esses efeitos.

No Estado do Paraná foram consideradas duas regiões conforme o comportamento fenológico da uva em função das condições climáticas, sendo elas: subtropical ameno e subtropical frio.

As regiões subtropicais incluem aquelas sem estação seca e com verão quente (Cfa); sem estação seca e com verão temperado (Cfb); com inverno seco e verão quente (Cwa); com inverno seco e verão temperado (Cwb); com verão seco e quente (Csa); e com verão seco e temperado (Csb). Nos municípios de clima subtropical, o cultivo predominante é de sequeiro, sendo a irrigação opcional.

A implantação dos vinhedos nas regiões subtropicais deve ocorrer de acordo com as recomendações técnicas de cada região, no que se refere à época de plantio e a cultivar a ser adotada. Deve-se ressaltar, como mencionado anteriormente, que o plantio de cultivares de brotação precoce não é recomendado em locais com riscos moderados a altos de geadas tardias.



Uva subtropical ameno: Nas regiões subtropicais que apresentam verão quente (Cfa, Cwa e Csa), consideradas como sendo de clima subtropical ameno (Uva Subtropical Ameno), a brotação poderá ocorrer em diferentes épocas do ano, empregando-se reguladores vegetais;

Uva subtropical frio: As regiões de verão temperado (Cfb, Cwb, Csb), denominadas de clima subtropical frio (Uva Subtropical Frio), a brotação se concentra em apenas alguns meses do ano entre o inverno e a primavera.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da videira em condições de baixo risco, foi utilizado um modelo de balanço hídrico adaptado à cultura da videira com a incorporação dos seguintes parâmetros e variáveis:

- Reserva Útil de Água dos Solos:

A reserva útil de água dos solos foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da Capacidade de Água Disponível (CAD) dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar 70 mm, 110 mm e 150 mm de água, respectivamente.

- Variáveis meteorológicas:

Foram utilizadas séries históricas de registros diários de precipitação, temperatura mínima e temperatura máxima.

- Ocorrência de Geadas:

Foi quantificado o risco de ocorrência de geada através da frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais ao limiar de dano de 1 °C.

- Índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), conforme mercado, uvas de mesa e processamento:

Foram indicados os municípios que apresentaram valores de ISNA ³ 0,55, para uvas de mesa; e ³ 0,45, para uvas industriais, para uma frequência de ocorrência igual ou superior a 80%, 70% e 60%.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo da videira no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DECENÁRIOS

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura da videira no Estado, as cultivares de uva registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS DE BROTAÇÃO

5.1. Uva Clima Subtropical Frio Indústria:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PROTAÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adrianópolis	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Agudos Do Sul	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Almirante Tamandaré	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Antonina	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Antônio Olinto	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Araucária	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Balsa Nova	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Barracão	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Bituruna	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Boa Ventura De São Roque	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Bocaiúva Do Sul	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Bom Jesus Do Sul	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Bom Sucesso Do Sul	24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23	
Campina Do Simão	24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23	
Campina Grande Do Sul	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Campo Tenente	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Campo Largo	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Campo Magro	23 a 26			23 a 26			23 a 26		

Candói	24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23	
Cantagalo	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Carambeí	25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24	
Castro	24 a 26	23		24 a 26	23		24 a 26	23	
Cerro Azul	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Chopinzinho	24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23	
Clevalândia	25	24	23	25	24	23	25	24	23
Colombo	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Contenda	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Coronel Domingos Soares	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Coronel Vivida	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Cruz Machado	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Curitiba	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Doutor Ulysses	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Fazenda Rio Grande	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Fernandes Pinheiro	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Flor Da Serra Do Sul	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Foz Do Jordão	24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23	
Francisco Beltrão	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
General Carneiro	25 a 26		23 a 24	25 a 26		23 a 24	25 a 26		23 a 24
Goioxim	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Guamiranga	25	24	23	25	24	23	25	24	23
Guarapuava	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Honório Serpa	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Imbaú	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Imbituva	25	24	23	25	24	23	25	24	23
Inácio Martins	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Ipiranga	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Irati	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Itapejara D'Oeste	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Itaperuçu	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Ivaí	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Jaguariaíva	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Lapa	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Laranjeiras Do Sul	24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23	
Mallet	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Mandirituba	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Manfrinópolis	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Mangueirinha	25	24	22 a 23	25	24	22 a 23	25	24	22 a 23
Manoel Ribas	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Mariópolis	25	24	22 a 23	25	24	22 a 23	25	24	22 a 23
Marmeleiro	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Marquinho	22 a 25			22 a 25			22 a 25		

Morretes	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Palmas	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Palmeira	24 a 26	23		24 a 26	23		24 a 26	23	
Pato Branco	24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23	
Paula Freitas	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Paulo Frontin	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23



Piên	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Pinhais	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Pinhão	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Piraí Do Sul	24 a 26	23		24 a 26	23		24 a 26	23	
Piraquara	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Pitanga	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Ponta Grossa	24 a 26	23		24 a 26	23		24 a 26	23	
Porto Amazonas	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Porto Barreiro	24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23	
Porto Vitória	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Prudentópolis	24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23	
Quatro Barras	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Quitandinha	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Rebouças	25 a 26		23 a 24	25 a 26		23 a 24	25 a 26		23 a 24
Renascença	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Reserva	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Reserva Do Iguaçu	25 a 26	23 a 24	22	25 a 26	23 a 24	22	25 a 26	23 a 24	22
Rio Azul	25 a 26		24	25 a 26		24	25 a 26		24
Rio Branco Do Sul	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Rio Negro	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Salgado Filho	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Santa Maria Do Oeste	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
São João Do Triunfo	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
São José Dos Pinhais	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
São Mateus Do Sul	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Sengés	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Teixeira Soares	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Telêmaco Borba	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Tibagi	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Tijucas Do Sul	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Tunas Do Paraná	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Turvo	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
União Da Vitória	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Ventania	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Virmond	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Vitorino	25 a 26	23 a 24	22	25 a 26	23 a 24	22	25 a 26	23 a 24	22

5.2. Uva Clima Subtropical Frio para Mesa:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PROTAÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adrianópolis	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Agudos Do Sul	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Almirante Tamandaré	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Antonina	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Antônio Olinto	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Araucária	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Balsa Nova	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Barracão	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Bituruna	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Boa Ventura De São Roque	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Bocaiúva Do Sul	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Bom Jesus Do Sul	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Bom Sucesso Do Sul	24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23	
Campina Do Simão	24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23	
Campina Grande Do Sul	22 a 25			22 a 25			22 a 25		

Campo Do Tenente	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Campo Largo	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Campo Magro	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Candói	24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23	
Cantagalo	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Carambeí	25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24	
Castro	24 a 26	23		24 a 26	23		24 a 26	23	
Cerro Azul	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Chopinzinho	24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23	
Clevelândia	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Colombo	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Contenda	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Coronel Domingos Soares	25 a 26	23 a 24	22	25 a 26	23 a 24	22	25 a 26	23 a 24	22
Coronel Vivida	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Cruz Machado	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Curitiba	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Doutor Ulysses	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Fazenda Rio Grande	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Fernandes Pinheiro	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Flor Da Serra Do Sul	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Foz Do Jordão	24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23	
Francisco Beltrão	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
General Carneiro	25 a 26		23 a 24	25 a 26		23 a 24	25 a 26		23 a 24
Goioxim	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Guamiranga	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Guarapuava	25 a 26	23 a 24	22	25 a 26	23 a 24	22	25 a 26	23 a 24	22
Honório Serpa	25 a 26	23 a 24	22	25 a 26	23 a 24	22	25 a 26	23 a 24	22
Imbaú	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Imbituva	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Inácio Martins	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Ipiranga	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Irati	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Itapejara D'Oeste	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Itaperuçu	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Ivaí	25 a 26	23 a 24	22	25 a 26	23 a 24	22	25 a 26	23 a 24	22
Jaguariaíva	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Lapa	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Laranjeiras Do Sul	24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23	

Mallet	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Mandirituba	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Manfrinópolis	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Mangueirinha	25 a 26	24	22 a 23	25 a 26	24	22 a 23	25 a 26	24	22 a 23
Manoel Ribas	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Mariópolis	25 a 26	24	22 a 23	25 a 26	24	22 a 23	25 a 26	24	22 a 23
Marmeleiro	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Marquinho	22 a 25			22 a 25			22 a 25		



Morretes	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Palmas	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Palmeira	24 a 26	23		24 a 26	23		24 a 26	23	
Pato Branco	24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23	
Paula Freitas	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Paulo Frontin	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Piên	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Pinhais	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Pinhão	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Piraí Do Sul	24 a 26	23		24 a 26	23		24 a 26	23	
Piraquara	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Pitanga	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Ponta Grossa	24 a 26	23		24 a 26	23		24 a 26	23	
Porto Amazonas	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Porto Barreiro	24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23	
Porto Vitória	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Prudentópolis	24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23	
Quatro Barras	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Quitandinha	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Rebouças	25 a 26		23 a 24	25 a 26		23 a 24	25 a 26		23 a 24
Renascença	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Reserva	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Reserva Do Iguaçu	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Rio Azul	25 a 26		24	25 a 26		24	25 a 26		24
Rio Branco Do Sul	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Rio Negro	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Salgado Filho	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Santa Maria Do Oeste	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
São João Do Triunfo	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
São José Dos Pinhais	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
São Mateus Do Sul	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Sengés	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Teixeira Soares	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Telêmaco Borba	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Tibagi	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Tijucas Do Sul	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Tunas Do Paraná	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Turvo	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
União Da Vitória	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Ventania	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Virmond	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Vitorino	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22

5.3. Uva Clima Subtropical Ameno para Indústria:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PROTAÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Altamira Do Paraná	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19
Alto Paraíso	20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19	
Alto Paraná	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Alto Piquiri	21 a 30	20	18 a 19	21 a 30	20	18 a 19	21 a 30	20	18 a 19
Altônia	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18
Alvorada Do Sul	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Amaporã	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Ampére	22 a 30		21	22 a 30		21	22 a 30		21

Anahy	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19
Andirá	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Ângulo	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Apucarana	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Arapongas	19 a 30	18		19 a 30	18		19 a 30	18	
Arapoti	22 a 30	21	18 a 20	22 a 30	21	18 a 20	22 a 30	21	18 a 20
Arapuã	22 a 30	21	18 a 20	22 a 30	21	18 a 20	22 a 30	21	18 a 20
Araruna	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20
Ariranha Do Ivaí	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18
Assaí	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Assis Chateaubriand	21 a 30	20	18 a 19	21 a 30	20	18 a 19	21 a 30	20	18 a 19
Astorga	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Atalaia	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Bandeirantes	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Barbosa Ferraz	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19
Barra Do Jacaré	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Bela Vista Da Caroba	22 a 30		21	22 a 30		21	22 a 30		21
Bela Vista Do Paraíso	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Boa Esperança	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20
Boa Esperança Do Iguaçu	23 a 30	22	21	23 a 30	22	21	23 a 30	22	21
Boa Vista Da Aparecida	22 a 30		20 a 21	22 a 30		20 a 21	22 a 30		20 a 21
Bom Sucesso	20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19	
Borrazópolis	20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19	
Braganey	22 a 30	21	18 a 20	22 a 30	21	18 a 20	22 a 30	21	18 a 20
Brasilândia Do Sul	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18
Cafeara	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Cafelândia	22 a 30	21	20	22 a 30	21	20	22 a 30	21	20
Cafezal Do Sul	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18
Califórnia	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Cambará	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Cambé	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Cambira	19 a 30	18		19 a 30	18		19 a 30	18	
Campina Da Lagoa	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19
Campo Bonito	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20
Campo Mourão	22 a 30		20 a 21	22 a 30		20 a 21	22 a 30		20 a 21
Cândido De Abreu	23 a 30	22	20 a 21	23 a 30	22	20 a 21	23 a 30	22	20 a 21
Capanema	22 a 30	21	20	22 a 30	21	20	22 a 30	21	20
Capitão Leônidas Marques	22 a 30	21	20	22 a 30	21	20	22 a 30	21	20

Carlópolis	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Cascavel	22 a 30		20 a 21	22 a 30		20 a 21	22 a 30		20 a 21
Catanduvas	22 a 30		21	22 a 30		21	22 a 30		21
Centenário Do Sul	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Céu Azul	22 a 30		20 a 21	22 a 30		20 a 21	22 a 30		20 a 21
Cianorte	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18
Cidade Gaúcha	20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19	



Colorado	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Congonhinhas	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Conselheiro Mairinck Corbélia	19 a 30	18		19 a 30	18		19 a 30	18	
Cornélio Procópio	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20
Corumbataí Do Sul	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20
Cruzeiro Do Iguaçu	22 a 30		20 a 21	22 a 30		20 a 21	22 a 30		20 a 21
Cruzeiro Oeste	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18
Cruzeiro Sul	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Cruzmalta	21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20	
Curiúva	21 a 30	20	18 a 19	21 a 30	20	18 a 19	21 a 30	20	18 a 19
Diamante Do Norte	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Diamante Do Sul	22 a 30	21	18 a 20	22 a 30	21	18 a 20	22 a 30	21	18 a 20
Diamante D'Oeste	22 a 30	21	18 a 20	22 a 30	21	18 a 20	22 a 30	21	18 a 20
Dois Vizinhos	23 a 30	22		23 a 30	22		23 a 30	22	
Douradina	19 a 30	18		19 a 30	18		19 a 30	18	
Doutor Camargo	19 a 30	18		19 a 30	18		19 a 30	18	
Enéas Marques	24 a 30	23	22	24 a 30	23	22	24 a 30	23	22
Engenheiro Beltrão	20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19	
Entre Rios Do Oeste	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19
Esperança Nova	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18
Espigão Alto Do Iguaçu	23 a 30	22	21	23 a 30	22	21	23 a 30	22	21
Farol	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20
Faxinal	20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19	
Fênix	21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20	
Figueira	21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20	
Floraí	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Floresta	19 a 30	18		19 a 30	18		19 a 30	18	
Florestópolis	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Flórida	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Formosa Do Oeste	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18
Foz Do Iguaçu	22 a 30	21	20	22 a 30	21	20	22 a 30	21	20
Francisco Alves	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18
Godoy Moreira	22 a 30	19 a 21	18	22 a 30	19 a 21	18	22 a 30	19 a 21	18
Goioerê	22 a 30	21	18 a 20	22 a 30	21	18 a 20	22 a 30	21	18 a 20
Grandes Rios	21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20	
Guaíra	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18
Guairaçá	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Guapirama	19 a 30	18		19 a 30	18		19 a 30	18	
Guaporema	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Guaraci	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Guaraniaçu	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20
Ibaiti	21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20	
Ibema	23 a 30	22	21	23 a 30	22	21	23 a 30	22	21
Ibiporã	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Icaraíma	20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19	
Iguaraçu	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Iguatu	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19
Inajá	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Indianópolis	20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19	
Iporã	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18
Iracema Oeste	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19
Iretama	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19
Itaguajé	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Itaipulândia	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20
Itambaracá	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Itambé	19 a 30	18		19 a 30	18		19 a 30	18	
Itaúna Do Sul	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Ivaiporã	22 a 30	21	18 a 20	22 a 30	21	18 a 20	22 a 30	21	18 a 20
Ivaté	19 a 30	18		19 a 30	18		19 a 30	18	
Ivatuba	19 a 30	18		19 a 30	18		19 a 30	18	
Jaboti	20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19	
Jacarezinho	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Jaguapitã	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Jandaia Do Sul	20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19	
Janiópolis	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19
Japira	21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20	
Japurá	19 a 30	18		19 a 30	18		19 a 30	18	
Jardim Alegre	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19
Jardim Olinda	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Jataizinho	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Jesuítas	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19
Joaquim Távora	19 a 30	18		19 a 30	18		19 a 30	18	
Jundiá Do Sul	19 a 30	18		19 a 30	18		19 a 30	18	
Juranda	22 a 30	21	18 a 20	22 a 30	21	18 a 20	22 a 30	21	18 a 20
Jussara	20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19	
Kaloré	20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19	
Laranjal	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19
Leópolis	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Lidianópolis	21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20	
Lindoeste	22 a 30	21	20	22 a 30	21	20	22 a 30	21	20
Loanda	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Lobato	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Londrina	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Luiziana	22 a 30		20 a 21	22 a 30		20 a 21	22 a 30		20 a 21
Lunardelli	22 a 30	19 a 21	18	22 a 30	19 a 21	18	22 a 30	19 a 21	18
Lupionópolis	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Mamborê	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20
Mandaguaçu	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Mandaguari	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Marechal Cândido Rondon	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19
Maria Helena	20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19	
Marialva	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Marilândia Do Sul	20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19	
Marilena	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Mariluz	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18
Maringá	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Maripá	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19
Marumbi	20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19	
Matelândia	22 a 30	21	20	22 a 30	21	20	22 a 30	21	20
Mato Rico	22 a 30	21	18 a 20	22 a 30	21	18 a 20	22 a 30	21	18 a 20
Mauá Da Serra	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20
Medianeira	22 a 30		20 a 21	22 a 30		20 a 21	22 a 30		20 a 21
Mercedes	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19
Mirador	18 a 30			18 a 30			18 a 30		



Miraselva	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Missal	22 a 30	21	18 a 20	22 a 30	21	18 a 20	22 a 30	21	18 a 20
Moreira Sales	22 a 30	19 a 21	18	22 a 30	19 a 21	18	22 a 30	19 a 21	18
Munhoz De Melo	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Nossa Senhora Das Graças	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Nova Aliança Do Ivaí	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Nova América Da Colina	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Nova Aurora	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19
Nova Cantu	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19
Nova Esperança	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Nova Esperança Do Sudoeste	24 a 30	23	22	24 a 30	23	22	24 a 30	23	22
Nova Fátima	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Nova Laranjeiras	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20
Nova Londrina	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Nova Olímpia	21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20	
Nova Prata Do Iguaçu	22 a 30		21	22 a 30		21	22 a 30		21
Nova Santa Bárbara	21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20	
Nova Santa Rosa	22 a 30	21	18 a 20	22 a 30	21	18 a 20	22 a 30	21	18 a 20
Nova Tebas	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19
Novo Itacolomi	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Ortigueira	21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20	
Ourizona	19 a 30	18		19 a 30	18		19 a 30	18	
Ouro Verde Do Oeste	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20
Paíçandu	19 a 30	18		19 a 30	18		19 a 30	18	
Palmital	22 a 30	21	18 a 20	22 a 30	21	18 a 20	22 a 30	21	18 a 20
Palotina	21 a 30	20	18 a 19	21 a 30	20	18 a 19	21 a 30	20	18 a 19
Paraíso Do Norte	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Paranacity	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Paranapoema	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Paranavaí	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Pato Bragado	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19
Peabiru	22 a 30	21	18 a 20	22 a 30	21	18 a 20	22 a 30	21	18 a 20
Perobal	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18
Pérola	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18
Pérola D'Oeste	23 a 30	22		23 a 30	22		23 a 30	22	
Pinhal De São Bento	22 a 30		21	22 a 30		21	22 a 30		21
Pinhalão	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18
Pitangueiras	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Planaltina Do Paraná	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Planalto	23 a 30	22	21	23 a 30	22	21	23 a 30	22	21
Porecatu	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Porto Rico	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Prado Ferreira	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Pranchita	23 a 30	22	21	23 a 30	22	21	23 a 30	22	21
Presidente Castelo Branco	20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19	
Primeiro De Maio	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Quarto Centenário	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19
Quatiguá	19 a 30	18		19 a 30	18		19 a 30	18	
Quatro Pontes	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20
Quedas Do Iguaçu	22 a 30		21	22 a 30		21	22 a 30		21
Querência Do Norte	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Quinta Do Sol	21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20	
Ramilândia	22 a 30		20 a 21	22 a 30		20 a 21	22 a 30		20 a 21
Rancho Alegre	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Rancho Alegre D'Oeste	22 a 30	21	18 a 20	22 a 30	21	18 a 20	22 a 30	21	18 a 20

Realeza	22 a 30		21	22 a 30		21	22 a 30		21
Ribeirão Claro	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Ribeirão Do Pinhal	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Rio Bom	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Rio Bonito Do Iguaçu	23 a 30	22	21	23 a 30	22	21	23 a 30	22	21
Rio Branco Do Ivaí	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19
Rolândia	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Roncador	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20
Rondon	20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19	
Rosário Do Ivaí	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18
Sabáudia	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Salto Do Itararé	19 a 30	18		19 a 30	18		19 a 30	18	
Salto Lontra	23 a 30	22		23 a 30	22		23 a 30	22	
Santa Amélia	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Santa Cecília Do Pavão	19 a 30	18		19 a 30	18		19 a 30	18	
Santa Cruz De Monte Castelo	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Santa Fé	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Santa Helena	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19
Santa Inês	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Santa Isabel Do Ivaí	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Santa Izabel Do Oeste	23 a 30	22		23 a 30	22		23 a 30	22	
Santa Lúcia	22 a 30	21	20	22 a 30	21	20	22 a 30	21	20
Santa Mariana	18 a 30			18 a 30			18 a 30		

Santa Mônica	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Santa Tereza Do Oeste	22 a 30		21	22 a 30		21	22 a 30		21
Santa Terezinha De Itaipu	22 a 30		20 a 21	22 a 30		20 a 21	22 a 30		20 a 21
Santana Do Itararé	19 a 30	18		19 a 30	18		19 a 30	18	
Santo Antônio Da Platina	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Santo Antônio Do Caiuá	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Santo Antônio Do Paraíso	20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19	
Santo Antônio Do Sudoeste	22 a 30		21	22 a 30		21	22 a 30		21
Santo Inácio	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
São Carlos Do Ivaí	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
São Jerônimo Da Serra	20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19	
São João	23 a 30	22	21	23 a 30	22	21	23 a 30	22	21
São João Do Caiuá	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
São João Do Ivaí	20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19	
São Jorge Do Ivaí	19 a 30	18		19 a 30	18		19 a 30	18	
São Jorge Do Patrocínio	20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19	
São Jorge D'Oeste	22 a 30		21	22 a 30		21	22 a 30		21
São José Da Boa Vista	21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20	
São José Das Palmeiras	22 a 30	21	18 a 20	22 a 30	21	18 a 20	22 a 30	21	18 a 20
São Manoel Do Paraná	19 a 30	18		19 a 30	18		19 a 30	18	
São Miguel Do Iguaçu	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20
São Pedro Do Iguaçu	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20
São Pedro Do Ivaí	20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19	
São Pedro Do Paraná	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
São Sebastião Da Amoreira	20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19	
São Tomé	19 a 30	18		19 a 30	18		19 a 30	18	
Sapopema	21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20	
Sarandi	19 a 30	18		19 a 30	18		19 a 30	18	



Saudade Iguaçu	Do	23 a 30	22	21	23 a 30	22	21	23 a 30	22	21
Serranópolis Do Iguaçu		22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20
Sertaneja		18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Sertanópolis		18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Siqueira Campos		21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20	
Sulina		23 a 30	22	21	23 a 30	22	21	23 a 30	22	21
Tamarana		21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20	
Tamboara		18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Tapejara		21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20	
Tapira		18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Terra Boa		20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19	
Terra Rica		18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Terra Roxa		21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18
Toledo		22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20
Tomazina		20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19	
Três Barras Do Paraná		22 a 30		20 a 21	22 a 30		20 a 21	22 a 30		20 a 21
Tuneiras Oeste	Do	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19
Tupãssi		22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20
Ubiratã		22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19
Umuarama		21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18
Uniflor		18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Uraí		18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Vera Cruz Oeste	Do	22 a 30		20 a 21	22 a 30		20 a 21	22 a 30		20 a 21
Verê		22 a 30		21	22 a 30		21	22 a 30		21
Wenceslau Braz		21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18
Xambrê		21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18

5.4. Uva Clima Subtropical Ameno para Mesa:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PROTAÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Altamira Do Paraná	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19
Alto Paraíso	20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19	
Alto Paraná	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Alto Piquiri	21 a 30	20	18 a 19	21 a 30	20	18 a 19	21 a 30	20	18 a 19
Altônia	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18
Alvorada Sul	19 a 30	18		18 a 30			18 a 30		
Amaporã	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Ampére	22 a 30		21	22 a 30		21	22 a 30		21
Anahy	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19
Andirá	19 a 30	18		18 a 30			18 a 30		
Ângulo	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Apucarana	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Arapongas	19 a 30	18		19 a 30	18		19 a 30	18	
Arapoti	22 a 30	21	18 a 20	22 a 30	21	18 a 20	22 a 30	21	18 a 20
Arapuã	22 a 30	21	18 a 20	22 a 30	21	18 a 20	22 a 30	21	18 a 20
Araruna	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20
Ariranha Ivaí	Do 21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18
Assaí	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Assis Chateaubriand	21 a 30	20	18 a 19	21 a 30	20	18 a 19	21 a 30	20	18 a 19
Astorga	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Atalaia	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Bandeirantes	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Barbosa Ferraz	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19

Barra Jacaré	Do	19 a 30	18		18 a 30			18 a 30		
Bela Vista Caroba	Da	22 a 30		21	22 a 30		21	22 a 30		21
Bela Vista Paraíso	Do	19 a 30	18		18 a 30			18 a 30		
Boa Esperança		22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20
Boa Esperança Do Iguaçu		23 a 30	22	21	23 a 30	22	21	23 a 30	22	21
Boa Vista Da Aparecida	Da	22 a 30		20 a 21	22 a 30		20 a 21	22 a 30		20 a 21
Bom Sucesso		20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19	
Borrazópolis		20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19	
Braganey		22 a 30	21	18 a 20	22 a 30	21	18 a 20	22 a 30	21	18 a 20
Brasilândia Do Sul	Do	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18
Cafeara		20 a 30	18 a 19		18 a 30			18 a 30		
Cafelândia		22 a 30	21	20	22 a 30	21	20	22 a 30	21	20
Cafezal Do Sul		21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18
Califórnia		18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Cambará		19 a 30	18		18 a 30			18 a 30		
Cambé		18 a 30			18 a 30			18 a 30		

Cambira		19 a 30	18		19 a 30	18		19 a 30	18	
Campina Lagoa	Da	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19
Campo Bonito		22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20
Campo Mourão		22 a 30		20 a 21	22 a 30		20 a 21	22 a 30		20 a 21
Cândido Abreu	De	23 a 30	22	20 a 21	23 a 30	22	20 a 21	23 a 30	22	20 a 21
Capanema		22 a 30	21	20	22 a 30	21	20	22 a 30	21	20
Capitão Leônidas Marques		22 a 30	21	20	22 a 30	21	20	22 a 30	21	20
Carlópolis		18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Cascavel		22 a 30		20 a 21	22 a 30		20 a 21	22 a 30		20 a 21
Catanduvas		22 a 30		21	22 a 30		21	22 a 30		21
Centenário Do Sul	Do	20 a 30	18 a 19		18 a 30			18 a 30		
Céu Azul		22 a 30		20 a 21	22 a 30		20 a 21	22 a 30		20 a 21
Cianorte		21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18
Cidade Gaúcha		20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19	
Colorado		19 a 30	18		18 a 30			18 a 30		
Congonhinhas		18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Conselheiro Mairinck		19 a 30	18		19 a 30	18		19 a 30	18	
Corbélia		22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20
Cornélio Procópio		18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Corumbataí Do Sul	Do	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20
Cruzeiro Do Iguaçu	Do	22 a 30		20 a 21	22 a 30		20 a 21	22 a 30		20 a 21
Cruzeiro Oeste	Do	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18
Cruzeiro Sul	Do	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Cruzmaltina		21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20	
Curiúva		21 a 30	20	18 a 19	21 a 30	20	18 a 19	21 a 30	20	18 a 19
Diamante Norte	Do	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Diamante Sul	Do	22 a 30	21	18 a 20	22 a 30	21	18 a 20	22 a 30	21	18 a 20
Diamante D'Oeste		22 a 30	21	18 a 20	22 a 30	21	18 a 20	22 a 30	21	18 a 20
Dois Vizinhos		23 a 30	22		23 a 30	22		23 a 30	22	
Douradina		19 a 30	18		19 a 30	18		19 a 30	18	
Doutor Camargo		19 a 30	18		19 a 30	18		19 a 30	18	
Enéas Marques		24 a 30	23	22	24 a 30	23	22	24 a 30	23	22
Engenheiro Beltrão		20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19	
Entre Rios Do Oeste	Do	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19



Esperança Nova	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18
Espigão Do Iguaçu	23 a 30	22	21	23 a 30	22	21	23 a 30	22	21
Farol	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20
Faxinal	20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19	
Fênix	21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20	
Figueira	21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20	
Floraí	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Floresta	19 a 30	18		19 a 30	18		19 a 30	18	
Florestópolis	19 a 30	18		18 a 30			18 a 30		
Flórida	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Formosa Do Oeste	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18
Foz Do Iguaçu	22 a 30	21	20	22 a 30	21	20	22 a 30	21	20
Francisco Alves	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18
Godoy Moreira	22 a 30	19 a 21	18	22 a 30	19 a 21	18	22 a 30	19 a 21	18
Goioerê	22 a 30	21	18 a 20	22 a 30	21	18 a 20	22 a 30	21	18 a 20
Grandes Rios	21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20	
Guaira	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18
Guairaça	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Guapirama	19 a 30	18		19 a 30	18		19 a 30	18	
Guaporema	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Guaraci	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Guaraniaçu	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20
Ibaiti	21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20	
Ibema	23 a 30	22	21	23 a 30	22	21	23 a 30	22	21
Ibiporã	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Icaraíma	20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19	
Iguaraçu	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Iguatu	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19
Inajá	19 a 30	18		18 a 30			18 a 30		
Indianópolis	20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19	
Iporã	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18
Iracema Do Oeste	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19
Iretama	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19
Itaguajé	20 a 30	18 a 19		18 a 30			18 a 30		
Itaipulândia	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20
Itambaracá	19 a 30	18		18 a 30			18 a 30		
Itambé	19 a 30	18		19 a 30	18		19 a 30	18	
Itaúna Do Sul	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Ivaiporã	22 a 30	21	18 a 20	22 a 30	21	18 a 20	22 a 30	21	18 a 20
Ivaté	19 a 30	18		19 a 30	18		19 a 30	18	
Ivatuba	19 a 30	18		19 a 30	18		19 a 30	18	
Jaboti	20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19	
Jacarezinho	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Jaguapitã	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Jandaia Do Sul	20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19	
Janiópolis	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19
Japira	21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20	
Japurá	19 a 30	18		19 a 30	18		19 a 30	18	
Jardim Alegre	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19
Jardim Olinda	20 a 30	18 a 19		18 a 30			18 a 30		
Jataizinho	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Jesuítas	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19
Joaquim Távora	19 a 30	18		19 a 30	18		19 a 30	18	
Jundiaí Do Sul	19 a 30	18		19 a 30	18		19 a 30	18	
Juranda	22 a 30	21	18 a 20	22 a 30	21	18 a 20	22 a 30	21	18 a 20

Jussara	20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19	
Kaloré	20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19	
Laranjal	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19
Leópolis	19 a 30	18		18 a 30			18 a 30		
Lidianópolis	21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20	
Lindoeste	22 a 30	21	20	22 a 30	21	20	22 a 30	21	20

Loanda	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Lobato	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Londrina	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Luiziana	22 a 30		20 a 21	22 a 30		20 a 21	22 a 30		20 a 21
Lunardelli	22 a 30	19 a 21	18	22 a 30	19 a 21	18	22 a 30	19 a 21	18
Lupionópolis	20 a 30	18 a 19		18 a 30			18 a 30		
Mamborê	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20
Mandaguaçu	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Mandaguari	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Marechal Cândido Rondon	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19
Maria Helena	20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19	
Marialva	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Marilândia Do Sul	20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19	
Marilena	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Mariluz	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18
Maringá	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Maripá	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19
Marumbi	20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19	
Matelândia	22 a 30	21	20	22 a 30	21	20	22 a 30	21	20
Mato Rico	22 a 30	21	18 a 20	22 a 30	21	18 a 20	22 a 30	21	18 a 20
Mauá Da Serra	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20
Medianeira	22 a 30		20 a 21	22 a 30		20 a 21	22 a 30		20 a 21
Mercedes	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19
Mirador	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Miraselva	19 a 30	18		18 a 30			18 a 30		
Missal	22 a 30	21	18 a 20	22 a 30	21	18 a 20	22 a 30	21	18 a 20
Moreira Sales	22 a 30	19 a 21	18	22 a 30	19 a 21	18	22 a 30	19 a 21	18
Munhoz De Melo	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Nossa Senhora Das Graças	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Nova Aliança Do Ivaí	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Nova América Da Colina	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Nova Aurora	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19
Nova Cantu	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19
Nova Esperança	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Nova Esperança Do Sudoeste	24 a 30	23	22	24 a 30	23	22	24 a 30	23	22
Nova Fátima	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Nova Laranjeiras	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20
Nova Londrina	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Nova Olímpia	21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20	
Nova Prata Do Iguaçu	22 a 30		21	22 a 30		21	22 a 30		21
Nova Santa Bárbara	21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20	
Nova Santa Rosa	22 a 30	21	18 a 20	22 a 30	21	18 a 20	22 a 30	21	18 a 20
Nova Tebas	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19
Novo Itacolomi	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Ortigueira	21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20	
Ourizona	19 a 30	18		19 a 30	18		19 a 30	18	
Ouro Verde Do Oeste	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20



Paiçandu	19 a 30	18		19 a 30	18		19 a 30	18	
Palmital	22 a 30	21	18 a 20	22 a 30	21	18 a 20	22 a 30	21	18 a 20
Palotina	21 a 30	20	18 a 19	21 a 30	20	18 a 19	21 a 30	20	18 a 19
Paraíso Do Norte	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Paranacity	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Paranapoema	20 a 30	18 a 19		18 a 30			18 a 30		
Paranavaí	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Pato Bragado	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19
Peabiru	22 a 30	21	18 a 20	22 a 30	21	18 a 20	22 a 30	21	18 a 20
Perobal	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18
Pérola	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18
Pérola D'Oeste	23 a 30	22		23 a 30	22		23 a 30	22	
Pinhal De São Bento	22 a 30		21	22 a 30		21	22 a 30		21
Pinhalão	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18
Pitangueiras	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Planaltina Do Paraná	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Planalto	23 a 30	22	21	23 a 30	22	21	23 a 30	22	21

Porecatu	20 a 30	18 a 19		18 a 30			18 a 30		
Porto Rico	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Prado Ferreira	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Pranchita	23 a 30	22	21	23 a 30	22	21	23 a 30	22	21
Presidente Castelo Branco	20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19	
Primeiro De Maio	20 a 30	18 a 19		18 a 30			18 a 30		
Quarto Centenário	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19
Quatiguá	19 a 30	18		19 a 30	18		19 a 30	18	
Quatro Pontes	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20
Quedas Do Iguaçu	22 a 30		21	22 a 30		21	22 a 30		21
Querência Do Norte	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Quinta Do Sol	21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20	
Ramilândia	22 a 30		20 a 21	22 a 30		20 a 21	22 a 30		20 a 21
Rancho Alegre	19 a 30	18		18 a 30			18 a 30		
Rancho Alegre D'Oeste	22 a 30	21	18 a 20	22 a 30	21	18 a 20	22 a 30	21	18 a 20
Realeza	22 a 30		21	22 a 30		21	22 a 30		21
Ribeirão Claro	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Ribeirão Do Pinhal	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Rio Bom	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Rio Bonito Do Iguaçu	23 a 30	22	21	23 a 30	22	21	23 a 30	22	21
Rio Branco Do Ivaí	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19
Rolândia	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Roncador	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20
Rondon	20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19	
Rosário Do Ivaí	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18
Sabáudia	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Salto Itararé	19 a 30	18		19 a 30	18		19 a 30	18	
Salto Lontra	23 a 30	22		23 a 30	22		23 a 30	22	
Santa Amélia	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Santa Cecília Do Pavão	19 a 30	18		19 a 30	18		19 a 30	18	
Santa Cruz De Monte Castelo	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Santa Fé	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Santa Helena	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19
Santa Inês	20 a 30	18 a 19		18 a 30			18 a 30		
Santa Isabel Do Ivaí	18 a 30			18 a 30			18 a 30		

Santa Izabel Do Oeste	23 a 30	22		23 a 30	22		23 a 30	22	
Santa Lúcia	22 a 30	21	20	22 a 30	21	20	22 a 30	21	20
Santa Mariana	19 a 30	18		18 a 30			18 a 30		
Santa Mônica	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Santa Tereza Do Oeste	22 a 30		21	22 a 30		21	22 a 30		21
Santa Terezinha De Itaipu	22 a 30		20 a 21	22 a 30		20 a 21	22 a 30		20 a 21
Santana Do Itararé	19 a 30	18		19 a 30	18		19 a 30	18	
Santo Antônio Da Platina	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Santo Antônio Do Caiuá	19 a 30	18		18 a 30			18 a 30		
Santo Antônio Do Paraíso	20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19	
Santo Antônio Do Sudoeste	22 a 30		21	22 a 30		21	22 a 30		21
Santo Inácio	20 a 30	18 a 19		18 a 30			18 a 30		
São Carlos Do Ivaí	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
São Jerônimo Da Serra	20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19	
São João	23 a 30	22	21	23 a 30	22	21	23 a 30	22	21
São João Do Caiuá	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
São João Do Ivaí	20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19	
São Jorge Do Ivaí	19 a 30	18		19 a 30	18		19 a 30	18	
São Jorge Do Patrocínio	20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19	
São Jorge D'Oeste	22 a 30		21	22 a 30		21	22 a 30		21
São José Da Boa Vista	21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20	
São José Das Palmeiras	22 a 30	21	18 a 20	22 a 30	21	18 a 20	22 a 30	21	18 a 20
São Manoel Do Paraná	19 a 30	18		19 a 30	18		19 a 30	18	
São Miguel Do Iguaçu	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20
São Pedro Do Iguaçu	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20
São Pedro Do Ivaí	20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19	
São Pedro Do Paraná	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
São Sebastião Da Amoreira	20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19	
São Tomé	19 a 30	18		19 a 30	18		19 a 30	18	

Sapopema	21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20	
Sarandi	19 a 30	18		19 a 30	18		19 a 30	18	
Saudade Do Iguaçu	23 a 30	22	21	23 a 30	22	21	23 a 30	22	21
Serranópolis Do Iguaçu	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20
Sertaneja	19 a 30	18		18 a 30			18 a 30		
Sertanópolis	19 a 30	18		18 a 30			18 a 30		
Siqueira Campos Sulina	21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20	
Tamarana	23 a 30	22	21	23 a 30	22	21	23 a 30	22	21
Tamarana	21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20	
Tamboara	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Tapejara	21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20		21 a 30	18 a 20	
Tapira	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Terra Boa	20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19	
Terra Rica	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Terra Roxa	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18
Toledo	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20
Tomazina	20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19		20 a 30	18 a 19	
Três Barras Do Paraná	22 a 30		20 a 21	22 a 30		20 a 21	22 a 30		20 a 21
Tuneiras Oeste	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19
Tupãssi	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20	22 a 30	21	19 a 20
Ubiratã	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19	22 a 30	20 a 21	18 a 19



Umuarama	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18
Uniflor	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Uraí	18 a 30			18 a 30			18 a 30		
Vera Cruz Do Oeste	22 a 30		20 a 21	22 a 30		20 a 21	22 a 30		20 a 21
Verê	22 a 30		21	22 a 30		21	22 a 30		21
Wenceslau Braz	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18
Xambrê	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18	21 a 30	19 a 20	18

PORTARIA Nº 34, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.821, publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de Uva Clima Subtropical Ameno cultivo 2ª safra no Estado do Paraná, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A videira é uma planta que pertence à família das vitáceas, no Brasil as espécies mais cultivadas são as do gênero Vitis, destacando-se as videiras européias (Vitis vinifera), as americanas (Vitis labrusca e Vitis bourquina) e as híbridas, provenientes de cruzamentos entre as diferentes espécies. As uvas produzidas no país são destinadas para o consumo 'in natura' (mesa) e para o processamento (industrial). Essa produção é oriunda, principalmente, de pequenas propriedades rurais de base familiar distribuídas em polos produtores.

A videira é uma cultura perene, sensível à influência do clima, sendo cultivada no Brasil desde o extremo Sul até o Nordeste, com adaptações aos diferentes tipos climáticos e técnicas regionais de produção. Os estádios de desenvolvimento da planta são: período de dormência ou repouso hiberna, em regiões subtropicais frias; período vegetativo após a poda; brotação; florescimento; frutificação; maturação dos frutos; colheita e queda das folhas, em regiões tropicais e subtropicais de clima mais ameno, a brotação da videira pode ocorrer em qualquer época do ano com o uso de reguladores vegetais. Mesmo em regiões subtropicais de clima mais frio, esses reguladores podem ser utilizados quando o número de horas de frio não for suficiente para a brotação uniforme das gemas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático - ZARC da videira em produção, cultivo de 2ª safra no Estado do Paraná, identificar os municípios aptos e períodos de brotação com riscos climáticos agrupados em três níveis (20%, 30% e 40%), visando reduzir perdas de produção e obter maiores rendimentos.

Para essa identificação foram considerados a temperatura do ar, solos, precipitação pluviométrica (chuva), radiação solar (luz) e vento.

Temperatura

O desenvolvimento vegetativo da videira se inicia com temperaturas superiores a 10°C (temperatura basal). A temperatura ótima para o seu desenvolvimento fica entre 25°C e 30°C, enquanto que valores acima de 45°C são limitantes para o seu desenvolvimento. A videira é sensível a frios abaixo de -1°C;

Solos

Diferentes tipos de solos têm sido utilizados para o cultivo da videira. De um modo geral, o seu desempenho é melhor em solos leves, profundos e bem drenados, uma vez que solos pesados, compactos e com baixa capacidade de drenagem são limitantes para o desenvolvimento da cultura. Em solos profundos, o sistema radicular da videira pode atingir vários metros de profundidade.

Precipitação pluviométrica

A videira é bastante resistente à seca, no entanto, a redução da água disponível no solo diminui seu rendimento. A quantidade e distribuição das chuvas influencia todo o ciclo vegetativo, é importante que os solos apresentem disponibilidade hídrica adequada no período de brotação das plantas. Após a brotação, as chuvas são importantes, porém, em excesso, podem favorecer o desenvolvimento de algumas doenças fúngicas da parte aérea, bem como afetar fases importantes da videira, como a floração e a frutificação, causando baixo vingamento de frutos e desavinho.

A ocorrência de granizo é um fenômeno prejudicial à viticultura, principalmente durante o ciclo vegetativo que vai da brotação à colheita das uvas.

Radiação Solar

A radiação solar influencia diretamente a fotossíntese, especialmente, no período entre o florescimento e a maturação, na acumulação de açúcares nos frutos e, conseqüentemente, na qualidade final do produto.

Ventos

Os ventos fortes podem proporcionar vários danos à videira que vão desde rachaduras dos tecidos foliares nos ramos, queda e perda de grãos de pólen, destruição de flores e frutos e aumento excessivo na transpiração. A utilização de quebra-ventos naturais ou artificiais é recomendada para minimizar esses efeitos.

No Estado do Paraná foram consideradas duas regiões conforme o comportamento fenológico da uva em função das condições climáticas, sendo elas: subtropical ameno e subtropical frio.

As regiões subtropicais incluem aquelas sem estação seca e com verão quente (Cfa); sem estação seca e com verão temperado (Cfb); com inverno seco e verão quente (Cwa); com inverno seco e verão temperado (Cwb); com verão seco e quente (Csa); e com verão seco e temperado (Csb). Nos municípios de clima subtropical, o cultivo predominante é de sequeiro, sendo a irrigação opcional.

A implantação dos vinhedos nas regiões subtropicais deve ocorrer de acordo com as recomendações técnicas de cada região, no que se refere à época de plantio e a cultivar a ser adotada. Deve-se ressaltar, como mencionado anteriormente, que o plantio de cultivares de brotação precoce não é recomendado em locais com riscos moderados a altos de geadas tardias.

Uva subtropical ameno: Nas regiões subtropicais que apresentam verão quente (Cfa, Cwa e Csa), consideradas como sendo de clima subtropical ameno (Uva Subtropical Ameno), a brotação poderá ocorrer em diferentes épocas do ano, empregando-se reguladores vegetais;

Uva subtropical frio: As regiões de verão temperado (Cfb, Cwb, Csb), denominadas de clima subtropical frio (Uva Subtropical Frio), a brotação se concentra em apenas alguns meses do ano entre o inverno e a primavera.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da videira em condições de baixo risco, foi utilizado um modelo de balanço hídrico adaptado à cultura da videira com a incorporação dos seguintes parâmetros e variáveis:

- Reserva Útil de Água dos Solos:

A reserva útil de água dos solos foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da Capacidade de Água Disponível (CAD) dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar 70 mm, 110 mm e 150 mm de água, respectivamente.

- Variáveis meteorológicas:

Foram utilizadas séries históricas de registros diários de precipitação, temperatura mínima e temperatura máxima.

- Ocorrência de Geadas:

Foi quantificado o risco de ocorrência de geada através da frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais ao limiar de dano de 1 °C.

- Índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), conforme mercado, uvas de mesa e processamento:

Foram indicados os municípios que apresentaram valores de ISNA ³ 0,55, para uvas de mesa; e ³ 0,45, para uvas industriais, para uma frequência de ocorrência igual ou superior a 80%, 70% e 60%.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo da videira no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DECENIAIS

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura da videira no Estado, as cultivares de uva registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS DE BROTAÇÃO

5.1. Uva Clima Subtropical Ameno, cultivo 2ª safra para Indústria:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PROTAÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Altamira Do Paraná	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Altônia	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Alto Paraná	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Alto Piquiri	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Alvorada Do Sul	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Amaporã	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Ampére	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Anahy	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Andirá	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Ângulo	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Apucarana	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Arapongas	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Arapoti	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Arapuã	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Araruna	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Ariranha Do Ivaí	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Assaí	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Assis Chateaubriand	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Astorga	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Atalaia	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Bandeirantes	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Barbosa Ferraz	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Barra Do Jacaré	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Bela Vista Da Caroba	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Bela Vista Do Paraíso	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Boa Esperança	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Boa Esperança Do Iguaçu	31 a 6	7 a 8		31 a 6	7 a 8		31 a 6	7 a 8	



Boa Vista Da	31 a	8		31 a	8		31 a	8	
Aparecida	7			7			7		
Bom Sucesso	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Borrazópolis	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Braganey	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Brasilândia Do	31 a			31 a			31 a		
Sul	8			8			8		
Cafeara	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Cafelândia	31 a	8		31 a	8		31 a	8	
	7			7			7		
Cafezal Do Sul	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Califórnia	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Cambará	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Cambé	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Cambira	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Campina Da	31 a			31 a			31 a		
Lagoa	8			8			8		
Campo Bonito	31 a	8		31 a	8		31 a	8	
	7			7			7		
Campo Mourão	31 a	7 a 8		31 a	7 a 8		31 a	7 a 8	
	6			6			6		
Cândido De	31 a	7 a 8		31 a	7 a 8		31 a	7 a 8	
Abreu	6			6			6		
Capanema	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Capitão Leônidas	31 a			31 a			31 a		
Marques	8			8			8		
Carlópolis	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Cascavel	31 a	8		31 a	8		31 a	8	
	7			7			7		
Catanduvas	31 a	8		31 a	8		31 a	8	
	7			7			7		
Centenário Do	31 a			31 a			31 a		
Sul	8			8			8		
Céu Azul	31 a	8		31 a	8		31 a	8	
	7			7			7		
Cianorte	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Cidade Gaúcha	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Colorado	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Congonhinhas	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Conselheiro	31 a			31 a			31 a		
Mairinck	8			8			8		
Corbélia	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Cornélio	31 a			31 a			31 a		
Procópio	8			8			8		
Corumbataí Do	31 a	8		31 a	8		31 a	8	
Sul	7			7			7		
Cruzeiro Do	31 a	8		31 a	8		31 a	8	
Iguaçu	7			7			7		
Cruzeiro Do	31 a			31 a			31 a		
Oeste	8			8			8		
Cruzeiro Do Sul	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Cruzmaltina	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Curiúva	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Diamante Do	31 a			31 a			31 a		
Norte	8			8			8		
Diamante Do	31 a			31 a			31 a		
Sul	8			8			8		
Diamante D'Oeste	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Dois Vizinhos	31 a	7 a 8		31 a	7 a 8		31 a	7 a 8	
	6			6			6		
Douradina	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Doutor Camargo	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Enéas Marques	31 a	7	8	31 a	7	8	31 a	7	8
	6			6			6		
Engenheiro	31 a			31 a			31 a		
Beltrão	8			8			8		
Esperança Nova	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Entre Rios Do	31 a			31 a			31 a		
Oeste	8			8			8		
Espigão Alto Do	31 a	7 a 8		31 a	7 a 8		31 a	7 a 8	
Iguaçu	6			6			6		
Farol	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Faxinal	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Fênix	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Figueira	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Floraí	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Floresta	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Florestópolis	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Flórida	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Formosa Do	31 a			31 a			31 a		
Oeste	8			8			8		

Foz Do Iguaçu	31 a	8		31 a	8		31 a	8	
	7			7			7		
Francisco Alves	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Godoy Moreira	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Goioerê	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Grandes Rios	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Guaíra	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Guairaçá	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Guapirama	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Guaporema	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Guaraci	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Guaraniaçu	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		

Ibaiti	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Ibema	31 a	7 a 8		31 a	7 a 8		31 a	7 a 8	
	6			6			6		
Ibiporã	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Icaraíma	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Iguaraçu	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Iguatu	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Inajá	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Indianópolis	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Iporã	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Iracema Do	31 a			31 a			31 a		
Oeste	8			8			8		
Iretama	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Itaguajé	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Itaipulândia	31 a	8		31 a	8		31 a	8	
	7			7			7		
Itambaracá	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Itambé	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Itaúna Do Sul	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Ivaiporã	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Ivaté	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Ivatuba	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Jaboti	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Jacarezinho	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Jaguapitã	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Jandaia Do Sul	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Janiópolis	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Japira	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Japurá	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Jardim Alegre	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Jardim Olinda	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Jataizinho	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Jesuítas	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Joaquim Távora	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Jundiaí Do Sul	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Juranda	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Jussara	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Kaloré	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Laranjal	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Leópolis	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Lidianópolis	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Lindoeste	31 a	8		31 a	8		31 a	8	
	7			7			7		
Loanda	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Lobato	31 a			31 a			31 a		
	8			8			8		
Londrina	31 a			31 a			31 a		

Luiziana	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Lunardelli	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Lupionópolis	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Mamborê	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Mandaguaçu	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Mandaguari	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Marechal Cândido Rondon	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Maria Helena	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Marialva	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Marilândia Do Sul	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Marilena	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Mariluz	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Maringá	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Maripá	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Marumbi	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Matelândia	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Mato Rico	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Mauá Da Serra	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Medianeira	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Mercedes	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Mirador	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Miraselva	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Missal	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Moreira Sales	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Munhoz De Melo	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Nossa Senhora Das Graças	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Nova Aliança Do Ivaí	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Nova América Da Colina	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Nova Aurora	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Nova Cantu	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Nova Esperança	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Nova Esperança Do Sudoeste	31 a 6	7	8	31 a 6	7	8	31 a 6	7	8
Nova Fátima	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Nova Laranjeiras	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Nova Londrina	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Nova Olímpia	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Nova Santa Bárbara	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Nova Santa Rosa	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Nova Prata Do Iguaçu	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Nova Tebas	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Novo Itacolomi	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Ortigueira	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Ourizona	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Ouro Verde Do Oeste	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Paçandu	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Palmital	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Palotina	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Paraíso Do Norte	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Paranacity	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Paranapoema	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Paranavaí	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Pato Bragado	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Peabiru	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Perobal	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Pérola	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Pérola D'Oeste	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	

Pinhalão	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Pinhal De São Bento	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Pitangueiras	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Planaltina Do Paraná	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Planalto	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Porecatu	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Porto Rico	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Prado Ferreira	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Pranchita	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Presidente Castelo Branco	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Primeiro De Maio	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Quarto Centenário	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Quatiguá	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Quatro Pontes	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Quedas Do Iguaçu	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Querência Do Norte	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Quinta Do Sol	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Ramilândia	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Rancho Alegre	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Rancho Alegre D'Oeste	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Realeza	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Ribeirão Claro	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Ribeirão Do Pinhal	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Rio Bom	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Rio Bonito Do Iguaçu	31 a 6	7 a 8		31 a 6	7 a 8		31 a 6	7 a 8	
Rio Branco Do Ivaí	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Rolândia	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Roncador	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Rondon	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Rosário Do Ivaí	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Sabáudia	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Salto Do Itararé	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Salto Do Lontra	31 a 6	7 a 8		31 a 6	7 a 8		31 a 6	7 a 8	
Santa Amélia	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Santa Cecília Do Pavão	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Santa Cruz De Monte Castelo	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Santa Fé	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Santa Helena	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Santa Inês	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Santa Isabel Do Ivaí	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Santa Izabel Do Oeste	31 a 6	7 a 8		31 a 6	7 a 8		31 a 6	7 a 8	
Santa Lúcia	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Santa Mariana	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Santa Mônica	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Santana Do Itararé	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Santa Tereza Do Oeste	31 a 6	7 a 8		31 a 6	7 a 8		31 a 6	7 a 8	
Santa Terezinha De Itaipu	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Santo Antônio Da Platina	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Santo Antônio Do Caiuá	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Santo Antônio Do Paraíso	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Santo Antônio Do Sudoeste	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Santo Inácio	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
São Carlos Do Ivaí	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
São Jerônimo Da Serra	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
São João	31 a 6	7 a 8		31 a 6	7 a 8		31 a 6	7 a 8	



São João Do Caiuá	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
São João Do Ivaí	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
São Jorge D'Oeste	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
São Jorge Do Ivaí	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
São Jorge Do Patrocínio	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
São José Da Boa Vista	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
São José Das Palmeiras	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
São Manoel Do Paraná	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
São Miguel Do Iguaçu	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
São Pedro Do Iguaçu	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
São Pedro Do Ivaí	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
São Pedro Do Paraná	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
São Sebastião Da Amoreira	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
São Tomé	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Sapopema	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Sarandi	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Saudade Do Iguaçu	31 a 6	7 a 8		31 a 6	7 a 8		31 a 6	7 a 8	
Serranópolis Do Iguaçu	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Sertaneja	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Sertanópolis	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Siqueira Campos	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Sulina	31 a 6	7 a 8		31 a 6	7 a 8		31 a 6	7 a 8	
Tamarana	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Tamboara	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Tapejara	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Tapira	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Terra Boa	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Terra Rica	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Terra Roxa	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Toledo	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Tomazina	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Três Barras Do Paraná	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Tuneiras Do Oeste	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Tupãssi	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Ubiratã	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Umuarama	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Uniflor	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Uraí	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Wenceslau Braz	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Vera Cruz Do Oeste	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Verê	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Alto Paraíso	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Xambrê	31 a 8			31 a 8			31 a 8		

5.2. Uva Clima Subtropical Ameno, cultivo 2ª safra para Mesa:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE BROTAÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2				SOLO 3	
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Altamira Do Paraná	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Altônia	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Alto Paraná	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Alto Piquiri	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Alvorada Do Sul	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Amaporã	31 a 8			31 a 8			31 a 8		

Ampére	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Anahy	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Andirá	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Ângulo	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Apucarana	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Arapongas	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Arapoti	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Arapuã	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Araruna	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Ariranha Do Ivaí	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Assaí	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Assis Chateaubriand	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Astorga	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Atalaia	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Bandeirantes	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Barbosa Ferraz	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Barra Do Jacaré	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Bela Vista Da Caroba	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Bela Vista Do Paraíso	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Boa Esperança	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Boa Esperança Do Iguaçu	31 a 6	7 a 8		31 a 6	7 a 8		31 a 6	7 a 8	
Boa Vista Da Aparecida	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Bom Sucesso	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Borrazópolis	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Braganey	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Brasilândia Do Sul	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Cafeara	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Cafelândia	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Cafezal Do Sul	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Califórnia	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Cambará	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Cambé	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Cambira	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Campina Da Lagoa	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Campo Bonito	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Campo Mourão	31 a 6	7 a 8		31 a 6	7 a 8		31 a 6	7 a 8	
Cândido De Abreu	31 a 6	7 a 8		31 a 6	7 a 8		31 a 6	7 a 8	
Capanema	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Capitão Leônidas Marques	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Carlópolis	31 a 8			31 a 8			31 a 8		

Cascavel	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Catanduvas	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Centenário Do Sul	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Céu Azul	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	



Cianorte	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Cidade Gaúcha	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Colorado	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Congonhinhas	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Conselheiro Mairinck Corbélia	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Cornélio Procopio	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Corumbataí Do Sul	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Cruzeiro Iguaçu	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Cruzeiro Do Oeste	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Cruzeiro Do Sul	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Cruzmalina	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Curiúva	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Diamante Do Norte	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Diamante Do Sul	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Diamante D'Oeste	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Dois Vizinhos	31 a 6	7 a 8		31 a 6	7 a 8		31 a 6	7 a 8	
Douradina	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Doutor Camargo	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Enéas Marques	31 a 6	7	8	31 a 6	7	8	31 a 6	7	8
Engenheiro Beltrão	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Esperança Nova	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Entre Rios Do Oeste	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Espigão Alto Do Iguaçu	31 a 6	7 a 8		31 a 6	7 a 8		31 a 6	7 a 8	
Farol	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Faxinal	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Fênix	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Figueira	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Floraí	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Floresta	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Florestópolis	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Flórida	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Formosa Do Oeste	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Foz Do Iguaçu	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Francisco Alves	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Godoy Moreira	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Goioerê	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Grandes Rios	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Guaíra	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Guairaçá	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Guapirama	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Guaporema	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Guaraci	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Guaraniaçu	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Ibaiti	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Ibema	31 a 6	7 a 8		31 a 6	7 a 8		31 a 6	7 a 8	
Ibiporã	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Icaraíma	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Iguaraçu	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Iguatu	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Inajá	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Indianópolis	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Iporã	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Iracema Do Oeste	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Iretama	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Itaguajé	31 a 8			31 a 8			31 a 8		

Itaipulândia	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Itambaracá	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Itambé	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Itaúna Do Sul	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Ivaiporã	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Ivaté	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Ivatuba	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Jaboti	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Jacarezinho	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Jaguapitã	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Jandaia Do Sul	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Janiópolis	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Japira	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Japurá	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Jardim Alegre	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Jardim Olinda	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Jataizinho	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Jesuítas	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Joaquim Távora	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Jundiaí Do Sul	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Juranda	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Jussara	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Kaloré	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Laranjal	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Leópolis	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Lidianópolis	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Lindoeste	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Loanda	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Lobato	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Londrina	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Luiziana	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Lunardelli	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Lupionópolis	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Mamborê	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Mandaguaçu	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Mandaguari	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Marechal Cândido Rondon	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Maria Helena	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Marialva	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Marilândia Do Sul	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Marilena	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Mariluz	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Maringá	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Maripá	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Marumbi	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Matelândia	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Mato Rico	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Mauá Da Serra	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Medianeira	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Mercedes	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Mirador	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Miraselva	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Missal	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Moreira Sales	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Munhoz De Melo	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Nossa Senhora Das Graças	31 a 8			31 a 8			31 a 8		



Nova Aliança Do Ivaí	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Nova América Da Colina	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Nova Aurora	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Nova Cantu	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Nova Esperança	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Nova Esperança Do Sudoeste	31 a 6	7	8	31 a 6	7	8	31 a 6	7	8
Nova Fátima	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Nova Laranjeiras	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Nova Londrina	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Nova Olímpia	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Nova Santa Bárbara	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Nova Santa Rosa	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Nova Prata Do Iguaçu	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Nova Tebas	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Novo Itacolomi	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Ortigueira	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Ourizona	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Ouro Verde Do Oeste	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Paiçandu	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Palmital	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Palotina	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Paraíso Do Norte	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Paranacity	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Paranapoema	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Paranavaí	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Pato Bragado	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Peabiru	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Perobal	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Pérola	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Pérola D'Oeste	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Pinhalão	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Pinhal De São Bento	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Pitangueiras	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Planaltina Do Paraná	31 a 8			31 a 8			31 a 8		

Planalto	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Porecatu	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Porto Rico	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Prado Ferreira	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Pranchita	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Presidente Castelo Branco	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Primeiro De Maio	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Quarto Centenário	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Quatiguá	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Quatro Pontes	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Quedas Do Iguaçu	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Querência Do Norte	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Quinta Do Sol	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Ramilândia	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Rancho Alegre	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Rancho Alegre D'Oeste	31 a 8			31 a 8			31 a 8		

Realeza	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Ribeirão Claro	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Ribeirão Do Pinhal	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Rio Bom	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Rio Bonito Do Iguaçu	31 a 6	7 a 8		31 a 6	7 a 8		31 a 6	7 a 8	
Rio Branco Do Ivaí	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Rolândia	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Roncador	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Rondon	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Rosário Do Ivaí	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Sabáudia	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Salto Do Itararé	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Salto Do Lontra	31 a 6	7 a 8		31 a 6	7 a 8		31 a 6	7 a 8	
Santa Amélia	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Santa Cecília Do Pavão	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Santa Cruz De Monte Castelo	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Santa Fé	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Santa Helena	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Santa Inês	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Santa Isabel Do Ivaí	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Santa Izabel Do Oeste	31 a 6	7 a 8		31 a 6	7 a 8		31 a 6	7 a 8	
Santa Lúcia	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Santa Mariana	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Santa Mônica	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Santana Do Itararé	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Santa Tereza Do Oeste	31 a 6	7 a 8		31 a 6	7 a 8		31 a 6	7 a 8	
Santa Terezinha De Itaipu	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Santo Antônio Da Platina	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Santo Antônio Do Caiuá	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Santo Antônio Do Paraíso	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Santo Antônio Do Sudoeste	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Santo Inácio	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
São Carlos Do Ivaí	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
São Jerônimo Da Serra	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
São João	31 a 6	7 a 8		31 a 6	7 a 8		31 a 6	7 a 8	
São João Do Caiuá	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
São João Do Ivaí	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
São Jorge D'Oeste	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
São Jorge Do Ivaí	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
São Jorge Do Patrocínio	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
São José Da Boa Vista	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
São José Das Palmeiras	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
São Manoel Do Paraná	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
São Miguel Do Iguaçu	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
São Pedro Do Iguaçu	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
São Pedro Do Ivaí	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
São Pedro Do Paraná	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
São Sebastião Da Amoreira	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
São Tomé	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Sapopema	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Sarandi	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Saudade Do Iguaçu	31 a 6	7 a 8		31 a 6	7 a 8		31 a 6	7 a 8	
Serranópolis Do Iguaçu	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Sertaneja	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Sertanópolis	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Siqueira Campos	31 a 8			31 a 8			31 a 8		



Sulina	31 a 6	7 a 8		31 a 6	7 a 8		31 a 6	7 a 8	
Tamarana	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Tamboara	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Tapejara	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Tapira	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Terra Boa	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Terra Rica	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Terra Roxa	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Toledo	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Tomazina	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Três Barras Do Paraná	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Tuneiras Oeste	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Tupãssi	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Ubiratã	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Umuarama	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Uniflor	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Uraí	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Wenceslau Braz	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Vera Cruz Do Oeste	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Verê	31 a 7	8		31 a 7	8		31 a 7	8	
Alto Paraíso	31 a 8			31 a 8			31 a 8		
Xambrê	31 a 8			31 a 8			31 a 8		

PORTARIA Nº 36, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.821, publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de uva clima subtropical frio no Estado do Rio Grande do Sul, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A videira é uma planta que pertence à família das vitáceas, no Brasil as espécies mais cultivadas são as do gênero Vitis, destacando-se as videiras européias (Vitis vinifera), as americanas (Vitis labrusca e Vitis bourquina) e as híbridas, provenientes de cruzamentos entre as diferentes espécies. As uvas produzidas no país são destinadas para o consumo 'in natura' (mesa) e para o processamento (industrial). Essa produção é oriunda, principalmente, de pequenas propriedades rurais de base familiar distribuídas em polos produtores.

A videira é uma cultura perene, sensível à influência do clima, sendo cultivada no Brasil desde o extremo Sul até o Nordeste, com adaptações aos diferentes tipos climáticos e técnicas regionais de produção. Os estádios de desenvolvimento da planta são: período de dormência ou repouso hiberna, em regiões subtropicais frias; período vegetativo após a poda; brotação; florescimento; frutificação; maturação dos frutos; colheita e queda das folhas, em regiões tropicais e subtropicais de clima mais ameno, a brotação da videira pode ocorrer em qualquer época do ano com o uso de reguladores vegetais. Mesmo em regiões subtropicais de clima mais frio, esses reguladores podem ser utilizados quando o número de horas de frio não for suficiente para a brotação uniforme das gemas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático - ZARC da videira em produção, identificar os municípios aptos e períodos de brotação com riscos climáticos agrupados em três níveis (20%, 30% e 40%), visando reduzir perdas de produção e obter maiores rendimentos.

Para essa identificação foram considerados a temperatura do ar, solos, precipitação pluviométrica (chuva), radiação solar (luz) e vento.

Temperatura

O desenvolvimento vegetativo da videira se inicia com temperaturas superiores a 10°C (temperatura basal). A temperatura ótima para o seu desenvolvimento fica entre 25°C e 30°C, enquanto que valores acima de 45°C são limitantes para o seu desenvolvimento. A videira é sensível a frios abaixo de -1°C;

Solos

Diferentes tipos de solos têm sido utilizados para o cultivo da videira. De um modo geral, o seu desempenho é melhor em solos leves, profundos e bem drenados, uma vez que solos pesados, compactos e com baixa capacidade de drenagem são limitantes para o desenvolvimento da cultura. Em solos profundos, o sistema radicular da videira pode atingir vários metros de profundidade.

Precipitação pluviométrica

A videira é bastante resistente à seca, no entanto, a redução da água disponível no solo diminui seu rendimento. A quantidade e distribuição das chuvas influencia todo o ciclo vegetativo, é importante que os solos apresentem disponibilidade hídrica adequada no período de brotação das plantas. Após a brotação, as chuvas são importantes, porém, em excesso, podem favorecer o desenvolvimento de algumas doenças fúngicas da parte aérea, bem como afetar fases importantes da videira, como a floração e a frutificação, causando baixo vingamento de frutos e desavinho.

A ocorrência de granizo é um fenômeno prejudicial à viticultura, principalmente durante o ciclo vegetativo que vai da brotação à colheita das uvas.

Radiação Solar

A radiação solar influencia diretamente a fotossíntese, especialmente, no período entre o florescimento e a maturação, na acumulação de açúcares nos frutos e, consequentemente, na qualidade final do produto.

Ventos

Os ventos fortes podem proporcionar vários danos à videira que vão desde rachaduras dos tecidos foliares nos ramos, queda e perda de grãos de pólen, destruição de flores e frutos e aumento excessivo na transpiração. A utilização de quebra-ventos naturais ou artificiais é recomendada para minimizar esses efeitos.

As regiões subtropicais incluem aquelas sem estação seca e com verão quente (Cfa); sem estação seca e com verão temperado (Cfb); com inverno seco e verão quente (Cwa); com inverno seco e verão temperado (Cwb); com verão seco e quente (Csa); e com verão seco e temperado (Csb). Nos municípios de clima subtropical, o cultivo predominante é de sequeiro, sendo a irrigação opcional.

A implantação dos vinhedos nas regiões subtropicais deve ocorrer de acordo com as recomendações técnicas de cada região, no que se refere à época de plantio e a cultivar a ser adotada. Deve-se ressaltar, como mencionado anteriormente, que o plantio de cultivares de brotação precoce não é recomendado em locais com riscos moderados a altos de geadas tardias.

Uva subtropical frio: As regiões de verão temperado (Cfb, Cwb, Csb), denominadas de clima subtropical frio (Uva Subtropical Frio), a brotação se concentra em apenas alguns meses do ano entre o inverno e a primavera.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da videira em condições de baixo risco, foi utilizado um modelo de balanço hídrico adaptado à cultura da videira com a incorporação dos seguintes parâmetros e variáveis:

- Reserva Útil de Água dos Solos:

A reserva útil de água dos solos foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da Capacidade de Água Disponível (CAD) dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar 70 mm, 110 mm e 150 mm de água, respectivamente.

- Variáveis meteorológicas:

Foram utilizadas séries históricas de registros diários de precipitação, temperatura mínima e temperatura máxima.

- Ocorrência de Geadas:

Foi quantificado o risco de ocorrência de geada através da frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais ao limiar de dano de 1 °C.

- Índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), conforme mercado, uvas de mesa e processamento:

Foram indicados os municípios que apresentaram valores de ISNA ³ 0,55, para uvas de mesa; e ³ 0,45, para uvas industriais, para uma frequência de ocorrência igual ou superior a 80%, 70% e 60%.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo da videira no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DECENIAIS

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura da videira no Estado, as cultivares de uva registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS, DATAS MAIS FAVORÁVEIS PARA O MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO, IMPLANTAÇÃO DO POMAR E NÍVEIS DE RISCO:

5.1. Uva Clima Subtropical Frio para Indústria:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá	24 a 26	23		24 a 26	23		24 a 26	23	
Água Santa	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Agudo	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Ajuricaba	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Alecrim	24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23	
Alegrete	24 a 25	23		24 a 25	23		24 a 25	23	
Alegria	24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23	
Almirante Tamandaré Do Sul	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Alpestre	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Alto Alegre	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Alto Feliz	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Alvorada	22 a 25			22 a 25			22 a 25		



Amaral Ferrador	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Ametista Sul	Do 23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
André Rocha	Da 25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Anta Gorda	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Antônio Prado	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Arambaré	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Araricá	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Aratiba	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Arroio Meio	Do 22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Arroio Padre	Do 23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Arroio Ratos	Dos 22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Arroio Tigre	Do 23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Arroio Grande	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Arvorezinha	25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24	
Augusto Pestana	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Áurea	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Bagé	24 a 26	23		24 a 26	23		24 a 26	23	
Barão	24 a 27			24 a 27			24 a 27		
Barão Cotegipe	De 25		23 a 24	25		23 a 24	25		23 a 24
Barão Triunfo	Do 22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Barracão	25 a 26		23 a 24	25 a 26		23 a 24	25 a 26		23 a 24
Barra Guarita	Do 22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Barra Quaraí	Do 25	24	23	25	24	23	25	24	23
Barra Ribeiro	Do 22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Barra Do Rio Azul	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Barra Funda	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Barros Cassal	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Benjamin Constant Sul	Do 25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Bento Gonçalves	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Boa Vista Das Missões	25	23 a 24		25	23 a 24		25	23 a 24	
Boa Vista Buricá	Do 23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Boa Vista Cadeado	Do 24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Boa Vista Incra	Do 24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Boa Vista Sul	Do 24 a 26	23		24 a 26	23		24 a 26	23	
Bom Jesus	27 a 28	26		27 a 28	26		27 a 28	26	
Bom Princípio	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Bom Progresso	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Bom Retiro Do Sul	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Boqueirão Do Leão	Do 24 a 26	23		24 a 26	23		24 a 26	23	
Bossoroca	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Bozano	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Braga	24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23	
Brochier	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Butiá	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Caçapava Sul	Do 23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Cacequi	23 a 25		22	23 a 25		22	23 a 25		22
Cachoeira Sul	Do 23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Cachoeirinha	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Cacique Doble	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Caibaté	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	

Caiçara	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Camaquã	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Camargo	24 a 26	23		24 a 26	23		24 a 26	23	
Cambará Sul	Do 24 a 27			24 a 27			24 a 27		
Campestre Da Serra	25 a 27		24	25 a 27		24	25 a 27		24
Campina Missões	Das 23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Campinas Do Sul	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Campo Bom	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Campo Novo	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Campos Borges	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Candelária	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Cândido Godói	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Candiota	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Canela	24 a 27			24 a 27			24 a 27		
Canguçu	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Canoas	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Canudos Do Vale	Do 23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Capão Bonito Do Sul	26	25		26	25		26	25	
Capão Cipó	Do 23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Capão Leão	Do 23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Capivari Sul	Do 22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Capela Santana	De 22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Capitão	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Carazinho	25	23 a 24		25	23 a 24		25	23 a 24	
Caraá	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Carlos Barbosa	25 a 27	24		25 a 27	24		25 a 27	24	
Carlos Gomes	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Casca	25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24	
Caseiros	26	25		26	25		26	25	
Catuípe	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Caxias Do Sul	25 a 27	24		25 a 27	24		25 a 27	24	
Centenário	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Cerrito	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Cerro Branco	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Cerro Grande	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Cerro Grande Do Sul	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Cerro Largo	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Chapada	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Charqueadas	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Charrua	25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24	
Chiapetta	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Chuí	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Chuvisca	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Ciríaco	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Colinas	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Colorado	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Condor	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Constantina	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Coqueiro Baixo	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Coqueiros Do Sul	25	23 a 24		25	23 a 24		25	23 a 24	
Coronel Barros	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Coronel Bicaco	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Coronel Pilar	24 a 26	23		24 a 26	23		24 a 26	23	
Cotiporã	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Coxilha	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23



Crissiumal	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Cristal	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Cristal Do Sul	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Cruz Alta	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Cruzaltense	24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23	
Cruzeiro Do Sul	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
David Canabarro	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Derrubadas	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Dezesseis De Novembro	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Dilermando De Aguiar	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	

Dois Irmãos	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Dois Irmãos Das Missões	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Dois Lajeados	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Dom Feliciano	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Dom Pedro De Alcântara	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Dom Pedrito	24 a 26	23		24 a 26	23		24 a 26	23	
Dona Francisca	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Doutor Maurício Cardoso	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Doutor Ricardo	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Eldorado Do Sul	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Encantado	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Encruzilhada Do Sul	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Engenho Velho	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Entre-Ijuís	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Entre Rios Do Sul	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Erebango	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Erechim	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Ernestina	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Herval	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Erval Grande	24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23	
Erval Seco	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Esmeralda	26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25	
Esperança Do Sul	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Espumoso	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Estação	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Estância Velha	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Esteio	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Estrela	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Estrela Velha	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Eugênio De Castro	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Fagundes Varela	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Farroupilha	25 a 27	24		25 a 27	24		25 a 27	24	
Faxinal Do Soturno	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Faxinalzinho	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Fazenda Vilanova	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Feliz	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Flores Cunha	24 a 26	23		24 a 26	23		24 a 26	23	
Floriano Peixoto	25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24	
Fontoura Xavier	24 a 26	23		24 a 26	23		24 a 26	23	
Formigueiro	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Forquetinha	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Fortaleza Dos Valos	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22

Frederico Westphalen	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Garibaldi	25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24	
Garruchos	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Gaurama	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
General Câmara	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Gentil	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Getúlio Vargas	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Giruí	25	23 a 24		25	23 a 24		25	23 a 24	
Glorinha	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Gramado	24 a 27			24 a 27			24 a 27		
Gramado Dos Loureiros	25	24	23	25	24	23	25	24	23
Gramado Xavier	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Gravataí	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Guabiju	25 a 26		23 a 24	25 a 26		23 a 24	25 a 26		23 a 24
Guaíba	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Guaporé	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Guarani Das Missões	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Harmonia	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Herveiras	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Horizontina	24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23	
Hulha Negra	24 a 26	23		24 a 26	23		24 a 26	23	
Humaitá	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Ibarama	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Ibiaçá	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23

Ibiraíaras	26	25	24	26	25	24	26	25	24
Ibirapuitã	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Ibirubá	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Igrejinha	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Ijuí	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Ilópolis	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Imigrante	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Independência	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Inhacorá	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Ipê	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Ipiranga Do Sul	25	24	23	25	24	23	25	24	23
Iraí	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Itaara	24 a 25	23		24 a 25	23		24 a 25	23	
Itacurubi	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Itapuca	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Itaqui	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Itati	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Itatiba Do Sul	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Ivorá	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Ivoti	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Jaboticaba	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Jacuzinho	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Jacutinga	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Jaguarão	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Jaguari	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Jaquirana	25 a 27	24		25 a 27	24		25 a 27	24	
Jari	23 a 25		22	23 a 25		22	23 a 25		22
Jóia	23 a 25		22	23 a 25		22	23 a 25		22



Paraíso Do Sul	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Pareci Novo	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Parobé	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Passa Sete	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Passo Do Sobrado	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Passo Fundo	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Paulo Bento	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Paverama	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Pedras Altas	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Pedro Osório	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Pejuçara	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Pelotas	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Picada Café	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Pinhal	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Pinhal Da Serra	25		24	25		24	25		24
Pinhal Grande	23 a 25		22	23 a 25		22	23 a 25		22
Pinheirinho Do Vale	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Pinheiro Machado	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Pinto Bandeira	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Pirapó	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Piratini	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Planalto	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Poço Das Antas	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Pontão	25	24	23	25	24	23	25	24	23
Ponte Preta	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Portão	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Porto Alegre	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Porto Lucena	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Porto Mauá	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Porto Vera Cruz	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Porto Xavier	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Pouso Novo	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Presidente Lucena	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Progresso	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Protásio Alves	24 a 26	23		24 a 26	23		24 a 26	23	
Putinga	24 a 26	23		24 a 26	23		24 a 26	23	
Quaraí	24 a 26	23		24 a 26	23		24 a 26	23	
Quatro Irmãos	25	24	23	25	24	23	25	24	23
Quevedos	23 a 25		22	23 a 25		22	23 a 25		22
Quinze Novembro	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22

Redentora	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Relvado	24 a 26	23		24 a 26	23		24 a 26	23	
Restinga Seca	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Rio Dos Índios	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Rio Grande	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Rio Pardo	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Riozinho	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Roca Sales	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Rodeio Bonito	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Rolador	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Rolante	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Ronda Alta	25	24	23	25	24	23	25	24	23
Rondinha	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Roque Gonzales	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Rosário Do Sul	24 a 26	23		24 a 26	23		24 a 26	23	
Sagrada Família	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Saldanha Marinho	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Salto Do Jacuí	23 a 25		22	23 a 25		22	23 a 25		22
Salvador Das Missões	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Salvador Do Sul	24 a 27			24 a 27			24 a 27		
Sananduva	25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24	
Santa Bárbara Do Sul	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Santa Cecília Do Sul	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Santa Clara Do Sul	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Santa Cruz Do Sul	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Santa Maria	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Santa Maria Do Herval	25 a 27	24		25 a 27	24		25 a 27	24	
Santa Margarida Do Sul	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Santana Da Boa Vista	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Sant'Ana Do Livramento	24 a 26	23		24 a 26	23		24 a 26	23	
Santa Rosa	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Santa Tereza	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Santa Vitória Do Palmar	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Santiago	23 a 25		22	23 a 25		22	23 a 25		22
Santo Ângelo	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Santo Antônio Do Palma	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Santo Antônio Da Patrulha	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Santo Antônio Das Missões	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Santo Antônio Do Planalto	25	23 a 24		25	23 a 24		25	23 a 24	
Santo Augusto	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Santo Cristo	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Santo Expedito Do Sul	25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24	
São Borja	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
São Domingos Do Sul	25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24	
São Francisco De Assis	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
São Francisco De Paula	24 a 27			24 a 27			24 a 27		
São Gabriel	23 a 25		22	23 a 25		22	23 a 25		22
São Jerônimo	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
São João Da Urtiga	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
São João Do Polêsine	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
São Jorge	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
São José Das Missões	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
São José Do Herval	24 a 26	23		24 a 26	23		24 a 26	23	
São José Do Hortêncio	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
São José Do Inhacora	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
São José Do Ouro	26	25	24	26	25	24	26	25	24
São José Do Sul	22 a 25			22 a 25			22 a 25		

São José Dos Ausentes	28	27	26	28	27	26	28	27	26
São Leopoldo	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
São Lourenço Do Sul	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
São Luiz Gonzaga	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
São Marcos	24 a 27			24 a 27			24 a 27		
São Martinho	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
São Martinho Da Serra	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
São Miguel Das Missões	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
São Nicolau	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
São Paulo Das Missões	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
São Pedro Da Serra	24 a 27			24 a 27			24 a 27		
São Pedro Das Missões	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
São Pedro Do Butiá	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
São Pedro Do Sul	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
São Sebastião Do Caí	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
São Sepé	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
São Valentim	25	24	23	25	24	23	25	24	23
São Valentim Do Sul	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
São Valério Do Sul	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
São Vendelino	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
São Vicente Do Sul	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Sapiranga	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Sapucaia Do Sul	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Sarandi	24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23	
Seberi	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Sede Nova	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Segredo	23 a 26		22	23 a 26		22	23 a 26		22
Selbach	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Senador Salgado Filho	25	23 a 24		25	23 a 24		25	23 a 24	
Sentinela Do Sul	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Serafina Corrêa	24 a 26	23		24 a 26	23		24 a 26	23	
Sério	24 a 26	23		24 a 26	23		24 a 26	23	
Sertão	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Sertão Santana	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Sete De Setembro	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Severiano Almeida	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Silveira Martins	24 a 25	23		24 a 25	23		24 a 25	23	
Sinimbu	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Sobradinho	24 a 26	23		24 a 26	23		24 a 26	23	
Soledade	25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24	
Tabaí	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Tapejara	25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24	
Tapera	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Tapes	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Taquara	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Taquari	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Taquaruçu Do Sul	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Tenente Portela	24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23	
Terra De Areia	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Teutônia	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Tio Hugo	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Tiradentes Do Sul	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Toropi	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Travesseiro	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Três Arroios	25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24	
Três Cachoeiras	22 a 25			22 a 25			22 a 25		



Três Coroas	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Três De Maio	24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23	
Três Forquilhas	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Três Palmeiras	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Três Passos	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Trindade Do Sul	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Triunfo	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Tucunduva	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Tunas	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Tupanci Do Sul	26	25		26	25		26	25	
Tupanciretã	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Tupandi	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Tuparendi	24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23	
Turuçu	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Ubiretama	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
União Da Serra	24 a 26	23		24 a 26	23		24 a 26	23	
Unistalda	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Uruguaiana	24 a 25		23	24 a 25		23	24 a 25		23
Vacaria	26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25	
Vale Verde	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Vale Do Sol	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Vale Real	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Vanini	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Venâncio Aires	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Vera Cruz	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Veranópolis	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Vespasiano Correa	24 a 26	23		24 a 26	23		24 a 26	23	
Viadutos	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Viamão	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Vicente Dutra	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Victor Graeff	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Vila Flores	25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24	
Vila Lângaro	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Vila Maria	24 a 26	23		24 a 26	23		24 a 26	23	
Vila Nova Do Sul	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Vista Alegre	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Vista Alegre Do Prata	24 a 26	23		24 a 26	23		24 a 26	23	
Vista Gaúcha	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Vitória Das Missões	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Westfalia	23 a 26			23 a 26			23 a 26		

5.2. Uva Clima Subtropical Frio para mesa:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES							
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3	
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%
Aceguá	24 a 26	23		24 a 26	23		24 a 26	23
Água Santa	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24
Agudo	22 a 25			22 a 25			22 a 25	
Ajuricaba	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22
Alecrim	24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23
Alegrete	24 a 25	23		24 a 25	23		24 a 25	23

Alegria	24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23	
Almirante Tamandaré Do Sul	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Alpestre	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Alto Alegre	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Alto Feliz	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Alvorada	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Amaral Ferrador	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Ametista Sul	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
André Rocha	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Anta Gorda	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Antônio Prado	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Arambaré	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Araricá	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Aratiba	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Arroio Do Meio	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Arroio Do Padre	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Arroio Do Tigre	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Arroio Dos Ratos	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Arroio Grande	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Arvorezinha	25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24	
Augusto Pestana	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Áurea	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Bagé	24 a 26	23		24 a 26	23		24 a 26	23	
Barão	24 a 27			24 a 27			24 a 27		
Barão De Cotegipe	25		23 a 24	25		23 a 24	25		23 a 24
Barão Do Triunfo	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Barra Guarita	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Barra Quaraí	25	24	23	25	24	23	25	24	23
Barra Do Ribeiro	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Barra Do Rio Azul	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Barra Funda	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Barracão	25 a 26		23 a 24	25 a 26		23 a 24	25 a 26		23 a 24
Barros Cassal	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Benjamin Constant Do Sul	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Bento Gonçalves	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Boa Vista Das Missões	25	23 a 24		25	23 a 24		25	23 a 24	
Boa Vista Do Buricá	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Boa Vista Do Cadeado	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Boa Vista Do Incra	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Boa Vista Do Sul	24 a 26	23		24 a 26	23		24 a 26	23	
Bom Jesus	27 a 28	26		27 a 28	26		27 a 28	26	
Bom Princípio	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Bom Progresso	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Bom Retiro Do Sul	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Boqueirão Do Leão	24 a 26	23		24 a 26	23		24 a 26	23	
Bossoroca	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Bozano	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Braga	24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23	
Brochier	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Butiá	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Caçapava Do Sul	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Cacequi	23 a 25		22	23 a 25		22	23 a 25		22
Cachoeira Do Sul	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Cachoeirinha	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Cacique Doble	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23



Caibaté	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Caiçara	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Camaquã	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Camargo	24 a 26	23		24 a 26	23		24 a 26	23	
Cambará Do Sul	24 a 27			24 a 27			24 a 27		
Campestre Da Serra	25 a 27		24	25 a 27		24	25 a 27		24
Campina Das Missões	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Campinas Do Sul	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Campo Bom	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Campo Novo	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Campos Borges	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Candelária	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Cândido Godói	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Candiota	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Canela	24 a 27			24 a 27			24 a 27		
Canguçu	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Canoas	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Canudos Do Vale	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Capão Bonito Do Sul	26	25		26	25		26	25	
Capão Do Cipó	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Capão Do Leão	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Capela De Santana	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Capitão	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Capivari Do Sul	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Caraá	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Carazinho	25	23 a 24		25	23 a 24		25	23 a 24	
Carlos Barbosa	25 a 27	24		25 a 27	24		25 a 27	24	
Carlos Gomes	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Casca	25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24	
Caseiros	26	25		26	25		26	25	
Catuípe	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Caxias Do Sul	25 a 27	24		25 a 27	24		25 a 27	24	
Centenário	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Cerrito	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Cerro Branco	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Cerro Grande	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Cerro Grande Do Sul	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Cerro Largo	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Chapada	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Charqueadas	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Charrua	25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24	
Chiapetta	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Chuí	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Chuívisca	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Ciríaco	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Colinas	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Colorado	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Condor	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Constantina	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Coqueiro Baixo	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Coqueiros Do Sul	25	23 a 24		25	23 a 24		25	23 a 24	
Coronel Barros	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Coronel Bicaco	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Coronel Pilar	24 a 26	23		24 a 26	23		24 a 26	23	
Cotiporã	23 a 26			23 a 26			23 a 26		

Coxilha	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Crissiumal	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Cristal	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Cristal Do Sul	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Cruz Alta	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Cruzaltense	24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23	
Cruzeiro Do Sul	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
David Canabarro	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Derrubadas	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Dezesseis De Novembro	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Dilermando De Aguiar	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Dois Irmãos	22 a 25			22 a 25			22 a 25		

Dois Irmãos Das Missões	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Dois Lajeados	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Dom Feliciano	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Dom Pedrito	24 a 26	23		24 a 26	23		24 a 26	23	
Dom Pedro De Alcântara	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Dona Francisca	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Doutor Maurício Cardoso	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Doutor Ricardo	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Eldorado Do Sul	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Encantado	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Encruzilhada Do Sul	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Engenho Velho	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Entre Rios Do Sul	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Entre-Ijuís	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Erebango	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Erechim	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Ernestina	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Erval Grande	24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23	
Erval Seco	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Esmeralda	26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25	
Esperança Do Sul	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Espumoso	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Estação	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Estância Velha	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Esteio	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Estrela	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Estrela Velha	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Eugênio Castro	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Fagundes Varela	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Farroupilha	25 a 27	24		25 a 27	24		25 a 27	24	
Faxinal Do Soturno	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Faxinalzinho	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Fazenda Vilanova	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Feliz	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Flores Cunha	24 a 26	23		24 a 26	23		24 a 26	23	
Floriano Peixoto	25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24	
Fontoura Xavier	24 a 26	23		24 a 26	23		24 a 26	23	
Formigueiro	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Forquetinha	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Fortaleza Dos Valos	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Frederico Westphalen	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	



Garibaldi	25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24	
Garruchos	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Gaurama	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
General Câmara	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Gentil	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Getúlio Vargas	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Giruí	25	23 a 24		25	23 a 24		25	23 a 24	
Glorinha	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Gramado	24 a 27			24 a 27			24 a 27		
Gramado Dos Loureiros	25	24	23	25	24	23	25	24	23
Gramado Xavier	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Gravataí	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Guabiju	25 a 26		23 a 24	25 a 26		23 a 24	25 a 26		23 a 24
Guaíba	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Guaporé	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Guarani Das Missões	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Harmonia	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Herval	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Herveiras	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Horizontalina	24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23	
Hulha Negra	24 a 26	23		24 a 26	23		24 a 26	23	
Humaitá	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Ibarama	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Ibiaçá	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Ibiraíaras	26	25	24	26	25	24	26	25	24
Ibirapuitã	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Ibirubá	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Igrejinha	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Ijuí	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Ilópolis	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Imigrante	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Independência	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Inhacorá	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Ipê	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Ipiranga Do Sul	25	24	23	25	24	23	25	24	23
Iraí	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Itaara	24 a 25	23		24 a 25	23		24 a 25	23	
Itacurubi	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Itapuca	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Itaqui	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Itati	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Itatiba Do Sul	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Ivorá	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Ivoti	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Jaboticaba	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Jacuizinho	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Jacutinga	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Jaguarão	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Jaguari	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Jaquirana	25 a 27	24		25 a 27	24		25 a 27	24	
Jari	23 a 25		22	23 a 25		22	23 a 25		22
Jóia	23 a 25		22	23 a 25		22	23 a 25		22
Júlio De Castilhos	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Lagoa Bonita Do Sul	24 a 26	23		24 a 26	23		24 a 26	23	
Lagoa Dos Três Cantos	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Lagoa Vermelha	25 a 26		24	25 a 26		24	25 a 26		24
Lagoão	23 a 26			23 a 26			23 a 26		

Lajeado	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Lajeado Do Bugre	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Lavras Do Sul	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Liberato Salzano	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Lindolfo Collor	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Linha Nova	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Maçambará	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Machadinho	25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24	
Mampituba	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Manoel Viana	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Maquiné	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Maratá	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Marau	25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24	
Marcelino Ramos	24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23	
Mariana Pimentel	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Mariano Moro	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Marques De Souza	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Mata	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Mato Castelhano	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Mato Leitão	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Mato Queimado	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Maximiliano De Almeida	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Minas Do Leão	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Miraguaí	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Montauri	24 a 26	23	22	24 a 26	23	22	24 a 26	23	22
Monte Alegre Dos Campos	26 a 27	25	24	26 a 27	25	24	26 a 27	25	24
Monte Belo Do Sul	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Montenegro	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Mormaço	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Morrinhos Do Sul	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Morro Redondo	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Morro Reuter	23 a 25		22	23 a 25		22	23 a 25		22
Muçum	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Muitos Capões	26	25	24	26	25	24	26	25	24
Muliterno	26	25		26	25		26	25	
Não-Me-Toque	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Nicolau Vergueiro	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Nonoai	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Nova Alvorada	24 a 26	23		24 a 26	23		24 a 26	23	
Nova Araçá	25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24	
Nova Bassano	24 a 26	23		24 a 26	23		24 a 26	23	
Nova Boa Vista	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Nova Bréscia	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Nova Candelária	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Nova Esperança Do Sul	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Nova Hartz	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Nova Pádua	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Nova Palma	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Nova Petrópolis	24 a 27			24 a 27			24 a 27		
Nova Prata	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Nova Ramada	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Nova Roma Do Sul	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Nova Santa Rita	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Novo Barreiro	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Novo Cabrais	22 a 25			22 a 25			22 a 25		



Novo Hamburgo	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Novo Machado	24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23	
Novo Tiradentes	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Novo Xingu	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Osório	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Paim Filho	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Palmeira Das Missões	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Palmitinho	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Panambi	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Pantano Grande	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Paraí	24 a 26	23		24 a 26	23		24 a 26	23	
Paraíso Do Sul	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Pareci Novo	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Parobé	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Passa Sete	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Passo Do Sobrado	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Passo Fundo	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Paulo Bento	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Paverama	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Pedras Altas	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Pedro Osório	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Pejuçara	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Pelotas	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Picada Café	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Pinhal	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Pinhal Da Serra	25		24	25		24	25		24
Pinhal Grande	23 a 25		22	23 a 25		22	23 a 25		22
Pinheirinho Do Vale	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Pinheiro Machado	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Pinto Bandeira	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Pirapó	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Piratini	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Planalto	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Poço Das Antas	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Pontão	25	24	23	25	24	23	25	24	23
Ponte Preta	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Portão	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Porto Alegre	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Porto Lucena	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Porto Mauá	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Porto Vera Cruz	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Porto Xavier	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	

Quevedos	23 a 25		22	23 a 25		22	23 a 25		22
Quinze De Novembro	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Redentora	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Relvado	24 a 26	23		24 a 26	23		24 a 26	23	
Restinga Seca	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Rio Dos Índios	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Rio Grande	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Rio Pardo	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Riozinho	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Roca Sales	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Rodeio Bonito	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Rolador	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Rolante	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Ronda Alta	25	24	23	25	24	23	25	24	23
Rondinha	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Roque Gonzales	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Rosário Do Sul	24 a 26	23		24 a 26	23		24 a 26	23	
Sagrada Família	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Saldanha Marinho	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Salto Do Jacuí	23 a 25		22	23 a 25		22	23 a 25		22
Salvador Das Missões	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Salvador Do Sul	24 a 27			24 a 27			24 a 27		
Sananduva	25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24	
Santa Bárbara Do Sul	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Santa Cecília Do Sul	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Santa Clara Do Sul	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Santa Cruz Do Sul	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Santa Margarida Do Sul	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Santa Maria	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Santa Maria Do Herval	25 a 27	24		25 a 27	24		25 a 27	24	
Santa Rosa	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Santa Tereza	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Santa Vitória Do Palmar	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Santana Da Boa Vista	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Sant'Ana Do Livramento	24 a 26	23		24 a 26	23		24 a 26	23	
Santiago	23 a 25		22	23 a 25		22	23 a 25		22
Santo Ângelo	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Santo Antônio Da Patrulha	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Santo Antônio Das Missões	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Santo Antônio Do Palma	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Santo Antônio Do Planalto	25	23 a 24		25	23 a 24		25	23 a 24	
Santo Augusto	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Santo Cristo	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Santo Expedito Do Sul	25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24	
São Borja	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
São Domingos Do Sul	25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24	
São Francisco De Assis	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
São Francisco De Paula	24 a 27			24 a 27			24 a 27		
São Gabriel	23 a 25		22	23 a 25		22	23 a 25		22
São Jerônimo	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
São João Da Urtiga	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
São João Do Polêsine	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
São Jorge	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
São José Das Missões	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
São José Do Herval	24 a 26	23		24 a 26	23		24 a 26	23	
São José Do Hortêncio	22 a 25			22 a 25			22 a 25		

São José Do Inhacorá	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
São José Do Ouro	26	25	24	26	25	24	26	25	24
São José Do Sul	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
São José Dos Ausentes	28	27	26	28	27	26	28	27	26
São Leopoldo	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
São Lourenço Do Sul	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
São Luiz Gonzaga	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
São Marcos	24 a 27			24 a 27			24 a 27		
São Martinho	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
São Martinho Da Serra	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
São Miguel Das Missões	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
São Nicolau	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
São Paulo Das Missões	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
São Pedro Da Serra	24 a 27			24 a 27			24 a 27		
São Pedro Das Missões	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
São Pedro Do Butiá	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
São Pedro Do Sul	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
São Sebastião Do Caí	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
São Sepé	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
São Valentim	25	24	23	25	24	23	25	24	23
São Valentim Do Sul	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
São Valério Do Sul	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
São Vendelino	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
São Vicente Do Sul	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Sapiranga	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Sapucaia Do Sul	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Sarandi	24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23	
Seberi	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Sede Nova	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Segredo	23 a 26		22	23 a 26		22	23 a 26		22
Selbach	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Senador Salgado Filho	25	23 a 24		25	23 a 24		25	23 a 24	
Sentinela Do Sul	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Serafina Corrêa	24 a 26	23		24 a 26	23		24 a 26	23	
Sério	24 a 26	23		24 a 26	23		24 a 26	23	

Tenente Portela	24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23	
Terra De Areia	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Teutônia	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Tio Hugo	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Tiradentes Do Sul	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Toropi	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Travesseiro	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Três Arroios	25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24	
Três Cachoeiras	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Três Coroas	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Três De Maio	24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23	
Três Forquilhas	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Três Palmeiras	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Três Passos	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Trindade Do Sul	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Triunfo	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Tucunduva	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Tunas	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	

Tupanci Do Sul	26	25		26	25		26	25	
Tupanciretã	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Tupandi	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Tuparendi	24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23	
Turuçu	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Ubiretama	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
União Da Serra	24 a 26	23		24 a 26	23		24 a 26	23	
Unistalda	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Uruguaiana	24 a 25		23	24 a 25		23	24 a 25		23
Vacaria	26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25	
Vale Do Sol	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Vale Real	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Vale Verde	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Vanini	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Venâncio Aires	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Vera Cruz	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Veranópolis	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Vespasiano Correa	24 a 26	23		24 a 26	23		24 a 26	23	
Viadutos	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Viamão	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Vicente Dutra	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Victor Graeff	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Vila Flores	25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24	
Vila Lângaro	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Vila Maria	24 a 26	23		24 a 26	23		24 a 26	23	
Vila Nova Do Sul	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Vista Alegre	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Vista Alegre Do Prata	24 a 26	23		24 a 26	23		24 a 26	23	
Vista Gaúcha	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Vitória Das Missões	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Westfalia	23 a 26			23 a 26			23 a 26		

Sertão	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Sertão Santana	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Sete De Setembro	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Severiano Almeida	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Silveira Martins	24 a 25	23		24 a 25	23		24 a 25	23	
Sinimbu	23 a 26			23 a 26			23 a 26		
Sobradinho	24 a 26	23		24 a 26	23		24 a 26	23	
Soledade	25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24	
Tabaí	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Tapejara	25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24	
Tapera	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Tapes	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Taquara	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Taquari	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Taquaruçu Do Sul	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22



PORTARIA Nº 37, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.821, publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de uva clima subtropical frio no Estado de Santa Catarina, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A videira é uma planta que pertence à família das vitáceas, no Brasil as espécies mais cultivadas são as do gênero Vitis, destacando-se as videiras européias (Vitis vinifera), as americanas (Vitis labrusca e Vitis bourquina) e as híbridas, provenientes de cruzamentos entre as diferentes espécies. As uvas produzidas no país são destinadas para o consumo 'in natura' (mesa) e para o processamento (industrial). Essa produção é oriunda, principalmente, de pequenas propriedades rurais de base familiar distribuídas em polos produtores.

A videira é uma cultura perene, sensível à influência do clima, sendo cultivada no Brasil desde o extremo Sul até o Nordeste, com adaptações aos diferentes tipos climáticos e técnicas regionais de produção. Os estádios de desenvolvimento da planta são: período de dormência ou repouso hiberna, em regiões subtropicais frias; período vegetativo após a poda; brotação; florescimento; frutificação; maturação dos frutos; colheita e queda das folhas, em regiões tropicais e subtropicais de clima mais ameno, a brotação da videira pode ocorrer em qualquer época do ano com o uso de reguladores vegetais. Mesmo em regiões subtropicais de clima mais frio, esses reguladores podem ser utilizados quando o número de horas de frio não for suficiente para a brotação uniforme das gemas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático - ZARC da videira em produção, identificar os municípios aptos e períodos de brotação com riscos climáticos agrupados em três níveis (20%, 30% e 40%), visando reduzir perdas de produção e obter maiores rendimentos.

Para essa identificação foram considerados a temperatura do ar, solos, precipitação pluviométrica (chuva), radiação solar (luz) e vento.

Temperatura

O desenvolvimento vegetativo da videira se inicia com temperaturas superiores a 10°C (temperatura basal). A temperatura ótima para o seu desenvolvimento fica entre 25°C e 30°C, enquanto que valores acima de 45°C são limitantes para o seu desenvolvimento. A videira é sensível a frios abaixo de -1°C;

Solos

Diferentes tipos de solos têm sido utilizados para o cultivo da videira. De um modo geral, o seu desempenho é melhor em solos leves, profundos e bem drenados, uma vez que solos pesados, compactos e com baixa capacidade de drenagem são limitantes para o desenvolvimento da cultura. Em solos profundos, o sistema radicular da videira pode atingir vários metros de profundidade.

Precipitação pluviométrica

A videira é bastante resistente à seca, no entanto, a redução da água disponível no solo diminui seu rendimento. A quantidade e distribuição das chuvas influencia todo o ciclo vegetativo, é importante que os solos apresentem disponibilidade hídrica adequada no período de brotação das plantas. Após a brotação, as chuvas são importantes, porém, em excesso, podem favorecer o desenvolvimento de algumas doenças fúngicas da parte aérea, bem como afetar fases importantes da videira, como a floração e a frutificação, causando baixo vingamento de frutos e desavinho.

A ocorrência de granizo é um fenômeno prejudicial à viticultura, principalmente durante o ciclo vegetativo que vai da brotação à colheita das uvas.

Radiação Solar

A radiação solar influencia diretamente a fotossíntese, especialmente, no período entre o florescimento e a maturação, na acumulação de açúcares nos frutos e, conseqüentemente, na qualidade final do produto.

Ventos

Os ventos fortes podem proporcionar vários danos à videira que vão desde rachaduras dos tecidos foliares nos ramos, queda e perda de grãos de pólen, destruição de flores e frutos e aumento excessivo na transpiração. A utilização de quebra-ventos naturais ou artificiais é recomendada para minimizar esses efeitos.

As regiões subtropicais incluem aquelas sem estação seca e com verão quente (Cfa); sem estação seca e com verão temperado (Cfb); com inverno seco e verão quente (Cwa); com inverno seco e verão temperado (Cwb); com verão seco e quente (Csa); e com verão seco e temperado (Csb). Nos municípios de clima subtropical, o cultivo predominante é de sequeiro, sendo a irrigação opcional.

A implantação dos vinhedos nas regiões subtropicais deve ocorrer de acordo com as recomendações técnicas de cada região, no que se refere à época de plantio e a cultivar a ser adotada. Deve-se ressaltar, como mencionado anteriormente, que o plantio de cultivares de brotação precoce não é recomendado em locais com riscos moderados a altos de geadas tardias.

Uva subtropical frio: As regiões de verão temperado (Cfb, Cwb, Csb), denominadas de clima subtropical frio (Uva Subtropical Frio), a brotação se concentra em apenas alguns meses do ano entre o inverno e a primavera.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da videira em condições de baixo risco, foi utilizado um modelo de balanço hídrico adaptado à cultura da videira com a incorporação dos seguintes parâmetros e variáveis:

- Reserva Útil de Água dos Solos:

A reserva útil de água dos solos foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da Capacidade de Água Disponível (CAD) dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar 70 mm, 110 mm e 150 mm de água, respectivamente.

- Variáveis meteorológicas:

Foram utilizadas séries históricas de registros diários de precipitação, temperatura mínima e temperatura máxima.

- Ocorrência de Geadas:

Foi quantificado o risco de ocorrência de geada através da frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais ao limiar de dano de 1 °C.

- Índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), conforme mercado, uvas de mesa e processamento:

Foram indicados os municípios que apresentaram valores de ISNA ³ 0,55, para uvas de mesa; e ³ 0,45, para uvas industriais, para uma frequência de ocorrência igual ou superior a 80%, 70% e 60%.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo da videira no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DECENDIAIS

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura da videira no Estado, as cultivares de uva registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS, DATAS MAIS FAVORÁVEIS PARA O MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO, IMPLANTAÇÃO DO POMAR E NÍVEIS DE RISCO:

5.1. Uva Clima Subtropical Frio para Indústria:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abdon Batista	25		23 a 24	25		23 a 24	25		23 a 24
Abelardo Luz	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Agrolândia	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Agronômica	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Água Doce	25 a 26		24	25 a 26		24	25 a 26		24
Águas De Chapecó	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Águas Frias	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Águas Mornas	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Alfredo Wagner	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Alto Bela Vista	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Anchieta	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Angelina	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Anita Garibaldi	25 a 27		24	25 a 27		24	25 a 27		24
Anitápolis	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Antônio Carlos	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Apiúna	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Arabutã	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Araquari	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Araranguá	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Armazém	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Arroio Trinta	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Arvoredo	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Ascurra	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Atalanta	24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23	
Aurora	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Bandeirante	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Barra Bonita	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Bela Vista Do Toldo	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Belmonte	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Benedito Novo	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Blumenau	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Bocaina Do Sul	26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25	
Bom Jardim Da Serra	28	27		28	27		28	27	
Bom Jesus	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Bom Jesus Do Oeste	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Bom Retiro	26 a 27	25	24	26 a 27	25	24	26 a 27	25	24
Botuverá	22 a 25			22 a 25			22 a 25		



Braço Norte	Do	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Braço Trombudo	Do	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Brunópolis		25 a 26		24	25 a 26		24	25 a 26		24
Brusque		22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Caçador		25 a 26		24	25 a 26		24	25 a 26		24
Caibi		23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Calmon		26	25		26	25		26	25	
Campo Alegre		22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Campo Belo Do Sul		26 a 27	25	24	26 a 27	25	24	26 a 27	25	24
Campo Erê		25	24	23	25	24	23	25	24	23
Campos Novos		25 a 26		24	25 a 26		24	25 a 26		24
Canelinha		22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Canoinhas		25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Capão Alto		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25	
Capinzal		25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Capivari Baixo	De	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Catanduvas		25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Caxambu Sul	Do	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Celso Ramos		25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Cerro Negro		25 a 27		24	25 a 27		24	25 a 27		24
Chapadão Lageado	Do	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Chapecó		24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Cocal Do Sul		23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Concórdia		23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Cordilheira Alta		25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Coronel Freitas		22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Coronel Martins		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23	
Correia Pinto		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25	

Corupá	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Criciúma	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Cunha Porã	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Cunhataí	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Curitibanos	25 a 26		24	25 a 26		24	25 a 26		24
Descanso	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Dionísio Cerqueira	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Dona Emma	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Doutor Pedrinho	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Entre Rios	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Ermo	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Erval Velho	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Faxinal Guedes	25	24	22 a 23	25	24	22 a 23	25	24	22 a 23
Flor Do Sertão	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Formosa Do Sul	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Forquilha	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Fraiburgo	25 a 26			25 a 26			25 a 26		
Frei Rogério	25 a 26		24	25 a 26		24	25 a 26		24
Galvão	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Garuva	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Gaspar	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Grão Pará	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Gravatal	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Guabiruba	22 a 25			22 a 25			22 a 25		

Guaraciaba	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Guaramirim	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Guarujá Do Sul	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Guatambú	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Herval D'Oeste	25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24	
Ibiam	25 a 26		24	25 a 26		24	25 a 26		24
Ibicaré	25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24	
Ibirama	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Içara	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Ilhota	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Imbuia	24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23	
Indaial	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Iomerê	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Ipira		23 a 24	22		23 a 24	22		23 a 24	22
Iporã Do Oeste	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Ipuaçu	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Ipumirim	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Iraceminha	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Irani	25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24	
Irati	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Irineópolis	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Itá	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Itaiópolis	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Itapiranga	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Ituporanga	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Jaborá	25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24	
Jacinto Machado	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Jaraguá Do Sul	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Jardinópolis	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Joaçaba	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Joinville	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
José Boiteux	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Jupia	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Lacerdópolis	25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24	
Lages	26 a 28	25		26 a 28	25		26 a 28	25	
Lajeado Grande	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Laurentino	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Lauro Muller	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Lebon Régis	25 a 26		24	25 a 26		24	25 a 26		24
Leoberto Leal	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Lindóia Do Sul	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Lontras	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Luiz Alves	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Luzerna	25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24	
Macieira	26	25	24	26	25	24	26	25	24
Mafra	24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23	
Major Gercino	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Major Vieira	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Maracajá	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Maravilha	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Marema	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Massaranduba	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Matos Costa	25 a 26		24	25 a 26		24	25 a 26		24
Meleiro	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Mirim Doce	24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23	
Modelo	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Mondai	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	



Monte Carlo	26	25		26	25		26	25	
Monte Castelo	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Morro Da Fumaça	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Morro Grande	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Nova Erechim	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Nova Itaberaba	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Nova Trento	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Nova Veneza	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Novo Horizonte	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Orleans	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Otacílio Costa	26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25	
Ouro	25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24	
Ouro Verde	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Paial	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Painel	27 a 28	26		27 a 28	26		27 a 28	26	
Palma Sola	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	

Palmeira	26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25	
Palmitos	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Papanduva	24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23	
Paraíso	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Passos Maia	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Paulo Lopes	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Pedras Grandes	23 a 25		22	23 a 25		22	23 a 25		22
Peritiba	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Pescaria Brava	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Petrolândia	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Pinhalzinho	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Pinheiro Preto	25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24	
Piratuba	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Planalto Alegre	24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23	
Pomerode	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Ponte Alta	25 a 27		24	25 a 27		24	25 a 27		24
Ponte Alta Do Norte	25 a 26			25 a 26			25 a 26		
Ponte Serrada	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Porto União	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Pouso Redondo	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Presidente Castello Branco	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Presidente Getúlio	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Presidente Nereu	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Princesa	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Quilombo	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Rancho Queimado	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Rio Das Antas	25 a 26		23 a 24	25 a 26		23 a 24	25 a 26		23 a 24
Rio Do Campo	24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23	
Rio Do Oeste	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Rio Do Sul	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Rio Dos Cedros	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Rio Fortuna	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Rio Negrinho	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Rio Rufino	26 a 27	25	24	26 a 27	25	24	26 a 27	25	24
Riqueza	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Rodeio	22 a 25			22 a 25			22 a 25		

Romelândia	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Salete	24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23	
Saltinho	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Salto Veloso	25 a 26		23 a 24	25 a 26		23 a 24	25 a 26		23 a 24
Sangão	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Santa Cecília	25 a 26		24	25 a 26		24	25 a 26		24
Santa Helena	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Santa Rosa De Lima	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Santa Rosa Do Sul	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Santa Terezinha	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Santa Terezinha Do Progresso	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Santiago Do Sul	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Santo Amaro Da Imperatriz	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
São Bento Do Sul	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
São Bernardino	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
São Bonifácio	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
São Carlos	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
São Cristovão Do Sul	26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25	
São Domingos	24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23	
São João Batista	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
São João Do Itaperiú	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
São João Do Oeste	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
São João Do Sul	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
São Joaquim	28	27	26	28	27	26	28	27	26
São José Do Cedro	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
São José Do Cerrito	25 a 27		24	25 a 27		24	25 a 27		24
São Lourenço Do Oeste	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
São Ludgero	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
São Martinho	22 a 25			22 a 25			22 a 25		

São Miguel Da Boa Vista	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
São Miguel Do Oeste	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
São Pedro De Alcântara	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Saudades	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Schroeder	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Seara	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Serra Alta	24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23	
Siderópolis	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Sombrio	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Sul Brasil	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Taió	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Tangará	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Tigrinhos	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Timbé Do Sul	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Timbó	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Timbó Grande	25 a 26		24	25 a 26		24	25 a 26		24
Três Barras	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Treviso	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Treze De Maio	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Treze Tilias	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Trombudo Central	22 a 25			22 a 25			22 a 25		



Tunápolis	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Turvo	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
União Oeste Do	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Urubici	28	27	26	28	27	26	28	27	26
Urupema	28	27	26	28	27	26	28	27	26
Urussanga	23 a 25		22	23 a 25		22	23 a 25		22
Vargeão	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Vargem	25		24	25		24	25		24
Vargem Bonita	25 a 26		24	25 a 26		24	25 a 26		24
Vidal Ramos	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Videira	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Vitor Meireles	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Witmarsum	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Xanxerê	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Xavantina	25	24	22 a 23	25	24	22 a 23	25	24	22 a 23
Xaxim	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Zortéa	25 a 26		23 a 24	25 a 26		23 a 24	25 a 26		23 a 24

5.2. Uva Clima Subtropical Frio para Mesa:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abdon Batista	25		23 a 24	25		23 a 24	25		23 a 24
Abelardo Luz	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Agrolândia	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Agronômica	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Água Doce	25 a 26		24	25 a 26		24	25 a 26		24
Águas De Chapecó	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Águas Frias	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Águas Mornas	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Alfredo Wagner	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Alto Bela Vista	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Anchieta	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Angelina	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Anita Garibaldi	25 a 27		24	25 a 27		24	25 a 27		24
Anitápolis	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Antônio Carlos	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Apiúna	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Arabutã	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Araquari	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Araranguá	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Armazém	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Arroio Trinta	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Arvoredo	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Ascurra	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Atalanta	24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23	
Aurora	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Bandeirante	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Barra Bonita	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Bela Vista Do Toldo	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Belmonte	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Benedito Novo	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Blumenau	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Bocaina Do Sul	26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25	
Bom Jardim Da Serra	28	27		28	27		28	27	

Bom Jesus	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Bom Jesus Do Oeste	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Bom Retiro	26 a 27	25	24	26 a 27	25	24	26 a 27	25	24
Botuverá	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Braço Norte Do	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Braço Trombudo Do	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Brunópolis	25 a 26		24	25 a 26		24	25 a 26		24
Brusque	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Caçador	25 a 26		24	25 a 26		24	25 a 26		24
Caibi	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Calmon	26	25		26	25		26	25	
Campo Alegre	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Campo Belo Do Sul	26 a 27	25	24	26 a 27	25	24	26 a 27	25	24
Campo Erê	25	24	23	25	24	23	25	24	23
Campos Novos	25 a 26		24	25 a 26		24	25 a 26		24
Canelinha	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Canoinhas	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Capão Alto	26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25	
Capinzal	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Capivari Baixo De	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Catanduvas	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Caxambu Sul Do	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Celso Ramos	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Cerro Negro	25 a 27		24	25 a 27		24	25 a 27		24
Chapadão Lageado Do	22 a 25			22 a 25			22 a 25		

Chapecó	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Cocal Do Sul	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Concórdia	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Cordilheira Alta	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Coronel Freitas	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Coronel Martins	24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23	
Correia Pinto	26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25	
Corupá	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Criciúma	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Cunha Porã	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Cunhataí	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Curitibanos	25 a 26		24	25 a 26		24	25 a 26		24
Descanso	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Dionísio Cerqueira	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Dona Emma	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Doutor Pedrinho	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Entre Rios	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Ermo	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Erval Velho	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Faxinal Dos Guedes	25	24	22 a 23	25	24	22 a 23	25	24	22 a 23
Flor Do Sertão	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Formosa Do Sul	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Forquilha	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Fraiburgo	25 a 26			25 a 26			25 a 26		



Frei Rogério	25 a 26		24	25 a 26		24	25 a 26		24
Galvão	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Garuva	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Gaspar	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Grão Pará	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Gravatal	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Guabiruba	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Guaraciaba	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Guaramirim	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Guarujá Do Sul	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Guatambú	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Herval D'Oeste	25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24	
Ibiam	25 a 26		24	25 a 26		24	25 a 26		24
Ibicaré	25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24	
Ibirama	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Içara	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Ilhota	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Imbuia	24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23	
Indaial	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Iomerê	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Ipira	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Iporã Do Oeste	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Ipuacu	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Ipumirim	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Iraceminha	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Irani	25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24	
Irati	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Irineópolis	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Itá	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Itaiópolis	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Itapiranga	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Ituporanga	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Jaborá	25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24	
Jacinto Machado	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Jaraguá Do Sul	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Jardinópolis	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Joaçaba	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Joinville	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
José Boiteux	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Jupiá	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Lacerdópolis	25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24	
Lages	26 a 28	25		26 a 28	25		26 a 28	25	
Lajeado Grande	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Laurentino	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Lauro Muller	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Lebon Régis	25 a 26		24	25 a 26		24	25 a 26		24
Leoberto Leal	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Lindóia Do Sul	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Lontras	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Luiz Alves	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Luzerna	25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24	
Macieira	26	25	24	26	25	24	26	25	24
Mafra	24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23	
Major Gercino	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Major Vieira	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Maracajá	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Maravilha	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Marema	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Massaranduba	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Matos Costa	25 a 26		24	25 a 26		24	25 a 26		24
Meleiro	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Mirim Doce	24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23	
Modelo	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Mondaí	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Monte Carlo	26	25		26	25		26	25	
Monte Castelo	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Morro Da Fumaça	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Morro Grande	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Nova Erechim	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Nova Itaberaba	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Nova Trento	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Nova Veneza	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Novo Horizonte	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Orleans	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Otacílio Costa	26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25	
Ouro	25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24	
Ouro Verde	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Paial	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Painel	27 a 28	26		27 a 28	26		27 a 28	26	
Palma Sola	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Palmeira	26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25	
Palmitos	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Papanduva	24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23	
Paraíso	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Passos Maia	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Paulo Lopes	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Pedras Grandes	23 a 25		22	23 a 25		22	23 a 25		22
Peritiba	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Pescaria Brava	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Petrolândia	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Pinhalzinho	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Pinheiro Preto	25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24		25 a 26	23 a 24	
Piratuba	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Planalto Alegre	24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23	
Pomerode	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Ponte Alta	25 a 27		24	25 a 27		24	25 a 27		24
Ponte Alta Do Norte	25 a 26			25 a 26			25 a 26		
Ponte Serrada	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Porto União	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Pouso Redondo	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Presidente Castello Branco	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Presidente Getúlio	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Presidente Nereu	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Princesa	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Quilombo	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Rancho Queimado	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Rio Das Antas	25 a 26		23 a 24	25 a 26		23 a 24	25 a 26		23 a 24
Rio Do Campo	24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23	
Rio Do Oeste	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Rio Do Sul	22 a 25			22 a 25			22 a 25		



Rio Dos Cedros	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Rio Fortuna	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Rio Negrinho	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Rio Rufino	26 a 27	25	24	26 a 27	25	24	26 a 27	25	24
Riqueza	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Rodeio	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Romelândia	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Salete	24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23	
Saltinho	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Salto Veloso	25 a 26		23 a 24	25 a 26		23 a 24	25 a 26		23 a 24
Sangão	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Santa Cecília	25 a 26		24	25 a 26		24	25 a 26		24
Santa Helena	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Santa Rosa De Lima	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Santa Rosa Do Sul	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Santa Terezinha	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Santa Terezinha Do Progresso	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Santiago Do Sul	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Santo Amaro Da Imperatriz	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
São Bento Do Sul	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
São Bernardino	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
São Bonifácio	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
São Carlos	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
São Cristovão Do Sul	26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25	
São Domingos	24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23	
São João Batista	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
São João Do Itaperiú	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
São João Do Oeste	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
São João Do Sul	22 a 25			22 a 25			22 a 25		

São Joaquim	28	27	26	28	27	26	28	27	26
São José Do Cedro	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
São José Do Cerrito	25 a 27		24	25 a 27		24	25 a 27		24
São Lourenço Do Oeste	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
São Ludgero	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
São Martinho	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
São Miguel Da Boa Vista	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
São Miguel Do Oeste	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
São Pedro De Alcântara	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Saudades	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Schroeder	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Seara	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Serra Alta	24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23		24 a 25	22 a 23	
Siderópolis	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Sombrio	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Sul Brasil	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Taió	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Tangará	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Tigrinhos	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Timbé Do Sul	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Timbó	22 a 25			22 a 25			22 a 25		

Timbó Grande	25 a 26		24	25 a 26		24	25 a 26		24
Três Barras	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Treviso	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Treze De Maio	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Treze Tilias	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Trombudo Central	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Tunápolis	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Turvo	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
União Do Oeste	23 a 25	22		23 a 25	22		23 a 25	22	
Urubici	28	27	26	28	27	26	28	27	26
Urupema	28	27	26	28	27	26	28	27	26
Urussanga	23 a 25		22	23 a 25		22	23 a 25		22
Vargeão	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Vargem	25		24	25		24	25		24
Vargem Bonita	25 a 26		24	25 a 26		24	25 a 26		24
Vidal Ramos	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Videira	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23	25 a 26	24	23
Vitor Meireles	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Witmarsum	22 a 25			22 a 25			22 a 25		
Xanxerê	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22	25	23 a 24	22
Xavantina	25	24	22 a 23	25	24	22 a 23	25	24	22 a 23
Xaxim	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22	24 a 25	23	22
Zortéa	25 a 26		23 a 24	25 a 26		23 a 24	25 a 26		23 a 24

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

SERVIÇO

RETIFICACAO

Aviso de Retificacao da Portaria INCRA/SR-20-ES nº 15 de 14 de dezembro de 2004, publicada no Diario Oficial da Uniao nº 242 de 17 de dezembro de 2004, na Secao 1 pagina 130,que criou o Projeto de Assentamento PA BOA VISTA, codigo SIPRA ES0077000;

Onde se le "584,4114 ha (quinhentos e oitenta e quatro hectares quarenta e um ares e catorze centiares)";

Leia-se "502,7606 ha (quinhentos e dois hectares, setenta e seis ares e seis centiares)".

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 34, DE 5 DE MARÇO DE 2019 (*)

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos arts. 11 e 12 do o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso II do art. 57 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, no Decreto 9.674, de 2 de janeiro de 2019, no art. 3º da Portaria MC nº 35, de 25 de janeiro de 2019, e da Portaria MC nº 399, de 20 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Secretário de Gestão de Fundos e Transferências para atuar, nas Unidades Gestoras listadas no Anexo desta Portaria, como Gestor Financeiro, podendo ainda:

I - designar o Gestor financeiro substituto;

II - ser responsável pela:

a) conformidade de registro de gestão;

b) conformidade contábil; e

c) inscrição de Nota de Empenho em Restos a Pagar não Processados a Liquidar/Em Liquidação.

Parágrafo único. O Secretário de Gestão de Fundos e Transferências poderá subdelegar as competências previstas neste artigo, bem como designar os respectivos substitutos.

Art. 2º Permanecem válidas as designações realizadas até a data de publicação desta Portaria para atuar no âmbito das competências de que trata o art. 1º.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelo Secretário de Gestão de Fundos e Transferências nos termos do art. 1º, de 15 de fevereiro de 2019 até a data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

TATIANA ALVARENGA

ANEXO

I - 340001 - Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira;

II - 340032 - Secretaria da Diversidade Cultural/SNC/FNC;

III - 340035 - Secretaria-Executiva/FNC;

IV - 340041 - Departamento de Assuntos Internacionais/FNC;

V - 420001 - Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira;

VI - 420010 - Secretaria-Executiva/MINC

VII - 420041 - Departamento de Assuntos Internacionais

(*) Republicada por ter saído no DOU de 9-4-2019, Seção 1, pág. 77, com incorreção no original.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 34 publicada no Diário Oficial da União nº 68, Seção 1, de 9 de abril de 2019, página 77, onde se lê: "(...) PORTARIA Nº 34, DE 5 DE MARÇO DE 2019 (...), leia-se: (...) PORTARIA Nº 34, DE 5 DE ABRIL DE 2019, (...)".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 35 publicada no Diário Oficial da União nº 68, Seção 1, de 9 de abril de 2019, página 77, onde se lê: "(...) PORTARIA Nº 35, DE 5 DE MARÇO DE 2019 (...), leia-se: (...) PORTARIA Nº 35, DE 5 DE ABRIL DE 2019, (...)".

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 215, DE 9 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

Cidadania

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
178318 - Escola Mano Down de Artes Cênicas Integradas - Arte e Cultura pela

INSTITUTO MANO DOWN
CNPJ/CPF: 23.684.121/0001-03
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Complementado: R\$ 98.322,34
Valor total atual: R\$ 297.624,37
181900 - Doutorinhos
ONG DOUTORZINHOS
CNPJ/CPF: 16.802.392/0001-42
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Complementado: R\$ 768,00
Valor total atual: R\$ 394.472,38
182718 - Caravana Renovarte
Renovarte Produções Culturais LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.732.444/0001-38
Cidade: Valinhos - SP;
Valor Complementado: R\$ 5.911,75
Valor total atual: R\$ 913.481,25
183765 - Plano Anual da Fundação Gol de Letra - Projeto Arte Betina
Fundação Gol de Letra
CNPJ/CPF: 02.820.605/0001-54
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 47.615,80
Valor total atual: R\$ 1.748.081,59
185325 - Atmimos
Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem
CNPJ/CPF: 51.910.842/0001-11
Cidade: Jundiá - SP;
Valor Complementado: R\$ 30.442,50
Valor total atual: R\$ 395.010,00
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
183641 - CANTAR Â- VI EDIÇÃO
INSTITUTO JOSE GONZAGA VIEIRA
CNPJ/CPF: 06.885.165/0001-74
Cidade: Londrina - PR;
Valor Complementado: R\$ 5.916,30
Valor total atual: R\$ 162.164,93
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
177367 - Papel Mundo - 3ª edição
Denise Bendiner
CNPJ/CPF: 261.989.288-02
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Complementado: R\$ 2.348,48
Valor total atual: R\$ 204.317,33
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
180880 - Museu da Cana-de-Açúcar
INSTITUTO RAIZEN CULTURA
CNPJ/CPF: 24.811.464/0001-46
Cidade: Piracicaba - SP;
Valor Complementado: R\$ 70.200,00
Valor total atual: R\$ 33.763.618,40
184009 - MEMÓRIA DO TRANSPORTE BRASILEIRO - ACERVO E PORTAL
FUNDAÇÃO MUSEU DO TRANSPORTE
CNPJ/CPF: 01.213.377/0001-91
Cidade: Campinas - SP;
Valor Complementado: R\$ 23.040,00
Valor total atual: R\$ 1.962.360,00
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
185030 - 6 x Artistas x Pintura
Lead Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 01.995.080/0001-25
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 1.483,08
Valor total atual: R\$ 169.900,38

PORTARIA Nº 216, DE 9 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
180271 - Sopro das Musas Â- Canção Brasileira
Sofia Brioschi Tsiraks
CNPJ/CPF: 346.013.838-62

Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 09/04/2019 à 31/12/2019
182107 - 18º FIH2 Festival Internacional de Hip Hop
O.N.EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 03.753.646/0001-38
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 21/07/2019
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
182485 - Os Dois Amigos do Serro - Esculturas em Homenagem à Dona
Lucinha e
Oswaldo França Junior
Base Projetos Especiais
CNPJ/CPF: 15.007.751/0001-07
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 09/04/2019 à 31/12/2019

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
154763 - MÚSICA ROMANCE
Zorá dos Marambaia dos Santos
CNPJ/CPF: 133.304.035-00
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 01/01/2018 à 31/12/2018
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º)
178163 - Revista Select
ACROBATICA EDITORA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.784.614/0001-62
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

PORTARIA Nº 217, DE 9 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
162591 - Apresentações do espetáculo teatral SER TÃO DE ORIGEM
MAKOWSKI ARQUITETURA E ARTE LTDA
CNPJ/CPF: 11.814.090/0001-70
Cidade: Jundiá - SP;
Valor Reduzido: R\$ 198.014,00
Valor total atual: R\$ 253.271,00
177718 - Corredor Cultural
FUNDAÇÃO CULTURAL ALFREDO FERREIRA LAGE
CNPJ/CPF: 20.429.437/0001-52
Cidade: Juiz de Fora - MG;
Valor Reduzido: R\$ 8.396,40
Valor total atual: R\$ 115.833,26
182731 - Plano Anual 2019 - Associação Viva e Deixe Viver
Associação Viva e Deixe Viver
CNPJ/CPF: 02.926.858/0001-07
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ -0,76
Valor total atual: R\$ 1.390.636,76
183821 - Djavan Â- A Rota do Indivíduo
ESTUPIDO CUPIDO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 52.576.691/0001-70
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 32.295,00
Valor total atual: R\$ 1.838.517,69
184329 - Projeto Viver - Oficinas
CENTRO CULTURAL E DE ASSISTENCIA SOCIAL ILSO JOSE WEBBER
CNPJ/CPF: 07.626.144/0001-05
Cidade: Coxilha - RS;
Valor Reduzido: R\$ 29.736,84
Valor total atual: R\$ 509.713,23
184393 - PROJETO ARTES INTEGRADAS
ALINE FREDERICO DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 307.065.148-82
Cidade: Ourinhos - SP;
Valor Reduzido: R\$ 3.520,02
Valor total atual: R\$ 380.951,13
184459 - Manutenção Trupe de Truões 2019
ASSOCIACAO TRUPE DE TRUOES INSTITUTO DE EDUCACAO, PESQUISA, ARTE,
CULTURA E INFORMACAO - ATT - UBERL
CNPJ/CPF: 10.676.606/0001-03
Cidade: Uberlândia - MG;
Valor Reduzido: R\$ 1.504,80
Valor total atual: R\$ 747.240,18
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
177456 - Jazz.Br - O Jazz no Domínio Brasileiro - edição 2018
MISSISSIPI PRODUÇOES LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 01.221.439/0001-07
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 445.475,20
Valor total atual: R\$ 400.628,80
184053 - UMA VIAGEM PELA HISTÓRIA DA MÚSICA
Associação Cultural Tocando a Vida
CNPJ/CPF: 11.997.839/0001-62
Cidade: São Bernardo do Campo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 31.250,00
Valor total atual: R\$ 1.782.195,00
184547 - ALGAZARRA CORAL - Ensino de música para adolescentes e jovens

2019

Ana Alice do Nascimento Silva
CNPJ/CPF: 094.479.717-25
Cidade: Vitória - ES;
Valor Reduzido: R\$ 78.781,62
Valor total atual: R\$ 331.092,46
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
184936 - Plano Anual de Atividades do Instituto Porto Seguro 2019
INSTITUTO PORTO SEGURO
CNPJ/CPF: 06.864.650/0001-61
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 53.540,10



Valor total atual: R\$ 12.899.676,51
185138 - Plano Anual de Atividades 2019
FUNDAÇÃO CULTURAL BADESC
CNPJ/CPF: 09.176.236/0001-58
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Reduzido: R\$ 57.914,99
Valor total atual: R\$ 769.495,82
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
177728 - MUSEU DA LÍNGUA PORTUGUESA – EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ADAPTAÇÃO INTERNA
Fundação Roberto Marinho
CNPJ/CPF: 29.527.413/0001-00
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 110.113,24
Valor total atual: R\$ 29.444.219,78
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
177583 - Projeto Douradinho Paranapanema_Paranaíba
TM Cascabulho - Editora ME
CNPJ/CPF: 07.635.383/0001-13
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 42.631,44
Valor total atual: R\$ 970.775,36
181011 - Pirkei Avot - Ética dos Pais
Ricardo Nemetz Bronfman
CNPJ/CPF: 805.369.300-82
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 55.577,22
Valor total atual: R\$ 255.590,78
182425 - Fazendo História em Brasília
Associação Fazendo História
CNPJ/CPF: 07.325.044/0001-30
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 5.615,49
Valor total atual: R\$ 580.052,17
183595 - Conundrum
Editoria Origem Ltda - ME
CNPJ/CPF: 04.762.467/0001-20
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 44,00
Valor total atual: R\$ 65.010,00
184497 - Plano Anual SP Leituras 2019
SP LEITURAS - ASSOCIACAO PAULISTA DE BIBLIOTECAS E LEITURA
CNPJ/CPF: 12.480.948/0001-70
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 206.262,00
Valor total atual: R\$ 4.768.940,06

PORTARIA Nº 218, DE 9 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Alterar a(s) razão(ões) social(ais) do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 177436 - TODAS AS DANÇAS III, publicado na portaria nº 0702/17 de 22/11/2017, publicada no D.O.U. em 23/11/2017.
Onde se lê: Associação Music'Art de Apoio e Incentivo Cultural
Leia-se: ASSOCIAÇÃO MUSICARTE DE APOIO E INCENTIVO CULTURAL
Art. 2.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 170180 - BR JAZZ, publicado na portaria nº 0323/17 de 24/05/2017, no D.O.U. em 25/05/2017, para BRA JAZZ.
Art. 3.º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 1511079 - Brasil Exemplar, publicado na portaria nº 0149/16 de 18/03/2016, publicada no D.O.U. em 21/03/2016.
Onde se lê: O projeto ?Brasil exemplar? prevê a manutenção e realização de iniciativa em que livros são distribuídos gratuitamente via correio para a população, numa espécie de feira virtual de livros. O projeto se enquadra como acervo bibliográfico, pois livros serão adquiridos e disponibilizados à população, por meio do site [brasilexemplar.org](#).
Leia-se: O projeto Brasil exemplar prevê a manutenção e realização de iniciativa em que livros são emprestados gratuitamente a população. O projeto se enquadra como acervo bibliográfico, pois livros serão adquiridos e disponibilizados à população, em uma biblioteca cedida para o projeto.
PRONAC: 162591 - Apresentações do espetáculo teatral SER TÃO DE ORIGEM, publicado na portaria nº 0665/16 de 24/10/2016, publicada no D.O.U. em 25/10/2016.
Onde se lê: Realização de 40 apresentações do espetáculo teatral SER TÃO DE ORIGEM, com disponibilização de ônibus e ingressos para que alunos de Escolas Estaduais de Jundiaí e região possam ir ao Teatro assistir ao espetáculo gratuitamente. Preparação de um roteiro pedagógico para entregar nas escolas antes da ida ao espetáculo e preparação de um material para ser entregue a todos os espectadores depois do espetáculo.
Leia-se: Realização de 20 apresentações do espetáculo teatral SER TÃO DE ORIGEM, com disponibilização de ônibus e ingressos para que alunos de escolas públicas de Jundiaí, Itupeva, Louveira e Várzea Paulista possam assistir ao espetáculo gratuitamente. Preparação de um roteiro pedagógico para entregar nas escolas antes da ida ao espetáculo e preparação de um material para ser entregue a todos os espectadores depois do espetáculo.
Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

PORTARIA Nº 219, DE 9 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do proponente do projeto VIII Cena Brasil Internacional - PRONAC 190454, publicado na portaria n.º 165 de 19/03/2019, no D.O.U. de 20/03/2019:
Onde se lê: Pedro Yudi Yanagizawa de Alencar Saboya
CNPJ/CPF: 126.354.827-05
Leia-se: Associação Cena Brasil Internacional
CNPJ/CPF: 17.670.348/0001-99
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE
DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO Nº 2, DE 3 DE ABRIL DE 2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 24, de 06 de agosto de 2015, torna pública a Deliberação do Plenário do Conceia, em desfavor da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), em face de a possibilidade de haver realizado cirurgias adicionais em animais, além da castração, e que não era de necessidade médico-veterinária.
Processo nº 01200.701329/2016-73 (PI-032)
O Conceia, após análise do referenciado processo e do Parecer nº 001/2019/Relator-Conceia, decidiu em Plenário durante a 43ª Reunião Ordinária do Conceia pelo arquivamento do processo em questão, por unanimidade.
A íntegra desta deliberação consta do processo arquivado na Coordenação da Secretaria Executiva do Conceia (SE-Conceia). Informações complementares ou solicitações de mais informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Coordenação da SE-Conceia.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 18/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:
Processo nº.: 01250.015570/2019-33 (624)
CNPJ: 08.183.347/0001-29 - MATRIZ
Razão Social: KORIN AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE LTDA.
Nome da Instituição: KORIN AGRICULTURA
Endereço da Instituição: Estrada Municipal de Camaquã - Zona Rural - CEP: 13.537-000 - Ipeúna /SP
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0559.2019
O Conceia, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 18/2019/CONCEA/MCTIC.
A Instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de Ceua nos termos do art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.
O Conceia esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 19/2019

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e art. 7º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer para o seguinte pedido de extensão do Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa Científica - CIAEP:
Processo nº: 01200.002052/2013-50 (133)
CIAEP: 01.0133.2014
CNPJ detentor do CIAEP: 44.860.740/0001-73 MATRIZ
Razão Social: ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC
Nome da Instituição: *****
Endereço da Instituição: Rua José Bongiovani nº 700 - Vila Liberdade - CEP: 19.050-680 - Presidente Prudente/SP
Modalidade de solicitação: Extensão do Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa Científica - CIAEP.
Decisão: DEFERIDO
CNPJ incluído no CIAEP:
CNPJ: 44.860.740/0011-45 - FILIAL
Razão Social: Associação Prudentina de Educação e Cultura - APEC
Nome da Instituição: UNOESTE JAÚ
Endereço: Praça Doutor Adolfo Bezerra de Menezes, s/n - Jardim Estádio - CEP: 17.203-481 - Jaú/SP
O Conceia, após análise do pedido de extensão do Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa Científica - CIAEP da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 19/2019/ CONCEA/MCTIC.
A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.
O Conceia esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 20 /2019

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e art. 7º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer para o seguinte pedido de extensão do Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa Científica - CIAEP:
Processo nº: 01200.001962/2013-15 (122)
CIAEP: 01.0215.2014
CNPJ detentor do CIAEP: 04.600.555/0001-25 MATRIZ
Razão Social: SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAÚDE LTDA.
Nome da Instituição: *****
Endereço da Instituição: Rua José Rocha Junqueira nº 13 - Swift
CEP: 13.045-755 - Campinas/SP
Modalidade de solicitação: Extensão do Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa Científica - CIAEP.
Decisão: DEFERIDO
CNPJ incluído no CIAEP:
CNPJ: 04.600.555/0012-88 FILIAL
Razão Social: SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAÚDE LTDA.
Nome da Instituição: FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC - FILIAL ARARAS
Endereço: Avenida Dona Renata, nº 71 - Centro - CEP: 13.600-001 - Araras/SP
O Conceia, após análise do pedido de extensão do Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa Científica - CIAEP da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 20 /2019/ CONCEA/MCTIC.
A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.
O Conceia esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento

RENATA MAZARO E COSTA



SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 3 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa ou suspensão, que por este ato fica convertida em multa ou advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53512.000301/2016	Associação Cultural De Rádio Comunitária De Central Carapina	RADCOM	Serra	ES	Multa	667,90	Art. 40, XXI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 29 de 03/04/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53528.200535/2015	Empresa Jornalística E De Radiodifusão Açoriana	OM	Taquari	RS	Advertência		Art. 5º, parágrafo único, da Portaria nº 26/96.	Portaria DECEF nº 914 de 03/04/2019	Portaria MC nº 112/2013
53508.002331/2015	Fundação Tropical De Radiodifusão Educativa	FM	Paty dos Alferes	RJ	Multa	4.581,81	Art. 2º da Portaria nº 26/96.	Portaria DECEF nº 915 de 03/04/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53569.000984/2013	Fundação Aldo Carvalho De Comunicação Social	OM	Belém	PA	Multa	8.636,00	Art. 2º da Portaria nº 26/96.	Portaria DECEF nº 917 de 03/04/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53569.002581/2014	Rádio Rural De Altamira Ltda	OM	Altamira	PA	Advertência		Art. 5º, parágrafo único, da Portaria nº 26/96.	Portaria DECEF nº 919 de 03/04/2019	Portaria MC nº 112/2013
53000.015997/2014	Fundação Aldeia De Comunicação Do Acre - Fundac	FM, OM, TVE	Brasiléia,Cruzeiro do Sul,Rio Branco,Xapuri,Sena Madureira,Tarauacá,Feijó	AC	Multa	44.553,10	Art. 62 e art. 38, alínea "b" da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1565 de 03/04/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

PORTARIAS DE 3 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa ou suspensão, que por este ato fica convertida em multa ou advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53512.000301/2016	Associação Cultural De Rádio Comunitária De Central Carapina	RADCOM	Serra	ES	Multa	667,90	Art. 40, XXI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 29 de 03/04/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53528.200535/2015	Empresa Jornalística E De Radiodifusão Açoriana	OM	Taquari	RS	Advertência		Art. 5º, parágrafo único, da Portaria nº 26/96.	Portaria DECEF nº 914 de 03/04/2019	Portaria MC nº 112/2013
53508.002331/2015	Fundação Tropical De Radiodifusão Educativa	FM	Paty dos Alferes	RJ	Multa	4.581,81	Art. 2º da Portaria nº 26/96.	Portaria DECEF nº 915 de 03/04/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53569.000984/2013	Fundação Aldo Carvalho De Comunicação Social	OM	Belém	PA	Multa	8.636,00	Art. 2º da Portaria nº 26/96.	Portaria DECEF nº 917 de 03/04/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53569.002581/2014	Rádio Rural De Altamira Ltda	OM	Altamira	PA	Advertência		Art. 5º, parágrafo único, da Portaria nº 26/96.	Portaria DECEF nº 919 de 03/04/2019	Portaria MC nº 112/2013
53000.015997/2014	Fundação Aldeia De Comunicação Do Acre - Fundac	FM, OM, TVE	Brasiléia,Cruzeiro do Sul,Rio Branco,Xapuri,Sena Madureira,Tarauacá,Feijó	AC	Multa	44.553,10	Art. 62 e art. 38, alínea "b" da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1565 de 03/04/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 19/2019/SEI-MCTIC, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.012149/2018-90, resolve:

Art. 1º Consignar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, autoratária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Biquinhas/MG, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 168, DE 9 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 53500.032525/2018-77
Recorrente/Interessado: CLARO S.A. CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 85/2019/AD (SEI nº 3962230), integrante deste acórdão: a) prorrogar, por 15 (quinze) anos, contados a partir de 13 de novembro de 2018, o Direito de exploração de satélite brasileiro e uso das radiofrequências associadas, na Banda Ku, relativos à posição orbital 70º W, conferido por meio do Termo de Direito de Exploração de Satélite Brasileiro PVSS/SPV Nº 002/2003 - ANATEL à STAR ONE S.A., CNPJ/MF nº 03.964.292/0001-70, e transferido para a CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, por intermédio do Ato nº 3.200, de 26 de abril de 2018; b) definir o Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite (PPDESS) em R\$ 8.359.856,46 (oito milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos); e, c) condicionar a expedição do ato que formaliza a prorrogação ao pagamento do PPDESS devido e à reapresentação da documentação comprobatória de regularidade fiscal eventualmente vencida.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 9 DE ABRIL DE 2019

Outorga, aos abaixo identificados, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado:

Nº 2.345 - Processo nº 53516.001052/2019-78: LIQUI ALVES COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA., CNPJ nº 82.658.618/0001-08.

Nº 2.346 - Processo nº 53516.000908/2019-98: SEVEG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 28.300.446/0002-31.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 2.049, DE 28 DE MARÇO DE 2019

Expede autorização à SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO, CNPJ nº 07.764.896/0001-24 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JORGEAN FERREIRA LEAL
Gerente
Substituto

ATO Nº 2.077, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) COMANDOS TERCEIRIZAÇÃO E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ nº 00.464.939/0001-07 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JORGEAN FERREIRA LEAL
Gerente
Substituto

ATO Nº 2.167, DE 2 DE ABRIL DE 2019

Expede autorização à REALSEG VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 31.518.172/0001-85, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JORGEAN FERREIRA LEAL
Gerente
Substituto



GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ,
RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 2.341, DE 9 DE ABRIL DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SUPERMERCADO NORDESTAO LTDA, CNPJ nº 08.030.363/0001-81 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

ATO Nº 2.342, DE 9 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 53560.000726/2019-81. Expede autorização à RADIO SAO JOSE DOS ALTOS LTDA, CNPJ nº 10324697000100, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente
Interino

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATOS DE 27 DE MARÇO DE 2019

Nº 2.027 - Processo nº 53542.000076/2019-92.
Expede autorização à(ao) CARLOS ALBERTO POLATO, CPF nº 266.116.001-91, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.028 - Processo nº 53542.000726/2019-08.
Expede autorização à(ao) MUNICIPIO DE RUBIATABA, CNPJ nº 02.382.836/0001-23, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 28 DE MARÇO DE 2019

Nº 2.054 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a(ao) IEDA MARIA NOVAES SANTOS, CPF nº 581.273.999-49, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 2.055 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a(ao) FRANCISCO FERREIRA CAMACHO, CPF nº 520.174.439-72, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 2.146, DE 1º DE ABRIL DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a(ao) NIOBRAS MINERACAO LTDA, CNPJ nº 07.171.562/0002-28, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 2.173, DE 2 DE ABRIL DE 2019

Nº 2.173 - Processo nº 53542.000816/2019-91.
Expede autorização à(ao) SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 02.937.632/0036-31, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.174 - Processo nº 53542.000822/2019-48.
Expede autorização à(ao) ROYAL OPIMAE EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA, CNPJ nº 07.826.867/0001-40, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.182 - Processo nº 53542.002147/2016-49.
Expede autorização à FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS, CNPJ nº 03.991.762/0001-95 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos (SARC), modalidade Ligação para Transmissão de Programas, na localidade de Posse-GO, e outorga autorização de uso de radiofrequências associadas à autorização do serviço.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 2.210, DE 3 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 53542.000660/2019-48.
Expede autorização à(ao) CARGILL AGRICOLA S A, CNPJ nº 60.498.706/0049-00, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 2.246, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequências à RADIO DOURADOS DO SUL LTDA, CNPJ nº 03.862.208/0001-08 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 2.265, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequências a LIVIO JOSE ANDRIGHETTI, CPF nº 142.821.510-72 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO,
PARAÍBA E ALAGOAS

ATOS DE 8 DE ABRIL DE 2019

Nº 2.314 - Outorga autorização de uso de radiofrequência associada à EMVIPOL - EMPRESA DE VIGILANCIA POTIGUAR LTDA, CNPJ nº 35.290.931/0002-37, para explorar o Serviço Limitado Privado.

Nº 2.321 - Autoriza POLO COMERCIAL DE CARUARU LTDA, CNPJ nº 05.970.676/0001-21, a explorar o Serviço Limitado Privado.

Nº 2.297 - Outorga o serviço e autoriza o uso de radiofrequência à GOIANA FM LTDA, CNPJ nº 11.654.654/0001-55, para explorar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 2.044, DE 28 DE MARÇO DE 2019

Processo nº 53500.011355/2019-78.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA TABAJARA FM, CNPJ 14.095.907/0001-96, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Petrolina/PE.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 2.223, DE 3 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 53500.012850/2019-02. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MUNICÍPIO DE SAO CARLOS, CNPJ 45.358.249/0001-01, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Carlos/SP.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 549, DE 9 DE ABRIL DE 2019

Revoga anexo da Portaria nº 629/GM5, de 2 de maio de 1984, declarado inaplicável por Portaria da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto na Portaria nº 847, de 20 de março de 2019, da ANAC, publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 29 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Revogar o anexo LXXVI da Portaria nº 629/GM5, de 2 de maio de 1984, que "Aprova e efetiva Planos Específicos de Zoneamento de Ruído e dá outras providências", publicada no Diário Oficial da União nº 136, de 16 de julho de 1984.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO

PORTARIA Nº 1.594, DE 8 DE ABRIL DE 2019

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e o que consta no Processo NUP 60000.000452/2019-31, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa MÉTRICA GEOENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS EIRELI, com sede social à Rodovia João Paulo, 213, Sala 06 - João Paulo, Florianópolis-SC, CEP: 88.030-300, inscrita no CNPJ sob o nº 05.594.264/0001-34, como entidade privada executante de aerolevanteamento, categoria "A".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 08 de abril de 2022.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Exército LAERTE DE SOUZA SANTOS

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Estabelece procedimento específico de enquadramento e seleção das propostas de operação de crédito, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano - Pró-Cidades para o Setor público.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição; o art. 29 c/c art. 57 da Medida Provisória n. 870, de 1º de janeiro de 2019; o art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990; o art. 66 do Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto n. 1.522, de 13 de junho de 1995;

Considerando a Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece diretrizes gerais da política urbana;

Considerando a Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que dispõe sobre as diretrizes gerais de aplicação dos recursos do FGTS;

Considerando o disposto na Resolução n. 897, de 11 de setembro de 2018, do Conselho Curador do FGTS, que institui o Programa de Desenvolvimento Urbano - Pró-Cidades; e

Considerando a Instrução Normativa n. 28, de 20 de novembro de 2018, que regulamenta o Programa de Desenvolvimento Urbano - Pró-Cidades, resolve:



Art. 1º - Divulgar, na forma dos Anexos, o procedimento específico de enquadramento e seleção das propostas de operação de crédito no Programa de Desenvolvimento Urbano - Pró-Cidades para o Setor Público.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

ANEXO I

1.Objetivo

1.1. Estabelecer procedimento específico para enquadramento e seleção das propostas de operação de crédito no Programa Desenvolvimento Urbano - Pró-Cidades.

1.2. O Programa de Desenvolvimento Urbano - Pró-Cidades tem por objetivo proporcionar aos entes federados brasileiros condições para a formulação e implantação de política de desenvolvimento urbano local a partir do financiamento de investimentos apresentados na forma de projetos integrados de melhoria de um perímetro urbano, previamente definido e, assim, garantir maior efetividade da função social da cidade e da propriedade urbana, priorizando a ocupação democrática de áreas urbanas consolidadas. Trata-se do financiamento de intervenções estruturantes, a partir da qualificação do espaço público; da democratização do acesso aos equipamentos e mobiliários urbanos; do estímulo à utilização de imóveis vazios e ociosos prioritariamente para habitação de interesse social; e do uso de tecnologias para cidades inteligentes, revertendo o processo de esvaziamento e degradação urbana, além de promover a ampliação da oferta de habitações bem localizadas.

1.3. O processo seletivo objeto desta Instrução Normativa se aplica a Mutuários Públicos.

2. Participantes do Programa

2.1. Gestor da Aplicação - Ministério do Desenvolvimento Regional;

2.2. Agente Operador do FGTS - Caixa Econômica Federal;

2.3. Agente Financeiro - instituições financeiras habilitadas pelo Agente Operador;

2.4. Mutuário Público - é o tomador do financiamento no âmbito dos programas de aplicação do FGTS, como estados, municípios, Distrito Federal ou órgãos das respectivas administrações direta ou indireta, os consórcios públicos, os órgãos públicos gestores e as respectivas concessionárias ou permissionárias; e

2.5. Proponente - o ente federado ou instituição que apresenta a proposta de financiamento.

3. Limite de Financiamento

3.1. Os limites de financiamento serão estabelecidos pelos agentes financeiros em função da análise de capacidade de pagamento do proponente.

4. Modalidade

4.1. Poderão ser financiadas, no âmbito do Pró-Cidades, intervenções de desenvolvimento urbano com execução de projetos e obras de reabilitação urbana e edificação que priorizem a ocupação democrática pela permanência de famílias de baixa renda e promovam transformações estruturais por meio de empreendimentos integrados que contemplem a reabilitação de áreas urbanas ou de modernização tecnológica urbana, conforme disposto na Instrução Normativa n. 28, de 20 de novembro de 2018, itens "3.2. Modalidade 1 - Reabilitação de áreas urbanas" e "3.3. Modalidade 2 - Modernização tecnológica urbana".

4.2. Cada proposta deverá contemplar somente uma das modalidades disponíveis.

4.3. É condição para obtenção do financiamento a adequação das obras ou das ações de desenvolvimento urbano objeto da proposta à legislação urbanística aplicável, em particular ao Plano Diretor, quando este for obrigatório e a natureza da intervenção exigir previsão expressa nesse instrumento.

4.3.1. Na hipótese das obras ou das ações de desenvolvimento urbano objeto da proposta exigirem previsão explícita em Plano Diretor ou legislação urbanística específica e não estarem amparadas pelas normas vigentes, o proponente poderá requerer recursos para sua elaboração ou atualização, ou apresentar declaração de cumprimento dessa obrigação, como condição para obtenção do financiamento.

4.3.2. Poderá ser incluído no financiamento proposto, além da elaboração ou revisão do Plano Diretor e de legislação urbanística específica, a elaboração ou revisão de planos setoriais pertinentes (habitação, mobilidade e saneamento).

4.4. O Mutuário que incluir a elaboração do projeto básico e executivo e/ou a elaboração/revisão de planos ou legislação urbanística específica na solicitação dos recursos para obras ou ações de desenvolvimento urbano em município, deverá apresentar o valor de seus custos separados do valor da obra:

4.4.1. A elaboração do projeto básico e executivo e/ou a elaboração/revisão de planos ou legislação urbanística específica e a execução da obra serão consideradas, para efeito de análise da proposta e decisão quanto à contratação, como etapas separadas, a saber:

a) etapa 1 - Elaboração e/ou revisão de planos;

b) etapa 2- Elaboração de projetos; e

c) etapa 3 - Execução da obra.

4.4.1.1. As etapas 1 e 2 poderão ser contratadas em separado da etapa 3, com a finalidade de otimizar a aplicação de recursos do Programa, a critério do Agente Operador.

4.4.1.2. No caso da contratação das etapas 1 e 2 em separado da etapa 3, após a finalização e aprovação destas, o Mutuário deverá cadastrar a etapa 3, a qual terá prioridade na seleção, respeitando os limites orçamentários.

4.4.1.3 O Agente Operador poderá consultar o Gestor da Aplicação para decidir quanto a contratação em separado das etapas propostas.

5. Procedimentos para Seleção de Propostas

5.1 A seleção de propostas seguirá a seguinte ordem:

a) cadastramento da Proposta pelo Proponente;

b) enquadramento da Proposta pelo Gestor da Aplicação;

c) manifestação do Agente Financeiro sobre aspectos técnicos e financeiros da Proposta;

d) validação da Proposta pelo Agente Financeiro;

e) seleção da Proposta pelo Gestor da Aplicação; e

f) contratação da Proposta pelo Agente Financeiro.

5.2. Cadastramento da proposta pelo Proponente

5.2.1 O cadastramento da proposta pelo proponente deverá ser feito por meio do preenchimento de formulário disponível no portal do Ministério do Desenvolvimento Regional, bem como anexação dos documentos exigidos, a serem enviados via sistema para o Ministério do Desenvolvimento Regional.

5.2.1.1 A proposta somente será considerada cadastrada no processo de seleção após envio do formulário preenchido, acompanhado da respectiva documentação.

5.2.1.2. O proponente deverá entrar em contato com o Agente Financeiro, a fim de negociar as condições da proposta pretendida, a qual observará as normas do FGTS, além dos limites e condições previstos na legislação em vigor relacionados a operações de crédito com o setor público.

5.2.1.3. As propostas cadastradas que ultrapassarem o valor de financiamento de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), deverão ser divididas em etapas discriminadas no formulário de cadastro.

5.2.1.3.1. Cada uma das etapas será contratada em separado, observada a garantia de condições de plena funcionalidade do objeto dos contratos.

5.2.1.3.2. A etapa subsequente, no caso de haver interdependência entre as etapas, somente será contratada após a finalização e aprovação da etapa anterior, em condição de prioridade em relação a novas propostas, respeitados os limites orçamentários disponíveis.

5.3. Enquadramento da Proposta pelo Gestor da Aplicação

5.3.1. Após o cadastramento da proposta pelo proponente, o Gestor da Aplicação verificará seu enquadramento, considerando:

a) o atendimento aos requisitos do programa e suas modalidades;

b) o atendimento às exigências descritas no item 4 desta Instrução Normativa;

c) a conformidade da proposta com as disposições constantes no Programa Pró-Cidades, na forma da Instrução Normativa n. 28, de 20 de novembro de 2018;

d) apresentação de informações relativas aos requisitos mínimos de infraestrutura básica, conforme item "3.2.5.2" da Instrução Normativa n. 28, de 20 de novembro de 2018;

e) descrição da situação fundiária dos imóveis diretamente afetados pela intervenção, acompanhada de proposta de solução de titularidade ou de regularização fundiária, quando for o caso; e

f) estágio da proposta em relação aos projetos de engenharia, licenciamento, regularidade fundiária e demais documentos necessários ao entendimento do empreendimento.

5.3.1.1. Consideram-se imóveis diretamente afetados aqueles integrantes do perímetro de intervenção, em que houver previsão de aplicação de recursos objeto do financiamento, compreendendo a construção de novas edificações ou melhorias em edificações pré-existentes.

5.3.2. O Gestor da Aplicação poderá solicitar aos proponentes a apresentação complementar de projetos técnicos de engenharia e demais documentos ou de esclarecimentos que se fizerem necessários, os quais poderão ser analisados por uma Comissão de Avaliação de Propostas, criada através de regulamento interno do Ministério do Desenvolvimento Regional.

5.3.2.1. Os proponentes deverão atender ao disposto no subitem 5.3.2., em prazo a ser determinado pelo Gestor da Aplicação.

5.3.2.2. Caso o Gestor da Aplicação julgue necessário, agendará entrevista técnica com os proponentes.

5.3.3. O prazo para o enquadramento da proposta é de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento do cadastramento da proposta.

5.3.3.1. O prazo previsto no subitem 5.3.3. poderá ser prorrogado, a critério do Gestor da Aplicação.

5.4. Manifestação do Agente Financeiro sobre aspectos técnicos e financeiros da proposta.

5.4.1. O Gestor da Aplicação enviará, via sistema, o formulário preenchido pelo proponente, ao Agente Financeiro indicado pelo proponente, para análise e manifestação.

5.4.2. O Agente Financeiro se manifestará conclusivamente quanto:

a) à elegibilidade do tipo de proponente do formulário enviado;

b) à adequação do proponente às políticas operacionais e de crédito do Agente Financeiro;

c) à conferência dos documentos entregues pelo proponente;

d) aos aspectos técnicos da proposta definidos na Instrução Normativa nº 28, de 20 de novembro de 2018, itens "3.2. Modalidade 1 - Reabilitação de áreas urbanas" e "3.3. Modalidade 2 - Modernização tecnológica urbana"; e

e) aos aspectos orçamentários e financeiros da proposta do proponente.

5.4.3. O prazo para a manifestação conclusiva do Agente Financeiro é de até 60 (sessenta) dias da disponibilização da proposta pelo Gestor da Aplicação.

5.4.3.1. O prazo previsto no subitem 5.4.3. poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Agente Financeiro, hipótese que deverá ser fundamentada e informado ao Gestor da Aplicação.

5.4.4. No caso de o proponente desistir da continuidade da operação com o Agente Financeiro escolhido, no período em que a proposta esteja na etapa de manifestação do Agente Financeiro, o proponente só poderá fazer novo cadastro alterando o Agente Financeiro após a comprovação junto ao Gestor da Aplicação, de que formalizou perante o Agente Financeiro inicial a desistência da operação anterior.

5.5. Validação da proposta pelo Agente Financeiro.

5.5.1. O Agente Financeiro deverá verificar:

a) a compatibilidade do projeto técnico apresentado com a proposta enquadrada pelo Gestor da Aplicação;

b) a plena funcionalidade das obras e serviços propostos, de modo a proporcionar, ao final da implantação do empreendimento, benefícios imediatos à população;

c) os requisitos jurídicos;

d) os requisitos de viabilidade econômico-financeira; e

e) a conformidade com os critérios estabelecidos pelo Agente Financeiro.

5.5.1.2. A proposta também deverá apresentar resultado satisfatório na análise de risco de crédito realizada pelo Agente Financeiro.

5.5.2. O prazo para validação da proposta será de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis, a critério do Gestor da Aplicação, mediante apresentação de solicitação e justificativa do Agente Financeiro.

5.5.3. O enquadramento da proposta realizado pelo Gestor da Aplicação não exime o proponente de acatar e realizar, com a agilidade devida, os ajustes e os complementos demandados pelo Agente Financeiro a qualquer tempo durante o processo de análise dos projetos de engenharia e dos demais documentos.

5.5.4. O Agente Financeiro informará ao Gestor da Aplicação, dentro do prazo estabelecido no subitem 5.5.2, o resultado da validação da proposta, devendo:

a) para proposta não validada, apresentar os respectivos motivos da não validação; e

b) para proposta validada, apresentar relatório conclusivo e individualizado, no qual constem os resultados das verificações referidas nos subitens 5.5.1, destacando eventuais condicionantes e compromissos por parte do proponente.

5.5.4.1. No caso da proposta não validada, o proponente será informado pelo Gestor da Aplicação, de que a proposta não foi validada pelo Agente Financeiro.

5.5.4.1.1. A proposta não validada pelo Agente Financeiro será encerrada pelo Gestor da Aplicação.

5.5.4.1.2. No caso de o Agente Financeiro não apresentar a validação no prazo previsto no subitem 5.5.2 ou não solicitar a prorrogação desse prazo, o Gestor da Aplicação deverá informar ao Agente Operador para as devidas providências no âmbito do seu poder normativo.

5.6. Seleção da proposta pelo Gestor da Aplicação.

5.6.1. O Gestor da Aplicação publicará no Diário Oficial da União (DOU) a relação dos empreendimentos selecionados pelo programa, observados o orçamento disponibilizado pelo FGTS e os critérios de priorização.

5.6.2. A seleção de propostas dar-se-á por período contínuo, havendo possibilidade de ingresso de novos pleitos ao longo da vigência do processo seletivo, respeitando os limites orçamentários.

5.6.3. Em caso de limitação de recursos frente ao volume de propostas apresentadas, o Agente Operador do FGTS poderá priorizar aquelas que melhor atendam aos seguintes critérios:

a) proponente apresente melhor desempenho da execução de contratos junto ao FGTS;

b) a proposta apresente maior grau de maturidade, consubstanciado na existência de planos e projetos básicos e executivos, no caso da Modalidade 1, e na existência de Termo de Referência e/ou instrumento análogo, no caso da Modalidade 2;

c) proponente integre área prioritária da Política Nacional de Desenvolvimento Regional; e

d) intervenções priorizem a ocupação democrática pela permanência de famílias de baixa renda e promovam transformações estruturais por meio de empreendimentos integrados que contemplem a reabilitação de áreas urbanas ou de modernização tecnológica urbana, nos termos do item 3.1. da Instrução Normativa n. 28, de 20 de novembro de 2018.

5.6.3.1. O Agente Operador do FGTS poderá solicitar manifestação do Gestor da Aplicação para tomada de decisão acerca de priorização de propostas, hipótese em que deverá apresentar parecer prévio relativo à análise dos critérios elencados no item 5.6.3.

5.7. Contratação da proposta pelo Agente Financeiro.

5.7.1. Na contratação da proposta, observados o orçamento disponibilizado pelo FGTS e os limites do Conselho Monetário Nacional - CMN, o Agente Financeiro deverá observar:



a) as condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia - STN/ME para a formalização de pedidos de verificação de limites e condições para a contratação de operações de crédito e concessão de garantias por parte dos Entes Federados;

b) as condições estabelecidas pelo Gestor da Aplicação em Instrução Normativa específica que regulamenta o orçamento de aplicação dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, quando se tratar de operações que estejam pleiteando esta fonte de recursos;

c) as normas ambientais pertinentes e dispor dos respectivos licenciamentos, quando exigidos;

d) as normas de acessibilidade estabelecidas pela NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência/ Lei n. 13.146, de 2015);

e) a situação fundiária dos imóveis diretamente afetados pela intervenção, acompanhada de proposta de solução de titularidade ou de regularização fundiária, quando for o caso;

f) os normativos do Ministério do Desenvolvimento Regional referentes ao Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias -PRMC, Portaria n. 317, de 18 de julho de 2013, incluindo o Projeto de Trabalho Social - PTS, Portaria n. 464, de 25 de julho de 2018, quando couber; e

g) a obrigação da constituição de uma Unidade de Coordenação de Projeto - UCP pelo Mutuário para empreendimentos com Valor de Financiamento igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). A UCP deve ser constituída de um coordenador-geral, de um coordenador técnico, de um coordenador administrativo-financeiro e de uma equipe técnica.

5.7.2. O prazo para contratação da operação de crédito é de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do resultado da seleção no DOU.

5.7.2.1. Após a contratação, o Agente Financeiro fará o registro da operação contratada junto ao Banco Central e enviará cópia do contrato ao Gestor da Aplicação.

6. Condições de Financiamento

6.1 O Programa Pró-Cidades utilizará recursos oriundos do FGTS, conforme disposto na Resolução n. 702, de 2012, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

6.2 O normativo do Programa Pró-Cidades (IN 28/2018) apresenta os participantes com suas atribuições, as condições de contrapartida, prazos de carência e amortização, além de taxas de juros e de riscos de crédito.

7. Composição do Investimento

7.1 O Valor Total do Investimento (VI) é constituído pelo Valor de Financiamento ou de Empréstimo (VF ou VE), acrescido do Valor da Contrapartida (CP), representando os custos relativos para a execução do objeto da proposta.

7.1.1. O valor destinado à capacitação técnica de servidores e agentes municipais para conhecimento dos sistemas inteligentes será limitado a 3% (três por cento) do valor financiado na Modalidade 2 - Modernização tecnológica urbana.

7.2 O valor do investimento destinado aos planos e ao projeto básico e executivo, no caso de execução de obra, será limitado a 5% (cinco por cento) do valor do investimento.

8. Disposições Gerais

8.1 Valores que excedam as porcentagens estabelecidas nesta Instrução Normativa deverão ser custeados pelo Mutuário, sob sua exclusiva responsabilidade, respeitada a legislação pertinente, desde que tal acréscimo seja computado como contrapartida.

8.2. As obras e serviços propostos deverão apresentar plena funcionalidade após sua implantação e garantir o imediato benefício à população.

8.2.1. Após a conclusão da intervenção, em um prazo máximo de 120 dias, o Mutuário deverá apresentar ao Gestor da Aplicação uma síntese dos resultados obtidos com a intervenção, de acordo com formulário padrão a ser fornecido especificamente para este fim.

8.3. Devem ser observadas as demais condições estabelecidas na Instrução Normativa n. 28, de 2018, que regulamenta o Programa de Desenvolvimento Urbano, Pró-Cidades.

ANEXO II

Documentação e Diretrizes para Apresentação das Propostas

1. Documentação a ser anexada ao formulário, disponível no portal do Ministério do Desenvolvimento Regional, para a Modalidade 1 - Reabilitação de áreas urbanas.

1.1. A documentação discriminada a seguir deverá ser anexada ao formulário para análise do Gestor da Aplicação e do Agente Financeiro escolhido pelo Mutuário, conforme as fases de enquadramento e seleção de propostas.

1.2. Para fins de enquadramento:

a) foto aérea com a definição do perímetro de atuação;

b) descrição e justificativa da proposta; e

c) declarações exigidas no formulário.

1.3. Para fins de seleção, a documentação discriminada a seguir deverá ser entregue ao Agente Financeiro na fase posterior ao enquadramento.

1.3.1. Documentos relativos ao empreendimento, em meio digital (arquivos em pdf):

a) mapa de situação do empreendimento;

b) projeto básico ou projeto executivo;

c) termo de referência, para elaboração/ revisão de Planos, quando for o caso;

d) memorial descritivo do empreendimento;

e) planilha orçamentária;

f) cronograma de execução físico-financeiro;

g) cronograma de desapropriações, quando aplicável;

h) licenças ambientais, quando exigível;

i) descrição da situação fundiária dos imóveis diretamente afetados pela intervenção, acompanhada de proposta de solução de titularidade ou de regularização fundiária, quando for o caso; e

j) outros documentos exigidos pelo Agente Financeiro.

2. Documentação a ser anexada ao formulário, disponível no portal do Ministério do Desenvolvimento Regional, para a Modalidade 2 - Modernização tecnológica urbana.

2.1. A documentação discriminada a seguir deverá ser anexada ao formulário para análise do Gestor da Aplicação e do Agente Financeiro escolhido pelo Mutuário, conforme as fases de enquadramento e seleção de propostas.

2.2. Para fins de enquadramento:

a) descrição e justificativa da proposta; e

b) declarações exigidas no formulário.

2.3. Para fins de seleção, a documentação discriminada a seguir deverá ser entregue ao Agente Financeiro na fase posterior ao enquadramento, relativos ao empreendimento, em meio digital (arquivos em pdf.):

a) projeto básico ou projeto executivo;

b) termo de referência, quando for o caso;

c) memorial descritivo;

d) planilha orçamentária;

e) cronograma de execução físico-financeiro;

f) cronograma de desapropriações, quando aplicável;

g) licenças ambientais, quando exigível;

h) descrição da situação fundiária dos imóveis diretamente afetados pela intervenção, acompanhada de proposta de solução de titularidade ou de regularização fundiária, quando for o caso; e

i) outros documentos exigidos pelo Agente Financeiro.

PORTARIA Nº 962, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre o parcelamento administrativo de débitos junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, a Medida Provisória n. 870, de 1º de janeiro de 2019, o Decreto n. 9.666, de 2 de janeiro de 2019, e considerando as disposições constantes da Lei n. 10.522, de 10 de julho de 2002, e Instrução Normativa n. 71, de 28 de novembro de 2012 do Tribunal de Contas da União, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem observados e aplicados para o parcelamento administrativo de débitos junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR oriundos de recursos de transferências voluntárias e obrigatórias.

Parágrafo Único. Os débitos a que se refere o caput são aqueles identificados no acompanhamento da execução, na análise física e financeira da prestação de contas, na fiscalização ou na realização de auditoria, devidamente apurados em processo próprio, independente do ano de apuração.

CAPÍTULO II

DO PEDIDO E DA CONCESSÃO DO PARCELAMENTO

Art. 2º O pedido de parcelamento deve ser feito por meio de requerimento próprio, conforme o Anexo I, assinado pelo representante legal do ente ou entidade interessada ou pelo interessado, em caso de pessoa física, devendo ser encaminhado ao setor de prestação de contas, com a devida qualificação do requerente e as justificativas que motivaram o pedido, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

I - em se tratando de pessoa jurídica:

a) cópia do instrumento de nomeação, do estatuto ou da ata e eventuais alterações que identifiquem os atuais representantes legais do requerente;

b) cópia dos documentos pessoais do representante legal do requerente, a saber: Registro Geral -RG, Cadastro de Pessoa Física -CPF e comprovante de residência com data de emissão não superior a três meses a contar do pedido de parcelamento.

II - em se tratando de pessoa física, gestor atual ou ex-gestor:

a) cópia do RG, do CPF e do comprovante de residência, este último com data de emissão não superior a três meses a contar do pedido de parcelamento.

§1º Quando o dano causado ao erário for de responsabilidade de mais de um devedor, seja pessoa jurídica ou física, os pedidos de parcelamentos deverão ser individualizados e com a identificação do valor relativo ao requerente, conforme os períodos de gestão de cada agente público, no caso de pessoa física.

§2º Na hipótese em que incidir responsabilidade solidária pelo dano causado ao erário entre pessoas jurídicas e/ou físicas, os pedidos de parcelamentos poderão ser únicos ou individualizados, porém, o recolhimento parcial do débito por um dos devedores solidários não o exonera da responsabilidade pela quantia restante, vez que a solidariedade imputada impede seja dada quitação, a qualquer dos responsáveis solidários, enquanto o débito não for recolhido em sua totalidade, na forma da Súmula n. 227 do TCU.

Art. 3º O pedido de parcelamento deve ser analisado e processado pelo MDR, em até 60 (sessenta) dias, contados da data do efetivo recebimento.

§1º O parcelamento poderá ser concedido mediante deferimento do Ordenador de Despesas da transferência em questão apenas se presentes os seguintes requisitos:

I - não tenha havido a remessa do processo de Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União -TCU;

II - não estar o requerente em mora com nenhum parcelamento vigente celebrado com o MDR, bem como com os extintos Ministérios da Integração Nacional - MI e das Cidades - MCid;

III - inexistência do descumprimento do dever de prestar contas de qualquer convênio ou instrumento similar celebrado com o MDR, e com os extintos MI e MCid; e

IV - ausência de indícios de dolo ou má-fé do responsável, em relação aos prejuízos causados ao erário.

§2º Na análise do pedido de parcelamento, deverão ser observadas as justificativas apresentadas diante do caso concreto e apresentados os critérios objetivos que balizarão a decisão de concessão ou não do parcelamento, que não se constitui direito do requerente.

Art. 4º O acordo de parcelamento será formalizado por meio de Termo de Parcelamento, que será emitido pelo MDR, conforme o Anexo II.

§1º O Termo de Parcelamento deve ser assinado pelo requerente, mediante disponibilização de acesso externo pelo MDR no Sistema Eletrônico de Informações-SEI/MDR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da efetiva disponibilização.

§2º O Termo de Parcelamento terá numeração sequencial, renovada a cada exercício, e identificará a unidade do MDR ao qual se vincula.

§3º A assinatura do Termo de Parcelamento implica reconhecimento e confissão da dívida por parte do requerente, em caráter irrevogável e irretratável, e adesão aos termos e condições nele estabelecidos.

§4º Após as devidas assinaturas, o setor de prestação de contas deverá providenciar a publicação do extrato do Termo de Parcelamento no Diário Oficial da União.

Art. 5º O pedido de parcelamento não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para concessão.

CAPÍTULO III

DO ESTABELECIMENTO DO NÚMERO E DO VALOR DAS PARCELAS

Art. 6º. O parcelamento dos débitos será concedido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais iguais e consecutivas não inferiores ao equivalente a 5 (cinco) salários mínimos, vigentes à época de sua concessão.

Art. 7º. O valor das parcelas será obtido mensalmente por meio da divisão do montante do débito atualizado e consolidado pela quantidade de parcelas a serem quitadas, observando-se o limite estabelecido no art. 6º.

CAPÍTULO IV

DA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO

Art. 8º. O débito objeto do parcelamento será atualizado mensalmente mediante utilização do Sistema de Débito do Tribunal de Contas da União.

§1º Para efeito de atualização, o requerente deverá, em todas as parcelas a serem atualizadas, acessar o endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>, e utilizar como data:

I - a do crédito na conta bancária específica, quando conhecida, ou da data do repasse dos recursos - no caso de omissão no dever de prestar contas ou de as contas apresentadas não comprovarem a regular aplicação dos recursos, exceto nas ocorrências previstas no inciso II deste artigo;

II - a do pagamento - quando houver impugnação de despesas específicas e os recursos tiverem sido aplicados no mercado financeiro ou quando caracterizada responsabilidade de terceiro; e

III - a do evento, quando conhecida, ou da data de ciência do fato pela administração - nos demais casos.

§2º Em qualquer uma das situações acima, a data será determinada pelo MDR, constando expressamente do termo de parcelamento a ser firmado entre as partes.

§3º Na ocorrência de modificação na legislação vigente em relação aos índices de atualização que servem de base para o Sistema de Atualização de Débitos do Tribunal de Contas da União, para a continuidade do pagamento das parcelas subsequentes utilizar-se-ão os índices que, oficialmente, venham a substituí-los, observada a regra de periodicidade vigente no Termo de Parcelamento.



CAPÍTULO V
DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO
Art. 9º. O vencimento das parcelas será no último dia útil de cada mês, a contar do mês subsequente ao pagamento da primeira parcela, ficando estabelecido que o vencimento da primeira parcela ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da efetiva assinatura do Termo de Parcelamento.
§1º O pagamento das parcelas deverá ser efetuado utilizando-se Guia de Recolhimento da União - GRU, no valor e com as informações para preenchimento a serem fornecidas pelo MDR até o décimo quinto dia útil do mês de seu vencimento.
§2º O requerente deve apresentar o comprovante de recolhimento até o quinto dia útil do mês seguinte ao pagamento à unidade do setor de prestação de contas do MDR.
§3º Caso a situação que originou o débito tenha motivado a inscrição do requerente em cadastro de inadimplência (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi/ou Sistema de Convênios do Governo Federal -Siconv e/ou Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal -Cadin), a suspensão da inscrição fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela.
§4º Na ocorrência de atraso no pagamento de parcela, o requerente deverá atentar para a correta atualização do débito, cujo cálculo será realizado em conformidade com o Sistema Atualização de Débito do TCU, na forma do art. 8º desta Portaria.
§5º A ocorrência de atraso no pagamento de parcela por prazo superior a 60 (sessenta) dias ensejará o imediato registro de situação de inadimplência do instrumento no Siafi, e/ou Siconv ou respectivo registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, bem como a rescisão do termo, conforme art. 10.
§6º O devedor poderá, a qualquer tempo, durante o período ajustado para a quitação da dívida, solicitar o pagamento antecipado à vista, da integralidade do saldo devedor.
CAPÍTULO VI
DA RESCISÃO
Art. 10. Constituem motivos para rescisão automática do parcelamento:
a) o atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento integral de parcela vencida; e
b) falência ou insolvência do requerente, quando entidade privada ou pessoa física.
§1º O falecimento do requerente, em caso de pessoa física, transfere a dívida para o respectivo espólio ou, se já tiver havido partilha, para os herdeiros, na forma da legislação civil, devendo o concedente, neste caso, notificá-los para assunção das obrigações decorrentes do Termo de Parcelamento, sob pena de sua rescisão.
§2º Nas hipóteses previstas neste artigo o requerente retornará à situação de inadimplência no Siafi, e/ou Siconv e/ou Cadin.
Art. 11. Havendo rescisão do parcelamento, o saldo devedor será apurado tomando-se o valor da dívida na data da adesão ao parcelamento e subtraindo-se as parcelas pagas, devendo o montante do débito ser atualizado.
§1º Na hipótese do caput, nos casos em que o valor total remanescente do débito for superior ao piso estabelecido pelo TCU, proceder-se-á à instauração da competente Tomada de Contas Especial; e
§2º Quando o valor total remanescente do débito for inferior ao piso estabelecido pelo TCU, remeter-se-á à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para inscrição em dívida ativa da União e consequente execução do crédito, adotando-se as exigências constantes na Cartilha aos Órgãos de Origem da PGFN.
CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 12. Após a comprovação do pagamento da primeira parcela, registrar-se-á a condição de inadimplência suspensa na conta contábil do Siafi, e/ou Siconv ou Cadin, permanecendo assim até a quitação da dívida objeto do parcelamento.
Art. 13. Em se tratando de requerente integrante da Administração Pública direta ou indireta das esferas federal, estadual, distrital ou municipal, deverão ser observadas as vedações impostas aos gestores públicos motivadas por conta do período eleitoral, notadamente o disposto no art. 42 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 59, § 1º a 4º, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pelo titular da Subsecretaria de Planejamento e Organização do órgão.
Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO
ANEXO I
PEDIDO DE PARCELAMENTO
CONVENENTE/ENTIDADE:
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO (logradouro/n./bairro/cidade/UF/CEP):
TELEFONE:
E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CARGO:
CPF/MF:
RG/EXPEDIDOR/UF
Ao (a) Secretário(a) Nacional de Proteção e Defesa Civil/ Nacional de Segurança Hídrica/de Desenvolvimento Regional e Urbano/ de Habitação/de Saneamento/de Mobilidade e Serviços Urbanos.
Em atenção à Notificação constante do Ofício n. ____/____, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional o (Órgão/Entidade/Pessoa Física) através do representante legal devidamente qualificado (a), conforme documentação juntada ao presente, vem, com fundamento na Portaria MDR n. ____/2019, requerer o parcelamento da dívida constituída dos débitos relativos ao convênio/termo de compromisso/transferência obrigatória.
O (A) requerente declara estar ciente de que o deferimento do pedido ficará condicionado à assinatura do Termo de Parcelamento a ser emitido pelo concedente.
Declara, também, estar ciente de que o indeferimento do parcelamento ensejará o prosseguimento da cobrança da dívida.
(local e data)
(assinatura do representante legal)
ANEXO II
TERMO DE PARCELAMENTO N.____/____ UNIDADE DO ÓRGÃO CONCEDENTE (PARA O CASO DE PESSOA JURÍDICA)
Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.353.358/0001-96, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco E - 70067 901 - Brasília - DF, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por, (cargo), no exercício da atribuição que lhe confere a Portaria n. 195, de 14/8/2015, publicada no DOU de 17/8/2015 combinada com Portaria MDR n. ____/____, de ____ de ____ de 2019, que dispõe sobre o parcelamento administrativo de débitos junto ao MDR e dá outras providências, resolve conceder ao NOME DA ENTIDADE TOMADORA, entidade de direito (preencher se público ou privado), inscrito no CNPJ sob o n._____, com sede na _____ (logradouro, n., bairro, cidade/UF), doravante denominado TOMADOR, representado neste ato pelo (cargo do representante legal), NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, portador do documento de identidade n. _____ (emissor) e inscrito no CPF/MF sob o n._____, residente e domiciliado na _____ (logradouro, n., bairro, cidade/UF), o parcelamento de débito, nos seguintes termos:
OU (PARA O CASO DE PESSOA FÍSICA)
Pelo presente instrumento a UNIÃO, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.353.358/0001-96, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco E
70067 901 - Brasília - DF, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por, (cargo), no exercício da atribuição que lhe confere a Portaria n. 195, de 14/8/2015, publicada no DOU de 17/8/2015 combinada com a Portaria MDR n. ____/____, de

de ____ de 2019, que dispõe sobre o parcelamento administrativo de débitos junto ao MDR e dá outras providências, resolve conceder ao NOME DA PESSOA FÍSICA, (CARGO QUE OCUPA OU OCUPAVA), portador do documento de identidade n. _____ (emissor) e inscrito no CPF/MF sob o n._____, residente e domiciliado na _____ (logradouro, n., bairro, cidade/UF), doravante denominado TOMADOR, o parcelamento de débito, nos seguintes termos:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo o parcelamento do débito apurado no montante de R\$ (...), a ser atualizado a cada parcela a recolher, correspondente à dívida constituída do débito a seguir especificado, nos termos da Portaria MDR n. ___, de ____ de 2019.
Especificação do Débito:
Origem:
Detalhamento:
Convênios: _____ (Número do Termo de Convênio/ano ou Instrumento Congêneres)
Outros: _____ (especificar)
Especificação:
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO
O pagamento do débito deverá ser efetuado em XX (por extenso) parcelas mensais consecutivas, todas no valor de R\$ (xxxxx), devendo a primeira parcela ser paga no prazo de cinco dias úteis, contados da data de efetiva assinatura do Termo de Parcelamento e as demais no último dia útil de cada mês.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA
O pagamento das parcelas deverá ser efetuado utilizando-se Guia de Recolhimento da União - GRU, no valor e com as informações para preenchimento a serem fornecidas pelo CONCEDENTE até o décimo quinto dia útil do mês de seu vencimento.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA
O TOMADOR deve apresentar o comprovante de recolhimento até o quinto dia útil do mês seguinte ao pagamento à unidade do CONCEDENTE responsável pelo setor de prestação de contas do MDR, preferencialmente por meio do endereço eletrônico cgconv.dgi@integracao.gov.br.
CLÁUSULA TERCEIRA -DA ATUALIZAÇÃO
O montante objeto do pedido de parcelamento será atualizado mensalmente mediante utilização do Sistema Débito do Tribunal de Contas da União.
§1º Para efeito de atualização, o TOMADOR deverá, em todas as parcelas a serem atualizadas, acessar o endereço eletrônico https://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces, e utilizar como data de registro do débito (R\$...) o dia ____/____/____, a qual se refere a data da emissão da Ordem Bancária a favor do Município no valor de R\$._____. Ademais, a "data atualização" sempre deverá corresponder ao mês de recolhimento da parcela.
§2º Na ocorrência de atraso no pagamento de parcela, incidirá atualização monetária do principal, nos termos desta Cláusula, calculada em função da variação do índice de atualização do débito compreendida entre o mês do vencimento da parcela e o mês do efetivo pagamento, cujo cálculo será realizado conforme Sistema Atualização de Débito do TCU.
CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO
Ensejará a rescisão automática e unilateral do presente Termo, pelo CONCEDENTE, o descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, bem como a ocorrência das hipóteses previstas no art. 10 da Portaria n._____, de 2019.
E por assim haverem acordado, assinam o presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Brasília-DF, de ____ de ____ de 20____.
NOME DA REPRESENTANTE LEGAL DO CONCEDENTE
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
REPRESENTANTE LEGAL OU PESSOA FÍSICA CARGO
SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
PORTARIA Nº 990, DE 8 DE ABRIL DE 2019
O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 384, de 23 de outubro de 2014 , e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.001370/2013-44, resolve:
Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 248, de 10 de agosto de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Balsas - MA, para ações de Defesa Civil, para até 01/07/2019.
Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
ALEXANDRE LUCAS ALVES
PORTARIA Nº 1.001, DE 9 DE ABRIL DE 2019
Autoriza a transferência de recursos ao Município de Concórdia/SC, para a execução de ações de Defesa Civil.
A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:
Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Concórdia/SC, no valor de R\$ 6.655.764,93 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.000826/2017-52.
Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2018NE000058, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.
Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em três parcelas nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.
Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.
Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).
Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.
Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ALEXANDRE LUCAS ALVES



PORTARIA Nº 1.003, DE 9 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer, sumariamente, a situação de emergência nos Municípios do Estado do Maranhão: Santo Amaro do Maranhão - Inundações - COBRADE - 1.2.1.0.0, Decreto nº007, 25 de março de 2019; Boa Vista do Gurupi - Inundações - COBRADE 1.2.1.0.0, Decreto nº 002 de 31 março de 2019; Timon - Inundações - COBRADE 1.2.1.0.0, Decreto nº022 de 05 de abril de 2019, Formosa da Serra Negra - Chuvas intensas - COBRADE - 1.3.2.1.4, Decreto nº060 de 07 de março de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 150, DE 9 DE ABRIL DE 2019

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União, e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 1.442.705.738,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos I, alínea "a", item "1", e II, alíneas "a", itens "1" e "3", e "c", item "1", da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.702, de 8 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União, e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 1.442.705.738,00 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e dois milhões, setecentos e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO I		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União									16.974.042
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União									16.974.042
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional									16.974.042
			S		1	1	90	0	151	16.974.042	
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											16.974.042
TOTAL - GERAL											16.974.042

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO I		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									638.397
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)									638.397
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional									638.397
			F		3	1	90	0	100	638.397	
TOTAL - FISCAL											638.397
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											638.397

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

ANEXO I		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações									426.000
		ATIVIDADES									
19 301	2106 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes									426.000
19 301	2106 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro									426.000
			S		3	1	90	0	100	426.000	
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											426.000
TOTAL - GERAL											426.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta

ANEXO I		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União									270.717.713
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União									270.717.713
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional									270.717.713
			S		1	1	90	0	100	185.989.049	



			S	1	1	90	0	151	10.321.850
			S	1	1	90	0	153	74.406.814
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									270.717.713
TOTAL - GERAL									270.717.713

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25299 - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	I	F	VALOR
			F	D	D	O	D	U	T	E		
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										56.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)										56.000
28 846	0901 0005 0035	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de São Paulo										56.000
			F	1	1	90	0	100				56.000
TOTAL - FISCAL												56.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												56.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25302 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U	F T E	VALOR		
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia									19.600.657	
		ATIVIDADES										
04 122	2110 20TP	Ativos Cíveis da União								19.600.657		
04 122	2110 20TP 0053	Ativos Cíveis da União - No Distrito Federal								19.600.657		
			F	1	1	90	0	100		19.600.657		
TOTAL - FISCAL										19.600.657		
TOTAL - SEGURIDADE										0		
TOTAL - GERAL										19.600.657		

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25303 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	I	F	VALOR
			F	D	D	O	D	U	T	E		
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais										105.008.675
		OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais										105.008.675
28 846	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional										105.008.675
			S	3	1	90	0	100				105.008.675
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												105.008.675
TOTAL - GERAL												105.008.675

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R	O D	M	I U	F T E	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União										1.029.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União									1.029.000	
09 272	0089 0181 0020	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Na Região Nordeste									1.029.000	
			S	1	1		90		0	100	1.029.000	
TOTAL - FISCAL											0	
TOTAL - SEGURIDADE											1.029.000	
TOTAL - GERAL											1.029.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR		
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								21.835		
		ATIVIDADES										
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								21.835		
12 331	2109 212B 0014	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Roraima								21.835		
			F	3	1	90	8	100		21.835		
TOTAL - FISCAL										21.835		
TOTAL - SEGURIDADE										0		
TOTAL - GERAL										21.835		



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	P	O	U	T	E	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								49.616
12 331	2109 212B	ATIVIDADES								49.616
		Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								
12 331	2109 212B 0024	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte								49.616
			F	3	1	90	8	100		49.616
TOTAL - FISCAL										49.616
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										49.616

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	P	O	U	T	E	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								321.500
09 272	0089 0181	OPERAÇÕES ESPECIAIS								321.500
		Aposentadorias e Pensões Civis da União								
09 272	0089 0181 0041	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Paraná								321.500
			S	1	1	90	0	100		321.500
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										321.500
TOTAL - GERAL										321.500

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	P	O	U	T	E	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								44.472
12 331	2109 212B	ATIVIDADES								44.472
		Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								
12 331	2109 212B 0011	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Rondônia								44.472
			F	3	1	90	8	100		44.472
TOTAL - FISCAL										44.472
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										44.472

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26367 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	P	O	U	T	E	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								10.376.500
12 302	2109 20TP	ATIVIDADES								10.376.500
		Ativos Civis da União								
12 302	2109 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais								10.376.500
			S	1	1	90	8	100		10.376.500
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										10.376.500
TOTAL - GERAL										10.376.500

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26402 - Instituto Federal de Alagoas

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	P	O	U	T	E	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								837.853
12 331	2109 212B	ATIVIDADES								837.853
		Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								
12 331	2109 212B 0027	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas								837.853
			F	3	1	90	8	100		837.853
TOTAL - FISCAL										837.853
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										837.853



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26415 - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União	135.000						
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							135.000
09 272	0089 0181 0054	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							135.000
			S	1	1	90	0	100	135.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									135.000
TOTAL - GERAL									135.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26425 - Instituto Federal do Acre

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								4.788
		ATIVIDADES								
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							4.788	
12 331	2109 212B 0012	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Acre							4.788	
			F	3	1	90	8	100	4.788	
TOTAL - FISCAL									4.788	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									4.788	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26426 - Instituto Federal do Amapá

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União	140.000						
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							140.000
09 272	0089 0181 0016	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Amapá							140.000
			S	1	1	90	0	100	140.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									140.000
TOTAL - GERAL									140.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União	587.000						
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							587.000
09 272	0089 0181 0040	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Na Região Sul							587.000
			S	1	1	90	0	100	587.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									587.000
TOTAL - GERAL									587.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação	360.046.251						
		ATIVIDADES							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							7.088.116
12 301	2109 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							7.088.116
			S	3	1	90	8	100	7.088.116
12 302	2109 20TP	Ativos Cíveis da União							352.958.135
12 302	2109 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional							352.958.135
			S	1	1	90	8	100	306.688.735
			S	1	1	91	8	100	46.269.400
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									360.046.251
TOTAL - GERAL									360.046.251

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26444 - Maternidade Victor Ferreira do Amaral

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							12.802
		ATIVIDADES							
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							12.802
12 331	2109 212B 0041	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná							12.802
			S	3	1	90	8	100	12.802
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									12.802
TOTAL - GERAL									12.802

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26447 - Universidade Federal do Oeste da Bahia

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							127.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							127.000
09 272	0089 0181 0029	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado da Bahia							127.000
			S	1	1	90	0	100	127.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									127.000
TOTAL - GERAL									127.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							48.165.316
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							48.165.316
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							48.165.316
			S	1	1	90	0	100	48.165.316
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									48.165.316
TOTAL - GERAL									48.165.316

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							165.588
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							165.588
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							165.588
			S	3	1	90	6	100	165.588
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									165.588
TOTAL - GERAL									165.588

ÓRGÃO: 37000 - Controladoria-Geral da União

UNIDADE: 37101 - Controladoria-Geral da União - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							18.687.635
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							18.687.635
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							18.687.635
			S	1	1	90	0	100	18.687.635
2133		Programa de Gestão e Manutenção da Controladoria-Geral da União							30.435.520
		ATIVIDADES							
04 122	2133 20TP	Ativos Civis da União							30.435.520
04 122	2133 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							30.435.520
			F	1	1	90	0	100	30.435.520
TOTAL - FISCAL									30.435.520
TOTAL - SEGURIDADE									18.687.635
TOTAL - GERAL									49.123.155



ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52233 - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								700.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais								700.000
28 846	0901 0022 0035	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - No Estado de São Paulo								700.000
			F	1	1	90	0	100		700.000
TOTAL - FISCAL										700.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										700.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P R O	D O	U	I T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União	379.899						
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civas da União							379.899
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civas da União - Nacional							379.899
			S	1	1	90	0	156	379.899
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Regional	51.936.679						
		ATIVIDADES							
04 301	2111 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civas, Empregados, Militares e seus Dependentes							703.449
04 301	2111 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civas, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							703.449
			S	3	1	90	0	100	703.449
04 122	2111 20TP	Ativos Civas da União							45.251.228
04 122	2111 20TP 0001	Ativos Civas da União - Nacional							45.251.228
			F	1	1	90	0	100	45.251.228
04 331	2111 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civas, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.341.712
04 331	2111 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civas, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							2.341.712
			F	3	1	90	0	100	2.341.712
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
04 846	2111 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.640.290
04 846	2111 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							3.640.290
			F	1	0	91	0	100	3.640.290
TOTAL - FISCAL									51.233.230
TOTAL - SEGURIDADE									1.083.348
TOTAL - GERAL									52.316.578

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais	5.000.000						
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0625	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor							5.000.000
28 846	0901 0625 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor - Nacional							5.000.000
			F	5	1	90	0	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios

UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 845	0903 009T	Serviços Públicos de Saúde do Distrito Federal							500.000.000



28 845	0903 009T 0053	Serviços Públicos de Saúde do Distrito Federal - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	500.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									500.000.000
TOTAL - GERAL									500.000.000

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

UNIDADE: 81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								80.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								80.000
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100		80.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										80.000
TOTAL - GERAL										80.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República								14.850.978
		ATIVIDADES								
24 122	2101 20TP	Ativos Cíveis da União								14.850.978
24 122	2101 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional	F	1	1	90	0	100		14.850.978
TOTAL - FISCAL										14.850.978
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										14.850.978

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2105		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento								42.074.887
		ATIVIDADES								
20 122	2105 20TP	Ativos Cíveis da União								42.074.887
20 122	2105 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional	F	1	1	90	0	100		42.074.887
TOTAL - FISCAL										42.074.887
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										42.074.887

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0999		Reserva de Contingência								365.674.135
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
99 999	0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária								365.674.135
99 999	0999 0Z01 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional	F	1	1	90	8	100		365.674.135
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								971.366
		ATIVIDADES								
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes								971.366
12 331	2109 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	F	3	1	90	8	100		971.366
TOTAL - FISCAL										366.645.501
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										366.645.501

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								74.406.814
		ATIVIDADES								
12 302	2109 20TP	Ativos Cíveis da União								74.406.814



12 302	2109 20TP 0043	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	8	153	74.406.814
									74.406.814
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									74.406.814
TOTAL - GERAL									74.406.814

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								7.088.116
ATIVIDADES										
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								7.088.116
12 331	2109 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional								7.088.116
			S	3	1	90	8	100		7.088.116
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										7.088.116
TOTAL - GERAL										7.088.116

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia								70.280.531
ATIVIDADES										
22 122	2119 20TP	Ativos Civis da União								70.280.531
22 122	2119 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional								70.280.531
			F	1	1	90	0	100		70.280.531
TOTAL - FISCAL										70.280.531
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										70.280.531

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia								17.453.387
ATIVIDADES										
25 122	2119 20TP	Ativos Civis da União								17.453.387
25 122	2119 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro								17.453.387
			F	1	1	90	0	100		17.453.387
TOTAL - FISCAL										17.453.387
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										17.453.387

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32397 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia								45.543.421
ATIVIDADES										
19 122	2119 20TP	Ativos Civis da União								45.543.421
19 122	2119 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional								45.543.421
			F	1	1	90	0	100		45.543.421
TOTAL - FISCAL										45.543.421
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										45.543.421

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde								27.295.892
ATIVIDADES										
10 122	2115 20TP	Ativos Civis da União								27.295.892
10 122	2115 20TP 5027	Ativos Civis da União - No Município de Porto Alegre - RS								27.295.892
			S	1	1	90	6	151		27.295.892
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										27.295.892
TOTAL - GERAL										27.295.892



ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Infraestrutura								10.495.800
		ATIVIDADES	F	1	1	90	0	100		
26 122	2126 20TP	Ativos Cíveis da União								
26 122	2126 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional								
TOTAL - FISCAL										10.495.800
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										10.495.800

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39253 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Infraestrutura								5.306.500
		ATIVIDADES	F	1	1	90	0	100		5.306.500
26 122	2126 20TP	Ativos Cíveis da União								
26 122	2126 20TP 0053	Ativos Cíveis da União - No Distrito Federal								
TOTAL - FISCAL										5.306.500
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.306.500

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52221 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa								19.573.031
		ATIVIDADES	F	1	1	90	0	100		
05 122	2108 20TP	Ativos Cíveis da União								
05 122	2108 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional								
TOTAL - FISCAL										19.573.031
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										19.573.031

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52233 - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa								27.353.160
		ATIVIDADES	F	1	1	90	0	100		27.353.160
05 122	2108 20TP	Ativos Cíveis da União								
05 122	2108 20TP 0035	Ativos Cíveis da União - No Estado de São Paulo								
TOTAL - FISCAL										27.353.160
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										27.353.160

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								379.899
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								379.899
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Distrito Federal								379.899
			S	1	1	90	0	156		379.899
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Regional								51.936.679
		ATIVIDADES								
04 301	2111 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes								703.449

04 301	2111 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal								703.449
			S	3	1	90	0	100		703.449
04 122	2111 20TP	Ativos Cíveis da União								45.251.228
04 122	2111 20TP 0053	Ativos Cíveis da União - No Distrito Federal								45.251.228
			F	1	1	90	0	100		45.251.228
04 331	2111 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes								2.341.712
04 331	2111 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal								2.341.712
			F	3	1	90	0	100		2.341.712
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
04 846	2111 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								3.640.290
04 846	2111 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal								3.640.290
			F	1	0	91	0	100		3.640.290
TOTAL - FISCAL										51.233.230
TOTAL - SEGURIDADE										1.083.348
TOTAL - GERAL										52.316.578

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53208 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	U	I T E	F VALOR
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Regional								4.853.772
ATIVIDADES										
15 122	2111 20TP	Ativos Cíveis da União								4.853.772
15 122	2111 20TP 0043	Ativos Cíveis da União - No Estado do Rio Grande do Sul								4.853.772
			F	1	1	90	0	100		4.853.772
TOTAL - FISCAL										4.853.772
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.853.772

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53209 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	U	I T E	F VALOR
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Regional								45.172.710
ATIVIDADES										
15 122	2111 20TP	Ativos Cíveis da União								45.172.710
15 122	2111 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional								45.172.710
			F	1	1	90	0	100		45.172.710
TOTAL - FISCAL										45.172.710
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										45.172.710

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	U	I T E	F VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								700.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais								700.000
28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional								700.000
			F	1	1	90	0	100		700.000
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								105.008.675
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais								105.008.675
28 846	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional								105.008.675
			S	3	1	90	0	100		105.008.675
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia								426.000
ATIVIDADES										
28 331	2110 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes								426.000
28 331	2110 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional								426.000
			F	3	1	90	0	100		426.000
TOTAL - FISCAL										1.126.000
TOTAL - SEGURIDADE										105.008.675
TOTAL - GERAL										106.134.675

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	U	I T E	F VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								5.859.985
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)								859.985



28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional		F	1	1	90	0	100	859.985
				F	3	1	90	0	100	56.000
28 846	0901 0625	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor								803.985
28 846	0901 0625 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor - Nacional								5.000.000
				F	3	1	90	0	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL										5.859.985
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.859.985

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios

UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	P	O	M	I	F	VALOR
			F		D			D		E	
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica									500.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 845	0903 0312	Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal									500.000.000
28 845	0903 0312 0053	Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal - No Distrito Federal									500.000.000
			F	1	1	90	0	100			500.000.000
TOTAL - FISCAL											500.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											500.000.000

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECISÃO DE 27 DE MARÇO DE 2019

Com base no disposto do art. 19 do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 89ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar, realizada em 27 de março de 2019.

1) Processo nº 44170.000013/2016-78

Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 12 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U nº 246 de 24 de dezembro de 2018, seção 1, páginas 29 e 30;

Embargantes: Carlos Frederico Aires Duque, Miguel Alexandre da Conceição David, Maria Aparecida Donô e Rodrigo Távora Sodrê;
Procuradores: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051 e Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/RJ nº 169.770;
Entidade: INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social.
Relator: Paulo Nobile Diniz.

Ementa: Embargos declaratórios. 1. Inexistência dos vícios apontados. 2. Os embargos de declaração não constituem meio processual adequado para reforma do julgado, não sendo possível atribuir-lhes efeitos infringentes, salvo em situações excepcionais, nas quais o presente caso não se enquadra. 3. Embargos declaratórios rejeitados.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento.

2) Processo nº 44210.000015/2015-62

Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 28 de fevereiro de 2018, publicada no D.O.U nº 49 de 13 de março de 2018, seção 1, pág. 121;
Embargante: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; Interessados: Fábio Mazzeo, Valter Renato Gregori e Sérgio Reis Quaglia;
Procuradores: Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho (Procurador Federal da PREVIC) e Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051;
Entidade: METRUS - Instituto de Seguridade Social;
Relatora: Denise Viana da Rocha Lima.
Ementa: Embargos de declaração. Inexistência de obscuridade, omissão e contradição. Reconhecimento de ambiguidade. Necessidade de reforma parcial da decisão que anula o auto de infração por reconhecimento de preliminar. Embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos Embargos de Declaração. No mérito, por maioria de votos, a CRPC deu parcial provimento aos Embargos de Declaração, para excluir do voto o trecho que determina a absolvição dos recorrentes, devendo o item nº 15 conter a seguinte redação: "Pelo exposto, de ofício, verifico a ocorrência de violação ao princípio da legalidade esculpido no art. 37 da Constituição Federal, por inobservância ao art. 50, caput, inciso VIII, e §1º da Lei nº 9.784/99, e aplico no caso concreto a prevalência do princípio da boa-fé e segurança jurídica dos administrados em relação ao princípio da autotutela aplicável pela administração pública, reconhecendo com isso a preclusão administrativa e a nulidade do auto de infração 038/2015." Restaram vencidos os votos dos Sra. Maria Batista da Silva e do Sr. Maurício Tigre Valois Lundgren no sentido de dar integral provimento aos Embargos de Declaração.

3) Processo nº 44011.000707/2013-95

Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 31 de outubro de 2018, publicada no D.O.U nº 219 de 14 de novembro de 2018, seção 1, pág. 40;
Embargantes: Antonio Carlos Conquista e Maria Auxiliadora Alves da Silva;

Procuradora: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369;
Entidade: Geap Fundação de Seguridade Social (Fundação Viva de Previdência);
Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek.

Ementa: Embargos declaratórios. Inexistência dos vícios apontados. Os embargos de declaração não constituem meio processual adequado para reforma do julgado, não sendo possível atribuir-lhes efeitos infringentes, salvo em situações excepcionais, nas quais o presente caso não se enquadra. Embargos declaratórios rejeitados.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. Declarado o impedimento do Sr. Maurício Tigre Valois Lundgren, nos termos do art. 42, inciso II, c/c o § 3º do Decreto nº 7.123, de 03 março de 2010.

4) Processo nº 44011.501195/2016-22

Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 31 de outubro de 2018, publicada no D.O.U nº 219 de 14 de novembro de 2018, seção 1, pág. 40;
Embargante: Júlio César Alves Vieira;

Entidade: Geap Fundação de Seguridade Social (Fundação Viva de Previdência)

Relatora: Maria Batista da Silva.

Ementa: Embargos declaratórios. Inexistência de obscuridade, omissão e contradição. Os embargos de declaração não constituem meio processual adequado para reforma do julgado. Embargos declaratórios rejeitados.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. Declarado o impedimento do Sr. Maurício Tigre Valois Lundgren, nos termos do art. 42, inciso II, c/c o § 3º do Decreto nº 7.123, de 03 março de 2010.

5) Processo nº 44170.000012/2016-23

Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 28 e 29 de novembro de 2018, publicada no D.O.U nº 241 de 17 de dezembro de 2018, seção 1, página 42 e 43;

Embargantes: Silvio Michelutti de Aguiar, Luiz Roberto Doce Santos e Paulo Roberto Dias Lopes;
Procuradores: Guilherme Loureiro Perocco - OAB/DF nº 21.311 e Ana Luisa Ferreira Ribas - OAB/DF nº 47.222;

Entidade: SERPROS - Fundo Multipatrocinado;
Relatora: Maria Batista da Silva.
Ementa: Embargos declaratórios. Inexistência de obscuridade, omissão e contradição. Os embargos de declaração não constituem meio processual adequado para reforma do julgado. Embargos declaratórios rejeitados.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento.

6) Processo nº 44011.009241/2017-17

Auto de Infração nº 66/2017;
Decisão nº 08/2018/PREVIC;
Recorrentes: Diego Hernandes, Jorge José Nahas Neto, Nilton Antônio de Almeida Maia, Claudia Padilha de Araújo Gomes, Alexandre Aparecido de Barros, Paulo César Chamadoiro Martin, Ronaldo Tedesco Vilardo, Paulo Teixeira Brandão, Marcos Antonio Silva Menezes, Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves, Silvio Sinedino Pinheiro, Maurício França Rubem, Carlos Fernando Costa e Newton Carneiro da Cunha;
Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267;
Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social;
Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek.
Ementa: Auto de infração. Nulidades. Descumprimento de termo de retirada de patrocínio. Princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Conversão da penalidade em advertência com base no art. 65, inciso I da Lei Complementar 109/2001, bem como no art. 2º, parágrafo único, inciso VI da Lei 9.784/1999. Recurso Parcialmente Provido.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos recursos. Por maioria de votos a CRPC afastou as preliminares de prescrição em relação à Luís Carlos Fernandes Afonso e de preclusão administrativa e nulidade, em relação aos demais atuados, por ofensa aos princípios do devido processo legal, ao direito à produção de provas e à duração razoável do processo, vencidos os votos do Sr. João Paulo de Souza, da Sra. Marlene de Fátima Ribeiro Silva e do Sr. Carlos Alberto Pereira. No mérito, por maioria de votos, a CRPC deu parcial provimento aos recursos para converter a penalidade de multa em advertência, cancelando a penalidade de suspensão imputada ao Sr. Luis Carlos Fernandes Afonso. Restaram vencidos, no mérito, os votos do Sr. Alfredo Sulzbacher Wondracek, do Sr. Paulo Nobile Diniz e do Sr. Presidente da CRPC.

7) Processo nº 44170.000013/2014-14

Auto de Infração nº 0021/13-03;
Decisão nº 08/2018/PREVIC;
Recorrentes: Luís Carlos Fernandes Afonso;
Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267;
Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social;
Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek.
Ementa: Auto de infração. Nulidades. Descumprimento de termo de retirada de patrocínio. Princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Conversão da penalidade em advertência com base no art. 65, inciso I da Lei Complementar 109/2001, bem como no art. 2º, parágrafo único, inciso VI da Lei 9.784/1999. Recurso Parcialmente Provido.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos recursos. Por maioria de votos a CRPC afastou as preliminares de prescrição em relação à Luís Carlos Fernandes Afonso e de preclusão administrativa e nulidade, em relação aos demais atuados, por ofensa aos princípios do devido processo legal, ao direito à produção de provas e à duração razoável do processo, vencidos os votos do Sr. João Paulo de Souza, da Sra. Marlene de Fátima Ribeiro Silva e do Sr. Carlos Alberto Pereira. No mérito, por maioria de votos, a CRPC deu parcial provimento aos recursos para converter a penalidade de multa em



advertência, cancelando a penalidade de suspensão imputada ao Sr. Luis Carlos Fernandes Afonso. Restaram vencidos, no mérito, os votos do Sr. Alfredo Sulzbacher Wondracek, do Sr. Paulo Nobile Diniz e do Sr. Presidente da CRPC.

8) Processo nº 44170.000015/2014-03
Auto de Infração nº 0023/13-21;
Decisão nº 08/2018/PREVIC;
Recorrente: Luis Carlos Fernandes Afonso;
Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267;
Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social;
Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek.
Ementa: Auto de infração. Nulidades. Inexistência. Descumprimento de termo de retirada de patrocínio. Princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Conversão da penalidade em advertência com base no art. 65, inciso I da Lei Complementar 109/2001, bem como no art. 2º, parágrafo único, inciso VI da Lei 9.784/1999. Recurso Parcialmente Provido.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos recursos. Por maioria de votos a CRPC afastou as preliminares de prescrição em relação à Luís Carlos Fernandes Afonso e de preclusão administrativa e nulidade, em relação aos demais atuados, por ofensa aos princípios do devido processo legal, ao direito à produção de provas e à duração razoável do processo, vencidos os votos do Sr. João Paulo de Souza, da Sra. Marlene de Fátima Ribeiro Silva e do Sr. Carlos Alberto Pereira. No mérito, por maioria de votos, a CRPC deu parcial provimento aos recursos para converter a penalidade de multa em advertência, cancelando a penalidade de suspensão imputada ao Sr. Luis Carlos Fernandes Afonso. Restaram vencidos, no mérito, os votos do Sr. Alfredo Sulzbacher Wondracek, do Sr. Paulo Nobile Diniz e do Sr. Presidente da CRPC.

9) Processo nº 44011.005405/2017-37
Auto de Infração nº 45/2017/PREVIC;
Decisão nº 32/2018/PREVIC;
Recorrentes: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Daniel Amorim Rangel, Silvio de Assis Araújo, Eduardo Gomes Pereira, Arthur Simões Neto, Toni Cleter Fonseca Palmeira, Marco André Marques Ferreira, Carlos de Lima Moulin e Tânia Regina Ferreira; Recorrido: Pablo de Assis Freitas, Fabiana dos Santos Batista e Moacyr Henrique Martins Vaz;
Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267;
Entidade: Fundação de Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER;
Relator designado: Carlos Alberto Pereira/Amarildo Vieira de Oliveira.
Ementa: Auto de infração. Nulidades. Inexistência. Investimentos realizados desconsiderando os riscos existentes. Irregularidades configuradas. Responsabilidade dos técnicos que recomendaram ou propuseram as aplicações. Prescrição reconhecida na decisão recorrida em relação a alguns dos atuados. Decisão mantida.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos recursos e afastou as preliminares de prescrição, nulidade por não conclusão da análise da fiscalização, pela inobservância da previsão contida no § 2º, do art. 22, do Decreto nº 4.942, de 30/12/2003, pela possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC. Por maioria de votos a CRPC afastou a preliminar de ilegitimidade dos Srs. Arthur Simões Neto, Toni Cleter Fonseca Palmeira, Daniel Amorim Rangel, Silvio Assis de Araújo e Eduardo Gomes

Pereira por não serem dirigente da entidade, vencido o voto do Sr. João Paulo de Souza. No mérito por unanimidade de votos a CRPC negou provimento ao recurso de ofício e aos recursos voluntários. Declarado o impedimento do Sra. Maria Batista da Silva, nos termos do art. 42, inciso IV, c/c o § 3º do Decreto nº 7.123, de 03 março de 2010.

10) Processo nº 44011.001428/2018-53
Auto de Infração nº 11/2018/PREVIC;
Despacho Decisório nº 216/2018/CGDC/DICOL;
Recorrente: José Roberto Inglese Filho;
Procurador: Edward Marcondes Santos Gonçalves - OAB/DF nº 21.182;
Entidade: UASPREV - União de Assistência aos Servidores Públicos

Previdência Privada;
Relator: Paulo Nobile Diniz.
Decisão: Sobrestado o julgamento em virtude do pedido de Diligência do

Relator.

11) Processo nº 44170.000011/2016-89
Auto de Infração nº 0031/16-00;
Decisão nº 14/2018/DICOL/PREVIC;
Recorrentes: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Marco André Marques Ferreira, Carlos de Lima Moulin, Tânia Regina Ferreira, Silvio Assis de Araújo, Daniel Amorim Rangel e Toni Cleter Fonseca Palmeira; Recorrido: Pablo de Assis Freitas, Eduardo Gomes Pereira, Maurício Luiz Laurentino de Lima e Mircia Muniz Sabino Buarque;
Procurador: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051;
Entidade: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER;
Relator designado: Marcelo Sampaio Soares/Marlene de Fátima Ribeiro

Silva.

Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, Parágrafo Único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na pauta da 90ª Reunião Ordinária a ser realizada em 30 de abril de 2019, às 09h30 na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.

12) Processo nº 44011.006936/2017-47
Comissão de Inquérito Administrativo instituída pela Portaria Previc nº 780, de 14/08/2017, publicada no DOU de 15/08/2017;
Decisão nº 09/2018/DICOL/PREVIC;
Recorrentes: Marco Adiles Moreira Garcia, Ponciano Padilha, Paulo Cesar Santos Maciel, Janice Antonia Fortes, José Joaquim Fonseca Marchisio, Jeferson Luis Patta de Moura e Gerson Carrión de Oliveira;
Procuradora: Ângela Von Muhlen - OAB/RS nº 49.157;
Entidade: Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE;
Relatora: Marlene de Fátima Ribeiro Silva.
Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, Parágrafo Único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na pauta da 90ª Reunião Ordinária a ser realizada em 30 de abril de 2019, às 09h30 na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.

MARIO AUGUSTO CARBONI
Presidente da Câmara

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 15, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a Secretaria Executiva do CONFAZ recebeu dos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS os seguintes laudos de análise funcional das as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas:

- I - Não constatado "não conformidade"
- a) Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Wonder Sistemas de Informação Ltda Rua Pedro Alvares Cabral, 574, Sala 805, Centro Erechim/RS CEP: 99.700-252	01.121.592/0001-62	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO3122019 Nome: Probus ECF Versão: 1.160 Código MD5: D0D698094609AE17F298EDF9BA334C54 Data do término da análise: 02/04/2019

- II - Constatado "não conformidade":
- a) Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Tecnologia da Informação Ltda Rua Heitor Stockler de França, 396, Sala 911, 9º Andar, Centro Cívico Curitiba/PR CEP: 80.030-030	81.442.378/0001-47	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: TEC0022019 Nome: TINFO PDV Versão: 1.11.0.0 Código MD5: a7474584859743869abfeb29d7f0c84e Data do término da análise: 25/03/2019
LS Technologies Ltda - ME Rua Arthur Staude, 189, Uberaba Curitiba/PR CEP: 81.550-190	08.899.124/0001-62	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: TEC0032019 Nome: LS PAFECE Versão: 2.0 Código MD5: 16ea6cfbfd3d8bcb9ddc5c12f83c35bb Data do término da análise: 29/03/2019

- b) Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Paquetá Calçados Ltda Rua Antonio Frederico Ozanan, 2601, 2º Andar, Brigadeira Canoas/RS CEP: 92.420-360	01.098.983/0134-34	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: PRS0062019 Nome: PDV-MULTIEMPRESAS Versão: 5.0.0.2000 Código MD5: df311038b6f02742766da90723ed6f4f *PdvMultiEmpresa Data do término da análise: 27/03/2019

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO COTEPE/PMPF Nº 7, DE 9 DE ABRILDE 2019

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ, e considerando o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, divulga que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 16 de abril de 2019, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL												
UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro) (R\$/ Kg)	
AC	*4,8799	*4,8799	**4,4214	*4,4343	*6,1634	*6,1634	-	*4,0320	-	-	-	-
AL	*4,4833	*4,5836	*3,8102	*3,7564	-	*4,6252	**2,8186	*3,5788	**3,4557	-	-	-
AM	*4,3569	*3,4569	*3,8444	*3,7322	-	**5,6974	-	*3,3909	2,2487	1,7045	-	-
AP	*3,9980	*3,9980	**4,5900	*4,1740	**6,0162	*6,0162	-	*3,7900	-	-	-	-
BA	4,7900	5,2500	3,7100	3,6600	4,7800	4,8500	-	3,5000	2,4400	-	-	-
CE	4,6000	4,6000	3,6578	3,5822	4,9300	4,9300	-	3,5345	-	-	-	-

DF	*4,4440	**6,2520	**3,8350	*3,7680	*5,5231	*5,5231	-	**3,2970	3,2990	-	-	-
ES	4,4710	6,2488	3,6101	3,5700	5,6420	5,6420	3,1011	3,5771	-	-	-	-
GO	**4,2972	*6,0066	**3,6211	**3,5265	*5,5892	*5,5892	-	**2,7001	-	-	-	-
MA	*4,3220	5,7000	*3,6810	*3,6250	-	**5,4061	-	*3,6690	-	-	-	-
MG	*4,9516	*6,5950	**3,7928	**3,6764	5,4458	6,3014	5,1060	*3,2823	-	-	-	-
MS	4,1274	5,9880	3,7241	3,6077	5,5718	5,5718	3,0698	3,3876	2,9429	-	-	-
MT	4,4784	6,4038	4,0358	3,9567	7,5584	7,5584	4,0908	*2,7055	2,6641	2,2000	-	-
PA	4,4130	4,4130	3,8710	3,8550	5,9300	5,9300	-	3,6910	-	-	-	-
PB	*4,1373	*7,6980	*3,6028	*3,5235	-	*5,4001	**2,7086	*3,1393	*3,7435	-	*2,7158	*2,7158
PE	4,6011	4,6011	3,6001	3,6001	5,0715	5,0715	-	3,4910	-	-	-	-
PI	*4,5627	*4,5627	*3,6918	*3,6175	*4,5971	*4,5971	3,4710	*3,4781	-	-	-	-
PR	4,1800	5,6600	3,2900	3,2100	5,0400	5,0400	-	2,9600	-	-	-	-
RJ	*4,8080	*6,3032	3,6270	3,5140	-	**5,5500	2,4456	*3,9080	*3,1220	-	-	-
RN	*4,4180	7,3900	**3,7670	*3,6290	*5,2930	*5,2930	-	*3,4320	*3,6110	-	1,6900	1,6900
RO	*4,5240	*4,5240	*3,8950	*3,8130	-	*6,0550	-	*3,8330	-	-	2,9656	-
RR	*4,2290	*4,2450	*3,7160	*3,6200	6,3160	6,9370	*3,5870	**3,7070	-	-	-	-
RS	*4,6022	*6,4432	**3,5427	**3,4554	**5,5141	**5,9164	-	*4,1100	*3,3940	-	-	-
SC	4,1500	5,8100	3,3000	3,2200	5,3900	5,3900	-	3,5400	2,8800	-	-	-
SE	*4,3550	*4,4320	3,6470	3,5570	**5,2507	**5,2507	*2,9225	3,4420	**3,6587	-	-	-
SP	*4,1090	*4,1090	*3,5590	*3,4420	**5,2115	5,7436	-	*2,8340	-	-	-	-
TO	4,3700	7,3600	3,3400	3,2700	6,2000	6,2000	4,9000	3,6500	-	-	-	-

Notas Explicativas:

- a) * valores alterados de PMPF; e
- b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO COTEPE/MVA Nº 7, DE 9 DE ABRIL DE 2019

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nas cláusulas oitava e décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que os Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, a partir de 16 de abril de 2019, adotarão as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

ANEXO I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Álcool Hidratado				Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
						7%	12%	Originado de Importação 4%				
*RJ	31,92%	99,88%	31,92%	99,88%	25,00%	70,96%	61,76%	76,47%	11,35%	39,19%	100,00%	-
*SP	67,42%	122,38%	67,42%	122,38%	16,85%	25,64%	32,78%	21,72%	10,48%	34,73%	-	-

ANEXO II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	67,42%	122,38%	67,42%	122,38%	56,18%	76,97%	58,22%	79,27%	116,00%	145,46%	87,30%	112,84%	-	-	-	-

ANEXO III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	67,42%	122,38%	67,42%	122,38%	56,18%	76,97%	58,22%	79,27%	116,00%	145,46%	87,30%	112,84%	40,76%	87,69%	16,85%	21,72%

ANEXO IV - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro				Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro				Óleo Combustível			
	Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais	
*SP	74,22%		131,52%		74,22%		131,52%		18,73%		44,80%	

ANEXO V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	74,22%	131,52%	74,22%	131,52%	56,11%	76,97%	58,14%	79,27%	116,00%	145,46%	87,30%	112,84%	-	-

ANEXO VI - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro				Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro				Óleo Combustível			
	Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais	
*SP	143,60%		223,73%		143,60%		223,73%		19,11%		45,25%	

ANEXO VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	143,60%	223,73%	143,60%	223,73%	86,43%	111,34%	88,12%	113,26%	153,57%	163,70%	117,78%	147,47%	-	-

ANEXO VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro				Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro				Óleo Combustível			
	Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais	
*SP	158,47%		243,49%		158,47%		243,49%		24,26%		51,54%	



ANEXO IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS (Art. 1º, I, "b", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)																				
UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível							
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais						
*SP	158,47%	243,49%	158,47%	243,49%	86,43%	111,34%	88,12%	113,26%	153,57%	163,70%	117,78%	147,47%	-	-						
ANEXO X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS (Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)																				
UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado					
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais				
*SP	74,22%	131,52%	74,22%	131,52%	56,11%	76,97%	58,14%	79,27%	116,00%	145,46%	87,30%	112,84%	47,69%	96,92%	16,85%	21,72%				
ANEXO XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS (Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)																				
UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado					
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais				
*SP	143,60%	223,73%	143,60%	223,73%	86,43%	111,34%	88,12%	113,26%	153,57%	163,70%	117,78%	147,47%	47,97%	97,29%	16,85%	21,72%				
ANEXO XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS (Art. 1º, I, "c", 4 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP, COFINS e CIDE pelo Importador)																				
UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado					
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais				
*SP	158,47%	243,49%	158,47%	243,49%	86,43%	111,34%	88,12%	113,26%	153,57%	163,70%	117,78%	147,47%	55,25%	107,00%	16,85%	21,72%				
ANEXO XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO (Art. 1º, I, "a", 5 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pela distribuidora de combustíveis)																				
UF	Álcool Hidratado																			
	Internas				Interestaduais															
*SP	16,85%				-				7%				12%				Originado de Importação 4%			
	-				32,78%				-											
ANEXO XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES, IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO (Art. 1º, II - lubrificantes)																				
UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo				Lubrificantes Não Derivados de Petróleo															
	Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais		7%				12%				Originado de Importação 4%			
*SP	61,31%		96,72%		61,31%		-		73,12%				88,85%							

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 3/SEI, DE 9 DE ABRIL DE 2019

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de "MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19) - "NETBOOK, NOTEBOOK e ULTRABOOK.

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:
<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/3788-consulta-ppb-2019>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri.ppb@suframa.gov.br.

CAIO MEGALE

ANEXO

PROPOSTAS Nºs 037/18, 038/18, 042/18, 051/18, 058/18 E O CONSTANTE DO RELATÓRIO DO ÓRGÃO DE APELAÇÃO NOS PAINÉIS DA OMC (WT/DS472/AB/R E WT/DS497/AB/R) - ALTERAÇÕES DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19) - "NETBOOK, NOTEBOOK e ULTRABOOK, ESTABELECIDO PELAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS MDIC/MCTIC Nos 44 e 45, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

OBS: As alterações propostas referem-se à Portaria Interministerial nº 44, de 28.09.2018 (versão da lei de Informática)

I. INCLUSÃO DE NOVOS PARÁGRAFOS AO ART. 3º:
Art. 3º (...)
(...)

§ 9º Excepcionalmente para os anos de 2018 e até 30 de setembro de 2019, ficam dispensados das obrigações constantes deste artigo, as placas de circuitos impressos que implementem a função de aceleração do acesso aos dados do sistema de armazenamento pela unidade central de processamento, não se aplicando a dispositivos que exerçam unicamente função de armazenamento.

§ 10. Excepcionalmente para o ano de 2018, e exclusivamente para os circuitos integrados de memória DRAM DDR4 8 Gbit x16, a obrigatoriedade a que se refere o inciso VII do art. 3º, poderá ser reduzida de 90% (noventa por cento) para 45% (quarenta e cinco por cento), desde que a empresa aplique em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) adicionalmente aos investimentos exigidos pela legislação de 1,1% (um inteiro e um décimo por cento) sobre seu faturamento bruto total no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, das MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19) - "NETBOOK, NOTEBOOK e ULTRABOOK", deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, no ano de 2018.

§ 11. Os investimentos em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicionais ao exigido pela legislação, a que se refere o § 10 deste artigo, deverão ser aplicados até 30 de setembro de 2019 em Programas e Projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 12. Excepcionalmente para o ano de 2018, fica dispensada a obrigação constante no inciso IX deste artigo para os componentes de memória LPDDR3.

§ 13. Excepcionalmente para o ano de 2019, fica dispensada a obrigação constante no inciso IX deste artigo para os componentes de memória LPDDR4.

§ 14. Excepcionalmente para o ano de 2019, fica dispensada a obrigação constante no inciso X deste artigo para os componentes de memória eMMC.

§ 15. Excepcionalmente para o ano de 2018, fica dispensada a obrigação constante no inciso II do § 3º para as placas de interface de comunicação WLAN M.2 1216 LGA.		
II. INCLUSÃO DE NOVOS PARÁGRAFOS AO ART. 4º: Art. 4º (...) (...)		
§ 6º Excepcionalmente para o ano de 2018, e exclusivamente para as placas de interfaces de comunicação com tecnologia sem fio (Wi-Fi, Bluetooth, Wimax, NFC Ativo) também compreendidas no inciso II do art. 3º, a diferença residual de que trata o § 1º do art. 4º poderá ser de até 20% (vinte por cento), desde que a empresa cumpra a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 30 de setembro de 2019, sem prejuízo das obrigações correntes.		
§ 7º Excepcionalmente para o ano de 2018, e exclusivamente para as unidades de disco magnético rígido descritas no inciso V do art. 3º, a diferença residual de que trata o § 1º do art. 4º poderá ser de até 20% (vinte por cento), desde que a empresa cumpra a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 30 de setembro de 2019, sem prejuízo das obrigações correntes.		
§ 8º Excepcionalmente para o ano de 2018, e exclusivamente para os carregadores de bateria ou conversores CA/CC descritas no inciso III do art. 3º, a diferença residual de que trata o § 1º do art. 4º poderá ser de até 15% (quinze por cento), desde que a empresa cumpra a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 30 de setembro de 2019, sem prejuízo das obrigações correntes.		
§ 9º Excepcionalmente para o ano de 2018 e exclusivamente para os módulos de memórias RAM descritos no inciso VI do art. 3º, o limite estabelecido no § 1º do art. 4º poderá ser de, até, 15% (quinze por cento), podendo a empresa compensar o excedente, em unidades produzidas, até 30 de setembro de 2019.		
III. A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2019, O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19) - "NETBOOK, NOTEBOOK e ULTRABOOK PASSARÁ SER O SEGUINTE:		
Art. 1º Fica estabelecido para o produto MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19) - "NETBOOK, NOTEBOOK e ULTRABOOK, industrializado no País, o seguinte Processo Produtivo Básico:		
Inciso	Etapas produtivas	Pontos Totais
I	Projeto de Desenvolvimento no País, atendendo às exigências estabelecidas na Portaria MCT nº 950/2006	8
II	Investimento adicional em P&D, valendo 2 pontos para cada 1% investido adicionalmente em P&D, limitado a um máximo de 6 pontos	6
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (firmware)	2
IV	Corte do wafer, encapsulamento e teste do Processador Principal (CPU)	21
V	Laminação e corte das placas de vidro e encapsulamento da célula de vidro polarizada	9
VI	Injeção plástica ou estampagem da carcaça do gabinete	1
VII	Laminação da placa de circuito impresso que implemente a função de processamento central	3
VIII	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa que implemente a função de processamento central	9
IX	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa que implemente a função de interface de comunicação, quando não integrada à placa principal	2
X	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa que implemente a função de conversor CA/CC	3
XI	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de controle e integração com a célula de carga do acumulador elétrico	4
XII	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa lógica da unidade de disco rígido e integração com o HDA	6



XIII	Corte do wafer e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória volátil do tipo RAM	14
XIV	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa que implemente a função de memória volátil do tipo RAM	5
XV	Corte do wafer e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória do tipo não-volátil do Solid State Drive e on Board	14
XVI	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa que implemente a função de memória não-volátil do tipo Solid State Drive	3
XVII	Integração do produto final	5
XVIII	Testes	1

Parágrafo único. Para as etapas que tratam de projetos de desenvolvimento, o produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atender às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

Art. 2º Será atribuída a cada etapa de produção, pontuação total conforme estabelecido nos incisos do art. 1º, sendo que a empresa deverá acumular um total de 39 pontos por ano calendário.

Art. 3º O investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicional ao exigido pela legislação, a que se refere esta Portaria, deverá ser aplicado em Programas e Projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 1º O investimento em P&D adicional ao exigido pela legislação a que se refere o caput deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, das MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19) - "NETBOOK, NOTEBOOK e ULTRABOOK, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de P&D do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 4º As empresas fabricantes deverão apresentar, quando aplicável, autorização do cedente da tecnologia quando da habilitação da empresa aos incentivos fiscais previstos na legislação.

Art. 5º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 44, de 28 de setembro de 2018, a partir de 1º de outubro de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONSULTA PÚBLICA Nº 4/SEI, DE 9 DE ABRIL DE 2019

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de TERMINAL PORTÁTIL DE TELEFONIA CELULAR.

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/3788-consulta-ppb-2019

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri.ppb@sufama.gov.br.

CAIO MEGALE

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720218/2019-07, e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca BMW, modelo X1 SDrive1.8i, chassi WBAVL3106CVS05940, ano 2011, cor marrom, desembaraçado pela declaração de Importação nº 12/0129738-0, de 20/01/2012, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade de Sven Jacob Mikael Roman, CPF nº 059.934.087-82.

Este Ato declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MUNDO NOVO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 28 DE MARÇO DE 2019

Aplica a pena de perdimento de moeda dos processos que especifica.

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MUNDO NOVO-MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 65 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, nos arts. 700, 774 e 777 a 780 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e o que consta nos processos administrativos relacionados no Anexo Único, Declara:

Art. 1º A revelia dos interessados nos processos relacionados no Anexo Único, que não apresentaram impugnação no prazo legal.

Art. 2º O perdimento dos valores tratados nos processos relacionados no Anexo Único, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação.

Art. 3º Parcialmente NULO o Ato Declaratório Executivo nº 3, de 26 de março de 2019, tão somente no que se refere aos processos nº 10142.722140/2018-17 e nº 10142.720758/2018-34.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

THIAGO ANDRÉ HERING

ANEXO ÚNICO

Sequência	Processo
1	10142.722140/2018-17
2	10142.720758/2018-34

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paex), de que trata o art. 1º e 7º da MP nº 303, de 29 de junho de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º e no art. 7º, inciso I e § 4º, da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º MP 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial, ou inadimplência de uma parcela devedora há mais de dois meses e inexistência de parcelas a vencer.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço www.receita.economia.gov.br, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Belém, no endereço: Av. Gov. Jose Malcher 2803 - São Brás -Belém -Pará

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO MARTINS RIBEIRO

ANEXO ÚNICO

Pessoa Jurídica excluída do Parcelamento Especial (Paex).
01.781.528/0001-08 INOXBEL-INDUSTRIA COMERCIO E SERVICO
15.332.406/0001-49 EXPRESSO URBANO DE CASTANHAL LTDA
83.342.162/0001-35 APEU MOTOS, PECAS E SERVICOS LTDA
02.809.977/0001-80 C T & C S COMERCIO DE PRODUTOS MEDI
03.529.004/0001-50 J. CASTRO CRUZ
83.902.817/0001-82 ALIMENTOS LOGISTICA LTDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 3 DE ABRIL DE 2019

Reconhece Direito ao Benefício de Redução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e Adicionais Não Restituíveis calculados com base no Lucro da Exploração.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012; tendo em vista o disposto no art. 60, caput, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo/dossiê nº 10580.733295/2010-54, Declara:

Art. 1º Reconhecer Parcialmente o direito da pessoa jurídica COMPANHIA ENERGÉTICA POTIGUAR, CNPJ nº 09.439.128/0001-20, à redução do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0040/2010, expedido pelo Ministério da Integração Nacional - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, na forma a seguir discriminada:

I - CNPJ da Unidade Produtora: 09.439.128/0001-20;

II - Endereço da Unidade Produtora: Rodovia BR 304, Km 301,4, s/n, Zona Rural, Macaíba/RN;

III - Fundamentação Legal para o reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199- 14, de 24 de agosto de 2001, Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008;

IV - Condição Onerosa Atendida: instalação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

V - Percentual de Redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%.

Art 2º Os produtos/serviços objeto do benefício fiscal são os relacionados no ANEXO deste Ato Declaratório.

Art. 3º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0040/2010, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

ANEXO

PRODUTOS/SERVIÇOSOBJETO DO BENEFÍCIO FISCAL			
1 - Energia Elétrica			
Capacidade instalada atual	490.560 MWh/ano		
Descrição da atividade	Geração de energia		
Enquadramento do setor prioritário	Infraestrutura - energia (Decreto 4.213/2002, art. 2º, inciso I)		
Ano em que entrou em operação	2009	Prazo de vigência do benefício	7 (sete) anos
Período de fruição (ano calendário)	01/01/2013 a 31/12/2019		



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 3 DE ABRIL DE 2019

Reconhece Direito ao Benefício de Redução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e Adicionais Não Restituíveis calculados com base no Lucro da Exploração.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012; tendo em vista o disposto no art. 60, caput, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo/dossiê nº 10469.727461/2014-93, Declara:

Art. 1º Reconhecer Parcialmente o direito da pessoa jurídica MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 02.464.845/0001-63, à redução do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0351/2006, expedido pelo Ministério da Integração Nacional - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, na forma a seguir discriminada:

I - CNPJ da Unidade Produtora: 02.464.845/0001-63;
II - Endereço da Unidade Produtora: BR 101, Km 127, s/n, Distrito Industrial, São José de Mipibu/RN;

III - Fundamentação Legal para o reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199- 14, de 24 de agosto de 2001, Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008;

IV - Condição Onerosa Atendida: instalação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

V - Percentual de Redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%.

Art 2º Os produtos/serviços objeto do benefício fiscal são os relacionados no ANEXO deste Ato Declaratório.

Art. 3º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0351/2006, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

ANEXO

PRODUTOS/SERVIÇOSOBJETO DO BENEFÍCIO FISCAL			
1 - Móveis			
Capacidade instalada atual	55.000 unidades/ano, sendo 26.000 unidades/ano de móveis de madeira e 29.000 unidades/ano de móveis de aço		
Descrição da atividade	Fabricação de móveis em madeira e aço		
Enquadramento do setor prioritário	Indústria de Transformação - Móveis e Artefatos de Madeira (Decreto 4.213/2002, art. 2º, inciso VI, alínea "h")		
Ano em que entrou em operação	2003	Prazo de vigência do benefício	8 (oito) anos
Período de fruição (ano calendário)	01/01/2008 a 31/12/2015		

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 3 DE ABRIL DE 2019

Reconhece Direito ao Benefício de Redução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e Adicionais Não Restituíveis calculados com base no Lucro da Exploração.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012; tendo em vista o disposto no art. 60, caput, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo/dossiê nº 10469.723999/2015-18, Declara:

Art. 1º Reconhecer o direito da pessoa jurídica MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 02.464.845/0001-63, à redução do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0095/2015, expedido pelo Ministério da Integração Nacional - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, na forma a seguir discriminada:

I - CNPJ da Unidade Produtora: 02.464.845/0001-63;
II - Endereço da Unidade Produtora: BR 101, Km 127, s/n, Distrito Industrial, São José de Mipibu/RN;

III - Fundamentação Legal para o reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008 e Regulamento dos Incentivos Fiscais;

IV - Condição Onerosa Atendida: modernização total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

V - Percentual de Redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%.

Art 2º Os produtos/serviços objeto do benefício fiscal são os relacionados no ANEXO deste Ato Declaratório.

Art. 3º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0095/2015, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

ANEXO

PRODUTOS/SERVIÇOSOBJETO DO BENEFÍCIO FISCAL			
1 - Móveis			
Capacidade instalada atual	924.000 unidade/ano		
Capacidade instalada incentivada	100% da capacidade instalada		
Descrição da atividade	Produção de móveis em aço e madeira		
Enquadramento do setor prioritário	Indústria de Transformação - Móveis (Decreto 4.213/2002, art. 2º, inciso VI, alínea "h")		
Ano em que entrou em operação	2012	Prazo de vigência do benefício	10 (dez) anos
Período de fruição (ano calendário)	01/01/2015 a 31/12/2024		

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 9 DE ABRIL DE 2019

Declara excluído do Sistema Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte - Simples Nacional o contribuinte que menciona.

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º e inciso I da Portaria DRF/REC nº 279, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2014, considerando o teor da Lei Complementar nº 123/2006, na parte em que embasa este ato e tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal nº 10480.723685/2019-82 declara:

Art. 1º Fica o contribuinte, a seguir identificado, Excluído do Simples Nacional ocorrência das situações excludentes indicadas abaixo:

Contribuinte: OLINDA GRÁFICA E EDITORA LTDA CNPJ nº: 01.884.412/0001-02

Situação Excludente:

1. Falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária (LC nº 123/2006, Art. 29, VIII)

Art. 2º A exclusão do Simples Nacional produzirá efeitos a partir de 01/01/2014, conforme previsto no § 1º do Art. 29 da LC nº 123/2006.

A exclusão sujeitará o contribuinte, a partir do período em que se processarem os efeitos da exclusão, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias, contados a partir da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 07 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples Nacional, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento de sua jurisdição, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

CRISTIANE SANGREMAN LIMA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 9, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Transfere o atendimento da Agência da Receita Federal do Brasil em Paulo Afonso, para outras unidades da Receita Federal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA (BA), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos I a IV do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista a ocorrência de fortes chuvas que atingiram a cidade de Paulo Afonso-BA e causaram alagamento na Agência da Receita Federal do Brasil em Paulo Afonso, situação que está impedindo seu funcionamento normal, resolve:

Art. 1º Transferir temporariamente, no período de 5 a 12 de abril de 2019, o atendimento da Agência da Receita Federal do Brasil em Paulo Afonso, para unidades da Receita Federal do Brasil mais próximas, preferencialmente a Agência da Receita Federal do Brasil em Ribeira do Pombal, localizada na Av. Abelardo Gama, s/n, Centro, Ribeira do Pombal-BA, aberta ao público no horário de 8h às 12h.

Art. 2º Prorrogar automaticamente os prazos das intimações relativas a contribuintes jurisdicionados pela Agência da Receita Federal do Brasil em Paulo Afonso, com vencimento em 5 de abril de 2019, para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 5 de abril de 2019.

SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Declara Inapta a inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 5º da Portaria DRF/VIT nº 196, de 27/12/2012, com base no inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 81 da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, no inciso II do art. 41 e no inciso I e § 3º do art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 15586.720.074/2019-18, Declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ nº 05.759.257/0001-45 da empresa ALAMBIQUE SANTA ROSA LTDA, tendo em vista que a pessoa jurídica não foi localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica supracitada, a partir da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo-ADE no Diário Oficial da União-DOU, nos termos do art. 48 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018.

Art. 3º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ERIVAN LUÍS GARIOLI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Declara Inapta a inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 5º da Portaria DRF/VIT nº 196, de 27/12/2012, com base no inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 81 da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, no inciso II do art. 41 e no inciso I e § 3º do art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 15586.720.075/2019-62, Declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ nº 27.339.621/0001-50 da empresa BRUNORO & FILHO LTDA, tendo em vista que a pessoa jurídica não foi localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica supracitada, a partir da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo-ADE no Diário Oficial da União-DOU, nos termos do art. 48 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018.

Art. 3º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ERIVAN LUÍS GARIOLI



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Declara Inapta a inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 5º da Portaria DRF/VIT nº 196, de 27/12/2012, com base no inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 81 da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, no inciso II do art. 41 e no inciso I e § 3º do art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 15586.720.076/2019-15, Declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ nº 39.629.613/0001-28 da empresa INDÚSTRIA DE AGUARDENTE MINEIRA LTDA, tendo em vista que a pessoa jurídica não foi localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica supracitada, a partir da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo-ADE no Diário Oficial da União-DOU, nos termos do art. 48 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018.

Art. 3º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ERIVAN LUÍS GARIOLI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Declara Inapta a inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 5º da Portaria DRF/VIT nº 196, de 27/12/2012, com base no inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 81 da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, no inciso II do art. 41 e no inciso I e § 3º do art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 15586.720.077/2019-51, Declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ nº 39.316.682/0001-81 da empresa RECOMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, tendo em vista que a pessoa jurídica não foi localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica supracitada, a partir da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo-ADE no Diário Oficial da União-DOU, nos termos do art. 48 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018.

Art. 3º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ERIVAN LUÍS GARIOLI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Declara Inapta a inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 5º da Portaria DRF/VIT nº 196, de 27/12/2012, com base no inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 81 da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, no inciso II do art. 41 e no inciso I e § 3º do art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 15586.720.078/2019-04, Declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ nº 27.442.128/0001-61 da empresa TESSINARI E CIA LTDA, tendo em vista que a pessoa jurídica não foi localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica supracitada, a partir da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo-ADE no Diário Oficial da União-DOU, nos termos do art. 48 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018.

Art. 3º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ERIVAN LUÍS GARIOLI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Aplica a sanção administrativa de cassação do registro para o exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL EM VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o § 8º, inciso II, do artigo 76 da Lei nº 10.833/2003, combinado com o artigo 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209/2011, tendo em vista a decisão exarada no processo administrativo nº 19482.720044/2017-69, que aplicou a sanção administrativa de cassação da inscrição de despachante aduaneiro, com base no artigo 76, inciso III, alínea "d" da Lei nº 10.833/2003 e no artigo 735, inciso III, alínea "d" do Decreto nº 6.759/2009 (Regulamento Aduaneiro), declara:

Art. 1º Cassada a inscrição do despachante aduaneiro CARLOS ROBERTO TRENTIN, CPF 049.733.848-36, inscrito no Registro de Despachantes Aduaneiros sob o nº 8D.02.567, de acordo com o AD SRRF/8ª RF nº 26, de 02/06/1998, publicado no DOU de 09/07/1998, seção 1, página 12.

Art. 2º Fica vedado ao sancionado o ingresso em local sob controle aduaneiro, sem autorização do titular da unidade jurisdicionante, nos termos do artigo 76, §7º da Lei nº 10.833/2003.

Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ANDRADE LEAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 9 ABRIL DE 2019

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 270, §7º, combinado com o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no art. 22 do Decreto 8.533, de 30 de setembro de 2015 e no art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, e considerando o que consta no dossiê nº 10100.009746/0319-11, Declara:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica LATÍCÍNIO FLOR DOS ALPES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.193.144/0001-08, HABILITAÇÃO DEFINITIVA ao Programa Mais Leite Saudável.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo encontra-se vinculado ao Edital de Aprovação de Projeto emitido pelo Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 41, de 27 de fevereiro de 2019, seção 3, página 3, com período de execução de 01/06/2018 a 31/05/2021 e controlado através do processo Mapa nº 21052.014362/2018-80.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 9 DE ABRIL DE 2019

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SECAT - SERVIÇO DE CONTROLE A ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, tendo em vista o disposto nos artigos 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, e nas Portarias DRF/SOR nº 23, de 01/02/2018 e nº 56, de 05/04/2018, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, a pessoa jurídica A. ELETROJILHO TELECOMUNICAÇÕES E ELÉTRICAS EM GERAL LTDA, CNPJ: 58.697.749/0001-10, tendo em vista o caput do art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, combinado com o art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido através de vista do e-processo, no CAC/DRF/SOR (Centro de Atendimento ao Contribuinte), ou na ARF da jurisdição do contribuinte, mediante agendamento para atendimento no site da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, na Rua Profº Dirceu Ferreira da Silva, nº 111 - Bº Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP - Cep: 18.013-565.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO PAES DE CAMARGO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 1º DE ABRIL DE 2019

Cancelar a pedido Co-Habilitação de pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 271 e 288, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 13811.728852/2017-19 resolve:

Art. 1º - Cancelar a pedido a Co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), de que trata o § 1º, do art. 4º, da IN RFB nº 758/2007, da pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: Constremac Construções Ltda

Nº Inscrição no CNPJ: 03.998.869/0001-65

Nº da Portaria de Aprovação do projeto: Portaria da Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR) nº 137, de 30/04/2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 02/05/2014

Nome do projeto: Projeto de Ampliação TIPLAM (Terminal Integrador Luiz Antônio Mesquita)

Setor de infraestrutura favorecido: portuário

Prazo estimado para conclusão da obra: 29/02/2016

Nº de matrícula CEI: 51.225.32318/76

Art. 2º - Fica cancelado o Ato Declaratório Executivo Derat/SP nº 223, de 2 de outubro de 2014, publicado no DOU em 08/10/2014.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 177, DE 3 DE ABRIL DE 2019

Institui, no âmbito da 9ª Região Fiscal, Coordenações Regionais vinculadas a processos de trabalho e permite o compartilhamento de competências entre as unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelos artigos 233, 283, 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui Coordenações Regionais no âmbito da 9ª Região Fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), vinculadas ao macroprocesso de trabalho Gestão do Crédito Tributário e aos processos de trabalho de Gestão do Direito Creditório de Contribuinte; Controle de Benefícios Fiscais e Regimes Especiais de Tributação; Gestão do Crédito Tributário e da Arrecadação; Controle do Cumprimento de Obrigações Acessórias; e Atuação na Garantia do Crédito Tributário; e permite que as competências previstas no regimento interno da RFB sejam compartilhadas entre as unidades da Região Fiscal, independente do domicílio tributário do sujeito passivo.

Art. 2º Ficam instituídas, no âmbito da 9ª Região Fiscal, as seguintes Coordenações Regionais:

I - Gestão do Direito Creditório;

II - Controle de Benefícios Fiscais e Regimes Especiais de Tributação;

III - Controle e Acompanhamento dos Processos Administrativos Fiscais;



IV - Controle e Acompanhamento do Crédito Tributário Sub Judice e das demais Ações Judiciais;

V - Cobrança do Crédito Tributário;

VI - Garantia do Crédito Tributário;

VII - Controle de Obrigações Acessórias;

VIII - Revisão de Débitos;

IX - Parcelamento; e

X - Controle Processual e Triagem.

Parágrafo 1º As Coordenações Regionais mencionadas no caput deste artigo serão vinculadas a um Delegado de uma das Delegacias da Receita Federal do Brasil (DRF) da 9ª Região Fiscal, conforme definido no Anexo I

Parágrafo 2º. A Superintendência da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal ficará responsável pela gestão estratégica e integrada dos processos de trabalho a serem executados pelas respectivas Coordenações Regionais.

Art. 3º Compete à Coordenação Regional da Gestão do Direito Creditório coordenar e supervisionar a execução das seguintes atividades, descritas respectivamente nos incisos I, IV, V e IX do art. 286 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017:

I - gerir e executar as atividades relativas a restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, suspensão e redução de tributos, inclusive decorrentes de crédito judicial;

II - revisar de ofício os créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, no âmbito de sua competência;

III - executar diligências e proceder ao lançamento do crédito tributário, no âmbito de sua competência; e

IV - disseminar informações relativas a julgamentos administrativos e decisões judiciais.

Art. 4º Compete à Coordenação Regional do Controle de Benefícios Fiscais e Regimes Especiais de Tributação coordenar e supervisionar a execução das seguintes atividades, descritas respectivamente nos incisos I, III, V, VI, VIII e IX do art. 286 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017:

I - gerir e executar as atividades relativas à restituição e compensação, no âmbito do Simples Nacional;

II - analisar imunidades, isenções e incentivos fiscais, no âmbito de sua competência;

III - executar diligências e proceder ao lançamento do crédito tributário, no âmbito de sua competência;

IV - preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos administrativos de contencioso fiscal, inclusive em relação às matérias objeto de manifestação de inconformidade, impugnações ou recursos, no âmbito de sua competência;

V - proceder à inclusão e à exclusão de contribuintes em regimes especiais ou diferenciados de tributação; e

VI - disseminar informações relativas a julgamentos administrativos e decisões judiciais.

Art. 5º Compete à Coordenação Regional de Controle e Acompanhamento dos Processos Administrativos Fiscais, doravante denominada Coordenação Regional do Contencioso Administrativo, coordenar e supervisionar a execução das seguintes atividades, descritas respectivamente nos incisos V e VIII do art. 284 e no inciso VI do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017:

I - preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos administrativos de contencioso fiscal, inclusive em relação às matérias objeto de manifestação de inconformidade, no âmbito de sua competência;

II - executar diligências e proceder ao lançamento do crédito tributário, no âmbito de sua competência; e

III - controlar os processos de Representação Fiscal para Fins Penais.

Art. 6º Compete à Coordenação Regional de Controle e Acompanhamento do Crédito Tributário Sub Judice e das demais Ações Judiciais, doravante denominada Coordenação Regional do Contencioso Judicial, coordenar e supervisionar a execução das seguintes atividades, descritas respectivamente nos incisos III e VIII do art. 284 e no inciso II do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017.

I - analisar e acompanhar as ações judiciais, bem como prestar as informações e subsídios pertinentes, observadas as competências da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II - executar diligências e proceder ao lançamento do crédito tributário, no âmbito de sua competência; e

III - apreciar os pedidos de habilitação de crédito decorrente de decisão judicial.

Art. 7º Compete à Coordenação Regional da Cobrança do Crédito Tributário coordenar e supervisionar a execução das seguintes atividades, descritas respectivamente nos incisos I, VII e VIII do art. 284 e no inciso VII do Art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017:

I - gerir e executar as atividades de controle e cobrança do crédito tributário;

II - preparar e encaminhar processos para inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, no âmbito de sua competência; e

III - executar diligências e proceder ao lançamento do crédito tributário, no âmbito de sua competência.

Art. 8º Compete à Coordenação Regional de Garantia do Crédito Tributário coordenar e supervisionar a execução das seguintes atividades, descritas respectivamente nos incisos VIII e IX do art. 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017:

I - executar diligências e proceder ao lançamento do crédito tributário, no âmbito de sua competência; e

II - gerir e executar procedimentos de garantia do crédito tributário e de monitoramento patrimonial.

Art. 9º Compete à Coordenação Regional do Controle de Obrigações Acessórias coordenar e supervisionar a execução das seguintes atividades, descritas respectivamente no inciso II do art. 68 e inciso V do art. 75 e no inciso VIII do art. 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017:

I - controlar o cumprimento das obrigações acessórias;

II - executar os procedimentos de análise fiscal interna aplicados às obrigações acessórias que constituem o crédito tributário da pessoa jurídica ou equiparada; e

III - executar diligências e proceder ao lançamento tributário, no âmbito de sua competência.

Art. 10. Compete à Coordenação Regional da Revisão de Débitos coordenar e supervisionar a execução das seguintes atividades, descritas respectivamente nos incisos IV e VIII do art. 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017:

I - revisar de ofício os créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, no âmbito de sua competência; e

II - executar diligências e proceder ao lançamento do crédito tributário, no âmbito de sua competência.

Art. 11. Compete à Coordenação Regional do Parcelamento coordenar e supervisionar a execução das seguintes atividades, descritas respectivamente no inciso II do art. 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017:

I - analisar os parcelamentos convencionais e especiais.

Art. 12. Compete à Coordenação Regional do Controle Processual e Triagem gerenciar as caixas de entrada do e-processo (TRIAG) das Delegacias da Região Fiscal e recepcionar e direcionar os processos destinados às Coordenações Regionais e/ou equipes/subequipes especializadas.

Art. 13. As competências previstas nesta Portaria ficam compartilhadas, de forma concorrente, complementar e subsidiária, entre as Delegacias da Receita Federal do Brasil (DRF) da 9ª Região Fiscal e as Coordenações Regionais, independentemente de domicílio tributário do sujeito passivo.

Art. 14. Por meio de ato específico, o Superintendente da Receita Federal da 9ª Região Fiscal definirá:

I - as equipes e subequipes vinculadas às Coordenações Regionais descritas nos artigos 2º a 12 desta Portaria;

II - os Coordenadores Regionais e os Supervisores das equipes e subequipes regionais; e

III - os servidores que comporão as respectivas equipes e subequipes regionais.

Parágrafo único. Os Coordenadores Regionais, os Supervisores e os servidores designados no ato de que trata o caput exercerão suas atividades nas respectivas unidades em que se encontram lotados.

Art. 15. O disposto nesta Portaria não se aplica:

I - ao ressarcimento do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), em relação ao qual deverá ser observado o disposto no art. 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.471, de 30 de maio de 2014;

II - ao requerimento de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), na aquisição de veículos nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.769, de 18 de dezembro de 2017, em relação ao qual deverá ser observado o disposto em seu art. 15; e

III - às situações elencadas na Portaria RFB nº 1.562, de 10 de outubro de 2018.

Art. 16. Compete à Divisão Regional de Arrecadação e Cobrança da 9ª Região Fiscal (DIRAC09), com o apoio dos Coordenadores Regionais, no âmbito de suas competências especializadas, a gestão estratégica e integrada dos processos de trabalho objeto desta Portaria, bem como:

I - dirimir as dúvidas sobre a aplicação desta Portaria; e

II - dirimir os conflitos de competências entre as Coordenações Regionais.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor em 05 de abril de 2019, ficando convalidados os atos praticados antes de sua publicação.

LUIZ BERNARDI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Requerimento nº 539, do Portal OEA, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, como Exportador e Importador, VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 43.443.043/0001-54.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RINALD BOASSI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e nos artigos 9º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, a pessoa jurídica denominada CONDOMINIO FIGUEIRAS SHOPPING, CNPJ nº 02.208.279/0001-29, tendo em vista a existência de saldo da dívida após o transcurso do prazo de 180 meses de parcelamento, que não foi liquidado no prazo concedido, conforme apurado no processo administrativo nº 17698.000564/2007-29.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Pelotas, na sede da DRF/Pelotas, localizada à rua Professor Araújo nº 216, Centro, Pelotas-RS.

Art. 3º Observado o disposto no artigo 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, não havendo apresentação de recurso no prazo previsto, a exclusão do Paes será definitiva, aplicando-se o disposto no artigo 12 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANE CISMOSKI DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 9 DE ABRIL DE 2019

Habilitação Definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, em cumprimento à decisão judicial.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO-RS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 15 e 270 da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, considerando o disposto no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e tendo em vista o que determina a decisão no Procedimento Comum nº 5001621-24.2018.4.04.7127/RS - 1ª Vara Federal de Carazinho e o que consta no processo nº 11070.720219/2017-78, Declara:

Art. 1º Conceder Habilitação Definitiva ao "Programa Mais Leite Saudável", instituído pelo Decreto nº 8.533, de 2015, em favor da pessoa jurídica abaixo identificada:

Empresa: LATICÍNIOS FRIZZO LTDA
CNPJ: 94.385.523/0001-47



Edital de aprovação de Projeto de Investimento emitido pela Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e Cooperativismo, subordinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 93, de 17/05/2016, seção 3, página 4, com período de execução de 11/11/2015 a 31/10/2018

Art. 2º A habilitação é concedida sob condição resolutória de ulterior confirmação da decisão judicial no Procedimento Comum nº 5001621-24.2018.4.04.7127/RS.

Art. 3º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARLEI CARLOS SCHONS

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 117, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.
ALÍQUOTA ZERO. PARTES E PEÇAS DE MÁQUINAS DE ORDENHAR. INAPLICABILIDADE.

A redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep prevista no art. 3º, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.485, de 2002, não se aplica às receitas auferidas por comerciante atacadista ou varejista decorrentes da venda de partes e peças de máquinas de ordenhar, classificadas na Tipi sob o código 8434.90.00.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.485, de 2002, arts. 1º e 3º; Decreto nº 8.950, de 2016 (Tipi).

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
ALÍQUOTA ZERO. PARTES E PEÇAS DE MÁQUINAS DE ORDENHAR. INAPLICABILIDADE.

A redução a zero da alíquota da Cofins prevista no art. 3º, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.485, de 2002, não se aplica às receitas auferidas por comerciante atacadista ou varejista decorrentes da venda de partes e peças de máquinas de ordenhar, classificadas na Tipi sob o código 8434.90.00.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.485, de 2002, arts. 1º e 3º; Decreto nº 8.950, de 2016 (Tipi).

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO
RETIFICAÇÃO

Na carta circular nº 3.942 de 05.04.2019, publicada no DOU de 08.04.2019, seção 1, pág. 17;
Onde se lê: "Fica estabelecido período de 6 (meses) de produção assistida",
Leia-se "Fica estabelecido período de 6 (seis) meses de produção assistida".

DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DE COOPERATIVAS
E DE INSTITUIÇÕES NÃO-BANCÁRIAS

CARTA CIRCULAR Nº 3.944, DE 9 DE ABRIL 2019

O Chefe do Departamento de Supervisão de Cooperativas e de Instituições Não Bancárias (Desuc), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, criado pela Portaria nº 267, de 4 de março de 1996 e alterado pela Portaria nº 99.433, de 29 de agosto de 2018, com base no art. 86, inciso II, do referido Regimento, na Resolução nº 4.454, de 17 de dezembro de 2015, e na Circular nº 3.799, de 28 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º A remessa das informações de que trata o inciso II do art. 4º da Circular nº 3.799, de 2016, deve ser realizada anualmente pelas executoras do serviço de auditoria cooperativa por meio do documento 7120 - Relatório Geral das Atividades de Auditoria Cooperativa, com a codificação do Catálogo de Documentos (Cadoc) e suas demais características, nos termos do anexo a esta Carta Circular.

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data-base abril de 2019, referente ao ano de 2018.

HAROLD PAQUETE ESPINOLA FILHO

ANEXO

Codificação no Catálogo de Documentos (Cadoc) e suas demais características

Código do Documento: 7120.

Nome do documento: Relatório Geral das Atividades de Auditoria Cooperativa.

Periodicidade da remessa: anual.

Data-base: é a data-limite para remessa. Até 30 (trinta) de abril do ano posterior ao ano de referência, de acordo com o inciso II, do artigo 4º, da Circular nº 3.799, de 2016.

Ano de referência: ano-base a que se refere o relatório.

Unidade responsável pela curadoria: Desuc.

Forma de remessa: meio eletrônico.

Sistema para remessa: Sistema de Transferência de Arquivos (STA), na forma da Carta Circular nº 3.588, de 18 de março de 2013, disponível na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/sistematransferenciaarquivos>

Formato para remessa: XML (eXtensible Markup Language)

Validação da Remessa: antecipada.

Esquema de Validação da Remessa: XSD (XML Schema Definition)

Elementos Adicionais para Remessa: leiaute, em formato XML e instruções de preenchimento disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/leiautedocumentoscrd>.

Sistema para acompanhamento do processamento do documento: Sistema de Controle de Remessa de Documentos (CRD), disponível para acesso na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/controladocumentosif>

Responsável pela elaboração e remessa: responsável técnico designado pela executora do serviço de auditoria cooperativa, em atendimento ao parágrafo 1º, do artigo 4º, da Circular nº 3.799, de 2016.

Endereço eletrônico para solução de dúvidas sobre a remessa e preenchimento do documento: cosup4.gtsp1.desuc@bcb.gov.br.

Origem do Documento:

Código Cadoc	Segmento	Subsegmento
93.7.7.002-4	Pessoas Jurídicas Diversas	Credenciadas em Auditoria Cooperativa

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO DE 8 DE ABRIL DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2019/958 (SEI 19957.000592/2019-15)
RAFAEL NASSUTTI PAPAIZAN

Objeto: Apurar a responsabilidade do Sr. RAFAEL NASSUTTI PAPAIZAN, pela infração ao inciso I da Instrução CVM nº 8/79, em decorrência da prática de manipulação de preços, nos termos descritos no inciso II, "b", dessa Instrução, de diversos ativos, no período de 04.04.2013 a 22.12.2017.

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo para Apresentação de Defesa.

Acusados	Advogados
Rafael Nassutti Papazian	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado por Rafael Nassutti Papazian, único acusado nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesa em 21/05/2019.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS
SUPERINTENDENTE

SECRETARIA-EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 815, DE 9 DE ABRIL DE 2019

Ofertas públicas de valores mobiliários sem os competentes registros previstos na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e na Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 20 combinado com art. 9º, § 1º, incisos III e IV, ambos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a CVM constatou que Petra Gold Serviços Financeiros S.A., CNPJ nº 25.243.894/0001-71, e seus sócios, Eduardo Monteiro Wanderley, CPF nº 006.408.547-37, Diego Ribeiro de Jesus, CPF nº 090.925.157-60 e Bruna Ferreira Monteiro, CPF nº 098.725.577-05, vêm oferecendo oportunidade de investimento relacionada a venda de debêntures e ações preferenciais de sua emissão, utilizando-se de prospectos, anúncios e lista de e-mails, bem como ofertas em estabelecimentos comerciais com funcionários atendendo ao público em geral. Tal procedimento, da forma como vêm sendo ofertados, enquadram-se no conceito legal de oferta pública de valor mobiliário;

b. em face da legislação em vigor, tais valores mobiliários somente podem ser ofertados publicamente mediante registro da oferta ou de sua dispensa na CVM;

c. nem o ofertante, tampouco a oferta pública de valor mobiliário, cuja divulgação vem sendo realizada, foram submetidos a registro ou dispensa de registro perante a CVM, o que configura infração aos artigos 19 e 21, § 1º, da Lei nº 6.385/76; e

d. a oferta pública de valores mobiliários sem prévio registro ou dispensa de registro na CVM autoriza esta Autarquia a determinar a suspensão de tal procedimento, na forma do art. 20 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, e constitui, ainda e em tese, o crime previsto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986;

Deliberou:

I. alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que a Petra Gold Serviços Financeiros S.A. e os seus sócios, Eduardo Monteiro Wanderley, Diego Ribeiro de Jesus e Bruna Ferreira Monteiro, não se encontram habilitados a ofertar publicamente debêntures ou ações, conforme definição constante do inciso I do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, tendo em vista tratar-se de pessoas não registradas como emissoras de valores mobiliários e de ofertas públicas sem registro (ou dispensa deste) na CVM;

II. determinar a todos os sócios, responsáveis, administradores e prepostos da pessoa jurídica acima referida que se abstenham de ofertar ao público valores mobiliários sem os devidos registros (ou dispensas deste) perante a CVM, alertando que a não-observância da presente determinação acarretará multa cominatória diária, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e

III. que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA

DELIBERAÇÃO Nº 816, DE 9 DE ABRIL DE 2019

Altera a Estrutura Organizacional da CVM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, e com fundamento no parágrafo 2º do art. 11 e no item VI do art. 16 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Nº 327, de 11 de julho de 1977, do Ministro da Fazenda, e tendo em vista o Decreto nº 6.382, de 27 de fevereiro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 28 subsequente, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 8.965, de 19 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 subsequente e pelo Decreto nº 9.436, de 3 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial da União na mesma data, resolveu:

I - a estrutura organizacional aprovada pela Deliberação CVM nº 793, de 18 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

a. no âmbito da Superintendência de Fiscalização Externa (SFI), a nomenclatura da Gerência de Fiscalização Externa 1 (GFE1) passa para Gerência de Supervisão de Riscos Estratégicos 1 (GSR1), a nomenclatura da Gerência de Fiscalização Externa 4 (GFE4) passa para Gerência de Inteligência em Supervisão de Riscos Estratégicos (GRID), e extingue-se a Gerência de Fiscalização Externa 2 (GFE2), todos os componentes localizados na Sede;

b. no âmbito da Superintendência de Fiscalização Externa (SFI), a nomenclatura da Gerência de Fiscalização Externa 3 (GFE3) passa para Gerência de Supervisão de Riscos Estratégicos 2 (GSR2), componente localizado na Regional São Paulo;

c. no âmbito da Superintendência de Processos Sancionadores (SPS), fica criada a Gerência de Inteligência em Investigação (GIIN), componente localizado na Sede;

d. no âmbito da Assessoria de Análise Econômica e Gestão de Riscos (ASA), fica criado o Centro de Desenvolvimento em Ciência de Dados (CCD), componente localizado na Sede;

e. no âmbito da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), a nomenclatura da Coordenação de Governança de Tecnologia da Informação (CSG) passa para Gerência de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação (GSG) e fica criada a Seção de Dados e Informação (CDI), todos os componentes localizados na Sede;

II - a estrutura organizacional da CVM, no que se refere às unidades SFI, SPS, ASA e STI, passa a vigorar conforme abaixo:

- SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO EXTERNA - SFI
- Gerência de Supervisão de Riscos Estratégicos 1 - GSR1
- Gerência de Supervisão de Riscos Estratégicos 2 - GSR2
- Gerência de Inteligência em Supervisão de Riscos Estratégicos - GRID
- SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES - SPS
- Coordenação de Controle de Processos Administrativos - CCP
- Gerência de Processos Sancionadores 1 - GPS1



- Gerência de Processos Sancionadores 2 - GPS2
- Gerência de Processos Sancionadores 3 - GPS3
- Gerência de Inteligência em Investigação - GIIN
- ASSESSORIA DE ANÁLISE ECONÔMICA E GESTÃO DE RISCOS - ASA
- Centro de Desenvolvimento em Ciência de Dados - CCD
- SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - STI
- Gerência de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação - GSG
- Gerência de Sistemas - GSI
- Gerência de Tecnologia - GST
- Seção de Dados e Informação - CDI
- III - que esta Deliberação entra em vigor em 2 de maio de 2019.

MARCELO BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES
INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 5 DE ABRIL DE 2019

Nº 17.058 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza SÉRGIO RICARDO DE PINHO, CPF nº 148.817.708-29, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.059 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza NATHAN SHOR GLIKSMAN, CPF nº 217.233.448-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 101, DE 9 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre as alterações realizadas pela Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e considerando a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Medida Provisória - MP nº 871, de 18 de janeiro de 2019, bem como o que consta do Processo nº 35000.000238/2019-38, resolve:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos e rotinas modificados pelas definições constantes da MP nº 871, de 2019, para fatos geradores a partir de 18 de janeiro de 2019.

CAPÍTULO I
DA CARÊNCIA

Art. 2º Nos requerimentos de benefícios de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez, de salário-maternidade e de auxílio-reclusão, havendo a perda da qualidade, o segurado deverá, a partir da data da nova filiação à Previdência Social, cumprir todo o período exigido para fins de carência, conforme alteração do art. 27-A da Lei nº 8.213, de 1991.

Parágrafo único. Para os benefícios citados no caput, não se aplicam os seguintes dispositivos previstos na Instrução Normativa - IN nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015:

I - o caput do art. 151, no tocante à exigência de cumprimento de (um terço) do número de contribuições; e
II - os incisos I e II do art. 151.

CAPÍTULO II
DA PENSÃO POR MORTE

Art. 3º A pensão por morte, nos casos de fatos geradores ocorridos a partir de 18 de janeiro de 2019, data da publicação da MP nº 871, será devida a contar:

I - da data do óbito:
a) ao dependente filho menor de dezesseis anos, quando requerida em até cento e oitenta dias da data do óbito; e
b) aos demais dependentes, quando requerida em até noventa dias da data do óbito;

II - da data do requerimento, quando solicitada após os períodos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do caput.

Parágrafo único. Para fatos geradores ocorridos até 17 de janeiro de 2019, aplicam-se os prazos de requerimento vigentes à época do óbito.

Art. 4º Na hipótese de o segurado falecido estar, na data do óbito, obrigado, por determinação judicial, a pagar alimentos temporários a ex-cônjuge ou ex-companheiro (a), o benefício será devido pelo prazo remanescente constante na decisão judicial.

Parágrafo único. O prazo de duração da cota poderá ser reduzido se antes ocorrer uma das seguintes causas de cessação:

I - pela morte do pensionista;
II - para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, ao completar vinte e um anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;
III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;
IV - pelo decurso do prazo de recebimento de pensão pelo cônjuge, companheiro ou companheira, nos termos do § 5º do art. 77 da Lei nº 8.213, de 1991;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

b) em quatro meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido dezoito contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de dois anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas dezoito contribuições mensais e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável:

- 1) três anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
- 2) seis anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
- 3) dez anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
- 4) quinze anos, entre trinta e quarenta anos de idade;
- 5) vinte anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
- 6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

Art. 5º Ajuizada ação para reconhecimento da condição de dependente, poderá ser requerida a habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da decisão judicial que reconhecer a qualidade de dependente do autor da ação.

Parágrafo único. Julgada improcedente a ação prevista no caput, o valor retido, corrigido pelos índices legais de reajustamento, será pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com as suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

Art. 6º O inciso II e o § 4º do art. 364 da IN nº 77/PRES/INSS, de 2015, são aplicáveis aos óbitos ocorridos a partir de 11 de novembro de 1997 até 17 de janeiro de 2019.

CAPÍTULO III
DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

Art. 7º O auxílio-reclusão, será devido aos dependentes do segurado de baixa renda que esteja recluso em regime fechado, desde que cumprida carência de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 8º O instituidor do auxílio-reclusão não poderá acumular os seguintes benefícios:

- I - pensão por morte;
- II - salário-maternidade;
- III - auxílio-doença;
- IV - aposentadoria; ou
- V - abono de permanência em serviço.

Art. 9º Para fins de comprovação do efetivo recolhimento à prisão, deverá ser apresentada certidão judicial ou atestado/declaração do estabelecimento prisional que ratifique o regime de reclusão, inclusive para fatos geradores ocorridos antes da vigência da MP nº 871, de 2019.

§ 1º Para a manutenção do benefício, é obrigatória a apresentação de prova de permanência na condição de presidiário, nos termos do caput.

§ 2º O benefício de auxílio-reclusão concedido em função de fato gerador ocorrido antes da vigência da MP nº 871, de 2019, deverá ser mantido nos casos de cumprimento de pena no regime semi-aberto, ainda que a progressão do regime fechado para o semi-aberto ocorra na vigência da MP citada.

Art. 10. As informações obtidas pelo INSS, dos bancos de dados disponibilizados por meio de ajustes firmados com órgãos públicos responsáveis pelos cadastros de presos, substituirão a necessidade de apresentação da certidão judicial e a prova de permanência na condição de presidiário.

Art. 11. A aferição da renda mensal bruta, para enquadramento do segurado como de baixa renda, ocorrerá pela média dos salários de contribuição apurados no período de doze meses anteriores ao mês do recolhimento à prisão, e quando houver:

I - exercício de atividade com vinculação a Regime Próprio de Previdência Social, a remuneração deverá compor a média apurada; ou

II - recebimento de aposentadoria por invalidez ou auxílio-acidente, o valor do benefício deverá integrar o cálculo da renda mensal.

§ 1º A média apurada na forma descrita no caput deve ser igual ou inferior ao valor fixado como baixa renda, por portaria interministerial, vigente na data do fato gerador.

§ 2º Quando não houver salário-de-contribuição no período de doze meses anteriores à prisão, será considerado segurado de baixa renda.

Art. 12. As alterações relativas à pensão por morte, de que trata o Capítulo II, também se aplicam ao auxílio-reclusão.

Art. 13. Para fatos geradores ocorridos a partir de 18 de janeiro de 2019, não se aplicam:

- I - os arts. 382 e 383 da IN nº 77/PRES/INSS, de 2015, no que se refere à concessão de auxílio-reclusão ao segurado que cumpre pena em regime semi-aberto;
- II - o inciso III do art. 152 da IN nº 77/PRES/INSS, de 2015, no tocante à isenção da carência ao auxílio-reclusão;
- III - o art. 385 da IN nº 77/PRES/INSS, de 2015; e
- IV - o inciso I do art. 395 da IN nº 77/PRES/INSS, de 2015.

CAPÍTULO IV
DO SALÁRIO-MATERNIDADE

Art. 14. O salário-maternidade, para fatos geradores ocorridos a partir de 18 de janeiro de 2019, será devido quando requerido no prazo de até 180 (cento e oitenta dias).

§ 1º O direito ao salário-maternidade decairá após o prazo estabelecido no caput.

§ 2º Para fatos geradores ocorridos até 17 de janeiro de 2019, aplicam-se os prazos vigentes à época.

Art. 15. Para fatos geradores ocorridos a partir de 18 de janeiro de 2019, fica suspenso o art. 354 da IN nº 77/PRES/INSS, de 2015.

CAPÍTULO V
DA CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 16. O INSS emitirá CTC, para fins de contagem recíproca, ainda que o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS tenha sido prestado por servidor público ao próprio ente instituidor, inclusive nas situações de averbação automática.

Art. 17. É vedada emissão de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC:

I - para período em que não se comprove a efetiva contribuição, para fins de contagem recíproca, exceto para o segurado empregado, empregado doméstico, trabalhador avulso e contribuinte individual prestador de serviço; e

II - para períodos de benefício de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, para fins de contagem recíproca, posteriores a 16 de dezembro de 1998, data da edição da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

§ 1º O disposto no inciso I do caput não se aplica ao tempo de serviço anterior à edição da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, que tenha sido equiparado por lei a tempo de contribuição.

§ 2º Para período de exercício de atividade de empregado doméstico até 1º de junho de 2015, é obrigatória a comprovação da efetiva contribuição para fins de contagem recíproca.

Art. 18. Para requerimentos a partir de 18 de janeiro de 2019, não se aplicam:

- I - o caput do art. 441 e seu § 1º, no tocante à averbação automática; e
- II - os §§ 2º e 3º do art. 441, da IN nº 77/PRES/INSS.

CAPÍTULO VI
DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

Art. 19. O disposto no § 13 do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, incluído pela MP nº 871, de 2019, que trata da autorização do acesso aos dados bancários do requerente, para fins de requerimento, concessão e revisão do benefício assistencial de que trata a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, terá vigência a partir de noventa dias da publicação da MP nº 871, de 2019, e será objeto de ato específico.

CAPÍTULO VII
DO SEGURADO ESPECIAL

Art. 20. Os períodos de exercício de atividade rural anteriores a 1º de janeiro de 2020, deverão ser comprovados por autodeclaração, ratificada por:

I - entidades públicas credenciadas pelo Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - PRONATER; ou

II - órgãos públicos, na forma do regulamento.

§ 1º Até que seja instituído instrumento próprio, a autodeclaração será realizada mediante o preenchimento dos Anexos II e III da Portaria Conjunta nº 1/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 7 de agosto de 2017, respectivamente, "Declaração do Trabalhador Rural" e "Declaração do Pescador Artesanal".

§ 2º A ratificação da autodeclaração, na forma estabelecida no caput, somente será exigida no período de 19 de março a 31 de dezembro de 2019.

§ 3º A apresentação dos documentos, conforme o art. 106 da Lei nº 8.213, de 1991, com nova redação dada pela MP nº 871, de 2019, e as informações obtidas em consultas a bases governamentais, servem para subsidiar a autodeclaração prevista no § 2º, até que sejam implementados os procedimentos de ratificação pelas entidades públicas, credenciadas na forma do art. 13 da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, e por outros órgãos públicos, na forma prevista no regulamento.

§ 4º Ficam preservados os procedimentos de obtenção das informações de bases governamentais a que o INSS tiver acesso para ratificar a condição de segurado especial, bem como o indigena.



Art. 21. Para períodos laborados a partir de 1º de janeiro de 2020, a comprovação da atividade do segurado especial se dará por meio do cadastro de segurado especial.

Parágrafo único. Os instrumentos de comprovação da qualidade de segurado especial, previstos no art. 106 da Lei nº 8.213, de 1991, com redação dada pela MP nº 871, de 2019, serão complementares aos mecanismos de cadastro e autodeclaração descritos no art. 20, no caso de divergência e para fins de ratificação da autodeclaração.

Art. 22. Para os processos pendentes de análise, com data de requerimento até 17 de janeiro de 2019, preservam-se os procedimentos adotados até a publicação da MP nº 871, de 2019.

Art. 23. Serão considerados contemporâneos, para efeito do art. 55, § 3º, da Lei nº 8.213, de 1991, com redação dada pela MP nº 871, de 2019, os documentos emitidos, cadastrados ou registrados dentro do período que se pretende comprovar.

Parágrafo único. Além dos documentos previstos no art. 106 da Lei nº 8.213, de 1991, continuam sendo considerados prova material os documentos exemplificados nos arts. 47 e 54, da IN nº 77/PRES/INSS, de 2015.

Art. 24. A partir de 18 de janeiro de 2019, não se aplicam as disposições constantes no art. 45, no inciso II do caput do art. 47, e no art. 49, da IN nº 77/PRES/INSS, de 2015, relativas ao Cadastro de Segurado Especial realizado pelas entidades representativas.

CAPÍTULO VIII
DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Art. 25. A partir de 18 de janeiro 2019, o tempo de contribuição no RGPS, que tenha sido prestado pelo servidor público ao próprio ente instituidor, deve ser certificado pelo INSS, para benefícios concedidos pelos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

Art. 26. Para os benefícios concedidos pelos RPPS, com data anterior à vigência da MP nº 871, de 2019, o tempo de contribuição prestado pelo servidor público ao próprio ente instituidor, quando vinculado ao RGPS, poderá ser certificado para efeito de compensação financeira, conforme o mencionado § 2º do art. 10 do Decreto nº 3.112, de 6 de julho de 1999.

CAPÍTULO IX
DO MONITORAMENTO DE BENEFÍCIOS

Art. 27. Na hipótese em que houver indícios de irregularidade ou erros materiais na concessão, na manutenção ou na revisão do benefício, o INSS notificará o beneficiário, seu representante legal ou seu procurador para, no prazo de dez dias, apresentar defesa, provas ou documentos dos quais dispuser.

§ 1º A notificação a que se refere o caput será realizada:

I - preferencialmente, por rede bancária ou por meio eletrônico;

II - por via postal, por meio de carta simples, com Aviso de Recebimento - AR, considerado o endereço constante do cadastro do benefício, hipótese em que o AR será considerado prova suficiente da notificação, mesmo que a notificação não tenha sido recebida pessoalmente pelo interessado, mas por terceiro, em seu domicílio; ou

III - pessoalmente, quando entregue ao interessado em mãos, oportunidade em que deverá ser colhida a devida ciência.

§ 2º Se não for possível notificar o interessado, o pagamento do benefício poderá ser suspenso cautelarmente, nas hipóteses de suspeita de fraude ou irregularidade, constatada por meio de prova pré-constituída.

§ 3º Na hipótese prevista no § 1º, apresentada a defesa a que se refere o caput, o benefício será mantido ativo até a conclusão da análise pelo INSS.

§ 4º A defesa poderá ser apresentada pelos canais de atendimento eletrônico.

§ 5º Se o resultado da análise da defesa for considerada parcialmente procedente, insuficiente ou improcedente, mas não se referir a perda de direito que resulte em suspensão do benefício, após a conclusão do processo de apuração, o beneficiário deverá ser notificado da decisão, sendo-lhe concedido prazo de trinta dias para interposição de recurso.

§ 6º O benefício será suspenso na hipótese:

I - de não apresentação da defesa, no prazo de dez dias contados a partir da data da ciência; e

II - em que a defesa, a que se refere o caput, for considerada insuficiente ou improcedente.

§ 7º Sendo a defesa considerada insuficiente ou improcedente, será notificado o beneficiário quanto à suspensão do benefício e concedido prazo de trinta dias para interposição de recurso.

§ 8º Decorrido o prazo de trinta dias após ciência da suspensão a que se refere o § 7º, sem que o beneficiário, seu representante legal ou procurador apresente recurso administrativo, o benefício será cessado.

§ 9º Os recursos interpostos, em detrimento da decisão que tenha suspenso o pagamento do benefício, nos termos do disposto no § 2º, terão prioridade de tramitação em todas as instâncias administrativas.

§ 10. Não havendo comprovação de ciência da notificação ao interessado, e caso este se mantenha inerte, mesmo após a suspensão cautelar do pagamento do benefício, será providenciada, de imediato, a publicação de Edital, nos termos do § 4º do art. 26, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 11. Decorrido o prazo regulamentar, após publicação de Edital oportunizando a apresentação de defesa, sem que haja manifestação do beneficiário, seu representante legal ou procurador, deve-se prosseguir na análise e conclusão da apuração.

Art. 28. A partir de 18 de janeiro de 2019, não se aplica o art. 617 da IN nº 77/PRES/INSS, de 2015.

CAPÍTULO X
DO DESCONTO EM BENEFÍCIO

Art. 29. Além das hipóteses previstas no art. 523 da IN nº 77/PRES/INSS, de 2015, podem ser objeto de desconto em benefícios previdenciários ou assistenciais valores pagos por força de decisão judicial, inclusive na hipótese de cessação do benefício pela revogação da mesma.

Parágrafo único. A autorização do desconto das mensalidades de associações e de demais entidades de aposentados deverá ser revalidada anualmente.

Art. 30. Esta Instrução Normativa entra em vigor:

I - após cento e vinte dias da publicação da MP nº 871, de 2019, em relação ao art. 5º; e

II - na data de sua publicação, em relação aos demais artigos.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 270, DE 4 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20 do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, e os §§ 2º e 5º do art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e

Considerando a apresentação do comprovante de quitação do débito referente aos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia, como contrapartida do usufruto dos incentivos fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, relacionados à empresa PST - INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., produtora de bens de informática na Zona Franca de Manaus, no ano-calendário 2013;

Considerando o constante dos autos do processo nº 52710.001953/2014-96, resolve:

Art. 1º Suspende os efeitos da Portaria nº 149, de 28 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 15 de março de 2019.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

PORTARIA Nº 271, DE 4 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Art. 14 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 31/2019-COAPI/CGAPI/SPR, processo nº 52710.003060/2019-90 resolve:

Art. 1º Autorizar o adicional de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 7,296,381.00 (sete milhões, duzentos e noventa e seis mil, trezentos e oitenta e um dólares norte-americanos) para o produto TERMINAL SOBRE LINHAS DE FIBRAS ÓPTICAS (ONT), COM TAXA DE TRANSMISSÃO DE ATÉ 2 GBIT/S - Cód. Suframa 2191, correspondente a 50% da cota de importação do 1º ano do produto aprovado pela Resolução nº 0138/2018 de 21/08/2018, emitida em nome da FOXCONN MOEBG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA, com inscrição Suframa nº 20.0111.64-7 e CNPJ nº 08.986.284/0001-49.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

PORTARIA Nº 277, DE 8 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, inciso II com parágrafo 3º; os termos do Parecer Técnico de Projeto n.º 4/2019 - CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.013475/2018-91, de 19 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. (CNPJ: 84.107.697/0001-94 e Inscrição SUFRAMA: 20.0104.64-0), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 004/2019 - CGPRI/SPR para produção de TERMINAL DE AUTO-ATENDIMENTO PARA ACESSO A INFORMAÇÕES EM REDE , código SUFRAMA nº 1255, para o gozo dos benefícios fiscais previstos nos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislações posteriores.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do §1º, do Art. 7º, do Decreto-Lei n.º 288/67, conforme o §1º, do Art. 2º, da Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º Fixar, para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os limites anuais de importação de insumos, os quais serão remanejados do produto MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (USO EM INFORMÁTICA), código SUFRAMA nº 0320, aprovado pela Resolução CAS nº 69, de 07 de abril de 2010, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
TERMINAL DE AUTO-ATENDIMENTO PARA ACESSO A INFORMAÇÕES EM REDE	240,524	481,049	721,573

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial nº 381 - MDIC/MCTI, de 30 de dezembro de 2013;

II - o investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, deduzidos os tributos correspondentes;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JUNIOR

Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 172, DE 9 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO BARROSO FARIA



ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201700984	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO IBMR	INSTITUTO BRASILEIRO DE MEDICINA DE REABILITACAO LTDA	PRAIA DE BOTAFOGO, 158, CAMPUS - RIO DE JANEIRO - BOTAFOGO, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO/RJ
2	201703101	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CONSERVATÓRIO BRASILEIRO DE MÚSICA - CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO	SOCIEDADE CIVIL CONSERVATORIO BRASILEIRO DE MÚSICA	RUA VELHA, 99, JACAREPAGUA, RIO DE JANEIRO/RJ
3	201809286	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	ESTÁCIO FIB - CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DA BAHIA	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA XINGU, 179, GILBERTO GIL, STIEP, SALVADOR/BA
4	201702555	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA PITÁGORAS VOTORANTIM	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. JUSCELINO KUBISTCHEK DE OLIVEIRA, -, CENTRO, VOTORANTIM/SP
5	201820022	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CNEC RIO DAS OSTRAS	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA RENASCER DA TERCEIRA IDADE, S/N, JARDIM CAMPOMAR, RIO DAS OSTRAS/RJ
6	201702067	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE CRISTO REI	SOCIEDADE DE EDUCACAO S/S LTDA	RODOVIA PR 160, KM 04, SAÍDA PARA LEÓPOLIS, CONJUNTO UNIVERSITÁRIO, CORNÉLIO PROCÓPIO/PR
7	201703104	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE CRISTO REI	SOCIEDADE DE EDUCACAO S/S LTDA	RODOVIA PR 160, KM 04, SAÍDA PARA LEÓPOLIS, CONJUNTO UNIVERSITÁRIO, CORNÉLIO PROCÓPIO/PR
8	200712512	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS E EMPRESARIAIS DE NATAL	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE LTDA - EPP	AV. PRUDENTE DE MORAIS, 3510, LAGOA NOVA, NATAL/RN
9	201703249	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO NORDESTE	BRIGHT MINDS, REDE DE EDUCACAO GLOBAL LTDA	AVENIDA ODON BEZERRA, 184, LOJA 256 2º ANDAR - ESCRITÓRIOS, TAMBIA, JOÃO PESSOA/PB
10	201819337	ESTÉTICA COSMÉTICA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DO ALTO SÃO FRANCISCO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 307, CENTRO, LUZ/MG
11	201819338	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DO ALTO SÃO FRANCISCO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 307, CENTRO, LUZ/MG
12	201702131	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE SALVADOR	FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE SALVADOR LTDA	AVENIDA TAMBURUGY, 88, ANTIGO 474, PATAMARES, SALVADOR/BA
13	201819931	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE PARÁ DE MINAS	CONFRARIA N. S. DA PIEDADE DA PAROQUIA DE N. S. DA PIEDADE DE PARA DE MINAS	RUA RICARDO MARINHO, 110, SÃO GERALDO, PARÁ DE MINAS/MG
14	201713173	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE QUATRO MARCOS	EDUCARE GESTAO DE EDUCACAO LTDA - ME	RUA PROJETADA II, 205, JARDIM DAS OLIVEIRAS, SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT
15	201820191	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE JEQUIÉ	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	AV AVENIDA ADOLFO RIBEIRO, 357, SÃO JUDAS TADEU, JEQUIÉ/BA
16	201702160	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE HÉLIO ROCHA	SOCIEDADE INTEGRAL DE ENSINO SOCIEDADE SIMPLES LTDA.	AVENIDA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 4591, - LADO ÍMPAR. ENDEREÇO SEDE DA IES, PARQUE BELA VISTA, SALVADOR/BA
17	201820708	JORNALISMO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA	ASPEC SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA MONSENHOR WOLFREDO LEAL, 512, TAMBIA, JOÃO PESSOA/PB
18	201819668	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE METODISTA CENTENÁRIO	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	RUA DOUTOR TURI, 2003, CENTRO, SANTA MARIA/RS
19	201819310	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE METODISTA CENTENÁRIO	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO	RUA DOUTOR TURI, 2003, CENTRO, SANTA MARIA/RS
20	201819292	BIOMEDICINA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE TEIXEIRA DE FREITAS	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHK, 3000, BR 101 KM 879,4, BELA VISTA, TEIXEIRA DE FREITAS/BA
21	201712690	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE TEÓFILO OTONI	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA ENGENHEIRO CELSO MURTA, 600, DOUTOR LAERTE LAENDER, TEÓFILO OTONI/MG
22	201819588	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE SANTA HELENA	ASSOCIACAO SEculo XXI DE EDUCACAO CIENCIA E CULTURA	AVENIDA CAXANGÁ, 990, - DE 892 A 2200 - LADO PAR, MADALENA, RECIFE/PE
23	201820597	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	UNIAO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE NEGOCIOS LTDA.	AVENIDA SERTÓRIO, 253, NAVEGANTES, PORTO ALEGRE/RS
24	201808685	ENFERMAGEM (Bacharelado)	114 (cento e quatorze)	FACULDADE UNA DE BETIM	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	AVENIDA GOVERNADOR VALADARES, 640, - DE 400 A 698 - LADO PAR, CENTRO, BETIM/MG
25	201808691	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	57 (cinquenta e sete)	FACULDADE UNA DE CONTAGEM	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	AVENIDA JOÃO CÉSAR DE OLIVEIRA, 5775, BEATRIZ, CONTAGEM/MG
26	201808692	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	114 (cento e quatorze)	FACULDADE UNA DE CONTAGEM	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	AVENIDA JOÃO CÉSAR DE OLIVEIRA, 5775, BEATRIZ, CONTAGEM/MG
27	201702982	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE UNA DE POUSO ALEGRE	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	RUA JOÃO BASÍLIO, 420, CENTRO, POUSO ALEGRE/MG
28	201820412	BIOMEDICINA (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA.	AVENIDA RIO DAS PEDRAS, 1601, PIRACICAMIRIM, PIRACICABA/SP
29	201819522	AGRONOMIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA CLEMENTE TARASCONI, 71, CENTRO, NOVA PRATA/RS
30	201820255	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	FUNDACAO DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE	RS 344 - KM 39, S/N, CAMPUS SANTA ROSA, ALTO DA TIMBAÚVA, SANTA ROSA/RS
31	201819209	ENGENHARIA DE SOFTWARE (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	FUNDACAO DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE	RS 344 - KM 39, S/N, CAMPUS SANTA ROSA, ALTO DA TIMBAÚVA, SANTA ROSA/RS
32	201820256	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	FUNDACAO DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE	RS 344 - KM 39, S/N, CAMPUS SANTA ROSA, ALTO DA TIMBAÚVA, SANTA ROSA/RS

PORTARIA Nº 173, DE 9 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a instauração de procedimento sancionador e determinação de medidas cautelares em face do Centro Universitário INTA - Uninta (código 2111), entre outras providências. Processo nº 23000.019631/2008-63.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019; adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 46/2019/CGSO/DISUP/SERES-MEC; bem como nas normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal; com fundamento na Portaria MEC nº 315, de 2018 e no Decreto nº 9.235/2017; determina em relação ao Centro Universitário INTA - Uninta (código 2111):

Art. 1º A instauração de procedimento sancionador para a aplicação de penalidades previstas no art. 72 do Decreto nº 9.235/2017, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º A aplicação de medida cautelar administrativa de suspensão de ingresso de alunos no curso de Teologia (65181) e no curso de Teologia ministrado a distância (código 1415515), por vestibular, transferência ou qualquer outra forma de ingresso.

Art. 3º A aplicação de medida cautelar administrativa de sobrestamento dos processos de regulação registrados no Sistema e-MEC.

Art. 4º A vigência das medidas cautelares determinadas na Portaria de instauração do procedimento sancionador até a sua decisão em conforme ato publicado no DOU.

Art. 5º O prazo de 90 (noventa) dias para a comprovação de haver adotado as medidas necessárias para organização e acondicionamento da integralidade de seu acervo acadêmico, nos termos do art. 38 da Portaria nº 315/2018.

Art. 6º O envio à SERES, no prazo de 30 (trinta) dias, da relação integral de todos os estudantes matriculados, diplomados e certificados no curso de Licenciatura em Ciências da Religião, desde o início da oferta do curso até a presente data. Os estudantes titulados devem ser identificados por nome, CPF, RG, local de residência, ano/semestre de ingresso, ano/semestre de conclusão, data de colação de grau, data de expedição do diploma/certificado, cópia de comprovante de residência, cópia de histórico escolar e identificação do local de realização do curso.



Art. 7º O envio à SERES, no prazo de 30 (trinta) dias, da relação integral de todos os estudantes concluintes e eventuais matriculados no curso de Teologia - Bacharelado (código 65181), desde o início da oferta do curso até a presente data. Os estudantes titulados devem ser identificados por nome, CPF, RG, local de residência, ano/semestre de ingresso, ano/semestre de conclusão, data de colação de grau, data de expedição do diploma, cópia de comprovante de residência, cópia de histórico escolar e identificação do local de realização do curso.

Art. 8º O envio à SERES, no prazo de 30 (trinta) dias, da relação integral de todos os estudantes matriculados e concluintes do curso de Teologia - Bacharelado (código 1415515), desde o início da oferta do curso até a presente data. Os estudantes devem ser identificados por nome, CPF, RG, local de residência, ano/semestre de ingresso, ano/semestre de conclusão, data de colação de grau, data de expedição do diploma, cópia de comprovante de residência, cópia de histórico escolar e identificação do local de realização do curso.

Art. 9º O envio à SERES, no prazo de 30 (trinta) dias, dos documentos dos Correios que atestam a entrega de documentos acadêmicos (diplomas e certificados) dos estudantes que concluíram o curso de Teologia (65181) e de cópia dos livros de registro de entrega desses documentos, desde o início do curso até a presente data.

Art. 10. A divulgação da decisão em sua página eletrônica principal, www.uninta.edu.br e nos principais links relativos à divulgação de cursos, por meio de mensagem clara e ostensiva, bem como ao seu corpo discente, docente e técnico administrativo, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da Portaria e perdurar até a decisão do procedimento sancionador;

Art. 11. A notificação ao Centro Universitário INTA - Uninta (código 2111) da decisão de instauração de procedimento sancionador para a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 71, § único do Decreto nº 9.235/2017, e sobre a possibilidade de apresentação de recurso das medidas cautelares no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 63, § 2º do Decreto nº 9.235/2017 e do art. 22, § 1º da Portaria nº 315/2018.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO BARROSO FARIA

PORTARIA Nº 174, DE 9 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a instauração de procedimento sancionador e determinação de medidas cautelares em face do Centro Universitário Campos de Andrade - Uniandrade (código 1232), entre outras providências. Processo nº 23000.010677/2014-65

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 47/2019/CGSO/DISUP/SERES-MEC, bem como nas normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento na Portaria MEC nº 315, de 2018 e no Decreto nº 9.235/2017, determina em relação ao Centro Universitário Campos de Andrade - Uniandrade (código 1232):

Art. 1º A instauração de procedimento sancionador para a aplicação de penalidades previstas no art. 72 do Decreto nº 9.235/2017, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º A aplicação de medida cautelar administrativa de suspensão de ingresso de alunos no curso de Educação Física - Bacharelado (código 111884) e no curso de Educação Física - Licenciatura (código 44270), por vestibular, transferência ou qualquer outra forma de ingresso.

Art. 3º A aplicação de medida cautelar administrativa de sobrestamento dos processos de regulação registrados no Sistema e-MEC.

Art. 4º A vigência das medidas cautelares determinadas na Portaria de instauração do procedimento sancionador até a sua decisão em ato publicado no DOU.

Art. 5º O prazo de trinta dias para a apresentação de relação nominal de todos os estudantes titulados em Educação Física - licenciatura e bacharelado, de 2012 até a presente data, identificados por RG e CPF (em planilha eletrônica), ano/semestre de ingresso, ano/semestre de conclusão, data de colação de grau, data de expedição do diploma/certificado com cópias de seus respectivos históricos escolares e diplomas (frente e verso), contrato de prestação de serviços educacionais e comprovante de residência.

Art. 6º A divulgação da decisão em sua página eletrônica principal, www.uniandrade.edu.br e nos principais links relativos à divulgação de cursos, por meio de mensagem clara e ostensiva, bem como ao seu corpo discente, docente e técnico administrativo, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da Portaria e perdurar até a decisão do procedimento sancionador.

Art. 7º A notificação ao Centro Universitário Campos de Andrade - Uniandrade (código 1232) da decisão de instauração de procedimento sancionador para a apresentação de defesa no prazo de quinze dias, na forma do art. 71, § único do Decreto nº 9.235/2017, e sobre a possibilidade de apresentação de recurso das medidas cautelares no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 63, § 2º do Decreto nº 9.235/2017 e do art. 22, § 1º da Portaria nº 315/2018.

Art. 8º O envio da Portaria e da Nota Técnica que fundamenta sua publicação ao Ministério Público Federal e ao Conselho Regional de Educação Física - 7ª Região para as providências a serem adotadas no âmbito de suas atribuições específicas;

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO BARROSO FARIA

PORTARIA Nº 175, DE 9 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições; tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018; a Resolução CNE/CES nº 1/2019, de 19 de março de 2019; e adotando os fundamentos da Nota Técnica nº 26/2019/CGCIES/DIREG/SERES/SERES (processo SEI 23000.009777/2019-53), resolve:

Art. 1º Fica estendida à Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas - FGV EBAPE (cód. 1851) a atribuição de registro dos diplomas por ela expedidos, nos termos do art. 27, do Decreto nº 9.235, de 2017, e do art. 50-A da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

Art. 2º A manutenção da atribuição a que se refere o art. 1º será objeto de análise no processo de credenciamento subsequente da Instituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO BARROSO FARIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 551, DE 8 DE ABRIL DE 2019

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e de acordo com o que consta no Memorando Eletrônico nº 275/2019 - PRG, de 05/04/2019, resolve:

Delegar Competência ao Pró-Reitor de Graduação para firmar e assinar termos de convênio, cooperação técnica e ajustes entre a UNIFEI e outras entidades públicas e privadas, que tenha por objetivo a participação de alunos da graduação desta Universidade em Projetos Semestrais.

Os atos mencionados acima deverão contar com parecer jurídico e demais tramitações/aprovações necessárias, como assembleias, conselhos, câmaras e outros.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 552, DE 8 DE ABRIL DE 2019

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e de acordo com o que consta no Memorando Eletrônico nº 275/2019 - PRG, de 05/04/2019, resolve:

Delegar competência ao Diretor de Prospecção Acadêmica e Profissional da Pró-Reitoria de Graduação para assinar termos de convênio e cooperação técnica como "Coordenador do Projeto Semestral UNIFEI".

Os atos mencionados acima deverão contar com parecer jurídico e demais tramitações/aprovações necessárias, como assembleias, conselhos, câmaras e outros.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 532, DE 9 DE ABRIL DE 2019

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art.1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 22/2019 - GRST/CFAP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

1.1.1 - Seleção 12: Departamento de Medicina - Processo nº 23071.001908/2019-11 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	RÚBIA GABRIELA FERNANDES SALGADO	7,95
2º	MILENA DE OLIVEIRA SIMÕES	6,93

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 1.210, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Determino a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002, pelo período de 04 (quatro) meses, à empresa MARIA JOSÉ FERREIRA - ME, CNPJ n.º 12.270.525/0001-26, por descumprimento das condições estabelecidas no item 7.1 do edital do PE n.º 06/2018 (a licitante deixou de entregar a documentação exigida no edital). (Processo nº 23076.027585/2018-64)

ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

PORTARIA Nº 1.237, DE 8 DE ABRIL DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Determinar a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002, pelo período de 18 (dezoito) meses, à empresa MT COMERCIAL MÉDICA - ME, CNPJ n.º 07.946.534/0001-54, por descumprimento de sua obrigação de fornecimento de material, com preço a ela registrado, conforme Ata de Registro de Preços n.º 509/2016, do Pregão Eletrônico n.º 51/2016. (Processo nº 23076.030556/2017-07)

ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 183, DE 9 DE ABRIL DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 23080.014060/2018-08 resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 11 de abril de 2019, o prazo de validade do Processo Seletivo do Departamento de Direito - DIR/CCJ, na Área/Subárea de Conhecimento: Direito/Direito Tributário, objeto do Edital nº 029/DDP/PRODEGESP/2018 de 15 de março de 2018, e homologado pela Portaria nº 277/DDP/2018, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2018.

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 184, DE 9 DE ABRIL DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 23080.005309/2019-67 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências Farmacêuticas - CIF/CCS, instituído pelo Edital nº 09/2019/DDP, de 13 de março de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 51, Seção 3, de 15/03/2019.

Campo de conhecimento: Farmácia/ Farmácia Clínica, Assistência e Atenção Farmacêutica.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Fabiola Stolf Brzozowski	9,49
2º	Lenyta Oliveira Gomes	9,40
3º	Andy Henrique Silva	9,26
4º	Vanessa Rocha Machado	8,85

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 213, DE 9 DE ABRIL DE 2019

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor Substituto nº 23109.001161/2019-26; resolve:

Art. 1º. Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 026/2019, realizado para a contratação de professor substituto, Área Economia / Macroeconomia, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Carolina Rodrigues Fonseca e Guilherme Jorge da Silva. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA

FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 3.627, DE 1º DE ABRIL DE 2019

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da FUFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, considerando a Resolução ConsUni nº 929, de 28 de março de 2019, resolve:

Extinguir a Coordenação do Curso de Agronomia, do Centro de Ciências e Tecnologias para a Sustentabilidade, Campus Sorocaba.

WANDA APARECIDA MACHADO HOFFMANN

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PORTARIAS DE 8 DE ABRIL DE 2019

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 28 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 59 de 29 de março de 2016, e tendo em vista o Ofício nº 068/2019/DNSP, resolve:

Nº 210 - PRORROGAR, por 01 (um) ano, a contar de 18 de abril de 2019, o prazo de validade do Concurso Público para Professor Efetivo da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, com o resultado homologado através do Edital nº 13 de 17 de abril de 2018, publicado no DOU nº 74 de 18 de abril de 2018.

Nº 211 - PRORROGAR, por 01 (um) ano, a contar de 21 de maio de 2019, o prazo de validade do Processo de Seleção Pública Simplificada para Professor Substituto da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, com o resultado homologado através do Edital nº 19 de 18 de maio de 2018, publicado no DOU nº 96 de 21 de maio de 2018.

TELIO NOBRE LEITE
Em Exercício

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 356, DE 8 DE ABRIL DE 2019

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria no 0580/2015, de 19/06/2015, publicada no Diário Oficial da União de 22/06/2015, considerando o que consta do Processo 011628/2017, resolve

Aplicar à empresa GACRUX PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 20.777.134/0001-20, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) anos e 1 (um) mês, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2017NE803259, com sua consequente rescisão, com fincas no art. 7º da Lei no 10.520/2002 e nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 296/2017, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao Sicaf, nos termos do subitem 15.6.

JOÃO CARLOS CARDOSO GALVÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 1.029, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta nos processos listados abaixo, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo - CST abaixo relacionados, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº Processo	Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
00066.031727/2018-10	2019S02-01	Jet Aviation AG - Suíça	10063016 (Display Unit replacement by DU-875 (Removed: 1 or up to 5 EFIS and EID CRT Display Units Honeywell DU-870. Installed: 1 or up to 5 EFIS and EID LCD Display Units Honeywell/Esterline DU-875))	Lista de Modelos Aprovados (AML).	14/02/2019
00066.020816/2018-22	2019S02-02	Airbus Helicopters, Inc. - USA	SR09500RC-D (Installation a L3 Trilogy ESI2000 Electronic Standby Indicator).	Airbus Helicopters modelos AS350B2, AS350B3, EC130B4, EC130T2	19/02/2019
00066.004827/2018-65	2019S02-03	Bell Helicopter Textron, Inc. - USA	SR09614RC (Installation of a 407 Imaging System Kit)	Bell Helicopter Textron modelo 407.	19/02/2019
00066.010528/2018-60	2019S02-04	Bell Helicopter Textron, Inc. - USA	SR09616RC (Installation of Floor Protectors.)	Bell Helicopter Textron modelo 505.	19/02/2019
00066.024301/2018-00	2019S02-05	Bell Helicopter Textron, Inc. - USA	SR11237DS (Inatallation of Tinted Windows)	Bell Helicopter Textron modelo 505.	19/02/2019
00066.024297/2018-71	2019S02-06	Bell Helicopter Textron, Inc. - USA	SR09618RC (Installation of Headliner)	Bell Helicopter Textron modelo 505.	19/02/2019
00066.015914/2018-48	2019S02-07	Jazz Engenharia Aeronáutica Ltda. - Brasil	Remoção do sistema HF-250 da Collins	Lista de Modelos Aprovados (AML).	27/02/2019
00066.026771/2018-08	2019S02-08	Airwolf Filter Corp. - USA	SR09618RC (Installation of Airwolf remote mounted engine oil filter kit AFC-K007 on single or multi-engine fixed wing light aircraft incorporating Lycoming reciprocating engines of 450 horsepower or less.)	Lista de Modelos Aprovados (AML).	28/02/2019
00066.026771/2018-08	2019S02-09	Airwolf Filter Corp. - USA	SA00079NY (Installation of Airwolf remote mounted engine oil filter kit AFC-K008 on single or multi-engine fixed wing light aircraft incorporating Teledyne Continental reciprocating engines of 450 horsepower or less.	Lista de Modelos Aprovados (AML).	28/02/2019

00066.026771/2018-08	2019S02-10	Airwolf Filter Corp. - USA	SA00433NY (Installation of Airwolf remote mounted engine oil filter kit AFC-K010 on single or multi-engine fixed wing light aircraft	Lista de Modelos Aprovados (AML).	28/02/2019
			and rotary aircraft incorporating Franklin reciprocating engines of 450 horsepower or less.)		
00066.026771/2018-08	2019S02-11	Airwolf Filter Corp. - USA	SA01282NY (Installation of Airwolf remote mounted engine oil filter kit AFC-K015 on aircraft powered by Pratt & Whitney radial	Lista de Modelos Aprovados (AML).	28/02/2019
			reciprocating engines Series R-985, R-1340 and R-1830).		
00066.026771/2018-08	2019S02-12	Airwolf Filter Corp. - USA	SA01406NY (Installation of Airwolf remote mounted engine oil filter kit AFC-K017 on single or multi-engine fixed wing light aircraft	Lista de Modelos Aprovados (AML).	28/02/2019
			and rotary wing aircraft incorporating Curtiss-Wright, Warner reciprocating engines).		
00066.026771/2018-08	2019S02-13	Airwolf Filter Corp. - USA	SE98WE (Installation of oil filter adapter and oil filter).	Teledyne Continental Motors modelo E-225-8	28/02/2019
00066.026771/2018-08	2019S02-14	Airwolf Filter Corp. - USA	SE100WE (Installation of oil filter adapter and oil filter).	Teledyne Continental Motors modelos E-185-1; E-185-3; E-185-8; E-185-9 e E-185-11.	28/02/2019
00066.026771/2018-08	2019S02-15	Airwolf Filter Corp. - USA	SE4493NM (Installation of oil filter adapter and oil filter).	Textron Lycoming, Avco Corp. modelos GO-435-C2; GO-435-C2B; GO-435-C2B1 e GO-435-C2B2.	28/02/2019
00066.026771/2018-08	2019S02-16	Airwolf Filter Corp. - USA	SE4494NM (Installation of oil filter adapter and oil filter).	Textron Lycoming, Avco Corp. modelos GO-480-B; GO-480-B1A6; GO-480-B1C; GO-480-G1D6; GO-480-G1D6; GO-480-C2C6; GO-480-C2D6; GO-480-B; GO-480-B1A6	28/02/2019

Art. 2º O inteiro teor das aprovações encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço https://sistemas.anac.gov.br/Certificacao/PST/index_pst.asp
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

PORTARIA Nº 1.031, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta nos processos listados abaixo, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo - CST abaixo relacionados, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº Processo	Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
00066.017223/2015-36	2019S03-01	TAM Aviação Executiva e Táxi Aéreo Ltda. - Brasil	Remoção do sistema HF-250 da Collins	Textron Aviation modelos 525, 525A, 525B e 525C	07/03/2019
00066.001195/2019-69	2019S03-02	Aerometals Inc. - USA	SR02680LA (Installation of Engine Inlet Barrier Filter System.)	Airbus Helicopters modelo EC 130 T2.	07/03/2019
00066.030353/2018-15	2019S03-03	Fokker Services B.V. -Holanda	10051300 (Upgrade of TCAS to V7.1.)	Lista de Modelos Aprovados (AML).	07/03/2019
00066.502507/2016-12	2019S03-04	Jazz Engenharia Aeronáutica Ltda. - Brasil	Instalação do sistema GPS/VHF-NAV/VHF-COMM modelo GNS430 da Garmin.	Textron Aviation modelos 210L, T210L, 210M, T210M, 210N, T210N, 210R e T210R	14/03/2019
00066.025236/2018-21	2019S03-05	Ritter Consultoria e Projetos Ltda. - Brasil	Modificação de interiores para transporte de carga utilizando	Embraer modelo EMB-810D, N/S 810490, PT-RSX.	15/03/2019
			contêineres de carga (N/S 231), com dois (02) acompanhantes de carga		
00066.512562/2017-93	2019S03-06	SkyTrac System Ltd. - Canadá	SH15-12 (Installation of SkyTrac ISAT Airborne Position/Data Communicator).	Leonardo modelo AW139	25/03/2019
00066.003323/2019-17	2019S03-07	Bell Helicopter Textron, Inc. - USA	SR04047NY (Installation of a GPMS Foresight MX Condition Monitoring System (CMS) for Helicoptcr Air Ambulance	Bell Helicopter Textron modelo 407.	25/03/2019
			Opcration and operator monitoring of frequency sensors)		
60800.048304/2011-25	2019S03-08	Precise Flight, Inc. - USA	SA00560SE (Installation of the Precise Flight Pulselite Controls System).	Bell Helicopter Textron modelo 407.	25/03/2019
00066.526989/2017-79	2019S03-09	HELIBRAS - Helicópteros do Brasil S/A - Brasil	Instalação de Transceptor UHF TETRA TPM-700 Cassidian.	Airbus Helicopters Deutschland modelo BK 117 C-2.	26/03/2019
00066.005454/2019-21	2019S03-10	Hershey Flying Service, Inc. - USA	SA01745WI (Installation of a Cable Cutter System on the Main Landing Gear.)	Lista de Modelos Aprovados (AML).	27/03/2019
00066.005246/2019-21	2019S03-11	CGG Aviation. - Canadá	O-LSA16-052/D (Falcon Gravity Survey Installation (Structural Provisions)).	Textron Aviation, Inc. modelo 208B; (N/S 208B0413, 208B0462, 208B0712, 208B0764, 208B0806, 208B0860, 208B0884, 208B1089, 208B1150).	29/03/2019
00066.005288/2019-62	2019S03-12	CGG Aviation. - Canadá	O-LSA17-043/D (Tray Mount Installation (Structural	Textron Aviation, Inc. modelo 208B; (N/S 208B0712, 208B0764, 208B0860, 208B1089, 208B1150).	29/03/2019
			Provisions) in accordance with DECA Aviation Modification Summary).		

Art. 2º O inteiro teor das aprovações encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço https://sistemas.anac.gov.br/Certificacao/PST/index_pst.asp
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

PORTARIA Nº 1.033, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta nos processos listados abaixo, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo - CST abaixo relacionados, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº Processo	Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
00066.026962/2018-61	2019S01-01	Bell Helicopter Textron, Inc. - USA	SR11238DS (Installation of Nightscanner)	Bell Helicopter Textron modelo 505	03/01/2019
00066.026979/2018-19	2019S01-02	Bell Helicopter Textron, Inc. - USA	SR11239DS (Installation of a High Skid Landing Gear and Crew Steps)	Bell Helicopter Textron modelo 505	03/01/2019
00066.019065/2018-00	2019S01-03	Pratt & Whitney Engine Services, Inc. - USA	SA00393BO (Installation of the Pratt & Whitney Engine Services FAST System)	Pilatus modelo PC-12/47E	03/01/2019
00066.028628/2018-42	2019S01-04	ISEI - International Services Electronique Informatique S.A.R.L - França.	10033974 (Installation of Flight Data Monitoring and Transmitting System	Leonardo S.p.A. modelos A109E e A109	03/01/2019
			HELICOM V1, HELICOM V2 NUM and HELICOM V2+ NUM)		
00066.026241/2018-51	2019S01-05	JP Instruments, Inc, - USA	SA00729SE (Installation of twin temperature indicating system with fuel flow)	Lista de Modelos Aprovados (AML).	14/01/2019
00066.016377/2018-53	2019S1-06	JAZZ Engenharia Aeronáutica Ltda. - Brasil	Instalação do sistema Ky196A de Bendix/King.	EADS PZL modelos AN-2P; AN-2T e AN-2TD	14/01/2019



00066.030382/2018-79	2019S1-07	Griggs Aircraft Refinishing LLC - USA	SA2205SW (Installation of 15 gallon auxiliary fuel cells in each engine nacelle)	Lista de Modelos Aprovados (AML).	16/01/2019
00066.004825/2018-76	2019S1-08	Bell Helicopter Textron, Inc. - USA	SR09615RC (Installation of Cargo Mirror Kit)	Bell Helicopter Textron modelo 505	17/01/2019
00066.526021/2017-42	2019S01-09	Bell Helicopter Textron, Inc. - USA	SR09613RC (Installation of an Automatic Door Opener Kit)	Bell Helicopter Textron modelo 505	17/01/2019
00066.526016/2017-30	2019S01-10	Bell Helicopter Textron, Inc. - USA	SR09612RC (Installation of a Cowling Access Door Kit)	Bell Helicopter Textron modelo 505	17/01/2019
00066.029308/2018-18	2019S01-11	StandardAero Business Aviation Services, LLC - USA	ST00652CH-D (Installation of an AlliedSignal Avionics TCAS II, CAS 67 A)	Dassault Aviation modelo Mystere-Falcon 50	17/01/2019
00066.021910/2018-07	2019S01-12	Liberty Parters, Inc. - USA	ST11071SC (Demonstration of aircraft critical equipment and antenna systems tolerance of radio frequency	Lista de Modelos Aprovados (AML).	17/01/2019
			interference (RFI) from intentional or spurious transmissions from certain Portable Electronic Devices (PEDs))		
00066.011457/2018-12	2019S01-13	HELIBRAS - Helicópteros do Brasil S.A. - Brasil	Instalação de sistema PNG - Polycon New Generation System.	Airbus Helicopters Deutschland GmbH modelo BK 117 C-2.	28/01/2019
00066.522099/2017-98	2019S01-14	A.S Avionics Services S.A - Brasil	Instalação do sistema "Passenger AC Power System".	Embraer modelo EMB-820C (N/S: 820136, 820143, 820150 e 820159)	23/01/2019
00066.030900/2018-54	2019S01-15	B/E Aerospace / EMTEQ Engineering - USA	ST03345AT (Installation of an Enhanced Surveillance System (EHS) to expand Transponder Mode-S functionality)	Lista de Modelos Aprovados (AML).	22/01/2019
00066.024979/2018-84	2019S01-16	Aviation Traders Limited - Reino Unido	10059913 (Honeywell DU-875 or DU-875AF MFD Installation)	Learjet modelo 45	23/01/2019
00066.031584/2018-38	2019S01-17	Micro Aerodynamics, Inc - USA	SA00403SE (Installation of Vortex Generators on the wings).	Airtractor, Inc. modelos AT-401; AT-401B; AT-402A; AT-402B; AT-501; AT-502; AT-502A; AT-502B e AT-504;	29/01/2019

Art. 2º O inteiro teor das aprovações encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço https://sistemas.anac.gov.br/Certificacao/PST/index_pst.asp
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DESPACHO Nº 4, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 50300.018436/2018-86. Fiscalizada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM - PA, CNPJ nº 05.139.464/0001-05. Objeto e Fundamento Legal: Pela subsistência do Auto de Infração nº 3566-1 e pela aplicação da penalidade de multa pecuniária ao Município de Almeirim-PA, no valor de R\$ 78.750,00 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais) pela prática da infração tipificada no inciso VII do artigo 12 da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ.

GABRIELA COELHO DA COSTA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

DESPACHO Nº 5, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 50300.018439/2018-10. Fiscalizada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM - PA, CNPJ nº 05.139.464/0001-05. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 78.750,00 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), tendo em vista o cometimento da infração capitulada no inciso VII do art. 12 da Resolução Normativa nº 13/2016-ANTAQ. Determinar, ainda, que a Prefeitura Municipal de Almeirim apresente toda a documentação necessária à obtenção do registro junto à ANTAQ no prazo de 60 (sessenta dias), caso contrário a instalação deverá ser interdita pela Unidade Regional de Belém.

GABRIELA COELHO DA COSTA
Superintendente
Substituta

DESPACHO Nº 6, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 50300.018437/2018-21. Fiscalizada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM - PA, CNPJ nº 05.139.464/0001-05. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 78.750,00 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), tendo em vista o cometimento da infração capitulada no inciso VII do art. 12 da Resolução Normativa nº 13/2016-ANTAQ. Determinar, ainda, que a Prefeitura Municipal de Almeirim apresente toda a documentação necessária à obtenção do registro junto à ANTAQ no prazo de 60 (sessenta dias), caso contrário a instalação deverá ser interdita pela Unidade Regional de Belém.

GABRIELA COELHO DA COSTA
Superintendente
Substituta

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO DE 9 DE ABRIL DE 2019

Nº 23 - Processo nº 50300.009764/2018-91. Fiscalizada: YUSEN LOGISTICS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 06.106.950/0001-81. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso, dada a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, aplicando a penalidade de advertência pelo cometimento da infração prevista no inciso II do artigo 26 da Resolução Normativa nº 18/2017-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 71, DE 4 DE ABRIL DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.
Autorizar a implantação da obra da construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS, sob concessão à Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A, situada no segmento km 514+932m, sentido Sul, em Pelotas/RS, de interesse da RCL Empreendimentos Imobiliários Eireli - Processo n.º 50520.014503/2018-07.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 72, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.
Autorizar a implantação de rede de adutora de água na faixa de domínio da Rodovia BR-262/MG, por meio de subtrechos de ocupações longitudinais e travessia, no trecho entre o km 810+326m e o km 810+556m, em Uberaba/MG, de interesse de Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba - CODAU - Processo nº 50501.230388/2018-36.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 50, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50510.028529/2016-81, resolve:
Art. 1º Autorizar a execução de obra de Projeto de Interesse Próprio - PIP referente a ampliação e adequação do pátio de Boa Vista Nova (ZBL), do km 258+653,456 ao km 260+338,147 da malha concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, no município de Campinas/SP.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 51, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.407469/2017-60, resolve:
Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de passagem superior de veículos, no km 266+400 m da linha Mairinque - Bauru da malha ferroviária concedida à empresa Rumo Malha Oeste S.A. - RMO, no município de Botucatu/SP, a ser executada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de transportes - DNIT..

Art. 2º O DNIT será responsável pela execução da obra conforme o projeto aprovado pela RMO, e a essa incumbe a fiscalização da obra, além das obrigações descritas pelo Contrato de Concessão, em especial aquelas definidas pelos incisos V, IX e XIV da Subcláusula 9.1 da Cláusula Nona do mesmo.
Parágrafo único. Conforme artigo 25, § 2º da Lei nº 8.987. de 13 de fevereiro de 1995, não se estabelece qualquer relação jurídica entre o DNIT e a ANTT com relação à referida obra.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 52, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.019667/2019-31, resolve:
Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de travessia aérea de energia elétrica na EFC, pela Xingu Rio Transmissora de Energia. do km 828+505 ao km 828+625, no Município de Marabá/PA.
Art. 2º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA



PORTARIA Nº 53, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50525.000482/2019-75, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à urbanização e pavimentação entre o km 125+370 e km 127+520, pela prefeitura de Caruaru/PE, na malha ferroviária concedida à Ferrovia Transnordestina Logística S.A. - FTL.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 54, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50510.008530/2019-32, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de travessia subterrânea (adutora bruta de água), pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, no km 576+775, município de Arcos/MG, na malha ferroviária concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 56, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50510.008528/2019-63, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT Implantação de travessia subterrânea, de responsabilidade da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, no km 1111+470, no município de Montes Claros/MG, na malha ferroviária concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

BALANCETE PATRIMONIAL			
CNPJ - 44.837.524/0001-07			
BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018			
ATIVO	R\$ MIL	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ MIL
Circulante	345.422	Circulante	441.142
Caixa e equivalentes de caixa.....	206.441	Salários, provisão e encargos sociais.....	57.934
Valores vinc. à aplicação em infraestrutura.....	12.756	Fornecedores e prestadores de serviços.....	19.557
Contas a receber, líquidas.....	61.994	Impostos e contribuições a recolher.....	25.429
Estoques.....	531	Plano de pensão.....	2.543
Créditos tributários.....	49.530	Provisão para riscos trabalhistas e cíveis.....	285.329
Outros créditos.....	14.170	Obras efetuadas por arrendatários.....	17.192
		Parcelam. Cíveis, Trabalhistas e Tributários.....	16.561
		Outras obrigações.....	16.597
Não Circulante	2.432.693	Não Circulante	1.387.299
Realizável a Longo Prazo	698.832	Provisão para riscos trabalhistas e cíveis.....	103.998
Contas a receber, líquidas.....	46.125	Receita diferida.....	337.686
IRPF e CSLL diferidos.....	489.141	Obras efetuadas por arrendatários.....	114.162
Depósitos judiciais.....	131.695	Créditos da União para aumento capital.....	791.715
Bens destinados a alienação.....	342	Parcelam. Cíveis, Trabalhistas e Tributários.....	300
Partes relacionadas.....	8.705	Outras obrigações.....	39.438
Outros créditos.....	22.824		
		Patrimônio Líquido	
		Capital social.....	949.674
Imobilizado.....	1.723.282	Prejuízos acumulados.....	1.414.100
Intangível.....	10.579		(464.426)
TOTAL DO ATIVO.....	2.778.115	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMONIO LÍQUIDO.....	2.778.115

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO		DE 01-01-2018 A 31-12-2018	
		R\$ MIL	
Receita líquida.....		893.425	
Custo dos serviços.....		(440.059)	
Despesas administrativas.....		(293.551)	
Outras receitas (despesas) operacionais.....		(810.458)	
Resultado financeiro líquido.....		(36.607)	
Resultado operacional antes do IRPJ e CSLL.....		(687.250)	
Imposto de renda e contribuição social diferido.....		218.525	
Resultado do exercício.....		(468.725)	
CASEMIRO TÉRCIO DOS REIS LIMA CARVALHO		PÉRSIO BELLUOMINI MORAES	
Diretor-Presidente		Contador CRC/1SP215355/O-0	

CNPJ - 44.837.524/0001-07			
BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/01/2019			
ATIVO	R\$ MIL	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ MIL
Circulante	362.470	Circulante	431.773
Caixa e equivalentes de caixa.....	234.473	Salários, provisão e encargos sociais.....	56.835
Valores vinculados à aplicação em infraestrutura.....	12.657	Fornecedores e prestadores de serviços.....	9.410
Contas a receber, líquidas.....	51.385	Impostos e contribuições a recolher.....	26.787
Estoques.....	558	Plano de pensão.....	1.880
Créditos tributários.....	49.656	Provisão para riscos trabalhistas e cíveis.....	287.439
Outros créditos.....	13.741	Obras efetuadas por arrendatários.....	17.054
		Parcelam. Cíveis, Trabalhistas e Tributários.....	14.690
		Outras obrigações.....	17.678
Não Circulante	2.425.971	Não Circulante	1.388.213
Realizável a Longo Prazo	695.134	Provisão para riscos trabalhistas e cíveis.....	104.697
Contas a receber, líquidas.....	46.039	Receita diferida.....	335.544
Imposto de renda e contribuição social diferidos.....	486.781	Obras efetuadas por arrendatários.....	111.896
Depósitos judiciais.....	131.994	Créditos da União para aumento capital.....	795.974
Bens destinados a alienação.....	342	Parcelam. Cíveis, Trabalhistas e Tributários.....	200
Partes relacionadas.....	7.393	Outras obrigações.....	39.902
Outros créditos.....	22.585		
		Patrimônio Líquido	968.455
Imobilizado.....	1.720.606	Capital social.....	1.414.100
Intangível.....	10.231	Prejuízos acumulados.....	(445.645)
TOTAL DO ATIVO.....	2.788.441	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMONIO LÍQUIDO.....	2.788.441

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO		DE 01-01-2019 A 31-01-2019	
		R\$ MIL	
Receita líquida.....		78.841	
Custo dos serviços.....		(29.097)	
Despesas administrativas.....		(17.121)	
Outras receitas (despesas) operacionais.....		(1.197)	
Resultado financeiro líquido.....		(1.256)	
Resultado operacional antes do IRPJ e CSLL.....		30.170	
Imposto de renda e contribuição social corrente.....		(9.029)	
Imposto de renda e contribuição social diferido.....		(2.360)	
Resultado do exercício.....		18.781	
CASEMIRO TÉRCIO DOS REIS LIMA CARVALHO		PÉRSIO BELLUOMINI MORAES	
Diretor-Presidente		Contador CRC/1SP215355/O-0	

CNPJ - 44.837.524/0001-07			
BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 28/02/2019			
ATIVO	R\$ MIL	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ MIL
Circulante	373.977	Circulante	424.104
Caixa e equivalentes de caixa.....	250.473	Salários, provisão e encargos sociais.....	58.204
Valores vinculados à aplicação em infraestrutura.....	12.714	Fornecedores e prestadores de serviços.....	3.651
Contas a receber, líquidas.....	46.655	Impostos e contribuições a recolher.....	25.182
Estoques.....	554	Plano de pensão.....	1.824
Créditos tributários.....	49.539	Provisão para riscos trabalhistas e cíveis.....	288.493
Outros créditos.....	14.042	Obras efetuadas por arrendatários.....	17.060
		Parcelam. Cíveis, Trabalhistas e Tributários.....	13.201
		Outras obrigações.....	16.489
Não Circulante	2.429.453	Não Circulante	1.389.589
Realizável a Longo Prazo	702.115	Provisão para riscos trabalhistas e cíveis.....	105.255
Contas a receber, líquidas.....	52.496	Receita diferida.....	333.402
IRPJ e CSLL diferidos.....	483.033	Obras efetuadas por arrendatários.....	110.655
Depósitos judiciais.....	135.921	Créditos da União para aumento capital.....	799.859
Bens destinados a alienação.....	342	Parcelam. Cíveis, Trabalhistas e Tributários.....	100
Partes relacionadas.....	8.005	Outras obrigações.....	40.318
Outros créditos.....	22.318		
		Patrimônio Líquido	989.737
Imobilizado.....	1.717.455	Capital social.....	1.414.100
Intangível.....	9.883	Prejuízos acumulados.....	(424.363)
TOTAL DO ATIVO.....	2.803.430	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMONIO LÍQUIDO.....	2.803.430

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO		DE 01-01-2019 A 28-02-2019	
		R\$ MIL	
Receita líquida.....		157.952	
Custo dos serviços.....		(54.445)	
Despesas administrativas.....		(33.976)	
Outras receitas (despesas) operacionais.....		(1.860)	
Resultado financeiro líquido.....		(3.744)	
Resultado operacional antes do IRPJ e CSLL.....		63.927	
Imposto de renda e contribuição social corrente.....		(17.756)	
Imposto de renda e contribuição social diferido.....		(6.108)	
Resultado do exercício.....		40.063	
CASEMIRO TÉRCIO DOS REIS LIMA CARVALHO		PÉRSIO BELLUOMINI MORAES	
Diretor-Presidente		Contador CRC/1SP215355/O-0	

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO Nº 242, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Assunto: Manutenção de Indeferimento de Naturalização.
Interessada: NOUR NIZAR ABDEL MAJID MOHD.
Processo: 08505.024849/2017-56.
No uso da competência a mim atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão ora recorrida, tendo em vista que a recorrente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do art. 65, inciso II c/c art. 66, ambos da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

SERGIO MORO
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 1.880, DE 28 DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/22345 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Conceder autorização à empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0003-66, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1000 (uma mil) Munições calibre 38

válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.931, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/11273 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO SHOPPING FREI CANECA, CNPJ nº 11.384.227/0001-02 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.933, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/21277 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRAL ACUCAREIRA SANTO ANTONIO S/A , CNPJ nº 12.718.011/0010-81, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (um) Revólver calibre 38

válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.936, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/8219 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar Revista A Autorização de Funcionamento, Válida Por 01(Um) Ano da Data de Publicação Deste Alvará No D.O.U., Concedida à Empresa Interfort Segurança de Valores Eireli, Cnpj nº 04.008.185/0002-12, Especializada Em Segurança Privada, Na(S) Atividade(S) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, Para Atuar Em Pernambuco, Com Certificado de Segurança nº 624/2019, Expedido Pelo Drex/Sr/Pf.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.939, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/12280 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, CNPJ nº 60.003.761/0001-29 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.969, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/14666 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa O.V.D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 76.635.689/0001-92 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.975, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/15959 - DPF/STS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO PARQUE BALNEARIO CENTER, CNPJ nº 52.252.798/0001-62 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.997, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/17482 - DPF/PDE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO EDIFICIO PRUDENSHOPPING CENTER, CNPJ nº 67.662.395/0001-69 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.998, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/17713 - DPF/JNE/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LUMINEX- INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE ALUMINIO LTDA, CNPJ nº 01.413.347/0001-29 para atuar no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.000, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/18019 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA ELDORADO DE HOTEIS, CNPJ nº 62.791.116/0003-05 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.003, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/18771 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGRO INDUSTRIAL TABU S.A, CNPJ nº 09.053.646/0001-01 para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 697/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.012, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/21783 - DPF/FIG/PR, resolve:

Conceder Autorização, à Empresa Dpl - Segurança e Vigilância Ltda. - Me, Cnpj nº 25.260.539/0001-00, Para Exercer A(S) Atividade(S) de Segurança Pessoal No Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.019, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/23330 - DPF/RPO/SP, resolve:

Conceder Autorização, à Empresa Resolv Vigilância Ltda, Cnpj nº 06.085.164/0001-45, Para Exercer A(S) Atividade(S) de Segurança Pessoal Em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.036, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/9226 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SNS SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 21.757.973/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 498/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.037, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/9917 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DUPLA MISSÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 08.962.954/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 476/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.039, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/10881 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLADIUS - CENTRO DE TREINAMENTO DE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP, CNPJ nº 27.307.184/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 680/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 2.040, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/11311 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AFV-ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 12.137.071/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Pará com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 465/2019 (CNPJ nº 12.137.071/0001-10) e nº 584/2019 (CNPJ nº 12.137.071/0008-96).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 116, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Representada: Kraft Foods Brasil S/A (atual denominação Mondelez Brasil Ltda.)

Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (8055027), adotando-as inclusive como razão de decidir e, deste modo, considerando a gravidade da lesão causada aos consumidores em todo o País, a vantagem auferida e a condição econômica da empresa, nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.078/90 e artigos 25, II, e 26, inciso III, do Decreto n. 2.181/97, aplico à empresa Mondelez Brasil Ltda., a sanção de multa no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em razão de violação aos artigos 4º, incisos I e III; 6º, incisos II, III e IV; 31; 66, todos do Código de Defesa do Consumidor, bem como §§ 1º e 2º do art. 2º do Decreto 4.680/03; IN 01/04 e Portaria n. 2.658/03 do Ministério da Justiça. Assim, determino que a Representada deposite o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD nº 30, de 26 de novembro de 2013, consoante determina o artigo 29 do Decreto n.2.181/97,alterado pelo Decreto n.º9.360/2018 Nos termos do artigo 13, da Portaria nº 8, de 05 abril de 2017, a Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento do valor da multa aplicada no âmbito do processo administrativo que tramite no Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, deverá ser expedida pela parte interessada. A parte é responsável pelos dados lançados na GRU, inclusive quando houver impossibilidade de identificação do pagamento por incoerências no seu preenchimento. O fornecedor deverá seguir as instruções do Anexo I desta portaria. É dever da parte juntar aos autos cópia da GRU no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recolhimento, a fim de que seja arquivado o processo. A falta de identificação de pagamento da multa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a inscrição do débito em dívida ativa da União. Intime-se a empresa para ciência e cumprimento da presente Decisão. Determino, por fim, a expedição de ofício circular aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, dando ciência e encaminhando cópia da presente decisão.

FERNANDO MENEGUIN

Diretor

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

DESPACHO Nº 42, DE 9 DE ABRIL DE 2019

Despacho nº 42/2019/COCIND/DPJUS/SNJ

Processo MJ nº: 08000.008645/2019-11

Filme: "DE PERNAS PRO AR 3" - Reconsideração

Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

O Coordenador de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189, publicada no DOU de 03 de agosto de 2018, resolve:

Considerando que o requerente entrou com pedido de reconsideração de classificação indicativa da obra "DE PERNAS PRO AR 3", protocolado em 05 de abril de 2019, com a pretensão de não recomendado para menores de 12 (doze) anos.

Considerando que a obra foi classificada como "não recomendado para menores de 14 (catorze) anos" por apresentar conteúdo sexual, conforme publicação no Diário Oficial da União de 03 de abril de 2019.

Considerando que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V).

Considerando que, após nova análise, constatou-se a presença das tendências de relação sexual e vulgaridade, ambas não recomendadas a menores de catorze anos, conforme o Guia Prático de Classificação Indicativa, definidoras para a classificação indicativa da obra, resolve:

Indeferir o pedido de reconsideração do filme "DE PERNAS PRO AR 3", mantendo a classificação "não recomendado para menores de 14 (catorze) anos", referendando-se aquela outrora atribuída, reiterando, assim, a importância para a obra do bloco temático de conteúdo sexual.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 46, DE 9 DE ABRIL DE 2019

O Coordenador de Classificação Indicativa - Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018, resolve classificar:

Filme: SOBIBOR (Rússia - 2018)

Produtor(es): Elmira Aynulova/Sergei Bespalov/Gleb Fetisov/Outros

Diretor(es): Konstantin Khabenskiy

Distribuidor(es): MARES FILMES LTDA. / A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos

Contém: Violência Extrema , Drogas Lícitas e Temas Sensíveis

Processo: 08000.003260/2019-67

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: IVETE LIVE EXPERIENCE (Brasil - 2018)

Produtor(es): Universal Music International Ltda.

Diretor(es): Polar Filmes

Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.

Classificação Pretendida: livre

Gênero: Musical

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: livre

Processo: 08000.007783/2019-82

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: VOANDO ALTO (MANOU THE SWIFT, Alemanha - 2019)

Produtor(es): Christian Haas/Andrea Block

Diretor(es): Andrea Block/Christian Haas

Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: livre

Gênero: Animação

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: livre

Processo: 08000.011446/2019-90

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: TOLKIEN (Estados Unidos da América - 2019)

Diretor(es): Dome Karukoski

Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: livre

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência

Processo: 08000.012281/2019-73

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CORINGA (JOKER, Estados Unidos da América - 2019)

Produtor(es): Warner Bros (South) Inc.

Diretor(es): Todd Phillips

Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Ação/Policial

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência

Processo: 08000.012282/2019-18

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ANNABELLE 3 - DE VOLTA PARA CASA (ANNABELLE COMES HOME, Estados Unidos da América - 2019)

Produtor(es): Warner Bros (South) Inc

Diretor(es): Gary Dauberman

Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Terror

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência e Medo

Processo: 08000.012283/2019-62

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: ROBERTO CARLOS - MUITO ROMÂNTICO (Brasil - 2018)

Produtor(es): Central Globo de Produção

Diretor(es): LP Simonetti/Mario Meirelles

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: livre

Gênero: Musical

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: livre

Processo: 08000.045825/2018-01

Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: DANIEL - TRINTA ANOS NA ESTRADA (Brasil - 2019)

Produtor(es): JD Camillo Empresa Cinematográfica

Diretor(es): Jeremias Moreira da Silva Filho

Classificação Pretendida: livre

Gênero: Documentário

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência e Temas Sensíveis

Processo: 08017.000261/2019-71

Requerente: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA GOMES

Conjunto de Episódios: PEQUENO GIGANTE (Brasil - 2018)

Episódio(s): 1 A 13

Produtor(es): Wiltonauar Moura

Diretor(es): Anderson Soares

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos

Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual

Processo: 08017.000262/2019-15

Requerente: LARTY MARK LTDA EPP

Filme: O MAU EXEMPLO DE CAMERON POST (Estados Unidos da América - 2018)

Produtor(es): Michael B. Clark/Cecilia Frugieue/Jonathan Montepare/Alex Turtletaub

Diretor(es): Desiree Akhavan

Distribuidor(es): PANDORA FILMES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos

Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Ilícitas

Processo: 08017.000268/2019-92

Requerente: PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA - EPP (PANDORA FILMES)

Filme: TORRE DAS DONZELAS (Brasil - 2018)

Produtor(es): Modo Operante Produções

Diretor(es): Susanna Lira

Distribuidor(es): ELO COMPANY

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Documentário

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência e Nudez

Processo: 08017.000285/2019-20

Requerente: ELO COMPANY



Filme: O ARQUIVO DE IVAN (Brasil - 2008)
Produtor(es): Fábio Rogério
Diretor(es): Fábio Rogério
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000292/2019-21
Requerente: FÁBIO ROGÉRIO REZENDE DE JESUS

Filme: BORRASCA (SQUALL, Brasil - 2017)
Produtor(es): Francisco Garcia/Ale Tastardi/André Gevaerd
Diretor(es): Francisco Garcia
Distribuidor(es): TUCUMAN FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000302/2019-29
Requerente: TUCUMÁN DISTRIBUIDORA DE FILMES

Trailer: AMAZÔNIA - O DESPERTAR DA FLORESTANIA (Brasil - 2018)
Produtor(es): Christal Produções
Diretor(es): Christiane Torloni/Miguel Przewodoswski
Distribuidor(es): DESCOLONIZA FILMES
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência
Processo: 08017.000354/2019-03

Requerente: MIRÍADE FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Trailer: AMANDA FILMES (França - 2018)
Produtor(es): Philip Boeffard/Rémi Burah/Pierre Guyard/Olivier Père/Christophe Rossignon
Diretor(es): Mikhael Hers
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000359/2019-28

Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
Filme: QUER APOSTAR? (Brasil - 2019)
Produtor(es): Euler Pereira Luz - ME
Diretor(es): Euler Luz
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000373/2019-21

Requerente: EULER PEREIRA LUZ
Filme: A ARMA PERFEITA (THE PERFECT WEAPON, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): André Relis/Rafael Primorac
Diretor(es): Titus Paar
Distribuidor(es): SNAP DISTRIBUTION INC.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Ação/Ficção
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência Extrema, Conteúdo Sexual e Drogas
Processo: 08000.044915/2018-76
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 41, de 27 de março de 2019, Processo MJ nº 08017.000310/2019-75, publicada no Diário Oficial da União nº 60, de 28 de março de 2019, Seção I, página 164, na linha em que se lê:
"Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4"
leia-se
"Plataforma: Computador PC/PlayStation 4".

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL
COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 8 DE ABRIL DE 2019

O Coordenador-Técnico de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115, de 20 de março de 2019, em continuidade ao cumprimento da decisão judicial exarada nos autos do Processo n.º 0809951-17.2018.4.05.8200, proveniente da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba/PB, que determinou a análise dos autos no prazo de 10 (dez) dias, com fundamento na Nota Técnica n.º 96/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46224.000932/2017-85, de interesse do SINDART-Sindicato Intermunicipal dos Artesãos Profissionais das Microrregiões de Campina Grande, Itabaiana, Umbuzeiro, Esperança do Estado da Paraíba, CNPJ: 27.003.786/0001-57, com fundamento no art. 27, inciso I, da Portaria nº 326/2013.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do processo em comento, e com fundamento na Nota Técnica nº 100/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ (SEI nº 8430651), e em continuidade ao cumprimento de decisão judicial (SEI nº 8431004), processo nº RTOrd 0000999-16.2018.5.10.0002, procedente da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, TRT da 10ª Região, na qual foi determinada à União a impulsão do processo de pedido de alteração estatutária no prazo máximo de 1 (um) ano, impreterivelmente, inclusive com os julgamentos de possíveis impugnações, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária (PAE) nº 46218.011745/2016-25 (SA03525), de interesse do SINDMETAL PASSO FUNDO - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de Passo Fundo, Marau e Tapejara, CNPJ nº 92.048.032/0001-85, para a representação da seguinte categoria: a) TRABALHADORES METALÚRGICOS (Siderurgia e Fundição) - Indústria de ferro (siderurgia, indústria de forjaria, indústria de trefilação e laminação de metais ferrosos, indústria de máquinas industriais); b) TRABALHADORES EM OFICINAS MECÂNICAS - Indústria de artefatos de ferro e metais; indústria de serralheria, indústrias mecânicas, indústrias de proteção, tratamento e transformação de superfície, indústria de máquinas, indústria de balanças, pesos e medidas, indústrias de cutelaria, indústria de estamperia de metais não ferrosos, indústrias de parafusos, porcas, rebites, indústria de geradores de vapor (caldeiras), indústria da construção naval, indústria de materiais e equipamentos rodoviários e ferroviários (compreendida das empresas industriais fabricantes de carrocerias de ônibus e caminhões,

viaturas, reboques e semi-reboques, locomotivas, vagões e equipamentos ferroviários, motonetas e veículos), indústria de tratores, caminhões, ônibus, automóveis e veículos, indústria bélica; c) TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS; d) TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS - Indústria de máquinas agrícolas, indústria de implementos agrícolas, excetuando-se a categoria específica dos Trabalhadores nas Indústrias de Máquinas, Implementos e Peças Agrícolas, Tratores e Motores no município de Passo Fundo/RS; e) TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM AERONÁUTICA - Indústria da construção aeronáutica; f) TRABALHADORES DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS - Indústria de reparação de veículos e acessórios (chapeador, pintor, mecânico eletricista de automóvel, regulação de motores, recepcionistas, almoxarife, kardecista, estoquista, manobrista e auto-som, retífica e montador de motor); g) TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MONTAGEM DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E ELETROMECÂNICA - Indústria de lâmpadas e aparelhos elétricos, trefilação e laminação de metais não ferrosos, indústria de aparelhos elétricos e eletrônicos, indústria de conserto de aparelhos de rádio transmissão, indústria de reparação e manutenção de equipamentos elétricos e eletrônicos, indústria de geradores e transformadores de usinas hidrelétricas e termoeletricas; h) TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS - Indústria de peças para automóveis e indústria de implementos rodoviários; I) TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICO MÉDICO HOSPITALARES - Indústria de artigos odontológicos, médicos hospitalares; j) TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MONTAGEM DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR - Indústria e reparação de refrigeração, assistência técnica, aquecimento e tratamento de ar; K) TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PREPARAÇÃO DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA - Indústria de preparação de sucata ferrosa e não ferrosa, trabalhadores com solda e todas as demais profissões da indústria metalúrgica, trabalhadores em manutenção e montagem industrial na área de mecânica elétrica, eletrônica, solda, chapeação e trabalhadores na indústria de reparação de baterias, acumuladores elétricos, trabalhadores autônomos da área de mecânica, elétrica, solda, chapeação; l) TRABALHADORES EM MONTADORAS DE VEÍCULOS, AERONAVES, AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, LOCOMOTIVAS E VAGÕES, MOTORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS; m) TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE AÇOS PLANOS E NÃO-PLANOS - Indústrias de aços especiais e indústrias de trefilação e laminação de metais ferrosos e não-ferrosos; n) TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INFORMÁTICA; com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Água Santa, Camargo, Casca, Caseiros, Ciriaco, Coxilha, David Canabarro, Ernestina, Gentil, Ibiaçá, Ibiraiaras, Ibirapuitã, Marau, Mato Castelhano, Montauri, Muliterno, Nicolau Vergueiro, Nova Alvorada, Passo Fundo, Santa Cecília do Sul, Santo Antônio do Palma, São Domingos do Sul, Serafina Corrêa, Tapejara, Vanini, Vila Lângaro e Vila Maria; no estado do Rio Grande do Sul, abrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria nº 188/2007 e Portaria nº 326/2013.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº. 115, de 20 de março de 2019, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do processo judicial n.º 1026513-75.2018.4.01.3400, procedente da 20ª Vara Cível da SJDF, dá ciência do requerido pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Antonina do Norte, Saboeiro, Aiuba e Arneiroz - SINTSEPANSA, CNPJ 07.433.982/0001-54, Processo nº. 46205.015173/2017-83, com vistas a representar a categoria dos Servidores Públicos Municipais, na base territorial dos municípios de Antonina do Norte, Saboeiro, Aiuba e Arneiroz, todos no Estado do Ceará, nos termos da Nota Técnica n.º 93/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJSP (SEI n.º 8421672) c/c com a informação nº 33/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ (SEI n.º 8431882), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria nº 326/2013.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº Nº 459, DE 9 DE ABRIL DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08700.001831/2014-27. REPRESENTANTE: Gran Petro Distribuidora de Combustíveis Ltda. ADVOGADOS: Daniel Santos Guimarães, Julio Cesar Cavalcante Aires, Ana Paula Chedid de Oliveira Lima. REPRESENTADOS: Air BP Brasil Ltda. ("Air BP"), BR Distribuidora S.A. ("BR"), Raízen Combustíveis S.A. ("Raízen") e Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. ("GRU Airport"). ADVOGADOS: Paola Pugliese; Milena Mundim; Vinícius Hercos da Cunha; Marcos Paulo Veríssimo; Ana Carolina Lopes de Carvalho; João Felipe Achcar de Azambuja; Lauro Celidonio Neto; Frederico Bastos Pinheiro Martins; Marcelo Rizzo Napolitano; Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Josie de Menezes Barros; Miguel Garzeri Freire e outros.

Tendo em vista a Nota Técnica nº 12/2019/CGAA4/SGA1/SG/CADE (SEI nº 0601220) e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, e intimo os Representados para que tomem conhecimento de que as oitivas das testemunhas Adriana Guimarães, Luiz Henrique Perez de Almeida, Marco Antônio de Oliveira do Couto, Ricardo Paganini, Ana Helena Mandelli Gleisner, Erik Frank Nogueira Lima e Licínio Pinho ocorrerão no dia 15 de maio de 2019, respectivamente às 09h45, 10h30, 11h15, 14h15, 15h00, 16h30 e 17h15. Todas as oitivas ocorrerão na sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, localizada na SEP/515 Conjunto D, Lote 4, Sala de Reunião 01 da Superintendência-Geral, Ed. Carlos Taurisano, CEP: 70770-504, na cidade de Brasília/DF.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 464, DE 9 DE ABRIL DE 2019

Ato de Concentração nº 08700.001062/2019-71. Requerentes: Société Cooperative Agricole Axéreal e Cargill, Inc. Advogados: Alexandre Faraco, Marcos Malvar, Lucas da Motta e outros.

Tendo em vista as conclusões do Parecer nº 9/2019/CGAA4/SGA1/SG/CADE e com fulcro no art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/2011.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto



Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 94, DE 8 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 416, de 1º de setembro de 2015, e o que consta no Processo nº 48360.000370/2018-11, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo a presente Portaria, os novos montantes de garantia física de energia das Usinas Eólicas de que trata o art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 416, de 1º de setembro de 2015.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo são determinados nos Pontos de Conexão das Usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas dos Pontos de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DAS USINAS EÓLICAS

Empreendimento	Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	GF _{revisada} (MW _{med})
Umburanas 01	EOL.CV.BA.031738-1.01	16,2
Umburanas 02	EOL.CV.BA.031740-3.01	16,6
Umburanas 03	EOL.CV.BA.031741-1.01	11,1
Umburanas 05	EOL.CV.BA.031737-3.01	10,5
Umburanas 06	EOL.CV.BA.031796-9.01	13,3
Umburanas 08	EOL.CV.BA.031832-9.01	15,4
Umburanas 09	EOL.CV.BA.031743-8.01	10,1
Umburanas 10	EOL.CV.BA.031742-0.01	11,9
Umburanas 11	EOL.CV.BA.031744-6.01	8,2
Umburanas 13	EOL.CV.BA.031752-7.01	10,9
Umburanas 15	EOL.CV.BA.031754-3.01	11,3
Umburanas 16	EOL.CV.BA.031755-1.01	16,1
Umburanas 17	EOL.CV.BA.033634-3.01	13,3
Umburanas 18	EOL.CV.BA.031756-0.01	4,8
Umburanas 19	EOL.CV.BA.033635-1.01	13,3
Umburanas 21	EOL.CV.BA.033636-0.01	12,6
Umburanas 23	EOL.CV.BA.033637-8.01	8,4
Umburanas 25	EOL.CV.BA.033639-4.01	9,3

PORTARIA Nº 95, DE 9 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006493/2018-14. Interessada: Vila Piauí 1 Empreendimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.321.883/0001-00. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Vila Piauí I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.036975-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.675, de 19 de março de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.007, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003865/2017-70, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

FRANCICO MARQUES VIEIRA GONÇALVES - ME	JOSENR DA ROCHA SILVEIRO ME	LANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA - ME
PHD SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME	MARCOS RANIELL PINHEIRO OLIVEIRA - ME	J. M.S ALVES -ME
JHENNI LOPES DE AGUIAR - ME	FW DE ALBUQUERQUE GOMES ME	LORENZO PIERLUIGI VASSALO
MARCOS PAULO PAIVA LOPES -ME	ITELECOM SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÕES LTDA	CWB DA SILVA TELECOMUNICAÇÕES
DEYVERSON DA SILVA BARBOZA	INSTALE TELECOM LTDA ME	FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ
ELMANO BRILHANTE MATIAS -ME	UPLINK TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	J. FLORÊNCIO DE SOUZA -ME
J ROBERTO CAVALCANTE-ME	SAULO TEIXEIRA DA MOTA -ME	JONATHAN ALVES DA COSTA -ME
MUNDO TELECOMUNICAÇÕES X3 LTDA -ME	DMC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA -ME	RG SERVIÇOS DE PROVEDORES -ME
MAXCON ASSESSORIA	MUNDO NET SERVIÇOS DE REDES DE COMUNICAÇÃO VIRTUAL LTDA -ME	C P PINTO -ME
ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA OPERACINAL EM INFORMÁTICA LTDA-ME	L PINHEIRO DE FREITAS -ME	DIEGO SILVA CORREIA-ME
A. NOGUEIRA -ME	JEAN FRANCK XIMENES BARBOSA - ME	JOSÉ IRLALDO DE AGUIAR FILHO-ME
MATUSALEM LIMA DA SILVA-ME	SITECNET IINFORMÁTICA LTDA	PAULO SÉRGIO CARDOSO DE ABREU -ME
ATTILA ALMEIDA DE AGUIAR-ME	CLEYCIANE DO SANTO PAULINO -ME	SÉRGIO MURILO DOS SANTOS FILHO - ME
ALGAR MULTIMIDIA S/A	M L RODRIGUES BATISTA -ME	CLICKCEDRO PROVEDOR DE INTERNET E COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA -ME
PLUG NET ONLINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME	SEBASTIÃO AUGUSTO RODRIGUES DE MESQUITA -ME	EMANUEL VAGNER VIANA TEIXEIRA -ME
ELONET PROVEDOR DE INTERNET LTDA-ME	QUATRO IRMÃOS -ME	M. A. DE M VIDAL - ME

PORTARIA Nº 96, DE 9 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006492/2018-70. Interessada: Vila Piauí 2 Empreendimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.311.116/0001-02. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Vila Piauí II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.036973-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.674, de 19 de março de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.017, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Processo nº: 48500.001628/2017-74. Interessados: Tecsan Engenharia Ltda. e MLJ Energias Renováveis Ltda.

Decisão: alterar, a pedido da interessada e em observância aos termos do Art. 4º, Art. 5º e Art. 8º da REN nº 673/2015, a titularidade do Despacho nº 878/2017, e do Despacho nº 1.379/2018, referentes à PCH Dias, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MG.037467-9.01, da empresa Tecsan Engenharia Ltda. para a empresa MLJ Energias Renováveis Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.027, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 48500.008707/2008-15. Interessados: Electra Power Geração de Energia S.A., Geopar - Participações Ltda. e Cooperativa Regional de Desenvolvimento Teutônia - CERTEL.

Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 21 de janeiro de 2019, a vigência do registro de adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do projeto (DRS-PCH) da PCH Vale Fundo (PCH.PH.RS.033028-0.01), objeto do Despacho nº 114, de 18 de janeiro de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.028, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 48500.008708/2008-60. Interessados: Electra Power Geração de Energia S.A., Geopar - Participações Ltda. e Cooperativa Regional de Desenvolvimento Teutônia - CERTEL.

Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 25 de janeiro de 2019, a vigência do registro de adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do projeto (DRS-PCH) da PCH Vale do Leite (PCH.PH.RS.032823-5.01), objeto do Despacho nº 113, de 20 de janeiro de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.029, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 48500.000612/2009-34. Interessados: Electra Power Geração de Energia S.A., Geopar - Participações Ltda. e Cooperativa Regional de Desenvolvimento Teutônia - CERTEL.

Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 26 de janeiro de 2019, a vigência do registro de adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do projeto (DRS-PCH) da PCH Foz do Jacutinga (PCH.PH.RS.032515-5.01), objeto do Despacho nº 165, de 21 de janeiro de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente



R.S DOS SANTOS -ME	MELKYS RODRIGUES DA LUZ - ME	PEDRO ARLINDO DE SOUSA-ME
L FONTENELE DOS SANTOS ME	SMART TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	CARLOS GUILHERME STOLZ ME
CWB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA ME	PAULO HENRIQUE FREITAS SILVEIRA -ME	LEONARDO BEZERRA ESCOSSIO -ME
F.S.S DE CARVALHO SERVIÇOS -ME		

DESPACHO Nº 1.008, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003866/2017-14, resolve:

(i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Copel Distribuição S.A, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Copel Distribuição S.A., conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

D.N.B.R TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME	MAXWI SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	LUCAS DE SOUZZ LAPPE ME
DATAFIBRA TELECOM INTERCONEXÕES	MOLINA & BENASSI LTDA-ME	LUCIANO YAMASHIRO PINTO ME
DOIS VIZINHO TECNOLOGIA EM TEECOMUNICAÇÕES & CIA LTDA-ME	OLIVEIRA & SOUZA COMUNICAÇÕES LTDA	R F COVRE INFORMÁTICA
ELDON ANSCHAU JUNIOR-ME	ON SERVIÇOS DIGITAIS EIRELI - EPP	RONALDO JOSÉ SHCHOW ME
GIATECH TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME	COPEL TELECOM S.A.	R. PARMIGIANI COM. DE INFORMÁTICA LTDA ME
HOINASKI & SKLASKY LTDA -ME	OPTINEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP	SCR PROVEDOR DE INTERNET ME
INTERCONMM SERVIÇOS DE INTERNET LTDA -ME	PABLO SCHNITZLER LAGO - ME	SUMITA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
INTERNET ALTO PARAÍSO LTDA	PERSIO SGUBIN JUNIOR CIA LTDA - ME	SUPER NET COMUNICAÇÕES LTDA ME
JOHANES KLER FELEMA COMUNICAÇÕES -ME	RIO AZUL TELECOM LTDA - ME	VALDIR DEMORI - ME
MAIKOL CAMPANINI INFORMATICA - ME	SILVA POLTRONIERI & POLTRONIERI LTDA - ME	VSX NETWORKS LTDA
PINHAIS NET TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	SOLUÇÃO NETWORK PROVEDOR EIRELI -ME	MEBLIV TELECOM EIRELI
NETFLY LTDA - ME	TELEFORNANET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME	YASUMITSUO & YASUMITSU LTDA ME
NS LINK PROVEDOR DE ACESO A INTERNET LTDA	VGR DE SOUZA TELECOM E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS - ME	6 P TELECOM LTDA
QUADRI TELECOM LTDA-ME	VBC TELECOM MULTIMÍDIA VIA SATÉLITE EIRELI	A. K. OKAMOTO VISÃONET TELECOM -EPP
P&K TELECOM LTDA	VIAWEB BRASIL INFORMÁTICA LTDA -ME	ACESSONLINE TELECOMUNCAÇÕES LTDA
A. V. DOS SANTOOS JUNIOOR - INTERNET	WAGNER RAFAEL ECKERT-ME	ATK TELECOMUNICAÇÕES LTDA -EPP
ANIBAL BENTO DOS ANJOS - ME	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CEEE-D	C. DA COSTA SILVA - ME
BR CONNECT TELE COMUNICAÇÕES LTDA	CLAITON CABREIRA -ME	CAMPOS GERAIS TELECOM LTDA - ME
BRAUZA & ONETTA ENTRETENIMENTO LTDA -ME	NETTFÁCIL HUMAITÁ TENOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	CLEIA MARA TIEPO - PROVEDOR DE INTERNET
C.A. NUNS MELCHIDES - EIRELI - ME	M.S. TELECOM LTDA	D.L. SPOHR & CIA LTDA
C.B. MACEDO PROVEDOR DE INTERNET -ME	MUNDIAL TELLECOMUNICAÇÃO LTDA	DAMARIS FGUEIREDO ANTUNES & CIA LTDA-ME
CIABRASNET CENTRAL BRASILEIRA DEE INTERNET LTDA	NOSSA PROVEDOR DE INTERNET LTDA	DIGITAL FIBRA ÓPTICA - EIRELI -ME
CASAVECHIA & PIEROBOMM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME	NOVA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA	DIGITAL TERRA ROXA - INTERNT - EIRELI -EPP
DELTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	OPTIMUS TELECOM EIRELI	GGNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP
DEZ SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME	PERFECT PROVEDOR DE INTERNET LTDA	LEHMKUHL & ANTONELLI LTDA -ME
EAGLE NET TECNOLOGIA LTDA -ME	PROTEK INFORMÁTICA EIRELI	LYKE NET TELECON SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
R NET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - ME	PRTURBO INTERNET WIRELESS LTDA	MAXINET SOLUÇÕES TECNOOLÓGICAS LTDA - ME
RENATO MEIRELES PEREIRA-ME	RAFAEL ZAMBONI FREISLEBEN	MGN ENGENHARIA DE CONTRUÇÕES ELÉTRICAS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
SIMPLES COM SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA ME	WJ SERVIÇOS TELECOM LTDA - ME	ONEFIBRA ENGENHARIA
TEKNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME	LUIZ CARLOS GARCIA & GARCIA LTDA ME	TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA -ME
TPA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP	MEGALINK INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA	PETRA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME
UP PROVEDORES DE INTERNET LTDA -ME	ANDRÉ LUGLIO DOS SANTOS ME	PONTONET TELECOM LTDA - ME
WICK TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	A.P. BEATO INFORMÁTICA ME	R F MACHADO - COMUNICAÇÃO - ME
G FOUR TELECOMUNICAÇÕES LTDA	CARRARO & HAINOZ LTDA ME	SUDONET SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
GEORGE IZUI-ME	CONNECT TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME	TORRES & ANSELMI LTDA
IVATEL REDES E INTERNET LTDA - EPP	DOLENKEI TELLECOM TODA	TURBOVIP TELECOM LTDA - ME
J. CALUX & CIA LTDA - ME	ENZEN TELECOM LTDA ME	S.I. TELECOM LTDA
J.J. TEIXEIRA ALVES INTERNET - ME	ENZO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	WI PROVEDOR DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
JHS TEECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME	FOURFIBRAS SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	I FIBER TELECOMUNICAÇÕES LTDA
MAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME		

DESPACHO Nº 1.009, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003867/2017-69, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela a ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

EMERSON AQUINO ALVES	WELLISON CORRE LEAL - ME	DCESARY INFORMÁTICA LTDA -ME
EXPAND TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA	TURBONET WIFI LTDA-ME	ATM OBANET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI-ME
R2 FIBRA TELECOM LTDA-ME	T.A ELETRÔNICA EIRELI -ME	G2 NETWORK EIRELI -ME
REAL TELECOM EIRELI-ME	ATA INFORMÁTICA ON-LINE LTDA -ME	LIGOO NET TELECOM LTDA -ME
SUPERA INFORMÁTICA LTDA-ME	CONNECT TELECOMUNICAÇÕES EIRELI -ME	MM FERREIRA TELECOM E INFORMÁTICA ME
TOOLSOFT TECNOOGIA LTDA	PROX TECNOLOGIA LTDA	NEON TELECOM LTDA

DESPACHO Nº 1.010, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005613/2017-85, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela COELBA, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO



ANEXO		
MMA ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP	MAURÍCIO MELLO DE ANDRADE - EPP	MMA VALENÇA INFORMÁTCA - LTDA

DESPACHO Nº 1.011, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003890/2017-53, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Enel Distribuição São Paulo, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Enel Distribuição São Paulo, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO		
TAVTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPPP	SATYNET TELECOM LTDA - ME	WCM SOLUÇÕES EM TELECOM EIRELI-ME
SOCIAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP	NETFI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA-EPP	J P PROVIDERS EIRELI - EPP
VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A	TCM TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA -ME	ALBERTO HENRIQUE DA COSTA -ME
JAILTON PEREIRA DE LIMA	RCT TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	MUNDIVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA
PRISTON NET TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMIDIA LTDA ME		

DESPACHO Nº 1.019, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001438/2019-19, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - SULGIPE, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela SULGIPE, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO	
CELINET INFORMÁTICA LTDA - CELINET	JF SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA -ME

DESPACHO Nº 1.020, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003864/2017-25, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que entre si celebram a Concessionária Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia e Set Soluções Tecnológicas e informática LTDA-ME; (ii) a receita proveniente do contrato homologado no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

DESPACHO Nº 1.021, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003868/2017-11, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a CEB Distribuição S/A, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CEB Distribuição S/A, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO		
WJ SERVIÇOS TELECOM LTDA - ME	MAXQUALITY TELLECOMUNICAÇÕES 601 DF EIRELI ME	MEGA MAIS TELECOM LTDA ME
LEVEL 3 COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA	BRASILIANET PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME	SHTURBO INTERNET E TECNOLOGIA E EMPREENDIMENTO LTDA ME
COMOA TELECOOMUNICAÇÕES	ADNLINK TECNOLOGIA LTDA ME	VP MULTIMÍDIA LTDA -ME
COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA ME	MCD INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	NOVACIA TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA

DESPACHO Nº 1.022, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003998/2017-46, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Enel Distribuição Rio, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Enel Distribuição Rio, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO		
INTERNET NORTE FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA -ME	DESAN 41 SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA -ME	GOLDEN LINE TELECOM LTDA
FIBERCOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA- EPP	PIENSCO - MANUTENÇÃO E PROJETOS LTDA -ME	M P PROVEDOR DE ACESSO REDE DE INFORMÁTICA LT-DA
BIGDOT TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP	TERABYTE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EM BANDA LARGA LT-DA	ROCHA E MAGALHÃES PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME
C-COM TELECOM SERVIÇOS LTDA - ME	LRF CONECTIONS SERVIÇOS LTDA -ME	RRS TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL -ME
NEW NET TELECOM EIRELI - ME	SULNET RC INTERNET PROVIDER INFORMÁTICA LTDA - ME	SPEEDRNET PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA - ME
REDE BR TELECOMUNICAÇÕES LTDA	3M DE MAGÉ INFORMÁTICA LTDA	TELES LEITE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME
GAYLUSSAC EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA	BIA PADUA INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA	RMS CONNECT TELLECOMUNICAÇÕES LTDA
J.A.B. NET PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET EIRELI - ME	CONECTJET - CONEXÕES RÁPIDA LTDA ME	GOLDEN LINE TELECOM LTDA
ALL CONNECTIONS TELECOM LTDA		

DESPACHO Nº 1.023, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001437/2019-74, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CEMAR, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO		
TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A - TELEBRÁS	EQUATORIAL TELECOMUNICAÇÕES	TELEFÔNICA BRASIL S.A
IBL BANDA LARGA INTERNET IFORMÁTICA LTDA	CONECTA NETWORKS LTDA -ME	TIM CELULAR S.A
A.C. VERA FILHO TELECOMMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA	MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	JUPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.
COELHO E FERNANDES LTDA- ME	IMAGEM EDITORAÇÃO ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA - ELO INTERNET	FELIPE GERARDO ARAÚJO DE LIMA -ME



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 9 DE ABRIL DE 2019

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 10 de abril de 2019.

Nº 1.037 Processo nº 48500.005016/2012-46. Interessado: Geração Céu Azul S.A. e Copel Geração e Transmissão S.A. Usina: UHE Baixo Iguaçu. Unidade Geradora: UG3 de 116.733,34 kW. Localização: Municípios de Capanema e Capitão Leônidas Marques, estado do Paraná.

Nº 1.038 Processo nº 48500.005027/2014-98. Interessado: Centrais Eólicas Umburanas 3 S.A. Usina: EOL Umburanas 3. Unidades Geradoras: UG1 a UG8, de 2.500 kW cada uma, totalizando 20.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Sento Sé, estado da Bahia. As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente
Interina

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.030, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Processos nº: 48500.000337/2017-69. Interessado: ED Amazonas. Decisão: Homologar o valor do empréstimo de 10 de abril de 2019 do Fundo da RGR à Eletrobras Distribuição (ED Amazonas para a prestação temporária do serviço público de distribuição de energia elétrica no montante de R\$ 16.270.959,68 (Dezesseis milhões, duzentos e setenta mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos) em 10/4/2019. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA SEI Nº 251, DE 3 DE ABRIL DE 2019

Disciplinar os procedimentos e critérios para realização do planejamento nacional de fiscalização da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos incisos XII e XXVIII do art. 2º e no inciso II do §1º do art. 11 da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e pelos incisos XXVIII do art. 2º e II do art. 9º da Estrutura Regimental da ANM, aprovada na forma do Anexo I do Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos e critérios para realização do planejamento nacional de fiscalização da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM.

Art. 2º O planejamento será realizado com base nas seguintes premissas:

- 1. Valores de operação por empresa titular de direito mineral;
- 2. Risco de decadência;
- 3. Inadimplência;

§1º Os valores de operação serão apurados com base nas informações declaradas pelas empresas nos Relatórios Anuais de Lavra - RAL.

§2º A verificação do risco de decadência dar-se-á pela análise do prazo de decadência em relação ao período ainda não fiscalizado.

§3º A verificação dos inadimplentes dar-se-á pela análise da CFEM devida em relação aos valores recolhidos de CFEM.

§4º Cada premissa possuirá um sistema de pontuação com grau de relevância.

§5º Será estabelecido um ranqueamento considerando o somatório da pontuação de cada premissa.

Art. 3º Excepcionalmente poderão ser priorizadas determinada empresa em decorrência de demanda externa (judicial, ministério público, prefeituras, etc.), desde que autorizada pelo Gerente de Arrecadação e CFEM.

Art. 4º Os procedimentos e critérios disciplinados por esta Portaria serão aplicados em nível Nacional.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 24/2019

Fase de Requerimento de Lavra

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

890.164/2001-PEDREIRA DO ALECRIM LTDA. ME-OF. NºOFÍCIO Nº 413/2019/ANM/SFAM-RJ-60 dias dias

890.475/2008-LEAL E VALLE TERRAPLENAGEM LTDA EPP-OF. NºOFÍCIO Nº 398/2019/ANM/SFAM-RJ-60 dias dias

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

890.137/1983-EMPRESA DE MINERAÇÃO ALTO DA SERRA LTDA-OF. NºOfício nº 378/2019/SFAM/ANM/RJ

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

890.835/2012-AREAL SANTA HELENA DE ITAGUAÍ LTDA EPP-OF. NºOFÍCIO Nº 392/2019/ANM/SFAM-RJ

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 25/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

848.037/2019-ECOCIL EMPRESA DE CONSTRUÇOES CIVIS LTDA-OF. Nº171/2019-SEREM/ANM/RN

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

848.258/2017-MATHEUS SEABRA ALVES- Alvará nº354/2018 - Cessionario:848.281/2018-EDSON DA ROCHA SILVA- CPF ou CNPJ 033.881.914-25

848.009/2018-GIORDANO BRUNO DE CASTRO GALVÃO- Alvará nº2095/2018 - Cessionario:848.299/2018-ARLINDO DUARTE DANTAS- CPF ou CNPJ 031.954.574-15

Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)

848.107/2017-CARLOS ABERTO DE MEDEIROS

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

848.296/2015-SERRA NORTE GRANITOS EIRELI-OF. Nº160/2019-ANM/RN/SEFAM

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

848.180/2015-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº164/2019

848.250/2015-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº164/2019

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

848.219/2018-ZENILDA ARAÚJO PINHEIRO- Cessionário:PJ DE CARVALHO POLI-CPF ou CNPJ 06.352.286/0001-50- Alvará nº8355/2018

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

848.081/2015-CARAMURU MINERAÇÃO EIRELI ME-Areia-Monte Alegre; São José de Mipibu/RN

848.083/2015-CARAMURU MINERAÇÃO EIRELI ME-Areia-São José do Mipibu/RN

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

848.403/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº188/2018

848.044/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº187/2018

848.045/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº186/2018

848.046/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº185/2018

848.047/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº184/2018

848.048/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº183/2018

848.049/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº182/2018

848.050/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº181/2018

848.051/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº180/2018

848.052/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº179/2018

848.087/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº177/2018

848.105/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-AI Nº37/2019

848.269/2016-FRANCISCO DAS CHAGAS DE MEDEIROS-AI Nº39/2019

848.271/2016-V B CAVALCANTE EPP-AI Nº38/2019

848.178/2017-FORTE COMÉRCIO, SERVIÇO E REPRESENTAÇÃO EM EDIFICAÇÕES LTDA.-AI Nº178/2018

Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)

848.099/2018-IBEROBRAS CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREITADAS

Fase de Licenciamento

Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(707)

850.624/1978-CAMPEL CONSTRUÇÕES E MÁQUINAS PESADAS

850.625/1978-CAMPEL CONSTRUÇÕES E MÁQUINAS PESADAS

850.626/1978-CAMPEL CONSTRUÇÕES E MÁQUINAS PESADAS

Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)

850.624/1978-CAMPEL CONSTRUÇÕES E MÁQUINAS PESADAS-OF. Nº112/2019/SFAM/ANM/RN

850.625/1978-CAMPEL CONSTRUÇÕES E MÁQUINAS PESADAS-OF. Nº112/2019/SFAM/ANM/RN

850.626/1978-CAMPEL CONSTRUÇÕES E MÁQUINAS PESADAS-OF. Nº112/2019/SFAM/ANM/RN

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)

850.624/1978-CAMPEL CONSTRUÇÕES E MÁQUINAS PESADAS-OF. Nº111/2019/SFAM/ANM/RN

850.625/1978-CAMPEL CONSTRUÇÕES E MÁQUINAS PESADAS-OF. Nº111/2019/SFAM/ANM/RN

850.626/1978-CAMPEL CONSTRUÇÕES E MÁQUINAS PESADAS-OF. Nº111/2019/SFAM/ANM/RN

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

848.035/2019-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-OF. Nº165/2019

848.040/2019-CARLOS ABERTO DE MEDEIROS-OF. Nº161/2019-GERÊNCIA/ANM/RN

Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)

848.007/2019-CARLOS ABERTO DE MEDEIROS

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)

848.091/2004-ROCHEDO MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº221.44.028/2018-SEFAM/ANM/RN

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 10/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

844.117/2014-JOSÉ INÁCIO NETO-OF. Nº35/2019

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

844.111/2011-FRANCISCO CELSO DE ARAÚJO GOMES

844.037/2016-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.

844.067/2016-MGA MARMORES E GRANITOS ALTOÉ LTDA

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

844.008/1995-MINERAÇÃO COSTA DOURADA LTDA- Fonte Santa Martha; marca Costa Dourada; embalagem de 20L- MARAGOGI/AL

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

844.008/1995-MINERAÇÃO COSTA DOURADA LTDA- AI Nº 006/2019

Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)

844.008/1995-Mineração Costa Dourada Ltda- AI Nº 004/2019

Fase de Licenciamento

Autorizo o aditamento de substância mineral(770)

844.006/2018-SÃO LUIZ EXTRAÇÃO DE AREIA EIRELI ME-Cascalho - Registro de Licença Nº 004/2018, DOU de 17/04/2018

Instaura processo administrativo de nulidade do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias(1286)

.844.022/2018-MARCOS ANTONIO DE MENDONÇA UCHOA- NOT Nº41/2019

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)

844.043/2018-MUNICIPIO DE CORURIPE-OF. Nº36/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento

Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)

844.041/2018-SANFERTIL SANTO ANTONIO FERTILIZANTES LTDA

844.042/2018-SANFERTIL SANTO ANTONIO FERTILIZANTES LTDA

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE BAHIA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 20/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
870.584/2017-JOSE ANTONIO PEREIRA BARBOSA 55746322504-OF. Nº671/2019
870.400/2018-ANTÔNIO CARLOS MARTINELLI CESARONI-OF. Nº609/2019
870.574/2018-ECOLÓGICA DERSCHUM CONSULTORIA E ACESSORIA AGRONÔMICA LTDA.-OF. Nº628/2019
871.377/2018-DELCIO FERNANDES SACRAMENTO-OF. Nº141/2019
871.480/2018-MINERADORA TABULEIRO LTDA-OF. Nº363/2019
871.489/2018-MINERADORA TABULEIRO LTDA-OF. Nº364/2019
871.523/2018-GUIMARÃES & SOUZA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº65/2019
871.701/2018-UNION ROCHAS LTDA.-OF. Nº420/2019
871.710/2018-MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº366/2019
871.715/2018-TUPA DE FERRO MINERADORA SPE LTDA-OF. Nº379/2019
871.716/2018-ADALBERTO FERREIRA SANTOS-OF. Nº376/2019
871.723/2018-PEDREIRA DOIS IRMÃOS LTDA-OF. Nº254/2019
871.724/2018-PEDREIRA DOIS IRMÃOS LTDA-OF. Nº254/2019
871.725/2018-PEDREIRA DOIS IRMÃOS LTDA-OF. Nº254/2019
871.726/2018-MINERAÇÃO SAN CIPRIANO LTDA ME-OF. Nº375/2019
871.731/2018-COLOMI IRON MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº352/2019
871.749/2018-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº386/2019
871.750/2018-C.E. MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº353/2019
871.752/2018-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA-OF. Nº510/2019
871.753/2018-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA-OF. Nº510/2019
871.754/2018-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA-OF. Nº510/2019
871.755/2018-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA-OF. Nº510/2019
871.757/2018-ARTHUR CESAR LIMA MITHIDIERI BAPTISTA-OF. Nº347/2019
871.758/2018-ARTHUR CESAR LIMA MITHIDIERI BAPTISTA-OF. Nº347/2019
871.765/2018-REI DA AREIA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº420/2019
871.766/2018-ELIAS BRITO DA CRUZ-OF. Nº354/2019
871.767/2018-G 4 ESMERALDA-OF. Nº419/2019
871.776/2018-R & I LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME-OF. Nº357/2019
871.783/2018-TREVISO MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº358/2019
871.784/2018-TREVISO MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº359/2019
871.785/2018-TREVISO MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº360/2019
871.786/2018-TREVISO MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº361/2019
871.787/2018-TREVISO MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº362/2019
871.791/2018-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº645/2019
871.792/2018-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº645/2019
871.795/2018-MARCA INTERMEDIações EM NEGOCIOS LTDA ME-OF. Nº654/2019
871.801/2018-REI DA AREIA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº672/2019
871.804/2018-ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS-OF. Nº646/2019
871.805/2018-MINERAÇÃO IMPERIO STONE LTDA EPP-OF. Nº647/2019
871.850/2018-GRANITOS LINDEMBERG LTDA .-OF. Nº633/2019
871.851/2018-GRANITOS LINDEMBERG LTDA .-OF. Nº633/2019
871.852/2018-GRANITOS LINDEMBERG LTDA .-OF. Nº633/2019
871.859/2018-MINERAÇÃO VALE DO RIO PARDO EIRELI-OF. Nº634/2019
871.861/2018-FORT ROCHA GRANITOS LTDA EPP.-OF. Nº636/2019
871.879/2018-TECNOGRÉS REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº653/2019
871.881/2018-MINERAÇÃO JUPITER LTDA-OF. Nº655/2019
871.882/2018-EDUARDO MARIANELLI-OF. Nº657/2019
871.883/2018-RED GRANITI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº658/2019
871.885/2018-SERRA NEGRA ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-OF. Nº659/2019
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
870.101/2018-ITA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.816/2018
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
873.229/2011-CPX BAIANA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.-OF. Nº102/2019
871.956/2013-PROMINING PARTICIPACOES LTDA-OF. Nº3918/2018
870.641/2015-SANTOS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3928/2018
871.435/2018-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA.-OF. Nº3930/2018
871.490/2016-DJ GRANITOS EIRELI ME-OF. Nº630/2019
871.758/2017-CCB CONSTRUTORA CESARONI BRAGA LTDA-OF. Nº609/2019
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
871.004/1985-PEDREIRAS UNIÃO LTDA-OF. Nº221.44.009/2019
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
871.253/2011-VELOX DIAMOND TOOLS INDUSTRIA LTDA-OF. Nº221.44.010/2019
872.146/2013-BRAULIO CABRAL PINHEIRO DA SILVA-OF. Nº221.44.008/2019
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
872.563/2009-CERAMICA ROSA NETO LTDA ME-OF. Nº221.44.004/2019

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 38/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
861.341/2012-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-Areia (para uso na construção civil)-Carmo do Rio Verde, Rialma e Uruana/GO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
861.047/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
861.050/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
861.051/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
861.328/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
860.100/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
860.101/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
860.121/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
860.379/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
860.380/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
860.382/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
860.383/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
860.384/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
860.385/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
860.387/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
860.388/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
860.389/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
860.390/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
860.392/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
860.393/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
860.394/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
860.395/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A

860.396/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
860.406/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
860.451/2016-FIVE STAR MINERAÇÃO LTDA.
860.452/2016-FIVE STAR MINERAÇÃO LTDA.
860.453/2016-FIVE STAR MINERAÇÃO LTDA.
860.454/2016-FIVE STAR MINERAÇÃO LTDA.
860.539/2016-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA
860.540/2016-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA
860.541/2016-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
860.764/2009-MINERAÇÃO ITABIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº8491/2009
860.765/2009-MINERAÇÃO ITABIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº11135/2009
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
861.622/2011-MINERADORA SANTA BARBARA LTDA ME-ALVARÁ Nº18628/2011
861.510/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-ALVARÁ Nº4156/2016
861.511/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-ALVARÁ Nº4157/2016
862.176/2012-RIO GRANITO LTDA-ALVARÁ Nº4127/2016
860.140/2013-COPEBRAS INDÚSTRIA LTDA-ALVARÁ Nº4165/2016
860.266/2013-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-ALVARÁ Nº4137/2016
860.482/2013-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA-ALVARÁ Nº3308/2016
860.596/2013-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-ALVARÁ Nº4153/2016
860.597/2013-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-ALVARÁ Nº4144/2016
860.718/2013-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº4173/2016
860.719/2013-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº4174/2016
860.720/2013-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº4175/2016
860.721/2013-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº4176/2016
860.722/2013-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº4177/2016
860.797/2013-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº4184/2016
860.798/2013-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº4185/2016
860.799/2013-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº4186/2016
860.803/2013-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº4187/2016
860.138/2016-PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A.-ALVARÁ Nº3911/2016

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 42/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
860.132/1994-AREAL MINAS GOIÁS LTDA- Alvará nº6.991/2001 - Cessionario:860.791/2018-Pontual Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários S.A.- CPF ou CNPJ 00.948.470/0001-81
861.419/2016-EMIVALDO MIRANDA- Alvará nº2.931/2017 - Cessionario:860.132/2019, 860.133/2019 e 860.147/2019-Elisio Pereira Duarte Junior- CPF ou CNPJ 900.549.621-53
860.882/2017-MINERAÇÃO ORCALINO FERREIRA GUIMARÃES LTDA EPP- Alvará nº5.962/2018 - Cessionario:860.715/2018-Pedreira Rio Verde Eireli- CPF ou CNPJ 30.323.122/0001-80
860.002/2018-SETA MINERAÇÃO LTDA- Alvará nº1.807/2018 - Cessionario:860.137/2019, 860.138/2019 e 860.139/2019-Gregório Vassilive Ferreira- CPF ou CNPJ 041.067.938-06
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
860.489/2017-JOSÉ RODOLFO DIAS- Cessionário:Marinon Marcelino da Silva- CPF ou CNPJ 612.832.901-20- Alvará nº8.052/2017
860.512/2018-A.A. DA CRUZ MAN MINERADORA ME- Cessionário:Adecil Alves da Cruz- CPF ou CNPJ 125.991.311-20- Alvará nº6.413/2018
Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(601)
861.854/2010-EDUARDO FERNANDES- PLG nº001/2014- Cessionario:860.792/2018-Alécio Pereira Alvarenga#- CNPJ 420.040.476-15-

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 30/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
866.608/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
866.406/2018-SERGIO ANTÔNIO DE LIMA
866.459/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
866.672/2018-MINERAÇÃO DASSA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.691/2018-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-OF. Nº47/2019
866.938/2018-CARLOS JOSÉ FERNANDES-OF. Nº78/2019-GR
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
867.239/2017-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA
866.622/2018-BS1 MINERAÇÃO LTDA
866.623/2018-BS1 MINERAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
866.006/2005-TORIO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
Aceita defesa apresentada(241)
866.047/2016-BOM JESUS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
866.314/2018-CLAUDINO DEBACKER-OF. Nº057/2019-GR
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
866.027/2015-MINERADORA E CONSTRUTORA OURO VERDE LTDA ME-OF. Nº02/2019-Difam
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
866.475/2015-JOSÉ SEIXAS DA SILVA
866.476/2015-JOSÉ SEIXAS DA SILVA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.761/2016-BRUNO MORAES FERNANDES -Alvará Nº8428/2017
866.790/2017-ADENOR FONSECA MOREIRA -Alvará Nº9532/2017
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
866.994/2014-VALDECIR BARBIERI-ALVARÁ Nº1012/2016
866.272/2016-MARCOS JOSÉ MARTINS FERNANDES-ALVARÁ Nº7364/2016
866.404/2016-MARCOS JOSÉ MARTINS FERNANDES-ALVARÁ Nº12579/2016



866.406/2016-ADEMIR BERALDI-ALVARÁ N°3159/2017
866.482/2016-ADEMIR BERALDI-ALVARÁ N°652/2017
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
866.638/2013-ALMEIDA'S MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA-ALVARÁ N°2671/2016
866.503/2015-TERRATIVA MINERAIS S.A.-ALVARÁ N°2675/2016
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
866.177/2014-VITÓRIA RÉGIA ÁGUA MINERAL LTDA- Fonte São Lourenço - Água Mineral Natural Puríssima - 1,5 L com gás- DOM AQUINO/MT
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
866.722/2016-OSVALDO NERY COMERCIO ME-Registro de Licença N° 09/2019
- Vencimento em 12/08/2021
866.792/2018-ELENDEC PARTICIPAÇÕES LTDA-Registro de Licença N° 10/2019
- Vencimento em 29/08/2023
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
866.565/2015-MINERAÇÃO BICA DÁGUA LTDA ME-OF. N°06/2019-Difam
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)
866.867/2018-MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

SERAFIM CARVALHO MELO
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 31/2019

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
861.956/1980-PROMETÁLICA MINERAÇÃO LTDA- AI N° 184/2019
Fase de Lavra Garimpeira
Auto de infração lavrado- Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(576)
866.719/2004-JOSE JOAO DE PINHO NOVO- AI N°183/2019
866.285/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI N°185/2019
866.355/2016-ISMAEL LEDOVINO DE ARRUDA- AI N°186/2019

SERAFIM CARVALHO MELO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 11/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)
886.061/2014-RAUL DE PAULA CARDOSO NETO- AI N°75/2015 e 578/2016

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 16/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
886.316/2009-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A- AI N°157/2019
Nega provimento a defesa apresentada(242)
886.010/2016-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO
886.011/2016-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO
886.027/2016-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO
886.028/2016-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
886.075/2018-ESDRAS GABRIEL PERÉA- Cessionário:Jose da Silva Moraes- CPF ou CNPJ 039.350.602-97- Alvará n°6614/2018
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
886.494/2011-J.C.R. SILVA ME-AI N°68/2019
886.506/2011-CERÂMICA P.M. LTDA ME-AI N°67/2019
886.530/2011-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA-AI N°72/2019
886.556/2011-AREAL PORTO SULAMERICA LTDA ME-AI N°71/2019
886.580/2011-LUIZ VALTER CORREA-AI N°69/2019
886.581/2011-LUIZ VALTER CORREA-AI N°70/2019
886.584/2011-ANTÔNIO VIEIRA CORDEIRO-AI N°171/2019
886.024/2012-MARCIO UMINO-AI N°172/2019
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
886.163/2011-DELLABELLA E DELLABELLA LTDA-OF. N°306/2019
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
002.967/1965-MINERAÇÃO CÉU AZUL LTDA- AI N° 151/2019
805.831/1970-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A- AI N° 158/2019
819.214/1972-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A- AI N° 161/2019
814.214/1973-PRIMECO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA- AI N° 162/2019
800.945/1974-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A- AI N° 159/2019

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 4/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
884.083/2008-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA- Cessionário:AMAZON STONE S/A- CPF ou CNPJ 25.299.906/0001-80- Alvará n°16.563/2008
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
884.150/2014-TRANSMACON MATERIAS DE CONSTRUÇÕES LTDA ME
884.068/2016-LEONARDO MASSAO FERREIRA ITIKAWA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
884.115/2012-AMAZON'S WATER IND COM IMP E EXPORTAÇÃO LTDA ME-OF. N°011/2019
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
884.016/2011-FRANCISCO DE ASSIS FIGUEREDO-OF. N°013/2019
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de Registro de Licença(750)
884.047/2015-RIO BRANCO COMERCIAL LTDA

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
884.100/2016-ALEX CARVALHO MAIA-Registro de Licença N° 193/2019 - Vencimento em 10/12/2020
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
884.002/2019-FRANCISCO DE ASSIS FIGUEREDO

EUTIQUEIA LUCIA DO VALE RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 21/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.092/2011-JULIANA MACIEL GARCIA ME- Alvará n°16/2013 - Cessionario:820.024/2018-Carlos Magno Silva Garcia ME- CPF ou CNPJ 00.425.214/0001-00
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
820.964/2012-UILSON ROMANHA & CIA LTDA
820.690/2015-MINERAÇÃO CAMPO AZUL ROSEIRA LTDA
820.691/2015-MINERAÇÃO CAMPO VERDE ROSEIRA LTDA.
820.918/2015-OKIANOS PARTICIPAÇÕES LTDA.
Aceita defesa apresentada(241)
820.526/1992-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
820.465/1994-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
Nega provimento a defesa apresentada(242)
820.934/2010-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.
820.935/2010-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.
820.936/2010-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.
821.096/2010-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.
821.097/2010-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.434/2009-CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA-Basalto
820.399/2013-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-Areia
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
820.681/2010-VALE DO PAITITI LTDA ME-ALVARÁ N°2978/2011
821.310/2014-EXTRAÇÃO DE AREIA CINCO LAGOS LTDA.-ALVARÁ N°11229/2015
821.311/2014-EXTRAÇÃO DE AREIA CINCO LAGOS LTDA.-ALVARÁ N°11230/2015
821.316/2014-JOSÉ OTAVIO LOBATO-ALVARÁ N°11231/2015
820.189/2016-MINERAÇÃO CAMPO VERDE ROSEIRA LTDA.-ALVARÁ N°8820/2016
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
820.741/2007-MARCOS EDUARDO FIGUEIREDO DA CUNHA-ALVARÁ N°8213/2010
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
820.934/2010-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA. - AI N°640/2016-DFISC/DNPM/SP
820.935/2010-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA. - AI N°641/2016-DFISC/DNPM/SP
820.936/2010-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA. - AI N°642/2016-DFISC/DNPM/SP
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
820.526/1992-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- AI N°816/2016-DFISC/DNPM/SP
820.465/1994-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- AI N°817/2016-DFISC/DNPM/SP
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.914/2010-AILTON ROBERTO QUALIO GUARIBA ME-OF. N°479/19-ANM/GER/SP - 20.03.19
821.305/2012-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVIÇOS LTDA-OF. N°477/19-ANM/GER/SP - 20.03.19
821.306/2012-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVIÇOS LTDA-OF. N°475/19-ANM/GER/SP - 20.03.19
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
821.300/2001-FAZENDA MATAS DO LAGEADINHO LTDA-OF. N°499/19-ANM/GER/SP - 20.03.19
820.194/2003-ARGIMAXI COMERCIO DE MINERIOS LTDA-OF. N°496/19-ANM/GER/SP - 20.03.19
821.284/2009-BARRA DO TIETE COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA-OF. N°497/19-ANM/GER/SP - 20.03.19
820.914/2010-AILTON ROBERTO QUALIO GUARIBA ME-OF. N°480/19-ANM/GER/SP - 20.03.19
821.305/2012-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVIÇOS LTDA-OF. N°478/19-ANM/GER/SP - 20.03.19
821.306/2012-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVIÇOS LTDA-OF. N°476/19-ANM/GER/SP - 20.03.19
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
820.056/1993-CERTEZA BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.- Fonte Saint Germain II
- Marca: Agua Certeza - embalagem de 510 ml, 1,5L e 5L (sem gás)- LAGOINHA/SP
821.149/2000-EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS PRIMAVERA LTDA EPP- Fonte Primavera - Marcas: Água Fonte Primavera e Crystal Brasil - embalagens de 10L e 20L (sem gás)- ITU/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
817.905/1972-EMPRESA DE MINERAÇÃO LUCEMA ÁGUAS MINERAIS LTDA ME-OF. N°462/19-ANM/GER/SP - 18.03.19
820.614/1981-GEOCAL MINERAÇÃO LTDA-OF. N°452/19-ANM/GER/SP - 18.03.19
820.294/1989-PORTO DE AREIA SÃO CARLOS LTDA-OF. N°506/2019 - ANM/GER/SP
820.295/1989-PORTO DE AREIA SÃO CARLOS LTDA-OF. N°500/2019 - ANM/GER/SP
820.617/1996-JOÃO BATISTA IZIDORO E CIA LTDA-OF. N°501/2019 - ANM/GER/SP
820.617/1996-JOÃO BATISTA IZIDORO E CIA LTDA-OF. N°501/2019 - ANM/GER/SP
820.473/1998-MARCLEM ENGARRAFAMENTO E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. N°461/19-ANM/GER/SP - 19.03.19
820.897/1998-CIPOLLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA ME-OF. N°233/19-ANM/GER/SP - 20.03.19
820.281/1999-TBK MINERAÇÃO LIMITADA-OF. N°452/19-ANM/GR/SP - 18.03.19
820.282/1999-TBK MINERAÇÃO LIMITADA-OF. N°452/19-ANM/GR/SP - 18.03.19
820.283/1999-TBK MINERAÇÃO LIMITADA-OF. N°452/19-ANM/GR/SP - 18.03.19
820.284/1999-TBK MINERAÇÃO LIMITADA-OF. N°452/19-ANM/GR/SP - 18.03.19



18.03.19	820.285/1999-TBK	MINERAÇÃO	LIMITADA-OF.	Nº452/19-ANM/GR/SP	-
18.03.19	820.286/1999-TBK	MINERAÇÃO	LIMITADA-OF.	Nº452/19-ANM/GR/SP	-
18.03.19	820.287/1999-TBK	MINERAÇÃO	LIMITADA-OF.	Nº452/19-ANM/GR/SP	-
18.03.19	820.484/1999-JOÃO BATISTA IZIDORO E CIA	LTDA-OF.	Nº501/2019	-	
ANM/GER/SP	821.383/1999-BEBIDAS POTY LTDA-OF.	Nº460/19-ANM/GER/SP	-	19.03.19	
ANM/GER/SP	821.769/1999-JOÃO BATISTA IZIDORO E CIA	LTDA-OF.	Nº501/2019	-	
	Fase de Licenciamento				
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)				
	820.559/1994-CASCALHO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA, CASCALHO E ARGILA LTDA EPP-OF.	Nº456/19-ANM/GER/SP	-	18.03.19	
	Fase de Requerimento de Licenciamento				
	Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)				
	820.880/2010-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.-Registro de Licença Nº				
3690/2019	- Vencimento em 23/08/2020				
	820.816/2015-ABÍLIO CESAR COMERON ME-Registro de Licença Nº				
-	Vencimento em Indeterminado				
3692/2019	820.545/2016-LUIZ MANOEL GOMES TRANSPORTES ME-Registro de Licença Nº				
-	Vencimento em Indeterminado				
	820.433/2017-PORTO DE AREIA IRMÃOS BRAGANTE LTDA ME-Registro de				
Licença Nº	3691/2019 - Vencimento em 20/07/2032				
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)				
	820.849/2014-J. D. MINERAÇÃO LTDA ME-OF.	Nº458/19-ANM/GER/SP	-		
18.03.19					
	ANA LUCIA DESENZI GESICKI				
	Gerente				
	Substituto				

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SERGIPE

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 6/2019

Fase de Autorização de Pesquisa	Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)				
Mineração	878.156/2014-LEANDRO PEREIRA DA SILVA- Cessionário:Vulcano Export				
Exportação e Importação Ltda- CPF ou CNPJ	07.954.125/0001-08- Alvará				
nº541/2015					
Mineração	878.157/2014-LEANDRO PEREIRA DA SILVA- Cessionário:Vulcano Export				
Exportação e Importação Ltda- CPF ou CNPJ	07.954.125/0001-08- Alvará				
nº542/2015					
Mineração	878.158/2014-LEANDRO PEREIRA DA SILVA- Cessionário:Vulcano Export				
Exportação e Importação Ltda- CPF ou CNPJ	07.954.125/0001-08- Alvará				
nº543/2015					
Mineração	878.001/2017-LEANDRO PEREIRA DA SILVA- Cessionário:Vulcano Export				
Exportação e Importação Ltda- CPF ou CNPJ	07.954.125/0001-08- Alvará				
nº2000/2017					
	Fase de Requerimento de Licenciamento				
	Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)				
	878.067/2017-AELSON LUIZ DOS SANTOS-Registro de Licença Nº				
Vencimento em 09/06/2021					
	Fase de Licenciamento				
	Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)				
	878.172/2011-JAZIDA LEV TERRA LTDA- Registro de Licença Nº				
Vencimento em 17/01/2024					
	Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)				
	878.144/2009-PEDREIRA JJP LTDA EPP- Cessionário:Pedreira MM Eireli- CNPJ				
10.271.995/0001-89- Registro de Licença Nº	87/2010- Vencimento da Licença:				
21/10/2018					
	878.004/2012-PEDREIRA JJP LTDA EPP- Cessionário:Mineradora Santa Ana Eireli				
EPP- CNPJ	28.902.900/0001-43- Registro de Licença Nº				
21/12/2018	187/2012- Vencimento da Licença:				
	Fase de Concessão de Lavra				
	Intima para apresentar documentos desmembramento de área-Prazo 90				
dias(1102)					
	605.626/1976-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-OF.	Nº17/2019/ANM/SE			
	GEORGE EUSTAQUIO SILVA				
	Gerente				

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 11/2019

Fase de Autorização de Pesquisa	Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)				
	896.305/2011-DANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Publicado DOU de				
02/08/2018					
	RENATO MOTA DE OLIVEIRA				
	Gerente				

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 6/2019

Fase de Autorização de Pesquisa	Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30				
dias(225)					
	826.751/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A. -AI Nº402/2018				
	826.568/2015-INCOBLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS ESTRUTURAIS				
LTDA ME -AI Nº400/2018					
	826.608/2015-ALECIO CASARIL -AI Nº399/2018				
	826.648/2015-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA -AI				
Nº398/2018					
	826.649/2015-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA -AI				
Nº397/2018					
	826.678/2015-INCOBLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS ESTRUTURAIS				
LTDA ME -AI Nº393/2018					
	826.061/2016-CLAUDINEY KOLACHINSKI -AI Nº434/2018				
	826.114/2016-ABL MINERAÇÃO LTDA ME -AI Nº433/2018				
	826.117/2016-RENE ROGÉRIO COSTA -AI Nº431/2018				
	826.145/2016-M.M.L. COMERCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA -AI				
Nº429/2018					
	826.523/2016-ANTONIO CARLOS BUCHMANN FILHO -AI Nº413/2018				
	826.531/2016-JOSE TADEU CHERUBIM & CIA LTDA -AI Nº412/2018				
	826.538/2016-LOTEADORA VALE DO PIRAPÓ EIRELI ME -AI Nº411/2018				
	826.557/2016-CIB MINERAÇÃO LTDA -AI Nº410/2018				
	826.566/2016-ABL MINERAÇÃO LTDA ME -AI Nº409/2018				
	826.605/2016-BALA BALA MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. -AI				
Nº407/2018					
	826.619/2016-TERRA MINERADORA LTDA -AI Nº425/2018				

826.653/2016-LUIZ CLAUDIO CHAVES XAVIER ME -AI Nº422/2018
826.731/2016-ITAJARA MINÉRIOS LTDA -AI Nº448/2018
826.796/2016-MINERAÇÃO CERRADOGRADE LTDA -AI Nº442/2018
826.810/2016-EXTRAÇÃO DE AREIA BANDEIRANTES LTDA. -AI Nº436/2018

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 14/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa	O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)				
	1721/2019 - Gerência Regional / AL-844.016/2018-GRANMINAS POLIMENTOS				
LTDA ME-					
	1722/2019 - Gerência Regional / AL-844.005/2019-MARIA JOSÉ FERNANDES E				
SILVA-					
	1723/2019 - Gerência Regional / AL-844.007/2019-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-				
	1724/2019 - Gerência Regional / AL-844.008/2019-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-				
	1725/2019 - Gerência Regional / AL-844.009/2019-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-				
	1726/2019 - Gerência Regional / AL-844.010/2019-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-				
	1727/2019 - Gerência Regional / AL-844.011/2019-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-				
	1728/2019 - Gerência Regional / AL-844.012/2019-CERÂMICA ALAGOAS LTDA-				
	CARLOS CORDEIRO RIBEIRO				

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 15/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa	O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)				
	1729/2019 - Gerência Regional / BA-871.396/2018-MINERAÇÃO RIO				
BURANHEM LTDA EPP-					
	1730/2019 - Gerência Regional / BA-871.398/2018-PEDRA BOA MINERAÇÃO				
LTDA ME-					
	1731/2019 - Gerência Regional / BA-871.399/2018-MILENO JOSÉ BARRETO DE				
MELO-					
	1732/2019 - Gerência Regional / BA-871.402/2018-TREVISÓ MINERAÇÃO				
LTDA.-					
	1733/2019 - Gerência Regional / BA-871.410/2018-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA				
EPP-					
	1734/2019 - Gerência Regional / BA-871.411/2018-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA				
EPP-					
	1735/2019 - Gerência Regional / BA-871.412/2018-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA				
EPP-					
	1736/2019 - Gerência Regional / BA-871.413/2018-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA				
EPP-					
	1737/2019 - Gerência Regional / BA-871.415/2018-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA				
EPP-					
	1738/2019 - Gerência Regional / BA-871.416/2018-M DOS SANTOS PRODUÇÃO				
ME-					
	1739/2019 - Gerência Regional / BA-871.422/2018-EDUARDO CRUZ MORAES-				
	1740/2019 - Gerência Regional / BA-871.423/2018-NATURAL STONE LTDA-				
	1741/2019 - Gerência Regional / BA-871.424/2018-DALVI & FERRARI				
MINERAÇÃO LTDA-					
	1742/2019 - Gerência Regional / BA-871.425/2018-DALVI & FERRARI				
MINERAÇÃO LTDA-					
	1743/2019 - Gerência Regional / BA-871.426/2018-DALVI & FERRARI				
MINERAÇÃO LTDA-					
	1744/2019 - Gerência Regional / BA-871.427/2018-SANTA HELOISA				
MINERAÇÃO LTDA-					
	1745/2019 - Gerência Regional / BA-871.428/2018-SANTA HELOISA				
MINERAÇÃO LTDA-					
	1746/2019 - Gerência Regional / BA-871.430/2018-SANTA HELOISA				
MINERAÇÃO LTDA-					
	1747/2019 - Gerência Regional / BA-871.432/2018-TERRA LATINA COMÉRCIO				
EXTERIOR EIRELI EPP.-					
	1748/2019 - Gerência Regional / BA-871.434/2018-ACA MÁRMORES E				
GRANITOS LTDA. ME-					
	1749/2019 - Gerência Regional / BA-871.436/2018-GILBERTO DA SILVA-				
	1750/2019 - Gerência Regional / BA-871.455/2018-ITINGA MINERAÇÃO LTDA-				
	1751/2019 - Gerência Regional / BA-871.456/2018-MATEUS DE ANGELI				
ALTOÉ-					
	1752/2019 - Gerência Regional / BA-871.457/2018-GRACOL GRANITOS				
CORUMBÁ LTDA. - EPP.-					
	O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)				
	1753/2019 - Gerência Regional / BA-871.358/2018-RIO TINTO				
DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-					
	1754/2019 - Gerência Regional / BA-871.359/2018-RIO TINTO				
DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-					
	1755/2019 - Gerência Regional / BA-871.360/2018-RIO TINTO				
DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-					
	1756/2019 - Gerência Regional / BA-871.361/2018-RIO TINTO				
DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-					
	1757/2019 - Gerência Regional / BA-871.362/2018-RIO TINTO				
DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-					
	1758/2019 - Gerência Regional / BA-871.363/2018-RIO TINTO				
DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-					
	1759/2019 - Gerência Regional / BA-871.364/2018-RIO TINTO				
DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-					
	1760/2019 - Gerência Regional / BA-871.403/2018-PAULO HENRIQUE DE				
MATOS-					
	1761/2019 - Gerência Regional / BA-871.404/2018-PAULO HENRIQUE DE				
MATOS-					
	1762/2019 - Gerência Regional / BA-871.406/2018-RUSTONN MINERACAO				
EIRELI ME-					
	1763/2019 - Gerência Regional / BA-871.408/2018-SANTA RITA ROCHAS				
ORNAMENTAIS LTDA-					
	1764/2019 - Gerência Regional / BA-871.418/2018-EMPRESA BAIANA DE				
ROCHAS LTDA ME-					



1765/2019 - Gerência Regional / BA-871.420/2018-ANTONIO FERNANDO GUEUDEVILLE SILVEIRA-
1766/2019 - Gerência Regional / BA-871.421/2018-DIOGO PATRICK ORNELAS CHAVES-
1767/2019 - Gerência Regional / BA-871.433/2018-MINERAÇÃO JERUSALEM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
1768/2019 - Gerência Regional / BA-871.435/2018-VALMIR GUEDES ANDRADE EIRELI-
1769/2019 - Gerência Regional / BA-871.454/2018-ULISSES BRAVIN SALES-
1770/2019 - Gerência Regional / BA-871.458/2018-E M NEVES DISTRIBUIDORA EIRELI-
1771/2019 - Gerência Regional / BA-871.459/2018-E M NEVES DISTRIBUIDORA EIRELI-
1772/2019 - Gerência Regional / BA-871.460/2018-E M NEVES DISTRIBUIDORA EIRELI-
1773/2019 - Gerência Regional / BA-871.461/2018-E M NEVES DISTRIBUIDORA EIRELI-
1774/2019 - Gerência Regional / BA-871.462/2018-E M NEVES DISTRIBUIDORA EIRELI-
1775/2019 - Gerência Regional / BA-871.463/2018-E M NEVES DISTRIBUIDORA EIRELI-
1776/2019 - Gerência Regional / BA-871.464/2018-E L PARENTE EIRELI-
1777/2019 - Gerência Regional / BA-871.465/2018-E L PARENTE EIRELI-
1778/2019 - Gerência Regional / BA-871.501/2018-MINERADORA UBAX LTDA-
1779/2019 - Gerência Regional / BA-871.522/2018-GUIMARÃES & SOUZA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-
1780/2019 - Gerência Regional / BA-871.524/2018-GUIMARÃES & SOUZA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-
1781/2019 - Gerência Regional / BA-871.525/2018-GUIMARÃES & SOUZA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-
1782/2019 - Gerência Regional / BA-871.526/2018-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-
1783/2019 - Gerência Regional / BA-871.527/2018-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-
1784/2019 - Gerência Regional / BA-871.536/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
1785/2019 - Gerência Regional / BA-871.537/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
1786/2019 - Gerência Regional / BA-871.538/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
1787/2019 - Gerência Regional / BA-871.539/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
1788/2019 - Gerência Regional / BA-871.540/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 21/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1692/2019 - Gerência Regional / MS-868.130/2018-CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL PETRÓPOLIS LTDA-
1693/2019 - Gerência Regional / MS-868.139/2018-ANTONIO JOSÉ ALVES-
1694/2019 - Gerência Regional / MS-868.140/2018-ANTONIO JOSÉ ALVES-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHOS
RELAÇÃO Nº 22/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1716/2019 - Gerência Regional / RN-848.042/2019-ATOS MINERAÇÃO DE MÁRMORE E GRANITO LTDA ME-
1717/2019 - Gerência Regional / RN-848.043/2019-P J DE CARVALHO POLI-
1718/2019 - Gerência Regional / RN-848.048/2019-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1719/2019 - Gerência Regional / RN-848.029/2019-CRUSADER DO NORDESTE MINERAÇÃO LTDA.-
1720/2019 - Gerência Regional / RN-848.033/2019-J & R MINERACAO LTDA.-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 28/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1697/2019 - Gerência Regional / MT-866.398/2018-QUEZIA R. G. GARCIA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1698/2019 - Gerência Regional / MT-867.076/2017-FRANCISCO EGIDIO CAVALCANTE PINHO-
1699/2019 - Gerência Regional / MT-867.234/2017-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-
1700/2019 - Gerência Regional / MT-867.241/2017-VANTAGE BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-
1701/2019 - Gerência Regional / MT-866.140/2018-MINERAÇÃO ARICÁ LTDA-
1702/2019 - Gerência Regional / MT-866.397/2018-JULIO DA COSTA PEREIRA-
1703/2019 - Gerência Regional / MT-866.480/2018-COOPERPONTES COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA-
1704/2019 - Gerência Regional / MT-866.503/2018-CARLOS JOSÉ FERNANDES-
1705/2019 - Gerência Regional / MT-866.805/2018-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO-
1706/2019 - Gerência Regional / MT-866.806/2018-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO-
1707/2019 - Gerência Regional / MT-866.807/2018-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO-

1708/2019 - Gerência Regional / MT-866.808/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-
1709/2019 - Gerência Regional / MT-866.809/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-
1710/2019 - Gerência Regional / MT-866.810/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-
1711/2019 - Gerência Regional / MT-866.811/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-
1712/2019 - Gerência Regional / MT-866.887/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-
1713/2019 - Gerência Regional / MT-866.939/2018-NIVALDO CARDOSO DA SILVA-
1714/2019 - Gerência Regional / MT-866.940/2018-NIVALDO CARDOSO DA SILVA-
1715/2019 - Gerência Regional / MT-866.941/2018-NIVALDO CARDOSO DA SILVA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 30/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1599/2019 - Gerência Regional / PA-851.202/2016-DANIEL GEYERHAHN GARCIA-
1600/2019 - Gerência Regional / PA-851.204/2016-DANIEL GEYERHAHN GARCIA-
1601/2019 - Gerência Regional / PA-851.205/2016-DANIEL GEYERHAHN GARCIA-
1602/2019 - Gerência Regional / PA-850.011/2017-AMAZON GLOBAL CONSULT LTDA-
1603/2019 - Gerência Regional / PA-850.787/2017-FALCON METAIS LTDA-
1604/2019 - Gerência Regional / PA-850.117/2018-DANIEL GEYERHAHN GARCIA-
1605/2019 - Gerência Regional / PA-850.201/2018-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.-
1606/2019 - Gerência Regional / PA-850.206/2018-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.-
1607/2019 - Gerência Regional / PA-850.208/2018-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.-
1608/2019 - Gerência Regional / PA-850.211/2018-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.-
1609/2019 - Gerência Regional / PA-850.219/2018-PROGRESSO MINERAÇÃO LTDA-
1610/2019 - Gerência Regional / PA-850.328/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
1611/2019 - Gerência Regional / PA-850.364/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
1612/2019 - Gerência Regional / PA-850.368/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
1613/2019 - Gerência Regional / PA-850.369/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
1614/2019 - Gerência Regional / PA-850.371/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
1615/2019 - Gerência Regional / PA-850.373/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
1616/2019 - Gerência Regional / PA-850.374/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
1617/2019 - Gerência Regional / PA-850.376/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
1618/2019 - Gerência Regional / PA-850.378/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
1619/2019 - Gerência Regional / PA-850.379/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
1620/2019 - Gerência Regional / PA-850.381/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
1621/2019 - Gerência Regional / PA-850.383/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
1622/2019 - Gerência Regional / PA-850.384/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
1623/2019 - Gerência Regional / PA-850.390/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
1624/2019 - Gerência Regional / PA-850.392/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
1625/2019 - Gerência Regional / PA-850.403/2018-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.-
1626/2019 - Gerência Regional / PA-850.507/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
1627/2019 - Gerência Regional / PA-850.511/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
1628/2019 - Gerência Regional / PA-850.520/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
1629/2019 - Gerência Regional / PA-850.561/2018-WALDEMIR FIALHO DE BRITO-
1630/2019 - Gerência Regional / PA-850.584/2018-HEBER ROBSON OLIVEIRA SA-
1631/2019 - Gerência Regional / PA-850.595/2018-HEBER ROBSON OLIVEIRA SA-
1632/2019 - Gerência Regional / PA-850.598/2018-HEBER ROBSON OLIVEIRA SA-
1633/2019 - Gerência Regional / PA-850.621/2018-CAUBI ANDRÉ CALDEIRA FERNANDES-
1634/2019 - Gerência Regional / PA-850.651/2018-SAL DA TERRA MINERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO MINERAL EIRELI ME-
1635/2019 - Gerência Regional / PA-850.674/2018-PAULISTA SA COMERCIO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS-
1636/2019 - Gerência Regional / PA-850.696/2018-CONSTRUTORA SERRA AZUL LTDA EPP-
1637/2019 - Gerência Regional / PA-850.855/2018-ASIAM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-
1638/2019 - Gerência Regional / PA-850.873/2018-SEBASTIÃO DOMINGOS DOS REIS-
1639/2019 - Gerência Regional / PA-850.898/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
1640/2019 - Gerência Regional / PA-850.899/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
1641/2019 - Gerência Regional / PA-850.970/2018-POSTO NERÓPOLIS LTDA-
1642/2019 - Gerência Regional / PA-851.124/2018-LATINO AMERICANA METAIS LTDA.-
1643/2019 - Gerência Regional / PA-851.134/2018-SOCIEDADE AGROPECUÁRIA IMACULADA CONCEIÇÃO LTDA-
1644/2019 - Gerência Regional / PA-851.135/2018-SOCIEDADE AGROPECUÁRIA IMACULADA CONCEIÇÃO LTDA-



1645/2019 - Gerência Regional / PA-851.136/2018-SOCIEDADE AGROPECUÁRIA IMACULADA CONCEIÇÃO LTDA-
1646/2019 - Gerência Regional / PA-851.139/2018-JS MINERAIS-
1647/2019 - Gerência Regional / PA-851.149/2018-CAUBI ANDRÉ CALDEIRA FERNANDES-
1648/2019 - Gerência Regional / PA-851.153/2018-BRASMINAS MINERADORA LTDA-
1649/2019 - Gerência Regional / PA-851.155/2018-MINERAÇÃO PHENIX GOLDEN LTDA-
1650/2019 - Gerência Regional / PA-851.159/2018-BERNARDO ESTACIO DA SILVEIRA-
1651/2019 - Gerência Regional / PA-851.168/2018-BERNARDO ESTACIO DA SILVEIRA-
1652/2019 - Gerência Regional / PA-850.042/2019-RAIFRAN OLIVEIRA NUNES-
1653/2019 - Gerência Regional / PA-850.048/2019-ARTHUR HENRIQUE DE MELO-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 87/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1587/2019 - Gerência Regional / MG-832.265/2013-ERIK DAVID REIS-
1588/2019 - Gerência Regional / MG-833.322/2013-LEIZA MELO SIQUEIRA FERNANDES ME-
1589/2019 - Gerência Regional / MG-832.018/2018-REFRIGERANTES DO TRIÂNGULO LTDA-
1590/2019 - Gerência Regional / MG-832.159/2018-MINERAÇÃO PAZINHA LTDA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1591/2019 - Gerência Regional / MG-830.176/2009-SOLO FERTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
1592/2019 - Gerência Regional / MG-830.801/2009-PETRA PARTICIPAÇÕES COMÉCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA-
1593/2019 - Gerência Regional / MG-834.109/2010-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
1594/2019 - Gerência Regional / MG-833.183/2012-CONSTRUBEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-
1595/2019 - Gerência Regional / MG-834.320/2012-GECAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-
1596/2019 - Gerência Regional / MG-833.168/2013-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-
1597/2019 - Gerência Regional / MG-833.169/2013-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-
1598/2019 - Gerência Regional / MG-830.891/2018-DRAGAGEM ALVES SILVA LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 216, DE 9 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.200303/2019-97, resolve:
Conceder autorização para o concessionário PETRÓLEO BRASILEIRO S A, CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do Projeto nº 20994-0.
A íntegra desta autorização estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

AUTORIZAÇÃO Nº 217, DE 9 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.205348/2019-58, resolve:
Conceder autorização para o concessionário PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do Projeto nº 21120-1.
A íntegra desta autorização estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 218, DE 9 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.205102/2018-03, autoriza a empresa COMERCIAL SUL DIESEL LTDA, CNPJ n.º 87.552.162/0001-10, a operar a instalação de Transportador Revendedor Retalhista (TRR) localizada na Avenida Herbert Hadler, 1258, Distrito Industrial, Pelotas/RS, CEP 96.050-460. [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -31:44:09,400; -52:23:02,400 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 210,00 m³.
Ficam revogadas a Autorização ANP n.º 590 de 27/11/2009, a Autorização n.º 226 de 08/04/2015 e a Autorização n.º 128 de 21/02/2018.
A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 219, DE 9 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.204260/2018-38, autoriza a empresa UNIPETRO MARÍLIA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 43.544.469/0002-85, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR) localizada na Avenida José Fortunato Molina 6-35, Distrito Industrial I, Bauru/SP, 17.034-310 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -22:18:24,400; -49:01:22,800 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 360,32 m³. Ficam revogadas a Autorização ANP n.º 44 de 11/02/2016 e a Autorização ANP n.º 27 de 18/01/2018.
A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO N º 220, DE 9 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e o que consta no processo n.º 48610.201029/2019-73, autoriza a filial da empresa YPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S A, CNPJ 11.775.945/0002-82, a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos.

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 474, DE 9 DE ABRIL DE 2019

Altera a Portaria nº 2.182/GM/MS, de 24 de dezembro de 2015, para regulamentar os dispositivos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que tratam da possibilidade de aplicação de recursos em operações de crédito destinadas às entidades sem fins lucrativos prestadoras de serviços ao Sistema Único de Serviço (SUS), e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:
Art. 1º A Portaria nº 2.182/GM/MS, de 24 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
I - as instituições de assistência à saúde prestadoras de serviços ao SUS devem estar devidamente cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), observado o disposto no Capítulo IV do Título VII da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
.....
III - os contratos de mútuo bancário terão como garantia restrita e exclusiva os créditos decorrentes de haveres pelos serviços prestados no âmbito do SUS, financiados por intermédio do Teto MAC, observado o disposto no art. 3º;
IV - as instituições financeiras mutuantes deverão possuir Acordo de Cooperação firmado junto ao Ministério da Saúde, observado o disposto no art. 4º; e
V - as instituições de assistência à saúde prestadoras de serviços ao SUS deverão assumir compromisso de quitação do saldo devedor perante o agente financeiro, em caso de descumprimento, produção insuficiente ou outras situações que inviabilizem a realização do desconto pelo MS.
Parágrafo único. Os créditos a que fazem jus as instituições, nos termos do caput, são referentes à produção ambulatorial e/ou hospitalar da Média e Alta Complexidade e aos incentivos financeiros, quando for o caso." (NR)
"Art. 3º O valor líquido da margem consignável será fixada em até 35% (trinta e cinco por cento), calculado com base na média dos últimos 12 (doze) meses dos créditos gerados:
I - no caso das instituições de assistência à saúde prestadoras de serviços ao SUS sem fins lucrativos, por incentivos financeiros e serviços prestados pela instituição ao SUS; ou
II - no caso das instituições de assistência à saúde prestadoras de serviços ao SUS com fins lucrativos, por serviços prestados pela instituição ao SUS.
Parágrafo único. Os incentivos financeiros e serviços prestados serão informados pelo gestor local do SUS:
I - em sistemas disponibilizados pelo Ministério da Saúde, tais como o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS) e Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (SISMAL); e
II - em outros documentos exigidos na forma da legislação, quando não estiverem inseridos nos sistemas." (NR)

"Art. 4º
.....
Parágrafo único. Após a verificação da conformidade documental pelo FNS, será celebrado Acordo de Cooperação entre a instituição financeira e o Ministério da Saúde, com o objetivo de habilitá-la à concessão de empréstimos a instituições de assistência à saúde prestadoras de serviços ao SUS, nos termos desta Portaria." (NR)
"Art. 5º
.....
VII - receber da instituição financeira cópia autenticada do Contrato de Empréstimo, com firma reconhecida, acompanhado do Termo de Cessão de Direitos Creditórios firmado pela entidade tomadora do empréstimo, da Anuência do Gestor Local do SUS firmada pelo Gestor Local do SUS a que está vinculada e da Notificação da Cessão de Direitos Creditórios firmada pela instituição do empréstimo, para desconto no Teto MAC, para o efeito de registros, documentação, processamento dos descontos e liberação do crédito;
.....
XIII - informar à instituição financeira, para negociação direta entre as partes envolvidas na operação de empréstimo, encerrando-se de imediato a efetivação dos descontos vinculados ao empréstimo, ante a impossibilidade de continuidade dos descontos das parcelas do empréstimo em face de modificações na prestação de serviços ao SUS cujo montante venha a tornar-se insuficiente para a continuidade da efetivação dos descontos, observado o disposto no § 1º do art. 6º;
XIV - informar à instituição financeira sobre suspensão temporária da instituição na prestação de serviços ao SUS, conforme a comunicação prévia do gestor local do SUS ao Ministério da Saúde, para negociação direta entre as partes envolvidas na operação do empréstimo, suspendendo-se, até nova comunicação por parte do gestor local do SUS, a continuidade na efetivação dos descontos vinculados ao empréstimo;
XV - informar à instituição financeira sobre o descumprimento e/ou rescisão contratual ocorrida entre o gestor e a instituição de assistência à saúde prestadora de serviços ao SUS comunicada pelo gestor local do SUS ao Ministério da Saúde, encerrando-se, de imediato, a efetivação dos descontos vinculados ao empréstimo; e
XVI - divulgar, no "site" do Fundo Nacional de Saúde - FNS, os descontos realizados e as instituições prestadoras de serviços aos SUS compromissadas com contratos de mútuo." (NR)



"Art. 6º
I - firmar a Anuência do Gestor Local do SUS, em que manifesta sua concordância com o Termo de Cessão de Direitos Creditórios emitido pela instituição de assistência à saúde prestadora de serviços ao SUS em favor da instituição financeira na operação de empréstimo consignável, autorizando o Fundo Nacional de Saúde a proceder ao desconto das parcelas no Teto MAC;
II - receber da instituição financeira cópia autenticada do Contrato de Empréstimo, com firma reconhecida, acompanhado do Termo de Cessão de Direitos Creditórios, da Anuência do Gestor Local do SUS e da Notificação da Cessão de Direitos Creditórios, para efeito de registros e documentação;
.....
VII - informar ao Fundo Nacional de Saúde, por meio de ofício, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, devidamente assinado pelo Secretário de Saúde, a ser enviado por e-mail corporativo para os e-mails coorf.descontosus@saude.gov.br e coord.fconsig@saude.gov.br, ou por ferramenta no site do Fundo Nacional de Saúde, acerca da impossibilidade na continuidade dos descontos das parcelas do empréstimo, para que o Ministério da Saúde suspenda imediatamente a efetivação dos descontos vinculados ao empréstimo e comunique à instituição financeira para que proceda, se for o caso, à negociação direta entre as partes envolvidas na operação do empréstimo, nas seguintes hipóteses:
a) de redução nos valores dos pagamentos às instituições de assistência à saúde prestadoras de serviços ao SUS;
b) da suspensão temporária da instituição de assistência à saúde prestadora de serviços ao SUS, até nova comunicação e continuidade na efetivação dos descontos vinculados ao empréstimo; e
c) do descredenciamento ou rescisão contratual da instituição junto ao SUS, juntando cópia do ato da rescisão contratual e/ou descredenciamento.
§ 1º Na hipótese da alínea "a" do inciso VII do caput, em vez de suspender imediatamente a efetivação dos descontos vinculados a todos os empréstimos, o FNS manterá os descontos dos contratos mais antigos, desde que haja margem consignável suficiente.
§ 2º A negociação direta de que trata o inciso VII do caput ocorrerá sem qualquer interferência do Ministério da Saúde ou gestor local do SUS.
§ 3º Será de inteira responsabilidade do gestor local do SUS a não comunicação, ou a comunicação tardia, de que tratam os incisos V e VII do caput, cabendo ao gestor a recomposição do fundo local de saúde e a adoção das medidas administrativas e judiciais voltadas à recomposição das quantias descontadas." (NR)
"Art. 7º
.....
III - solicitar ao Fundo Nacional de Saúde, consoante autorização firmada pela instituição de assistência à saúde prestadora de serviços ao SUS, informação sobre a gestão do SUS a que está vinculada a entidade envolvida na operação do empréstimo, para fim de habilitação da Cessão de Direitos Creditórios e reserva na margem consignável;
IV - encaminhar ao Fundo Nacional de Saúde e ao gestor local do SUS cópia autenticada do Contrato de Empréstimo, acompanhada do Termo de Cessão de Direitos Creditórios, da Anuência do Gestor Local do SUS e da Notificação da Cessão de Direitos Creditórios, para efeito de registro, documentação, processamento dos descontos e dos pagamentos às instituições financeiras;
.....
VI - encaminhar ao Fundo Nacional de Saúde, mensalmente, até o 5º dia útil do mês anterior ao do vencimento da parcela, arquivo em leiaute específico disponibilizado pelo Fundo Nacional de Saúde, para o fim de processamento do desconto Teto MAC;
.....
VIII - cobrar diretamente da instituições de assistência à saúde prestadoras de serviços ao SUS o valor das parcelas devidas, nos casos previstos nos incisos V e VII do caput do art. 6º; e
....." (NR)
"Art. 9º No Contrato de Empréstimo, somente serão partes a instituição financeira e a instituição de assistência à saúde prestadora de serviços ao SUS, tomadora do empréstimo, não podendo dele participar, a qualquer título, o Ministério da Saúde e o gestor local do SUS ao qual a entidade envolvida na operação se vincula." (NR)
"Art. 10. A Secretaria de Atenção à Saúde, por meio do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS/MS) e do Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde - DCEBAS, disponibilizará ao Fundo Nacional de Saúde os dados e informações sobre a forma de gestão da entidade e os valores dos incentivos que também devem compor o valor para cálculo da média que servirá de base para a apuração da margem consignável." (NR)
"Art. 11-A. Os modelos de Termo de Cessão de Direitos Creditórios, de Anuência do Gestor Local do SUS e de Notificação da Cessão de Direitos Creditórios serão disponibilizados no Portal do Fundo Nacional de Saúde." (NR)
"Art. 11-B. Nos empréstimos de que trata esta Portaria, quando forem realizados com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apenas poderão atuar como agentes financeiros a Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, nos termos do § 9º do art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990." (NR)
"Art. 11-C. As operações de crédito de que trata o art. 11-B deverão observar:
I - as normas estabelecidas pelo Conselho Curador para essas operações; e
II - as condições e os requisitos previstos nos §§ 10 e 11 do art. 6º da Lei nº 8.036, de 1990." (NR)
"Art. 11-D. Para fins do disposto no art. 6º-A da Lei nº 8.036, de 1990, caberá, no âmbito do Ministério da Saúde:
I - ao Fundo Nacional de Saúde:
a) acompanhar a execução das operações de crédito de que trata o art. 11-B e enviar relatórios mensais ao Conselho Curador do FGTS; e
b) definir as metas a serem alcançadas nas operações de crédito de que trata o art. 11-B; e
II - ao Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento da Secretaria-Executiva: subsidiar o Conselho Curador do FGTS com estudos técnicos necessários ao seu aprimoramento operacional nas operações de crédito de que trata o art. 11-B." (NR)
Art. 2º Ficam revogados:
I - os incisos VIII e IX do caput do art. 6º da Portaria nº 2.182/GM/MS, de 24 de dezembro de 2015; e
II - os Anexos I, II e III à Portaria nº 2.182/GM/MS, de 24 de dezembro de 2015.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

RETIFICAÇÃO

Na CONSULTA PÚBLICA nº 9/GM/MS, de 1º de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 50, de 14 de março de 2019, Seção 1, página 68, onde se lê: Processo nº 25000.166422/2016-43, leia-se Processo nº 25000.143166/2016-16.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO Nº 51, DE 8 DE ABRIL DE 2019

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere art. 47, IV, aliado ao disposto no art. 53, IX, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, tendo em vista a criação da Gerência-Geral de Recursos, pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255 de 2018, visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 2016, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da Lei retrocitada, resolve, ad-referendum, prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782, de 1999, o prazo para publicação de decisão referente os recursos administrativos listados abaixo.

WILLIAM DIB

ANEXO

Recorrente: DEVINTEX COSMÉTICOS LTDA.
CNPJ: 01.773.518/0001-20
Processo: 25351.5987232/2016-16
Expediente do recurso: 197762/18-8
Data do Protocolo: 19/12/2018
Prazo máximo para decisão: 17/06/2019
Recorrente: DEVINTEX COSMÉTICOS LTDA.
CNPJ: 01.773.518/0001-20
Processo: 25351.356359/2016-59
Expediente do recurso: 061681/19-8
Data do Protocolo: 21/01/2019
Prazo máximo para decisão: 20/07/2019
Recorrente: STERIS BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
CNPJ: 07.374.508/0001-07
Processo: 25351.927254/2016-21
Expediente do recurso: 1183775/18-6
Data do Protocolo: 14/12/2018
Prazo máximo para decisão: 12/06/2019
Recorrente: MERIT MEDICAL COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 13.200.579/0001-88
Processo: 25351.597703/2018-26
Expediente do recurso: 0115662/19-4
Data do Protocolo: 06/02/2019
Prazo máximo para decisão: 05/08/2019
Recorrente: PROFILÁTICA PRODUTOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 03.022.656/0001-01
Processo: 25351.649735/2017-33
Expediente do recurso: 0115617/19-9
Data do Protocolo: 06/02/2019
Prazo máximo para decisão: 05/08/2019
Recorrente: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 01.645.409/0001-28
Processo: 25000.015211/98-91
Expediente do recurso: 0097463/19-3
Data do Protocolo: 31/01/2019
Prazo máximo para decisão: 30/07/2019
Recorrente: GOLDMED IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
CNPJ: 28.215.470/0001-91
Processo: 25351.756057/2018-45
Expediente do recurso: 0097417/19-0
Data do Protocolo: 31/01/2019
Prazo máximo para decisão: 30/07/2019

GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.267, DE 8 DE ABRIL DE 2019

A Gerência-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO nº 05, realizada em 03 de abril de 2019, com fundamento no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 86, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com o art. 22 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA
Gerente-Geral

ANEXO

Recorrente: 1 Farma Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 48.113.906/0001-49
Processo: 25000.021225/97-08
Expediente: 0776303/18-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 044/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: Sandoz Do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 61.286.647/0001-16
Processo: 25351.614818/2017-10
Expediente: 1057800/18-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, TORNAR SEM EFEITO a decisão relativa ao expediente nº 1057800/18-5 publicada no Aresto nº 1.259, de 25/03/2019, e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição descrita no Voto 002/2019 - GGREC/GADIP.
Recorrente: Promec Materiais Médico-Hospitalares Ltda. - EPP
CNPJ: 81.563.603/0001-01
Processo nº: 25752.295053/2018-64
Expediente nº: 0508192/18-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 014/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 486/2018 - COARE/DIMON.
Recorrente: Invasive SP Medical Devices Com. Prod. Médicos Ltda.
CNPJ: 16.721.684/0001-50
Processo nº: 25761.317304/2018-60
Expediente nº: 0515940/18-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 094/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 002/2019 - CRES2/GGREC.
Recorrente: Blumenthal Distribuidora, Importação, Exportação, Comércio e Distribuição de Materiais Médico-Hospitalares e Ortopédicos Ltda.
CNPJ: 07.450.060/0001-55
Processo nº: 25751.361783/2018-71
Expediente nº: 0766948/18-8



Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 093/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 027/2019 - CRES2/GGREC.

Recorrente: Pinheiro Comércio, Importação, Exportação de Equipamentos Médicos Ltda.
CNPJ: 72.158.165/0001-05
Processo nº: 25763.386611/2018-19
Expediente nº: 0785586/18-9

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 092/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 011/2019 - CRES2/GGREC.

Recorrente: Fisher & Paykel do Brasil Ltda.
CNPJ: 04.689.134/0002-01
Processo nº: 25759.361701/2018-8
Expediente nº: 0514517/18-1

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 095/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 072/2019 - CRES2/GGREC.

Recorrente: N.O.S. Neuro Orthopaedics Surgeries Com. Imp. e Exp. de Mat. Cirúrgico Ltda.
CNPJ: 05.827947/0001-94
Processo nº: 25752.353644/2018-63
Expediente nº: 0799033/18-2
Processo nº: 25752.353650/2018-11
Expediente nº: 0799056/18-1
Processo nº: 25752.353651/2018-65
Expediente nº: 0799060/18-0
Processo nº: 25752.353645/2018-16
Expediente nº: 0799058/18-8

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos recursos, acompanhando a posição da relatora descrita, respectivamente, nos Votos nº 091/2019, nº 090/2019, nº 079/2019 e nº 080/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos dos Pareceres nº 005/2019, nº 009/2019, nº 008/2019 e nº 128/2019- CRES2/GGREC.

Recorrente: Helca Importações, Exportações e Comércio de Material Cirúrgico Ltda.
CNPJ: 00.004.286/0001-83
Processo nº: 25759.383492/2018-63
Expediente nº: 0790138/18-1

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 089/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 004/2019 - CRES2/GGREC.

Recorrente: HTS - Tecnologia em Saúde, Comércio, Importação e Exportação Ltda.
CNPJ: 66.437.831/0001-33
Processo nº: 25761.350669/2018-04
Expediente nº: 0794309/18-1

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 088/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 010/2019 - CRES2/GGREC.

Recorrente: Johnson & Johnson do Brasil, Indústria e Comércio de Produtos para a Saúde Ltda.
CNPJ: 54.516.661/0080-05
Processo nº: 25759.317094/2018-59
Expediente nº: 0781297/18-3

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 087/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: Komport Comercial Importadora S.A.
CNPJ: 07.409.820/0001-80
Processo nº: 25741.554544/2018-81
Expediente nº: 0781298/18-1

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 086/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 069/2019 - CRES2/GGREC.

Recorrente: DPM Comércio e Representações Ltda.-ME
CNPJ: 01.224.113/0001-33
Processo nº: 25752.374376/2018-13
Expediente nº: 0781299/18-0

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 085/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 071/2019 - CRES2/GGREC.

Recorrente: União Química Farmacêutica Nacional S.A.
CNPJ: 60.665.981/0005-41
Processo nº: 25761.568438/2018-47
Expediente nº: 0835489/18-8
Processo nº: 25761.566974/2018-16
Expediente nº: 0835488/18-0
Processo nº: 25761.568437/2018-01
Expediente nº: 0835490/18-1

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos recursos, acompanhando a posição da relatora descrita, respectivamente, nos Votos nº 084/2019, nº 083/2019 e nº 082/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos dos Pareceres nº 136/2019, nº 135/2019 e nº 137/2019 - CRES2/GGREC.

Recorrente: Procter & Gamble do Brasil Ltda.
CNPJ: 59.476.770/0037-69
Processo nº: 25752.336980/2018-41
Expediente nº: 0844132/18-4

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 081/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 123/2019 - CRES2/GGREC.

Recorrente: Biogen Brasil Produtos Farmacêuticos Ltda.
CNPJ: 07.986.222/0003-36
Processo nº: 25759.652027/2018-88
Expediente nº: 904592/18-9

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 097/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 21/2019 - CRES2/GGREC.

Recorrente: Aurora Aparecida de Paula
CPF: 331.074.919-34
Processo nº: 25759.562986/2018-11
Expediente nº: 0633525/18-6

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTIMPESTIVIDADE, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 096/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Expediente nº: 468371/18-4

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 096/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 507/2018 - COARE/DIMON.

Recorrente: MDT Indústria Comércio Importação e Exportação de Implantes S.A.
CNPJ: 01.025.974/0001-92
Processo: 25351.691895/2018-09
Expediente nº: 0005366/19-0
Processo: 25351.536825/2017-65
Expediente nº: 00023231/19-9

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos recursos, acompanhando a posição da relatora descrita, respectivamente, nos Votos nº 098/2019 e nº 099/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos dos Pareceres nº 98/2019 e nº 099/2019 - CRES3/GGREC.

Recorrente: Sumitomo Chemical do Brasil Representação Ltda.
CNPJ: 42.462.952/0001-77
Processo: 25351.027460/2016-11
Expediente nº: 0530785/18-6

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 068/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 020/2018 - CRCOS/GHCOS.

Recorrente: Coloplast do Brasil Ltda.
CNPJ: 02.794.550/0001-88
Processo: 25351.391510/2009-54
Expediente nº: 0050223/19-5

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 100/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 100/2019 - CRES3/GGREC.

Recorrente: S.E. Comercial de Produtos Descartáveis Ltda.
CNPJ: 08.482.393/0001-29
Processo: 25351.701974/2018-92
Expediente nº: 0093452/19-6

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 067/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 067/2019 - CRES3/GGREC.

Recorrente: Carmel Indústria e Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda.
CNPJ: 18.741.907/0001-77
Processo: 25351.699203/2018-28
Expediente nº: 0005367/19-8

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 102/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 102/2019 - CRES3/GGREC.

Recorrente: Macondo Libre Indústria e Comércio Ltda.-ME
CNPJ: 22.919.026/0001-70
Processo: 25351.013613/2016-39
Expediente nº: 0011933/19-4

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 101/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 101/2019 - CRES3/GGREC.

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 275, DE 9 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre procedimentos para a concessão, alteração e cancelamento da Autorização de Funcionamento (AFE) e de Autorização Especial (AE) de farmácias e drogarias.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, no uso das atribuições que lhe confere o art.15, III e IV aliado ao art.7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 9 de abril de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que estabelece os procedimentos para a concessão, alteração e cancelamento da Autorização de Funcionamento (AFE) e de Autorização Especial (AE) de farmácias e drogarias.
Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I. Autorização de Funcionamento (AFE): ato de competência privativa da Agência Nacional da Vigilância Sanitária (Anvisa) que autoriza o funcionamento de farmácias e drogarias, mediante a solicitação de cadastramento da sua atividade, do pagamento da respectiva Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e de outros requisitos definidos em regulamentação específica da Anvisa;

II. Autorização Especial (AE): ato de competência privativa da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) que autoriza farmácia de manipulação a desenvolver atividades relativas à manipulação de substâncias sujeitas a controle especial constantes nas listas anexas à Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde ou de outro ato normativo que venha a substituí-la, mediante a solicitação de Autorização para o exercício de suas atividades, do pagamento da respectiva Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e de outros requisitos definidos em regulamentação específica da Anvisa;

III. Empresa: é a atividade econômica organizada pela união de fatores de produção com escopo de realização de bens ou serviços sujeitos a vigilância sanitária, exercida por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IV. Estabelecimento: é o conjunto de bens utilizados pelo empresário ou agente público no desenvolvimento de uma atividade comercial ou assistencial relativamente ao comércio ou dispensação de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.

V. Farmácia com manipulação: estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficinais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica;

VI. Farmácia sem manipulação ou drogaria: estabelecimento de dispensação e comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais;

VII. Matriz: estabelecimento da empresa juridicamente constituído e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que representa sua sede e tem primazia de gestão e controle sobre eventuais filiais ou sucursais a ela vinculadas;

VIII. Filial ou sucursal: qualquer estabelecimento juridicamente constituído e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) que faz parte do acervo patrimonial de outra pessoa jurídica a quem está submetido seu controle;

IX. Formulário de petição (FP): instrumento para inserção de dados que permitam identificar o solicitante e o objeto solicitado, disponível durante o peticionamento, realizado no portal eletrônico da Anvisa (<http://www.anvisa.gov.br>);

X. Guia de Recolhimento da União (GRU): guia instituída pela Secretaria do Tesouro Nacional e utilizada no âmbito da Anvisa como forma de recolhimento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária;



XI. Insumo farmacêutico: droga ou substância aditiva ou complementar de qualquer natureza, destinada a emprego em medicamento;

XII. Insumos sujeitos a controle especial: substâncias constantes das listas anexas à Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde ou de outro ato normativo que venha a substituí-la;

XIII. Licença: ato de competência privativa do órgão de saúde dos Estados, Distrito Federal e municípios que outorga ao estabelecimento o consentimento para o exercício de atividades sujeitas à vigilância sanitária liberadas para exploração comercial;

XIV. Órgão sanitário competente: Agência Nacional de Vigilância Sanitária e órgãos de vigilância sanitária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XV. Petição eletrônica: tipo de petição selecionada durante o peticionamento eletrônico, realizada em ambiente exclusivamente virtual - Internet, sem necessidade de envio à Agência dos documentos físicos. O formulário de petição é preenchido em ambiente Internet, e seus dados são diretamente enviados ao sistema de informações da Anvisa;

XVI. Peticionamento eletrônico: pedido realizado em ambiente Internet, por meio do formulário de petição, identificado por um número de transação, cujo assunto é objeto de controle e fiscalização da Anvisa e que possui uma única modalidade;

XVII. Protocolo: ato de entrada do peticionamento na Anvisa e que possui uma única modalidade;

XVIII. Protocolo eletrônico (on line): recebimento da petição pela Anvisa em ambiente exclusivamente virtual - Internet, sem necessidade de remeter à Anvisa a documentação física;

XIX. Representante legal: pessoa física ou jurídica legalmente investida de poderes para representar a empresa junto aos órgãos sanitários;

XX. Responsável técnico: profissional legalmente habilitado pelo órgão ou conselho de classe competente para o exercício das atividades que a empresa realiza na área de produtos e serviços abrangidos por este Regulamento;

XXI. Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS): tributo instituído pela Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, devido em razão do exercício regular do poder de polícia pela Anvisa, cujos fatos geradores estão descritos no Anexo II da mencionada Lei.

Art. 3º A Autorização de Funcionamento (AFE) e a Autorização Especial (AE) de que trata esta Resolução serão concedidas ao estabelecimento por meio de processo distinto.

Art. 4º O ato de concessão, de alteração ou de cancelamento da Autorização de Funcionamento (AFE) ou da Autorização Especial (AE) produzirá efeitos a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

§1º Na publicação no Diário Oficial da União (DOU) constará o número de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) ou da Autorização Especial (AE).

§ 2º Excetua-se da obrigatoriedade de publicação prevista no caput deste artigo as alterações relativamente à mudança por redução de atividades, da razão social do estabelecimento, do responsável técnico ou do representante legal.

§ 3º As atividades informadas nas petições de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) ou de Autorização Especial (AE) constarão na base de dados da Anvisa e serão publicadas no portal eletrônico da Agência.

§ 4º A concessão da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) ou da Autorização Especial (AE) não permite a execução de atividades não autorizadas na licença emitida pelo competente órgão sanitário das unidades federativas.

§ 5º A execução das atividades constantes da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) ou da Autorização Especial (AE) fica condicionada a estarem também liberadas e incluídas na licença de funcionamento emitida pelo competente órgão sanitário local, em conformidade com as exigências previstas na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

Art. 5º A Anvisa terá prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data do recebimento, para apreciação da petição de concessão de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de farmácias e drogarias.

§ 1º A ausência de manifestação da Anvisa no prazo previsto no caput, implicará na concessão automática da Autorização de Funcionamento (AFE) e da Autorização Especial (AE);

§ 2º A concessão automática da Autorização de Funcionamento (AFE) ou de Autorização Especial (AE) não impede a Anvisa de proceder a análise do pedido a qualquer momento e, caso seja comprovado que o estabelecimento não cumpre a regulamentação sanitária, proceder o cancelamento das referidas autorizações.

Art. 6º A responsabilidade pelo atesto da conformidade com as normas e padrões sanitários do estabelecimento da farmácia ou drogaria requerente de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) é do competente órgão sanitário das unidades federativas.

Art. 7º O exercício das atividades de prestação de serviços em drogarias e farmácias, bem como o comércio de alimentos devem atender aos requisitos e condições estabelecidos na Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009, e Instrução Normativa nº 09, de 17 de agosto de 2009 e suas atualizações.

Art. 8º Para a manipulação de insumos sujeitos a controle especial, é obrigatória que a licença ou outro documento, emitido pelo competente órgão de vigilância sanitária local ateste a capacidade do estabelecimento para a manipulação dessas substâncias.

§ 1º Para manipulação de insumos sujeitos a controle especial, a licença emitida pelo órgão sanitário competente deve atestar que o estabelecimento cumpre os requisitos para manipulação dessas substâncias, nos termos da Resolução RDC nº 67, de 17 de agosto de 2007, da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações.

§ 2º Caso a licença não descreva a capacidade do estabelecimento para a manipulação de insumos sujeitos a controle especial, torna-se obrigatório que o estabelecimento possua declaração, relatório de inspeção, auto de vistoria ou outro documento, emitido pelo órgão de vigilância sanitária local, que ateste sua capacidade para a manipulação dessas substâncias.

Seção I
DOS PEDIDOS

Art. 9º O pedido para concessão, cancelamento, alteração, retificação de publicação e reconsideração de indeferimento de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e de Autorização Especial (AE) de farmácias e drogarias dar-se-á exclusivamente por meio do peticionamento eletrônico, selecionada a modalidade de petição e submissão eletrônicos, sendo dispensado o envio dos documentos físicos à sede da ANVISA em Brasília.

Art. 10. As mesmas atividades pleiteadas no pedido de concessão de Autorização de Funcionamento (AFE) ou de ampliação de atividades devem constar do pedido de licenciamento junto ao competente órgão sanitário das unidades federativas.

§ 1º Na licença emitida pelo competente órgão sanitário das unidades federativas constará as atividades autorizadas para execução pelo estabelecimento requerente, desde que atestada a conformidade deste com as normas e padrões sanitários exigidos para farmácias e drogarias.

§ 2º Na petição de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e de Autorização Especial (AE), no que couber, de farmácias e drogarias pela Anvisa podem ser informadas as seguintes atividades a serem executadas, mediante licenciamento emitido pelo competente órgão sanitário local:

I. dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial;

II. dispensação de medicamentos não sujeitos a controle especial;

III. comércio de cosméticos, de perfumes, de produtos de higiene, de correlatos, de alimentos e de plantas medicinais;

IV. prestação de serviços farmacêuticos;

V. manipulação de produtos oficinais;

VI. manipulação de produtos magistrais;

VII. manipulação de insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial; ou

VIII. manipulação de medicamentos estéreis.

Art. 11. As petições de concessão e alteração de Autorização de Funcionamento (AFE) e concessão de Autorização Especial (AE) devem ser instruídas com os seguintes documentos:

I. Guia de Recolhimento da União relativa à Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS) acompanhada do respectivo comprovante de pagamento ou GRU isenta, quando for o caso;

II. formulários de Petição devidamente preenchidos;

III. declaração conforme Anexo I desta Resolução; e

IV. declaração conforme Anexo II desta Resolução, nos casos de solicitação de Autorização Especial.

§ 1º Para os casos de cancelamento de Autorização de Funcionamento (AFE) ou da Autorização Especial (AE), além dos documentos previstos nos incisos I e II, o estabelecimento deve apresentar justificativa concisa sobre a solicitação.

§ 2º A declaração prevista no inciso IV, se aplica apenas a farmácia com manipulação que solicita Autorização Especial para fins de manipular insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial.

Art. 12. Se a empresa solicitar a Autorização de Funcionamento (AFE) com mais atividades que as consentidas na licença posteriormente emitida pelo órgão sanitário competente das Unidades Federativa, deve protocolar na Anvisa a atualização cadastral da petição da sua AFE.

Parágrafo único. A atualização cadastral prevista no caput deve ser protocolada pela empresa em até 30 (trintas) dias após a emissão da licença.

Art. 13. A alteração da Autorização de Funcionamento (AFE) ou da Autorização Especial (AE) caberá nas seguintes hipóteses:

I - mudança de razão social;

II - mudança de endereço;

III - mudança de responsável técnico;

IV - mudança de representante legal;

V - alteração por redução de atividades, ou

VI - alteração por ampliação de atividades.

§ 1º. As alterações previstas nos incisos de I a V são de implementação imediata, independentemente de manifestação da Anvisa.

§ 2º. Para a alteração prevista no inciso VI, caso não haja manifestação contrária da Anvisa, em até 60 (sessenta) dias após a data de protocolização da petição, o estabelecimento requerente poderá implementar as referidas alterações, desde que o exercício das atividades esteja contemplado na licença emitida pelo competente órgão sanitário das unidades federativas.

§ 3º A concessão automática de alterações ou mudanças na AFE ou AE não impede a Anvisa de proceder a análise do pedido a qualquer momento e, caso seja comprovado que o estabelecimento não cumpre a regulamentação sanitária, proceder o cancelamento das autorizações.

Art. 14. No caso de indeferimento de pedidos relativos à Autorização de Funcionamento (AFE) ou à Autorização Especial (AE), caberá recurso administrativo nos termos da RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019.

Seção II
DO ACOMPANHAMENTO

Art. 15. A área da Anvisa responsável pela Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) deverá propor e implementar:

+ programa da qualidade para as licenças emitida pelos órgãos sanitários competente das unidades federativa;

+estratégias e procedimentos de análise técnica das concessões e alterações da AFE, baseados na avaliação do risco sanitário;

Parágrafo único. O programa da qualidade para emissão de licença/alvará sanitário será coordenado pela Anvisa devendo este ter procedimentos pactuados e harmonizados no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS, obedecendo os seguintes prazos:

a. até um ano, para que a Anvisa e demais entes do SNVS, elaborem o programa de qualidade de farmácias de manipulação;

b. até dois anos, para início de fase experimental do programa e validação de dados;

c. até três anos para implementação completa do programa de qualidade de farmácias de manipulação no SNVS.

SEÇÃO IV
DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 16. As condições para a manutenção da Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) podem ser verificadas in loco, podendo resultar em alteração da decisão, solicitação de documentos adicionais, suspensão ou cancelamento das autorizações, bem como outras medidas legais cabíveis.

Art. 17. As medidas administrativas citadas nesta Resolução poderão ser aplicadas nas seguintes situações:

I - descumprimento dos regulamentos sanitários;

II - execução de atividade não autorizada na licença emitida pelo órgão sanitário competente das Unidades Federativa; ou

III - falsificação, adulteração ou alteração injustificada da informação prestada;

Art. 18. A concessão ou alteração da Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE), nos termos desta Resolução, não impede a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 à empresa, caso se verifique o cometimento de infrações sanitárias relacionadas às autorizações e ao exercício das atividades autorizadas.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As petições de concessão e alterações de AFE e AE de farmácias e drogarias contempladas no escopo deste regulamento, protocoladas antes da vigência desta Resolução e que aguardam manifestação da Anvisa serão analisadas conforme esta Resolução.

§ 1º Para as petições já protocoladas na Anvisa não é necessária a apresentação da declaração prevista nos Anexos I e II desta Resolução.

§ 2º Para as petições protocoladas cujos prazos de análise extrapolaram os prazos previstos neste regulamento, a área responsável pela autorização de funcionamento deve publicar Resolução com a concessão automática da AFE ou AE.

§ 3º A execução das atividades contidas nas autorizações automáticas da AFE e AE dependerá da emissão da licença pelo órgão sanitário competente das unidades federativas.

Art. 20. Fica revogada a Resolução da Diretoria Colegiada- RDC nº 17, de 28 de março de 2013, publicada no D.O.U. nº 61, de 1º de abril de 2013, Seção 1, pág. 79.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Considerando o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº ____, de ____ de abril de 2019 a empresa _____, CNPJ _____, declara cumprir o disposto nas normas sanitárias vigentes para as atividades pleiteadas no peticionamento da ampliação de atividades ou concessão de Autorização de Funcionamento (AFE).

Considerando o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº ____, de ____ de abril de 2019 a empresa _____, CNPJ _____, declara cumprir o disposto nas na Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006 e demais normas sanitárias vigentes para fins de concessão da autorização especial.

A empresa declara estar ciente de que somente poderá iniciar as suas atividades após a concessão da autorização de funcionamento, conforme o escopo das atividades autorizadas na licença emitida pelo órgão sanitário competente da Unidades Federativa.



A empresa declara que possui capacidade para a manipulação de substâncias sujeitas a controle especial e que somente executará as atividades da autorização especial após a licença sanitária, relatório de inspeção, auto de vistoria ou outro documento, emitido órgão sanitário competente da Unidade Federativa, que ateste sua capacidade para a manipulação dessas substâncias.

A empresa declara estar ciente que a autorização de funcionamento ou autorização especial, isoladamente, não assegura o início das suas atividades da farmácia ou drogaria e da farmácia de manipulação.

A empresa, nas pessoas de seus responsáveis legal e técnico, se responsabiliza pela veracidade e fidedignidade das informações aqui prestadas e declara que está ciente de que é responsável pela qualidade dos serviços a serem prestados, bem como assegura que estes estão adequados aos fins a que se destinam e cumprem os requisitos legais e sanitários.

Declaro estar ciente que o descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANEXO II

DECLARAÇÃO
(APLICÁVEL PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL)
Considerando o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº ____, de ____ de abril de 2019, a Vigilância Sanitária ____ declara que a empresa ____ CNPJ ____ possui condições para manipulação de substâncias sujeitas a controle especial constantes nas listas anexas à Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde ou de outro ato normativo que venha a substituí-la.

Cargo - Órgão Sanitário Competente

DESPACHO Nº 47, DE 1º DE ABRIL DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a proposta de iniciativa em Anexo, bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de março de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

Processo nº: 25351.903504/2019-42
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 1.5 - Autorização de funcionamento de empresas (AFE) e autorização especial (AE)
Assunto: Proposta de iniciativa de Revisão da Resolução (RDC) nº 17/2013 Dispõe sobre os critérios para petição de Autorização de Funcionamento (AFE) e de Autorização Especial (AE) de farmácias e drogarias
Área responsável: COAFE/ Quarta Diretoria
Regime de Tramitação :Especial

QUINTA DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS EM TOCANTINS

DESPACHO Nº 52, DE 9 DE ABRIL DE 2019

O Coordenador de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Tocantins - CVPAF-TO, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n. 583, de 27 de abril de 2018, combinada com a Portaria nº Portaria n. 579, de 26 de abril de 2018, vem tornar públicas as decisões administrativas em fase recursal, referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0006-25 25766.200471/2013-75 - AIS:0284969/13-1 - GGPAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 0,00 (de reais), além de Nulidade/Insubstância;

AUTUADO: JUSTIZ MONTENEGRO SERVIÇOS LTDA CNPJ/CPF: 10.194.352/0001-89 25760.025802/2015-14 - AIS:0038683/15-9 - GGPAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 0,00 (de reais), além de Nulidade/Insubstância;

AUTUADO: WILLIAMS (SERVIÇOS MARÍTIMOS) LTDA. CNPJ/CPF: 10.790.020/0014-81 25760.377397/2015-76 - AIS:0544210/15-9 - GGPAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 0,00 (de reais), além de Nulidade/Insubstância.

ANTONIO CARLOS MARTINS CIRILO

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.340, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Altera a Portaria CGU nº 3.425, de 17 de dezembro de 2018, que delega competência para a prática dos atos que menciona.

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e considerando o disposto no inciso VII do art. 28 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, bem como no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, Resolve:

Art. 1º A Portaria CGU nº 3.425, de 17 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 1º

VI - deslocamentos com prazo inferior a dez dias da data prevista de partida, quando houver necessidade de aquisição de passagens aéreas; e
....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 3, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 139, inciso II, e 247 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, combinados com o artigo 5º, inciso XIII, da Resolução nº 90/CSMPM, de 30 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º - Instaurar Inquérito Administrativo para apurar os fatos constantes da Sindicância originada pela Portaria nº 12/CSMPM, de 24 de setembro de 2018, de que trata o Processo SEI nº 19.03.0000.0008908/2018-28;

Art. 2º Designar a Comissão de Administrativo, constituída pelos Doutores CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA PEREIRA, EDMAR JORGE DE ALMEIDA e ALEXANDRE CARLOS UMBERTO CONCESI, todos Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar, em exercício na Procuradoria-Geral da Justiça Militar em Brasília/DF, para, sob a presidência do primeiro e observado o caráter sigiloso do procedimento, proceder a apuração dos fatos;

Art. 3º Designar o servidor RONIEVON MARTINS, Técnico do Ministério Público da União/Apoio Técnico Administrativo/Administração, para as funções de Secretário da Comissão de Inquérito Administrativo, prestando o compromisso legal de sigilo e observância das suas atribuições;

Art. 4º Fixar, nos termos do artigo 248 da LC 75/93, o prazo de trinta dias para a conclusão e apresentação de relatório final, contados do recebimento dos autos respectivos;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANNI RATTACASO

VISITE O
MUSEU DA
IMPREENSA
Aberto aos dias úteis, das
8h às 18h.



SIG - Quadra 6, Lote 800, Brasília-DF
www.in.gov.br/museu-da-imprensa



Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 8, DE 26 DE MARÇO DE 2019
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretário das Câmaras: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausente, por motivo de férias, os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA
A Primeira Câmara homologou a ata nº 7, referente à Sessão realizada em 19 de março de 2019.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET
Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA
Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 022.143/2015-7, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
- 000.930/2005-0 e 025.257/2013-7, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler;

- 001.779/2007-0, 018.503/2016-0, 019.766/2015-7, 021.447/2016-0 e 037.232/2018-5, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas;

- 028.479/2015-7, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo;

- 000.542/2014-8, 001.366/2019-0, 001.381/2019-9, 001.433/2019-9, 001.564/2019-6, 001.611/2019-4, 001.680/2019-6, 001.730/2019-3, 002.196/2019-0, 002.206/2019-6, 002.217/2019-8, 002.252/2019-8, 002.348/2019-5, 002.425/2019-0, 002.468/2019-0, 002.480/2019-0, 002.495/2019-8, 002.573/2019-9, 002.577/2019-4, 002.591/2019-7, 002.679/2019-1, 002.706/2019-9, 002.742/2019-5, 002.745/2019-4, 002.764/2019-9, 002.808/2019-6, 002.868/2019-9, 002.918/2019-6, 003.073/2019-0, 003.167/2019-4, 003.908/2019-4, 003.998/2019-3, 004.030/2019-2, 004.073/2019-3, 004.080/2019-0, 004.118/2019-7, 004.241/2019-3, 004.253/2019-1, 004.262/2019-0, 004.288/2019-0, 004.366/2019-0, 004.403/2019-3, 004.423/2019-4, 004.586/2019-0, 004.613/2019-8, 004.870/2019-0, 004.974/2019-0, 004.980/2019-0, 016.197/2015-1, 017.869/2017-0, 021.846/2015-4, 022.130/2009-5, 027.331/2017-2, 035.906/2016-2 e 036.173/2018-5, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e
- 001.706/2015-2, 002.308/2019-3, 002.583/2019-4, 002.599/2019-8, 002.638/2019-3, 002.825/2019-8, 002.869/2019-5, 003.079/2019-8, 003.120/2013-9, 004.048/2019-9, 004.058/2019-4, 004.093/2019-4, 004.245/2019-9, 004.249/2019-4, 004.289/2019-6, 004.315/2019-7, 004.319/2019-2, 004.334/2019-1, 004.354/2019-2, 004.402/2019-7, 004.407/2019-9, 004.431/2019-7, 004.450/2019-1, 004.532/2019-8, 004.587/2019-7, 004.842/2019-7, 004.843/2019-3, 004.846/2019-2, 004.928/2019-9, 004.936/2019-1, 004.942/2019-1, 004.952/2019-7, 004.964/2019-5, 021.035/2017-2, 028.416/2017-1, 029.653/2017-7, 031.645/2016-0, 034.756/2018-3 e 035.811/2015-3, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2490 a 2675.

RELAÇÃO Nº 6/2019 - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 2490/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.475/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Odilo Castro Correa (100.544.302-59)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2491/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.506/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Josefa Augusta Lino Lopes (467.743.434-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2492/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.540/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Otacílio de Lima (298.199.894-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 2493/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.659/2019-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Osvaldo Luis Ferreira (061.328.635-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2494/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.229/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: João Vicente André Gomes (021.573.064-04); José Lourenço Botelho (024.163.367-20)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2495/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.235/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elio Aguiar (121.939.179-49); Esmar Alves de Amorim (090.306.896-68); Francisco Matias da Silva (379.046.127-04); Francisco Nascimento (107.403.256-04); Gelcino Francisco de Paula (093.768.106-78); Geraldo Francisco (090.996.546-34); Gessy de Araujo (092.645.906-68); Hélio José Hammes (176.130.517-49); Izaías Nogueira Reis (006.188.022-15); Jenésio Butzke (135.536.740-91); Joana Ferreira de Souza (093.476.581-20); João Joaquim do Nascimento (053.904.274-91); Joaquim Custódio de Moura (115.880.206-49); Joaquim Vicente da Costa (087.893.636-04); Joel Joaquim dos Santos (080.629.515-53); Jorge Fiel D'Oliveira (296.765.417-53); Jorge da Mata Pereira (018.476.513-72); José de Barros Carneiro (063.391.747-87); José Batista Ribeiro (060.837.906-97); João Theodoro da Silva (093.458.766-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da

Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2496/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.359/2019-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luiz Onofre Salgado (012.656.016-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da

Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2497/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.369/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ademir Paim dos Santos (152.293.510-04); Gladis Terezinha de Oliveira Borges (004.965.610-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da

Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2498/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.372/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria das Graças Lins Kater (126.787.084-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Joaquim Nabuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2499/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.376/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Sebastiana da Silva Alves (224.353.792-34); Maria das Graças Smith (041.243.082-72); Wilton Cunha de Souza (027.127.412-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2500/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.393/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Claudiomir Pena (550.753.396-20); Floro Fortunato (077.876.506-72); Helio Francisco Bernardo Dias (051.189.566-68); José Francisco da Silva (009.198.456-49); Nicolau Rodrigues Vieira (135.272.746-34); Pedro Alves (064.525.316-20); Pedro Mendes (096.092.536-87); Pio Poletto (112.534.366-49); Sebastião de Souza (208.230.616-04); Tarcisio Ferreira de Castro (057.533.686-20)



1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2501/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-004.416/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jorge Tsuchiya (011.897.808-01); Luiz Carlos da Silva (551.830.858-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2502/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-004.426/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Norma de Monaco Santos (431.064.807-00)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal Ipanema
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2503/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-004.474/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Wellington Aurelio Abreu (000.244.226-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2504/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-004.486/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Raphael Cabral Pereira Fagundes (003.316.514-91); Raul Geraldo Herbers (055.789.508-17); Severina da Silva Tavares (703.889.204-59); Tereza Pereira da Silva (444.608.804-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2505/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-004.493/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eloy Julius Garcia (082.387.660-87); Enedina Vieira Schaan (066.666.550-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2506/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-004.542/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Carlos Augusto do Nascimento Stelfeld (014.089.338-53)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2507/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.566/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Lafayette Pacheco Filho (003.202.004-00)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Maceió/AL - INSS/MPs
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2508/2019 - TCU - 1ª Câmara
Trata-se de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí, em favor do ex-servidor Eulálio Pereira de Carvalho, submetido à apreciação do TCU com fundamento no artigo 71, inciso III, da CRFB/1988.
Considerando que, ao analisar o ato em epígrafe, a unidade técnica identificou como irregularidade o pagamento de parcela judicial referente a Plano Econômico, no percentual de 26,05% (R\$ 504,69);
Considerando o disciplinamento contido no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado 322 da Súmula do TST;
Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;
Considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha exaurido, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);
Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhamentos do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem inquinada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;
Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores do órgão de origem e que deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial inquinada, conforme fichas financeiras à peça 3;
Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;
Considerando o Enunciado 279 da Súmula desta Corte: "*As rubricas referentes a sentenças judiciais, enquanto subsistir fundamento para o seu pagamento, devem ser pagas em valores nominais, sujeitas exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, salvo se a sentença judicial dispuser de outra forma*";
Considerando também o Enunciado 276 da Súmula do TCU: "*As vantagens da estrutura remuneratória anterior não se incorporam à atual, exceto quando expressamente consignadas em lei superveniente*";
Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos, não se encontrando, assim, sujeito ao procedimento preliminar decorrente da orientação fixada pela Corte de Contas, mediante o Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, em razão da jurisprudência do STF, que impõe seja assegurada a cada interessado a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos por ocasião da apreciação do ato, contados a partir de sua entrada no TCU;
Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em:
a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Eulálio Pereira de Carvalho e negar o seu registro, em decorrência da inclusão de parcela judicial decorrente de Plano Econômico (26,05%) na base de cálculo dos proventos;
b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
c) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.
1. Processo TC-034.901/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Eulálio Pereira de Carvalho (145.474.733-15)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - Mec
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí que:
1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;
1.7.2. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;
1.7.3. informe ao interessado o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhe que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;
1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que o interessado cujo ato foi impugnado está ciente da presente deliberação;
1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.
ACÓRDÃO Nº 2509/2019 - TCU - 1ª Câmara
Trata-se de atos de concessão de aposentadoria emitidos pela Fundação Universidade Federal do Piauí, em favor dos ex-servidores Roberto Cavalcante Veras e Silva, Roberto Dimenstein, Roberto John Gonçalves da Silva, Sebastião Barros Araújo e Tadeu Bezerra Leopoldo, submetidos à apreciação do TCU com fundamento no artigo 71, inciso III, da CRFB/1988.
Considerando que, ao analisar os atos em epígrafe, a unidade técnica identificou como irregularidade o pagamento de parcela judicial referente a Plano Econômico, no percentual de 26,05% (Roberto Cavalcante Veras e Silva, R\$ 255,29; Roberto Dimenstein, R\$ 971,45; Roberto John Gonçalves da Silva, R\$ 931,72; Sebastião Barros Araújo, R\$ 894,76 e Tadeu Bezerra Leopoldo, R\$ 667,12);



Considerando o disciplinamento contido no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado 322 da Súmula do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha exaurido, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhamentos do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem inquinada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores do órgão de origem e que deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial inquinada, conforme fichas financeiras à peça 7;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando o Enunciado 279 da Súmula desta Corte: "*As rubricas referentes a sentenças judiciais, enquanto subsistir fundamento para o seu pagamento, devem ser pagas em valores nominais, sujeitas exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, salvo se a sentença judicial dispuser de outra forma*";

Considerando também o Enunciado 276 da Súmula do TCU: "*As vantagens da estrutura remuneratória anterior não se incorporam à atual, exceto quando expressamente consignadas em lei superveniente*";

Considerando que os atos ora examinados deram entrada no TCU há menos de cinco anos, não se encontrando, assim, sujeitos ao procedimento preliminar decorrente da orientação fixada pela Corte de Contas, mediante o Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, em razão da jurisprudência do STF, que impõe seja assegurada a cada interessado a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos por ocasião da apreciação do ato, contados a partir de sua entrada no TCU;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade dos atos em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em:

a) considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria a Roberto Cavalcante Veras e Silva, Roberto Dimenstein, Roberto John Gonçalves da Silva, Sebastião Barros Araújo e Tadeu Bezerra Leopoldo e negar os seus registros, em decorrência da inclusão de parcela judicial decorrente de Plano Econômico (26,05%) na base de cálculo dos proventos;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Fundação Universidade Federal do Piauí, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

1. Processo TC-034.910/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Roberto Cavalcante Veras e Silva (054.317.193-00); Roberto Dimenstein (180.956.404-25); Roberto John Gonçalves da Silva (047.372.103-15); Sebastião Barros Araújo (066.255.843-04); Tadeu Bezerra Leopoldo (128.480.504-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.2. emita novos atos, livres da irregularidade apontada, submetendo-os ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.3. informe aos interessados o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhes que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que os interessados cujos atos foram impugnados estão cientes da presente deliberação;

1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

ACÓRDÃO Nº 2510/2019 - TCU - 1ª Câmara
Trata-se de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais em favor da ex-servidora Cristina Duarte Murta, submetido à apreciação do TCU com fundamento no artigo 71, inciso III, da CRFB/1988.

Considerando que, ao analisar o ato em epígrafe, a unidade técnica identificou, como irregularidade, o pagamento da parcela judicial de 3,17% (R\$ 116,03);

Considerando que a Portaria Interministerial 26/1995 fixou o reajuste dos vencimentos dos servidores em 22,07%, embora o correto, segundo a Lei 8.880/1994, seria o percentual de 25,94%;

Considerando que o percentual de 3,17% resulta da divisão do percentual de 125,94% (remuneração reajustada em 25,94%) pelo percentual de 122,07% (remuneração reajustada em 22,07%);

Considerando que, inicialmente, inúmeros servidores conseguiram o pagamento desse resíduo de 3,17% mediante decisões judiciais favoráveis, como no caso ora apreciado;

Considerando que o artigo 8º, da Medida Provisória (MP) 2.225/2001, reconheceu o erro e estendeu a todos os servidores civis do Poder Executivo o reajuste de 25,94%, deduzido o percentual já recebido de 22,07%;

Considerando que o artigo 9º, da aludida MP, estabeleceu que a incorporação mensal do reajuste ocorreria a partir de 1/1/2002, momento em que a situação de todos os servidores, quanto ao percentual de 3,17%, passou a ser a mesma, independentemente de haver sentença judicial determinando o pagamento;

Considerando que o artigo 10, da referida MP, dispôs que o percentual complementar de reajuste de 3,17% seria devido somente até a ocorrência de reorganização de cargos e carreiras ou concessão de adicionais ou vantagens, excepcionando apenas as parcelas incorporadas até dezembro de 1994 a título de vantagem pessoal e dos chamados quintos e décimos;

Considerando que com a vigência posterior de nova estrutura remuneratória criada para determinada carreira os servidores nela enquadrados não mais fariam jus à parcela de 3,17%;

Considerando o entendimento pacífico desta Corte de que os pagamentos dos percentuais relativos a planos econômicos, a exemplo da denominada URV (3,17%), não se incorporam aos salários em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, sendo devidos somente até a reposição das perdas salariais havidas no ano anterior, o que ocorre na primeira data-base posterior ao gatilho, conforme o Enunciado nº 322 do Tribunal Superior do Trabalho (TST);

Considerando que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido, como decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 596.663/RJ;

Considerando o Enunciado 279 da Súmula desta Corte: "*As rubricas referentes a sentenças judiciais, enquanto subsistir fundamento para o seu pagamento, devem ser pagas em valores nominais, sujeitas exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, salvo se a sentença judicial dispuser de outra forma*";

Considerando também o Enunciado 276 da Súmula do TCU: "*As vantagens da estrutura remuneratória anterior não se incorporam à atual, exceto quando expressamente consignadas em lei superveniente*";

Considerando que a referida parcela judicial já deveria ter sido absorvida pelos acréscimos remuneratórios da carreira da interessada, consoante a ficha financeira à peça 3;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos, não sendo necessária a oitiva prévia da interessada, consoante o atual entendimento desta Corte (Acórdão 587/2011 - Plenário) e do STF (Súmulas Vinculante nº 3 e MS 25.116);

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em:

a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Cristina Duarte Murta e negar o seu registro, em decorrência da inclusão de parcela judicial de 3,17%, na base de cálculo dos proventos;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula desta Corte;

c) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

1. Processo TC-034.929/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Cristina Duarte Murta (597.682.746-20)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

que:
1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.2. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.3. informe à interessada o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhe que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que a interessada cujo ato foi impugnado está ciente da presente deliberação;

1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

ACÓRDÃO Nº 2511/2019 - TCU - 1ª Câmara
Trata-se de atos de concessão de aposentadoria emitidos pela Universidade Federal do Ceará em favor das ex-servidoras Suzanete Costa de Oliveira, Venílma Freire Venâncio, Verônica Ferreira de Menezes e Zildete Custodio de Andrade Rodrigues, submetido à apreciação do TCU com fundamento no artigo 71, inciso III, da CRFB/1988.

Considerando que, ao analisar os atos em epígrafe, a unidade técnica identificou, como irregularidade, o pagamento da parcela judicial de 28,86% (Suzanete Costa de Oliveira, R\$ 594,85; Venílma Freire Venâncio, R\$ 632,63; Verônica Ferreira de Menezes, R\$ 772,74 e Zildete Custodio de Andrade Rodrigues, R\$ 638,08);

Considerando que o percentual se refere à diferença entre o reajuste concedido aos servidores públicos federais e o concedido aos militares por meio da Lei 8.622/1993;

Considerando que, inicialmente, inúmeros servidores conseguiram o pagamento desse percentual de 28,86% mediante decisões judiciais favoráveis, como no caso ora apreciado;

Considerando que a Medida Provisória 1.704, de junho de 1998 (atual MP 2.169-43, de 24/8/2001), estendeu a diferença de 28,86% a todos os servidores públicos civis da Administração Federal;

Considerando que as carreiras de servidores públicos já foram reestruturadas por lei após a referida medida provisória, o que inclui novas tabelas remuneratórias;

Considerando que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido, como decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 596.663/RJ;

Considerando o Enunciado de Súmula 279, desta Corte: "*As rubricas referentes a sentenças judiciais, enquanto subsistir fundamento para o seu pagamento, devem ser pagas em valores nominais, sujeitas exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, salvo se a sentença judicial dispuser de outra forma*";

Considerando também o Enunciado de Súmula 276, do TCU: "*As vantagens da estrutura remuneratória anterior não se incorporam à atual, exceto quando expressamente consignadas em lei superveniente*";

Considerando que a referida parcela judicial já deveria ter sido absorvida pelos acréscimos remuneratórios das carreiras das interessadas, consoante a ficha financeira à peça 6;

Considerando que os atos ora examinados deram entrada no TCU há menos de cinco anos, não sendo necessária a oitiva prévia das interessadas, consoante o atual entendimento desta Corte (Acórdão 587/2011 - Plenário) e do STF (Súmulas Vinculante nº 3 e MS 25.116);

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade dos atos em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em:



a) considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria a Suzanete Costa de Oliveira, Venilma Freire Venancio, Verônica Ferreira de Menezes, Zildete Custódio de Andrade Rodrigues e negar os seus registros, em decorrência da inclusão de parcela judicial de 28,86%, na base de cálculo dos proventos;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelas interessadas, nos termos da Súmula 106 desta Corte;

c) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

1. Processo TC-034.950/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Suzanete Costa de Oliveira (260.902.443-68); Venilma Freire Venancio (190.619.863-20); Verônica Ferreira de Menezes (219.115.503-06); Zildete Custodio de Andrade Rodrigues (165.789.533-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal do Ceará que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.2. emita novos atos, livres da irregularidade apontada, submetendo-os ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.3. informe as interessadas o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhes que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que as interessadas cujos atos foram impugnados estão cientes da presente deliberação;

1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

ACÓRDÃO Nº 2512/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.534/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Emilia Mariano de Medeiros (026.565.824-15); Giuseppe Leite de Albuquerque (003.314.064-20); Sebastião Sperscoski (010.863.404-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2513/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.606/2018-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Carvalho Campos (089.479.371-34); Camilo de Lelis Lopes (261.510.576-00); Carlos Antonio Marques (194.362.036-91); Celso Fagundes Carlos (114.694.986-34); Francisco da Cruz Valente (006.335.278-82); Geraldo Lourenço da Conceição (210.578.186-15); João Bosco Martinho (181.152.926-72); Joaquim Pereira Julião (283.013.746-91); Joaquim Hernan Patarro Salcedo (293.510.226-68); José Divino Teixeira (284.321.186-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2514/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.445/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eder Aparecido de Carvalho (205.458.568-84); Phillipi de Macedo Coelho (010.130.429-30); Vanessa Lima Souza Vilar (023.005.645-80); Viviane de Mello Granzotto (022.854.410-61)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2515/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.462/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Aline Barreto de Almeida Nordi (008.249.634-07)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2516/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.506/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lidiane Cruz Silva (977.163.085-72); Lilian França da Silva (030.196.885-31); Liliane Cristina Reis Ribeiro (779.843.315-53); Márcia Camponogara Fontana (007.265.020-65); Márcia da Silva Sperandio dos Santos (053.821.917-35); Maria Darc da Silva (490.396.104-44); Maria Divina da Silva (387.833.711-68); Maria Jâmília da Silva Coelho (657.389.773-00); Maria Thereza da Frota Quindere Ribeiro (026.832.803-00); Mariana Ribeiro Onofre (013.784.673-88)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2517/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.610/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabrício Lisboa Franco (071.834.276-33); Leandro de Godoi Pinton (339.615.878-41)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2518/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.724/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: William Zaccaro Gomes (216.910.738-06)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2519/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.792/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudia Sampaio Rezende (004.913.171-07); Josy Anne dos Santos da Rocha (056.078.469-46); Leandro Augusto Hediger (050.004.949-11); Liamara Paglia Sestrem (009.788.029-93); Marcelo Caetano Andreoli (063.339.519-60); Moises Ferreira Ramos (940.160.549-15); Rafael Natan Soek (074.505.749-77); Rafael Pichek (085.763.579-41); Tatiana Zuccolotto (574.880.960-53); Vinicius Guerra Santos (070.877.099-17)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2520/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.838/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Camila Pacelly Brandão de Araujo (060.534.664-09)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2521/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.900/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Diogo Batista Santana (033.666.875-92)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2522/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.905/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Lucia Moreira Mohr (552.135.960-53); Darla Silveira Volcan Maia (029.338.800-83); Felipe Dotto Dias (014.285.500-62); Luciane Marili da Silva (012.782.430-89); Mauro de Freitas Ortiz (010.597.360-20); Sara Almeida (025.648.390-61)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2523/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.916/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francielle da Costa Vieira (006.682.000-65); Luisa Silva Nangi dos Santos (058.111.646-10); Marina Oliveira da Silva (047.236.391-36); Marisa Tereza Vendruscolo (963.182.520-53); Michele Junges (925.689.630-34); Michele de Souza Alves (098.220.576-79); Nathalia Cristina Ferreira Bezerra (101.378.867-21); Tatiana Kubo (052.835.055-29); Tulio Schwartz Nunes (035.756.640-80); Valeria Rossimar Goulart Rosa (005.256.880-64)



1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2524/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-002.917/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana da Silva Lima (391.574.072-15); Adriano Freire de Oliveira (100.411.457-55); Ana Claudia Martins Nunes (034.575.764-59); Bettina Carvalho (051.920.039-03); Daniele Castro Pereira Flores (057.631.687-39); Flavia Soares Salomão (344.293.658-65); Indionara Lima Conceição (049.469.029-10); Leandro Vieira Silva (103.058.767-16); Livio da Costa Paranhos (054.966.866-79); Marcio Andre Anzoategui (006.115.449-03)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2525/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-002.969/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Anathielle Silvério de Lima Oliveira (884.288.262-34); Cristiane Bastos Lopes (062.327.626-73)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/Ac e RO
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2526/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-003.067/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Paola Cavalheiro Ponciano Braga (025.550.150-19)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2527/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-003.096/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eliene Botelho Monteiro (012.548.192-66); Eunapio Dutra do Carmo (353.765.032-91); João Marinho Milhomem Neto (791.703.232-91); Luciano José Barbosa Quaresma (002.929.052-03); Marcus Vinicius Pereira de Freitas (937.076.222-15); Mirelson Martins Freitas (986.441.062-87); Rafaella Capela Leão (519.691.492-72); Rinaldo de Souza Mescouto Filho (012.766.802-01); Rodrigo Antonio da Silva (537.318.082-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2528/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-003.114/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos André Frota Ximenes (034.921.833-10); Girliany Santiago Soares (090.474.024-21); Leticia Azevedo de Farias Pereira (079.318.304-90); Rafael Oliveira Fernandes (014.466.594-88); Ricardo Hugo Nunes Medeiros Filho (086.612.984-74); Talita de Fatima Pereira Furtado Montezuma (033.936.353-36)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2529/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-003.126/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andreza Marianna Pinto de Oliveira (012.240.544-74); Catarina Ribeiro Barros de Alencar (071.974.744-93); Edgley Duarte de Lima (090.377.294-95); Emanuella Pereira de Souza Dantas (086.210.104-29); Gabriela Noronha de Toledo (218.466.608-40); Marthyna Pessoa de Souza (056.676.924-73); Matheus Marques de Araujo (096.259.704-01); Paula Giovanini Bandeira Cabral (992.158.964-49); Vanessa Eidam (058.922.339-95)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2530/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-003.127/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Carlucho Oliveira dos Santos (057.067.145-09); Anderson Felipe Ferreira Lopes (029.015.075-22); André Luís Sousa Sena (682.717.945-15); Betina Rodrigues Oliveira (808.949.170-72); Ednei Bomfim Santos (953.495.025-49); Marina Santanna Rossi Peixoto (017.074.595-33); Mayra Costa da Silva (073.175.675-40); Mila Barbosa dos Santos (029.409.545-42); Patrícia de Souza Basílio (932.190.915-04); Quellen Brenda Ferraro Santana (057.734.995-33)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2531/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-003.137/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Erica Carolina Serrano Borges (092.745.184-04); Felipe Mendonça de Sousa Braga (010.816.105-65); Geovana Soares Lira (025.518.565-07); Matheus Saback Leal (052.486.525-61); Morgana Olívia Dávila de Oliveira (613.815.605-63); Paulo Amaro dos Santos Neto (043.022.555-52)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2532/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-004.929/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Henrique Dione Silva (062.673.056-27)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2533/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, e em determinar o destaque do ato referente ao empregado Miguel Alves Pereira Neto (863.365.509-82), para cumprimento da proposta oferecida pelo Ministério Público, nos termos constante do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-020.680/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Eduardo Matoso Mendes (064.461.079-43); Halanna Carneiro Guimarães Bastos (033.494.505-47); Larissa Dozzo Nardelli (058.869.189-57); Lauren Razzera Stefanon (003.197.410-44); Leilane Vieira da Costa (081.776.636-74); Leylane Bernardes Forte (017.495.053-55); Marcelle Cristina da Silva Bastos Vasconcelos (073.516.086-44); Patrezze Machado Chagas (014.517.125-61); Rodrigo da Cunha Canto Nery Ferreira (998.706.491-49)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que realize diligência à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, com o fito de que, em relação ao empregado Miguel Alves Pereira Neto (863.365.509-82):
1.7.1. confirme se o interessado ainda acumula o emprego de técnico de radiologia na Ebserh, com mais dois cargos de técnico de radiologia e imagenologia, na Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (data de admissão em 03/01/2011) e no Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo/GO (admissão em 05/09/2014), de acordo com informações colhidas no sistema RAIS, ano base 2017;
1.7.2. envie cópia da declaração de não acumulação de cargos firmada pelo interessado, quando de sua contratação na Ebserh;
1.7.3. solicite do interessado a cópia das escalas de horários semanais e diárias às quais está sujeito em cada vínculo, a fim de que se possa aferir a compatibilidade de horários entre os cargos/empregos ocupados, enviando-as à esta Corte de Contas.
ACÓRDÃO Nº 2534/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-023.032/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Diana Matos Euzebio (585.356.915-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2535/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-004.045/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Afra de Barros Monteiro (007.504.774-82); Amaury Aguiar Marinho (042.300.514-68); Aurelina Moreira de Souza (044.450.755-82); Cleides Trajano de Mesquita Ximenes (731.494.113-00); Francisco das Chagas Fernandes Ferreira (168.122.473-91); Ines Maria da Silva (715.161.314-87); José Maria de Albuquerque (018.140.103-78); Luiza Cruz de Sousa (088.315.993-72); Luzia Medeiros da Silva (342.285.195-04); Marcia Silva (607.170.613-02); Maria Amelia da Silva (745.689.814-68); Maria Duarte de Oliveira (430.379.334-53); Maria Jesuina de Sousa (703.817.803-25); Maria Rita Dantas (434.484.454-87); Maria da Conceição Silva (352.887.953-04); Maria da Conceição Pinto Chaves (113.810.353-53); Maria das Graças Coelho (765.789.923-91); Maurina Borges da Silva (953.877.065-04); Quiteria Gomes Lima dos Santos (027.755.524-80); Rita Maria da Conceição (601.720.884-53)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras contra as Secas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2536/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-004.052/2019-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Anna Maria Rodrigues dos Santos (333.085.517-72); Aurea Guerra Ferreira (069.141.788-10); Celia Ribeiro Neves (624.311.297-72); Eliane Machado Rodrigues (293.108.220-15); Elza Francisca da Silva Rosa (440.970.507-53); Guiomar Maria de Souza Leite (723.132.347-20); Iracema da Silva Motta (002.099.477-05); Jacqueline Paula Rego Barros (921.718.504-34); Jorge Oliveira Batista (462.088.527-49); Laura Messas (413.294.147-72); Lisete Valverde dos Santos Souza (279.534.165-49); Luzia Maria Rosa (057.151.117-14); Maria Antonia Rodrigues dos Santos (631.947.597-87); Maria Magdalena Mendes Veridiano (747.621.847-72); Mercedes da Silva Cabral (774.153.707-59); Nadir Estrella de Oliveira (076.074.547-13); Olíria Ana Longhi (580.272.620-20); Severina Francisca de Barros (399.303.944-00); Zelia Cesar Telles (834.218.407-25); Zely Guimarães dos Santos (022.795.037-27)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2537/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-004.177/2019-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Celeste Moraes de Azevedo (038.293.096-78); Gecy Schmidt Marcussi (712.507.606-82); José Olindo Duarte Ferreira (003.581.426-87)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais

Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2538/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-004.177/2019-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Celeste Moraes de Azevedo (038.293.096-78); Gecy Schmidt Marcussi (712.507.606-82); José Olindo Duarte Ferreira (003.581.426-87)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais

Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2538/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-002.364/2019-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Aristoteles dos Santos Lima (006.825.191-20); Francisco Djalma Cesse da Silva (285.035.204-78); Jesus de Moraes Chaves Filho (513.062.717-20); João de Moura Filho (007.030.138-74); Jorge Flores Alexandre (601.441.067-87); José de Souza Ribeiro (009.793.411-91); Marcus Antonius Gadelha Maciel (466.469.577-20); Reinaldo Cayres Minati (233.674.317-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2539/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação aos responsáveis solidários Cooperativa-Escola dos Alunos da EAFC Ltda, Escola Agrotécnica Federal de Castanhal, Fabrício Benício de Carvalho e Leonardo Munehiro Shimpo, ante o recolhimento integral do débito que lhes foi imputado por meio do Acórdão 8.158/2013-TCU-1ª Câmara, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos e como a seguir discriminado:
Valor original da multa: R\$ 18.297,57, em 21/5/2001.
Valor recolhido: R\$ 51.097,98, de forma parcelada.
1. Processo TC-010.390/2012-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Cooperativa Escola dos Alunos da Esc Agrt Fed Castanhal (04.878.708/0001-09); Escola Agrotécnica Federal de Castanhal - Mec (34.823.237/0001-94); Fabrício Benício de Carvalho (685.057.442-68); Leonardo Munehiro Shimpo (002.744.372-87); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04)
1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares

Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Pará (Sec-PA).
1.6. Representação legal:
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2540/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do expediente que deu origem ao presente processo como representação, por não estarem presentes todos os requisitos de admissibilidade constantes do arts. 235 e 237 do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014; encaminhar cópia desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Sec-CE:
1. Processo TC-025.487/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2541/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado e em mandar fazer a determinação adiante especificada, ressaltando a retificação, pela entidade de origem, da proporcionalidade dos proventos pagos ao interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;
1. Processo TC-004.205/2009-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jovino Amâncio de Moura Filho (138.089.236-87)
1.2. Entidade: Universidade Federal de Lavras
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2542/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-004.277/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Terezinha Piazenski (137.937.720-04)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2543/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do RITCU, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:
1. Processo TC-004.358/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ricardo Dizioli Navarro (523.968.438-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2544/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer as determinações adiante especificadas:
1. Processo TC-004.394/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Galdino da Silva (379.490.397-87); Jorge Lopes Ferreira (266.305.917-04)
1.2. Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro que, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa TCU 78/2018, disponibilize para exame do Controle Interno, via e-Pessoal, no prazo de 15 (quinze) dias, o ato de pensão civil de Maria da Conceição Lana Meirelles, qualificada como companheira do ex-servidor Jorge Lopes Ferreira, sob pena de aplicação aos responsáveis das penalidades previstas na Lei 8.443/1992.
1.7.2. Determinar à Sefip que, valendo-se da faculdade prevista no art. 260, § 3º, do Regimento Interno, tão logo disponibilizado para o Controle Interno o ato de pensão referido no item anterior, proceda à sua imediata autuação e subsequente instrução, confrontando-o com a aposentadoria do ex-servidor e aferindo, em particular, a regularidade da parcela "DEC JUD TRANS JU", incluída no cálculo inicial dos proventos da interessada.
ACÓRDÃO Nº 2545/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do RITCU, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-004.399/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Julio Cesar Granthom (462.758.007-04)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2546/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Ceará (Sec-CE).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
RELAÇÃO Nº 6/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER
ACÓRDÃO Nº 2541/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado e em mandar fazer a determinação adiante especificada, ressaltando a retificação, pela entidade de origem, da proporcionalidade dos proventos pagos ao interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;
1. Processo TC-004.205/2009-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jovino Amâncio de Moura Filho (138.089.236-87)
1.2. Entidade: Universidade Federal de Lavras
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Sefip que, consoante disposto no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, providencie a correção, no sistema Sisac, da proporcionalidade dos proventos concedidos ao inativo Jovino Amâncio de Moura Filho (ato número de controle 10453601-04-2006-100030-2), utilizando, para tanto, a informação atualmente cadastrada no sistema Siapae.

ACÓRDÃO Nº 2542/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-004.277/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Terezinha Piazenski (137.937.720-04)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2543/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do RITCU, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:
1. Processo TC-004.358/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ricardo Dizioli Navarro (523.968.438-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação: à Sefip, para que, valendo-se da faculdade prevista no art. 260, § 3º, do RITCU, proceda à imediata autuação e subsequente instrução do ato de pensão civil de Wilma Schmidt Navarro (nº de controle 10452109-05-2010-000019-9), qualificada como viúva do ex-servidor Ricardo Dizioli Navarro, aferindo, em particular, à vista das informações constantes deste processo, a legitimidade da averbação de tempo de atividade insalubre por parte do instituidor da pensão.
ACÓRDÃO Nº 2544/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer as determinações adiante especificadas:
1. Processo TC-004.394/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Galdino da Silva (379.490.397-87); Jorge Lopes Ferreira (266.305.917-04)
1.2. Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro que, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa TCU 78/2018, disponibilize para exame do Controle Interno, via e-Pessoal, no prazo de 15 (quinze) dias, o ato de pensão civil de Maria da Conceição Lana Meirelles, qualificada como companheira do ex-servidor Jorge Lopes Ferreira, sob pena de aplicação aos responsáveis das penalidades previstas na Lei 8.443/1992.
1.7.2. Determinar à Sefip que, valendo-se da faculdade prevista no art. 260, § 3º, do Regimento Interno, tão logo disponibilizado para o Controle Interno o ato de pensão referido no item anterior, proceda à sua imediata autuação e subsequente instrução, confrontando-o com a aposentadoria do ex-servidor e aferindo, em particular, a regularidade da parcela "DEC JUD TRANS JU", incluída no cálculo inicial dos proventos da interessada.
ACÓRDÃO Nº 2545/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do RITCU, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-004.399/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Julio Cesar Granthom (462.758.007-04)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2546/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2546/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2546/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por



unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.512/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Hilario Inacio Bohn (165.849.709-06)
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2547/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do RITCU, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.525/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Antonio Jacintho de Campos (004.397.466-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2548/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 260, § 4º, do Regimento Interno, em:

a) considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ressaltando, quanto às aposentadorias dos srs. ELI BRIZOLA DE OLIVEIRA e ITAMAR LANZANI, a ulterior correção, pelo órgão de origem, dos valores dos proventos pagos aos interessados, em particular no tocante à proporcionalização das vantagens outorgadas ao primeiro inativo e à definição da base de cálculo do benefício de partida do segundo;

- b) mandar fazer a determinação adiante especificada.
1. Processo TC-004.576/2014-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Eli Brizola de Oliveira (039.139.728-11); Hugo Silva Pimentel (829.976.918-34); Hugo Vitorio Lima (000.489.308-57); Ines Zeitoun Moralez (952.241.068-34); Itamar Lanzani (381.280.048-91)
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. Determinar à Sefip que, consoante disposto no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, providencie o lançamento, no sistema Sisac, dos fundamentos legais da aposentadoria da sra. INES ZEITOUN MORALES (ato número de controle 10802754-04-2010-000473-0), utilizando, para tanto, as informações atualmente cadastradas no sistema Siae.

ACÓRDÃO Nº 2549/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria aos servidores Arnaldo Vilela de Lima e Cleide Mecedo de Lima, com a ressalva de que não mais recebem a parcela relativa ao percentual de 3,17% (URV) e considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato relativo ao servidor Edgard Izidro de Melo, em virtude de seu falecimento, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal, art. 260, §§ 4º e 5º, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.430/2010-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Arnaldo Vilela de Lima (030.786.634-34); Cleide Mecedo de Lima (080.870.084-72); Edgard Izidro de Melo (185.644.704-97)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: Paulo Guedes Pereira (6.857/OAB-PB) e outros, representando Arnaldo Vilela de Lima.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que autue, no prazo o ato número de controle 10792309-05-2018-000016-0, relativo à pensão instituída pelo sr. Edgard Izidro de Melo, a ser analisado em conjunto e em confronto com o ato de aposentadoria do instituidor, em especial quanto ao cômputo do tempo de justificação judicial.

ACÓRDÃO Nº 2550/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.178/2018-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Julio Werner Peres (228.652.920-53); Sylvania Graciosa Werlich (433.296.919-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego No Estado de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2551/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria aos servidores Guiomar Alina Becker Silveira, Helena Claudia Pinheiro Braga, Joaquim de Oliveira Antunes, João Antônio Pinto de Carvalho, João Ildo Sparrenberger e Jurandir Pereira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.635/2018-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Guiomar Alina Becker Silveira (236.887.500-04); Helena Claudia Pinheiro Braga (058.135.493-15); Heloisa Helena Menezes Soares (187.504.940-15); Herton José Gonçalves Rodrigues (006.864.170-20); Jandira Souza da Cunha (201.636.300-20); Joaquim de Oliveira Antunes (130.091.177-87); José Maciel Rodrigues Froes (265.138.620-00); João Antônio Pinto de Carvalho (112.388.520-68); João Ildo Sparrenberger (008.070.950-87); Jurandir Pereira (208.624.740-00)

- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que examine os atos de alteração de aposentadoria dos servidores Heloisa Helena Menezes Soares, Herton José Gonçalves Rodrigues, Jandira Souza da Cunha e José Maciel Rodrigues Froes em conjunto e em confronto com os respectivos atos de concessão inicial e de alteração de fundamento legal, se for o caso, existentes nas bases de dados do Sisac e e-Pessoal.

ACÓRDÃO Nº 2552/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal dos srs. Mayara Nicolau de Paula, Meiriane Cristina Faria Soares e Nathan Augusto Zacarias Xavier, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.460/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Mayara Nicolau de Paula (124.276.377-50); Meiriane Cristina Faria Soares (015.058.506-30); Michelle Luciane Fatima dos Santos (033.565.116-02); Natália Bruna Dias Campos (014.155.376-66); Nathan Augusto Zacarias Xavier (101.969.346-05)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para verificar a compatibilidade de horários da acumulação de cargos públicos das servidoras Natália Bruna Dias Campos (ocupante do cargo de Enfermeiro no município de Belo Horizonte/MG) e Michelle Luciane Fatima dos Santos (ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem no município de Betim/MG)

ACÓRDÃO Nº 2553/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.468/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Suzan Caroline Such Ribeiro (041.638.079-42); Taisa Grasiela Gomes Liduenha Goncalves (347.597.338-33); Telma Cristina Ferreira Fonseca (032.183.986-22); Tercia Moreira Ribeiro da Silva (050.165.556-56); Thais Thaler Souza (026.082.771-10)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2554/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no Regimento Interno deste Tribunal, arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.615/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Fernanda Ely Lima (001.022.251-09)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2555/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.461/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luciano Jacob Correa (001.537.350-90); Thiago de Vito Rabelo (063.805.836-88)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2556/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.487/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aletho Alves de Sa Oliveira (052.099.421-39); Bruno Batista Tiba (735.026.771-15); Debora Daura da Cunha Nogueira (040.230.123-43); Fabiana Braga Lopes (070.214.066-06); Marcos Paulo Bertoldo Bernardes (027.069.881-77); Olavia Cristina Gomes Bonfim (024.861.701-03); Pedro Henrique Douro Azevedo (036.128.901-40); Talita Queiroz de Almeida (008.136.161-07)
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2557/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar as determinações adiante especificadas:



1. Processo TC-002.502/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Goes Tavares (013.395.952-06); Ednelson da Silva Costa (706.006.782-53); Evanilde Silva da Costa (002.120.442-06); Jeferson Danilo Lima Silva (003.736.182-12); Keila Xavier Magalhaes (014.320.082-85); Luan Santana da Costa (011.492.722-79);
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação: à Sefip, para que:
1.7.1. proceda ao **destaque** dos atos de admissão de interesse de Bruna Grazielle Carvalho Jacomel (003.959.721-08), Kelly Danielly Pereira Bispo Felipe (015.491.713-30), Jonata Souza de Lima (112.450.136-37) e Miguel Petrelli Junior (373.462.108-91), a fim de que sejam realizadas diligências quanto à origem das vagas nas quais foram investidos os mencionados servidores, impondo-se, previamente à nova instrução de mérito, na hipótese de se tratar de "redistribuição por reciprocidade", a verificação do pleno atendimento das diretrizes estabelecidas na legislação aplicável e no Acórdão 1.308/2014-Plenário;
1.7.2. em relação aos atos de interesse de Jonata Souza de Lima (112.450.136-37) e Miguel Petrelli Junior (373.462.108-91) verifique também o cumprimento do disposto no art. 14 do Decreto 94.664/1987, que estabelece a vedação do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, para os professores da carreira do Magistério Superior que estiverem submetidos ao regime de dedicação exclusiva.
ACÓRDÃO Nº 2558/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-002.531/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Ana Claudia Moura (865.115.725-87)
1.2. Órgão: Ministério Público Federal
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2559/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-002.535/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Judas Tadeu Soares de Faria (125.338.826-15); Vitor Moura Soares Guedes (096.868.386-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2560/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-002.600/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gercina Goncalves da Silva (775.127.231-72); Vitor Luis Wake Buaretto (022.857.671-70)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2561/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-002.667/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ana Clara de Franca Silva (089.354.014-55)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2562/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-002.855/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arthur Tomaz da Silva (089.339.344-48); Elis Olivia dos Santos (423.466.618-13); Jose Rodrigo Rodrigues Vieira dos Santos (045.394.084-61); Lucas da Silva Bernardino (018.656.071-00)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2563/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-002.883/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eduardo de Melo Silva (081.017.887-78); Eliane Berinque Braga (051.642.377-09); Jairo Ribeiro de Lima Junior (734.403.101-91); Karina Lettieri Fonseca (708.111.561-68); Livia Maria Moreira Campos (042.567.346-43); Luis Ricardo Fernandes Miranda (005.271.401-20); Olimpio Tavares da Silva (863.991.951-87); Raquel Gesser Sant Anna da Silveira (721.676.459-53); Renata da Silva Ramos (908.343.991-72); Ricardo Costa da Cunha (007.548.421-85)

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2564/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-002.898/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila Mariana Aparecida da Silva (079.514.036-36); Jose Junior Mauricio Sousa (115.167.876-76); Nayara Ingrid de Medeiros (010.735.991-08); Simone Gonzaga Franca Oscar (082.935.826-93); Thais Botrel Reis (102.101.446-02)
1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2565/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-002.940/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernanda Amaral Taddei (000.214.620-70); Marcel da Silva Camargo (013.590.260-61); Rodrigo Medeiros Duarte (004.961.330-80)
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2566/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-002.976/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Celia dos Santos da Silva (578.423.021-20); Tais Evaristo Amorim (031.438.441-32)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2567/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-004.614/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Patricia Cavalcante Castro do Nascimento (028.461.214-60); Sandileide Vieira (041.988.534-01); Tatiane Pereira da Costa (982.395.111-04)
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2568/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-004.618/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Sidney Massami Koto (136.829.498-79)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Pesquisa Energética
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2569/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-004.621/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rose Mary Lima Barbosa (866.566.518-87); Rose Mary Lima Barbosa (866.566.518-87)
1.2. Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2570/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-004.854/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Paloma Pereira Borba Pedrosa (002.282.024-85)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2571/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-004.867/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aléssio Costa Robson (746.537.763-34); Manoel Messias Pereira de Sousa Filho (025.549.553-60)
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2572/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-004.896/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Janaina Diniz Ferreira de Andrade Martins (077.633.196-58)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2573/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-004.911/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Murilo Montanari de Matos (351.780.108-92)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2574/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-004.916/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daiane Gisele Camilo (000.996.100-35); Henrique Rodrigues Moritz (105.316.996-50); Letícia Silva da Silva (920.069.300-87); Maria Elenice Becher (652.264.960-87); Paulo Afonso Gonçalves Rebelo (479.785.380-87); Renata da Silva Passos (033.387.710-10); Roberta Rodrigues Delzete (025.522.810-44); Sidnei Iensen Felicidade (012.660.510-66); Suzana Pacheco (533.241.450-15); Tiago Maciel Zenga (000.040.580-97); Vanessa Fernandes (803.209.960-34); Vinicius Brandao da Silva (022.075.310-58)
1.2. Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2575/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-004.941/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Cecília Amália Cunha Santos (807.357.893-04)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2576/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-004.956/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Carolina Baggio Emerenciano (036.687.059-92); Mariel Muraro (041.318.759-42); Quelen Silveira Coden (955.457.190-91)
1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2577/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
a) considerar prejudicado por perda de objeto o exame dos atos de admissão do sr. Alexandre Carlos Mendes e da sra. Ivete Simionatto;
b) considerar legais para fins de registro os demais atos de admissão de pessoal tratados nos autos.

1. Processo TC-005.703/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Carlos Mendes (981.825.017-68); Ana Maria Baima Cartaxo (013.934.303-25); Fernanda de Conto (039.109.529-33); Gisele Perin Guimaraes (000.064.279-79); Isabel Cristina Broering da Silva (889.376.669-87); Ivete Simionatto (183.200.829-00); Milton Biage (069.070.831-91)
1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2578/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-003.979/2019-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Elizabete Lima da Silva (537.303.803-20)
1.2. Órgão: Décima Região Militar
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2579/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-004.004/2019-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Airton Tavares da Silva (115.846.887-34)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2580/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-004.019/2019-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Marina Pereira Pinto (418.773.497-04); Marina Pereira Pinto (418.773.497-04)
1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2581/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de beneficiário do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do RITCU, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-004.024/2019-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: David Amaral de Carvalho (458.443.727-00)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2582/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de beneficiário da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do RITCU, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-004.111/2019-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Stela Campos dos Santos (024.093.557-81)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2583/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-004.123/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria do Carmo Gonzáles Cardoso (092.013.430-00)
1.2. Órgão: Tribunal de Contas da União
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2584/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, em face da perda da qualidade de beneficiário dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo



143, inciso II, do RITCU, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicados pela perda do objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.136/2019-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Heráclito Pena Júnior (075.124.811-87); Maria do Carmo Viana (471.758.421-04)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2585/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, em face da perda da qualidade de beneficiário das interessadas, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do RITCU, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicados pela perda do objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.181/2019-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Fanny Rubinstein Guimarães (018.175.727-33); Wilma Valente (070.017.147-98)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2586/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.720/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Helena Tavares Gurgel (191.315.857-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego No Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2587/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de beneficiário da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do RITCU, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.912/2019-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Maria Piol Baioco (027.476.407-52)

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2588/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do RITCU, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicados pela perda do objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.604/2019-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jose Rosa Batista (098.542.908-91); Jose dos Santos (023.376.577-87); Josemar Eduardo da Silva (103.159.342-04); José Eustáquio de Paiva (004.773.629-15); José Felinto Filho (059.645.807-00); José Ferreira dos Santos (011.669.564-15); José Pedro da Silva Neto (037.612.408-30); José do Nascimento (015.473.054-87); Lucio Cipriano de Souza (002.640.754-04); Luiz Alberto Mendanha (258.767.597-91); Manoel Amaro dos Santos (066.514.027-49); Manoel Damasceno Filho (011.705.034-20); Manoel Laurentino da Silva Filho (312.464.787-49); Marco Antonio do Carmo Ventura (257.150.467-34); Mauro Marques Marcelino (832.690.378-72); Miguel Archanjo Barbosa de Moraes (068.771.929-15); Napoleão Carneiro Brasil (002.872.702-97); Octávio Ferreira dos Santos (012.058.977-04); Odir Meireles (013.412.941-53); Orlando Marinho da Cruz (055.950.377-68)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2589/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM por unanimidade, nos arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso II; e 212, do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.766/2017-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antônio Felipe Santolia Rodrigues (121.885.828-10); Rosemary Castro Meneses Carvalho (183.718.843-20)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Esperantina - PI

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha

Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Marcos Aurelio Alves de Carvalho (14900/OAB-PI) e outros, representando Rosemary Castro Meneses Carvalho.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2590/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação ao Sr. Jorge Alberto Solorzano Filho (CPF 212.431.308-81), ante o recolhimento integral da dívida imputada pelo Acórdão 6725/2015 - Primeira Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao subitem 9.1 do Acórdão 6725/2015, proferido pela Primeira Câmara, em sessão de 27/10/2015, conforme Ata 37/2015 - Primeira Câmara.

Sr. Jorge Alberto Solorzano Filho (CPF 212.431.308-81):

Valor original do débito: Data de origem do débito:

1.072,89 3/2/2004

1.267,00 2/3/2004

1.267,00 2/4/2004

1.072,89 4/5/2004

197.949,73 16/4/2013

Valor recolhido: R\$ 314.887,53 Data do último recolhimento: 25/10/2018

Memória do recolhimento:

Data Valor

27/11/2015 7.530,00

17/12/2015 7.591,93

28/01/2016 7.666,93

29/02/2016 7.727,30

30/03/2016 7.791,50

29/04/2016 7.868,27

31/05/2016 7.940,36

29/06/2016 8.018,70

29/07/2016 8.103,70

23/08/2016 8.187,80

30/09/2016 8.283,50

31/10/2016 8.374,40

30/11/2016 8.406,75

29/12/2016 8.490,40

30/01/2017 8.581,84

23/02/2017 8.671,00

31/03/2017 8.741,90

27/04/2017 8.829,06

30/05/2017 8.893,85

30/06/2017 8.970,90

28/07/2017 9.038,00

31/08/2017 9.104,10

28/09/2017 9.170,65

09/11/2017 9.222,31

13/12/2017 9.285,61

28/12/2017 9.335,54

31/01/2018 9.367,22

28/02/2018 9.411,49

29/03/2018 9.443,67

30/04/2018 9.480,38

30/05/2018 9.513,73

29/06/2018 9.544,01

31/07/2018 9.569,62

31/08/2018 9.589,66

28/09/2018 9.596,12

25/10/2018 9.545,33

1. Processo TC-011.508/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Jorge Alberto Solorzano Filho (212.431.308-81)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de São Paulo (Sec-SP).

1.6. Representação legal: Myrna Rubia Valdetaro de Solorzano e outros, representando Jorge Alberto Solorzano Filho.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2591/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 43, I, da Lei 8.443/1992 e 143, III, 235 e 237 do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, e em dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e à representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC 005.689/2019-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - EPP (05.340.639/0001-30).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT).

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Mato Grosso (Sec-MT).

1.6. Representação legal: Tiago dos Reis Magoga (OAB/SP 283.834)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. recomendar, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, ao IFMT que, após concluir o Pregão Eletrônico 1/2019, promova uma análise comparativa de custo x benefício entre a promoção de licitação conjunta ou separada dos serviços de gerenciamento de combustíveis e de gerenciamento compartilhado de manutenção preventiva e corretiva, a fim de verificar qual delas gera contratações mais vantajosas para a instituição, informando ao Tribunal de Contas da União, nas próximas contas, as conclusões dessa análise.

ACÓRDÃO Nº 2592/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 235, 237, inciso IV e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la prejudicada, fazer as determinações a seguir e arquivar os autos, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.077/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí - PI

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Piauí (Sec-PI).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. nos termos do art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução TCU 259/2014, encaminhar cópia dos autos à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, para conhecimento das questões tratadas nesta representação referentes ao Convênio 677734/2013, firmado com a Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí e a adoção das providências consideradas cabíveis, inclusive, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial;

1.6.2. nos termos do art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução TCU 259/2014, encaminhar cópia dos autos à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, para conhecimento das questões tratadas nesta representação referentes ao Convênio 786181/2013, firmados com a Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí e a adoção das providências consideradas cabíveis, inclusive, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial;

1.6.3. nos termos do art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução TCU 259/2014, encaminhar cópia dos autos ao Fundo de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para conhecimento das questões tratadas nesta representação referentes ao Termo de Compromisso 17602/2014, celebrado dentro do Plano de Ação Articulada - Transferência Direta - PAR-TD, e pagamentos à empresa Estillo Transportes e Locação Ltda., CNPJ 11.646.185/0001-22, com recursos do Fundeb, exercício de 2013 e 2014, sem a contraprestação dos serviços, para a adoção das providências consideradas cabíveis, inclusive, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial.



RELAÇÃO Nº 7/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BRUNO DANTAS
ACÓRDÃO Nº 2593/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.258/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Joao André dos Santos (475.701.487-20)
1.2. Órgão/Entidade: Caixa de Construção de Casas Para O Pessoal da Marinha
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2594/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.259/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luzia Loschi Bessa (185.918.921-00)
1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2595/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.280/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Vera Regina de Bittencourt Rodrigues (252.914.750-72)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Novo Hamburgo/rs - Inss/mps
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2596/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.294/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jovina Pereira dos Santos (141.681.542-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2597/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.327/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Bernardes Maciel (433.856.646-91)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Governador Valadares/mg - Inss/mps
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2598/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.340/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: João de Deus Pereira (035.883.193-87); Mozar Sousa Pena (008.140.083-72)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Piauí
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2599/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.380/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Valdecy Leonardo Ferreira (074.991.753-91)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2600/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.420/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Lucia Lauria Feital (483.242.567-68); Therezinha Maria Lamego de Moraes Sarmiento (038.506.507-82); Vilma de Araujo Larangeira (050.969.017-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2601/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.425/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Norma Lucia Faria Guanabara da Silva (369.524.007-53)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal da Lagoa
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2602/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.444/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Celia Regina Pacheco Dutra (016.187.828-86)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2603/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.454/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Valdeci Carlos de Sousa (185.310.241-53)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2604/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.481/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alvaro Doubek (000.220.399-53); Leo Barsotti (000.212.889-68); Lourenço da Silva Mourão (000.451.799-72); Rudi Arno Seitz (140.906.510-34); Sandra Mara Caciano Alcantara (447.850.629-91); Soraya Maia Patchineelam (088.158.557-26); Sueli Affanio Roden (519.178.669-68); Vania Maria Gomes Costa (519.148.249-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2605/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.483/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Abner Fernandes (057.689.694-20); Antonio Gentil de Medeiros (091.720.844-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2606/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.487/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Aristides Suppi (387.426.080-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2607/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.501/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luiz Francisco Terra (009.851.550-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2608/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-004.508/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Sergio Roberto Silva (113.086.480-49); Walter Karl Theumann (401.713.700-82); Walter Quevedo dos Santos (013.799.760-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2609/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-004.540/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Mardo Heron Branco (145.397.139-49); Maria do Carmo Fabro Baron (375.699.539-91); Terezinha do Nascimento Borba (342.940.079-15); Vicente de Abreu (248.677.809-87)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2610/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-004.541/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antonio de Souza Florencio (006.444.408-21)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2611/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em proferir a determinação a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-006.457/2014-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Fabriciano Marques de Santana (086.708.205-44)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União e à Consultoria Jurídica deste Tribunal as informações necessárias ao acompanhamento do Agravado de Instrumento 0016183-32.2010.4.01.0000, conforme feito anteriormente, para que aquele Departamento da AGU e a Conjur deste Tribunal verifiquem a situação atual da questão relacionada ao pagamento de "horas-extras" judiciais ao inativo Fabriciano Marques de Santana (086.708.205-44).
ACÓRDÃO Nº 2612/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-036.198/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisco Martins de Freitas (041.865.083-72)
1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2613/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-002.447/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carolina de Souza (091.323.986-03); Ana Gabriela Moreira Pudenzi (326.124.888-20); Barbara Cesar Cavalcante (014.904.593-08); Carlos Henrique Oliveira Barreto (043.343.986-69); Caroline Miranda Sampaio (368.629.688-82); Danielle Freitas Henderson (030.707.341-62); Gabriela Braga Gerin (066.809.936-44); Luna Borges Pereira Santos (018.524.231-61); Maria da Conceição Silva Bastos (776.684.803-15); Valdsom Silva Cleto (158.666.078-08)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Social
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2614/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-002.476/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rafael Kuramoto Gonzalez (047.738.469-25)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2615/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.561/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marley Gustavo Cavalcante Goncalves (071.810.794-25)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2616/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-002.574/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maira Maus da Silva (011.378.340-05); Thaise Campos Mondin (018.422.880-83)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2617/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-002.649/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arthur Jefferson Belchior Silva (961.958.353-15); Darlan Bruno Pontes Quintanilha (022.602.333-84); Fabricio Leocadio Rodrigues de Sousa (600.211.043-79); Fernanda Samara Barbosa Rocha (910.952.983-72); Francisco Sergio Moura Silva do Nascimento (009.794.103-47); Gerard John Alva Morales (230.203.388-40); Izani Pibernat Mustafa (293.342.090-20); Letycya Cristina Barbosa Vieira (027.150.033-66); Plinio Antonio Guerra Filho (101.166.927-74); Sylvana Kelly Marques da Silva (027.576.224-63)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2618/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-002.653/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leonardo Bernardes Taverny de Oliveira (923.484.752-00); Mariana Aguiar de Souza (014.272.483-11)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2619/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-002.684/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Bianca Pereira Bittencourt (034.067.297-89)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/comando da Marinha (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2620/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-002.756/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diego Manoel de Santana Oliveira Santos (020.596.325-01); Lidiane Maria Ferreira de Souza (011.938.124-96)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2621/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-002.830/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Leticia Duarte Bicca (981.758.070-91)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/rs
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2622/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-002.910/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gustavo Miranda Teixeira (067.243.016-96); Victor Schmidt Comitti (082.781.076-88)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas



1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2623/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.953/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Patricia Oliveira Tavares (011.734.124-09)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2624/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.838/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Antonio de Sá Barreto Gondim Neto (836.980.513-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2625/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.841/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diogo Silveira Castilho (045.216.349-82); Joaõ Henrique Bueno de Godoy Filho (961.906.981-15); Vitor Arce Cathcart Ferreira (001.646.391-95)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2626/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.844/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Fiorini do Nascimento (087.646.756-70); Alberto Carvalho Costa (103.792.313-87); Aldiene Pereira dos Santos (029.623.524-56); Alex Eduardo da Silva (034.618.956-01); Alice Santos Amaral (984.597.911-49); Ana Flavia Correa Neto (987.566.216-04); Andrea Cordeiro da Silva (038.301.904-41); Andrea Paula da Silva Teixeira (021.001.204-84); Angelica Judite Aguiar de Castro (540.026.723-87); Angelinne Vieira Araujo (779.669.293-53); Anna Paula Masson da Cruz (014.285.501-43); Antonia Fernandes dos Santos Costa Sousa (516.992.903-00); Arcyleu Martins Brito Junior (962.517.512-15); Arianne Bandeira dos Santos (004.083.183-33); Arinaldo Jose de Moraes Junior (072.687.616-00); Brenda Magalhaes Arantes (075.460.706-27); Bruno Theodoro Goncalves (091.776.766-70); Carlos Emilio de Souza (036.698.367-99); Celia Maria Evangelista da Silva (828.677.123-00); Cinthya Pereira Leite Costa de Araujo (128.544.538-40)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2627/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.849/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniela Marcia Medina Pereira Agapto (614.591.193-04); Deiziane Lima Cavalcante (992.092.843-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Cariri

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2628/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.853/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: João Luis Peruchena Thomaz (651.457.120-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2629/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.859/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Allan Jeronymo Dellaquila (297.012.008-96); Dhieimy Quelem Waltrich (014.202.430-98); Valmor Ziegler (027.773.780-02); Valquiria Conti (024.345.050-82)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2630/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.869/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Flamarion Maués Pelúcio Silva (086.371.378-57); Karina Pedrini Fraga (119.340.147-02); Marcos Aurelio Pensabem Ribeiro Filho (834.865.342-20); Thiago Valentim Stelzer (055.122.507-60); Vinicius Novo Gama (124.399.177-10)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2631/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.884/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudia Blanco de Dios (047.811.597-02); Eduardo Ramos Duarte (343.671.107-10)

1.2. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.a.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2632/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.898/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fagner Neves Oliveira (008.099.434-25); Giovanni Barbara Nunes (587.343.331-34); Ilmara Batista Damasceno (063.365.526-08); Janaina de Cassia Magalhães (018.715.301-99); Joseany Rodrigues Cruz (056.188.996-12); Paulo Winicius Teixeira de Paula (943.484.561-00)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - Mec

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2633/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.921/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Bruno dos Santos Dorneles (131.224.467-40)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2634/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.934/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Pedro Henrique Gontijo Gomes Lima Rocha (021.891.581-09)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2635/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.944/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcos Virginio Souto (070.904.434-85)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/pb

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2636/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.955/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Antonio da Costa Junior (669.599.692-04); Rejane Santos Nonato (788.581.782-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará



1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2637/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-004.959/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Lucelio Cedro Moreira (717.216.731-72)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2638/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de Ana Lucia Tatsch (528.209.550-53), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-030.033/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Lucia Tatsch (528.209.550-53); Carlos Leonardo Bonturim Antunes (311.474.468-06); Cinthia Gabriely Zimmer (991.355.665-15); Cristine Moraes Ross (000.149.170-92); Eduardo de Oliveira Horta (964.467.570-34); Gabriela Bettella Cybis (011.865.520-50); Gisele Dalva Secco (000.588.380-66); Luis da Cunha Lamb (517.504.140-15); Michelle Lavinsky Wolff (927.784.530-91); Pedro Vieira da Silva Magalhaes (966.323.800-34); Rafael de Carvalho Matiello Brunhara (352.482.158-89); Renata Grazziotin Soares (909.395.490-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2639/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-034.304/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arnaldo Panis Filho (217.996.208-83); Lindinalva Nogueira Jardim Morett (084.051.187-64); Samuel Petriccioni Vizotto (100.037.598-65)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2640/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-001.683/2019-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Avelina Delgado Peras (226.951.288-00); Izidoro Antonio Wendler (002.239.217-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (extinto)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2641/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-003.952/2019-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Ormandina de Almeida Silva (175.133.407-49)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2642/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-003.972/2019-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Zilmar Marinho Gomes de Lucena (313.872.172-91)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra No Estado do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2643/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-004.061/2019-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Delizete do Nascimento Rocha (070.073.357-48)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2644/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-004.075/2019-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Balbina Maria de Jesus Rocha (240.155.201-49); Manuel Mateus Ventura (003.887.183-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2645/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-004.099/2019-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Claudete Antonieta de Araujo (250.253.170-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Militar
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2646/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-004.109/2019-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Soloni Afra Pires Levy (271.422.137-87)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal da Lagoa
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2647/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-004.113/2019-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Eduarda Fernandes de Andrade (500.554.457-72)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2648/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-004.130/2019-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Sebastiana Garcia Cardozo (098.571.457-36)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2649/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-004.158/2019-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Joana de Oliveira Rodrigues (864.786.994-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2650/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-004.168/2019-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Carlos Antonio Figueiredo dos Santos (089.361.884-53); Geraldo Horst Kolbe (087.739.718-04); Julio Missioneiro Marques (082.219.010-91); Therezinha Lemberg (318.323.009-78)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2651/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-004.184/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Siza de Oliveira Moura (676.011.700-04); Tania Danuzzia Camejo Morrone (682.065.420-00)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas



1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2652/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.739/2018-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Iolanda Matos Monturil (665.518.621-87); Iracy de Souza Botelho (461.318.411-87); Linconl Vandelfri Silva (262.933.821-53)

1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2653/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.909/2019-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Anastacia de Moraes Lopes (412.005.517-53); Mariza Guimaraes Loyola (352.791.097-20); Therezinha de Almeida Vianna (024.834.067-00)

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2654/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.914/2019-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Jurema Borba de Oliveira (078.254.040-68); Lilita Lopes de Almeida (909.972.980-49)

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2655/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.928/2019-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adelina Lopes Alves (245.069.827-20); Aldina Maciel Warzak (267.712.680-04); Alzira da Conceição Perluiz (004.269.728-05); Argélia Ries (014.015.721-20); Berenice Vaz (160.425.906-00); Claudia Catarina Freitas Correia (103.157.137-04); Hilda Bastos Granja (891.939.117-34); Hilda Castro Lopes Amoroso (157.477.288-06); Ivone Gomes Carvalho (051.199.314-56); Julia Guimarães de Amorim (068.286.397-15); Laura Kempke Sfredo (722.950.316-72); Lizete da Silva Santos (889.123.453-20); Luiza Bonavita (064.510.278-47); Maria Aparecida R R Moreira (070.399.907-92); Maria Flor de Maio da Silva (768.303.651-04); Maria do Carmo Salzano (283.975.218-28); Nair Xavier Dias Campos (023.337.977-03); Néa de Mendonça Sanctos (050.983.498-18); Odette Campos Araujo (902.858.247-91); Otilia Rodrigues Pereira (660.463.437-04); Walda Martins Leite da Silva (003.126.827-78)

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2656/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que Américo Raimundo Pocai Mendes interpôs pedido de reexame à peça 60, que restou não conhecido (peça 76) por ser intempestivo e não conter documentos novos;

Considerando a reiteração do pedido de reexame, apresentando, agora, documentos novos;

Considerando o art. 278, §3º, do RI/TCU, que dispõe: "a interposição de recurso, ainda que venha a não ser conhecido, gera preclusão consumativa";

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 32, parágrafo único, e 48 da Lei 8.443/1992, art. 285, § 2º, 286, parágrafo único, e 278, §3º do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame (peça 86) interposto por Américo Raimundo Pocai Mendes, ante a preclusão consumativa, e em dar ciência deste acórdão ao recorrente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.098/2015-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 021.083/2017-7 (SOLICITAÇÃO); 016.540/2015-8 (SOLICITAÇÃO); 011.127/2011-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 027.808/2015-7 (SOLICITAÇÃO); 023.717/2015-7 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Americo Raimundo Pocai Mendes (243.133.789-87); Coenco Construções Empreendimentos e Comercio Ltda (00.431.864/0001-68); Célio Renato da Silveira (130.634.721-15); Elisabete Balbinot (598.636.332-91); Mickey Yuji Katsuragawa (984.220.818-49)

1.3. Recorrente: Americo Raimundo Pocai Mendes (243.133.789-87)

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Espigão D'oeste - RO; Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia

1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria do TCU no Estado de Rondônia (Sec-RO).

1.9. Representação legal: Vanina Carneiro da Cunha Modesto Coutinho (10737/OAB-PB) e outros, representando Coenco Construções Empreendimentos e Comercio Ltda; Valnei Gomes da Cruz Rocha (2479/OAB-RO) e outros, representando Célio Renato da Silveira; Ronilson Wesley Pelegrine Barbosa (4688/OAB-RO) e outros, representando Americo Raimundo Pocai Mendes; Cleodimar Balbinot (3663/OAB-RO), representando Mickey Yuji Katsuragawa.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2657/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação à Associação de Apoio a Arte e Comunicação - Arco, bem como aos seus diretores executivos Arlindo Ornelas Figueira Neto e Luiz Augusto Milanese, condenados solidariamente ao pagamento do débito imputado pelo Acórdão 1.989/2018-TCU-1ª Câmara, modificado Acórdão 14190/2018-TCU-1ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.556/2016-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Arco - Associação de Apoio a Arte e Comunicação (04.887.267/0001-01); Arlindo Ornelas Figueira Neto (007.623.688-96); Luiz Augusto Milanese (377.688.678-15)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de São Paulo (Sec-SP).

1.6. Representação legal: Sebastião Botto de Barros Tojal (66.905/OAB-SP) e outros, representando Luiz Augusto Milanese, Arco - Associação de Apoio a Arte e Comunicação e Arlindo Ornelas Figueira Neto.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2658/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o item 1.6 do Acórdão 9876/2018-TCU-1ª Câmara, de forma que onde se lê "Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação do Grande Abc e Região", leia-se "SEHAL - Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação do Grande ABC", de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.420/2015-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Sehal - Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação do Grande Abc (51.109.841/0001-72); Walter Barelli (008.056.888-20); Wilson Aparecido Bianchi (028.838.848-89)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de São Paulo (Sec-SP).

1.6. Representação legal: Joao Manoel Pinto Neto (52232/OAB-SP) e outros, representando Sehal - Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação do Grande Abc.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2659/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprido o item 9.2 do Acórdão 345/2017-TCU-1ª Câmara e em arquivar os autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.894/2018-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/GO (00.414.607/0007-03)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit Nos Estados de Goiás e Distrito Federal - Dnit/MT

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Goiás (Sec-GO).

1.6. Representação legal:

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2660/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando este processo trata de representação da empresa Malvo Comércio e Distribuidora Ltda EPP contra o Pregão Eletrônico para Registro de Preços 352/2018, que apresenta como objeto a eventual aquisição de carnes para o Restaurante Universitário (RU) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC);

Considerando que, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno/TCU, o representante possui legitimidade para representar a esta Corte de Contas;

Considerando que as informações apresentadas pela Universidade Federal de Santa Catarina (peça 16), em atendimento à oitiva prévia realizada pela Selog por meio do Ofício 0239/2019-TCU/Selog (peça 14), elidiram as questões objeto desta representação;

Considerando que cabe à administração a definição de parâmetros e especificações quanto ao objeto licitado, desde que não sejam desarrazoadas ou desproporcionais, devidamente motivadas e com vistas a obter a contratação mais vantajosa, e que, no caso em tela, não se verificam exigências que contrariem essas características;

Considerando que a desclassificação da representante foi devida e que sua proposta não apresentava apenas falhas de natureza meramente formal, como alegado, tendo em vista que os ajustes em sua proposta implicariam alteração do seu conteúdo, com inclusão de informações as quais deveriam constar originalmente, o que é vedado pelo § 3º do art. 43 da Lei 8.666/1993;

Considerando que o pedido de vistas eletrônico perde o seu objeto, tendo em vista o presente julgamento, sem prejuízo de que seja dada cópia integral destes autos, caso requerido pelo representante, além desta deliberação e das peças instrutoras 12 e 17.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir, por consequência, a medida cautelar pleiteada; e em dar ciência deste acórdão à unidade jurisdicionada e ao representante, junto com as instruções elaboradas pela unidade instrutiva (peças 12 e 17), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.828/2019-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Thiago Goedert (OAB-29.793/SC), representando Malvo Comercio Atacadista Ltda.

ACÓRDÃO Nº 2661/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que se trata de representação da empresa Total Linha Aéreas S/A contra o Carta Convite 2236756188 da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, tendo como objeto a prestação de afretamento de avião;

Considerando que a Petrobras se certificou de que a licitante classificada em primeiro lugar possuía disponibilidade de aeronave específica para efetuar a execução do serviço objeto da licitação, conforme informação constante da peça 11, p. 3;

Considerando que não havia previsão, no instrumento convocatório, para a indicação na proposta das licitantes da nota referente ao Peotram (Programa de Excelência Operacional em Transporte Aéreo e Marítimo da Petrobras) e que o preenchimento do campo referente a tal item no Adendo C - Especificações dos Equipamentos não era obrigatório, o que foi, para este ponto, esclarecido pela Petrobras às licitantes mediante a Circular de Esclarecimentos 7 (peça 10, p. 1);

Considerando que o representante não demonstrou qualquer dispositivo legal ou editalício que obrigaria a Comissão de Licitação a se comunicar pelos licitantes somente pela sala de colaboração, e que as supostas comunicações trazidas pelo representante se referem a diligências efetuadas para subsidiar a decisão dos recursos impetrados pelos licitantes;

Considerando o pedido de acesso eletrônico aos autos (peça 6), efetuado pelos Procuradores da Petrobras, a qual é parte no presente processo;



Considerando que o representante não demonstrou razão legítima de intervir no processo (peça 12), apta a respaldar sua habilitação como interessado e, por conseguinte, o exercício de prerrogativas processuais próprias, a exemplo da sustentação oral;

Considerando que a redação do edital, especificamente o item 1 das observações quanto ao preenchimento dos "Dados Técnicos Gerais" no Adendo C (peça 9), ao mencionar apenas o termo "aeronave nova", possa propiciar interpretação tanto no sentido de aeronaves a serem fabricadas quanto de aeronaves a serem futuramente adquiridas pela licitante, em desacordo com o art. 33 da Lei 13.303/2016, impropriedade que deve ser objeto de ciência à Petrobras;

Considerando, finalmente, que os argumentos apresentados pela Petrobras justificam os questionamentos apontados na presente representação, apesar da impropriedade relatada no parágrafo anterior, e que, nesse sentido, resta afastado o pressuposto da plausibilidade jurídica, requisito essencial para a concessão de cautelar;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; em indeferir a medida cautelar pleiteada pelo representante, porquanto inexistentes os elementos necessários para sua adoção; em adotar as medidas a seguir listadas; e em dar ciência deste acórdão à unidade jurisdicionada e ao representante, acompanhado da instrução elaborada pela unidade instrutiva (peça 13), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.831/2019-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Gustavo de Souza Vellame (153.962/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.a.; Marco Tayah (11951/OAB-RJ) e outros, representando Total Linhas Aéreas S.A.

1.6. Dar ciência à Petrobras, com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, sobre a seguinte impropriedade, identificada no Convite 2236756188, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.6.1. imprecisão da redação do edital, especificamente o item 1 das observações quanto ao preenchimento dos "Dados Técnicos Gerais" no Adendo C, no tocante ao termo "aeronave nova", que possibilita interpretação tanto no sentido de aeronaves a serem fabricadas quanto de aeronaves a serem futuramente adquiridas pela licitante, em desacordo com o art. 33 da Lei 13.303/2016;

1.7. Conceder acesso eletrônico dos autos à Petrobras, com fulcro no art. 163 do Regimento Interno do TCU, por tratar-se de parte no presente processo;

1.8. Indeferir o pedido de ingresso nos autos como interessado formulado pela representante e, por conseguinte, de apresentar sustentação oral neste processo.

ACÓRDÃO Nº 2662/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a jurisprudência desta Casa é no sentido de que os atestados técnicos para fins de habilitação em licitações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra devem indicar a aptidão da licitante em gerir mão de obra e não em executar serviços idênticos, a exemplo dos Acórdãos 1.214/2013, 1.443/2014 e 449/2017, todos do Plenário;

Considerando que a Administração Pública pode rever, de ofício, posicionamento sobre uma empresa que teria sido desclassificada, em virtude do princípio da autotutela (Súmula 473 do STF);

Considerando que não restou demonstrada pela representante a inexistência de proposta até então vencedora;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, VII, e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, e em comunicar desta deliberação à Procuradoria da República no Amazonas, juntamente com a instrução (peça 29), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.781/2018-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Administração Hidroviária da Amazônia Ocidental, vinculada ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Amazonas (Sec-AM).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2663/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a representação do Ministério Público Federal solicita informações sobre a existência de processo de tomada de contas especial nesta Corte que vise apurar as irregularidades havidas na execução do Convênio 414/2011, firmado entre a União, por meio do Ministério de Justiça, e o município de Eusébio/CE, e que, caso não tenha disso instaurada, que se proceda a instauração de processo de tomada de contas especial;

Considerando que a representação não veio acompanhada de indício material concernente à irregularidade ou ilegalidade praticada por administrador ou responsável sujeito à jurisdição do TCU, não se afirmando, deste modo, o interesse público para o trato da matéria, consoante o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

Considerando a orientação de que "não devem ser autuados como processos de controle externo as solicitações de manifestação do TCU sobre documentos com a finalidade de colher subsídios para instrução de procedimentos administrativos conduzidos por outras instituições e órgãos públicos" (Item 3 da Portaria-Segecex 12/2016);

Considerando a oportunidade de se orientar a unidade instrutora em casos semelhantes, nos termos do estabelecido pela Portaria Segecex 12/2016;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 237, VII e parágrafo único, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes; encaminhar cópia desta deliberação, juntamente com a instrução (peça 3), ao Procurador da República Alexandre Meireles Marques, bem como do Relatório de Prestação de Contas do Convênio 414/2011 (Siafi 763260/2011 - peça 2); de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e em adotar a medida a seguir.

1. Processo TC-042.306/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Eusébio - CE

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Ceará (Sec-CE).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. orientar à unidade instrutora de origem que, em casos similares, observe as orientações constantes da Portaria-Segecex 12/2016, abstendo-se de autuar como representação documentos que não se adequem ao referido normativo.

RELAÇÃO Nº 7/2019 - 1ª Câmara

Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 2664/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.488/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Armênio dos Santos (011.857.800-68).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2665/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.619/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eliani Dombrowski Cavalcante (434.604.102-72); Maurifran Oliveira Lima (868.123.352-15).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2666/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.849/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Leonardo Weiss Ribeiro (061.063.689-88).

1.2. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2667/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.854/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Claudia Sa Moraes (315.680.253-00); Juliete da Silva Souza (053.982.593-00); Ranieri Gonçalves da Costa (637.073.813-15).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2668/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.013/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Nayanne Costa Rocha (091.697.244-58).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2669/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.902/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Monte Cassiano Canavaci Martins (218.340.458-27); Ricardo Pereira Soares (727.443.161-72).

1.2. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2670/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-004.172/2019-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria Leonor Lima da Costa (681.051.423-68).

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2671/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-004.189/2019-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: José Evandro de Castro (027.337.903-82).

1.2. Órgão: Superintendência Estadual do INSS - Teresina/PI.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2672/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 10, § 1º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", e 201, § 1º, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
a) julgar regulares as contas dos responsáveis Cleusa Kikue Takakura Yoshida (CPF 170.988.938-11), Fernando Pimentel (CPF 641.056.280-20), Joaquim Francisco Monteiro de Carvalho Neto (CPF 054.656.617-04), Lucia Regina Pereira Galvão (CPF 907.910.457-49), Luiz Marcio Oliveira Paes Barreto (CPF 018.840.692-15), Walter Gomes da Silva Júnior (CPF 734.123.847-04) e Walter Valente da Cunha (CPF 017.059.158-17), dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;
b) sobrestar o julgamento das contas dos responsáveis Marcelo Pedroso (CPF 097.825.858-40), Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues (CPF 052.571.868-02), Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias (CPF 044.539.717-96), Fernando dos Santos Dionísio (CPF 495.463.847-04), Sérgio José Pereira (CPF 500.215.677-00), Ari Matos Cardoso (CPF 006.372.387-53), Lígia Neves Aziz Lucindo (CPF 038.559.416-02), Raimundo Célio Augusto Macedo (CPF 351.068.407-91), Augusto César de Brito Naylor (CPF 871.325.408-15), Juliana da Silva Pinto Carneiro (CPF 030.545.097-29) e Herval Madeira Forny (CPF 758.993.967-68); e
c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Ministério do Esporte e à Autoridade de Governança do Legado Olímpico.
1. Processo TC-023.363/2017-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
1.1. Responsáveis: Ari Matos Cardoso (006.372.387-53); Augusto César de Brito Naylor (871.325.408-15); Cleusa Kikue Takakura Yoshida (170.988.938-11); Fernando Pimentel (641.056.280-20); Fernando dos Santos Dionísio (495.463.847-04); Herval Madeira Forny (758.993.967-68); Joaquim Francisco Monteiro de Carvalho Neto (054.656.617-04); Juliana da Silva Pinto Carneiro (030.545.097-29); Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias (044.539.717-96); Lucia Regina Pereira Galvão (907.910.457-49); Luiz Marcio Oliveira Paes Barreto (018.840.692-15); Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues (052.571.868-02); Lígia Neves Aziz Lucindo (038.559.416-02); Marcelo Pedroso (097.825.858-40); Maria Sílvia Bastos Marques (459.884.477-91); Raimundo Célio Augusto Macedo (351.068.407-91); Sérgio José Pereira (500.215.677-00); Walter Gomes da Silva Junior (734.123.847-04); Walter Valente da Cunha (017.059.158-17).
1.2. Entidade: Autoridade Pública Olímpica.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio de Janeiro (Sec-RJ).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2673/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
a) julgar regulares as contas dos responsáveis Claudia Nassif Jaber (CPF 290.107.211-91), Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro (CPF 905.906.518-20), Leomar Daroncho (CPF 445.122.100-59), Luiz Eduardo Guimarães Bojart (CPF 049.150.068-83), Ronaldo Curado Fleury (CPF 334.114.921-04) e Sandra Cristina de Araújo (CPF 376.088.511-04), dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;
b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Ministério Público do Trabalho; e
c) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.
1. Processo TC-027.219/2018-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
1.1. Responsáveis: Claudia Nassif Jaber (290.107.211-91); Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro (905.906.518-20); Leomar Daroncho (445.122.100-59); Luiz Eduardo Guimarães Bojart (049.150.068-83); Ronaldo Curado Fleury (334.114.921-04); Sandra Cristina de Araújo (376.088.511-04).
1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2674/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, 201, § 3º, e 212 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
a) arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; e
b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Sr. Douglas Melo Figueiredo e ao Ministério do Meio Ambiente.
1. Processo TC-028.041/2016-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Douglas Melo Figueiredo (519.072.671-15); Engel Construções e Projetos Ltda (02.524.945/0001-38); Pericles Garcia Santos (843.667.701-30).
1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Anastácio/MS.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Mato Grosso do Sul (Sec-MS).
1.6. Representação legal: Kaio Bertozi de Souza Abu-jamra (OAB/MS 20.421) e outros.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2675/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso III, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:
a) excluir da presente relação processual a empresa resolver Assistência e Soluções Empresariais Ltda. (CNPJ 00.327.711/0001-75);
b) acatar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Eduardo Moacyr Krieger (CPF 015.326.428-49), Francisco de Paula Storino (CPF 003.606.517-04), Humberto Ribeiro de Oliveira (CPF 337.552.137-53), Jacob Palis Junior (CPF 044.718.307-91) e Paulo de Goes Filho (CPF 219.028.107-59);
c) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, aos responsáveis; e
d) apensar os presentes autos ao TC 023.919/2013-2, nos termos do art. 169, inciso I, do Regimento Interno/TCU.
1. Processo TC-003.396/2010-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsáveis: Academia Brasileira de Ciências (33.856.964/0001-95); Eduardo Moacyr Krieger (015.326.428-49); Francisco de Paula Storino (003.606.517-04); Humberto Ribeiro de Oliveira (337.552.137-53); Jacob Palis Junior (044.718.307-91); Paulo de Goes Filho (219.028.107-59); resolver Assistência e Soluções Empresariais Ltda. (00.327.711/0001-75).
1.2. Entidade: Academia Brasileira de Ciências.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio de Janeiro (Sec-RJ).
1.6. Representação legal: Elvis Brito Paes (OAB/RJ 127.610), Guilherme Campos Valentim (OAB/RJ 209.102-E) e outros.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
SUSTENTAÇÕES ORAIS
Na apreciação do processo nº 039.189/2018-0, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Ricardo Magaldi Messetti declinou da sustentação oral que havia solicitado em nome do Serviço Social do Transporte - SEST e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT.
Na apreciação do processo nº 027.218/2013-9, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo, a Dra. Ana Carolina Mazoni e a Dra. Cristiana Muraro Fracari declinaram da sustentação oral que haviam solicitado em nome de Ronaldo dos Santos Custódio e Eliane Luzia Schimdt.
REABERTURA DE DISCUSSÃO
Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº 028.103/2015-7 (Ata nº 31/2018) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 2678, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Ministro Vital do Rêgo, à qual anuiu o Revisor, Ministro Benjamin Zymler.
PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA
Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 2676 a 2703, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.
ACÓRDÃO Nº 2676/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo TC 039.189/2018-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Representante: Maria Aparecida Bernardes Orlandi - EPP (CNPJ 14.369.686/0001-05).
4. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal:
8.1. Ricardo Magaldi Messetti (30.373/OAB-DF), representando o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional.
8.2. Carlos Eduardo Colombi Froelich (170.435/OAB-SP) e outros, representando Maria Aparecida Bernardes Orlandi - EPP.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por Maria Aparecida Bernardes Orlandi - EPP versando sobre supostas irregularidades que teriam sido constatadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 158/2018, realizado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional, visando à aquisição de empilhadeiras a combustão - GLP contrabalançadas com envelopamento, com vigência de 12 meses e valor estimado de R\$ 20.682.735,00 (vinte milhões seiscentos e oitenta e dois mil setecentos e trinta e cinco reais), cujo critério de julgamento foi o menor preço por item,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:
9.1. conhecer da presente representação, uma vez que foram satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno do TCU e 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. indeferir o pedido de cautelar formulado pela representante;
9.3. autorizar a continuidade do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 158/2018, realizado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional;
9.4. determinar ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional que, no futuro:
9.4.1. realize estudos prévios, devidamente formalizados em documentos, que comprovem a real necessidade das especificações definidas para equipamentos que serão adquiridos;
9.4.2. efetue prospecção de mercado que aponte a existência de um número razoável de fornecedores aptos a atender todas as especificações técnicas do edital e entregar o equipamento especificado no prazo estipulado naquele documento, apensando aos autos do processo de contratação os resultados desse trabalho; e
9.4.3. comprove eventuais vantagens técnica e econômica para a entidade contratante decorrentes da adjudicação do objeto em lote único;
9.5. dar ciência deste acórdão à representante.
10. Ata nº 8/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/3/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2676-08/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
ACÓRDÃO Nº 2677/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo TC 027.218/2013-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas (exercício de 2012).
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Antônio Gomes de Farias Neto (171.781.699-15); Antonio Waldir Vittori (230.991.949-72); Celso Knijnik (513.075.450-68); Cláudia Hofmeister (394.618.400-63); Dinovaldo Gilioli (204.215.839-91); Engevix Engenharia e Projetos S/A (00.103.582/0001-31); Eurides Luiz Mescolotto (falecido) (185.258.309-68); Luciana Miranda de Siqueira Lima (428.993.201-06); Luiz Antônio Alves de Azevedo (748.362.268-72); Mario Augusto Gouvea de Almeida (028.555.736-02); Marlete Barbosa Borges (194.922.098-29); Paulo Roberto Miguez Bastos da Silva (807.534.007-82); Ricardo José Nunes Pereira Moraes (113.280.238-50); Ronaldo dos Santos Custódio (382.173.090-00); Sônia Regina Jung (233.339.799-34); Suzana Teixeira Braga (597.321.131-20); Valter Luiz Cardeal de Souza (140.678.380-34); Willian Rimet Muniz (240.392.506-30).
4. Entidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no estado de Santa Catarina (Secex/SC).
8. Representação legal:
8.1. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros, representando Ronaldo dos Santos Custódio.
8.2. Rafael Rebelo Pereira (OAB/SC 24.868) e outros, representando Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da prestação de contas da Eletrosul Centrais Elétricas S.A., relativa ao exercício de 2012;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar regulares com ressalvas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, as contas dos Srs. Eurides Luiz Mescolotto (falecido) (185.258.309-68) e Ronaldo dos Santos Custódio (382.173.090-00), expedindo-lhes quitação;
9.2. julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, as contas dos Srs. Antônio Gomes de Farias Neto (171.781.699-15); Antônio Waldir Vittori (230.991.949-72); Cláudia Hofmeister (394.618.400-63); Celso Knijnik (513.075.450-68); Dinovaldo Gilioli (204.215.839-91); Luciana Miranda de Siqueira Lima (428.993.201-06); Luiz Antônio Alvez de Azevedo (748.362.268-72); Mário Augusto



Gouvêa de Almeida (028.555.736-02); Marlete Barbosa Borges (194.922.098-29); Paulo Roberto Miguez Bastos da Silva (807.534.007-82); Ricardo José Nunes Pereira Moraes (113.280.238-50); Sônia Regina Jung (233.339.799-34); Suzana Teixeira Braga (597.321.131-20); Valter Luiz Cardeal de Souza (140.678.380-34), e William Rimet Muniz (240.392.506-30), arrolados na peça 2, dando-lhes quitação plena;

- 9.3. dar ciência deste acórdão à Eletrosul e aos responsáveis; e
- 9.4. arquivar estes autos.
- 10. Ata nº 8/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 26/3/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2677-08/19-1.
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
- ACÓRDÃO Nº 2678/2019 - TCU - 1ª Câmara
 - 1. Processo TC 028.103/2015-7.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Prestação de Contas).
 - 3. Recorrente: Arnaldo Mendes de Souza Cruz (172.855.262-15).
 - 4. Entidade: Departamento Regional do Senai no estado de Roraima.
 - 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
 - 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
 - 8. Representação legal: Alcides da Conceição Lima Filho (OAB/RR 185), representando Arnaldo Mendes de Souza Cruz.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Arnaldo Mendes de Souza Cruz, diretor regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Estado de Roraima - Senai/RR, contra o Acórdão 4.222/2017-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Arnaldo Mendes de Souza Cruz (172.855.262-15), tornando insubsistentes os itens 9.1 e 9.3 do Acórdão 4.222/2017-TCU-1ª Câmara.

- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.
- 10. Ata nº 8/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 26/3/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2678-08/19-1.
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Revisor), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
- ACÓRDÃO Nº 2679/2019 - TCU - 1ª Câmara
 - 1. Processo nº TC 001.486/2016-0.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
- 3. Responsável: Jonas Gadelha de Andrade Bento (081.932.147-81).
- 4. Entidade: Ministério da Cultura; Secretaria de Fomento e Incentivo Fomento à Cultura.

- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 8. Representação legal: Ana Carolina Paulon Capozzi (356.133/OAB-SP) e outros, representando Jonas Gadelha de Andrade Bento.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura, por intermédio da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, tendo em vista a ocorrência de supostas irregularidades na utilização de recursos captados pelo Sr. Jonas Gadelha de Andrade Bento, na forma de doações ou patrocínios, sob a égide da Lei 8.313/1991 (Lei de Incentivo à Cultura),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Jonas Gadelha de Andrade Bento, em relação às despesas não comprovadas na prestação de contas, conforme a letra "b" do item 2 do ofício de citação;
9.2. fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da notificação, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992 e art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno, para que o responsável efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias a seguir especificadas aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada(s) monetariamente a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
4.600,00	9/3/2012
750,44	20/6/2012
16,15	28/6/2012
1.520,02	4/7/2012
470,77	19/7/2012
157,84	31/7/2012
520,00	31/7/2012
513,75	31/7/2012

9.3. informar o Sr. Jonas Gadelha de Andrade Bento de que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá que as contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios nos termos do art. 19 da Lei 8.443/1992, bem como à aplicação da multa prevista no art. 57 da mesma Lei 8.443/1992.

- 10. Ata nº 8/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 26/3/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2679-08/19-1.
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

ACÓRDÃO Nº 2680/2019 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 002.038/2014-5.

- 2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Antônio Wilson Speck (004.821.704-25); Yves Ribeiro de Albuquerque (091.986.874-68)
 - 3.2. Recorrente: Yves Ribeiro de Albuquerque (091.986.874-68).
- 4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paulista - PE.

- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria do TCU no Estado de Pernambuco (Sec-PE).
- 8. Representação legal:
 - 8.1. Gilberto Lopes de Albuquerque Filho (21.397/OAB-PE) e outros, representando Yves Ribeiro de Albuquerque.
 - 8.2. Carlos Henrique Vieira de Andrada (12135/OAB-PE) e outros, representando Antônio Wilson Speck.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque ao Acórdão 1.142/2019-1ª Câmara, que negou provimento a recurso de reconsideração interposto pelo responsável contra o Acórdão 3.886/2018-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

- 10. Ata nº 8/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 26/3/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2680-08/19-1.
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

ACÓRDÃO Nº 2681/2019 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 003.238/2015-6.

- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
- 3. Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsável: Celso Luiz da Silva Vargas (519.587.401-87)
 - 3.2. Recorrente: Celso Luiz da Silva Vargas (519.587.401-87).
- 4. Entidades: Município de Maracaju - MS e Ministério do Turismo
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria do TCU no Estado do Mato Grosso do Sul (Sec-MS).
- 8. Representação legal: Erimar Hildebrando (OAB 9393/MS), em nome de Celso Luiz da Silva Vargas.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Celso Luiz da Silva Vargas contra o Acórdão 8594/2018-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro nos arts. 32, I, e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de atribuir a seguinte redação ao subitem 9.2 do Acórdão 8594/2018-1ª Câmara:
"9.2. condenar o responsável identificado no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do RI/TCU, ao pagamento da importância de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), abatendo-se a parcela de R\$ 1.843,30, correspondente ao saldo de convênio devolvido em 30/8/2010, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, em respeito ao art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 24/6/2010 até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos;"
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Ministério do Turismo, à Prefeitura Municipal de Maracaju - MS e à Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul, neste caso, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

- 10. Ata nº 8/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 26/3/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2681-08/19-1.
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

ACÓRDÃO Nº 2682/2019 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 004.086/2018-0.

- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
- 3.2. Responsável: Valdir Soares da Costa (372.863.073-04).
- 4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Uruçuí - PI.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos federais repassados ao município de Uruçuí/PI, ao longo do exercício de 2012, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas do sr. Valdir Soares da Costa, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas correspondentes até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:



Data	Valor Original (R\$)
26/03/2012	3.078,00
26/03/2012	24,00
26/03/2012	19.554,00
26/03/2012	5.448,00
30/03/2012	19.554,00
30/03/2012	5.448,00
30/03/2012	24,00
30/03/2012	3.078,00
26/04/2012	24,00
26/04/2012	5.448,00
26/04/2012	19.554,00
26/04/2012	3.078,00
31/05/2012	5.448,00
31/05/2012	19.554,00
31/05/2012	24,00
31/05/2012	3.078,00
29/06/2012	19.554,00
29/06/2012	9.080,00
29/06/2012	40,00
29/06/2012	3.078,00
13/07/2012	2.400,00
13/07/2012	2.400,00
13/07/2012	2.400,00
13/07/2012	2.400,00
13/07/2012	2.400,00
31/07/2012	7.644,00
31/07/2012	9.080,00
31/07/2012	3.078,00
31/07/2012	40,00
31/07/2012	19.554,00
31/08/2012	7.644,00
31/08/2012	19.554,00
31/08/2012	40,00
31/08/2012	3.078,00
31/08/2012	9.080,00
28/09/2012	19.554,00
28/09/2012	3.078,00
28/09/2012	40,00
28/09/2012	9.080,00
28/09/2012	7.644,00
31/10/2012	7.644,00
31/10/2012	19.554,00
31/10/2012	9.080,00
31/10/2012	3.078,00
31/10/2012	40,00
30/11/2012	3.078,00
30/11/2012	9.080,00
30/11/2012	7.644,00
30/11/2012	40,00
30/11/2012	19.554,00

9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.3. aplicar ao sr. Valdir Soares da Costa a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", e 269 do RI/TCU), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, quando paga após o vencimento, desde a data de prolação deste acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, alertando o responsável de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do RI/TCU;

9.6. dar ciência deste acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 8/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/3/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2682-08/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

ACÓRDÃO Nº 2683/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.999/2014-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Associação Brasileira das Entidades e Empresas de Gastronomia, Hospedagem e Turismo (03.636.552/0001-89); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Nelson de Abreu Pinto (024.789.868-68); Walter Barelli (008.056.888-20)
3.2. Recorrentes: Associação Brasileira das Entidades e Empresas de Gastronomia, Hospedagem e Turismo (03.636.552/0001-89); Nelson de Abreu Pinto (024.789.868-68).
4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de São Paulo (Sec-SP).
8. Representação legal: Daniel Soares Alvarenga de Macedo (36.042/OAB-DF), Ronaldo de Almeida (236199/OAB-SP), Thiago Groszewicz Brito (31762/OAB-DF) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Associação Brasileira de Gastronomia, Hospedagem e Turismo e pelo sr. Nelson de Abreu Pinto, presidente da entidade à época dos fatos, em desfavor do Acórdão 1143/2019-Primeira Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Associação Brasileira de Gastronomia, Hospedagem e Turismo e pelo sr. Nelson de Abreu Pinto para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 8/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/3/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2683-08/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

ACÓRDÃO Nº 2684/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.371/2009-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessado: Emmanuel Henriques de Andrade (002.776.654-34).
4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida pela Universidade Federal da Paraíba,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria do sr. Emmanuel Henriques de Andrade, recusando seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar à Universidade Federal da Paraíba que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. corrija, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, o valor da função comissionada (FC) atualmente paga ao sr. Emmanuel Henriques de Andrade, quer como "FC integral" (art. 193 da Lei 8.112/1990), quer como "quintos incorporados", promovendo, para tanto, a adequada correspondência entre as FC atribuídas ao inativo e as funções por ele efetivamente exercidas (em particular a de diretor da Divisão de Assistência Médica Odontológica da universidade, símbolo DAI 111.3), bem como observando a tabela de referência de FC adotada pelo órgão central do Sipec, disponibilizada no sistema Siape;
9.3.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao sr. Emmanuel Henriques de Andrade, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;
9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado das irregularidades apontadas nestes autos;
9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas acima.

10. Ata nº 8/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/3/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2684-08/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

ACÓRDÃO Nº 2685/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 019.350/2017-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (CNPJ 00.378.257/0001-81).
3.2. Responsável: José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto (CPF 021.352.054-00), ex-Prefeito Municipal de Pitimbu (PB).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Pitimbu (PB).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Tocantins (Sec-TO).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor do Sr. José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto, ex-prefeito do Município de Pitimbu (PB), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados àquele ente federado, na modalidade fundo a fundo, sob a égide do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, no exercício de 2011,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel o Sr. José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto (CPF 021.352.054-00), nos termos do § 3º do art. 12 da Lei 8.443/1992;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, alíneas "a", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992 e 1º, I, 209, I, 210 e 214, III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto (CPF 021.352.054-00), condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal, na forma prevista no art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE,



atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
5.295,30	30/12/2010
102.692,60	31/08/2011
4.148,90	1º/09/2011
1.747,60	25/11/2011
3.165,90	1º/12/2011

9.3. aplicar ao Sr. José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto (CPF 021.352.054-00) a multa prevista nos arts. 57 da Lei 8.443/1992 e 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante este Tribunal, em conformidade com o disposto no art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não sejam atendidas as notificações;

9.5. dar ciência deste acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para a adoção das providências que entenderem cabíveis.

10. Ata nº 8/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/3/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2685-08/19-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

ACÓRDÃO Nº 2686/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.992/2017-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial
3. Responsável: Eduardo José Torreão Mota (160.296.154-91).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Serra Branca - PB.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Ceará (Sec-CE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. julgar irregulares as contas do sr. Eduardo José Torreão Mota, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas correspondentes até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

Data	Valor (R\$) - Débito	Data	Valor (R\$) - Débito
23/3/2010	6.792,00	1/6/2010	306,00
23/3/2010	756,00	8/7/2010	756,00
23/3/2010	822,00	8/7/2010	306,00
23/3/2010	306,00	8/7/2010	822,00
24/3/2010	306,00	8/7/2010	6.792,00
24/3/2010	756,00	30/7/2010	756,00
24/3/2010	6.792,00	30/7/2010	306,00
24/3/2010	822,00	30/7/2010	822,00
1/5/2010	822,00	30/7/2010	6.792,00
1/5/2010	756,00	9/9/2010	756,00
1/5/2010	306,00	9/9/2010	6.792,00
1/5/2010	6.792,00	9/9/2010	306,00
1/6/2010	6.792,00	9/9/2010	822,00
1/6/2010	756,00	8/10/2010	756,00
1/6/2010	822,00	8/10/2010	6.792,00

9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.3. aplicar ao sr. Eduardo José Torreão Mota, individualmente, a pena de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais);

9.4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", e 269 do RI/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada, quando paga após seu vencimento, monetariamente desde a data de prolação deste acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, alertando o responsável de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU;

9.7. dar ciência deste acórdão à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 8/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/3/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2686-08/19-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

ACÓRDÃO Nº 2687/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.444/2010-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Ana Valenga (357.089.309-00); Ana Valenga (357.089.309-00); Arlete Edling (232.638.659-00); Arlete Edling (232.638.659-00); Eliezer Gomes da Silva (091.482.059-15); Eunice Brisola Inocêncio (720.836.209-25); Eunice Brisola Inocêncio (720.836.209-25); Eunice Brisola Inocêncio (720.836.209-25); Joensen Terezinha Lizott Disperati (253.533.659-68); Juarez Nelson Alves de Lima (083.680.409-06); Marcelo Iacomini (183.940.949-53).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal:
- 8.1. Vinicius Rafael Presente (66052/OAB-PR) e outros, representando Eunice Brisola Inocêncio.
- 8.2. Ernani Moreno Silva (38.050/OAB-PR) e outros, representando Ana Valenga.
- 8.3. Mauricio de Jesus Tozetti (38.229/OAB-PR) e outros, representando Eliezer Gomes da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidores da Universidade Federal do Paraná,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria aos ex-servidores Arlete Edling, Juarez Nelson Alves de Lima e Eunice Brisola Inocêncio (número de controle 10792600-04-2015-000133-0) e determinar seus registros;

9.2. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria aos srs. Ana Valenga, Eliezer Gomes da Silva, Eunice Brisola Inocêncio (números de controle 10792600-04-2016-000113-8 e 10792600-04-2005-000319-5), Joensen Terezinha Lizott e Marcelo Iacomini e a eles negar registro;

9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelos interessados citados no subitem anterior, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar à Universidade Federal do Paraná que adote as seguintes medidas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.4.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos srs. Ana Valenga, Eliezer Gomes da Silva, Eunice Brisola Inocêncio, Joensen Terezinha Lizott e Marcelo Iacomini no prazo de quinze dias e faça juntar a estes autos os comprovantes de notificação nos quinze dias subsequentes;

9.4.2. faça cessar, no prazo de trinta dias, os pagamentos efetuados com base nos atos ora impugnados relativos aos srs. Ana Valenga, Eliezer Gomes da Silva, Joensen Terezinha Lizott e Marcelo Iacomini;

9.4.3. esclareça aos interessados Eliezer Gomes da Silva, Joensen Terezinha Lizott Disperati e Ana Valenga que suas aposentadorias poderão prosperar, nos moldes em que foram concedidas, mediante o recolhimento da contribuição, de forma indenizada, sobre os períodos de atividade rural averbados, nos termos do Enunciado 268 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4.4. informe ao sr. Eliezer Gomes da Silva que, em caso de não recolhimento da contribuição previdenciária, poderá ser aposentado por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

9.4.5. informe à sra. Ana Valenga que, em caso de não recolhimento de contribuição previdenciária, será possível a aplicação do Enunciado 74 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal para assegurar a aposentadoria na proporcionalidade de 25/30;

9.4.6. comunique à interessada Joensen Terezinha Lizott Disperati que, em caso de não recolhimento da contribuição previdenciária, poderá inativar-se por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados com base na Lei 10.887/2004;

9.4.7. cadastre novos atos para aqueles interessados que demonstrem o recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao tempo rural;

9.4.8. caso a entidade e a União venham a obter decisão favorável na ação 5057144-19.2015.4.04.7000/JEF-PR, proceda à imediata correção dos proventos da sra. Eunice Brisola Inocêncio, que deverão observar a proporcionalidade 27/30 (ato número de controle 10792600-04-2015-000133-0);

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, conforme disposto na Ata 22/2011-TCU-Plenário, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da ação 5057144-19.2015.4.04.7000/JEF-PR, que tramita junto à Turma Nacional de Uniformização (TNU) do Conselho da Justiça Federal.

10. Ata nº 8/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/3/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2687-08/19-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

ACÓRDÃO Nº 2688/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 027.702/2015-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Responsáveis: Ângela Maria Gomes Portela (CPF 199.653.032-15); Antonio Helder Medeiros Rebouças (CPF 231.584.503-30); Fernando de Souza Flexa Ribeiro (CPF 001.077.352-53); Humberto Lucena Pereira da Fonseca (CPF 900.029.386-34); Ilana Trombka (CPF 742.707.450-53); Jorge Ney Viana Macedo Neves (CPF 969.804.868-53); José Renan Vasconcelos Calheiros (CPF 110.786.854-87); Luiz Augusto Geaquinto dos Santos (CPF 351.882.941-68) e Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho (CPF 034.089.794-56)
- 3.2. Embargante: Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho (CPF 034.089.794-56).
4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
8. Representação legal: Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho, representando a si mesmo.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho, ex-Diretor-Geral do Senado Federal, ao Acórdão 12.376/2018 - 1ª Câmara, por meio do qual foi julgado recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 2.742/2017 - 1ª Câmara, por meio do qual as contas do embargante relativas ao exercício de 2014 foram julgadas regulares com ressalva,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, uma vez que foram atendidos os requisitos aplicáveis à espécie, para, no mérito, dar-lhes provimento;
9.2. em caráter excepcional, conferir efeitos infringentes aos embargos de declaração em tela, no sentido de julgar regulares as contas do Sr. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho, na condição de Diretor-Geral do Senado Federal, relativas ao exercício de 2014, conferindo-lhe quitação plena; e
9.3. dar ciência deste acórdão ao embargante e ao Senado Federal.

10. Ata nº 8/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/3/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2688-08/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

ACÓRDÃO Nº 2689/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.735/2010-9.
1.1. Apenso: 023.515/2006-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Alexandre Macedo Sobral (588.810.505-87); Construtora Gautama Ltda. (00.725.347/0001-00); Genaro de Almeida Brota (051.382.485-53); José Macedo Sobral (349.506.805-87); José Monteiro Sobral (013.184.895-04); Maria Ione Macedo Sobral (390.559.575-34); Mônica Macedo Sobral Maciel Silva (390.687.735-34); Paulo Hagenbeck (103.126.925-87).
3.2. Recorrente: Paulo Hagenbeck (103.126.925-87).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Laranjeiras - SE.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria do TCU no Estado de Sergipe (Sec-SE).
8. Representação legal:
8.1. Rodrigo Fernandes da Fonseca (6209/OAB-SE), Márcio Macedo Conrado (3806/OAB-SE) e outros, representando Paulo Hagenbeck.
8.2. Márcio Cardoso de Barros (4278/OAB-SE) e outros, representando Maria Ione Macedo Sobral.
8.3. Luiz Cláudio Araújo Ribeiro (45286/OAB-DF), representando Construtora Gautama Ltda.
8.4. Evânio José de Moura Santos (2884/OAB-SE), representando Mônica Macedo Sobral Maciel Silva, José Macedo Sobral, Alexandre Macedo Sobral e Maria Ione Macedo Sobral.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 679/2016-1ª Câmara, que apreciou tomada de contas especial instaurada em razão do superfaturamento na execução das obras de construção de infraestrutura de coleta e tratamento de esgoto sanitário e de retificação do trecho urbano do rio Cotinguiba, objeto do Convênio MI 202-99, celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e o Governo do Estado de Sergipe, parcialmente transferido ao Município de Laranjeiras,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Paulo Hagenbeck, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência ao recorrente desta deliberação.

10. Ata nº 8/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/3/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2689-08/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

ACÓRDÃO Nº 2690/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 035.940/2015-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial
3. Responsáveis: Sérgio Bastos dos Santos (CPF 346.803.731-72), Adir Ferreira de Souza (CPF 211.980.046-49), Impertec - Impermeabilizações e Construções Ltda. (CNPJ 36.971.836/0001-80), e Município de Colniza/MT (CNPJ 04.213.687/0001-02).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Colniza.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio de Janeiro (Sec-RJ).
8. Representação legal:
8.1. Dilermano João Thiesen Filho (OAB/MT 20854-B) e Daniel de Souza Teixeira (20617B/OAB-MT), representando Adir Ferreira de Souza;
8.2. Alfredo Ribeiro da Cunha Lobo (OAB/DF 39.684), representando Sérgio Bastos dos Santos

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos federais repassados mediante convênio,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:
9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos sr. Adir Ferreira de Souza, nos termos do art. 250, § 1º, do Regimento Interno do TCU;
9.2. julgar irregulares as contas do sr. Sérgio Bastos dos Santos e da empresa Impertec - Impermeabilizações e Construções Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a incidência dos devidos encargos

legais, calculados a partir das datas correspondentes até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

VALOR (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
60.000,00	3/7/2006
93.110,00	30/11/2007
85.000,00	3/12/2007

9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);
9.4. aplicar aos responsáveis abaixo arrolados, individualmente, a pena de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, de acordo com os valores indicados:

Responsável	Valor (R\$)
Sérgio Bastos dos Santos	135.000,00
Impertec - Impermeabilizações e Construções Ltda.	135.000,00

9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", e 269 do RI/TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas, quando pagas após seu vencimento, monetariamente desde a data de prolação deste acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.8. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Município de Colniza e fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da notificação, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992 e art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno, para que efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia a seguir especificada aos cofres Fundação Nacional de Saúde:
9.9. informar ao Município de Colniza que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá que as contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-se-lhes quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva poderá levar ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios nos termos do art. 19 da Lei 8.443/1992;
9.10. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, alertando aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU;
9.11. determinar a constituição de processo apartado com a finalidade exclusiva da apuração do dano imputado ao Município de Colniza;
9.12. dar ciência deste acórdão à Fundação Nacional de Saúde e à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 8/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/3/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2690-08/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

ACÓRDÃO Nº 2691/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.640/2018-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas)
3. Recorrentes: Serviço Brasileiro de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional (00.330.845/0001-45); Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso do Sul (15.419.591/0001-03).
4. Órgão/Entidade: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso do Sul.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria do TCU no Estado do Mato Grosso do Sul (Sec-MS).
8. Representação legal:
8.1. Luiz Aurélio Adler Ralho (11.639/OAB-MS), representando Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso do Sul.
8.2. Larissa Moreira Costa (16745/OAB-DF) e outros, representando Serviço Brasileiro de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os recursos de reconsideração pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso do Sul (Sebrae/MS) e pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional (Sebrae/DN) contra o Acórdão 6.702/2018-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual foram julgadas regulares as contas do Sebrae/MS e proferidas determinação e recomendação a esse jurisdicionado;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/92, não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso do Sul (Sebrae/MS);
9.2. com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/1992, não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional (Sebrae/DN);
9.3. juntar cópia desta deliberação aos processos TCs 033.590/2016-8, 008.416/2017-6 e 029.023/2016-5;
9.4. dar ciência deste acórdão ao Sebrae/MS e ao Sebrae/DN.

10. Ata nº 8/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/3/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2691-08/19-1.
13. Especificação do quórum:



13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

ACÓRDÃO Nº 2692/2019 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 004.465/2014-8.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação
- 3. Responsáveis: Abel Smith Menezes (420.611.215-00); Bárbara Rafaela Santos da Rocha (052.281.594-44); Danielle Andrade dos Santos (001.682.795-33); Marcus Alessandro Pereira dos Santos (662.932.355-68).
- 4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
- 5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Sergipe (Sec-SE).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta representação formulada pela empresa F & F Comércio e Serviços de Alimentos Ltda. acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Fundação Universidade Federal de Sergipe (Fufs) no âmbito do Pregão Eletrônico 152/2013, destinado à contratação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de alimentos no restaurante universitário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar parcialmente procedente a representação;
9.2. aplicar aos responsáveis abaixo indicados as multas a seguir discriminadas, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU) , o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor (R\$)
Marcus Alessandro Pereira dos Santos	9.000,00
Danielle Andrade dos Santos	3.000,00
Bárbara Rafaela Santos da Rocha	6.000,00
Abel Smith Menezes	15.000,00

- 9.3. autorizar, desde logo, caso venha a ser solicitado pelo responsável, o pagamento parcelado da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, na forma da legislação vigente, além de alertá-lo que a falta de comprovação do pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c art. 217 do Regimento Interno do TCU;
- 9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não seja paga até o seu vencimento, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;
- 9.5. dar ciência deste acórdão ao representante e aos responsáveis.

- 10. Ata nº 8/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 26/3/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2692-08/19-1.
- 13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

ACÓRDÃO Nº 2693/2019 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 014.686/2016-3.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Carmelo Zitto Neto (620.467.488-91); Conselho Comunitário de Educação, Cultura e Ação Social de Ermelino Matarazzo e Adjacências (03.352.584/0001-52); Francisco Prado de Oliveira Ribeiro (017.692.008-00); José Carlos Lemes (027.582.938-38); Plural Educação e Cidadania (04.865.664/0001-74); Wania Aparecida Martins da Silveira (010.916.968-96).
- 4. Entidade: Conselho Comunitário de Educação, Cultura e Ação Social de Ermelino Matarazzo e Adjacências - Cecaema (03.352.584/0001-52); Plural Educação e Cidadania (04.865.664/0001-74).
- 5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de São Paulo (Sec-SP).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão de irregularidades na execução dos subconvênios Sert/Sine 260/04 e 188/04, celebrados entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e, respectivamente, o Conselho Comunitário de Educação, Cultura e Ação Social de Ermelino Matarazzo e Adjacências (Cecaema) e a Plural - Associação para Projetos de Desenvolvimento em Qualidade de Vida, com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) repassados ao Estado de São Paulo por meio do Convênio MTE/SPPE/Codefat 48/2004-Sert/SP.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. arquivar estes autos em relação ao Convênio Sert/Sine 260/04 (processo originário MTE 47101.000120/2012-84), com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 213 do Regimento Interno do TCU, bem como no art. 6º, inciso I, c/c o art. 19 da Instrução Normativa-TCU 71/2012;
9.2. restituir os autos para o prosseguimento da tomada de contas especial em relação ao subconvênio Sert/Sine 188/04 (processo originário MTE 47101.000090/2012-14); e
9.3. dar ciência desta decisão aos responsáveis e à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério da Economia.

- 10. Ata nº 8/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 26/3/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2693-08/19-1.
- 13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

ACÓRDÃO Nº 2694/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 019.225/2014-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Sindicato dos Servidores Municipais de Caraguatatuba (67.652.149/0001-26).
4. Entidade: Sindicato dos Servidores Municipais de Caraguatatuba.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria do TCU no Estado de São Paulo (Sec-SP).
8. Representação legal: José Antônio Alves de Brito Filho (154.562/OAB-SP) e outros, representando Sindicato dos Servidores Municipais de Caraguatatuba.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caraguatatuba contra o Acórdão 7.418/2016-TCU-Primeira Câmara, que, em sede de tomada de contas especial, julgou irregulares suas contas e imputou-lhe débito;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo.
10. Ata nº 8/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/3/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2694-08/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
ACÓRDÃO Nº 2695/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 029.123/2015-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Maurício Sponton Rasi (120.261.718-23), DRR Construções e Comércio Ltda. (02.607.198/0001-00) e Município de Porto Ferreira/SP (45.339.363/0001-94).
4. Entidade: Município de Porto Ferreira-SP.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: então Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
8. Representação legal:
8.1. Alexandre Faggion Castagna (OAB/SP 131.982), representando DRR Construções e Comércio Ltda.;- 8.2. Evandro Evandro D'agostini Boari (OAB/MG 117.339) e outros, representando Maurício Sponton Rasi.
- 9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor de Maurício Sponton Rasi, ex-prefeito de Porto Ferreira/SP (2009 a 2012), em decorrência da reprovação da prestação de contas parcial dos recursos repassados por conta do Termo de Compromisso 482/2009 (Siafi 658067), cujo objeto era a "substituição da rede de abastecimento da água", no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. excluir o Município de Porto Ferreira/SP e a empresa DRR Construções e Comércio Ltda. da presente relação processual;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18, combinados com o art. 23, inciso II, todos da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas de Maurício Sponton Rasi, dando-lhe quitação;
9.3. dar ciência deste acórdão aos responsáveis arrolados nos autos, à Fundação Nacional de Saúde, ao Tribunal de Justiça de São Paulo, ao Ministério Público do Estado de São Paulo e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, informando que o inteiro teor do relatório e voto adotados poderão ser consultados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.
- 10. Ata nº 8/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 26/3/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2695-08/19-1.
- 13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

ACÓRDÃO Nº 2696/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 040.422/2018-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:
8.1. Silvia Regina Schmitt (OAB/DF 38.717), representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
8.2. Wanderley Romano Donadel (OAB/MG 78.870), representando Trivale Administração Ltda.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação a respeito de possíveis irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico 14/2018, conduzido pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o gerenciamento dos cartões de vale-alimentação e/ou refeição eletrônicos, magnéticos, com chip e em PVC, com recargas mensais, destinados aos diretores, empregados da empresa, compreendidos entre o quadro próprio e os quadros especiais do extinto Geipot e da extinta RFFSA, e estagiários.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. dar ciência à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades, identificadas no Pregão Eletrônico 14/2018, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:
9.2.1. ausência no planejamento da contratação de estudos preliminares e gerenciamento de riscos, em desacordo com o art. 12 do Regulamento Interno de Licitações da Valec, tendo ainda como exemplo de boas práticas os arts. 20, 24 e 26 da Instrução Normativa-Seges/MP 5/2017;
9.2.2. a exigência contida no item 10.1.2.1 do edital do certame, de comprovação de capacidade técnica operacional por meio de fornecimento anterior para universo de no mínimo 1.000 (mil) pessoas, contraria a jurisprudência do TCU, que é no sentido de a fixação de quantitativo mínimo não deve ser superior a 50 % do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, conforme Acórdãos 737/2012 e 827/2014, ambos do Plenário, entre outros;



9.3. dar ciência desta decisão à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e ao representante.

10. Ata nº 8/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/3/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2696-08/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

ACÓRDÃO Nº 2697/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 852.167/1997-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Recorrentes: Antonio Medeiros Gurgel (023.043.093-72) e Antonio Benito Carneiro (010.126.733-91).

4. Entidade: Universidade Federal do Ceará.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Carlos Henrique da Rocha Cruz (OAB/CE 5.496) e outros, representando Antonio Medeiros Gurgel e Antonio Benito Carneiro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedidos de reexame interpostos por Antonio Medeiros Gurgel e Antonio Benito Carneiro contra o Acórdão 10.089/2017-TCU-1ª Câmara, por intermédio do qual este Tribunal, dentre outras medidas, considerou ilegais seus atos de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286 do RI/TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer e dar provimento parcial aos presentes pedidos de reexame, de modo a considerar regulares as aposentadorias de Antonio Medeiros Gurgel (023.043.093-72) e Antonio Benito Carneiro (010.126.733-91) aos trinta anos de efetivo tempo de magistério, com proventos integrais (art. 40, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, em sua redação original), mantendo-se a ilegalidade dos atos em razão do pagamento indevido da vantagem do art. 192 da Lei 8.112/1990, de parcela relativa a plano econômico e de quintos em valor acima do devido;

9.2. determinar à Universidade Federal do Ceará que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe novos atos escoimados das irregularidades detalhadas no subitem anterior;

9.3. dar ciência deste acórdão aos recorrentes e à Universidade Federal do Ceará.

10. Ata nº 8/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/3/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2697-08/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

ACÓRDÃO Nº 2698/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 012.862/2017-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19).

3.2. Responsáveis: Maurílio Neris de Andrade Arruda (492.304.926-04); Manoel Jorge de Castro (303.319.436-20).

4. Entidade: Município de Januária/MG.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Tocantins (Sec-TO).

8. Representação legal: Magno Luiz Moreira Magalhães (OAB/MG 126.547) representando Manoel Jorge de Castro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal contra os Srs. Maurílio Neris de Andrade Arruda e Manoel Jorge de Castro, em razão da execução parcial do objeto do Contrato de Repasse 186.705-30/2005;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Maurílio Neris de Andrade Arruda e Manoel Jorge de Castro, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, dando-lhes quitação;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo, à Caixa Econômica Federal e aos responsáveis.

10. Ata nº 8/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/3/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2698-08/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2699/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.213/2014-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Maria Helena Castro Jatobá Lins (CPF 482.918.464-72); Rocha Construções Ltda. - ME (CNPJ 01.339.526/0001-63).

4. Entidade: Município de Roteiro/AL.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Alagoas (Sec-AL).

8. Representação legal:

8.1. Isabela Oliveira Santos (OAB/DF 52.788) e outros, representando Rocha Construções Ltda. - ME; 8.2. Fernando Antônio Barbosa Maciel (OAB/AL 4.690) e outros, representando Maria Helena Castro Jatobá

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, em razão de irregularidades na execução do Convênio 2.204/2001;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Maria Helena Castro Jatobá Lins (CPF 482.918.464-72), ex-prefeita de Roteiro/AL, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", e 19, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.2. julgar regulares com ressalvas as contas da Rocha Construções Ltda.-ME (CNPJ 01.339.526/0001-63), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação;

9.3. dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde e aos responsáveis.

10. Ata nº 8/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/3/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2699-08/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2700/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 020.157/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Wagner Roberval Bernini (102.517.151-91).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura; e Agência de Desenvolvimento Sustentável do Brasil Central (Adebrac).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal:

8.1. Daniel Ricardo Davi Sousa (OAB/MG 94.229) e outros, representando Wagner Roberval Bernini.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interpostos por Wagner Roberval Bernini, em face do Acórdão 4.231/2017-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, consoante arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência do presente acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 8/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/3/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2700-08/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2701/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 025.526/2015-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Representação).

3. Recorrente: Gilson da Costa Mascarenhas (138.056.222-87).

4. Entidade: Conselho Regional de Química XIV Região (Am, AC, RO e RR).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Adriane Cristine Cabral Magalhães (OAB/AM 5.373).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Sr. Gilson da Costa Mascarenhas, presidente do Conselho Regional de Química da XIV Região - CRQ XIV, contra o Acórdão 8.606/2018-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 8/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/3/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2701-08/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2702/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.044/2014-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério das Cidades (vinculador) ()

3.2. Responsáveis: Jânio Carlos Alves Freire (124.229.241-15); Ricardo Fortunato de Oliveira (634.573.421-72).

4. Órgão/Entidade: Município de Trindade - GO.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Goiás (Sec-GO).

8. Representação legal :

8.1. Sérgio Ferreira de Freitas Araújo (19.014/OAB-GO) e outros, representando Prefeitura Municipal de Trindade - GO.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, interveniente contratada pelo Ministério das Cidades, concedente dos recursos federais relativos ao Contrato de Repasse 000.347-75/2004 (Siafi 535477);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e redator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, George Moraes Ferreira e Ricardo Fortunato de Oliveira, dando-se prosseguimento ao processo, fundado no art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas por Jânio Carlos Alves Freire;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas de Jânio Carlos Alves Freire e dar-lhe quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I,16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. julgar irregulares as contas de Ricardo Fortunato de Oliveira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, "a" e "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento do débito de R\$ 179.748,27, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de (10/03/2009) até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. aplicar a Ricardo Fortunato de Oliveira a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. julgar irregulares as contas de George Moraes Ferreira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, "b", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992;

9.7. aplicar a George Moraes Ferreira a multa prevista no artigo 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.8. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.9. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 8/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/3/2019 - Ordinária.



12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2702-08/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

ACÓRDÃO Nº 2703/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.418/2016-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

3.2. Responsáveis: Classe Construções e Locações Eireli (02.984.702/0001-82); Francisco Geremias de Medeiros (293.209.843-87); João Mota Neto (124.212.783-68).

4. Entidade: Município de Lima Campos/MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Nardo Assunção da Cunha (OAB/MA 4.613), representando Classe Construções e Locações Eireli.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde contra Francisco Geremias de Medeiros e a empresa Classe Construções e Locações Eireli, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados por meio Termo de Compromisso TC/PAC 819/2008 (Siafi 651974), cujo objeto era a execução de sistema de abastecimento de água em localidades do município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

9.1. considerar revel Francisco Geremias de Medeiros, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. rejeitar as alegações de defesa da empresa Classe Construções e Locações Eireli;

9.3. acolher as alegações de defesa de João Mota Neto e excluir sua responsabilidade nestes autos;

9.4. julgar irregulares as contas de Francisco Geremias de Medeiros e da empresa Classe Construções e Locações Eireli, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'c', 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e condená-los ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Saúde,

atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
12/2/2010	58.231,17
4/3/2010	35.323,25
14/2/2011	211.029,82

9.5. aplicar a Francisco Geremias de Medeiros e à empresa Classe Construções e Locações Eireli a multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, bem como aos responsáveis e a João Mota Neto.

10. Ata nº 8/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/3/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2703-08/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 28 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário das Câmaras

Aprovada em 2 de abril de 2019.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 11 DE 8 DE ABRIL 2019

Altera o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho para o exercício de 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR do TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Alterar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho, referente ao exercício de 2019, nos termos do art. 58 da Lei n.º 13.707, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 9, de 25 de março de 2019.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

ANEXO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Em R\$ 1,00

Artigo 58, §3º, da Lei 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO 2019).

Até o mês	Pessoal e Encargos Sociais	RPV	Precatórios	Custeio - Outras Despesas Correntes e de Capital	Total Geral
ATÉ ABRIL	6.187.011.361	59.743.572	513.173.081	996.524.547	7.756.452.562
ATÉ MAIO	7.733.764.202	74.679.465	513.173.081	1.245.655.684	9.567.272.432
ATÉ JUNHO	9.280.517.042	89.615.358	513.173.081	1.494.786.821	11.378.092.302
ATÉ JULHO	10.827.269.882	104.551.251	513.173.081	1.743.917.958	13.188.912.172
ATÉ AGOSTO	12.374.022.723	119.487.144	513.173.081	1.993.049.095	14.999.732.042
ATÉ SETEMBRO	13.920.775.563	134.423.037	513.173.081	2.242.180.232	16.810.551.913
ATÉ OUTUBRO	15.467.528.403	149.358.930	513.173.081	2.491.311.368	18.621.371.783
ATÉ NOVEMBRO	17.014.281.244	164.294.823	513.173.081	2.740.442.505	20.432.191.653
ATÉ DEZEMBRO	18.561.034.084	179.230.716	513.173.081	2.989.573.642	22.243.011.523

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 40, DE 9 DE ABRIL DE 2019

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução-COFFITO nº 413/2012, em que:

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos na sessão da 304ª Reunião Plenária Ordinária, à unanimidade, na forma do art. 5º, inciso IV, da Lei nº 6.316/1975 e do art. 7º, inciso I, da Resolução-COFFITO nº 323/2006 e suas alterações, e considerando ainda o que dispôs o Acórdão nº 928, de 26 de dezembro de 2018, resolveM aprovar o repasse de valor orçamentário para o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 18ª Região para a respectiva aquisição e ou reforma de bem imóvel para instalação do Conselho Regional, na forma do que foi requerido pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 18ª Região.

Quórum: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima - Vice-Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário; Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo - Conselheira Efetiva; Dra. Patrícia Rossafa Branco - Conselheira Efetiva; e Dra. Elineth da Conceição Braga Valente - Conselheira Convocada.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.264, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Homologa a Reformulação Orçamentária referente ao exercício de 2019 do Conselho Regional de Medicina Veterinária que especifica e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014; considerando a deliberação do Plenário do CFMV na CCCXXII Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 28 e 29 de março de 2019, em Aracaju - SE, resolve:

Art. 1º Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária, exercício 2019, do CRMV-TO, conforme a seguir:

Receita Corrente	1.310.000,00	Despesa Corrente	1.310.000,00
Receita de Capital	190.000,00	Despesa de Capital	190.000,00
TOTAL	1.500.000,00	TOTAL	1.500.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do CFMV

HELIO BLUME
Secretário-Geral



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.128, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre o acompanhamento e assessoramento pelo Conselho Federal dos Representantes Comerciais nas eleições para composição dos Conselhos Regionais e dá outras providências.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - CONFERE, usando da faculdade prevista no inciso V, do artigo 10 da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, com suas alterações posteriores, e inciso XIX, do artigo 6º do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal fiscalizar o cumprimento e execução da Lei nº 4.886/65 e exercer o controle das atividades administrativas e financeiras dos Conselhos Regionais que integram o Sistema CONFERE/CORES;

CONSIDERANDO que a citada lei estabelece as regras gerais para a composição dos Conselhos Regionais vinculados;

CONSIDERANDO que o Plenário do Conselho Federal é composto por delegados representantes dos Conselhos Regionais, fazendo-se necessário que a legitimidade dos seus mandatos esteja amparada no cumprimento de todos os requisitos legais necessários à validade do Processo Eleitoral realizado para a composição dos respectivos Cores;

CONSIDERANDO a necessidade de o Conselho Federal homologar o resultado das eleições para os Conselhos Regionais, previamente à oficialização da posse dos conselheiros eleitos;

CONSIDERANDO, ainda, o que foi decidido pelo Plenário do CONFERE em reunião realizada nos dias 26 a 29 do corrente mês, resolve:

Art. 1º - O Conselho Federal dos Representantes Comerciais, por meio dos técnicos integrantes da Comissão Permanente de Assessoramento Contábil e de Gestão, fará o acompanhamento da eleição dos conselheiros para composição dos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais vinculados, prestando assessoria jurídica, quando necessário.

Art. 2º - O Processo Eleitoral, em sua íntegra, contendo os Editais de Convocação, registros de chapas, qualificação dos candidatos com os respectivos documentos habilitatórios, atas de reuniões e demais peças referentes aos atos praticados decorrentes da eleição, deverá ser enviado ao Conselho Federal para o devido exame e posterior homologação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da realização do pleito.

Parágrafo único - A posse dos eleitos nos cargos de conselheiros somente será oficializada após a homologação do resultado da eleição pela Diretoria Executiva do Confere, ad referendum do Plenário.

Art. 3º - Os documentos referidos no artigo anterior deverão ser acompanhados dos estatutos dos sindicatos, quando estes participarem do pleito, com cópia da eleição dos diretores que formaram os 2/3 (dois terços) das chapas concorrentes para composição do Conselho Regional.

Art. 4º - Fica revogada a Resolução nº 516/2008 - Confere, de 01 de abril de 2008.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.129, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre o II Programa de Recuperação de Créditos para o Sistema Confere/Cores.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais, no exercício de suas atribuições legais previstas no art. 10, V da Lei 4.886/65,

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência das anuidades devidas aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais pelos seus registrados, pessoas naturais e jurídicas;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais a normatização e a determinação das diretrizes e procedimentos adotados para a cobrança de créditos, inscrição em dívida ativa e execução fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de parâmetro alternativo aos executivos fiscais para a operacionalização da recuperação dos créditos de forma mais eficiente e célere, com a finalidade de reverter o quadro de inadimplência e evitar a prescrição;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514/11, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral, em seu art. 4º, mantém a obrigação de os mesmos cobrarem as anuidades que lhes são devidas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514/2011, declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4697 e 4762, em 06/10/2016, no seu art. 6º, § 2º, autoriza aos Conselhos de profissões regulamentadas que estabeleçam descontos para profissionais recém-inscritos, critérios de isenção para profissionais, regras de recuperação de créditos, regras de parcelamento, garantido o número mínimo de 5 (cinco) vezes, e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, sem que isso implique em renúncia de receitas próprias de cada Conselho;

CONSIDERANDO o que ficou deliberado sobre o assunto em Reunião Plenária do Confere, realizada nos dias 26 a 29 de março do corrente ano, , resolve:

CAPÍTULO I - DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído o II Programa de Recuperação de Créditos do Sistema Confere/Cores, objetivando a regularização de débitos de anuidades dos representantes comerciais inadimplentes.

Parágrafo único. A adesão ao II Programa de Recuperação de Créditos do Sistema Confere/Cores fica a critério dos Conselhos Regionais vinculados.

Art. 2º Os débitos provenientes de anuidades, multas e juros, atualizados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculados até a data do recolhimento, poderão ser pagos com redução dos acréscimos legais de juros e de multa, nas condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º Incluem-se no Programa, os débitos de anuidades vencidas até 31/12/2018, de pessoas físicas e jurídicas, incluindo o saldo remanescente dos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2º O Programa se aplica, igualmente, aos débitos inscritos em dívida ativa e aos que estejam em fase de execução fiscal já ajuizada.

Art. 3º A adesão deverá ser feita por meio de requerimento dirigido ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais, conforme modelo.

Art. 4º O requerimento de inclusão no Programa deverá ser apresentado no período de 03/06/2019 a 31/12/2019, voltando a prevalecer as regras anteriores de parcelamento de débitos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término da vigência deste Programa.

Art. 5º Os débitos serão consolidados na data do requerimento e divididos pelo número de parcelas indicadas pelo devedor, nos termos do Art. 6º desta Resolução, devendo cada parcela ter o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).

CAPÍTULO II - DOS PARCELAMENTOS

Seção I - Do Parcelamento dos Débitos

Art. 6º Os débitos existentes poderão ser pagos com redução da multa e juros, da seguinte forma:

I - à vista com 90% (noventa por cento) de desconto sobre multas e juros;

II - de 2 a 6 parcelas, com 80% (oitenta por cento) de desconto sobre multas e juros;

III - de 7 a 10 parcelas, com 60% (sessenta por cento) de desconto sobre multas e juros;

IV - de 11 a 15 parcelas, com 40% (quarenta por cento) de desconto sobre multas e juros;

V - de 16 a 20 parcelas, com 30% (trinta por cento) de desconto sobre multas e juros.

VI - de 21 a 24 parcelas, com 20% (vinte por cento) de desconto sobre multas e juros.

Seção II - Do parcelamento de Débitos Remanescentes de Outros Parcelamentos

Art. 7º Os devedores que tenham sido beneficiados com outros parcelamentos e não tenham quitado integralmente os seus débitos, poderão requerer a inclusão do saldo devedor no Programa, desde que, aplicados os prazos e as condições previstas nesta Resolução, efetuem o pagamento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do saldo remanescente no ato da adesão a este programa.

§ 1º No reparcelamento poderão ser incluídos novos débitos, sobre os quais não incidirá o percentual previsto no caput deste artigo.

§ 2º Nos casos de reparcelamento de saldo remanescente de parcelamento anterior, ao percentual fixado no caput deste artigo será acrescido o valor correspondente aos acréscimos a serem reincluídos no débito.

Art. 8º Ficam os Conselhos Regionais autorizados a receber por meio de cartões de crédito e débito, as parcelas fixadas no acordo firmado decorrente do II Programa de Recuperação de Créditos de que trata esta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.130, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a indicação do Responsável Técnico das empresas de representação comercial junto aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - CONFERE, usando da faculdade prevista no inciso V, do artigo 10 da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, com as alterações posteriores,

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, em seu artigo primeiro estabelece que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei 4.886, de 09 de dezembro de 1965, estabelece que é obrigatório o registro dos que exerçam a representação comercial autônoma nos Conselhos Regionais criados pelo art. 6º da referida lei;

CONSIDERANDO que, embora a personalidade da pessoa jurídica regularmente constituída não se confunde com a de seus sócios, ela depende dos atos e ações das pessoas naturais para a execução do seu objeto social e, consequentemente, de um profissional devidamente habilitado, que se responsabilize perante o órgão fiscalizador pela execução de suas atividades e compromissos assumidos;

CONSIDERANDO que o art. 10, § 9º da Lei nº 4.886/65 estabelece que o representante comercial pessoa física, como Responsável Técnico de pessoa jurídica devidamente registrada no Conselho Regional dos Representantes Comerciais, pagará anuidade em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da anuidade devida pelos demais profissionais autônomos registrados no mesmo Conselho;

CONSIDERANDO que o benefício tributário concedido aos responsáveis técnicos acarreta redução na receita dos Conselhos Regionais, fazendo-se necessário a devida cautela para que a vantagem não seja utilizada de forma indiscriminada;

CONSIDERANDO o que foi decidido pelo plenário do Confere, em reunião realizada nos dias 26 a 29 do mês em curso, , resolve:

Art. 1º. O registro das pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais se fará mediante requerimento dirigido ao Diretor-Presidente da entidade com a apresentação dos documentos exigidos no § 3º, do artigo 3º, da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com a indicação do seu Responsável Técnico, representante comercial, pessoa natural, devidamente registrado no mesmo Conselho Regional e em situação regular perante a Entidade.

Art. 2º. Aplica-se ao registro das filiais de empresas de representação comercial o estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º. O representante comercial registrado como pessoa natural no Conselho Regional dos Representantes Comerciais, poderá ser indicado como Responsável Técnico das pessoas jurídicas das quais seja sócio cotista, acionista, cooperado ou titular, no caso de EIRELI, até o máximo de três empresas.

Parágrafo único. Nos casos em que o representante comercial não integrar o quadro societário da pessoa jurídica, ficará limitado a uma indicação como Responsável Técnico.

Art. 4º. Não fará jus ao benefício da redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade, o Responsável Técnico pela pessoa jurídica com o registro suspenso no Conselho Regional, em decorrência da inadimplência das contribuições devidas ao mesmo Conselho, por força da Resolução nº 1.112/2018 - Confere, ou no caso de suspensão do registro, a pedido, em razão da inatividade da empresa.

Art. 5º. Nos casos em que o Responsável Técnico pela filial for o mesmo indicado pela matriz, ficará dispensado da apresentação do comprovante de residência na localidade, para fins do registro secundário.

Art. 6º. Ocorrendo o cancelamento do registro da pessoa jurídica e, permanecendo o representante comercial Responsável Técnico registrado no Conselho, deverá ser notificado para ciência da extinção do tratamento tributário diferenciado no valor da anuidade do seu registro como pessoa natural, passando ao pagamento integral, caso não comprove a atuação como Responsável Técnico de outra pessoa jurídica registrada no mesmo Conselho, ficando a cargo do Conselho Regional a devida fiscalização.

Art. 7º. Nos casos de cancelamento do registro da pessoa jurídica deverá ser comprovado o pagamento das anuidades devidas pelo Responsável Técnico até a data do protocolo do distrato social ou da alteração contratual, arquivado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso não seja responsável por outras pessoas jurídicas, conforme previsão constante do art. 3º.

Art. 8º. Fica revogada a Resolução nº 335/2005 - Confere, de 13 de abril de 2005.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.131, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre o pagamento de jeton pela participação em reunião de deliberação coletiva no Sistema Confere/Cores e de auxílio representação para atividades externas de cunho institucional.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, estabelece no art. 2º, § 3º, que os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas ficam autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons, e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que o pagamento de jeton pela participação em reuniões deliberativas de diretoria e Reuniões Plenárias encontra-se previsto na Norma nº 05, constante do Manual de Procedimentos Administrativos, Financeiros e Contábeis do Sistema Confere/Cores, aprovado pela Resolução nº 832/2013 - Confere, de 19/03/2013;



CONSIDERANDO que os mandatos dos Conselheiros do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais são gratuitos, o que concorre para o desestímulo à participação de profissionais como membros dessas entidades;

CONSIDERANDO que o regular desempenho das funções do cargo de Conselheiro exige a presença do profissional no Conselho em dias e horas previamente determinados para a participação nas Reuniões de Diretoria e Plenárias, prejudicando o exercício de suas atividades laborais e em detrimento das mesmas;

CONSIDERANDO que o recebimento de jeton ou de auxílio representação não descaracterizam a gratuidade dos mandatos dos conselheiros;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o pagamento de jeton e de outras verbas indenizatórias ao entendimento do Tribunal de Contas da União manifestado por meio de diversos Acórdãos;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Confere em Reunião realizada nos dias 26 a 29 do mês em curso, resolve:

Art. 1º. Os Conselheiros do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais poderão receber jeton pela participação em reunião de diretoria com caráter deliberativo e reunião plenária, desde que não exceda a R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) por reunião, sendo permitido o máximo de 8 (oito) por mês.

Art. 2º. Os órgãos integrantes do Sistema Confere/Cores, por meio de instrumento próprio, fixarão os valores que serão praticados no âmbito interno de cada entidade, dentro do limite estabelecido nesta Resolução, com rígida observância da sua capacidade financeira e ao princípio constitucional da economicidade.

Art. 3º. Os conselheiros suplentes, quando participarem das reuniões deliberativas de diretoria em substituição aos conselheiros efetivos, receberão o mesmo jeton destes, quando devidamente convocados.

Art. 4º. Fica autorizado o pagamento de auxílio representação no valor máximo de 50% (cinquenta por cento) da importância fixada a título de diária praticada em cada Conselho Regional, para cobrir despesas com alimentação e deslocamento urbano no exercício de atividades externas de representação institucional junto a terceiros, realizadas por conselheiros ou representantes designados pelo presidente do Regional, na forma de ressarcimento.

§ 1º São eventos passíveis de ressarcimento com o auxílio representação as despesas realizadas para representação do Conselho em congressos, seminários, conferências, palestras, formaturas, encontros e eventos análogos, realizados fora das dependências do Conselho, porém, no próprio município de sua sede ou região metropolitana, ou seja, quando não são devidas diárias.

§ 2º Não será concedido auxílio representação em razão de atividades internas e rotineiras no âmbito do próprio Conselho.

§ 3º O recebimento das importâncias correspondentes ao auxílio representação fica condicionado à comprovação da efetiva participação em eventos externos, conforme previsto no § 1º, do art. 4º, sendo desnecessária a comprovação dos gastos efetuados.

Art. 5º. O auxílio representação tem caráter indenizatório e não pode ser pago cumulativamente com diária e/ou jeton.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 956/2014 - Confere, de 03 de abril de 2014.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.133, DE 1º DE ABRIL DE 2019

Aprova o recebimento dos créditos dos Conselhos Regionais do Sistema Confere/Cores por meio dos cartões de crédito e débito.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, por sua diretoria executiva, no uso das atribuições legais previstas no artigo 10, V, e VII, da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, e artigo 12, V, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que é atribuição dos gestores dos Conselhos de Fiscalização Profissional zelarem pelo patrimônio e receita das respectivas Entidades, ante a natureza tributária das anuidades a elas devidas pelos profissionais registrados;

CONSIDERANDO que a modalidade de pagamento por meio de cartões de crédito e débito tem sido amplamente utilizada para quitação de obrigações diversas, em razão da praticidade e segurança que oferece;

CONSIDERANDO que a adoção da medida, já implementada em 2017, pela Resolução nº 1.097/2017, contribuiu para a redução da inadimplência dos registrados nos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais;

CONSIDERANDO que diversos Conselhos Regionais propuseram maior abrangência para o uso do cartão no recebimento de seus créditos, resolve:

Art. 1º Os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais, integrantes do Sistema Confere/Cores, ficam autorizados a receber por meio de cartões de crédito e débito, os valores decorrentes de anuidades, emolumentos e multas devidos pelos profissionais da representação comercial, pessoas naturais e jurídicas, observadas as seguintes condições:

Art. 2º Cada Conselho Regional dos Representantes Comerciais contratará individualmente a administradora do cartão de débito e crédito, vencedora de procedimento administrativo licitatório específico, ou poderá fazer a contratação por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, decorrente de pregão realizado por outro Conselho Regional ou qualquer órgão da Administração Pública.

Art. 3º São passíveis de pagamento mediante cartões de débito e crédito os valores decorrentes de anuidades vencidas e respectivos encargos, incluindo eventuais taxas e emolumentos devidos pelos profissionais registrados nos Conselhos Regionais.

Parágrafo único. Neste caso, havendo o recebimento por cartão de crédito, o valor nominal de cada parcela não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade do exercício corrente à época da formalização do parcelamento, em atenção ao disposto na Resolução nº 220/2003 - Confere.

Art. 4º Resguardado o disposto no art. 5º, § 1º, deste normativo, são passíveis de pagamento mediante cartões de débito e crédito os valores decorrentes da anuidade referente ao registro inicial, incluindo eventuais taxas, emolumentos e multas por atraso devidos pelos profissionais registrados nos Conselhos Regionais.

Parágrafo único. Neste caso, havendo o recebimento por cartão de crédito, o valor nominal de cada parcela não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade vigente, devendo a última parcela recair, no máximo, sobre o mês de dezembro daquele ano.

Art 5º São passíveis de pagamento mediante cartões de débito e crédito os valores decorrentes da anuidade vigente, incluindo eventuais taxas e emolumentos devidos pelos profissionais registrados nos Conselhos Regionais, desde que:

§ 1º No caso de pagamento antecipado, na forma dos §§ 3º e 4º do art. 10, VIII, da Lei 4.886/65, até 31 (trinta e um) de março do exercício corrente, o recebimento da anuidade com desconto só será efetuado por meio de cartão de débito ou crédito à vista.

§ 2º A partir do dia 1º (primeiro) de abril do exercício corrente, havendo o recebimento por cartão de crédito, o valor nominal de cada parcela não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade vigente, devendo a última parcela recair, no máximo, sobre o mês de dezembro daquele ano.

§ 3º Resguardado o estabelecido no § 1º, havendo o pagamento cumulativo de anuidades vigente e em atraso, o valor nominal de cada parcela não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade vigente, devendo a última parcela recair, no máximo, sobre o mês de dezembro daquele ano.

Art. 6º No caso de pagamento exclusivo de taxas e emolumentos devidos aos Conselhos Regionais, por meio de cartão, sem a inclusão de anuidades, serão admitidas, apenas, as modalidades de débito e crédito à vista.

Art. 7º Os custos decorrentes da implantação e da operacionalização do recebimento por meio de cartões de crédito e de débito ficarão a cargo do Conselho Regional, sendo registrados contabilmente como despesas.

Art. 8º A cota parte destinada ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais incide sobre o valor bruto dos recebimentos referidos nesta Resolução.

Art. 9º Fica revogada a Resolução nº 1.097/2017, de 06 de abril de 2017.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ad referendum do Plenário do Confere.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Diretor-Presidente

RODOLFO TAVARES
Diretor-Tesoureiro

SOLANGE B. AZZI
Procuradora-Geral

IZAAC PEREIRA INÁCIO
Procurador-Geral Adjunto

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE MATO GROSSO

DECISÃO PL Nº 80, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

O Presidente do CREA/MT, no uso de suas atribuições, torna público que as alterações no Regimento Interno do Conselho foram homologadas pelo CONFEA, por meio da Decisão PL - 080/2019, de acordo com a Deliberação 06/2019 de 13 de fevereiro de 2019, da Comissão de Normas e Procedimentos - CONP, reunido no auditório Engenheiro Rodolfo Wolf, DECIDIU, por unanimidade de votos, APROVAR a proposta de alteração do Regimento Interno CREA/MT, observando as sugestões de alterações encaminhadas pela Gerencia de Conhecimento Institucional - GCI, pela Procuradoria Jurídica - Proj, todas em consonância com o disposto na legislação correlata e nas Resoluções do CONFEA, presidiu a Sessão o Senhor Presidente Engenheiro Civil Joel Kruger. A Consulta: Crea/MT <http://www.crea-mt.org.br/legislação>, a seguir transcrita na integra:

REGIMENTO DO CREA-MT
TÍTULO I

DO CONSELHO REGIONAL

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DO CREA -

Art. 1º O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso - Crea, é entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades profissionais, dotada de personalidade jurídica de direito público, constituindo Serviço Público Federal, vinculada ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, com sede e foro na cidade de Cuiabá e jurisdição no Estado de Mato Grosso, instituída pela Resolução nº 169, de 29 de agosto de 1968, na forma estabelecida pelo Decreto Federal nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933, e mantida pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para exercer papel institucional de primeira e segunda instâncias no âmbito de sua jurisdição. Art. 2º No desempenho de sua missão, o Crea é o órgão de fiscalização, de controle, de orientação e de aprimoramento do exercício e das atividades profissionais da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, no território de sua jurisdição. Parágrafo único. O Crea, para cumprimento de sua missão, exerce ações: I - promotoras de condição para o exercício, para a fiscalização e para o aprimoramento das atividades profissionais, podendo ser exercida isoladamente ou em conjunto com o Confea, com os demais Creas, com as entidades de classe de profissionais e as instituições de ensino nele registradas ou com órgãos públicos de fiscalização; II - normativas, baixando atos administrativos normativos e fixando procedimentos para o cumprimento da legislação referente ao exercício e à fiscalização das profissões, no âmbito de sua competência; III - contenciosas, julgando as demandas instauradas em sua jurisdição; IV - informativas sobre questão de interesse público; e V - administrativas, visando a: a) gerir seus recursos e patrimônio; e b) coordenar, supervisionar e controlar suas atividades nos termos da legislação federal, das resoluções, das decisões normativas e das decisões Plenárias baixadas pelo Confea. Art. 3º Para o desenvolvimento de suas ações, o Crea é organizado, administrativamente, em estrutura básica, estrutura de suporte e estrutura auxiliar.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA DO Crea - Art. 4º Compete ao Crea: I -

cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea; II - apresentar ao Confea proposta de resolução e de decisão normativa; III - baixar atos normativos destinados a detalhar, a especificar e a esclarecer, no âmbito de sua jurisdição, as disposições contidas nas resoluções e nas decisões normativas baixadas pelo Confea; IV - elaborar e alterar seu regimento a ser encaminhado ao Confea para homologação; V - elaborar proposta de renovação do terço de seu Plenário, a ser encaminhada ao Confea para aprovação; VI - instituir câmara especializada; VII - instituir grupo de trabalho ou comissão em caráter permanente ou especial; VIII - organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; IX - instituir inspetoria; X - instituir órgão administrativo de caráter consultivo no âmbito das inspetorias; XI - promover a unidade de ação entre os órgãos que integram o Sistema Confea/Crea; XII - manter intercâmbio com outros Creas, visando à troca de informações sobre seus objetivos comuns e uniformização de procedimentos; XIII - analisar em primeira instância, defesa de pessoas físicas e jurídicas; XIV - analisar, em segunda instância, por meio de seu plenário, recursos de pessoas físicas e jurídicas sobre registros, decisões e penalidades, oriundos das câmaras especializadas; XV - encaminhar ao Confea, para julgamento em última instância, recursos de pessoas físicas e jurídicas acompanhados dos respectivos processos; XVI - analisar demais assuntos relativos ao exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; XVII - anular qualquer de seus atos que não estiverem de acordo com a legislação em vigor; XVIII - deliberar sobre assuntos administrativos e de interesse geral, e sobre casos comuns a duas ou mais profissões; XIX - apreciar os requerimentos e processos de registro de profissional e de pessoa jurídica; XX - receber os pedidos de registro de obras intelectuais concernentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea a serem encaminhados ao Confea para análise; XXI - organizar e manter atualizados os registros de entidades de classe e de instituições de ensino, para fins de representação no Crea; XXII - manter atualizado o cadastro de cargos e de funções dos serviços estatais, paraestatais, autárquicos e de economia mista, federais, estaduais, distritais ou municipais, instalados em sua jurisdição, para cujo exercício seja necessário o desempenho das atividades da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia ou da Meteorologia; XXIII - manter atualizados e publicar anualmente os cadastros de títulos, de cursos e de escolas de ensino superior, de profissionais habilitados e de pessoas jurídicas registrados em sua jurisdição; XXIV - publicar relatórios de seus trabalhos e relação de pessoas jurídicas e de profissionais registrados; XXV - unificar jurisprudência e procedimentos de suas câmaras especializadas, quando divergentes; XXVI - registrar, sistematizar e publicar anualmente tabela básica de honorários profissionais elaborada por entidade de classe; XXVII - organizar e realizar o Congresso Estadual de Profissionais - CEP; XXVIII - promover estudos, campanhas de valorização profissional e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais registrados no Crea; XXIX - promover, por ocasião da renovação do terço do Plenário, capacitação em legislação profissional dos conselheiros regionais indicados para o Plenário do Crea; XXX - orientar e dirimir dúvidas, suscitadas no âmbito de sua jurisdição, sobre a aplicação da legislação profissional; XXXI - elaborar anualmente seu orçamento, a ser encaminhado ao Confea para homologação; XXXII - elaborar seu balancete de receitas e despesas, a ser encaminhado ao Confea; XXXIII - adquirir, onerar ou executar obra, serviço, inclusive de publicidade, compra, alienação e locação de acordo com a legislação em vigor; XXXIV - celebrar convênios ou parcerias com órgãos públicos e privados, instituições da sociedade civil, entidades de classe e instituições de ensino, de acordo com a legislação em vigor; XXXV - homenagear, de acordo com normas e critérios estabelecidos em ato normativo próprio homologado pelo Confea, instituição de ensino, entidade de classe, pessoa jurídica, pessoa física ou profissional de sua jurisdição, que tenha contribuído para o desenvolvimento tecnológico do país, para o desenvolvimento de atividades do Sistema



Confea/Crea ou tenha ocupado cargo ou exercido função no Crea; XXXVI - organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos profissionais e pessoas jurídicas que se inscrevam para exercer atividades da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia no Estado de Mato Grosso, examinando reclamações e representações acerca dos registros; XXXVII - sugerir ao Confea medidas necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização do exercício das profissões do Sistema Confea/Crea; XXXVIII - julgar, decidir ou dirimir as questões da atribuição ou competência das câmaras especializadas, referidas no art. 46 da Lei nº 5.194, de 1966 quando não possuir o Crea número suficiente de profissionais do mesmo grupo para constituir a respectiva câmara, como estabelece o art. 48 da mesma lei; XXXIX - instituir o Plano de Ações Estratégicas e o Plano Anual de Trabalho do Crea; XL - promover junto aos poderes públicos e instituições da sociedade civil, estudos e encaminhamento de soluções de problemas relacionados às áreas de atuação das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; e XLI - aprovar o calendário único de reuniões dos colegiados.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA BÁSICA - Art. 5º A estrutura básica é responsável pela criação de condições para o desempenho integrado e sistemático das finalidades do Conselho Regional, sendo composta por órgãos de caráter decisório ou executivo, compreendendo: I - plenário; II - câmaras especializadas; III - presidência; IV - diretoria; e V - inspetorias. **CAPÍTULO I - DO PLENÁRIO** - Seção I : Da Finalidade e da Composição do Plenário - Art. 6º O Plenário do Crea é o órgão colegiado decisório da estrutura básica que tem por finalidade decidir sobre os assuntos relacionados às competências do Conselho Regional, constituindo a segunda instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro privilegiado. Art. 7º O Plenário do Crea é constituído por brasileiros naturais ou naturalizados, diplomados em curso nas áreas da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, legalmente habilitados, obedecendo a seguinte composição: I - um presidente; II - um representante por grupo profissional da Engenharia e da Agronomia, de cada instituição de ensino superior registrada no Crea e com sede na jurisdição, desde que esta mantenha curso na área de cada um dos grupos profissionais; e III - representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior registradas no Crea e com sede na jurisdição, assegurando o mínimo de um representante por entidade, segundo critérios de proporcionalidade estabelecidos em resolução específica. Art. 8º O Plenário do Crea tem sua composição renovada em um terço anualmente.

Seção II - Da Competência do Plenário: Art. 9º Compete privativamente ao Plenário: I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas e as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea; II - aprovar proposta de resolução e de decisão normativa a ser encaminhada ao Confea; III - aprovar atos normativos; IV - aprovar o Regimento do Crea e suas alterações, a serem encaminhados ao Confea para homologação; V - apreciar e decidir sobre pedidos de registro de entidades de classe e de instituições de ensino para fins de representação plenária e de celebração de convênios ou de parcerias com os Crea; VI - estabelecer o número de conselheiros regionais, representantes das entidades de classe das diferentes modalidades profissionais; VII - apreciar anualmente a proposta de renovação do terço, a ser encaminhada ao Confea para aprovação; VIII - aprovar a instituição e a composição de câmara especializada, de acordo com a legislação em vigor; IX - eleger um conselheiro para representar o plenário junto a cada câmara especializada, que deverá ser de modalidade distinta da modalidade da respectiva câmara; X - decidir nos casos de divergência entre câmaras especializadas; XI - instituir e aprovar a composição de comissão permanente, de comissão especial e de grupo de trabalho; XII - aprovar a instituição de inspetorias; XIII - deliberar sobre assuntos constantes da pauta de suas sessões; XIV - determinar quando a decisão do Plenário terá de ser tomada por escrutínio secreto; XV - apreciar e decidir sobre assunto aprovado ad referendum pelo presidente do Crea; XVI - decidir sobre assunto encaminhado pelo presidente ou por conselheiro regional; XVII - apreciar e decidir, em grau de recurso, sobre processo de imposição de penalidade; XVIII - apreciar e decidir, em grau de recurso, sobre processo de infração ao Código de Ética Profissional; XIX - apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada; XX - apreciar e decidir sobre pedido de registro de profissional diplomado por instituição de ensino estrangeira, a ser encaminhado ao Confea para homologação; XXI - registrar a tabela básica de honorários profissionais elaborada por entidade de classe; XXII - decidir sobre a aplicação da renda líquida do Crea proveniente da arrecadação de multas, em medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; XXIII - apreciar o orçamento do Crea a ser encaminhado ao Confea para homologação; XXIV - apreciar e decidir sobre proposta de revisão do orçamento, abertura de créditos suplementares e transferência de recursos; XXV - apreciar, ouvida a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, os balancetes mensais e a prestação de contas anual do Crea a ser encaminhada ao Confea para aprovação; XXVI - homologar celebração de convênio ou de parceria com entidade de classe e instituições de ensino; XXVII - autorizar o presidente a adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio do Crea; XXVIII - apreciar as razões de suspensão de decisão plenária apresentadas pelo presidente; XXIX - tomar conhecimento de declaração de impedimento de conselheiro regional quando de relato de processo, dossiê ou protocolo em sessão plenária; XXX - tomar conhecimento de licenciamento de conselheiro regional apresentado pelo presidente; XXXI - deliberar sobre licenciamento do presidente; XXXII - apreciar indicação de instituição de ensino, de entidade de classe ou de pessoa física afeta ao Sistema Confea/Crea a ser galardoada pelo Crea; XXXIII - eleger um representante para a Diretoria Regional da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-MT, de acordo com a legislação em vigor; XXXIV - homologar o vice-presidente indicado pelo presidente; XXXV - homologar a eleição de Diretores regionais da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-MT; XXXVI - decidir sobre proposição de cassação de mandato de presidente do Crea ou de conselheiro regional com o voto de, no mínimo, dois terços dos membros do Plenário, em caso de condenação em processo ético ou em inquérito administrativo interno, a ser encaminhada ao Confea para apreciação e decisão; XXXVII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento; XXXVIII - resolver os casos omissos deste Regimento e, no que couber, da legislação em vigor, por maioria absoluta; XXXIX - apreciar e verificar o cumprimento do plano anual de trabalho do Crea; XL - eleger, anualmente, a Diretoria do Crea, os seus representantes junto às câmaras especializadas e os membros com respectivos coordenadores das comissões permanentes e especiais, bem como os grupos de trabalho; XLI - apreciar e deliberar sobre propostas apresentadas pelos conselheiros regionais; e XLII - aprovar o calendário de reuniões plenárias, de câmaras especializadas e comissões, bem como plano de trabalho proposto pela Diretoria. Art. 10. O Plenário do Crea manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Decisão Plenária, conforme modelo aprovado.

Seção III - Da Organização da Sessão Plenária - Art. 11. O Crea realiza sessões plenárias ordinárias e extraordinárias. Art. 12. A sessão plenária é realizada na sede do Crea ou, excepcionalmente, em outra localidade, mediante decisão do Plenário. Art. 13. As sessões plenárias ordinárias são realizadas, preferencialmente, uma vez por mês na primeira quinzena, em número definido no calendário anual. Parágrafo único. O calendário anual contendo as datas de realização das sessões plenárias ordinárias é aprovado pelo Plenário do Crea na primeira sessão plenária ordinária do ano. Art. 14. A convocação da sessão plenária ordinária feita pelo Departamento de Apoio ao Colegiado, deve ser encaminhada ao conselheiro regional com antecedência mínima de 8 (oito) dias de sua realização. Art. 15. A pauta da sessão plenária ordinária deve ser encaminhada ao conselheiro regional para conhecimento com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis. Art. 16. A sessão plenária extraordinária é realizada, mediante justificativa e pauta pré-definida, dentro do período de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, salvo em caso de apreciação de matéria eleitoral. Parágrafo único. A sessão plenária extraordinária pode ser convocada pelo presidente do Crea ou por dois terços dos membros do Plenário, mediante requerimento justificado. Art. 17. A pauta da sessão plenária extraordinária é encaminhada ao conselheiro regional para conhecimento, juntamente com a convocação, dentro do período de 5 (cinco) dias corridos. Art. 18. O pedido de vista do processo em sessão extraordinária até em segunda discussão só será concedido na mesma sessão plenária, em mesa, não podendo ser postergado o prazo de relato além da hora estabelecida para apreciação.

Seção IV - Da Ordem dos Trabalhos da Sessão Plenária - Art. 19. As sessões plenárias são dirigidas por uma mesa Diretora composta pelo presidente e pelo Diretor administrativo do Conselho. Art. 20. Os trabalhos da Mesa Diretora são conduzidos pelo presidente. Art. 21. O quórum para instalação e funcionamento da sessão plenária corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição do Plenário. Art. 22. A ordem dos trabalhos do Plenário obedece à seguinte sequência: I - verificação do quórum; II - execução do hino nacional; III - execução do hino do estado de Mato Grosso; IV - discussão e aprovação da ata da sessão plenária anterior; V - leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas; VI - comunicados da mesa; VII - ordem do dia (pauta); VIII - extra pauta; e XIX - palavra livre. Parágrafo único. A ordem dos trabalhos pode ser alterada quando houver matéria urgente ou requerimento justificado acatado pelo Plenário, após a verificação do quórum. Art. 23. Os assuntos apreciados pelo Plenário são registrados em ata circunstanciada que, após lida e aprovada, é assinada, no mínimo, pelo presidente e pelo secretário da Mesa Diretora. Art. 24. Qualquer conselheiro regional pode pedir retificação de ata, por escrito, quando da sua discussão, conforme modelo aprovado. Parágrafo único. A retificação deve constar da mesma ata, sempre que possível. Art. 25. Qualquer conselheiro regional pode apresentar comunicado conforme modelo aprovado. Art. 26. A ordem do dia destina-se à apreciação dos assuntos em pauta e consta de: I - relato de processos; e II - discussão dos assuntos de interesse geral. Parágrafo único. Durante o relato de processo não será permitido aparte. Art. 27. Iniciada a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia, o presidente abre a discussão, que obedece às seguintes regras: I - inscrições da palavra livre; II - o presidente concede a palavra a quem solicitar, não podendo o solicitante abordar assuntos da pauta pré-estabelecida; III - cada conselheiro regional pode fazer uso da palavra por duas vezes sobre a matéria em debate, pelo tempo de até cinco minutos, cada vez; IV - o relator tem o direito de fazer uso da palavra quando houver interpelação ou contestação, antes de encerrada a discussão; V - o conselheiro regional com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo; e VI - qualquer conselheiro regional pode pedir vista do documento submetido à apreciação do plenário, desde que não seja membro da câmara especializada que julgou em primeira instância o processo, o dossiê ou protocolo, sendo permitido até dois pedidos de vista por documento. Art. 28. O conselheiro relator que pediu vista deve, obrigatoriamente, devolver o processo, o dossiê ou o protocolo na mesma sessão, na sessão plenária ordinária subsequente, ou caso lhe convier, até antes da sessão plenária ordinária subsequente, acompanhado de relatório e voto fundamentado de pedido de vista conforme modelo aprovado. § 1º A proposta ou decisão de câmara, comissão, ou grupo de trabalho, tem prioridade na apreciação pelo Plenário em relação ao voto fundamentado de pedido de vista. § 2º Caso o conselheiro relator que pediu vista não apresente o relatório e voto fundamentado no prazo estabelecido no caput deste artigo, deve manifestar suas razões por escrito e estas, obrigatoriamente, farão parte dos autos, do que será dado conhecimento ao Plenário. § 3º Caso as razões apresentadas pelo conselheiro relator que pediu vista não sejam acatadas pelo Plenário, o conselheiro será notificado pela Presidência a devolver imediatamente, o processo, o dossiê ou o protocolo, para apreciação do relato anterior. § 4º Durante sessão plenária extraordinária, os pedidos de vista serão concedidos para análise do processo, do dossiê ou do protocolo, em mesa, por tempo determinado, visando a apreciar e decidir as matérias no decorrer da sessão. § 5º Durante sessão plenária ordinária, quando da apreciação de matérias urgentes ou cuja tramitação esteja vinculada a prazos estipulados, os pedidos de vista serão concedidos para análise do processo, do dossiê ou do protocolo, por tempo determinado, em mesa, visando a apreciar as matérias no decorrer da sessão e cumprir os prazos estabelecidos. Art. 29. A questão de ordem é levantada exclusivamente sobre matéria regimental e tem preferência na sessão plenária, devendo ser dirimida pelo presidente. Art. 30. Encerrada a discussão, o presidente apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação. § 1º Iniciado o processo de votação, não será permitido manifestação. § 2º O Plenário decide por maioria simples, salvo nos casos em que este Regimento exigir diferentemente. § 3º Em caso de empate, cabe ao presidente proferir o voto de qualidade. § 4º Apurados os votos, o presidente proclama o resultado, que constará da ata e da decisão plenária. Art. 31. Somente o conselheiro regional que divergir da decisão do Plenário pode apresentar declaração de voto por escrito, a qual constará da ata e da decisão plenária conforme aprovado. Art. 32. A decisão exarada pelo Plenário é assinada pelo presidente, no prazo máximo de quinze dias. Art. 33. O presidente do Crea pode, excepcionalmente, suspender decisão do Plenário, mediante apresentação de razões que justifiquem o ato de suspensão, podendo o Plenário ser oposto a suspensão por maioria simples. § 1º O ato de suspensão vigorará até a apreciação das razões da suspensão na sessão plenária ordinária subsequente. § 2º No caso de o Plenário não acolher as razões da suspensão, a decisão entra em vigor imediatamente, ficando responsáveis pelos efeitos da decisão os conselheiros regionais que votaram contrariamente às razões da suspensão. § 3º No caso do não acolhimento das razões da suspensão da decisão pelo Plenário, o presidente e os conselheiros que acatarem as razões da suspensão estão liberados dos efeitos da decisão aprovada pelo Plenário. Neste caso, o presidente assume o papel de mero executor da decisão, em atendimento ao disposto neste Regimento que determina ao presidente cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário. Art. 34. Da decisão do Plenário do Crea cabe recurso ao Confea pela parte legitimamente interessada, com efeito suspensivo, no prazo de sessenta dias contado do recebimento da notificação pela parte interessada. Parágrafo único. Recursos ao Confea acerca de decisão do Plenário relativa à cassação de mandato de presidente ou de conselheiro regional não terão efeito suspensivo. Art. 35. Todo assunto que dependa de decisão do Plenário é analisado e relatado previamente pela Diretoria, por câmara especializada, por comissão ou por conselheiro relator designado pela Presidência. Parágrafo único. Exceção se faz aos seguintes assuntos que devem ser encaminhados diretamente ao Plenário: I - proposta do presidente ou da Diretoria; e II - casos de urgência encaminhados pela Presidência.

Seção V - Do Conselheiro Regional - Art. 36. O conselheiro regional é o profissional habilitado de acordo com a legislação em vigor, registrado no Crea, representante de entidades de classe ou de instituições de ensino superior dos grupos profissionais da Engenharia e da Agronomia. Art. 37. O conselheiro regional tem como atribuição específica apreciar os assuntos inerentes à fiscalização, ao registro, e ao aprimoramento do exercício profissional, objetivando a defesa da sociedade. Art. 38. O conselheiro regional e seu suplente tomam posse perante o presidente do Crea, na primeira sessão plenária ordinária do período de mandato para o qual foram eleitos, ou em solenidade anterior convocada para este fim. § 1º Excepcionalmente, o conselheiro regional e seu suplente podem tomar posse administrativa perante o presidente a partir do primeiro dia do período de mandato para o qual foram eleitos. § 2º O termo de posse, lavrado em livro próprio, deve ser assinado pelo presidente, pelo conselheiro regional e por seu suplente. Art. 39. O exercício da função de conselheiro regional é gratuito e honorífico. Art. 40. O período de mandato de conselheiro regional tem duração de três anos, iniciando-se no primeiro dia do primeiro ano e encerrando-se no último dia do último ano do mandato para o qual foi eleito. § 1º O período de mandato de conselheiro regional poderá ser reduzido para um ou dois anos, visando atender à renovação anual do terço do Plenário. § 2º Quando o período de mandato de conselheiro regional for reduzido por decisão do Plenário do Crea, este será contado como período integral de mandato. Art. 41. É vedado ao profissional ocupar o cargo de conselheiro regional no Crea por mais de dois períodos sucessivos, conforme regulamento específico. Art. 42. O conselheiro regional pode licenciar-se mediante comunicação formalizada junto à Presidência. Art. 43. A convocação do conselheiro regional será feita pelo Crea, através do Departamento de Apoio ao Colegiado, por meio de qualquer plataforma de comunicação disponível pelo conselheiro. Art. 44. O conselheiro regional impedido de atender à convocação para participar de sessão plenária, de reunião, de missão ou de evento de interesse do Crea deve comunicar o fato à Presidência, ou ao Departamento de Apoio ao Colegiado, com antecedência mínima de 3 dias úteis, para que possibilite a convocação de seu suplente. Art. 45. O conselheiro regional é substituído em sua falta, impedimento, licença ou renúncia por seu suplente. § 1º O suplente de conselheiro deve pertencer à mesma modalidade do conselheiro regional. § 2º O suplente de Conselheiro exerce as competências de conselheiro regional, quando em exercício. Art. 46. É vedada a convocação, a designação ou a participação de suplente de conselheiro regional em sessão plenária, em reunião, em missão ou em evento de interesse do Crea, quando o conselheiro regional estiver no



exercício da função. Parágrafo único. O suplente de conselheiro regional poderá comparecer à sessão plenária, à reunião, à missão, ou a evento de interesse do Crea, única e exclusivamente, na condição de profissional. Art. 47. O conselheiro regional que durante o período de doze meses faltar sem apresentar justificativas ou sem licença prévia, a seis sessões, consecutivas ou não, poderá perder seu mandato definitivamente, mediante a abertura de processo administrativo. § 1º As sessões de que trata o caput deste artigo compreendem as reuniões plenárias e de câmaras especializadas, ordinárias e extraordinárias. §2º Durante a consecução do processo administrativo o conselheiro titular será substituído pelo conselheiro suplente. Art. 48. A complementação de mandato de conselheiro regional pelo suplente, em caráter permanente, é considerada efetivo exercício de mandato. Art. 49. Em ocorrendo vacância do cargo do conselheiro regional e de seu suplente, caberá à respectiva entidade de classe ou instituição de ensino proceder a novas eleições para complementação do mandato. Art. 50. Ao conselheiro regional e ao seu suplente é vedado acumular cargo ou função, com ou sem remuneração, no Confea, no Crea, na Mútua ou na Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-MT. Art. 51. Compete ao conselheiro regional. I - cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos, os atos administrativos baixados pelo Crea e este Regimento; II - acompanhar a execução do orçamento; III - integrar e participar das atividades do Plenário; IV - integrar e participar das atividades da câmara especializada correspondente à sua modalidade profissional; V - representar os demais grupos profissionais em sua câmara especializada quando designado pelo Plenário; VI - participar da Diretoria, de comissão permanente ou especial, de grupo de trabalho, de representação e de evento de interesse do Crea, quando eleito ou designado; VII - manifestar-se e votar em Plenário, em câmara especializada e, quando membro, na Diretoria, em comissão permanente ou especial, e em grupo de trabalho; VIII - comunicar à Presidência seu impedimento em comparecer a sessão plenária, reunião, missão ou evento para o qual esteja convocado; IX - comunicar à Presidência seu licenciamento; X - dar-se por impedido na apreciação de processo, dossiê ou protocolo em que seja parte direta ou indiretamente interessada; XI - analisar e relatar processo, dossiê ou protocolo que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada; XII - pedir e obter vista de processo, dossiê ou protocolo em tramitação no Crea, nas condições previstas neste Regimento; XIII - votar e ser votado nas eleições realizadas no âmbito do Plenário do Crea, das câmaras especializadas e, quando membro, das comissões e de grupo de trabalho; XIV - cumprir o Plano de Ações Estratégicas e o plano anual de trabalho do Crea; XV - manter-se informado da legislação que regulamente o exercício das profissões do Sistema Confea/Crea; XVI - não usar de privilégios ou faculdade decorrente de sua função para fins discriminatórios ou para auferir vantagens pessoais ou a outrem; e XVII - não omitir ou ocultar fato de seu conhecimento que transgrida a ética profissional, bem como usar de artifícios ou expedientes enganosos para obtenção de vantagens pessoais ou a outrem. Art. 52. O conselheiro regional que exercer a função por período de tempo não inferior a dois terços do respectivo mandato fará jus a Certificado de Serviço Relevante Prestado à Nação expedido pelo Confea. CAPÍTULO II - DA CÂMARA ESPECIALIZADA - Seção I - Da Finalidade e da Composição da Câmara Especializada: Art. 53. A câmara especializada é o órgão decisório da estrutura básica do Crea que tem por finalidade apreciar e decidir os planos de ações, atividades prioritárias e assuntos relacionados à fiscalização do exercício profissional, sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Regional, constituindo a primeira instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro privilegiado. Art. 54. São instituídas, no âmbito do Crea, no mínimo as seguintes câmaras especializadas: I - Câmara Especializada de Agronomia; e II - Câmara Especializada de Engenharia. Parágrafo único. O Plenário pode instituir outras câmaras especializadas, respeitada a regulamentação estabelecida na legislação em vigor. Art. 55. As câmaras especializadas são constituídas na primeira sessão plenária ordinária do ano, de acordo com a proposta de renovação do terço do Plenário aprovada pelo Confea. Art. 56. A câmara especializada é composta por, no mínimo, três conselheiros regionais da mesma modalidade profissional. §1º Em cada câmara especializada haverá um membro eleito pelo Plenário, representando as demais modalidades profissionais. §2º O representante do Plenário tem a função precípua de representar as demais categorias profissionais, propiciando uma ligação entre as Câmaras e o Plenário do Crea, objetivando deixar o plenário ciente dos assuntos inerentes à todas as modalidades profissionais. §3º Não há suplência para a função do representante do plenário em câmara especializada, que tem como competência restrita a prestação de informes ao pleno do Crea, sem direito a voto, relato de processo ou participação na contagem de quórum no âmbito da câmara.

Seção II - Da Coordenação da Câmara Especializada - Art. 57. Os trabalhos da câmara especializada são conduzidos por um coordenador e, em sua ausência, por um coordenador-adjunto. Art. 58. O mandato de coordenador e de coordenador adjunto tem duração de um ano, iniciando-se na reunião de instalação da câmara especializada e encerrando-se na instalação da câmara do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período. Art. 59. O coordenador e o coordenador-adjunto são eleitos por voto secreto, pelos membros da respectiva câmara, sendo permitida uma única reeleição. Art. 60. Compete ao coordenador de câmara especializada: I - responsabilizar-se pelas atividades da câmara especializada junto ao Plenário do Crea; II - manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos; III - propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações e calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários; IV - cumprir e fazer cumprir o plano anual de trabalho; V - diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da câmara especializada, visando à execução de seus trabalhos; VI - representar o Crea em eventos relacionados às atividades específicas da câmara especializada, sempre que for delegado pelo presidente; VII - propor à Diretoria a instituição de grupos técnicos para o estudo de assuntos da competência da câmara especializada; VIII - convocar e coordenar as reuniões da câmara especializada; IX - distribuir processo a conselheiro para relato no âmbito da câmara; X - proferir voto de qualidade em caso de empate; XI - resolver caso de urgência, ad referendum da câmara especializada, em assuntos relativos ao registro de profissionais ou pessoa jurídica; XII - representar a câmara especializada nas reuniões da coordenação de Câmaras Especializadas dos Creas; e XIII - supervisionar o desenvolvimento dos projetos do plano de ações estratégicas do Crea sob a responsabilidade de sua câmara especializada. Art. 61. O coordenador é substituído na sua falta, impedimento, licença ou renúncia pelo coordenador-adjunto. Parágrafo único. No caso de renúncia ou de licença do coordenador por período superior a quatro meses, o coordenador-adjunto deve assumir em caráter definitivo a coordenação da câmara especializada. Art. 62. O coordenador-adjunto é substituído, na sua falta, impedimento ou licença por período inferior a quatro meses, pelo conselheiro regional membro da câmara especializada com mais tempo de registro no Sistema Confea/Crea. Parágrafo único. No caso de renúncia ou de licença do coordenador-adjunto por período superior a quatro meses, a câmara especializada elege substituto entre seus membros para exercer a função.

Seção III - Da Competência da Câmara Especializada - Art. 63. Compete à câmara especializada: I - avaliar, decidir e supervisionar o plano de ação anual e as atividades prioritárias a serem executadas pela equipe de fiscalização do exercício profissional; II - julgar as infrações às Leis nos 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, no âmbito de sua competência profissional específica; III - julgar as infrações ao Código de Ética Profissional; IV - aplicar as penalidades previstas em lei; V - apreciar e julgar pedido de registro de profissional, de pessoa jurídica, de entidade de classe e de instituição de ensino no âmbito do Sistema Confea/Crea; VI - apreciar e encaminhar ao Plenário, devidamente relatado, o processo de registro de profissional graduado em instituição de ensino estrangeira; VII - apreciar assunto de interesse comum a duas ou mais modalidades profissionais, a ser encaminhado ao Plenário para decisão; VIII - conhecer tabela básica de honorários, elaborada por entidade de classe, encaminhada ao Crea para fins de registro; IX - apreciar assunto pertinente à legislação profissional encaminhado por entidade de classe ou por instituição de ensino; X - propor calendário de reuniões ordinárias a ser encaminhado à Diretoria para aprovação; XI - propor ao Plenário do Crea a instituição de grupo de trabalho ou de comissão especial; XII - propor assunto de sua competência à coordenação de Câmaras Especializadas dos Creas; XIII - decidir sobre assuntos de urgência, decididos pelo coordenador "ad referendum" da

câmara ou de sua iniciativa; XIV - elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais; XV - elaborar e supervisionar o seu plano de fiscalização; XVI - providenciar encaminhamento de pedido de diligência formulado por conselheiro relator; e XVII - encaminhar ao Plenário, nos meses de junho e dezembro, relatório semestral de atividades da câmara especializada. Art. 64. A câmara especializada manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies Decisão de Câmara Especializada - CE/MT e Deliberação conforme modelos aprovados.

Seção IV - Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Câmara Especializada - Art. 65. A câmara especializada desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas, preferencialmente, na sede do Crea. Art. 66. As reuniões ordinárias são previamente convocadas pelo Departamento de Apoio ao Colegiado conforme calendário aprovado pela Diretoria e homologado pelo Plenário do Crea. Parágrafo único. As alterações no calendário de reuniões ordinárias são aprovadas pela Presidência. Art. 67. A convocação de reunião ordinária é encaminhada aos membros da câmara especializada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. §1º O membro da câmara especializada impedido de comparecer à reunião deve comunicar o fato ao Departamento de Apoio ao Colegiado com antecedência de quarenta e oito horas, do que será dado conhecimento à Presidência. §2º O Departamento de Apoio ao Colegiado fará a convocação do conselheiro suplente após o comunicado da justificativa de falta do conselheiro titular. Art. 68. A reunião extraordinária é convocada pelo coordenador, após autorização da Presidência, mediante justificativa e pauta pré-definida. Art. 69. A pauta da reunião de câmara especializada é encaminhada aos membros para conhecimento, juntamente com a convocação. Parágrafo Único. Após o envio da pauta, não poderá haver exceções de inclusão de processos extra pautados para análise e decisão, salvo, em caso de urgência justificada por escrito e autorizado pelo Departamento de Apoio ao Colegiado, ou se houver ad referendum do presidente do Crea. Art. 70. O quórum para instalação e para funcionamento de reunião de câmara especializada corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição da câmara. Art. 71. A ordem dos trabalhos das reuniões de câmara especializada obedece à seguinte sequência: I - verificação do quórum; II - leitura, discussão e aprovação da súmula da reunião anterior; III - leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas; IV - comunicados; V - ordem do dia; VI - apresentação de propostas extra pauta; VII - discussão dos assuntos em pauta; e VIII - apreciação dos assuntos relatados. Parágrafo único. A ordem dos trabalhos pode ser alterada quando houver matéria urgente ou apresentação de justificativa por membro da câmara especializada acatada pelo coordenador, após a verificação do quórum. Art. 72. Os assuntos apreciados pela câmara especializada são registrados em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, é assinada pelo coordenador e pelos demais membros presentes à reunião. Art. 73. O conselheiro regional pode apresentar proposta conforme modelo aprovado. Art. 74. O membro da câmara especializada deve relatar o assunto a ele distribuído de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, emitindo informação consubstanciada ou relatório e voto fundamentado. Art. 75. Após o relato do assunto, qualquer membro da câmara especializada pode obter vista do processo, devolvendo-o, com o devido relato, obrigatoriamente, na mesma reunião ou na reunião subsequente, acompanhado do relatório e voto fundamentado. § 1º No caso de o processo não ser devolvido até a reunião ordinária subsequente por motivo de diligência, o membro da câmara especializada deve apresentar as razões por escrito e estas farão parte dos autos. § 2º Caso o conselheiro relator não apresente as razões, o coordenador encaminhará o relato original para apreciação. Art. 76. Encerrada a discussão, o coordenador apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação. § 1º A câmara especializada decide por maioria simples. § 2º Em caso de empate, cabe ao coordenador proferir o voto de qualidade. Art. 77. O conselheiro regional que divergir da decisão pode apresentar declaração de voto por escrito, conforme modelo aprovado. Art. 78. As decisões e as deliberações exaradas pela câmara especializada serão encaminhadas ao Plenário do Crea para conhecimento ou apreciação, conforme o caso. Art. 79. Da decisão da câmara especializada cabe recurso ao plenário do Crea pela parte legitimamente interessada, com efeito suspensivo, no prazo de 60 dias, contados do recebimento da notificação pela parte interessada. Art. 80. A câmara especializada, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

CAPÍTULO III - DA PRESIDÊNCIA - Art. 81. A Presidência é o órgão executivo máximo da estrutura básica que tem por finalidade dirigir o Crea e cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário, este Regimento, e as orientações e determinações do Confea. Art. 82. As atividades do Crea são dirigidas por um presidente, que exerce as funções previstas na Lei nº 5.194, de 1966, e neste Regimento. Parágrafo único. O presidente do Crea é eleito pelo voto direto e secreto dos profissionais registrados e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, de acordo com a Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991, e com resolução específica baixada pelo Confea.

Seção I - Do Mandato e da Posse do presidente - Art. 83. O presidente do Crea toma posse no primeiro dia do período de mandato para o qual foi eleito. Parágrafo Único. No caso de presidente consecutivamente eleito, conforme prevê este regimento, o mesmo poderá tomar posse administrativa na última ou na penúltima sessão plenária do ano do mandato em curso. Art. 84. O exercício da função de presidente é gratuito e honorífico. Art. 85. O período de mandato de presidente tem duração de três anos, iniciando-se no primeiro dia do primeiro ano e encerrando-se no último dia do último ano do mandato para o qual foi eleito. Art. 86. É vedado ao profissional ocupar o cargo eletivo de presidente no Crea por mais de dois períodos sucessivos. Parágrafo único. Caracteriza-se como quebra de sucessividade de mandatos, o interstício de três anos, equivalente ao período de renovação de mandato do presidente do Crea. Art. 87. O presidente do Crea é substituído na sua falta, impedimento, licença ou renúncia pelos membros da Diretoria na seguinte ordem: I - 1º Vice-presidente; II - 2º Vice-presidente III - Diretor administrativo; e IV- Vice-Diretor administrativo. § 1º É vedado ao Diretor financeiro substituir o presidente. § 2º Na ausência dos membros da Diretoria, relacionados no caput deste artigo, assumirá o conselheiro mais tempo de registro no Sistema Confea/Crea. Art. 88. Ocorrendo vacância do cargo de presidente haverá nova eleição, nos termos da Lei nº 8.195, de 1991, e de resolução específica, se o prazo para término do mandato for superior a doze meses. Seção II - Do Mandato e da Posse do Vice-Presidente - Art. 89. A indicação de conselheiro regional para a função de vice-presidente é apresentada pelo presidente ao Plenário para homologação, sendo permitida uma única recondução. Art. 90. O vice-presidente toma posse perante o presidente do Crea na primeira sessão plenária ordinária do período de mandato para o qual foi indicado. Parágrafo único. O termo de posse deve ser assinado pelo presidente e pelo vice-presidente. Art. 91. O período de mandato de vice-presidente inicia-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerra-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período. Parágrafo único. Ocorrendo vacância de função de vice-presidente, o presidente indicará para homologação do Plenário outro conselheiro regional para a complementação do mandato. Art. 92. O exercício do vice em substituição ao presidente somente será caracterizado como efetivo exercício do mandato de presidente quando ocorrer em caráter permanente. Art. 93. O vice-presidente, independentemente das atribuições específicas da função, mantém suas competências de conselheiro regional.

Seção III - Da Competência do presidente - Art. 94. Compete ao presidente do Crea: I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos, os atos administrativos baixados pelo Crea e este Regimento; II - executar o orçamento do Crea; III - administrar as atividades do Crea; IV - dar posse a conselheiro regional e a seu suplente; V - convocar e conduzir os trabalhos da sessão plenária e da Diretoria; VI - interromper sessão plenária quando necessário; VII - suspender sessão plenária em caso de perturbação dos trabalhos; VIII - presidir reuniões e solenidades do Crea; IX - proferir voto de qualidade em caso de empate na votação em Plenário e na Diretoria; X - informar o licenciamento de conselheiro regional ao Plenário e à entidade de classe ou à instituição de ensino que representa; XI - informar o licenciamento de inspetor ao Plenário; XII - distribuir processo a conselheiro para relato no âmbito do Plenário; XIII - submeter proposta de sua iniciativa ao Plenário ou à Diretoria; XIV - resolver casos de urgência, ad referendum do Plenário e da Diretoria; XV - resolver incidentes processuais,



submetendo-os aos órgãos competentes; XVI - assinar decisão do Plenário e da Diretoria; XVII - suspender decisão plenária; XVIII - assinar atestados, diplomas e certificados conferidos pelo Crea, atos normativos, atos administrativos e correspondência expedida; XIX - assinar convênios ou parcerias com entidades de classe e instituições de ensino após homologação pelo Plenário; XX - assinar convênios, parcerias e contratos celebrados pelo Crea para repasse de recursos; XXI - expedir correspondência em nome do Crea; XXII - disciplinar a organização do registro de profissionais e de pessoas jurídicas; XXIII - determinar o cancelamento do registro de profissional ou de pessoa jurídica nos termos dos arts. 64, 71 e 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou no caso de falecimento; XXIV - assinar termo de posse ou designação de inspetores; XXV - representar o Crea, em juízo ou fora dele, diretamente ou por meio de mandatário com poderes específicos; XXVI - propor ao Plenário a abertura de créditos e transferência de recursos orçamentários, ouvida a Diretoria; XXVII - determinar a cobrança administrativa ou judicial dos créditos devidos ao Crea; XXVIII - autorizar pagamento e movimentar contas bancárias, assinando, com o responsável pela administração dos recursos financeiros, cheques, balanços e outros documentos pertinentes; XXIX - dar posse aos diretores da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-MT, após homologação pelo Plenário; XXX - gerir o quadro funcional do Crea, segundo regulamento estabelecido em ato administrativo da espécie Portaria, observando o Princípio da Moralidade Administrativa; XXXI - manter o Plenário informado sobre ações e atividades dos demais órgãos que compõem o Sistema Confea/Crea; XXXII - manter contínua troca de informações e promover ações conjuntas com o Confea e com outros Creas, visando à realização de objetivos comuns; XXXIII - exercer outras atribuições conferidas pelo Plenário; XXXIV - propor ao Plenário do Crea a criação e a extinção de Inspetorias; XXXV - indicar conselheiro regional para a função de vice-presidente, a ser homologado pelo Plenário do Crea; e XXXVI - cumprir o Plano de Ações Estratégicas e o Plano Anual de Trabalho do Crea.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA - Seção I - Da Finalidade e da Composição da Diretoria: Art. 95. A Diretoria é o órgão executivo da estrutura básica do Crea que tem por finalidade auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções e decidir sobre questões administrativas. Art. 96. A Diretoria é constituída pelo presidente e por conselheiros regionais, exercendo as seguintes funções, respectivamente: I - presidente; II - 1º Vice-presidente; III - 2º Vice-presidente; IV - Diretor administrativo; V - Vice-Diretor administrativo; VI - Diretor financeiro; e VII - Vice-Diretor financeiro. Art. 97. É vedado a membro da Diretoria pertencer à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, inclusive durante o ano subsequente ao término do exercício de sua função. Art. 98. É vedado a membro da Diretoria exercer a função de coordenador ou coordenador adjunto de câmara especializada. Art. 99. Os membros da Diretoria, independentemente das atribuições específicas da função, manterão suas competências de conselheiro regional. Art. 100. A Diretoria é constituída na primeira sessão plenária ordinária do ano. Art. 101. Os Diretores são eleitos pelo plenário, sendo permitida uma única recondução. **Seção II - Do Mandato e da Posse dos Diretores - Art. 102.** O diretor toma posse perante o presidente do Crea na primeira sessão plenária ordinária do período para o qual foi eleito ou designado. Parágrafo único. O termo de posse, lavrado em livro próprio, deve ser assinado pelo presidente e pelo membro da Diretoria. Art. 103. O período de mandato dos membros da diretoria tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período. Parágrafo único. Ocorrendo vacância de função na Diretoria, o Plenário do Crea fará nova eleição para a complementação do mandato. Art. 104. O exercício de membro da Diretoria em substituição ao presidente do Crea caracteriza-se como efetivo exercício do mandato de presidente, quando ocorrer em caráter permanente, em período inferior a doze meses correspondentes ao último ano de mandato. Parágrafo único. A substituição do presidente do Crea por membro da Diretoria em caráter temporário não caracteriza efetivo exercício do mandato de presidente.

Seção III - Da Competência da Diretoria - Art. 105. Compete à Diretoria: I - propor alteração do Regimento do Crea, após o crivo e elaboração da Comissão De Legislação e Normas; II - aprovar o calendário de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar; III - analisar o orçamento do Crea a ser encaminhado ao Plenário para apreciação; IV - propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea; V - responsabilizar-se perante o Plenário e as câmaras especializadas pelos serviços de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Crea, desempenhados pela estrutura auxiliar; VI - propor a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do Crea; VII - aprovar a organização da estrutura auxiliar, o plano de cargos e salários e o regulamento de pessoal do Crea; VIII - supervisionar a execução do Plano de Ações Estratégicas do Crea; e IX - consolidar os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar, transformando-os em plano anual de trabalho do Crea, a ser encaminhado ao Plenário para homologação. Art. 106. O membro da Diretoria pode supervisionar áreas específicas da estrutura auxiliar. Parágrafo único. A escolha de membro da Diretoria para supervisionar áreas específicas da estrutura auxiliar é definida por indicação do presidente do Crea e submetida aos demais membros para aprovação. Art. 107. Compete ao 1º Vice-presidente: I - substituir o presidente na sua falta, impedimento, licença ou em caso de vacância, respeitado o disposto no art. 87 deste regimento; e II - exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente. Art. 108. Compete ao 2º Vice-presidente: I - substituir o 1º Vice-presidente na sua falta, impedimento ou licença; e II - exercer os encargos que lhe forem atribuídos pela Diretoria. Art. 109. Compete ao Diretor administrativo: I - substituir o 2º Vice-presidente na sua falta, impedimento ou licença; II - supervisionar, orientar e fiscalizar o funcionamento da área administrativa do Crea; e III - exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente. Art. 110. Compete ao Vice-Diretor administrativo: I - substituir o Diretor administrativo na sua falta, impedimento ou licença; e II - exercer os encargos que lhe forem atribuídos pela Diretoria. Art. 111. Compete ao Diretor financeiro: I - supervisionar, orientar e fiscalizar o funcionamento da área financeira do Crea; II - assinar com o presidente cheques, balanços e outros documentos pertinentes à área financeira; III - prover os recursos e as informações administrativas necessárias para o desenvolvimento das atividades da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas; e IV - exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente. Art. 112. Compete ao Vice-Diretor financeiro: I - substituir o Diretor financeiro na sua falta, impedimento ou licença; e II - exercer os encargos que lhe forem atribuídos pela Diretoria. Art. 113. O membro da Diretoria, independentemente das atribuições específicas da função, mantém suas competências de conselheiro regional, inclusive a de relatar processo. Art. 114. A Diretoria manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Decisão da Diretoria - D/MT conforme modelo aprovado.

Seção IV - Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Diretoria - Art. 115. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da Diretoria obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações. Art. 116. Os trabalhos da Diretoria são conduzidos pelo presidente do Crea. Art. 117. O membro da Diretoria deve analisar o assunto a ele distribuído manifestando-se de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, emitindo informação consubstanciada ou relatório fundamentado. Art. 118. A Diretoria, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

CAPÍTULO V - DA INSPETORIA - Art. 119. A inspetoria é o órgão executivo que representa o Crea no município ou na região onde for instituída e tem por finalidade fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 120. A inspetoria é instituída pelo Crea mediante decisão plenária. Art. 121. Cada inspetoria é composta por inspetores em número definido pelo Presidente do Crea, sendo um deles designado inspetor-chefe. Art. 122. Os membros da inspetoria serão indicados pelo Presidente. Art. 123. O exercício da função de inspetor é honorífico e deve ser ocupado por profissional legalmente habilitado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea. Art. 124. Compete à inspetoria: I - representar o Crea no município ou na região; II - exercer a fiscalização profissional dentro dos limites das respectivas jurisdições; III - divulgar a legislação referente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; IV - instruir documentos protocolados a serem encaminhados ao Crea para análise; V - receber anuidades, taxas de serviços e multas; e VI - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA DE SUPORTE - Art. 125. A estrutura de suporte é responsável pelo apoio aos órgãos da estrutura básica nos limites de sua competência específica, sendo composta por órgãos de caráter permanente, especial ou temporário compreendendo: I - comissão permanente; II - comissão especial; e III - grupo de trabalho.

CAPÍTULO I - DA COMISSÃO PERMANENTE - Seção I: Da Finalidade e da Composição da Comissão Permanente: Art. 126. A comissão permanente é o órgão deliberativo da estrutura de suporte que tem por finalidade auxiliar o Plenário do Crea no desenvolvimento de atividades contínuas relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo. Art. 127. São instituídas, no âmbito do Crea, as seguintes comissões permanentes: I - Comissão de Ética Profissional; II - Comissão de Orçamento e Tomada de Contas; III - Comissão de Meio Ambiente; IV - Comissão de Renovação do Terço; e V - Comissão de Legislação e Normas. Parágrafo único. O Plenário pode instituir outras comissões permanentes, de modo a atender às suas necessidades. Art. 128. A comissão permanente é subordinada ao Plenário. Art. 129. A comissão permanente é constituída na primeira sessão plenária ordinária do ano. Art. 130. A comissão permanente é composta por, no mínimo, três conselheiros regionais, eleitos pelo Plenário do Crea e igual número de suplentes escolhidos entre os conselheiros regionais titulares, sendo permitida uma única reeleição. §1º As deliberações das comissões serão adotadas por maioria simples de seus membros e encaminhadas ao Plenário, pela Presidência do Crea, para apreciação. §2º A convocação das comissões permanentes será feita pelo Departamento de Apoio ao Colegiado.

Seção II - Da Coordenação da Comissão Permanente - Art. 131. Os trabalhos da comissão permanente são conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto. Art. 132. O coordenador da comissão permanente é eleito pelo Plenário e o coordenador adjunto é eleito pelos seus integrantes, sendo permitida uma única recondução. Art. 133. O mandato de coordenador e de coordenador-adjunto de comissão permanente tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período. Art. 134. Compete ao coordenador de comissão permanente: I - responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do Crea; II - manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos; III - propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários; IV - cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão; V - diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da comissão, visando à execução de seus trabalhos; VI - representar o Crea em eventos relacionados às atividades específicas da comissão, sempre que for delegado pelo presidente; VII - convocar e coordenar as reuniões; e VIII - proferir voto de qualidade, em caso de empate.

Seção III - Da Competência da Comissão Permanente - Art. 135. Compete à comissão permanente: I - analisar e instruir processo de sua competência, requerendo providências de órgão da estrutura básica ou auxiliar; II - analisar processo instruído com relatório fundamentado apresentado pelo membro da comissão, a ser encaminhado às câmaras especializadas ou ao Plenário para apreciação; III - aprofundar a análise, o estudo e a discussão sobre assunto relacionado à sua atividade específica, encaminhando os resultados às câmaras especializadas ou ao Plenário para apreciação, conforme o caso; IV - elaborar sua proposta de plano de trabalho a ser apresentada à Diretoria, incluindo objetivos, metas, ações, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários; V - prestar contas ao Plenário dos recursos do Crea alocados para o desenvolvimento de suas atividades, por intermédio da Diretoria; e VI - desenvolver e executar projetos do Plano de Ações Estratégicas do Crea, de sua iniciativa ou de iniciativa do Plenário, sobre questões relacionadas às suas atividades específicas.

Seção IV - Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Permanente - Art. 136. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão permanente obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações. Art. 137. A comissão permanente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante relatório fundamentado aprovado pelos membros da comissão. Art. 138. A comissão permanente, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

Seção V - Da Comissão de Ética Profissional - Art. 139. A Comissão de Ética Profissional tem por finalidade a apreciação das infrações ao Código de Ética das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. §1º A Comissão de Ética Profissional é assessorada juridicamente por um funcionário da estrutura auxiliar. §2º A Comissão de Ética Profissional será composta por, no mínimo, um membro de cada câmara especializada, visando à representação das modalidades profissionais abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 140. Compete à Comissão de Ética Profissional: I - instruir processo de infração ao Código de Ética Profissional, ouvindo testemunhas e partes, e realizando diligências necessárias para apurar os fatos; II - emitir relatório fundamentado a ser encaminhado à câmara especializada competente para apreciação, o qual deve fazer parte do respectivo processo; e III - sugerir ao Plenário alteração nos dispositivos do Código de Ética Profissional, a ser encaminhada ao Confea.

Seção VI - Da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - Art. 141. A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas tem por finalidade apreciar os assuntos de caráter econômico e financeiro do Crea. Art. 142. Compete à Comissão de Tomada de Contas: I - apreciar e emitir relatório sobre orçamento do Crea; II - apreciar e deliberar sobre a proposta orçamentária anual, a ser encaminhada ao Confea, para homologação; III - apreciar e deliberar sobre a prestação de contas anual do Crea a ser encaminhada ao Confea para aprovação; IV - acompanhar, mensalmente, a execução orçamentária, tanto de receita como de despesa, indicando eventuais correções; V - emitir relatório de acompanhamento mensal referente à execução orçamentária a ser encaminhada ao Plenário para apreciação; VI - apreciar e deliberar sobre necessidades de transposição ou suplementação de verbas; VII - apreciar e deliberar sobre a situação econômica e financeira do Crea consubstanciada nos balancetes mensais; VIII - apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico; e IX - encaminhar ao Plenário para aprovação a proposta orçamentária anual, a prestação de contas anual e os documentos pertinentes.

Seção VII - Da Comissão de Meio Ambiente - Art. 143. A Comissão de Meio Ambiente tem por finalidade acompanhar e analisar as ações ambientais no Estado de Mato Grosso. Parágrafo único. A Comissão de Meio Ambiente será composta por no mínimo, um Engenheiro Agrônomo, um Engenheiro Civil, um Engenheiro Florestal, um Engenheiro Sanitarista e/ ou Ambiental, um Geólogo, um Geógrafo, visando à representação das modalidades profissionais abrangidas pelo sistema Confea/Crea. Art. 144. Compete à Comissão de Meio Ambiente: I - manter o Crea sempre informado das inovações ambientais; II - participar e representar o Crea em eventos ambientais, sempre que designado pelo presidente; III - subsidiar as profissões do Sistema Confea/Crea que atuam na área do meio ambiente e a fiscalização do Crea; IV - apreciar e emitir parecer sobre assuntos submetidos ao Crea-MT relativos às atividades de engenharia e agronomia, que possam causar impactos aos meios físico, econômico, social ou ambiental; e V - assessorar as Câmaras Especializadas e o Plenário do Crea, na instrução de processos e emissão de pareceres, quando se tratar de assuntos ligados ao meio ambiente e sua conservação.



Seção VIII - Da Comissão de Renovação do Terço - Art. 145. A Comissão de Renovação do Terço tem por finalidade elaborar a proposta de renovação do terço da composição do Plenário do Crea. Parágrafo único. A Comissão de Renovação do Terço será composta por, no mínimo, um membro de cada câmara especializada, assegurando a representação das instituições de ensino e entidades de classe. Art. 146. Compete à Comissão de Renovação do Terço: I - sugerir o número total de conselheiros que irá compor o Plenário do Crea MT no ano subsequente; II - revisar os registros das instituições de ensino superior e das entidades de classe com direito à representação no Plenário do Crea MT; III - requerer das instituições de ensino e das entidades de classe providências de que os seus registros e documentos comprobatórios estejam regulares com todos os órgãos públicos, quando necessário, conforme previsto em resolução específica; IV - verificar o número de profissionais registrados e em dia com suas obrigações perante o Sistema Confea/Crea; V - analisar a proporcionalidade entre as modalidades profissionais e propor a composição do Plenário do Crea e das suas câmaras especializadas; e VI - elaborar relatório com a proposta de renovação do terço do Plenário do Crea MT, obedecendo as normas e aos prazos estabelecidos pelo Confea.

Seção X - Da Comissão de Legislação e Normas - Art. 147. A Comissão de Legislação e Normas tem por finalidade apreciar os assuntos de caráter normativo do Crea. Parágrafo único. A Comissão de Legislação e Normas será composta por no mínimo, três conselheiros regionais, sendo membros de câmaras especializadas distintas, visando à representação das modalidades e grupos profissionais abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 148. Compete à Comissão de Legislação e Normas: I - estudar do ponto de vista legal e redacional, os projetos de Atos a serem baixados pelo Conselho; II - opinar sobre a unificação da jurisprudência das Câmaras Especializadas, quando divergentes; III - opinar sobre consultas dirigidas ao Crea quanto a assuntos de sua competência; e IV - opinar sobre casos omissos neste Regimento.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ESPECIAL - Seção I - Da Finalidade da Comissão Especial: Art. 149. A comissão especial é o órgão que tem por finalidade auxiliar os órgãos da estrutura básica no desenvolvimento de atividades de caráter temporário relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo. Art. 150. São instituídas pelo Plenário do Crea, quando necessário, as seguintes comissões: I - Comissão do Mérito - CM; II - Comissão Eleitoral Regional - CER; III - Comissão de Sindicância e de Inquérito - CSI; e IV - Comissão de Crea-Júnior - CJr. Art. 151. A convocação das comissões especiais será feita pelo Departamento de Apoio ao Colegiado.

Seção II - Da Coordenação de Comissão Especial - Art. 152. Os trabalhos da comissão especial são conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto. Art. 153. O coordenador da comissão especial é eleito pelo Plenário do Crea e o coordenador adjunto é eleito pelos seus integrantes, sendo permitida uma única recondução.. Art. 154. Compete ao coordenador de comissão especial: I - responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do Crea; II - manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos; III - propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, e calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários; IV - cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão; V - diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da comissão, visando à execução de seus trabalhos; VI - convocar e coordenar as reuniões; e VII - proferir voto de qualidade, em caso de empate.

Seção III - Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Especial - Art. 155. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão especial obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações. Art. 156. A comissão especial é extinta, automaticamente, quando da conclusão da atividade para a qual foi criada. Art. 157. A comissão especial manifesta-se sobre o resultado proveniente de suas atividades mediante relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos. Art. 158. A comissão especial, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea. Art. 159. A comissão especial pode ser assessorada por profissional externo ao quadro da estrutura auxiliar, desde que aprovado pela Diretoria do Crea. Seção IV - Da Comissão do Mérito - Art. 160. A Comissão do Mérito tem por finalidade analisar as indicações de nomes de profissional, de instituição de ensino, de entidade de classe e de pessoa física ou jurídica que, por relevantes serviços prestados ao Sistema Confea/Crea no âmbito da jurisdição do Conselho Regional, façam jus à homenagem de acordo com procedimentos estabelecidos em ato normativo homologado pelo Confea. Art. 161. A Comissão do Mérito é composta por cinco conselheiros regionais eleitos no Plenário do Crea.

Seção V - Da Comissão Eleitoral Regional - Art. 162. A Comissão Eleitoral Regional tem por finalidade executar os processos eleitorais no âmbito da jurisdição do Crea relativos às eleições de presidente de Crea e de conselheiro federal, de acordo com o estabelecido em resolução específica. Art. 163. A Comissão Eleitoral Regional é subordinada à Comissão Eleitoral Federal - CEF. Art. 164. A composição da Comissão Eleitoral Regional é definida por resolução específica. Art. 165. Os membros da Comissão Eleitoral Regional são eleitos pelo plenário do Crea.

Seção VI - Da Comissão de Sindicância e de Inquérito - Art. 166. A Comissão de Sindicância e de Inquérito tem por finalidade assessorar o Plenário ou a Presidência em assuntos de natureza administrativa, contábil e financeira, desenvolvendo atividades de sindicância e de inquérito. Parágrafo único. A Comissão de Sindicância e de Inquérito deve obedecer ao princípio do contraditório e assegurar o direito à ampla defesa, devendo adotar rito previsto em ato administrativo próprio e, no que couber, ao Código de Processo Civil. Art. 167. A Comissão de Sindicância e de Inquérito é subordinada ao Plenário ou à Presidência, conforme o caso. §1º Em caso de inquérito ou sindicância administrativa destinada a apurar infração praticada por empregado do Crea, a Comissão de Sindicância e de Inquérito será instituída mediante portaria administrativa e subordinada à Presidência. §2º Em caso de inquérito ou sindicância administrativa destinada a apurar infração praticada por detentores e ex-detentores de cargos honoríficos do Crea, a Comissão de Sindicância e de Inquérito será instituída mediante decisão plenária e subordinada ao Plenário. Art. 168. A Comissão de Sindicância e de Inquérito é composta por conselheiros regionais. §1º Em caso de inquérito ou sindicância administrativa destinada a apurar infração praticada por empregado do Crea, a Comissão de Sindicância e de Inquérito deverá ser composta por três empregados do quadro efetivo do órgão. §3º É vedada a indicação de suplente para membro de comissão de Sindicância e Inquérito. Art. 169. Os membros da Comissão de Sindicância e de Inquérito são eleitos pelo Plenário do Crea. Parágrafo único. Em caso de inquérito ou sindicância administrativa destinada a apurar infração praticada por empregado do Crea, os membros da Comissão de Sindicância e de Inquérito serão indicados pelo Presidente do Regional. Art. 170. O funcionamento da Comissão de Sindicância e de Inquérito tem duração máxima de noventa dias. §1º No caso de conclusão dos trabalhos em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo ou por decisão do Plenário, a Comissão de Sindicância e de Inquérito é extinta automaticamente. §2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do Crea pode autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no caput deste artigo uma única vez por igual período. Art. 171. A instituição de Comissão de Sindicância e de Inquérito para averiguação de ato do presidente do Crea e seu eventual afastamento preventivo, por até noventa dias, visando a assegurar a legitimidade dos trabalhos a serem desenvolvidos, deve ser aprovada por dois terços dos membros do Plenário.

Seção VII - Da Comissão Crea-Júnior - Art. 172. A comissão Crea-Júnior tem por finalidade implementar em âmbito estadual ações direcionadas aos futuros profissionais das áreas abrangidas pelo sistema Confea/Crea, fomentar sua participação nas atividades do Sistema Confea/Crea e nas entidades de classe. Art. 173. A Comissão Crea-Júnior é composta por 3 (três) conselheiros regionais e igual número de suplentes escolhidos entre os conselheiros regionais titulares. Art. 174. Os membros da Comissão Crea-Júnior são eleitos pelo plenário do Crea.

CAPÍTULO III - DO GRUPO DE TRABALHO - Seção I - Da Finalidade e da Composição do Grupo de Trabalho: Art. 175. O grupo de trabalho é órgão de caráter temporário que tem por finalidade subsidiar os órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte por intermédio do estudo de tema específico, objetivando fixar entendimentos e apresentar propostas. Art. 176. O grupo de trabalho é instituído pelo Plenário do Crea, mediante proposta devidamente fundamentada e sugestão de composição apresentadas pela Presidência, pela Diretoria ou por Câmara Especializada. Parágrafo único. A proposta para instituição do grupo de trabalho deve contemplar a justificativa da necessidade de sua criação e a pertinência do tema às atividades do órgão proponente. Art. 177. O grupo de trabalho é supervisionado pelo órgão proponente. Art. 178. O grupo de trabalho é composto por dois conselheiros regionais e três profissionais do Sistema Confea/Crea especializados no tema. Parágrafo único. É vedada a indicação de suplente para membro de grupo de trabalho. Art. 179. Os membros do grupo de trabalho são eleitos pelo Plenário. Art. 180. No caso de término de mandato de membro, o Plenário deverá eleger novo conselheiro em substituição ao que houver encerrado o mandato. Art. 181.A convocação das comissões permanentes será feita pelo Departamento de Apoio ao Colegiado.

Seção II - Da Coordenação do Grupo de Trabalho - Art. 182. O grupo de trabalho é conduzido por um coordenador e por um coordenador-adjunto. Art. 183. O coordenador do grupo de trabalho é eleito pelo Plenário do Crea e o coordenador-adjunto é eleito pelos seus integrantes, sendo permitida uma única reeleição. Art. 184. Compete ao coordenador de grupo de trabalho: I - responsabilizar-se pelas atividades do grupo junto ao Plenário do Crea; II - manter o órgão proponente informado dos trabalhos desenvolvidos; III - propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações e calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários; IV - cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho do grupo; V - diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades do grupo, visando à execução de seus trabalhos; VI - convocar e coordenar as reuniões; e VII - proferir voto de qualidade, em caso de empate.

Seção III - Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião do Grupo de Trabalho - Art. 185. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião do grupo de trabalho obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada com as devidas adaptações. Art. 186. O funcionamento do grupo de trabalho tem duração máxima de um ano. §1º No caso de conclusão dos trabalhos em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo ou por decisão do Plenário, o grupo de trabalho é extinto automaticamente. §2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do Crea pode autorizar a prorrogação do prazo por, no máximo, igual período. Art. 187. Grupo de trabalho manifesta-se sobre o resultado proveniente de seus estudos mediante relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos. Parágrafo único. O relatório conclusivo deve, inicialmente, ser submetido à apreciação do órgão proponente. Art. 188. Os assuntos pertinentes ao grupo de trabalho são relatados em Plenário pelo órgão proponente. Art. 189. O grupo de trabalho, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

TÍTULO IV - DA ESTRUTURA AUXILIAR - Art. 190. A estrutura auxiliar do Crea é responsável pelos serviços administrativos, financeiros, jurídicos e técnicos e tem por finalidade prover apoio para o funcionamento da estrutura básica e da estrutura de suporte nas atividades fins e para gestão do Conselho Regional. Parágrafo único. A organização e as normas de funcionamento das unidades da estrutura auxiliar são estabelecidas em regulamento aprovado pela Diretoria. Art. 191. A estrutura auxiliar deve possuir quadro técnico com a finalidade de analisar e emitir pareceres sobre os assuntos submetidos à apreciação dos órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte. Art. 192. A estrutura auxiliar é subordinada à Presidência.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 193. É vedado ao Crea manifestar-se sobre assuntos de caráter religioso ou político-partidário. Art. 194. É vedado ao Crea legislar sobre atribuição profissional. Art. 195. O Crea poderá garantir a presidente, a ex-presidente, a conselheiro regional e a ex-conselheiro regional assistência jurídica em processos cível e criminal, em lides que envolvam atos praticados no exercício de suas funções, desde que haja interesse ao Crea na lide. §1º A parte interessada deve solicitar a assistência jurídica ao Plenário do Crea, mediante requerimento justificado, o qual deverá, obrigatoriamente, ser objeto de análise prévia da assessoria/departamento jurídico Regional. §2º Cabe ao Plenário do Crea autorizar a assistência jurídica, após apreciação do requerimento justificado. §3º Fica assegurado ao Crea o direito de reembolso em caso de condenação. §4º O disposto no caput deste artigo aplica-se até o limite de cinco anos, contados do término do mandato. Art. 196. O Crea baixará ato administrativo, espécie Portaria, estabelecendo os valores e os critérios de concessão de diárias e de ajuda de custo para ressarcimento de despesas de presidente e de conselheiro regional. Art. 197. O Crea baixará ato administrativo regulamentando os critérios para participação de conselheiros regionais em eventos de seu interesse. §1º A participação de conselheiro regional em congresso, simpósio, seminário, encontro ou qualquer outro evento de interesse do Crea pode ser custeada pelo Conselho Regional quando a programação do evento estiver relacionada ao aperfeiçoamento, à valorização, à regulamentação e à fiscalização do exercício profissional e das atividades da Engenharia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia. §2º A participação de conselheiro regional em eventos fora do território nacional deve ser aprovada pelo Plenário do Crea e encaminhada, previamente, ao Confea para conhecimento.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Art. 198. Para adequar-se às disposições deste Regimento, no prazo de sessenta dias, o Crea-MT adotará as seguintes ações, além de outras que se mostrarem necessárias: I - reformular os atos administrativos que contrariem as novas disposições; e II - implementar outros atos administrativos que se façam necessários para o cumprimento deste Regimento.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 199. Este Regimento será submetido à homologação do Confea, e entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO VALENTE

